# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

### Secção I

ANO LXXX — N. 112 CAPITAL FEDERAL SABADO, 17 DE MAIO DE 1941


## SUMARIO


ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n 3.271 de 15 de maio de 1941.
Decreto-lei n. 3.272 de 15 de maio de 1941.
Decreto-lei n. 3.273 de 15 de maio de 1941.
Decreto-lei n. 3.274 de 15 de maio de 1941.
Decreto-lei n. 3.275 de 15 de maio de 1941.
Decreto-lei n. 7.165 de 12 de maio de 1941.
Decreto n. 7.184 de 15 de maio de 1941.
Decreto n. 7.191 de 16 de maio de 1941.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decreto de 6 e 15 de maio de 1941.
Ministério da Educação e Saude — Decreto de 15 de maio de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 30 de abril de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 15 de maio de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 30 de abril de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 15 e 16 de maio de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Conselho Deliberativo — Exposições de Motivos — Divisão do Extranumerário.
Conselho de Imigração e Colonização.
Conselho de Defesa da Economia Nacional.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Divisão do Material da Diretoria da Justiça e do Interior, da Polícia Civil do Distrito Federal e do Conselho Penitenciário do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saude — Expediente da Divisão do Orçamento, do Conselho Nacional de Educação, do Serviço Nacional do Teatro e da Divisão de Educação Física.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria da Despesa Pública, do Conselho Técnico de Economia e Finanças, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro, da Comissão Nacional de Compras, do Departamento Nacional do Café.
Ministério das Relações Exteriores — Entrega de credenciais do Ministro do Equador — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Marinha — Expediente do Sr. Ministro do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria de Saude do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. Ministro, do Gabinete e do Departamento da Aeronáutica Civil.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão do Orçamento, da Divisão do Pessoal e do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Ministério da Agricultura — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Diretoria do Serviço Florestal e da Superintendência do Ensino Agrícola.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Anúncios.


N. B. — Em suplemento a esta edição: Ante-projeto de Lei de Contabilidade Pública.

**AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 ás 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.**

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO-LEI N. 3.271 — DE 15 DE MAIO DE 1941

*Prorroga, no Estado do Rio Grande do Sul, o prazo do art. 179 da lei de sociedades por ações*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica dilatado até 30 de junho do corrente ano, no território do Rio Grande do Sul, o prazo a que se refere o art. 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*A. de Souza Costa.*
*Francisco Campos.*
*Waldemar Falcão.*
*Fernando Costa.*

## DECRETO-LEI N. 3.272 — DE 15 DE MAIO DE 1941

*Prorroga o prazo de vigência do decreto-lei n. 3.172, de 3 de abril de 1941, no Estado do Rio Grande do Sul*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica adiada para 1 de junho de 1941 a vigência do decreto-lei n. 3.172, de 3 de abril de 1941, em relação aos seguros sobre bens situados no Estado do Rio Grande do Sul e cujas apólices, vencíveis entre 14 e 31 de maio do corrente ano, hajam sido emitidas nesse Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Waldemar Falcão.*

## DECRETO-LEI N. 3.273 — DE 15 DE MAIO DE 1941

*Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 4:178$8, para pagamento de diferenças de vencimentos*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 4:178$8 (quatro contos, quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos réis), para occorrer ao pagamento

(Pessoal) da diferença de vencimentos entre os da classe "H" e os da classe "I", que compete a Luiz Bruno de Souza Novais, ex-telegrafista, classe "I", Parte Suplementar do Quadro III do mesmo Ministério, relativamente ao período de 27 de fevereiro de 1939 a 10 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*João de Mendonça Lima.*

*A. de Souza Costa.*

---

DECRETO-LEI N. 3.274 — DE 15 DE MAIO DE 1941

*Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 200:000$0, para despesas com a visita do Chefe do Estado Maior da Armada e sua comitiva aos Estados Unidos da América.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 200:000$0 (duzentos contos de réis), para atender às despesas (Serviços e Encargos) com a visita do Chefe do Estado Maior da Armada e sua comitiva aos Estados Unidos da América.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo será distribuido à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York para classificação das respectivas despesas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Oswaldo Aranha.*

*A. de Souza Costa.*

---

DECRETO-LEI N. 3.275 — DE 15 DE MAIO DE 1941

*Abre, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de réis 45:273$1, para despesas decorrentes de desapropriação*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saude, o crédito especial de 45:273$4 (quarenta e cinco contos duzentos e setenta e três mil e quatrocentos réis), para occorrer às despesas (Obras, Desapropriações e Aquisição de Imoveis) decorrentes da desapropriação dos terrenos e benfeitorias do Morro do Cantagalo, em Copacabana, no Distrito Federal, a que se refere o decreto n. 18.997, de 22 de novembro de 1929, e nos quais foi construido um reservatório para abastecimento de água.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

*A. de Souza Costa.*

---

DECRETO N. 7.165 DE 12 DE MAIO DE 1941

*Concede inspeção permanente ao Colégio de Nossa Senhora das Neves, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba*

O Presidente da República resolve, nos termos do artigo 55, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspeção permanente ao Colégio de Nossa Senhora das Neves, com sede em João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Gustavo Capanema.*

(N. 7.153 — 17-3-1941 — 16$3).

---

DECRETO N. 7.184 — DE 15 DE MAIO DE 1941

*Aprova instruções para as "Declarações de Herdeiros" de que trata o decreto número 3.695, de 6 de fevereiro de 1939*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as Instruções para *declaração de herdeiros* que com este baixam, assinadas pelo Sr. Ministro da Guerra, em substituição às constantes do Regulamento do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro de 1938, aprovado pelo decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Eurico G. Dutra.*

---

**Instruções para as declarações de herdeiros**

Ficam substituidas pelas seguintes as Instruções reguladoras de declarações de herdeiros constantes do Regulamento do decreto-lei n. 196, aprovado pelo decreto n .3.695, de 6 de fevereiro de 1939:

I — Todo o contribuinte do montepio é obrigado a fazer uma declaração por ele escrita e assinada, sem razuras, emendas e entrelinhas, em letra bem legivel, mencionando: sua filiação e estado civil, nomes e datas de nascimento da esposa, filhos, netos e irmãs (modelo número 1).

II — Quanto à esposa, o declarante especificará sua filiação e nome de solteira. Quanto às filhas, netas e irmãs, o estado civil e, quando casadas ou viuvas, o nome e a posição social do marido. Quando se tratar de netos, a sua filiação.

III — Tais declarações serão testemunhadas por dois contribuintes, do mesmo posto ou superior, e, na falta desses, será a firma do declarante reconhecida por tabelião ou pelo consul, se for no estrangeiro.

IV — Na impossibilidade do contribuinte poder escrever a declaração do próprio punho, poderá fazê-la em tabelião e perante duas testemunhas.

V — As declarações serão autenticadas com o reconhecimento das firmas do declarante e das testemunhas, feito pelo Comandante, Diretor ou Chefe a quem os mesmos estiverem subordinados. Essas autoridades, ou os tabeliães e cônsules, quando for o caso, exigirão para a comprovação, somente de herdeiro esposa e herdeiros filhos, a exibição das respectivas certidões do registo civil, restituindo-as aos interessados, depois de fazerem constar, logo abaixo das assinaturas das testemunhas, que lhes foram apresentados tais documentos, seguindo-se a data e a sua assinatura.

VI — Todas as declarações serão transcritas em livro próprio e remetidas, acompanhadas de ofício, pelas autoridades especificadas no parágrafo anterior, à Secretaria Geral do Ministério da Guerra. O livro, número e data da transcrição devem constar do corpo das declarações (modelo 3).

VII — Ao serem recebidas na Secretaria Geral do Ministério da Guerra, serão as declarações fichadas e arquivadas, depois de encadernadas em grupo de trezentas, publicando-se em Boletim do Exército o arquivamento.

VIII — As ocorrências que se forem dando na família do contribuinte, posteriores à primeira declaração e que possam interessar à mesma, serão comunicadas pelos próprios (modelo 2), obedecendo em tudo o mesmo processo para a declaração inicial.

IX — A falta de verdade reconhecida nas declarações importa, além da responsabilidade do declarante e das testemunhas, na anulação das mesmas, ficando neste caso os herdeiros (se morto o declarante) obrigados a se habilitar na forma estabelecida no art. 29 do decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939.

X — Na fé de ofício ou assentamentos do contribuinte, quando em serviço ativo, deverão constar as datas da entrega das declarações de herdeiros, bem como as dos aditamentos e os respectivos números que tomaram no arquivo da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

XI — Alem do que estabelece a letra *b* do artigo 28 do decreto n. 3.695, já citado, o Comandante, Diretor ou Chefe a quem o contribuinte estiver subordinado, comunicará tambem à Secretaria Geral do Ministério da Guerra o óbito, indicando a data e lugar em que o mesmo se verificou.

XII — As declarações feitas em data anterior à destas instruções, continuam em pleno vigor, para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Eurico G. Dutra.*

---

DECRETO N. 7.194 — DE 16 DE MAIO DE 1941

*Estabelece disposições especiais para embarque de oficiais mercantes em categorias imediatamente superiores*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere a letra *a* do art. 74 da Constituição,

Considerando que nos últimos tempos a frota mercante nacional foi consideravelmente aumentada com a aquisição de novas unidades;

Considerando que esse aumento de unidades mercantes criou um problema carecedor de solução prática, embora de caráter transitório, pela escassez de oficiais de náutica, de máquina e radiotelegrafistas portadores de diplomas de certas categorias exigidas pelos regulamentos em vigor, embora os haja com habilitação técnica para suprimento dessa falta, portadores de diploma de categoria imediatamente inferior; decreta:

Art. 1.º Fica permitido, quer para a navegação de longo curso, quer para a navegação de cabotagem, o despacho de navios nacionais

com oficiais de náutica, de máquina e radiotelegrafistas portadores de diplomas de categoria imediatamente inferior à exigida pelo Regulamento das Capitanias dos Portos, independente de licença especial ou qualquer outra formalidade.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo serão tambem considerados oficiais de náutica os praticantes de piloto com mais de um ano de embarque, mas o seu embarque na categoria de 2.º piloto só será permitido para a navegação na cabotagem.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar a atual situação de guerra.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Henrique A. Guilhem.*

# Ministério da Justiça e Negócios Interiores

(*) DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

(*) *De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Hahnemann Guimarães, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo, em comissão, de Consultor Geral da República, padrão R, do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação de Orozimbo Nonato da Silva para o cargo de Ministro do Supremo Tribunal.

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

*Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.*

A Antonio de Andrade, natural de Portugal nascido a 19 de julho de 1869, filho de Fernando de Andrade e de Eufemia de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Victorino, natural de Portugal, nascido a 22 de fevereiro de 1882, filho de Maria Victorina, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio Rodrigues Paulo, natural de Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1883, filho de Rodrigo Paula e de Soledade de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Antonio Redondo, natural da Itália, nascido a 13 de junho de 1911, filho de José Redondo e de Filomena Ficóla, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Carlos Farignolli, natural da Itália, nascido a 5 de fevereiro de 1872, filho de Raphael Farignolli e de Francisca Evangelista, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Bianchi, natural da Itália, nascido a 20 de agosto de 1865, filho de Luiz Bianchi e de Agta Carrina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 31 de julho de 1877, filho de Ignacio José da Silva e de Constancia Maria Ferreira, casado, residente nesta Capital.

A João Anna Francisco Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 12 de junho de 1880, filho de Anna Francisca Gonçalves, casado, residente no Estado da Baía.

A José Oliveira, natural de Portugal, nascido a 4 de outubro de 1880, filho de Joaquim Oliveira e de Maria Martins Parada, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Paes, natural de Portugal, nascido a 10 de março de 1866, filho de José Paes e de Maria Florência, viuvo, residente nesta Capital.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

A Manoel Rodrigues Coelho, natural de Portugal, nascido a 7 de maio de 1882, filho de João Rodrigues Coelho e de Maria Ferreira, casado, residente nesta Capital.

A Miguel Frigotto, natural da Italia, nascido a 5 de maio de 1869, filho de Frigotto Ferdinando e de Bartazzo Margarita, viuvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Pedro Zanelato, natural da Italia, nascido a 4 de abril de 1869, filho de Thomaso Zanelato e de Mariana Simioni, casado, residente no Estado de Santa Catarina.

A Stefano Bernardi, natural da Italia, nascido a 18 de julho de 1882, filho de Bernardi Domenico e de De Petro Tadea, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Silvestre de Albuquerque, natural de Portugal, nascido a 15 de abril de 1877, filho de Manoel de Albuquerque e de Maria dos Prazeres, solteiro, residente nesta Capital.

A Salvador Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 22 de agosto de 1876, filho de José Rodriguez Lopez e de Josepha Brione, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Victorino Ferreira Brandão, natural de Portugal, nascido a 3 de janeiro de 1880, filho de Joaquim Antonio Brandão e de Maria Joaquina Rita de Almeida, casado, residente no Estado de São Paulo.

# Ministério da Educação e Saude

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

*De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei numero 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Valdemar da Silva Sá Antunes, ocupante do cargo da classe K da carreira de Médico Sanitarista do Quadro I do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão P, do Serviço Nacional de Febre Amarela do Departamento Nacional de Saude do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Sérvulo Lima.

# Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE

*De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Pedro Franklin de Almeida Lima, do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Decio Martins Coimbra.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

*De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Josias Carneiro Leão, do cargo da classe J, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Franklin de Almeida Lima.

# Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, RESOLVE.

NOMEAR:

Josias de Vale Melo para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Antenor Xavier de Almeida.

Almerindo José Calvet para o lugar de Corretor de Navios junto à Alfândega do Rio de Janeiro.

*De acordo com o artigo 1º do decreto-lei n. 115, de 29 de dezembro de 1937:*

Agenor Ribeirão de Freitas, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Pedro Arthur Ferreira Gomes, á vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

*De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 28 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, tendo em vista o que consta do processo número 56.895, de 1940, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:*

Renée Gunzburger Gomes de Sousa para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado da Baía, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Heitor Pires Drumont, ficando, assim, retificado o decreto de 22 de novembro de 1939.

*De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Liberato de Melo, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria Federal de Campo Formoso, de 5ª classe, no Estado de Goiaz, vago em virtude da demissão de Ana Lemes de Morais.

Vinicius Fleuri para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cristalina (6.ª classe), no Estado de Goiaz, criada pelo decreto de 10 de dezembro de 1921.

Antonio Bini para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Wenceslau Braz (5.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude da promoção do respectivo titular, David Ramos de Sá.

REMOVER A PEDIDO:

O agente fiscal do imposto de consumo da capital do Estado de Sergipe, Carlos Alberto Gomes para o interior do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da aposentadoria de Carlos Alberto Gonçalves Guimarães.

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado do Amazonas, Antenor Xavier de Almeida para o interior do Estado de Sergipe, na vaga decorrente da promoção de Washington de Oliveira Ribeiro.

REMOVER, EX OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

*De acordo com o artigo 71, item I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de outubro de 1939:*

Agenor Ribeirão de Freitas ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Adolfo de Oliveira e Silva.

Daniel Henri Cristol, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Minas Gerais, — para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular, Lourdes Aparecida Noce.

REMOVER, POR PERMUTA:

*De acordo com o artigo 73 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.*

Mauricio de Barros Nunes, ocupante do cargo da classe 10, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo, para a Recebedoria do Distrito Federal, onde está lotado Omar Roberto Vergara Silveira.

Omar Roberto Vergara Silveira, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Recebedoria do Distrito Federal, para a Recebedoria Federal de São Paulo, onde está lotado Maurício de Barros Nunes.

DESIGNAR:

*De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Eduardo Tibúrcio da Frota, ocupante do cargo da classe 10, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mór da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

Manoel Nunes Nogueira, ocupante do cargo da classe 10, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mór da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

DISPENSAR:

*De acordo com o artigo 95, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Manoel Brederodes dos Reis Lisbôa, ocupante do cargo da classe 9, da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-Mór da Alfândega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, do Quadro Permanente, do mesmo Ministério.

TRANSFERIR A PEDIDO:

*De acordo com o artigo 64, item I, combinado com o artigo 63 item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Alba Caminha, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo idêntico da mesma classe e Carreira, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Idila Medeiros Maia.

PROMOVER:

O agente fiscal do imposto de consumo do interior do Estado de Sérgipe, Washington de Oliveira Ribeiro para a capital do mesmo Estado, na vaga decorrente da remoção, a pedido, de Carlos Alberto Gomes.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caitité (5.ª classe), no Estado da Baía, Mario Celso da Silva Domingues a Coletor das Rendas Federais em Barra da Estiva (6.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Joaquim Francisco de Morais.

O Escrivão da 1.ª Coletoria das Rendas Federais em Jundiaí (2.ª classe), no Estado de São Paulo, Lázaro Franco Penteado a Coletor das Rendas Federais em Rio Claro (3.ª classe), no mesmo Estado, na vaga decorrente do falecimento do respectivo titular, Antonio de Melo Dantas.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ribeira (6.ª classe), no Estado de São Paulo, Fausto Dias Pinheiro a Coletor das Rendas Federais em Tabapuan (5.ª classe), no mesmo Estado vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Antonio Pereira Mesquita.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Arrôio do Melo (6.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, Jerônimo Firpo Filho, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Santo Antônio (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Oscar Fettermann.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Umbuzeiro e Ingá (5.ª classe), no Estado da Paraiba, Nelson Murilo de Souza Lemos a Coletor da mesma exatoria, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Cicero Carneiro de Mesquita.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Jaraguá (4.ª classe), no Estado de Santa Catarina, João Batista Crespo a coletor da mesma exatoria, vago em virtude do falecimento do respectivo titular, Julio Ferreira.

APOSENTAR:

*De acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.018-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Luiz da Costa e Silva no cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.905-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Miguel Ferreira Coutinho no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caiçara, no Estado da Paraíba.

*De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.636-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Carlos Alberto Gonçalves Guimarães, no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.184-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Victorino da Silva no cargo da classe 23, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

*De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.188-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Evlando de Vasconcelos no cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.538-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 10 de abril de 1941, que promoveu o Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Luzia (5.ª classe), no Estado de Sergipe, Joaquim Menezes Andrade, a Coletor das Rendas Federais em Jaboatão, (6.ª classe), no mesmo Estado, na vaga decorrente da aposentadoria do respectivo titular Francisco Mendes Rodrigues.

DEMITIR:

*De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.093-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Abdenego de Souza Lino do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.234-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Cosmo Ramos Mattoso do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.813-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazesda, Hilario Fidelis da Silva do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 33.299-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Odington Ramos do cargo da classe B, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.095-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Olivier Mendonça do cargo da classe E, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 30.232-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Oswaldo Nicacio Valença do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

# Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

*De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Maria de Castro Soares, do cargo da classe C da carreira de "Escriturário do Quadro VIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939;

Candido Lopes, do cargo da classe D da carreira de "Escriturário" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Amado;

Francisco Gonzaga Cicero de Sá, do cargo da classe C da carreira de "Escriturário" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da transferência para outro cargo de Assuero Costa;

Olympia Giradelli, do cargo da classe C da carreira de "Escriturário" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Candido Lopes;

Eugenio Augusto Lopes, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Octavio de Mello Fernandes;

Joaquim Leopoldino da Silva, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alayde Vera Ballazar da Silveira;

Luiz Baptistão, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Octavio de Freitas Santos;

Raul de Almeida Menezes, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente— do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Bertazzi;

Beatris de Aquino, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Washington Barbosa Ferreira França;

Oscar Barbosa de Andrade, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adalberto Rodrigues Martins;

Renato Fernandes da Silva, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcebiades Freire Junior.

Almiro Ferreira Caldas, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Beatriz Fernandes, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antonio Nonato da Cunha, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Mercedes Moscogliato, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emma de Carvalho.

Ney Sampaio Pinto, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Augusto Hugo Barata Ribeiro.

Arnaldo Nunes de Souza, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sylvio Pinto Dias de Almeida.

Mauro de Almeida Soares, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Gonçalves de Barros.

José Botelho de Azevedo, do cargo da classe C da carreira de "Escriturário" (Serviço Regional) do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Antenor de Almeida Nunes, do cargo da classe J da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Alves de Oliveira Filho.

Washington Reis, do cargo da classe J da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Duque Estrada de Barros.

Fausto Lins Cavalcanti de Albuquerque, do cargo da classe J da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Gervasio da Cunha Pernet.

José de Carvalho Magalhães, do cargo da classe I da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Mario Villarim Vasconcellos Galvão, do cargo da classe I da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Benedicto de Carvalho Durão, do cargo da classe I da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Washington Reis.

Ignacio da Silva Brito, do cargo da classe I da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério

da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Antenor de Almeida Nunes.

Antenor Reis de Assis, do cargo da classe I da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Fausto Lins Cavalcanti de Albuquerque.

Navito Domingues da Silva, do cargo da classe H da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de — José de Carvalho Magalhães.

Octavio Bello Pimentel Barbosa, do cargo da classe H da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Mario Villarim Vasconcellos Galvão.

Almir Fernandes de Barros, do cargo da classe H da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Godofredo de Siqueira.

Guilherme Kersten, do cargo da classe H da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Benedicto de Carvalho Durão.

Francisco Ignacio Mallet de Mendonça, do cargo da classe H da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Ignacio da Silva Brito.

José Dias de Menezes, do cargo da classe H da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antenor Reis de Assis.

Eleobão de Castro Veloso, do cargo da classe L da carreira de "Engenheiro" do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe M, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João Pinto Pessoa, do cargo da classe L da carreira de "Engenheiro" do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe M, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Hernani de Souza Machado, do cargo da classe I da carreira de "Engenheiro" do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Floro Edmundo Freire, do cargo da classe K da carreira de "Engenheiro" (IFOS), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arnaldo Pimenta da Cunha.

João Maggioli Dantas, do cargo da classe J da carreira de "Engenheiro" (DNEF-DNER) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K dessa carreira, vago conforme consta do decreto-lei n. 1.091, de 3 de fevereiro de 1939.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

*De acordo com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Othon Gomes da Rocha, cargo da classe C da carreira de "Escriturário" do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Henrique Guimarães D'Avila do cargo da classe C da carreira de "Escriturário" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da transferência para outro cargo de Wilson Cicero de Sá.

Carlos Baptista Machado do cargo da classe C da carreira de "Escriturário" do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Mendes Figueiró.

Manoel Otavio de Mello Fernandes do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Theodomiro Soares de Sá do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alayde Vera Baltazar da Silveira do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Amalia Porfiria de Araujo do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Octavio de Freitas Santos do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Jurandir Alves Carajurú do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Julio Bertazzi do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Maria José Torres Daltro Monteiro, do cargo da classe F, da carreira de "Escriturário", do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Washington Barbosa Ferreira França, do cargo da classe F da carreira de "Escriturário", do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678 de 7 de outubro de 1940.

Philemon Dias de Assumpção, do cargo da classe F da carreira de "Escriturário", do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Adalberto Rodrigues Martins, do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Berenice Neves de Camargo, do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alcebiades Freire Junior, do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Alzira Brandão, do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da transferência para outro cargo de Hernani Bilac Guimarães.

Emma de Carvalho, do cargo da classe F da carreira de "Escriturário", do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Djalma Gonçalves.

Roberto Luiz Schwen do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Theodomiro Soares de Sá.

Hamilton Swain, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Amalia Porfiria de Araujo.

Ellyssosio Guimarães, do cargo da classe E, da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Jurandyr Alves Carajurú.

Helio Vieira Sampaio, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Maria José Torres Daltro Monteiro.

Celia Pinheiro Silvares, do cargo da classe E, da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Philemon Dias de Assumpção.

Celso Pinto Lopes, do cargo da classe E, da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Berenice Neves de Camargo.

Luiz Salzano, do cargo da classe E, da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Ivone de Oliveira, do cargo da classe E, da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Zilda Lopes de Vasconcelos, do cargo da classe E, da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Edith Torres Cofrim, do cargo da classe E, da carreira de "Escriturário" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alzira Brandão.

Sylvio Pinto Dias de Almeida do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Olga Magalhães Ferreira.

Luiz Togo Moreira, do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Gioconda Andrade Corrêa.

Alberto Gonçalves de Barros, do cargo da classe F da carreira de "Escriturário" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Americo de Abreu Short.

Paulo Arêas Figueira, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da transferência para outro cargo de Araninha da Silva Alves.

Jayme Jacintho de Albuquerque, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Togo Moreira.

Paulo Moreira, do cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Mario dos Santos Werneck.

Armando Duque Estrada de Barros, do cargo daclasse K da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antonio Marcelo Junior, do cargo da classe K da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

José Alves de Oliveira Filho, do cargo da classe K da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Laercio Neves, do cargo da classe K da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Francisco Gervasio da Cunha Peruet, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas no decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Carlos Eduardo Tribouillet do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Marcelo Junior.

Flavio Norte, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Laercio Neves.

Alvaro Leite, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.

Lourenço Alves Coelho, do cargo da classe I, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Godofredo de Siqueira, do cargo da classe I, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de — Aurelino Rodrigues da Silveira,

Armando de Azambuja Villanova, do cargo da classe I, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Carlos Eduardo Tribouillet.

José Garcia Braga, do cargo da classe I, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de — Flavio Norte.

Floriano Peixoto Babo, do cargo da classe I, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Leite.

Rodolpho Baptista Pires, do cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lourenço Alves Coelho.

Mathias Ferreira Chaves, do cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal dos ocupantes dos cargos incluidos nas tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Oswaldo Aurelio da Silva e Oliveira, do cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Paulo Werneck Corrêa Lacerda.

Edmundo Muniz de Brito, do cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando de Azambuja Villanova.

Adalberto Chaves de Menezes, do cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Garcia Braga.

Euvaldo Teixeira de Carvalho, do cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Floriano Peixoto Babo.

João do Valle, do cargo da classe L, da carreira de "Engenheiro" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe M, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

João Maribondo da Trindade, do cargo da classe L, da carreira de "Engenheiro" do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe M, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Antonio Moreira de Souza Filho do cargo da classe J da carreira de "Engenheiro" do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Weber Chaves do cargo da classe I da carreira de "Engenheiro" do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Moreira de Souza Filho.

José Bernardino Alves do cargo da classe I da carreira de "Engenheiro" do Quadro III — Parte permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Galileu Antenor de Araujo do cargo da classe "J" da carreira de "Engenheiro" (DNEF-DNER) do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "K" dessa carreira, vago conforme consta do decreto-lei n. 1.094, de 3 de fevereiro de 1939.

# Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 15 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER "EX OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

*De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:*

Octavio Lacerda de Almeida, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Departamento Nacional da Propriedade Industrial para a Delegacia Regional no Estado de Minas Gerais, preenchendo o claro existente na lotação provisória.

Alcides Costa Martins, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Datiloscopista do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da Delegacia Regional no Estado de Pernambuco para a no Estado de Amazonas, em virtude de claro existente na lotação provisória.

TORNAR SEM EFEITO:

O Decreto de 19 de abril de 1941 que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 11 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, Francisco Seraphico da Nobrega Filho para exercer o cargo de Suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em João Pessoa, no Estado da Paraiba.

EXONERAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. MTIC 13.447-41, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Djalma de Castilhos Maya, do cargo da classe H, da carreira de Fiscal de Seguros, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

NOMEAR:

*De acordo com o art. 14, item III, letra b combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Gabriel Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe H, da carreira de Fiscal de Seguros, do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude de exoneração de Djalma de Castilhos Maya.

*De acordo com o art. 11, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 11 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940:*

Evandro Souto, para exercer o cargo de Suplente de Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em João Pessoa, no Estado da Paraiba.

*De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Maria Angélica Monteiro dos Reis, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Maria Diva Corrêa, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Galdina Marques Maués, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Lindanor de Sousa Coelho, para exercer o cargo da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

João Zoghbi para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Claucia Norma Penalber de Lemos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Cirene Alba de Oliveira e Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Olavo Martins de Miranda para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Eunice Belsorrir Maia de Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Morisa Vale Paiva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Carmen de Sousa Moura para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Roberto Chalu Pacheco para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

João Gonçalves Soares para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezemro de 1940;

Armando Felipe de Castro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Iracema Tupinambá para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940;

Emilio Cesar Menezes Condurú para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Dirceu Pequeno Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Luiz de Aguiar Barreiros para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Orlando Chicre Miguel Bitar para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Sultana Levi para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Silvio Augusto de Bastos Meira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Hilo Bastos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Esmeraldo Corrêa de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Beatriz Ribeiro da Silva para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Tra-

balho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Irene de Melo Cavalcanti para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Lenira Bezerra Cavalcanti para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Gastão José Vanderlei para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Moema Mendonça Guimarães para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Eurídice de Sales Pereira para exercer o cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Maria Teresa Figueiredo da Costa Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Alfredo Pessoa de Lima para exercer o cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Corina Medeiros de Vasconcelos para exercer o cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Natanael Bezerra Vale para exercer o cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Maria Irací de Oliveira para exercer o cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Fernando Rodolfo Paashaus para exercer o cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Nadéa dos Santos de Freitas Guimarães para exercer o cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Maria Alaide Hart Madureira, ocupante interino do cargo da classe C da carreira de "Escriturário" do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Haidée Hart Madureira, ocupante do cargo da classe B da carreira de "Escriturário" do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de "Escriturário" do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Joanício de Sousa Aragão para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Lourival Muniz Paes para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Roque Vicente Ferrer para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Rosalvo Barbosa Romeu para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Joter de Sousa Nascimento para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Palmiro Oliveira Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Margarida de Aguiar Ribeiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

Gildete Cravo Batinga para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.874, de 16 de dezembro de 1940.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

*De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Antenor Baena para exercer o cargo, em comissão, do Ajudante de Tesoureiro, padrão II, da Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Quadro Único do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 2.969, de 22 de janeiro de 1941, vago em virtude de ter sido tornada sem efeito a nomeação de Alfredo de Lima Gomes.

# DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## CONSELHO DELIBERATIVO

RESUMO DA ATA DA 131.ª SESSÃO, EM 8 DE MAIO DE 1941

Realizou-se em 8 de maio de 1941 a 131.ª Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente e de todos os Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta, às 15 horas e 30 minutos.

Tendo em vista a situação criada com a inundação verificada em Porto Alegre, o Conselho, tomando conhecimento de solicitações dirigidas à Divisão de Seleção, concordou com a prorrogção, por 15 dias, do prazo para o recebimento de inscrições ao concurso a realizar-se naquela capital para a carreira de Fiscal do Imposto de Consumo.

O Conselho ocupou-se, ainda, da ida de funcionários aos Estados Unidos da América do Norte, em viagem de especialização e aperfeiçoamento, e das Instruções para o concurso a realizar-se no corrente ano para a carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do DASP.

A sessão foi encerrada às 17 horas e 35 minutos, lavrando-se a respectiva ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Junior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

Visto. — *Paulo Vidal,* Chefe dos Serviços Auxiliares.

## EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

684 — Em 25 de abril de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência 166 projetos de decreto de nomeação, para cargos da classe E da carreira de Escriturário do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de candidatos habilitados no último concurso realizado, obedecida a ordem da classificação pelos mesmos obtida.

2. Os candidatos propostos, e que se seguem, deverão ser lotados nos orgãos da Justiça do Trabalho, sediados nos Estados que compreendem as regiões em que o país foi dividido, para efeito de nomeação e com o objetivo de facilitar, quanto possivel, a permanência dos mesmos nas localidades em que foram realizadas as provas, ou limítrofes:

3. 1.ª *Região (Acre, Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí).*

1. Sílvio Augusto de Bastos Meira.
2. Sultana Levi.
3. Orlando Chicre Miguel Bitar.
4. Luiz de Aguiar Barreiros.
5. Dirceu Pequeno Lima.
6. Emílio Cesar Menezes Condurú.
7. Iracema Tupinambá.
8. Armando Felipe de Castro.
9. João Gonçalves Soares.
10. Roberto Chalu Pacheco.
11. Carmen de Sousa Moura.

12. Morisa Vale Paiva.
13. Eunice Belsorrir Maia de Lima.
14. Olavo Martins de Miranda.
15. Cirene Alba de Oliveira e Silva.
16. Glaucia Norma Penalber de Lemos.
17. João Zoghbi.
18. Lindanor de Sousa Coelho.
19. Galdina Marques Maués.
20. Maria Diva Corrêa.
21. Maria Angélica Monteiro dos Reis.

2.ª *Região (Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba, Pernambuco e Alagoas)*

22. Beatriz Ribeiro da Silva.
23. Esmeraldo Corrêa de Oliveira.
24. Fernando Rodolfo Paashaus.
25. Maria Irací de Oliveira.
26. Natanael Bezerra Vale.
27. Corina Medeiros de Vasconcelos.
28. Alfredo Pessoa de Lima.
29. Maria Teresa Figueiredo da Costa Lima.
30. Eurídice de Sales Pereira.
31. Moema Mendonça Guimarães.
32. Gastão José Vanderlei.
33. Lenira Bezerra Cavalcanti.
34. Irene de Melo Cavalcanti.
35. Hilo Bastos.

3.ª *Região (Sergipe, Baia e Espirito Santo)*

36. Gildete Cravo Batinga.
37. Margarida de Aguiar Ribeiro.
38. Palmiro Oliveira Filho.
39. Joter de Sousa Nascimento.
40. Rosalvo Barbosa Romeu.
41. Roque Vicente Ferrer.
42. Lourival Muniz Paes.
43. Joanicio de Sousa Aragão.
44. Haidée Hart Madureira.
45. Maria Alaide Hart Madureira.
46. Nadéa dos Santos de Freitas Guimarães.

4.ª *Região (Distrito Federal e Estado do Rio)*

47. Francisco de Paula e Oliveira.
48. Gerardo Magella Machado.
49. Geraldo da Costa Grilo.
50. Alice dos Santos Testa.
51. Laura Cotrim Martins.
52. Paulo Augusto Cotrim Rodrigues Pereira
53. Amélia Silva Vaz.
54. Antônio da Silva Cunha.
55. Norita de Sousa Monteiro
56. Marina de Freitas Faria.
57. José Francisco Boselli.
58. Haroldo de Seixas.
59. Moacir Vaz e Silva.
60. Arlindo Ferreira.
61. Newton Feijó Bhering.
62. José Rodrigues Batalha de Matos.
63. Nacir Paes de Sousa.
64. Clarice Figueiredo de Oliveira.
65. Helena Ribeiro Machado.
66. Ivaldo Gonzaga Roland.
67. Josias de Carvalho Argons.
68. Valmir Monte Cristo.
69. José Paulo Vieira.
70. Heitor Lima Rocha.
71. Vera Henninger Barbosa Coutinho
72. Sônia Passos.
73. Manoel Felipe dos Reis.
74. Alberto Egidio Targiano.
75. Ligia Arlete Gomes da Silva.
76. Carmen Diaz de La Vega.
77. Paulo Andrade de Sousa Pinto.
78. Arnaldo de Oliveira Ferreira.
79. Luiz Ferreira de Carvalho.
80. Vivaldo Augusto da Silva Braga.
81. Dulce Neves.
82. Aribi Eugênio Leal.
83. Vitor Scultori da Silva.
84. Asdrubal Sodré Júnior.
85. Dareí Mendonça.
86. Aurea Coelho e Silva.
87. Moacir Areas Campos.
88. Zenaide Monteiro Morais.
89. Henrique Rodrigues Vieira.
90. Wilson de Andrade Campelo.
91. Benjamin de Campos.
92. Vitor José Castel Ruiz de Azevedo.
93. Glória Fialho Rodrigues dos Anjos.
94. Edgard da Silva Wilksen.
95. Assad Assuf.
96. Margarida Batista Teixeira.
97. Isabel da Costa Grilo.
98. Jaime Rodrigues Barbosa.
99. Kival Soares Cerqueira.
100. Hugo Paulo Miranda de Carvalho.
101. Jurací Costa.
102. Evaldo da Silva Garcia.
103. Nair de Melo Fernandes.
104. José Barbosa de Melo Santos.
105. Vicente de Paulo Umbelino de Sousa.
106. Nelson Rodrigues Chagas.
107. Nemias Rodrigues de Melo.
108. Fernando Faustino de Figueiredo.
109. Edina Bittencourt.
110. Manoel Passos Tavares.
111. Alberto Teixeira.
112. Carolina Pinto Vieira.
113. Milton Pompeu Memória.
114. Itala Faustino Porto.

5.ª *Região (Minas Gerais e Goiaz)*

115. Esmeralda Lopes Monteiro.
116. Irene Damasceno Pinto.
117. Luiz Augusto de Castro Lisboa.
118. Celina Amaral.
119. Jesus Santos.
120. Carmen Margarida Gomes Carneiro.
121. Maria Inês de Oliveira Caldeira.
122. Adélia Kotler.
123. José Assís Drumond.
124. Celeste Aida Marques dos Santos.
125. Custódio Alberto de Freitas Lustosa
126. Jair Corrêa da Silva Loureiro.
127. Omar Santos.

*Sexta Região (São Paulo, Mato Grosso e Paraná)*

128. Gíglio Pecoraro.
129. Dirce de Quadros Lemos.
130. Mary de Alencar Borges.
131. Antônio de Sousa Teixeira Júnior.
132. Júlio Assunção Malhadas.
133. Pedro Aniz Filho.
134. Helena Pereira de Sousa.
135. Orlando Guidette.
136. Túlio Carvalho Campelo.
137. Nelson Ferreira de Sousa.
138. Alberto Paulo Junqueira Schlaick.
139. Miriam Salcedo Machado.
140. Arnaldo André Pedro.
141. Plínio de Alencar Ramalho.
142. Lazaro Bittencourt de Camargo.
143. Expedito de Castro Neiva.
144. Alexandre Mendes Monteiro.
145. Gladys Ida Archer de Camargo.
146. José Maria Franco de Carvalho.
147. Petrônio de Araujo.
148. Maria Costa.
149. Flávio Toledo Gomide.
150. Danilo Otávio de Toledo.
151. Francisco Garcia Monreal Júnior.
152. Luiz Braghetta Magalhães.
153. Antônio de Castro Assunção.
154. Edite de Carvalho Negraes.

*Sétima Região (Santa Catarina e Rio Grande do Sul)*

155. Henrique Zippin.
156. Glauco do Amaral Santos.
157. Antônio Oliveira Bueno.
158. Hélio Orlando Graeff.
159. Rosina Gilda Masini.
160. Maria Viana Rosa.
161. Ailson Centeno Xavier.
162. Otávio Mariot Focques.
163. Jasson Cavalcante de Albuquerque.
164. Elí Raiskin.
165. Arnaldo Becker.
166. Antônio Adolfo Lisboa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente, em exercício.

Aprovado. Em 14-5-41. — G. VARGAS.

---

838 — Em 14 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Encaminhou o Ministério da Viação e Obras Públicas à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Samuel Guerra Alves Pereira, desenhista, classe E, do seu Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — solicita sua transferência para igual classe e carreira do respectivo Quadro I.

2. Trata-se de pedido anteriormente submetido por Vossa Excelência a exame deste Departamento que, para apreciá-lo, solici-

tou, pela exposição de motivos n. 471, de 29 de março último, aprovada por Vossa Excelência, a juntada do processo n. 29.408, de 1939, no que ora foi atendido.

3. Examinando esse processo, verificou este Departamento que o pedido encontra amparo no item I do artigo 63, combinado com o item I do artigo 64 do Estatuto dos Funcionários, e não contraria as disposições constantes do Decreto número 6.222, de 4 de setembro de 1940.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja autorizada a transferência requerida, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Autorizado — Em 15-5-41 — G. VARGAS.

---

842 — Em 14 de maio de 1941. Excelentíssimo Senhor Presidente da República. O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à pavimentação das estradas localizadas no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

2. Esclarece o Ministério interessado que das estradas focalizadas na planta anexa as esboçadas a tinta azul referem-se à pavimentação a asfalto e as esboçadas a tinta vermelha à pavimentação a macadame hidráulico, existindo em ambas as espécies a proteção de meios-fios e sargetas.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, achou-o suficientemente instruido, com os perfis, planta e orçamento imprescindiveis ao estudo e apreciação das obras que se pretende realizar, verificando que as quantidades de serviço estão bem avaliadas e os preços unitários adotados são razoaveis.

4. Sugere o Senhor Ministro que a despesa, orçada em.... 3.054:262$853 (três mil, cinquenta e quatro contos, duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três réis), poderá correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, para prosseguimento do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem este Departamento a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços, na forma proposta pelo Ministério interessado, isto é, mediante concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. Aprovado. Em 15-5-41. — G. VARGAS.

---

843 — Em 14 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo ao prosseguimento da construção das estradas localizadas no Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

2. Esclarece o Ministério interessado que das estradas focalizadas na planta anexa já quasi todas estão no seu "Grade" traçado, faltando apenas os seguintes trechos: RQ-RR$^1$R$^2$-RST-TV-TU-UY-XS-XX$^1$X$^2$X$^3$Y-VV$^1$X$^3$-ijR$^1$-kjR$^2$-DEF'.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, achou-o suficientemente instruido, com os cálculos, perfis, planta e orçamento imprescindiveis ao estudo e apreciação das obras que se pretende realizar, verificando que as quantidades de serviço estão bem avaliadas e os preços unitários adotados são razoaveis.

4. Segundo esclarecimentos verbais prestados a este Departamento, pelo engenheiro chefe do 4.º Setor e encarregado dos serviços em questão, houve um equívoco na exposição ministerial ao solicitar a importância de 323:181$484, pois esta corresponde ao custo total das obras, inclusive a parte já executada no valor de 187:835$366.

5. Assim, a despesa corresponde aos serviços que o Ministério interessado pretende realizar no ano em curso, está orçada em 135:346$118 (cento e trinta e cinco contos, trezentos e quarenta e seis mil, cento e dezoito réis), e, segundo sugere o mesmo Ministério, deverá ser custeada pelo crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, para prosseguimento do "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional".

6. À vista do exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução dos serviços, na forma proposta pelo Ministério interessado, isto é, por concorrência administrativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto. —Aprovado. Em 14-5-1941. — G. VARGAS.

---

846 — Em 14 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Serviço de Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas remete a este Departamento o anexo processo, referente à transferência, a pedido, de Manoel Coelho de Morais, servente, classe C, do seu Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — para igual classe e carreira do respectivo Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Trata-se de assunto anteriormente submetido por Vossa Excelência ao estudo deste Departamento que, para apreciá-lo, solicitou àquele Ministério, pela exposição de motivos n. 470, de 29 de março último, aprovada por Vossa Excelência, a juntada do referido processo.

3. Do seu estudo, verificou este Departamento:

*a*) que, por despacho de 6 de novembro de 1939, exarado na exposição de motivos n. 2.167, de 1 do mesmo mês e ano, Vossa Excelência houve por bem autorizar a transferência solicitada pelo requerente, do antigo Quadro VII — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — para a classe C da carreira de Servente, do antigo Quadro XIV — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, daquele Ministério;

*b*) que, por não ter sido efetivada, em tempo oportuno, ficou a mesma prejudicada, em virtude da fusão dos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos, levada a efeito pelo decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, que incluiu a carreira pretendida na Parte Suplementar do seu novo Quadro III, considerando-a dessa forma, extinta; e

*c*) que, à vista disso, e pelo fato de já se encontrar devidamente autorizada por Vossa Excelência a transferência de que se trata, foi sugerida, pelo Ministério referido, a possibilidade de ser feita a mesma para o Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil, com o que concordou o interessado.

4. Acontece, porem, que o peticionário não conta, ainda, como é exigido pelo decreto n. 6.222, de 4 de setembro de 1940, mais de 730 dias de exercício no cargo de que é ocupante, uma vez que, pelo decreto-lei n. 1.461, de 29 de julho de 1939, foi reclassificado na classe B para a classe C, da carreira a que pertence, não sendo, assim, possivel, no momento fazer-se a sua transferência para o Quadro II, referido, como sugere aquele Ministério.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se, à vista do exposto, contrariamente, no momento, à sugestão apresentada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ao qual deverá o processo ser encaminhaado, para novo exame do assunto, na ocasião oportuna, se com este parecer Vossa Excelência houver por bem concordar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto.

Aprovado. — Em 15-5-41. — G. VARGAS.

---

850 — Em 15 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo à construção de dez casas destinadas a residência de operários no Aprendizado Agrícola "Nilo Peçanha", anexo à Escola Nacional de Agronomia, sito no km. 47, da rodovia Rio-São Paulo.

2. Este Departamento é de opinião que o tipo de casa proposto para residência de operários do Ministério da Agricultura, cujo orçamento atinge a quantia de 13:985$6 (treze contos, novecentos e oitenta e cinco mil e seiscentos réis), não deverá ser adotado de um modo geral, em todas as repartições ou serviços daquele Ministério, nos diversos Estados da União, pois o seu preço é excessivamente elevado.

3. No caso especial do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em construção no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, para cujo plano de construção foi préviamente estabelecido determinado estilo arquitetônico, julga este Departamento que poderá ser admitido, excepcionalmente, que as casas operárias sejam executadas de acordo com o tipo proposto pelo Ministério da Agricultura.

4. Esclarece o Senhor Ministro que a despesa com a construção dessas casas, no total de 139:856$5 (cento e trinta e nove contos, oitocentos e cinquenta e seis mil e quenhentos réis), correrá à conta do crédito aberto pelo Decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941.

5. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, achou-o suficientemente instruido, com todas as plantas, orçamento e especificações imprescindíveis ao estudo e apreciação das obras que se pretende realizar, verificando que as quantidades de serviços estão bem avaliadas e os preços unitários adotados são razoaveis.

6. Nessas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à execução das obras mediante concorrência administrativa, conforme solicita o Ministério interessado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente substituto. — Aprovado — Em 15-5-41. — G. VARGAS.

---

852 — Em 15 de maio de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, submete à consideração de Vossa Excelência, por intermedio deste Depeartamento, o processo incluso, relativo às obras de ampliação do Instituto Nacional de Tecnologia.

2. O caráter urgente dessas obras decorre, não só do constante desenvolvimento dos trabalhos referentes às análises e especificações de materiais para o Departamento Federal de Compras (decreto-lei n. 5.875, de 26 de junho de 1940) e dos que resultam das crescentes solicitações da indústria em geral, como dos novos encargos atribuidos ao Instituto no que diz respeito aos Serviços de Me-

trologia e à fiscalização da indústria da borracha e da extração da celulose.

3. O Serviço de Obras deste Departamento, examinando o processo, achou-o suficientemente instruido com as plantas, especificações e orçamentos imprescindiveis ao estudo e apreciação das obras que se pretende executar. Verificou, além disso, que as quantidades são bem avaliadas e que os preços unitários adotados são satisfatórios.

4. Visto não haver dotação orçamentária adequada, propõe o senhor Ministro que a despesa, orçada em 2.653:117$2 (dois mil seiscentos e cinquenta e três contos, cento e dezessete mil e duzentos réis), corra à conta de um crédito especial, para o que inclue no processo um projeto de decreto-lei.

5. Como, porem, não há possibilidade de serem as obras terminadas no corrente exercício, julga este Departamento preferivel que se limite o crédito ao valor dos trabalhos que poderão ser normalmente executados ainda este ano, e que são os seguintes:

| | |
|---|---|
| I — Despesas gerais ..... | 5:000$0 |
| II — Movimento de terra ..... | 22:037$0 |
| III — Concreto armado e simples .. | 545:602$0 |
| IV — Alvenarias ..... | 155:801$0 |
| V — Revestimentos ..... | 255:380$0 |
| XIII — Instalações ..... | 172:550$0 |
| | 1.156:370$0 |
| Eventuais e administração .. | 115:637$0 |
| | 1.272:007$0 |

6. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que:

1) — Sejam autorizadas as obras de ampliação do Instituto Nacional de Tecnologia, no valor de 2.653:117$2 (dois mil seiscentos e cinquenta e três contos, cento e dezessete mil e duzentos réis).

2) — Seja aberto o crédito especial de 1.272:007$0 (mil duzentos e setenta e dois contos e sete mil réis), destinado ao custeio da parte dos trabalhos a ser executada no corrente ano;

3) — Seja consignada em verba própria, no orçamento do exercício vindouro, a importância de 1.381:110$2 (mil trezentos e oitenta e um contos cento e dez mil e duzentos réis), destinada à terminação das obras.

Aproveito a portunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, Presidente substituto. — Fazenda.

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

Ministério da Agricultura: ns. 861, 862, 873 de 15-5-941, para, respectivamente, a Divisão de Terras e Colonização, Escola Nacional de Agronomia e Divisão do Fomento da Produção Animal.

Ministério da Educação: ns. 857, 859, 860, 868, 869, 870, 874, de 15-5-941 para, respectivamente, a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, Faculdade de Medicina de Porto Alegre, Liceu Industrial de Goiaz, Divisão de Ensino Comercial, Serviço de Assistência a Psicopatas, Liceu Industrial de Pernambuco e Escola de Odontologia Anexa á Faculdade de Medicina da Baía.

Ministério da Fazenda: n. 876 de 15-5-941, para o Departamento Federal de Compras.

Ministério das Relações Exteriores: n. 877 de 15-5-41, para o mesmo ministério.

Ministério da Viação: ns. 855, 856, 858, 863, 864, 865, 866, 867, 871 e 872 de 15-5-941 para, respectivamente a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Diamantina, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Goiaz, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, Diretoria Regional de Santa Maria, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraiba, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas e Acre, Diretoria Regional dos Coreios e Telégrafos de Uberaba.

## Divisão do Extranumerário

Relação dos extranumerários mensalistas correspondente às tabelas numéricas aprovadas pelo decreto n. 7.161 de 9 de maio de 1941.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

FÁBRICA DE JUIZ DE FÓRA

TABELA ORDINÁRIA

*1 — Armazenista XI — 600$0*

1. Carlos José do Amaral.

*1 — Armazenista XII — 650$0*

1. Mario Heitor da Costa.

*12 — Artifice IX — 500$0*

1. Alberto Martinelli.
2. Aguinaldo Gaspar.
3. Aleixo Angelo Brigatto.
4. Arlindo Dore.
5. Cecilio Schmidt.
6. Jacob Antonio Scoralick.
7. Joaquim Pedro Pereira Júnior.
8. Julio de Souza Costa.
9. Manoel Maiola.
10. Manoel Perotti.
11. Manoel Teodoro Silva.
12. Vago.

*4 — Artifice X — 550$0*

1. André Salimena.
2. Antonio Mauler.
3. Joaquim Poli.
4. Santo Eugenio Farinazzo.

*1 — Atendente V — 300$0*

1. Leonardo Tarcitano.

*1 — Desenhista VII — 400$0*

1. Euripedes Castro Leite Filho.

*1 — Desenhista IX — 500$0*

1. Americo Rodrigues de Lima

*1 — Desenhista XI — 600$0*

1. Valdomiro Gomes da Silva.

*2 — Enfermeiro VIII — 450$0*

1. Benjamim da Costa Pimentel.
2. José Ernesto de Assunção Filho.

*3 — Auxiliar de Engenheiro XV — 900$0*

1. João Ribeiro Guimarães.
2. Nelson Virgilio Bisagio.
3. Paulo Peixoto de Morais.

*2 — Auxiliar de Engenheiro XIV — 800$0*

1. Edson Vaz de Mello.
2. João Willig.

*1 — Auxiliar de Engenheiro XI — 600$0*

1. Carlos Henrique Campelo de Souza.

*2 — Engenheiro XVI — 1:000$0*

1. Alaôr Remizat Renó.
2. Luiz Silva Schumann.

*5 — Auxiliar de Escritório VII — 400$0*

1. Azerap Alves de Souza.
2. Fernando Ferreira Vitral.
3. Vago.
4. Vago.
5. Vago.

*17 — Auxiliar de Escritório IX — 500$0*

1. Alvaro Pereira da Silva.
2. Antonio Delmiro Rizzo.
3. Antonio Morais Lopes.
4. Ari Rosa Machado.
5. Duilio Gripi.
6. Gerson Duarte.
7. Helio Vargas de Souza.
8. Jorge Domingos Boueri.
9. Helio Pzenato.
10. Manoel Vilar Barezzi.
11. Moacir Antunes da Cunha Guimarães.
12. Nicanor Cesar de Oliveira.
13. Odilon Dias da Silva.
14. Oscar Duarte.
15. Romualdo da Silveira Filho.
16. Vasco Ribeiro Costa.
17. Yara Matos Silva.

*3 — Auxiliar de Escritório X — 550$0*

1. Francisco Bebendo.
2. Jacir Gonçalves Martins.
3. Paulo Franco de Andrade Souza.

4 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600$0

1. Carlos Coelho Alves.
2. José Ladeira.
3. Luiz Gonzaga Pereira da Silva.
4. Vago.

9 — *Praticante de Escritório V* — 300$0

1. Antonio Marinho Saraiva.
2. Ernesto Batista Pereira.
3. Gerardo Lobato.
4. João Carbero.
5. Leopoldino Alves da Silva.
6. Mauricio Sales.
7. Odorico Dutra Alvim.
8. Rui Carvalho de Oliveira.
9. Wilson Cataldi do Couto.

4 — *Praticante de Escritório VI* — 350$0

1. Alfredo Costa Júnior.
2. Joaquim Gonçalves do Couto Sobrinho.
3. Joaquim Queiroz.
4. Walcel Silva.

1 — *Fotografo Auxiliar VII* — 400$0

1. Joaquim Onorio Perdigão.

1 — *Laboratorista IX* — 500$0

1. Agnelo Vilela.

4 — *Laboratorista Auxiliar VI* — 350$0

1. Arlindo de Oliveira.
2. Eugenio Rosa.
3. José de Almeida.
4. José de Oliveira.

4 — *Mestre XIII* — 700$0

1. Custodio Moncorvo.
2. Felipe Gilberto Cohanier.
3. João Guedes.
4. José de Oliveira Carreira.

1 — *Mestre XVI* — 1:000$0

1. Mauro da Silva Vale Moreira.

1 — *Motorista IX* — 500$0

1. Nicacio José de Freitas.

1 — *Químico XIII* — 700$0

1. Antonio Ernesto Souto Gomes Carneiro.

TABELA SUPLEMENTAR

2 — *Auxiliar III* — 200$0

1. José Fernandes de Matos.
2. Salvador Alves de Souza.

1 — *Auxiliar IV* — 250$0

1. Luiz Jací.

5 — *Escriturário XIII* — 700$0

1. João Braga Alves.
2. Milton de Siqueira Cecilio.
3. Paulo Fernandes de Barros.
4. Pedro Curi.
5. Roberto Soares Rodrigues.

5 — *Escriturário XIV* — 800$0

1. Francisco de Paulo Horta Rodrigues.
2. Francisco Pestana da Silva.
3. Helio Manoel Aldini.
4. Mario Batista.
5. Rubens Cataldi do Couto.

1 — *Escriturário XV* — 900$0

1. Roberto d Azeredo Coutinho.

2 — *Feitor XIII* — 700$0

1. Elisiario Francisco de Andrade.
2. Eurico de Castro Monteiro.

FABRICA DE PIQUETE

TABELA ORDINÁRIA

5 — *Artífice IX* — 500$0

1. Antonio Brasilino.
2. Armando de Castro Ferreira.
3. José Antonio dos Santos.
4. José Gomes Viana.
5. José Luiz Pereira.

1 — *Artífice XI* — 600$0

1. Luiz Gonzaga de Meireles.

4 — *Atendente III* — 200$0

1. Antonio Martins de Camargo.
2. Benevenuto Magalhães Filho.
3. José Alves Nogueira Filho.
4. José Marques da Silva.

2 — *Atendente IV* — 250$0

1. Armando José do Nascimento.
2. Vago.

1 — *Desenhista IX* — 500$0

1. Antonio Pinto da Silva Santos.

1 — *Desenhista VII* — 400$0

1. Dogmar da Costa Ribeiro.

1 —*Desenhista VI* — 350$0

1. Antonio Lucas.

3 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400$0

1. Benjamin Gonçalves de Faria.
2. José Carlos Dias Ferreira.
3. Valdemar de Oliveira.

2 — *Auxiliar de Escritório VII* — 450$0

1. Vago.
2. Vago.

1 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500$0

1. Vago.

13 — *Praticante de Escritório VI* — 350$0

1. Carlos Ferreira Cali.
2. Edgar Carpineti.
3. Geraldo Rodrigues Alves.
4. Ismael Marques de Almeida.
5. Joaquim Ferreira Leite Sobrinho.
6. Manoel de Castro.
7. Otacílio de Souza Werneck.
8. Paulo Lodi.
9 a 13. Vagos.

25 — Praticante de Escritório V — 300$0

1. Antonio Meireles Cardoso.
2. Benedito Ferreira Leite.
3. Décio Guimarães.
4. Erotides Severo Bonfim.
5. Francisco Barbosa Fernandes.
6. Joaquim de Aquino Santos.
7. Joaquim Rodrigues de Souza.
8. João de Deus Nascimento.
9. Lair Vieira Galvão.
10. Luiz Arantes Neto.
11. Otacilio Ribeiro Dias.
12. Otacilio de Souza Werneck.
13. Paulo dos Santos Pinto.
14. Pedro Pinto Júnior.
15. Raul Soares de Oliveira.
16. Valdemar Ferreira Gali.
17 a 25. Vagos.

3 — *Laboratorista IX* — 500$0

1. Antonio Moreira de Carvalho Júnior.
2. Vicente Serra.
4. Vitor Barra.

2 — *Laboratorista Auxiliar VII* — 400$0

1. Manoel José Viana.
2. Sebastião de Souza Santos.

3 — *Laboratorista Auxiliar V* — 300$0

1. Epaminondas Pinto de Magalhães.
2. Valter Cesar Fernandes.
3. Vago.

3 — *Laboratorista Auxiliar IV* — 250$0

1. Leonel Silva.
2 a 3. Vagos.

1 — *Mestre XV* — 900$0

1. Luigardes de Oliveira.

2 — *Mestre XIII* — 700$0

1. Cirilo de Oliveira.
2. Vago.

1 — *Mestre Especializado XX* — 1:100$0

1. Antonio Wolf.

2 — *Mestre Especializado XXI* — 1:500$0

1. Léo Fischer Gomes.
2. Rudolf Zschommuler.

1 — *Motorista IX* — 500$0

1. Cirilo Galvão de França.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Auxiliar III* — 200$0

1. Pedro Antonio de Almeida.

1 — *Auxiliar V* — 300$0

1. Manoel Rosa.

1 — *Desenhista XX* — 1:100$0

1. Otavio Candido Ribeiro.

3 — *Químico XXI* — 1:500$0

1. Aluizio Alves de Araujo.
2. Jorge Benedito Otoni.
3. Vasf Maranhão de Albuquerque.

SERVIÇO DE FUNDOS DA 1.ª REGIÃO MILITAR

TABELA ORDINÁRIA

4 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500$0

1. Antonio Sales Gonçalves.
2. Augusto Claudio Ferreira.
3. Humberto Cesar Martins.
4. Pascilliana Semiramis de Macedo Souza Block.

2 — *Praticante de Escritório VI* — 350$0

1. Vago.
2. Vago.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Auxiliar II* — 150$0

1. Elisa Gomes.

2 — *Auxiliar III* — 200$0

1. Ardelosina Ferreira Neves.
2. Judith Soares da Paixão.

9 — *Auxiliar IV* — 250$0

1. Euclides Martins Esteves
2. Eulalia da Silva.
3. João Rodrigues de Almeida.
4. Jose do Amorim Rocha.
5. Manoel Justino.
6. Nicomedes Peixoto.
7. Orlando Teixeira da Silva.
8. Otavio Vanderlei dos Santos.
9. Sodre Juvêncio Péres.

9 — *Auxiliar V* — 300$0

1. Asdrubal Azevedo Drumond.
2. Antonio de Aguiar Filho.
3. Antonio Augusto Amorim.
4. Alvaro Dias.
5. Jeremias Amaral.
6. João Anselmo da Cruz.
7. José Gonçalves Mineu.
8. Luiz Mendes da Silva.
9. Manoel Bezerra.

8 — *Auxiliar VI* — 350$0

1. Antonio Geraldo do Nascimento.
2. Eugenio Rocha.
3. Francisco João Martins.
4. Hortêncio Rafael dos Santos.
5. Juvêncio Mationes Filho.
6. Manoel Cardoso de Jesus.
7. Nelson Martins da Rosa.
8. Silvarino Corrêa.

6 — *Auxiliar VII* — 400$0

1. Acacio Carneiro da Silva.
2. Antonio de Araujo Pereira.
3. Carlos Lourenço de Azevedo.
4. José Soares dos Santos.
5. Rubens Simões D'Ávila.
6. Sebastião de Magalhães.

4 — *Auxiliar VIII* — 450$0

1. Francisco da Silva.
2. Obio Firmino de Faria.
3. Romeu Faria de Matos.
4. Valdeck Julião de Souza.

---

Relação dos extranumerários-mensalistas correspondentes à tabela numérica aprovada pelod ecreto n. 7.160 de 9 de maio de 1941.

CONSELHO FEDERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

TABELA ORDINÁRIA

6 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400$0

1. Elza Bernardo Ferreira Soares.
2. Eugenio Pedro de Oliveira Coelho.
3. Helio Vianna.
4. Moacyr Montenegro.
5. Moysés Granjeiro de Araújo.
6. Vago.

10 — *Auxiliar de Escritório VIII* — 450$0

1. Acy Gomes Anjo.
2. Avertano Noruega.
3. Benevenuta Moreira.
4. Estela Medeiros.
5. Leonardo Vianna.
6. Licia Rangel Ribeiro Lopes.
7. Luiz Albino de Oliveira Netto.
8. Luiz Aranha Maciel.
9. Silvia Berenger da Silva.
10. Tarquinio José Barbosa de Oliveira.

5 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500$0

1. Adelaide Erica Weiss Crôtzner.
2. Ely Rosa de Moraes Procença.
3. Luiz de Castro Guimarães.
4. Maria Magdalena Silva Araújo.
5. Walter Manso Sayão.

8 — *Auxiliar de Escritório X* — 550$0

1. Clodovil Fortes Cavalcanti.
2. Lucilio Haddock Lobo.
3. Nelson Souto.
4. Neuza de Azevedo Chozn.
5. Olga Accioly Coutinho.
6. Waldemar Pinna.
7. Waldir W. de Souza.
8. Zenaide Monteiro Moraes.

3 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600$0

1. Jayme Mendel Krotman.
2. Joaquim Gentil Netto.
3. José Ferreira Costa.

1 — *Merceologista XVII* — 1:100$0

1. José Campos Mello.

1 — *Merceologista XVIII* — 1:200$0

1. Oscar Claudio Ribeiro.

1 — *Merceologista XXI* — 1:500$0

1. Octavio Malfa.

4 — *Mercecologista Auxiliar XII* — 650$0

1. Angelo Raymundo de Souza.
2. Ernesto Gurgel Valente.
3. Jorge Maciel da Costa.
4. Ruy Barbosa Lima.

2 — *Mercecologista Auxiliar XIII* — 700$0

1. Gastão Nunes dos Santos Brum.
2. Neysir de Almeida Couto.

1 — *Mercecologista Auxiliar XIV* — 800$0

1. Maria Augusta Oliveira Vianna.

1 — *Mercecologista Auxiliar XV* — 900$0

1. Américo Cury.

1 — *Mercecologista Auxiliar XVI* — 1:000$0

1. Yago Luiz Rossi Ferreira.

1 — *Porteiro IX* — 500$0

1. Eduardo Mattos Costa.

1 — *Telefonista VII* — 400$0

1. Isolina Mello Mendes.

1 — *Tradutor XIII* — 700$0

1. Vago.

TABELA SUPLEMENTAR

1 — *Escriturário XIII* — 700$0

1. Maria de Lourdes Lopes.

2 — *Escriturário XIV* — 800$0

1. Cordelia Tavares.
2. Maria Stella Freitas de Miranda.

---

Retificações a que se refere a Exposição de Motivos n. 795, de 7 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 13, tambem do corrente.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Retificação à publicação feita no Suplemento do *Diário Oficial* de 31-12-940.

Pág. 216 — DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

69 — *Agente Auxiliar I* — 100$0

Onde se lê:

66 a 69. Vagos.

Leia-se:

66. Josepha de Carvalho Netto.
67 a 69. Vagos.

Pág. 231 — DIRETORIA REGIONAL DO CEARÁ

35 — *Telegrafista VIII* — 450$0

Onde se lê:

34. Raymunda Ribeiro da Silva.
35. Raymunda Braga Torres Bandeira.

Leia-se:

34. Raimundo Theophilo de Oliveira.
35. Vicente Pinto Quezado.

Pág. 243 — DIRETORIA REGIONAL DE GOIAZ

60 — *Agente Auxiliar I* — 100$0

Onde se lê:

53 a 60. Vagos.

Leia-se:

53. Gabriela Pinto de Castro.
54. Flaviana Cangussú Vieira.
55. Raymunda de Souza Pinheiro.
56 a 60. Vagos.

Pág. 247 — DIRETORIA REGIONAL DO MARANHÃO

90 — *Agente Auxiliar II* — 150$0

Onde se lê:

84 a 90. Vagos.

Leia-se:

84. Bernarda Gomes Linhares.
85. Deolinda Catanhede de Abreu.
86. Raymunda Nonato de Carvalho.
87 a 90. Vagos.

Pág. 250 — DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

360 — *Agente Auxiliar II* — 150$0

Onde se lê:

332 a 360. Vagos.

Leia-se:

332. Jovita Maria de Oliveira.
333 a 360. Vagos.

Pág. 256 — DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA

120 — *Agente Auxiliar I* — 100$0

Onde se lê:

102 a 120. Vagos.

Leia-se:

102. Isaura Moura de Carvalho.
103 a 120. Vagos.

Pág. 258 — DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ

107 — *Agente Auxiliar II* — 150$0

Onde se lê:

22. Edith Malmstrom.
29. Philadelpho Rodrigues de Souza.
36. Herminio Catarino de Camargo.
43. Janina Govenino Costa.
54. Leopoldo Luleski.
61. Maria Celeste Grilo Sarti.
65. Maria de Lourdes Morais Pinto.
71. Maria Rita Carneiro Nunes.
72. Maria Rosa Schimidt.
79. Olimpia Ferreira do Nascimento.
80. Olimpia Guimarães Portela.
82. Pedro Batista Barbosa.
83. Filomena Diana.
84. Filomena Rodrigues.
91. Silvina Rupel de Castro.
93. Teodora Kuczynska.
94. Tereza Pagani.
96. Iolanda Jorge de Melo.
97. Iolanda Mulinari Negrão.

Leia-se:

22. Edith Malmstron.
29. Filadelpho Rodrigues de Souza.
36. Herminio Catharino de Camargo.
43. Janina Gonevino da Costa.
54. Leopoldo Tuleski.
61. Maria Celeste Grillo Sarti.
65. Maria de Lourdes Moraes Pinto.
71. Maria Ritta Carneiro Nunes.
72. Maria Rosa Schmidt.
79. Olympia Ferreira do Nascimento.
80. Olympia Guimarães Portella.
82. Pedro Baptista Barbosa.
83. Philomena Diana.
84. Philomena Rodrigues.
91. Sylvina Ruppel de Castro.
93. Theodora Kuczynska.
94. Thereza Pagani.
96. Yolanda Jorge de Mello.
97. Yolanda Mulinari Negrão.

14 — *Agente Auxiliar III* — 200$0

Onde se lê:

1. Adolfo Alves de Assumpção.
8. Lindaura Inocencio.
9. Maria Mulinaria Neves.
13. Ulisses Franco Grilo.

Leia-se:

1. Adolpho Alves de Assumpção.
8. Lindaura Innocencio.
9. Maria Mulinari Neves.
13. Ulysses Franco Grillo.

13 — *Agente Auxiliar IV* — 250$0

Onde se lê:

1. Ana Xavier da Silva.

Leia-se:

1. Anna Xavier da Silva.

9 — *Guarda VII* — 400$0

Onde se lê:

4. Isaias Maximiano dos Santos.

Leia-se:

4. Isaias Maximiniano dos Santos.

26 — *Guarda V* — 300$0

Onde se lê:

19. Roberto Weinghardt.

Leia-se:

19. Roberto Weinhardt.

47 — *Guarda VI* — 350$0

Onde se lê:

12. Emilio Heidegaar.

Leia-se:

12. Emílio Heidegger.

17 — *Praticante de Tráfego IV* — 250$0

Onde se lê:

2. Zenoni Munhoz de Souza.
7. Marçal Justez.

Leia-se:

2. Benoni Munhoz de Souza.
7. Marçal Justen.

Pág. 261 — DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO

162 — *Agente Auxiliar I* — 100$0

Onde se lê:

93. Maria Alexandrina Barbosa.
150 a 162. Vagos.

Leia-se:

93. Maria Alexandre Barbosa.
150. Evangelina Baptista Cavalcanti.
151. Paulino de Albuquerque Malheiros.
152 a 162. Vagos.

16 — *Guarda V* — 300$0

Onde se lê:

1. Albina Ayres Cavalcanti.

Leia-se:

1. Albino Ayres Cavalcante.

8 — *Trabalhador III* — 200$0

Onde se lê:

3 a 8. Vagos.

Leia-se:

3. Gilvan da Silva Vieira.
4. Manoel Vicente da Trindade.
5 a 8. Vagos.

51 — *Trabalhador IV* — 250$0

Onde se lê:

38 a 51. Vagos.

Leia-se:

38. Aniceto Guedes de Medeiros Correia.
39. Cordovil Amaro Pontes.
40. Geraldo Magela Lira.
41. João José da Silva.
42. Luiz Bernardino da Silva.
43. Manoel Valpassos da Costa Pires.
44 a 51. Vagos.

Pág. 269 — DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

170 — *Agente Auxiliar III* — 200$0

Onde se lê:

149 a 170. Vagos.

Leia-se:

149. Edith Dias Bizarro.
150. Maria Acléa Araujo Cruz.
151. Oscar Joaquim da Silva.
152. Esther de Menezes Pereira.
153. Maria Julieta Sambaquy.
154. Maria da Gloria Corrêa da Silva.
155. Waldomira Barcellos Soares.
156 a 170. Vagos.

44 — *Guarda VI* — 350$0

Onde se lê:

43. Vago.

Leia-se:

43. Pedro Andreotti.

4 — *Trabalhador III* — 200$0

Onde se lê:

4. Vago.

Leia-se:

4. Joaquim Luiz de Farias.

20 — *Praticante de Tráfego VI* — 350$0

Onde se lê:

4. Antônio Hermilio de Oliveira.
17. Omar Machado.

Leia-se:

4. José Ribamar da Cunha Pinto.
17. Cyro Gama.

Pág. 272 — DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

329 — *Agente Auxiliar II* — 150$0

Onde se lê:

290 a 329. Vagos.

Leia-se:

290. Adelina Reis Barbosa.
291. Antonieta Rodrigues Pedrosa.
292. Esther da Silva Bastos.
293. Etelvina Alves Gomes.
294. Henriqueta Bianchi Balbi.
295. Homero Manoel Pereira.
296. Irene Torres Moreira.
297. Isabel de Avellar Monte Mór.
298. Iva Viva Junger.
299. Maria Emilia Campos Volotão.
300 a 329. Vagos.

Pág. 277 — DIRETORIA REGIONAL DE SANTA CATARINA

179 — *Agente Auxiliar II* — 150$0

Onde se lê:

62. Vago.

Leia-se:

62. Helena Cechinel.

Pág. 324 — ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ-TERESINA

22 — *Auxiliar de Artífice VI* — 350$0

Onde se lê:

14. Luiz Farias Corrêa.
21. Temoteo Farias.

Leia-se:

14. Luiz Faria Corrêa.
21. Temoteo Faria.

Pág. 325 — 50 — *Guarda III* — 200$0

Onde se lê:

19. João, Capitulino Privado.

Leia-se:

19. João Capitolino Privado.

1 — *Maquinista Auxiliar III* — 200$0

Onde se lê:

1. Antonio Francisco Guimarães.

Leia-se:

1. Vago.

192 — *Trabalhador III* — 200$0

Onde se lê:

25. Benedito Mourão da Costa.
125. Manoel Esteves.

Leia-se:

25. Benedito Mourão Costa.
125. Manoel Estevão.

Pág. 287 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

15 — *Armazenista Auxiliar VII* — 400$0

Onde se lê:

12 a 15. Vagos.

Leia-se:

12. Leonardo Clemente Foster.
13. João de Souza Paixão.
14 a 15. Vagos.

---

Retificações a que se refere a exposição de motivos n. 796, de 7 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 13, tambem do corrente.

Retificação ao suplemento do *Diário Oficial* de 31-12-940.

Pág. 179 — GABINETE DO MINISTRO

4 — *Motorista VII* — 400$0

Onde se lê:

3 e 4. Vagos.

Leia-se:

3. Severino Baptista Lira.
4. Januario Ferreira da Costa.

Pág. 188 — ESCOLA DE AVIAÇÃO NAVAL

8 — *Motorista VII* — 400$0

Onde se lê:

1 Aristides Santos.
7 e 8. Vagos.

Leia-se:

1 Ernani da Silva Costa.
7. Jayme Corrêa de Souza.
8. Roque Maria da Luz.

Pág. 189 — ESCOLA DE AA. MM. DO CEARÁ

Onde se lê:

4 — *Auxiliar de Ensino VIII* — 450$0

1 a 4 Vagos.

Leia-se:

4 — *Coadjuvante de Ensino VIII* — 450$0

1 José Marcelo da França Pinto.
2 a 4. Vagos.

ESCOLA DE AA. MM. DO PARÁ

Onde se lê:

2 — *Auxiliar de Ensino VIII* — 450$0

2. Raul Tavares Gama.

Leia-se:

2 — *Coadjuvante de Ensino VIII* — 450$0

2. Reinaldo Amazonas de Souza Pedrôzo.

Pág. 190 — ESCOLA DE AA. MM. DE SANTA CATARINA

1 — *Dentista XV* — 900$0

Onde se lê:

1. Vago.

Leia-se:

1. Orlando Philemeno.

Pág. 191 — DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

1 — *Artifice XI* — 600$0

Onde se lê:

1. Antonio Francisco Nêves.
1. José Ferreira.

Leia-se:

Pág. 193 — DIRETORIA DE MARINHA MERCANTE

35 — *Marinheiro III* — 200$0

Onde se lê:

15 a 35. Vagos.

Leia-se:

15. José Nogueira Caputo.
16. Guaracy Pereira Vieira.
17 a 35. Vagos.

CAPITANIA DOS PORTOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10 — *Marinheiro V* — 300$0

Onde se lê:

2. Arnaldo Muniz.
10. Vago.

Leia-se:

2. Pedro Pontes de Oliveira.
10. Erasmo de Araujo.

Pág. 194 — DIRETORIA DE NAVEGAÇÃO

9 — *Artifice VII* — 400$0

Onde se lê:

5. José Nogueira Caputo.

Leia-se:

5. Valoino Arouche.

5 — *Condutor Motorista VII* — 400$0

Onde se lê:

3. Hermogenes Alves da Silva.
5. Vago.

Leia-se:

3. José Ribeiro de Castro.
5. Antonio da Costa Souza.

3 — *Condutor-Motorista VI* — 350$0

Onde se lê:

2 e 3. Vagos.

Leia-se:

2. Antonio Alves Barreto.
3. Walter Wiest.

84 — *Marinheiro III* — 200$0

Onde se lê:

15. Carlos Maciel.
31. Manuel Gomes de Araujo Filho.
38. Nilton da Silva.
58. João Antunes.
64. Julio Fernandes.
70. Otavio Estabel.
75 a 84. Vagos.

Leia-se:

15. Oswaldo Edson da Cruz.
31. Andrelino Ferreira dos Santos.
38. Abelardo Bezerra Cavalcante.
58. Wilson de Andrades Alves.
64. Braulio de Oliveira e Silva.

70. Graciliano de Souza Lima.
75. Esperidião Monteiro da Silva.
76. Olegario de Oliveira Nabuco.
77. Raphael Ferreira.
78. Salvador Sintes Barcelos.
79. Sebastião Barbosa da Silva.
80 a 84. Vagos.

Pág. 195 — 112 — *Faroleiros XI* — 600$0

Onde se lê:

29. Elisio de Carvalho e Silva.
61. José do Espirito Santo Araujo.
96. Nassiro Soares Santos.

Leia-se:

29. José Rodrigues dos Santos.
61. Edmilson Lages Maia.
96. Leonoro Flores de Assis.

Pág. 196 — HOSPITAL CENTRAL DE MARINHA

1 — *Fotógrafo Auxiliar VII* — 400$0

Onde se lê:

1. Vago.

Leia-se:

1. Nestor Santos.

6 — *Interno V* — 300$0

Onde se lê:

4. Evandro Baima de Araujo.

Leia-se:

4. Luiz Tarquino de Assis Lopes.

# CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Requerimentos despachados, de acordo com o decreto-lei n. 3.031, de 10 de fevereiro último.

Ines Baccarini Breia — viagem da menor Wilma para Argentina — Deferido.

Pery Rieth Corrêa — idem dos menores Roberto Hilcoat e Ana Maria para o Uruguai — Deferido.

Katsuyoci Watanabe — idem do menor Antonio para o Japão — Deferido.

Moore-McCormack (Navegação) S. A. — reembarque do tripulante Ralf Farbman — Deferido.

Matsu Uechi — viagem dos menores Fuziko, Tomico, Maria Kikue, Massako e Harue para o Japão — Deferido.

# COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 200, DE 9 DE MAIO DE 1941

O Presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7.º do decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, e tendo em vista o despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, autorizando a criação de uma Comissão Permanente destinada a proceder, nesta Capital, a um amplo inquérito sobre as condições do mercado de gêneros de primeira necessidade. Resolver, designar para integrar a referida Comissão os Senhores Manuel Enrique da Silva, Raymundo Muniz de Aragão, Aristides Paz de Almeida, Nino Gallo, Francisco Ebling e J. Fabrino de Oliveira Baião, o último dos quais na qualidade de Secretário Geral.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1941. — *Joaquim Eulalio*, presidente da Comissão.

EXPEDIENTE

Na exposição de motivos SA-845. 600) (42), referente ao Oleo de Linalol, e na qual o Presidente desta Comissão, atendendo solicitação do governo do Estado do Amazonas, pede ao Senhor Presidente da República, autorização para que não seja permitida a instalação de novas usinas de Pau Rosa, fim de evitar a superprodução e aviltamento de preços nos Estados do Amazonas e Pará, foi exarado o seguinte despacho: "Autorizado" — G. VARGAS. Em 12-5-41."

Secção de Expediente e Pessoal, 15 de maio de 1941. — *Antonio Mourão*, escriturário.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministério da Justiça e Negócios Interiores

### Departamento de Administração

#### Divisão do Material

Comunica-se às repartições deste Ministério, para os devidos fins, que, segundo consta do processo n. 4.763-41, foram considerados devedores remissos pela Recebedoria do Distrito Federal, os guintes contribuintes:

Antonio José Gaspar — Av. Epitacio Pessoa n. 1.850.
Casa Jacob — Rua 24 de Maio n. 912.
Nathan Vainberg — Rua do Catete n. 66.
Manoel Gonçalves — Rua Sapopemba n. 192.
Edgard Costa & Cia. — Rua dos Andradas n. 26.
Serafim Martins Filho — Rua Bernardo Vasconcelos n. 301.
Sabastião Martuchelli — Rua Mariz e Barros n. 635.
M. Oliveira & Moreira — Rua Senhor dos Passos n. 199.
Augusto Joaquim Reis e Americo A. Sampaio — Rua do Catete n. 218.
Antonio Augusto de Souza — Rua General Roca n. 97.
Olympio Forte Burachel — Rua Senhor dos Passos n. 251.
Albina Simas Vasconcelos — Est. de Santa Cruz n. 249.
Vaz & Vaz — Rua Licinio Cardoso n. 179.
Laboratório Walfer Limitada — Rua S. José n. 69.
J. Silva & Ferreira — Rua 24 de Maio n. 1.293.
Mario Moreira Marques — Est. do Joari, Campo Grande.
Abilio Santa Cruz — Av. 28 de Setembro n. 186.
José da Silva & Cia. — Rua Carlos Seidl n. 32.
Aguiar & Ribeiro Ltda. — Rua do Nuncio n. 37.
Oscar Napoleão — Rua Paraopéba n. 259.
Julio Felipe — Rua da Gambôa n. 157.
J. Farah — Rua S. Cristovão n. 76.
E. Xavier Fraga — Rua Rio do A n. 3.
Manoel Caetano de Lemos Miranda — Rua da Assembléia n. 115.
Antonia do Nascimento — Rua Princesa Isabel n. 8.
Benicio Faria — Rua Barão do Ladario n. 66.
Augusto Mendes Teixeira — Rua Senador Câmara n. 63.
Aurino A. Gesteira — Est. do Rio São Paulo n. 3.452.
Manoel Rodrigues — Rua Filomena Nunes n. 276.
Manoel Gonçalves das Fontes — Rua Teodoro da Silva n. 663.
Cia. Moinho de Ouro S. A. — Rua dos Arcos n. 23.
Matins Vollena — Rua Alvaro Alberto n. 430.
João Luiz de Melo — Av. Isabel n. 363, Santa Cruz.
Antonio Manoel de Faria Junior — Estr. Marechal Rangel n. 38.
Justino Augusto — Est. do Monteiro n. 12, Campo Grande.
Isaac Coslovsky — Rua 1.º de Março n. 111-1.º andar.
Antonio Cardoso Simões — Rua Limites n. 175.
J. Braga & Cia. — Av. Rio Branco n. 9-2.º andar.
A. C. Vieira — Est. Santa Cruz n. 5.153.
Jorge Tannus — Est. da Ilha n. 26.
Albertino Passos — Est. da Ilha n. 1.010.
Fausto do Couto Reis — Rua Senador Camará n. 67, Santa Cruz.
Antonio Cardoso Simões — Rua Limites n. 175.
Alfredo Salomão — Av. João Ribeiro n. 19-A.
Maria Herzenhorn — Est. Monsenhor Felix n. 713-2.ª loja.
J. M. Rabelo — Rua Dias da Cruz n. 100.
Manoel Gonçalves Vilaça — Rua Senhor de Matosinhos n. 50.
Abraão Ferreira & Filho — Av. Passos n. 67.
Antonio Gil Alvarez — Rua do Lavradio n. 90.
Junek Miller — Av. Gomes Freire n. 122.
E. Cardoso & Cia. — Rua da Assembléia n. 85.
Souza & Pinto — Rua Carolina Machado n. 942.
Octavio de Oliveira — Rua Paraopéba n. 7.
Ramos & Gomes — Rua Jaraguá n. 47.
Hipolito Gomes da Silva — Rua da Alfândega n. 307.
Silva & Cia. Ltda. — Rua Presidente Barroso n. 56.
João Luiz Ribeiro — Rua B n. 13, Estação de Acarí.
Sociedade de Moveis, Obras diversas, Exportação, Lubrificantes e Ornamentações Ltda. — Rua 1.º de Março n. 110-1.º andar.
Pereira & Pereira — Rua Barros Alarcão n. 43.
Mario Katz — Av. Suburbana n. 2.273.
Shiller Johann Joseph — Rua Marquês de S. Vicente n. 6.
Alvaro dos Reis — Est. de Santa Cruz n. 5.129-A.
Carlos Rodrigues de Souza — Rua Clapp n. 48.
Renato Tenebann — Rua Barão de Iguatemí n. 136.
Oscar de Almeida Pinho — Av. Amaro Cavalcanti n. 696.
José Matoso Filho — Av. Amaro Cavalcanti n. 63.
Jacy Cordeiro — Rua do Rosario n. 162.
Adulcinio R. Sampaio — Rua Zeferino Costa n. 191.
Antonio Rodrigues — Rua Cerqueira Daltro, Barr. da feira livre.
Rosario Batista de Oliveira — Rua Cerqueira Daltro. Barr. da feira livre.
J. P. Cunha — Rua Cerqueira Daltro, Barr. de feira livre.
A. Pimenta — Rua General Câmara n. 345.
Abilio de Oliveira Braga — Rua Lobo Junior n. 102.
Wady Jacob — Rua da Alfândega n. 272.

Custodia M. Santos — Praça Tiradentes n. 39.
Waldemiro Alves da Costa — Rua Presidente Barroso n. 51.
Silva Garcia — Av. Nova York n. 6.
O. Reis — Av. Passos n. 22.
A. Ferreira Pacheco — Rua Uruguaiana n. 160.
Leon Rosenthal — Rua do Catete n. 134.
Euridice Rangel — Est. do Tinguim n. 214.
Manoel de Matos — Rua da Relação n. 22-A.
José Rodrigues Sales — Rua Coronel Agostinho n. 135.
Acib Neme & Irmão — Rua Clarimundo de Melo n. 119.
Oficinas Vaz Salciro Ltda. — Rua Sacadura Cabral n. 158.
Goldenberg & Suchtman Ltda. — Av. Suburbana n. 3.124.
J. Loureiro & Figueiredo — Rua Sidonio Pais n. 24.
Joaquim Moreira — Av. Suburbana n. 2.375.
A .N. Martins — Rua Padre Nobrega n. 1.160.
Adelino Leite Durães — Av. Suburbana n. 2.377.
A. Lanelas & Irmão, em transferência para Jacob João — Av. Suburbana n. 2.544.
Amandio Antonio Coelho — Av. João Ribeiro n. 184.
Virgilio Gonçalves Leonardo — Rua Cerqueira Daltro n. 145.
Arlindo José Barroso Pereira — Av. João Ribeiro n. 265.
A. Martins Ribeiro — Av. João Ribeiro n. 419.
Anibal Martins Ferreira — Av. Rio Branco n. 9-2.º andar, sala n. 247.
Telio & Negri — Rua da Alfândega n. 311.
Arthur José da Cruz — Rua Coronel Agostinho n. 141.
Jacob Strasberg — Rua Lucidio Lago n. 24, Meyer.
Marques Teixeira Ltda. — Av. Suburbana n. 2646.
Adriano Augusto Duarte — Rua Uranos n. 1.243.
N. Cid — Rua Assis Carneiro n. 23.
Radio Universal Ltda. — Av. Rio Branco n. 15.
Francisco de Pinho — Rua Frei Caneca n. 401.
Coimbra Oliveira Ltda. — Rua do Catete n. 317.
João Assis Dahia — Rua do Núncio n. 36.

## Diretoria da Justiça e do Interior

PORTARIA N. 8

O diretor resolve exonerar, a pedido, o oficial administrativo classe J, Amandio José Sobral, da chefia da Primeira Secção desta Diretoria.
Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1941. — *Augusto Cesar Lobo.*

PORTARIA N. 9

O diretor, usando da atribuição que lhe confere a alínea *k* da portaria n. 4.833, de 15 de maio corrente, resolve transferir o oficial administrativo classe J, Francisco Fabio Sette, da Segunda para a Primeira Secção desta Diretoria.
Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1941. — *Augusto Cesar Lobo.*

PORTARIA N. 10

O diretor, usando da atribuição que lhe confere a alínea *k* da portacia n. 4.833, de 15 de maio corrente, resolve transferir o oficial administrativo classe J, Sylvia Cesar Lobo, da Primeira para a Segunda Secção desta Diretoria.
Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1941. — *Augusto Cesar Lobo.*

PORTARIA N. 11

O diretor, usando dau atribuição que lhe confere a alínea *j* da portaria n. 4.833, de 15 de maio corrente, resolve designar o oficial administrativo classe J, Francisco Fabio Sette, para exercer a função de chefe da Primeira Secção desta Diretoria.
Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1941. — *Augusto Cesar Lobo.*

PORTARIA N. 12

O diretor, usando da atribuição que lhe confere a alínea *j* da portaria n. 4.833, de 15 de maio corrente, resolve designar o oficial administrativo classe J, Sylvia Cesar Lobo, para exercer a função de chefe da Segunda Secção desta Diretoria.
Rio de Janeiro, em 17 de maio de 1941. — *Augusto Cesar Lobo.*

## Policia Civil do Distrito Federal

QUARTA SECÇÃO

Carteiras prontas enviadas à 3.ª Secção, com os processos e as fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 12 às 16 1/2 horas:

Dia 13 de maio de 1941

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22833 — | 34807 — | 35102 — | 40543 — | 41002 — | 43595 — | 43892 |
| 611241 | 617195 | 401792 | 457041 | 286640 | 613146 | 396984 |
| 46627 — | 63337 — | 71780 — | 77544 — | 88674 — | 95001 — | 104934 |
| 623479 | 416403 | 281581 | 640638 | 649075 | 32886 | 702948 |
| 108610 — | 111255 — | 111362 — | 112788 — | 112860 — | 112922 — | 113187 |
| 325820 | 705518 | 704308 | 707178 | 707991 | 709203 | 708946 |
| 113292 — | 113458 — | 113741 — | 114304 — | 114481 — | 114485 — | 114501 |
| 704152 | 708892 | 706218 | 708508 | 710365 | 498828 | 707428 |
| 114529 — | 114558 — | 114563 — | 114604 — | 114606 — | 114616 — | 114651 |
| 711820 | 710176 | 710398 | 105135 | 177495 | 710504 | 710160 |
| 114652 — | 114656 — | 114704 — | 114708 — | 114710 — | 114713 — | 114718 |
| 707138 | 710656 | 710590 | 708861 | 705496 | 356369 | 709567 |
| 114726 — | 114729 — | 114733 — | 114758 — | 114759 — | 114762 — | 114776 |
| 710914 | 710972 | 708737 | 710533 | 710141 | 708740 | 707588 |
| 114777 — | 114788 — | 114794 — | 114795 — | 114797 — | 114799 — | 114802 |
| 709774 | 710303 | 498538 | 360697 | 710524 | 709666 | 237554 |
| 114805 — | 114812 — | 114813 — | 114814 — | 114816 — | 114892 — | 114893 |
| 706814 | 708588 | 709541 | 499195 | 709937 | 215087 | 305384 |
| 114894 — | 114896 — | 114897 — | 114914 — | 114922 — | 114923 — | 114925 |
| 710775 | 709050 | 429882 | 710850 | 427151 | 707738 | 707272 |
| 114947 — | 114952 — | 114957 — | 114960 — | 114963 — | 114968 — | 114983 |
| 711645 | 130463 | 711058 | 709595 | 223687 | 711162 | 443941 |
| 114986 — | 114987 — | 114989 — | 114991 — | 114993 — | 114997 — | 115007 |
| 708992 | 710602 | 707152 | 709020 | 709416 | 349322 | 393277 |
| 115008 — | 115011 — | 115012 — | 115015 — | 115016 — | 115017 — | 115022 |
| 114833 | 710589 | 710581 | 710920 | 708893 | 708082 | 310757 |
| 115028 — | 115029 — | 115030 — | 115035 — | 115031 — | 115042 — | 115044 |
| 495276 | 289946 | 708700 | 705659 | 710708 | 704937 | 707865 |
| 115045 — | 115046 — | 115047 — | 115048 — | 115059 — | 115061 — | 115069 |
| 258042 | 708879 | 710058 | 198619 | 710266 | 709623 | 443938 |
| 115073 — | 115080 — | 115094 — | 115095 — | 115097 — | 115098 — | 115100 |
| 707063 | 710427 | 709718 | 709363 | 316951 | 710825 | 317151 |
| 115103 — | 115104 — | 115107 — | 115109 — | 115116 — | 115118 — | 115135 |
| 708684 | 710636 | 710305 | 162535 | 709449 | 710457 | 707596 |
| 115213 — | 115217 | | | | | |
| 423706 | 710944 | | | | | |

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *A. Moura*

QUARTA SECÇÃO

Carteiras prontas enviadas à 3.ª Secção, com os processos e fichas correspondentes, e que poderão ser procuradas nos "guichets" respectivos, das 12 às 16 1/2 horas:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1841 — | 13289 — | 20274 — | 27983 — | 29105 — | 29771 — | 30174 |
| 600391 | 391798 | 235669 | 613172 | 108016 | 314799 | 362276 |
| 31138 — | 40347 — | 53609 — | 58594 — | 63989 — | 67748 — | 84027 |
| 394038 | 618779 | 304543 | 294559 | 633117 | 628251 | 452466 |
| 90278 — | 108736 — | 109298 — | 109527 — | 109575 — | 110204 — | 110557 |
| 267831 | 705131 | 704491 | 707793 | 706617 | 17985 | 472296 |
| 110558 — | 110567 — | 110619 — | 110808 — | 110871 — | 111122 — | 111245 |
| 391718 | 419988 | 705430 | 703671 | 706492 | 703782 | 704463 |
| 111305 — | 111505 — | 111836 — | 111951 — | 112130 — | 112442 — | 112706 |
| 706158 | 156828 | 706251 | 706873 | 412790 | 263708 | 701868 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 113159 — 160148 | 113351 — 710022 | 113686 — 711288 | 113730 — 711298 | 113772 — 707502 | 113856 — 711684 | 113859 — 158732 |
| 113867 — 707041 | 113900 — 306788 | 113921 — 708655 | 113933 — 710661 | 114007 — 348946 | 114081 — 137881 | 114202 — 708828 |
| 114241 — 706717 | 114273 — 708631 | 114289 — 710013 | 114312 — 710374 | 114318 — 711840 | 114399 — 708757 | 114478 — 243220 |
| 114483 — 710631 | 114592 — 499100 | 114662 — 707828 | 114666 — 710400 | 114675 — 709547 | 114681 — 711601 | 114685 — 701181 |
| 114689 — 710629 | 114698 — 707712 | 114709 — 710757 | 114741 — 710686 | 114712 — 707958 | 114715 — 710971 | 114716 — 708218 |
| 114725 — 710727 | 114732 — 709492 | 114765 — 709219 | 114774 — 710711 | 114778 — 711063 | 114785 — 710689 | 114818 — 710907 |
| 114826 — 708277 | 114835 — 700965 | 114837 — 700527 | 114840 — 703806 | 114904 — 706611 | 114907 — 700214 | 114917 — 710182 |
| 114918 — 710417 | 114921 — 710001 | 114928 — 708131 | 114929 — 710352 | 114932 — 710327 | 114939 — 408446 | 114940 — 708390 |
| | | | 114949 — 705609 | | | |

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1941. — *A. Moura.*

## Conselho Penitenciário do Distrito Federal

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1941

Presidência do Dr. José Gabriel de Lemos Brito, secretário geral, Dr. Armando Costa.

Compareceram os Drs. Alfredo Machado Guimarães Filho, Heitor Carrilho, Roberto Lyra Tavares, Miguel Julio Dantas Salles, Sylvio Pellico de Abreu e Justino Carneiro membros deliberantes e os doutores Armando Costa, Aloysio Neiva e 1.º tenente Victorio Caneppa, membros informantes.

DECISÕES — LIVRAMENTOS CONDICIONAIS

N. 3/941 — Relator, Dr. Miguel Salles — Liberando, sentenciado do Presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer favoravel.

N. 65/941 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Aprovado parecer contrário.

N. 71/941 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção, RG. 52.335. — Aprovado parecer favoravel.

N. 109/941 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.553, RG. 43.567. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

N. 110/941 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.580, RG. 50.485. — Aprovado parecer favoravel.

N. 113/941 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção, RG. 53.980. — Aprovado parecer favoravel.

N. 111/941 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.267, RG. 35.962. — Aprovado parecer favoravel.

N. 140/941 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.326, RG. 11.567. — Aprovado parecer contrário.

N. 159/941 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção, RG. 39.709. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

N. 166/941 — Relator, Dr. Miguel Salles — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.057, RG. 36.094. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

N. 167/941 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.543, RG. 52.020. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

INDULTOS

N. 93/941 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando, sentenciado da Casa de Detenção, RG. 51.983. — Aprovado parecer contrário.

N. 137/941 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando, sentenciados da Casa de Detenção, RG. ns. 53.611 e 5.687. — Aprovado parecer contrário.

N. 150/941 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Indultando, sentenciado da Casa de Detenção, RG. 51.641. — Convertido o julgamento em diligência para novas informações.

N. 158/941 — Relator, Dr. Miguel Salles — Indultando, sentenciado pelo Tribunal de Segurança, liberado condicional. — Aprovado parecer contrário.

PARECERES LAVRADOS — LIVRAMENTOS CONDICIONAIS

N. 3.569 — Relator, Dr. Miguel Salles — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Favoravel.

N. 3.570 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.580, RG. 50.485. — Favoravel.

N. 3.572 — Relator, Dr. Roberto Lyra. — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção, RG. 55.980. — Favoravel.

N. 3.573 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Liberando, sentenciado da Casa de Detenção, RG. 52.335. — Favoravel.

N. 3.574 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado do presídio de Fernando de Noronha. — Contrário.

N. 3.575 — Relator, Dr. Justino Carneiro — Liberando, sentenciado da Casa de Correção n. 1.325, RG. 14.567. — Contrário.

INDULTOS

N. 3.576 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultandos, sentenciados da Casa de Detenção, RG. ns. 56.314 e 56.877. — Contrário.

N. 3.577 — Relator, Dr. Miguel Salles — Indultando, liberado condicional do presídio de Fernando de Noronha. — Contrário.

N. 3.578 — Relator, Dr. Roberto Lyra — Indultando, sentenciado da Casa de Detenção, RG. 54.983. — Contrário.

# Ministério da Educação e Saude

## Departamento de Administração

### Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 2, 10 e 15 de maio de 1941

Subvenção — Comprovações aprovadas:

| 1940: | Importância |
|---|---|
| Centro Artístico Operário Maranhense, São Luiz (S.E. 10.218-41) | 20:000$0 |
| Ceará: | |
| Educandário N. S. Lourdes, Fortaleza (S. E. 10.517, de 1941) | 5:000$0 |
| União de Moços Católicos, Fortaleza (S. E. 10.589, de 1941) | 10:000$0 |
| Pernambuco: | |
| Casa dos Pobres de Vitória, Vitória (S. E. 17.676, de 1941) | 5,000$0 |
| Sergipe: | |
| Hospital de Caridade São João de Deus, Laranjeiras (S. E. 17.617-41) | 10:000$0 |
| Baía: | |
| Santa Casa de Misericórdia, Maragogipe (S. E. 10.966-41) | 20:000$0 |
| Estado do Rio: | |
| Asilo da Divina Providência, Niterói (S. E. 10.473, de 1941) | 10:000$0 |
| Sociedade Fluminense de Agricultura e Indústrias Rurais, Niterói (S. E. 15.472-41) | 30:000$0 |
| Distrito Federal: | |
| Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra (S. E. 10.016-41) | 25:000$0 |
| Policlínica de Botafogo (S. E. 11.079-41) | 15:000$0 |
| União dos Cegos no Brasil (S. E. 9.535-41) | 12:000$0 |
| São Paulo: | |
| Associação "Casa do Senhor", Santos (S. E. 10.104-41) | 10:000$0 |
| Associação Religiosa e de Caridade Missionárias Zeladoras do Coração de Jesús (Mantenedora do Externato São José), Baurú (S. E. 3.677-41) | 10:000$0 |
| Irmandade de Misericórdia, Taubaté, mantenedora do Hospital Santa Isabel (S. E. 9.941-41) | 12:000$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, Itatiba (S. E. 9.944, de 1941) | 10:000$0 |
| Santa Casa de Misericórdia, Palmeira (S. E. 17.678-41) | 3:000$0 |
| Minas Gerais: | |
| Associação das Damas de Caridade da Paróquia de São Francisco das Chagas (S. E. 9.942-41) | 5:000$0 |
| Casa de Caridade, Ouro Fino (S. E. 9.841-41) | 20:000$0 |

Dispensário dos Pobres, Dores do Indaiá (S. E. 11.208-41) 5:000$0
Dispensário S. Vicente de Paulo, Ubá (S, E. 11.109, de 1941)..... 5:000$0
Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais, Belo Horizonte (S. E. 17.993-41)..... 60:000$0
Hospital Antonio Moreira da Costa, Santa Rita do Sapucaí (S. E. 9.930-41)..... 10:000$0

1939:

Hospital São João de Deus, Santa Luzia (S. E. 17.679-41). 10:000$0

Minas Gerais:

Maternidade Teresinha de Jesus — Juiz de Fora (S.E. 9.896-41) — 1940 ..... 30:000$0
Pensionato N. S. Auxiliadora — Belo Horizonte (S. E. 11.491-41 — 1940 ..... 6:000$0
Colégio Santa Teresinha — Lageado — Mato Grosso — S. E. 17.631-41 — 1940..... 20:000$0

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 2, 3 e 12 de maio de 1941

*Comprovações despachadas*

Pará:

Escola Profissional Obra da Providência — Belem — Em 1940 (S. E. 10.348-41) — Satisfaça as exigências constantes do ofício desta Divisão a essa Escola, n. 118, de 2-5-41.

Pernambuco:

Colégio e Orfanato de N. S. do Amparo — Surubim — em 1940 (S.E. 8.314-41). — Satisfaça as exigências constantes do ofício sob n. 1.110, de 30-4-41, desta Divisão a esse Colégio.

Alagoas:

Hospital de São Vicente de Paulo — Palmeira dos Indios — Em 1940 (S.E. 10.286-41). — Satisfaça as exigências constantes do ofício sob n. 1.168, de 12-5-41, desta Divisão a esse Hospital.

Distrito Federal:

Associação Pro-Matre — Em 1940 (S.E. 9.970-41). — Satisfaça as exigências constantes do ofício sob n. 1.115, de 2-5-41, desta Divisão a essa Associação.

Associação S. V. Paulo — Em 1940 (S. E. 10.583-41). — Satisfaça as exigências constantes do ofício sob n. 1.119, de 2-5-41, desta Divisão a essa Associação.

São Paulo:

Dispensário Medalha Milagrosa e Creche Catarina Laboure — São Paulo — Em 1940 (S.E. 7.978-41). — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.130, de 7-5-41, desta Divisão a esse Dispensário.

Santa Casa de Misericórdia — Santa Cruz do Rio Pardo — Em 1940 (S.E. 10.345-41). — Satisfaça as exigências constantes do ofício sob n. 1.117, de 2-5-41, desta Divisão a essa Santa Casa.

Sociedade de Medicina e Cirurgia de São Paulo — Em 1940 (S.E. 10.474-41). — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.116, de 2-5-41 desta Divisão a essa Sociedade.

Paraná:

Academia Paranaense de Letras — Coritiba — Em 1939 e em 1940 (S.E. 8.377-41). — Satisfaça as exigências constantes do ofício sob n. 1.135, de 7-5-41, desta Divisão a essa Academia.

Minas Gerais:

Asilo S. V. de Paulo — Poços de Caldas — Em 1940 (S.E. 8.316-41). — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.109, de 30-4-41, desta Divisão a esse Asilo.

Casa de Caridade Serro — Serro — Em 1940 (S.E. 8.484-41). — Satisfaça as exigências constantes do ofício n. 1.111, de 30-4-41, desta Divisão a essa Casa.

---

## Conselho Nacional de Educação

Aos quatorze dias do mês d emaio de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício "Ouvidor", sob a presidência do Sr. conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como secretário, o Sr. Francisco Leitão, presentes os Senhores conselheiros, Lourenço Filho, Leonel Franca, Paulo Lira, Jurandir Lodi, Arí de Abreu Lima, Amoroso Lima, Cesário de Andrade, Josué d'Afonseca, Abgar Renault, diretor geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a 25.ª sessão plenária, da 1.ª reunião ordinária do ano.

Lida, pelo Sr. secretário, a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Leitura de pareceres.

Ordem do Dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres, cuja votação, por falta de número legal, havia sido adiada na sessão anterior:

61, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Cesário de Andrade, concluindo contrariamente ao pedido de reconhecimento oficial, feito pela Escola de Farmácia e Odontologia de Ubá;

90, da mesma Comissão, relator o Sr. Lourenço Filho, sobre o relatório anual de 1936, da Comissão Fiscalizadora junto à Universidade de Minas Gerais, concluindo pelo seu arquivamento.

91, da mesma Comissão, relator o Sr. Lourenço Filho, concluido pelo arquivamento do relatório de 1937, da Comissão Fiscalizadora junto à Universidade de Minas Gerais;

92, da mesma Comissão, relator o Sr. Lourenço Filho, sobre o relatório anual de 1938, da Comissão Fiscalizadora junto à Universidade de Minas Gerais, concluindo pelo seu arquivamento;

93, da mesma Comissão, relator o Sr. Lourenço Filho, concluindo pelo arquivamento do relatório de 1939, da Comissão Fiscalizadora junto à Universidade de Minas Gerais.

A seguir, foi aprovado unanimemente o parecer n. 95, da Comissão de Ensino Superior, sobre o pedido de reconhecimento da Faculdade de Odontologia de Porto Alegre. Relator o Sr. Cesário de Andrade, concluindo por entender que, sobre o assunto, nada há que deferir.

Contra os votos dos Srs. conselheiros Arí de Abreu Lima, Luiz Camilo e Parreiras Horta, foi aprovado o segundo aditamento ao parecer n. 41, da Comissão de Legislação, relator o Sr. Reinaldo Porcha, concluindo contrariamente ao registo do diploma de Carlos de Paula Soares, químico industrial formado pelo Instituto de Química do Paraná.

Com referência ao mesmo assunto, foi, ainda, aprovada unanimemente a seguinte proposta do Sr. conselheiro Leitão da Cunha:

"Proposta ao parecer n. 41-1941:

*a*) — os diplomas conferidos aos alunos que concluiram os estudos antes do reconhecimento do curso em apreço, não precisam de registo no Ministério da Educação e Saude para os efeitos do decreto-lei n. 2.298, de 10 de junho de 1940;

*b*) — os diplomas conferidos aos alunos que terminaram os estudos após o reconhecimento do curso em causa serão registados no Ministério da Educação e Saude, quando a vida escolar do diplomado tiver obedecido à legislação federal, no que respeita aos cursos secundário e superior."

Com referência ao item *a*) da proposta o Sr. conselheiro Arí de Abreu Lima, fez a seguinte declaração de voto: — "Acho que os referidos diplomas não precisam ser registados no Ministério da Educação, mas que, tambem, não se lhes pode negar esse registo".

Em seguida, foi unanimemente, aprovado o parecer n. 102, da Comissão de Ensino Superior, relator o Sr. Arí de Abreu Lima, eletricistas e engenheiros industriais da Escola Politécnica da Baía, sobre a autorização para o funcionamento dos cursos de engenheiros concluindo favoravelmente.

Sobre o pedido de reconhecimento da Faculdade de Direito de Juiz de Fora, o Conselho aprovou as seguintes propostas:

1.ª, do Sr. conselheiro Paulo Lira, (aprovada contra os votos dos Srs. conselheiros Josué d'Afonseca, Amoroso Lima, Beni de Carvalho), nos seguintes termos:

"Proponho que se converta o julgamento em diligência, afim de que o Departamento Nacional de Educação, proceda imediatamente, à instauração de processo com o fito de apurar à comunicação trazida ao Conselho pelo digno conselheiro Cesário de Andrade e ratificada pelo digno conselheiro Josué d'Afonseca, apreciando-se a veracidade das comunicações feitas ao C. N. E. pelo reitor do Instituto Granbery, que, não confirmadas, o impedirá de manter-se à frente do tradicional estabelecimento de ensino.

E ainda que o D. N. E. ao C. N. E. dê, oportunamente, ciência dos resultados das investigações, remetendo-lhe os autos respectivos;"

2.ª, do Sr. conselheiro Cerário de Andrade (aprovada contra o voto do Sr. conselheiro Amoroso Lima), nos seguintes termos:

"Proponho que se proceda uma diligência no sentido de se apurar se a Faculdade de Direito de Juiz de Fora está efetivamente funcionando, bem assim se, no caso afirmativo, está alojada atualmente no Instituto Grandbery."

Em consequência dessas decisões, ficou prejudicada a votação do parecer n. 295-40, sobre o pedido de reconhecimento do aludido instituto.

Antes de encerrar a sessão, o Sr. presidente leu um ofício recebido do Sr. diretor do Departamento Nacional de Educação, comunicando haver o Sr. ministro deliberado prorrogar a atual reunião do Conselho até o dia 31 do corrente.

Em vista do adiantado da hora, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os Srs. conselheiros para o dia 16, sexta feira, à hora regimental.

---

## Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE SR. DO DIRETOR

Dia 9 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Maria Jacintha Trovão de Campos — Concedo 15:000$000 (Processo n. 910-41).

Jerusa Camões — Concedo 15:000$000 (Processo n. 5.539-41).

Dia 14 de maio de 1941

Requerimento despachado:

Ribeiro Cancella — Prove o cumprimento da lei, quanto a autorização de autor para as representações que realiza. (Processo n. 9.721-41).

# Ministério das Relações Exteriores

ENTREGA DE CREDENCIAIS DO MINISTRO DO EQUADOR

Em audiência solene, realizada às 15 1/2 horas do dia 13 do corrente, no Palácio do Catete, teve lugar a entrega de credenciais do Senhor Doutor Enrique Arroyo Delgado, novo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Equador.

Sua Excelência chegou ao Palácio Presidencial em carro de Estado, acompanhado do Senhor Antonio Borges Leal Castello Branco, servindo de Introdutor Diplomático, sendo recebido, à entrada, pelo Capitão Manuel Fernandes dos Anjos, Ajudante de ordens do Senhor Presidente da República.

Conduzido ao Salão de Honra pelo Ministro Caio de Mello Franco, Chefe da Divisão do Cerimonial, o novo representante diplomático foi recebido pelo Chefe da Nação, que o aguardava, tendo a seu lado o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e os Chefes dos Gabinetes Militar e Civil da Presidência.

Em seguida, o Senhor Doutor Enrique Arroyo Delgado entregou a Carta que o acredita no carater de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Equador junto ao Governo brasileiro.

Depois das apresentações do estilo, o Senhor Presidente da República convidou o Ministro do Equador a sentar-se, mantendo com ele cordial conversação durante alguns momentos.

Terminada a audiência, o Senhor Doutor Enrique Arroyo Delgado retirou-se com as mesmas formalidades da chegada, tendo uma companhia do Batalhão de Guardas, que se achava formada com bandeira e música, em frente ao Palácio do Governo, prestado a Sua Excelência as honras protocolares.

## Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portarias de 16 do corrente:

Foram exonerados:

O Doutor Samuel Libânio das funções de membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes; e

O Doutor José de Albuquerque Alencar das funções que exercia na Sub-Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes no Estado do Maranhão.

Foram nomeados:

Sem onus para o Tesouro Nacional, Doutor João Barros Barreto, Diretor do Departamento Nacional de Saude, para membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes; e

Sem onus para o Tesouro Nacional, o Doutor Francisco José de Araujo Castro, Procurador Seccional da República, para fazer parte da Sub-Comissão de Fiscalização de Entorpecentes no Estado do Maranhão.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 16 de maio de 1941

Em vista do laudo médico, foi concedida à auxiliar de escritório IX, Herta Annita Weibel Gonçalves, licença de 40 dias de acordo com os arts. 162 e 165 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 12 do corrente até 20 de junho próximo.

# Ministério da Fazenda

## Gabinete do Ministro

PROCESSO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

Carta de Herm. Stoltz & Cia., desta praça, sobre exportação de mercadorias fabricadas no Brasil, com matéria prima importada do estrangeiro. — De acordo com a orientação seguida pela Carteira Cambial, indefiro o pedido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1941

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 62 — Transmite, para os fins convenientes, cópias autenticadas do decreto-lei n. 3.252, de 9 deste mês, que cria uma Coletoria Federal no Município de Borborema, Estado de São Paulo, e abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 12:000$0 para atender à despesa com o pagamento da remuneração dos novos exatores, no corrente exercício.

N. 63 — Transmite, para os fins convenientes, cópias autenticadas do decreto-lei n. 3.251, de 9 deste mês, que cria uma Coletoria Federal no Município de Tupã, Estado de São Paulo, e abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 12:000$0 para atender à despesa com o pagamento da remuneração dos novos exatores, no corrente exercício.

N. 64 — Transmite, para os fins convenientes, cópias autenticadas do decreto-lei n. 3.253, de 9 deste mês, que cria uma Coletoria Federal no Município de Careiro, Estado do Amazonas, e abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 12:000$0 para atender à despesa com o pagamento da remuneração dos novos exatores, no corrente exercício.

N. 65 — Transmite, para os fins convenientes, cópias autenticadas do decreto-lei n. 3.247, de 8 deste mês, que abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 10:080$0 para reforço de dotação orçamentária.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 281 — Solicitando providências no sentido de ser paga à Sociedade Anônima Fábrica Cardoso de Gouvêa a importância de 150$0, proveniente de fornecimentos feitos à antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

Ns. 107 e 108 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Gustavo Martins de Oliveira, estabelecido em Araxá, Estado de Minas Gerais, e Manoel Ataide da Silva, estabelecido em Riacho Fundo, Estado de Pernambuco, e a que se referem os acordãos ns. 9.385 e 9.431, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 30 de novembro e 3 de fevereiro últimos. — De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo relevar, por equidade, a multa imposta.

— Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 102 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Elias Antônio Arra, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acordão n. 10.404, publicado no *Diário Oficial* de 13 de novembro último. — Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública para o fim de, anulando o acordão do Primeiro Conselho de Contribuintes, restabelecer a decisão da primeira instância.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 103 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Ferro Brasileiro S. A., estabelecida em Caeté, Estado de Minas Gerais, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda da decisão constante do acordão n. 10.239-A, de 28 de outubro de 1940. — Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para confirmar o acordão recorrido, por seus fundamentos legais.

N. 104 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Cecil C. Woodhead, e a que se refere o acordão n. 10.263, de 31 de outubro de 1940. — Tomo conhecimento do processo para dispensar a multa imposta, em face do que consta do mesmo processo.

— Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 63 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao recurso interposto pelo Sr. Luiz Nogueira Porto da decisão proferida pelo Departamento Nacional do Café no processo de apreensão n. 900, instaurado contra o mesmo senhor pela agência do referido Departamento em São Paulo, resolveu, por despacho de 10 do corrente mês, negar provimento ao recurso interposto para confirmar, por seus fundamentos, o despacho recorrido.

Ns. 64 a 71 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu idêntica decisão nos processos de apreensão abaixo indicados, instaurados contra os seguintes senhores: Bernardo Viscardi (proc. n. 692), Sebastião S. Lima (proc. n. 653), American Coffee Corporation (proc. n. 7/117), Anselmo Vicentini (proc. n. 1.008), Marques, Paiva, Oliveira & Barros (proc. n. 1.181), Perilo Marques (proc. n. 755), Nagib Miguel (processo n. 944) e Sebastião S. Lima (proc. n. 651).

## Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 14

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 37.117, de 1941, autoriza a firma Cortez, O'Grady & Cia. estabelecida em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, a negociar com minérios enumerados no item 1.º da Circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências, em vigor, previstas na Circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(N. 7.037 — 16-5-41 — 18$400).

EXPEDIENTE SR. DO DIRETOR

Dia 14 de maio de 1941

N. 194 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a necessidade de acompanhar o movimento dos processos em estudo nessa 2.ª Subdiretoria, recomenda ao sr. Subdiretor que, a partir do próximo dia 19 deste mês, segunda-feira, seja encaminhado a esta Chefia, à primeira hora do expediente o mapa semanal dos serviços a seu cargo.

N. 195 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a necessidade de acompanhar o movimento dos processos em estudo nessa 1.ª Subdiretoria, recomenda ao sr. Subdiretor que, a partir do próximo dia 19 deste mês, segunda-feira, seja encaminhado a esta Chefia, à primeira hora do expediente, o mapa semanal dos serviços a seu cargo.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 12 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 26.179, de 1941, em que o coletor federal em Acarí, neste Estado, consulta se deve ser levada a leilão uma partida de sal apreendida por falta de pagamento de patente de registo, resolví, por despacho de 23 de abril último, aprovar o ato dessa repartição, segundo o qual foi declarado que o caso está suficientemente esclarecido no parágrafo único, art 29, do regulamento do imposto de consumo em vigor, pois a apreensão de mercadoria por falta de patente de registo só pode ser feita quando se referir a mercador ambulante.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

N. 157 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 23.626, de 1941, em que o coletor federal em Guaxupé, nesse Estado, consulta sobre cobrança da taxa de que trata o decreto-lei n. 3.013, de 1 de fevereiro último, resolví, por despacho de 29 de abril próximo findo, deixar de aprovar o ato dessa repartição, ante o fundamento de que o decreto-lei n. 3.013, de 1 de fevereiro último, estabelece a cobrança, por verba, do adicional de 25 % sobre as bebidas, "calculado na respectiva guia de aquisição sobre o valor total das estampilhas adquiridas."

Diante do texto claro da lei não há como exigir a satisfação do adicional em causa sobre as estampilhas que, adquiridas antes da vigência do mencionado decreto-lei, tenham sido ou tenham de ser empregadas em mercadorias saidas ou a sair das fábricas na vigência do aludido diploma.

A lei obriga a partir de sua execução, como, aliás, tem sido uniformemente resolvido por este ministério, em casos de criação de adicionais.

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 10 — Comunicando, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 26.857, de 1941, em que o Coletor Federal em Deodoro, nesse Estado, consulta sobre incidência do imposto do selo penitenciário sobre o denominado "jogo do bicho", resolvi, por despacho de 16 de abril último, aprovar o ato dessa repartição, segundo o qual foi declarado que o assunto em apreço, já se acha devidamente esclarecido, entre outras, pela ordem número 318, desta Diretoria à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial*, de 12 de setembro último, no sentido da não incidência do selo penitenciário, no denominado "jogo do bicho" e que a taxa penitenciária de meio por cento (½ %), exigida na alínea XII, art. 2.º, do decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, cobrada sobre a receita apurada pelos "clubs", cassinos, associações, etc, alcança tão somente a prática de jogos permitidos pelas autoridades competentes, não sendo possivel enquadrar, nessa discriminação o "jogo do bicho", por constituir a prática desse jogo uma contravenção penal, prevista em lei.

## Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 13 de maio de 1941

Processos despachados:

N. 29.993-41 (Tesouro) — Em que a Fábrica Amorim Costa Ltda., solicita o desembaraço, com a redução de 50 % nos direitos, de 2.000 caixas contendo folhas de Flandres em lâminas simples. — Deferido.

Ordem n. 55, de 13-5-41, à Alfândega de Recife.

N. 27.567-41 (Tesouro) — Em que Belmiro Correia & Cia., solicitam o desembaraço de cinco carros de ferro para correr sobre linhas férreas. — Concedida-se com a redução de 85 %.

Ordem n. 56, de 13-5-41, à Alfândega de Recife.

N. 37.460-41 (Tesouro) — Em que a Panair do Brasil, S. A., solicita o desembaraço de 36 volumes contendo obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, galvanizado. — Deferido.

Ordem n. 58, de 13-5-41, à Alfândega de Recife.

N. 37.450-41 (Tesouro) — Em que o Interventor Federal no Estado de Pernambuco, solicita o desembaraço, livre de direitos e taxas, de 1.010 volumes contendo sulfato de aluminio. — Deferido.

Ordem n. 60, de 13-5-41, à Alfândega de Recife.

N. 2.652-41 (Tesouro) — Em que Carlo Tonini, diretor do Setor Atlântico das Linhas Aéreas Transcontinentais Italianas S. A., solicita prorrogação, por um ano, do prazo de estada livre no país, do seu automóvel particular. — Deferido.

Ordem n. 257, de 13-5-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 23.913-41 (Tesouro) — Em que Bob Kan, solicita o desembaraço de 4 caixas e 7 engradados contendo o restante de sua bagagem. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, a seguir transcrito:

"Bob Kan, chegadoa este porto como passageiro do vapor americano "Delt-Argentino", em 31 de janeiro do corrente ano, procedente de Mobili, Estados Unidos da América do Norte, solicita autorização para o desembaraço, com os favores aduaneiros legais, de 4 caixas e 7 engradados marca B. Kan, sem números, vindos pelo vapor japonês — "Nan-A Marú", entrado em 3 de fevereiro seguinte, contendo o restante de sua bagagem, que o suplicante não pudera trazer em sua companhia por motivos alheios à sua vontade.

Segundo informa a Alfândega do Rio de Janeiro, foram alí verificados para conteudo dos volumes, peças usadas de vestuário, livros impressos, sendo um exemplar de cada obra, retratos de família, baixelas, roupa de cama e mesa, brinquedos, um binóculo, peças de louças e vidro para serviço de mesa e de copa, uma máquina fotográfica e vários outros objetos de bagagem, tudo usado, de propriedade do requerente.

Embora se trate de efeitos de bagagem, ficou a Alfândega impossibilitada de desembaraçar os volumes, em virtude de terem vindo os mesmos consignados à Sociedade Anônima Internacional, que se incumbira do transporte da bagagem.

Em face do que informa a Alfândega, penso não haver inconveniente no atendimento do pedido, atribuindo-se a isenção dos direitos e taxas aduaneiras à roupa de uso pessoal e de casa, livros impressos, desde que constem de um exemplar de cada obra, retratos de família, baixelas, brinquedos, peças de louças e vidros para serviço de mesa e de copa, utensílios de cozinha e mais objetos propriamente de bagagem e cobrando-se os direitos devidos, com a redução de 50 %, da máquina fotográfica, objetos de adorno, jogo para fumantes, castiçais, cinzeiros, relógio e microscópio, conforme as relações anexas, de acordo com o art. 14, inciso 14, do decreto-lei número 300, de 24 de fevereiro de 1938, em harmonia com os arts. 8.º, n. X, e 36, das Preliminares da Tarifa vigente.

V. Ex., entretanto, à cuja consideração submeto o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado".

Ordem n. 260, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 31.116-41 (Tesouro) — Em que Hortensia Hamon de Rio Branco, pede prorrogação, por um ano, do prazo de estada livre do automovel de sua propriedade e uso pessoal. — Deferido.

Ordem n. 261, de 13-5-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 30.072-41 (Tesouro) — Em que a Société de Sucreries Brésiliennes, solicita o desembaraço de 40 tambores contendo benzol puro, isento de tiofene — desidratante para álcool. — Deferido.

Ordem n. 262, de 13-5-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 37.452-41 (Tesouro) — Em que a S. A. Litográfica e Mecânica União Industrial, solicita o desembaraço, com a redução de 50% nos direitos, de 700 caixas, contendo folha de Flandres, em lâminas simples. — Deferido.

Ordem n. 265, de 13-5-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 37.464-41 (Tesouro) — Em que a Navegação Aérea Brasileira S. A., solicita o desembaraço de 12 volumes, contendo ferramentas e pertences. — Deferido.

Ordem n. 266, de 13-5-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 14.576-41 (Tesouro) — Em que Linotipo do Brasil S. A., solicita relevação da perempção em que incorreu, no processo de recurso da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro, mandando classificar como partes integrantes de máquinas linotipo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.411-31. — Deferido.

Ordem n. 267, de 13-5-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 31.080-41 (Tesouro) — Em que Armazens Gerais L. Figueiredo S. A., pede seja assegurado o favor deferido, para 70 toneladas de tiras de aço, lisas, simples, de mais de 0,25 mm. de espessura, adquiridas no Japão. — Deferido.

Ordem n. 224, de 13-5-41, à Alfândega de Santos.

N. 37.456-41 (Tesouro) — Em que o governador do Estado de Minas Gerais, solicita o desembaraço de 250 toneladas de lingotes de cobre eletrolítico. — Deferido.

Ordem n. 226, de 13-5-41, à Alfândega de Santos.

N. 30.452-41 (Tesouro) — Em que Frigoríficos Nacionais Sul Brasileiros, Ltda., solicita o desembaraço, com a redução de 50% nos direitos, de 2.000 caixas, contendo folhas de Flandres, em lâminas simples. — Deferido.

Ordem n. 53, de 13-5-41, à Alfândega de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 105.098-40 (Tesouro) — Em que Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), pede cancelamento de dívida fiscal. — Deferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado por esta Diretoria, está redigido nos termos a seguir transcritos:

"O Lloyd Brasileiro é atualmente, uma empresa de propriedade da União, como menciona o artigo único, do decreto-lei n. 1.480, de 3 de agosto de 1939.

O art. 26, da lei n. 420, de 10 de abril de 1937, estabeleceu:

"Ficam cancelados os termos de responsabilidade assinados pela Diretoria e pelos agentes da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas Alfândegas do Rio de Janeiro, Belem do Pará, Recife e Rio Grande do Sul, até a data da promulgação da presente lei, para o desembaraço dos materiais importados para o seu consumo e, bem assim, as dívidas fiscais, inclusive as provenientes da revisão de despachos, vistorias e multas alfandegárias sobre materiais desembaraçados ou transportados e de outras origens quaisquer, até a referida data."

O parágrafo único acrescentou:

"Ficam compreendidos no cancelamento de que trata este artigo, as multas impostas aos comandantes de navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pelas autoridades fiscais e aduaneiras, por fatos decorrentes do exercício dos seus cargos à bordo ou por força da responsabilidade funcional aos mesmos cargos inerentes."

À vista do exposto, não deve subsistir a multa imposta, que atinge o próprio poder público.

Encaminhe-se o processo ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Ordem n. 57, de 13-5-41, à Alfândega de Recife.

N. 26.370-41 (Tesouro) — Em que Abilio A. Fernandes, pede relevação de perempção. — Indeferido.

Ordem n. 263, de 13-5-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 26.669-41 (Tesouro) — Em que Charlton Ames & Comp. Limitada, solicitam relevação de multa. — Defiro, por equidade, o pedido, para autorizar a aceitação da fatura consular de que se trata, dispensada a multa imposta.

Ordem n. 264, de 13-5-41, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 15.060-41 (Tesouro) — Em que a Embaixada da Argentina, solicita relevação de multa imposta à firma Fioravanti & S. Ltda. Autorizo, por equidade, a aceitação da fatura consular de que se trata, relevada a multa.

Ordem n. 225, de 13-5-41, à Alfândega de Santos.

N. 86.690-40 (Tesouro — Em que Secco & Cia. solicitam seja reformada a decisão constante do acordão n. 10.004-40, do Conselho Superior de Tarifa. — Indeferido.

Ordem n. 54, de 13-5-41, à Alfândega de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

S-N — Originado do telegrama n. 210, de 6 do corrente do Inspetor da Alfândega de Paranaguá:

Esta Diretoria foi acorde com a informação prestada pelo guarda-mor Henrique Lopes Vale, com exercício nesta Diretoria, a seguir transcrita:

"Diz o Sr. Inspetor da Alfândega de Paranaguá, em seu telegrama n. 210, de 6 deste:

"Achando-se escriturada em depósito a importância dos honorários, que competem ao técnico e ao funcionário aduaneiro, arbitrados de acordo com a letra F do art. 66, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, proveniente da fiscalização já procedida, da boa aplicação de materiais importados com os favores da lei, em 1940 tenho a honra de consultar se não há inconveniente em autorizar a entrega da importância a que tem direito o técnico referido, designado na conformidade do decreto citado, combinado com a circular n. 1, de 4 de janeiro de 1939, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional."

Parece-me evidente que a consulta acima provem de estar a Alfândega de Paranaguá aplicando aos honorários dos técnicos designados para atestar a boa aplicação do material importado com os favores da isenção ou redução de direitos, a doutrina assente pelo Sr. Presidente da República, aprovando as representações do Departamento Administrativo do Serviço Público quanto ao pagamentos aos funcionários da União de contribuições de particulares interessados em serviços extraordinários.

Mas os atos até agora baixados a respeito são todos interpretativos do art. 103 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e, consequentemente, se referem a pagamentos aos servidores da União, número que não compreende os técnicos designados para serviços isolados e passageiros, não havendo, consequentemente, inconveniente algum em que continuem a ser pagos como anteriormente."

Ordem n. 19, de 13-5-41, à Alfândega de Paranaguá.

N. 33.903-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Antártica Paulista, S. A. — Satisfaça a exigência da informação e do parecer.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 31.054-41 — S. A. Frigorífico Anglo.

N. 26.391-41 — Souza Vieira & Cia.

N. 31.630-41 — Ofício SP-343-841.3 (42) (60), de 28 de abril do corrente ano, do Conselho Federal de Comércio Exterior.

N. 32.071-41 — Aviso C-181-192.81 (33) (12), do Ministério das Relações Exteriores.

N. 31.840-41 — Gorge M. Boabaid.

À Diretoria Geral:

N. 33.739-41 — Telegrama n. 2.627, de 25 de abril último, do Sr. Delegado Fiscal de São Paulo.

N. 33.364-41 — Telegrama da Federação Indústrias Estado de São Paulo.

À Diretoria da Despesa:

N. 31.857-41 — S. A. Cortume Carioca.

N. 1.697-37 — Indústrias Luiz Dubeux, S. A.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Dia 15 de maio de 1941

Circulares expedidas:

N. 14, de 15 de maio de 1941 — De conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro sob n. 1.495-41, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o adicional de 10 % a que se refere a Tarifa vigente não incide nas mercadorias alcançadas pelo imposto único (decreto-lei n. 2.615, de 21 de setembro de 1940) e pela taxa para o melhor aproveitamento do carvão nacional (decreto-lei n. 2.667, de 3 de outubro de 1940). — *Odilon da Silva Conrado*, Diretor."

N. 15, de 15 de maio de 1941 — De acordo com o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro sob n. 4.895-41, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que nenhuma partida de vinho ou derivado desse produto, importada do estrangeiro, seja redespachada para qualquer porto nacional, uma vez que haja sido condenada pelo LLaboratório Central de Enologia ou por suas dependências técnicas especializadas nos Estados, podendo, todavia, os produtos nessas condições, quando assim o requeiram os respectivos interessados ser reexportados para o país de origem. — *Odilon da Silva Conrado*, Diretor.

N. 16, de 15 de maio de 1941 — De conformidade com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, no processo fichado no Tesouro sob n. 35.660-41, declaro aos Srs. Inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica prorrogado, por seis meses, o prazo concedido a todos os corretores de navios para a prestação da fiança regulamentar. — *Odilon da Silva Conrado*, Diretor.

---

*Relação das bebidas e generos alimenticios importados do estrangeiro, analisados pelo Laboratório Nacional de Análises no mês de abril do corrente ano* (1941), *"ex vi" d oque dispõe o art. 1.º do decreto n. 23.234, de 12 de maio de* NTCD *e considerados em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o regulamento Sanitário em vigor.*

Agua mineral:

Principais dizeres do rótulo: "Evian-D'evian-les-bains-Haute Savoie." — (Análise n. 459, de 1.º de abril de 1941).

Aspargos:

Principais dizeres do rótulo: "California Asparagus — Libby Mc. Neill & Libby — Chicago — Made in U.S.A." — (Análise n. 458, de 1.º de abril de 1941).

Azeites:

Principais dizeres do rótulo: "Azeite "Pavão", Alves Martins fos. Extremos — Portugal" — (Análise n. 452, de 22 de abril de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Berboleta" — Azeite Português do Oliveira — Henrique Barbosa & Cia." — (Análise n. 567, de 29 de abril de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Azeite Português — "Isidoro" — Isidoro M. de Oliveira & Cia. Irmão". — (Análise n. 567, de 30 de abril de 1941).

Azeitonas:

Principais dizeres do rótulo: "M. de Oliveira & Co. (Irmãos) — Azeitonas verde Portuguêsa — Produtos Porcinos Conserva Alimentícias". — (Análise n. 561, de 28 de abril de 1941).

Confeitos:

Principais dizeres do rótulo: "Barley Sugar Drops Made in England," — Análise n. 537, de 22 de abril de 1941).

Crustáceos:

Principais dizeres do rótulo: "Geisha Brand Crab Fancy Selected Sea Crab Meat Packed in Japan Nozari Bros & Co. Ltd. — Yokohama." — (Análise n. 481, de 5 de abril de 1941).

Farinha de cevada:

Principais dizeres do rótulo: "Robsen's "Patent" Barley for infants (with milk) and for barley water etc.". — (Análise n. 539, de 22 de abril de 1941).

Fermentos:

Principais dizeres do rótulo: "Ferment Fleischmann para panificação fabricado por Standard Brands Inc., New York, N. Y." — (Análise n. 509, de 15 de abril de 1941).

Frutas em calda:

Principais dizeres do rótulo: "Loquats, Geisha Brand Nozaki Bros & Co. Ltd. — Packed in Japan — Yokohama." — (Análise n. 489, de 7 de abril de 1941).

Frutas em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Royal Scarlet — R. C. Williams & C. Inc. Distributors — New York — U.S.A. Pear Nectar — Pear pulp, juice sugar and water." — (Análise n. 483, de 5 de abril de 1941).

Frutas secas:

Principais dizeres do rótulo: "Dried Prunes Libby, Mc. Neill & Libby — Chicago Made in U.S.A." — (Análise n. 457, de 1.º de abril de 1941).

Legumes em conserva:

Principais dizeres do rótulo: "Juliana — Conceição Guerra & Irmão — Elvas — Portugal." — (Análise n. 468, de 3 de abril de 1941).

Leite:

Principais dizeres do rotulo: "Borden's Magnolia Brand Sweetened Condensed Milk." — (Análise n. 456, de 1.º de abril de 1941).

Leite:

Principais dizeres do rótulo: "Royal Scarlet Evaporated Milk-R. C. Williams & Co. Inc., New York." (Análise n. 471, de 3 de abril de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Horlick's Malted Milk Corporation Racine, Wis, U. S. A." (Análise n. 485, de 5 de abril de 1941).

Molhos:

Principais dizeres do rótulo: "Tomato Ketchup — Manufactured In U. S. A., By H. J. Heinz Co." (Análise n. 572, de 30 de abril de 1941).

Mostarda:

Principaais dizeres do rótulo: "Colman's Mustard — Double Superfine (Warranted Pure), Manufactured In England By J. & J. Colman Limited, London." (Análise n. 510, de 22 de abril de 1941).

Peixes:

Principais dizeres do rótulo: "Sakura Musume — Smoked Salmon — Mitsin & Co. Ltd., New York." (Analise n. 476, de 4 de abril de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Mackerel — Geisha Brand — Nozari Bros Co. Ltda., Japan." (Análise n. 480, de 5 de abril de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Geisha Brand Fancy Red, Salmon Nozari Bros & Co. Ltd., Yokohama Packed In Japan." (Análise n. 482, de 5 de abril de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Filetes de Anchovas com alcaparras — Brandão & Cia. Ltd., Portugal." (Análise n. 558, de 26 de abril de 1941).

Preparação (A base de fermento):

Principais dizeres do rótulo: "Collupulin — Concentrated Wallers-Tein Company, Inc., New York." (Análise n. 552, de 24 de abril de 1941).

Rhum:

Principais dizeres do rótulo: "Carta Blanca Superior Philadelphia 1876. Rom Bacardi Superior do Bacardi & Cia., Estabelecidos em 1862, Santiago de Cuba — Graduacion 44.5." (Análise número 559, de 28 de abril de 1941. Contem 44,9 % de álcool em volume).

Sardinhas:

Principais dizeres do rótulo: "Casco Brand American Sardines — The Brawn & Co., Protland M. E. U. A." (Análise n. 460, de 1 de abril de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Farnel — Sardinhas portuguesas em tomates — Matozinhos — Portugal — Conservas Prado Ltda." (Análise n. 560, de 28 de abril de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Merenda Sardines Portuguesas em salsa de tomate — Conservas Prado Ltd." (Análise n. 562, de 28 de abril de 1941).

Sucos de frutas:

Principais dizeres do rótulo: "Robinson's Lemon Barley Water Highly Concentrated — Keen, Robinson & Co. Ltd., Norwich & London." (Análise n. 541, de 22 de abril de 1941).

Whisky:

Principais dizeres do rótulo: "V. Q. — Canadian Seagram — Distillers Corp., New York — U. S. A." (Análise n. 464, de 2 de abril de 1941 — Contem 43,2 % de álcool em volume).

Principais dizeres do rótulo: King's Ransom Roud, The World-Whiteleys of Leith — Voyaged Liquer Whisky." (Análise n. 494, de 8 de abril de 1941 — Contem 47,2 % de álcool em volume).

Principais dizeres do rótulo: "Whiteleys House of Lords — Liquer Scotch Fifteen Years Old William Whiteley & Co. Leith & London." (Contem 51 % de álcool — Análise n. 507, de 14 de abril de 1941).

Principais dizeres do rótulo: Liquer Scotch Whisky Vat 69 — Wm Sanderson & Son, Lyd Distillers, Leith, Scotland". (Contem 43,3 % de álcool em volume. Análise n. 530, de 19 de abril de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "White Label Finest Scotch Whisky of Great Age John Dewar & Son. Ltd. Perth Scotland." (Contem 42,3 % de álcool em volume. Análise n. 553, de 24 de abril de 1941).

Principais dizeres do rótulo: "Extra Special Old Highland Whisky John Walker & Son Kilmarnock — Produce of Scotland." (Contem 42,6 % de álcool em volume. Análise n. 565, de 29 do abril de 1941).

D. R. A., em 15/5/941. — *Ophelia de Melrelles de Moura*, Oficial cl. 5 — Q. S.

## Diretoria da Despesa Pública

PORTARIA N. 165 — EM 16 DE MAIO DE 1941

O diretor da Despesa Pública declara ao Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional que, atendendo às razões constantes da representação fichada sob n. 13.056, de 1941, e tendo em vista a conveniência do serviço, resolveu autorizar a prorrogação do expediente nela solicitada, por três horas diárias, durante o período de trinta dias, a partir de 19 do corrente mês, para o ajudante de pagador classe J, Carlos Quixadá Aragão, oficial administrativo da classe H, Vitor Duarte Lisbôa Filho, e o servente da classe D, Randolpho Medeiros dos Reis, afim de se incumbirem do relacionamento dos documentos destinados ao Arquivo do Tesouro, de que trata a citada representação.

Declara, ainda, haver resolvido arbitrar, de acordo com o artigo 122, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a gratificação de trezentos mil réis (300$0) para cada um dos funcionários das classes J e H, e a de cento e sessenta e seis mil réis (166$0) para o da classe D. — *Raymundo Brigido Borba.*

## Conselho Técnico de Economia e Finanças

*Ata da sessão especial do Conselho Técnico de Economia e Finanças, para recepção da Missão Norte Americana do Conselho Nacional de Pesquizas, realizada em 25 de abril de 1941.*

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, reuniu-se, em sessão especial, o Conselho Técnico de Economia e Finanças, sob a Presidência do Senhor ministro Arthur de Souza Costa, presentes os senhores conselheiros Pedro Rache, Romero Estellita, Mario de Andrade Ramos, Aluizio de Lima Campos e Guilherme da Silveira, e o secretário técnico, Sr. Valentim F. Bouças.

Deixaram de comparecer os senhores conselheiros Guilherme Guinle, Belfim Paes Leme e Abelardo Vergueiro Cesar.

Aberta a sessão, o senhor presidente congratulou-se com o Conselho pela agradavel oportunidade que tinha de receber a Missão Norte Americana, ora em visita ao nosso país, e, em seguida, deu a palavra ao senhor secretário, para que apresentasse aos ilustres visitantes os senhores conselheiros presentes.

Após o senhor Valentim F. Bouças haver se desempenhado da incumbência que lhe fora cometida, usa da palavra o senhor Maurice Holland, diretor da Divisão de Engenharia e Pesquizas Industriais do Conselho Nacional de Pesquizas, que, por sua vez, apresenta ao Conselho os membros da Missão, senhores D. E. Douty, presidente da United States Testing Company; Charles Egan, do Departamento de Notícias Comerciais do "New York Times"; Gustav Egloff, diretor de Pesquizas da Universidade Oil Company, John D. Gill, diretor do Departamento Econômico da Atlantic Refining Company; H. W. Graham, diretor da Jones & Laughlin Steel Corporation; A. M. Hamilton, vice presidente da Harris Trust & Savings Bank; H. A. Metzger, da Standard Oil Company, de New Jersey; C. B. Rockwell, tesoureiro da Collins & Aickman Corporation; W. F. Rockwell Jr., vice presidente da Pittsburgh Equitable Meter Company; H. H. Schell, presidente da Shellons Looms; Thomas A. Schields, vice presidente da Schroeder Trues Company; Milton Silverman, Redator dos Assuntos Científicos do San Francisco Chronicle; George W. Warner, diretor geral da Armco International; Bert H. White, vice presidente do Liberty Bank of Buffalo; F. A. Williams, presidente da Cannon Mills Company; Harold Wagtborg, diretor da Armour Research Fundation; James H. Van Alen, vice presidente da Griscom-Van Alen Publications Inc.; e Raymond C. Mayer, assistente do Sr. Mauricio Holland.

A seguir, o senhor presidente oferece a palavra aos membros da Missão, tendo sido feitas pelos mesmos algumas indagações de caráter econômico e financeiro, as quais foram de pronto atendidas.

Antes do encerramento da sessão, o senhor Maurice Holland, em rápidas palavras agradeceu a cortezia excepcional do senhor ministro da Fazenda e dos membros do Conselho Técnico, honrando-os com a presente recepção, e concluiu solicitando que o Conselho Técnico de Economia e Finanças fosse o intérprete, junto aos vários Departamentos que visitaram, da gratidão de todos os componentes da Missão.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente reitera os seus agradecimentos, em nome do Conselho, fazendo votos de feliz regresso ao seu país a todos os membros da Missão. — *A. de Souza Costa.* — *Mario de Andrade Ramos.* — *Romero Estellita.* — *Guilherme da Silveira.* — *Pedro Rache.* — *A. de Lima Campos.* — *Valentim F. Bouças.*

## Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DO DIA 16 DE MAIO DE 1941

No Processo n. 324 — Requerente, Francisco Damásio da Silva — Manhuassú — Estado de Minas Gerais — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de Manhuassú, do Estado de Minas Gerais, em que é requerente, Francisco Damásio da Silva, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 18, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel.*

No Processo n. 328 — Requerente, Altivo Rodrigues Guedes — Paraiba do Sul — Estado do Rio de Janeiro — Acordão.

Vistos e examinados estes autos em que é requerente, Altivo Rodrigues Guedes — Paraiba do Sul — Estado do Rio de Janeiro — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Sergio de Oliveira,* presidente e relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

No Processo n. 330 — Requerente, Cássio Ferreira de Camargo — Campinas — Estado de São Paulo — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos, vindos da cidade de Campinas — Estado de São Paulo — em que é requerente Cássio Ferreira de Camargo, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel,* relator.

No Processo n. 331 — Requerentes, Joaquim Paiva Gonçalves e outro — S. Fidelis — Estado do Rio de Janeiro — Acordão.

Vistos e discutidos estes autos, vindos do município de São Fidelis do Estado do Rio de Janeiro, em que são requerentes, Joaquim Paiva Gonçalves e Euclides Francisco Campos, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Economico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 14, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Sergio de Oliveira,* presidente. — *Reginaldo Nunes,* relator. — *Ernesto Rangel.*

No Processo n. 332 — Requerente, Jordano Alves Nogueira — Liberdade — Estado de Minas Gerais — Acordão.

Vistos e examinados estes autos em que é requerente, Jordano Alves Nogueira — Liberdade — Minas Gerais — acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência requerida, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Sergio de Oliveira,* presidente e relator. — *Reginaldo Nunes.* — *Ernesto Rangel.*

## Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE SR. DO DIRETOR

Dia 16 de maio de 1941

Requerimentos:

N. 73.788-40 — Frias Barbosa & Cia.

Organize a interessada a guia necessária a aquisição das estampilhas correspondentes ao estoque da mercadoria.

N. 32.559-40 — Teixeira Barbosa & Cia. Ltd.

Organize a interessada as guias indicando os selos necessários ao estampilhamento do produto a que alude.

## Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

N. 1.382-38 — José Pinheiro Mendes Moreira — Mantenho os lançamentos, de acordo com o parecer

N. 3.954-39 — Alberto Frederico da Rocha (Espólio) — o *ex officio* de 1936, (fls), é improcedente, pois se processou com vício insanavel de origem: — erro de pessoa. Determino seu cancelamento, assim com o do lançamento correspondente, contra o qual, aliás, foi interposto reclamação, a qual ficou então atendida.

N. 4. 297-37 — Manoel Barbosa Pinho — Mantenho o lançamento, em face do disposto no art. 113, alínea *b*, do Regulamento.

N. 17.855-40 — Antenor Ferreira Marques — Retifique-se o lançamento, de acordo com o parecer. Dê-se novo prazo para reclamação, visto importar a retificação em aumento do imposto, consequente da inclusão de novas parcelas de rendimentos.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 284-41 — Augusto Lopes de Souza — Em face das informações, cancele-se o lançamento e arquive-se.

## Departamento Federal de Compras

PORTARIA N. 25, DE 15 DE MAIO DE 1941

Usando da faculdade que me confere o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 1938, resolvo admitir Geraldo Puell para exercer as funções de trabalhador com a diária de 14$0 (quatorze mil réis), correndo a despesa à conta da subconsignação II — verba I (dotação de 36:000$0, destinada ao Departamento Federal de Compras), conforme publicação no *Diário Oficial* de 16 de janeiro próximo findo, pág. 828. — *Fernando Martins P. e Souza,* diretor geral.

## Departamento Nacional do Café

RESOLUÇÃO N. 451

1. Em aditamento à Resolução n. 442, de 11 de outubro de 1940, que trata das instalações para o acondicionamento a vácuo de café torrado e moido.

O Departamento Nacional do Café faz público:

Art. 1.º. Fica excluido da proibição prevista no art. 9.º da Resolução citada o uso da borracha líquida (dissolvida) quando, entre a data da sua aplicação aos recipientes e a da utilização destes para o acondicionamento do café, mediem, no mínimo, 8 (oito) dias, prazo capaz de permitir a inteira volatilização do solvente;

Art. 2.º. As instalações industriais para acondicionamento de café a vácuo só poderão funcionar como parte integrante de estabelecimentos de torração e moagem desse produto.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Jayme Fernandes Guedes,* Presidente.

# Ministério da Marinha

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE

Manoel Ribeiro de Oliveira, pede asilamento. — Arquive-se. — Em 8-5-41.

Valfredo Caldas, 2.º Tte. Ref., pede reversão ao serviço ativo. — Arquive-se. — Em 8-5-41.

Euclides José dos Santos, pede melhoria de reforma. — Arquive-se. — Em 8-5-41.

PELO EXMO. SR. MINISTRO

Organização Rex Ltda. propõe o fornecimento de aparelhos gazogênios. — A presente proposta não convem no momento aos interesses da Marinha. — Em 7-5-41.

Manoel Teixeira Varanda, 2.º Tte. Res. Rem., pede seja mandado rever o seu computo de tempo de serviço. — Indeferido. — Em 7-5-41.

Fernando dos Santos Moraes pede relevação por falta de embarque. — Indeferido. — Em 7-5-41.

Napoleão de Noronha Picado pede seu aproveitamento como professor de Educação Física na Escola Naval. — Nada há que deferir. — Em 9-5-41.

João Cardoso de Oliveira pede reconsideração do despacho exarado na sua petição de 2-12-940. — Mantenho o despacho anterior. — Em 9-5-41.

Osvaldo de Oliveira pede reconsideração do despacho exarado na sua petição de 20-7-939. — Mantenho o despacho anterior. — Em 9-5-41.

Companhia Brasileira de Armamentos S. A., propõe o fornecimento de prensas hidráulicas. — A Administração Naval não pretende fazer presentemente aquisição desta espécie. — Em 13 de maio de 1941.

Rodolfo José de Matos pede aforamento de terreno. — Dirija-se ao Domínio da União. — Em 14-5-41.

Antonio Freitas da Silva, pede aforamento de terreno. — Dirija-se ao Domínio da União. — Em 14-5-41.

## Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 514

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento no próximo dia 23, o processo n. 514, referente ao naufrágio do iate "São Lourenço", em 27 de novembro de 1940, no Rio Camaquan, no local denominado Volta da Estiva, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Procuradoria junto ao T.M.A.
Responsavel: Mestre Valentim de Souza.
Relator: Capitão de Mar e Guerra Raul Romêo Antunes Braga.
O representado não constituiu advogado.
Secretaria do T.M.A., em 16 de maio de 1941. — *G. Saboya*, oficial administrativo classe J, servindo de secretário.

# Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1941

Avisos:

Aviso n. 1.441 — Dist. 3 — Aprova a insignia de comando para a 2.ª Bateria Independente de Artilharia Automovel, bem assim o distintivo das respectivas praças, tudo de conformidade com o modelo e caracteristicas que a este acompanham.

Aviso n. 1.442 — Balc. 2 — Declara, para publicação em Boletim do Exército, que, dora avante, os Serviços de Fundos Regionais deverão remeter à Caixa Geral de Economias da Guerra, demonstrações mensais das rendas das Unidades Administrativas, extraidas dos respectivos balancetes de receita e despesa.

Essas demonstrações substituirão em seus fins e efeitos os mapas discriminativos de que trata a alínea 12 do artigo 9 do Regulamento para o Conselho Superior e Caixa Geral de Economias de Guerra. Destinar-se-ão, portanto, ao confronto com os recolhimentos feitos pelas Unidades Administrativas à Caixa Geral de Economias da Guerra, que, de qualquer divergência que verificar, dará conhecimento ao Conselho Superior.

Portarias:

N. 2.848, de 16 de maio de 1941 — Designa o Coronel da Reserva Alfredo Gomes de Paiva, para, de acordo com o artigo 2.º do decreto-lei n. 2.914, de 30 de dezembro de 1940, exercer a função gratificada de administrador do edificio da Guerra.

N. 2.849, de 16 de maio de 1941 — Nomeia sub-comandante da Escola Preparatória de Cadetes de São Paulo o major da arma de infantaria Arlindo Pinto Nunes.

Notas:

N. 267, de 15 de maio de 1941 — Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra:

I — Não deverão ter andamento os processos de novas admissões de pessoal extranumerário mensalista, salvo quando imperiosas necessidades do serviço justificarem a proposta feita.

II — A proposta deverá esclarecer o serviço a ser executado pelo extranumerário, informando, ainda, sobre o pessoal civil existente na repartição ou estabelecimento, qualquer que seja a forma de pagamento.

III — As melhorias de salário, quando justificaveis, poderão ser feitas, enquanto as vagas nas referências iniciais das respectivas séries funcionais, não deverão ser preenchidas, para a necessária supressão, no ano subsequente.

IV — A admissão de diaristas continua a ser feita, dentro da orientação traçada pelo aviso n. 2.561, de 10 de julho de 1940, com a restrição imposta pelo artigo 28 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938 e as penalidades previstas no parágrafo único do mesmo artigo.

Requerimentos:

Alice Garcia Baisi e Antonia Ruiz Cavalheiro, pedindo licenciamento de seus maridos, recrutas Virgilio Baisi e José Cavalheiro, ambos soldados do III-4.º Regimento de Infantaria (S. Paulo). — Sejam licenciados de acordo com o espírito do parágrafo único do artigo 104 da Lei do Serviço Militar, por serem casados e terem filhos, conforme provam os documentos juntos.

Alcino Ferreira da Silveira, pedindo cancelamento de sua exclusão das fileiras, afim de ser considerado reservista. — Deferido, de acordo com a informação da D.R.

Adelia Pires de Aquino, pedindo licenciamento de seu marido Giovani de Aquino, soldado do 12.º R.I. — Autorizo o licenciamento do soldado em apreço por ser casado e ter filho, de acordo com o parágrafo único do art. 104 da Lei do Serviço Militar. Não se exclua, porem, esse soldado sem notificá-lo, previamente, que seu licenciamento antes de ser considerado mobilizavel implica na obrigação de se tornar reservista de 2.ª categoria num centro de instrução militar.

Alvaro de Abreu Rego, 2.º tenente convocado, pedindo pagamento de diferença de gratificação. — Arquive-se, em face da informação da D.F.E.

Celina Cruz Farias, viuva do ex-músico de 3.ª classe do 9.º B.C. Miguel Cândido de Farias, pedindo amparo do Estado. — Indeferido, em face das informações.

Carlos Studart Filho, tenente coronel da reserva e professor catedrático do Colégio Militar, pedindo transporte de 10 volumes de sua bagagem que não puderam ser transportados de Fortaleza para o Rio de Janeiro, por ocasião de sua transferência. — Deferido, à vista das informações, devendo, porem, ser observado o limite previsto nas alíneas "a" e "b" do artigo 236 do Código de V.V. Militares do Exército.

Fausto Nunes, ex-3.º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido por constar de seus assentamentos faltas graves, por não convir aos interesses do Exército e por falta de amparo legal.

João Pereira Leite e Ruber Almeida Carvalho, sargentos ajudantes adidos à 2.ª Cia. C.P. da Escola de Aeronáutica do Exército, pedindo pagamento de diferença de diárias. — Deferido, de acordo com o item III da informação n. 2.375 e 2.374, S-1, da S.G.M.G. — Item a que se refere a informação: Assim sendo opino pelo deferimento do pedido, tendo-se em vista, porem, que os requerentes teem direito, não há diferença reclamada, mas sim às diárias de monitor estabelecidas pelo artigo 49 do Estatuto da Aviação, devendo ao receberem estas sofrer carga das que receberam de acordo com o artigo 7.º do decreto n. 825, de 19-5-936, conforme o parecer da Diretoria de Fundos.

José Meier, brasileiro naturalizado, julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército, pedindo nova inspeção de saude, visto não poder exercer sua profissão por ser reservista de 3.ª categoria. — Deferido. Seja submetido a nova inspeção pela Junta Superior de Saude.

José Gomes, extranumerário mensalista; José Herminio Ribeiro, artífice extranumerário mensalista; João Monteiro, extranumerário diarista; José Joaquim Fernandes, operário; pedindo pagamento das quantias, respectivamente, de 46$3, 33$7, 33$7 e 41$2. — Reconheço as dívidas.

Manoel Guimarães, 1.º tenente médico, pedindo pagamento de gratificação a que fez jús no mês de dezembro de 1939. — Deferido em face das informações.

## Secretaria Geral do Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. GEN. SECRETÁRIO GERAL

Dia 14 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Paulo Cabral de Barros, cabo do Cont. da 2.ª C.R., pedindo permissão para inscrever-se em concurso no D.A.S.P. Despacho: "Concedo, sem prejuizo do serviço". (S|2-P.11.848-41).

Agripa José Gonçalves, Capitão, pedindo para gozar licença para tratamento de saude, (90 dias), nesta Capital. Despacho: "Concedo". (S|2-P.8.203-41).

Jonas Rocha, Sargento reservista, pedindo reinclusão. Despacho: "Cumpra o disposto nos itens VI e VII do Aviso n. 195, de 21 de março de 1939. (S|2-P.11.287-41).

Astrogildo da Serra e Silva, Capitão reformado, pedindo ser inspecionado de saude, para efeito de reversão. Despacho: "Deixa de ter andamento, por falta de selo, em face do disposto na letra *g*, do artigo 12, do Regulamento desta Secretaria. (S|2-P.11.804-41).

Severino Xavier Correia de Melo, cabo reservista, pedindo reinclusão no Asilo. Despacho: "Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (S|1-P.4.169-41).

Gervasio Augusto da Silva, reservista, pedindo engajamento. Despacho: "Cumpra o disposto nos itens VI e VII, do Aviso n. 195, de 21 de março de 1939". (S|1-P.11.367-41).

Firmino Antonio da Silva, Sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. Despacho: "Indeferido, em face da informação da Diretoria de Infantaria e por falta de amparo legal". (S|2-P.11.316-41).

Romano Vanuci, 2.º Tenente da Reserva, pedindo convocação ao serviço ativo. despacho: "Deixa de ter andamento por falta de selo, em face do disposto na letra *g*, do art. 12, do Regulamento desta Secretaria Geral". (S|2-P.10.963-41).

Pedro Romeiro Viana, 1.º Tenente do 11.º R.I., pedindo restituição de importância. Despacho: "Arquive-se. O primeiro requerimento a que se refere o peticionário, depois de reconhecida a dívida, em despacho de 24 de fevereiro de 1940, foi encaminhado ao Ministério da Fazenda, com o Aviso n. 836, de 28 de fevereiro de 1940". (S|1-P.8.770-41).

## Diretoria de Saude do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR DE SAUDE DO EXÉRCITO

Dia 5 de maio de 1941

Foi permitido, de acordo com o art. 330, do R.I.S.G., gozarem férias, nesta Capital e em São Paulo, respectivamente, aos primeiros tenentes médicos, doutores José Moisés Ezagui e Agripino da Rocha Lima.

Dia 6

Foi permitido, nos termos do aviso n. 3.629, de 21 de novembro de 1940, e a contar de 28 de abril p. findo, permanecer em Porto Alegre, dez dias alem das férias em cujo gozo se acha na mesma cidade, ao segundos sargentos manip. de farm., João Troian, do L.Q.F.M.

Dia 7

Foi tornada sem efeito, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a transferência do primeiro tenente médico, Dr. Felicio Sachi, do 2.º G.A. Costa, para o Pelotão Independente de Fronteira de Cucui, ultimamente publicada.

— Foi transferido, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, da Coudelária Nacional do Rincão (S. Borja), para o Pelotão Independente de Fronteira de Cucui, o primeiro tenente médico, Dr. José Francisco da Silva.

Dia 28 de abril de 1941

Requerimentos despachados:

Dr. Augusto Marques Torres maj. med., diretor do H.M. de Livramento, pedindo certidão de tempo de serviço, como interno do H.C.E.: "Certifique-se o que constar, na forma da lei".

Dia 2 de maio de 1941

Dr. Alcides Romeiro da Rosa, ten. cel. med., pedindo para contribuir para o montepio de General de Brigada: "Autorizo, de acordo com o art. 17, da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificado pelo decreto-lei n. 1.179, de 31 de março de 1939".

Dia 3

Dr. Augusto Marques Torres, maj. med., pedindo contagem de tempo de serviço: "Arquive-se, em face do despacho de 28 de abril de 1941, exarado em idêntico pedido e publicado no Boletim n. 81, de 29 de abril de 1941".

Dia 5

Abelardo Cezario de Faria Alvim, cel. farm., pedindo para contribuir para o montepio de general de brigada: "Autorizo, de acordo com o art. 12, do decreto-lei n. 196, de 22v. 38 e art. 3º, do decreto n. 3.695, de 6 de fevereiro de 1939".

---

# Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Domingos de Jesus Guimarães, pedindo matricula na Escola de Aeronáutica. — Estando findo o prazo para matricula não há o que deferir.

Newton Nogueira Pinto, solicitando 5 horas de vôo de treinamento numa das Escolas de Aviação em São Paulo (Capital) com 100 %. — Dirija-se ao Aero Club de São Paulo.

Exoneração de auxiliar de instrutor:

Por ato de 15-5-1941 — Foi exonerado das funções de auxiliar de instrutor de "Fisiologia e Higiene do Aviador" da Escola de Aeronáutica, o capitão médico Dr. Odalto Barros Smith, conforme proposta do Diretor de Aeronáutica Militar.

Nomeação de auxiliar de instrutor:

Por ato de 15-5-1941 — Foi designado para exercer as funções de auxiliar de instrutor de "Fisiologia e Higiene do Aviador" da Escola de Aeronáutica, o 1.º tenente Dr. Geraldo Cesario Alvim, conforme proposta da Diretoria de Aeronáutica Militar.

Aviso n. 15:

O Ministro de Estado da Aeronáutica tendo em vista a deficiência do número de oficiais aviadores, que impossibilita sejam eles empregados como fiscais de rota em todas as viagens aéreas que se fizerem necessárias, como dispõe o art. 48 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, resolve:

I — Permitir que, nestes casos, sejam utilizados oficiais de Estado Maior, do Exército ou da Marinha, nessas funções.

II — A designação será feita pelo Ministério da Aeronáutica por sugestão das altas autoridades do Exército ou da Armada.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Salgado Filho.*

Dia 16 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Construções Aeronáuticas S. A. — Solicitando a aprovação de duas alterações de seus Estatutos votados pela assembléia geral extraordinária de 15 do corrente mês, segundo ata de que junta um exemplar devidamente autenticado. — Aprovado.

## Gabinete do Ministro

RELAÇÃO N. 1

CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL MILITAR DA ARMA DE AERONAUTICA DO EXÉRCITO E DO QUADRO DE AVIADORES NAVAIS, DO CORPO DE AVIAÇÃO DA MARINHA, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE RELATIVA EM CADA POSTO, COMO DETERMINADO PELO § 1.º DO ART. 8.º DO DECRETO N. 2.961, DE 20-1-1941:

Brigadeiro do ar:

1. Armando Figueira Trompowsky de Almeida.

Coroneis aviadores:

| | Antiguidade |
|---|---|
| 1. Amilcar Sergio Velloso Pederneiras | 17- 4-34 |
| 2. Eduardo Gomes | 3- 5-36 |
| 3. Gervasio Duncan de Lima Rodrigues | 7- 9-38 |
| QTA — Antonio Guedes Muniz | 7- 9-38 |
| 4. Fernando Victor do Amaral Savaget | 16- 2-40 |
| 5. Heitor Varady | 29- 3-40 |

Tenentes-coroneis aviadores:

| | |
|---|---|
| 1. Fabio de Sá Earp | 15- 6-33 |
| 2. Antonio Appel Neto | 15- 6-33 |
| 3. Ajalmar Vieira Mascarenhas | 16- 6-33 |
| Extra — Plinio Raulino de Oliveira | 17- 4-34 |
| 4. Lysias Augusto Rodrigues | 2- 8-34 |
| QA — Ivo Borges | 2- 8-34 |
| 5. Armando de Souza e Mello Araripoia | 2- 8-34 |
| 6. Alvaro Heckshee | 3- 1-35 |
| AGG — Dante de Mattos | 28- 2-35 |
| 7. João Corrêa Dias da Costa | 2- 5-35 |
| AGG — Samuel Ribeiro Gomes Pereira | 25-12-37 |
| (*) Extra — Bento Ribeiro Carneiro Monteiro | 11- 5-38 |
| 8. Altair Eugenio Roszanyi | 3- 5-38 |
| 9. Vasco Alves Secco | 7- 9-38 |
| 10. Alvaro Assumpção d'Avila | 7- 9-38 |
| 11. Carlos Pfalzgraff Brasil | 7- 9-38 |
| QTA — Ivan Carpenter Ferreira | 7- 9-38 |
| 12. Armando Pinheiro de Andrade | 16- 2-40 |
| 13. Luiz Leal Netto dos Reys | 29- 3-40 |
| 14. Henrique Raymundo Dyott Fontenelle | 24- 5-40 |
| 15. Francisco de Assis Corrêa de Mello | 25- 8-40 |

Majores aviadores:

| | |
|---|---|
| 1. Mario da Cunha Godinho | 25- 2-32 |
| 2. Henrique de Souza Cunha | 25- 2-32 |
| 3. Epaminondas Gomes dos Santos | 25- 2-32 |
| 4. Hugo da Cunha Machado | 15- 6-33 |
| 5. Americo Leal | 15- 6-33 |
| 6. Ary de Albuquerque Lima | 15- 6-33 |
| 7. Raymundo Vasconcellos Aboim | 15- 6-33 |
| 8. Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho | 15- 6-33 |
| AGG — Alvaro de Araujo | 15- 6-33 |
| 9. Archimedes Cordeiro | 16- 6-33 |
| 10. Raul Luna | 16- 6-33 |
| 11. Antonio Fernandes Barbosa | 16- 6-33 |
| Extra — Cicero Odilon Mafra Magalhães | 9-11-33 |
| 12. Ignacio de Loyola Daher | 2-12-33 |
| Extra — Edgard Ferreira da Silva | 17- 4-34 |
| 13. Abelardo Servilio de Mesquita | 17- 4-34 |
| 14. Antonio Alberto Barcellos | 12- 5-34 |
| 15. Ismar Pfaltzgraff Brasil | 31- 5-34 |
| 16. Godofredo Vidal | 2- 8-34 |
| 17. Flavio Sanctos | 28- 2-35 |
| 18. Antonio Azevedo de Castro Lima | 28- 2-35 |
| 19. Henrique Fleiuss | 2- 5-35 |
| 20. Francisco Assis de Oliveira Borges | 4- 5-35 |
| 21. Jussaro Fausto de Souza | 30- 4-35 |
| 22. Antonio Alves Cabral | 3- 5-38 |
| 23. Casemiro Montenegro Filho | 7- 9-38 |
| 24. Carlos Rodrigues Coelho | 7- 9-38 |
| 25. Marcio de Souza e Mello | 7- 9-38 |
| AGG — Orsini de Araujo Coriolano | 7- 9-38 |
| 26. Joelmir Campos de Araripe Macedo | 7- 9-38 |
| 27. José de Souza Prata | 7- 9-38 |
| 28. Clovis Monteiro Travassos | 7- 9-38 |
| 29. José Sampaio de Macedo | 7- 9-38 |
| 30. Waldemiro Advincula Montezuma | 7- 9-38 |
| 31. Armando Perdigão | 7- 9-38 |
| QTA — Julio Americo dos Reis | 7- 9-39 |
| 32. Gabriel Grun Moss | 28-10-39 |
| 33. Estevão Leite de Rezende | 25-12-39 |
| 34. Lauro Oriano Menescal | 16- 2-40 |
| 35. Carlos Guidão da Cruz | 29- 3-40 |
| QTA — Guilherme Aloysio Telles Ribeiro | 24- 5-40 |
| 36. Nelson Freire Lavenère Wanderley | 24- 5-40 |

(*) De acordo com o Almanaque do Ministério da Guerra para 1940.

37. Dario Cavalcante de Azambuja ..... 21- 6-40
38. Manoel Pinto da Silva Valle ..... 25- 8-40
39. João de Almeida ..... 25- 8-40
QTA — Benjamin Manoel Amarante ..... 25-12-40
40. João Adil Oliveira ..... 25-12-40

Capitães aviadores:

1. Carlos Alberto Huet de Oliveira Sampaio ..... 19- 1-33
2. José Kahl Filho ..... 15- 6-33
3. Helio Costa ..... 15- 6-33
Extra — Lincoln Ribeiro Torres ..... 16- 6-33
4. Martinho Candido dos Santos ..... 9-11-33
5. Homero Souto de Oliveira ..... 2-12-33
6. Synval de Castro e Silva Filho ..... 30-12-33

Capitães (Continuação) Antg.

QTA — Oswaldo Balloussier ..... 30-12-33
QTA José Vicente de Faria Lima ..... 30-12-33
7. Miguel Lampert ..... 30-12-33
8. Salvador Corrêa de Sá e Benevides ..... 15- 3-34
9. Theophilo Ottoni de Mendonça ..... 12- 5-34
QTA— João Mendes da Silva ..... 30- 6-34
10. Nero Moura ..... 30- 6-34
11. Anysio Botelho ..... 30- 6-34
AGG — Geraldo Guia de Aquino ..... 30- 6-34
12. Honorio Ferraz Koeller ..... 22-11-34
13. Newton Rubêm Scholl Serpa ..... 22-11-34
14. Antonio Joaquim da Silva Gomes ..... 28- 2-35
15. Carlos Alberto de Filgueiras Souto ..... 28- 2-35
16. Franklin Antonio Rocha ..... 2- 5-35
17. Francisco Teixeira ..... 30- 4-36
18. Ernani Pedrosa Hardman ..... 22-10-36
19. Carlos Ciro de Miranda Corrêa ..... 3- 5-37
20. Armando Serra de Menezes ..... 3- 5-37
21. Rubc Canabarro Lucas ..... 3- 5-37
22. José Moutinho dos Reis ..... 3- 5-37
23. Alcides Moitinho Neiva ..... 3- 5-37
24. Oriswaldo de Castro Velloso ..... 3- 5-37
25. Moacyr Valporto de Sá ..... 3- 5-37
26. Jocelyn Barreto Brasil de Lima ..... 3- 5-37
27. Salvador Rosés Lizarralde ..... 24- 5-37
28. Ary Presser Bello ..... 25-12-37
29. Helio Bruggmann da Luz ..... 25-12-37
30. João Francisco de Azevedo Milanez Filho ..... 28- 1-38
31. Renato Augusto Rodrigues ..... 3- 5-38
32. Henrique de Castro Neves ..... 7- 9-38
33. Antonio Raymundo Pires ..... 7- 9-38
34. Victor Gama de Barcellos ..... 7- 9-38
35. Adamastor Beltrão Cantalice ..... 7- 9-38
36. Dirceu de Paiva Guimarães ..... 7- 9-38
37. Manoel José Vinhais ..... 7- 9-38
38. João Arelano dos Passos ..... 7- 9-38
39. (*) Mario Coelho Netto ..... 25-12-38
40. Arnaldo da Camara Canto ..... 7- 9-38
41. Hortencio Pereira de Britto ..... 7- 9-38
42. José Antonio da Rosa Filho ..... 25-12-38
43. Manoel Rogerio de Souza Coelho ..... 25-12-38
44. Helio do Rosario Oliveira ..... 6- 1-39
45. Antonio de Rezende Furtado ..... 24- 3-39
AGG — Cantidio Bentes Guimarães ..... 3- 5-39
46. José Costa ..... 3- 5-39
47. Jacintho Pinto de Moura ..... 28-10-39
48. Abel Verissimo de Azambuja ..... 25-12-39
49. Almir dos Santos Polycarpo ..... 25-12-39
50. Epaminondas Chagas ..... 16- 2-40
51. Aluysio Teixeira ..... 5- 3-40
52. Gonçalo de Paiva Cavalcante ..... 5- 3-40
53. Ruy Vieira de Souza ..... 29- 3-40
54. Arnaldo Azevedo ..... 24- 5-40
55. Doorgal Borges ..... 24- 5-40
AGG — Roberto Carlos de Assis Jatahy ..... 24- 5-40

Capitães (Continuação) Antg.

56. Olavo Nunes de Assumpção ..... 24- 5-40
57. Henrique de Amaral Penna ..... 1- 6-40
58. Affonso Celso Parreiras Horta ..... 1- 6-40
59. Othelo da Rocha Ferraz ..... 1- 6-40
60. Antonio Cavalcanti de Albuquerque ..... 1- 6-40
61. Carlos Alberto de Mattos ..... 1- 6-40
62. Dyonisio Cerqueira de Taunay ..... 1- 6-40
63. Rubins Doring ..... 1- 6-40
64. Anderson Oscar Mascarenhas ..... 1- 6-40
65. Nelson Novaes Affonso ..... 1- 6-40
66. Nelson Baena de Miranda ..... 1- 6-40
67. Affonso de Araujo Costa ..... 21- 6-40
68. João da Cruz Secco Junior ..... 25- 8-40
69. Levy de Castro Abreu ..... 25- 8-40
70. Itamar Rocha ..... 25- 8-40
71. Ricardo Nicoll ..... 25-12-40

(*) De acordo com o Almanaque do Ministério da Guerra para 1940.

Primeiros tenentes aviadores:

(*) AGG — Gabriel Junqueira Giovanini ..... 3- 5-36
1. (*) José Vaz da Silva ..... 3- 5-36
2. (*) Almir de Souza Martins ..... 3- 5-36
3. (*) Roberto Julião Cavalcante de Lemos ..... 26-12-35
(*) AGG — Raphael de Souza Pinto ..... 26-12-35
4. Jeronymo Baptista Bastos ..... 7- 9-36
5. Ferny Pires Ferreira ..... 7- 9-36
6. Hildegardo da Silva Miranda ..... 7- 9-36
7. Hermio Vargas de Carvalho ..... 7- 9-36
8. Laurindo de Avellar e Almeida ..... 7- 9-36
9. Adhemar Scaffa de Azevedo Falcão ..... 7- 9-36
10. Oswaldo Carneiro Lima ..... 7- 9-36
11. Tindaro Pereira Dias ..... 7- 9-36
12. Oswaldo Pamplona Pinto ..... 12-11-36
13. Ney Gomes da Silva ..... 12-11-36
14. Jair Americo dos Reis ..... 12-11-36
15. Eglon Marques ..... 12-11-36
16. Roberto de Faria Lima ..... 3- 5-37
17. Mario Perdigão Coelho ..... 3- 5-37
18. Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves ..... 3- 5-37
19. Paulo Emilio da Camara Ortegal ..... 3- 5-37
20. Oswaldo Nascimento Leal ..... 3- 5-37
21. Pedro de Freitas Ribeiro ..... 3- 5-37
22. Newton Junqueira Villa Forte ..... 3- 5-37
23. João Affonso Fabricio Belloc ..... 3- 5-37
24. Arthur Carlos Peralta ..... 3- 5-37
25. Ary Vaz Pinto ..... 3- 5-37
26. Manoel Borges Neves Filho ..... 3- 5-37
27. Marcilio Gilson Jacques ..... 3- 5-37
28. João Luiz Vieira Maldonado ..... 3- 5-37
29. Ubaldo Tavares de Faria ..... 3- 5-37
30. Ary Neves ..... 3- 5-37
AGG — Haroldo Ignacio Domingues ..... 3- 5-37
31. Francisco Daltra Sabrosa ..... 3- 5-37
32. Brigido Ferreira Pará ..... 3- 5-37
AGG — Attila Gomes Ribeiro ..... 3- 5-37

Primeiros tenentes Antg.

33. Oscar Lacé Teixeira Lopes ..... 3- 5-37
34. Brazilino Ferreira de Abreu ..... 3- 5-37
35. Joléo da Veiga Cabral ..... 24- 5-37
36. Carlos Faria Leão ..... 25-12-37
37. José Tavares Bordeaux Rego ..... 25-12-37
38. Ewerton Fritsch ..... 25-12-37
39. José Annes ..... 25-12-37
40. Augusto Teixeira Coimbra ..... 25-12-37
41. Walter Geraldo Bastos ..... 25-12-37
42. José Maria Mendes Coutinho Marques ..... 26- 8-38
43. Honório Pinto Pereira de Magalhães Netto ..... 26- 8-38
44. Y — Juca Pirama de Almeida ..... 26- 8-38
45. Clevis Costa ..... 7- 9-38
46. Casemiro de Abreu Coutinho ..... 7- 9-38
47. Astor Costa ..... 7- 9-38
48. Athos Fabio Romano Botelho ..... 7- 9-38
49. Silas de Cerqueira Leite ..... 7- 9-38
AGG — Ruy de Mello Portella ..... 7- 9-38
50. Hermes Ernesto da Fonseca ..... 7- 9-38
51. Antonio Baptista Neiva de Figueiredo Filho ..... 7- 9-38
52. Aldo Ferreira ..... 7- 9-38
53. Ovidio Gomes Pinto ..... 7- 9-38
54. Sylvio Fontoura ..... 25-12-38
55. Fernando Luiz Alves de Vasconcelos ..... 25-12-38
56. Hamlet Azambuja Estrella ..... 3- 5-39
57. Aldacyr Ferreira e Silva ..... 7- 9-39
58. Lafayette Canarino Rodrigues de Souza ..... 7- 9-39
59. Carlos Alberto Ferreira Lopes ..... 7- 9-39
60. José Newton Ferreira Gomes ..... 7- 9-39
61. Phidias Piá de Assis Tavora ..... 7- 9-39
62. Aloysio Hammerli ..... 7- 9-39
63. Fausto Amelio da Silveira Gerpe ..... 7- 9-39
64. Geraldo Menezes da Silva ..... 25-12-39
65. Haroldo Reis de Lima ..... 25-12-39
66. Lino Romualdo Teixeira ..... 25-12-39
67. Joel Miranda ..... 5- 3-40
68. Walmiky Conde ..... 5- 3-40
69. Victor de Assumpção Cardoso ..... 24- 5-40
70. Ruthenio Carneiro da Cunha Ribeiro ..... 24- 5-40
71. Fortunato Camara de Oliveira ..... 24- 5-40
72. Lucio Benedicto Raymundo da Silva ..... 24- 5-40
73. Wallace Scott Murray ..... 24- 5-40
AGG — Rudy Leopoldo Hoerlle ..... 25- 8-40
74. Agnaldo Doria Sayão ..... 25- 8-40
75. Helio Silveira ..... 25- 8-40
76. Newton Lagares Silva ..... 25-12-40
77. Faber Cintra ..... 25-12-40
78. Decio de Mesquita Moura Ferreira ..... 25-12-40
AGG — Mauricio José de Assis Jatahy ..... 25-12-40
79. Edy Espindola do Nascimento ..... 25-12-40

(*) De acordo com o Almanaque do Ministério da Guerra para 1940.

Segundos tenentes aviadores:

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Diocleccio Lima de Siqueira | 30-12-38 |
| 2. | Luiz Gomes Ribeiro | 30-12-38 |
| 3. | Annibal Amazonas Rebello | 30-12-38 |
| 4. | Raymundo Nonato do Rego Barros | 30-12-38 |
| 5. | João Camarão Telles Ribeiro | 30-12-38 |

| | Segundos tenentes | Antg. |
|---|---|---|
| 6. | Cyrano de Andrade Souza | 30-12-38 |
| 7. | Miguel Guerra Simões | 30-12-38 |
| 8. | Gil Miro Mendes de Morais | 30-12-38 |
| 9. | Adhemar Lyrio | 30-12-38 |
| 10. | Priamo Ferreira de Souza | 30-12-38 |
| 11. | Gilberto de Aquino | 30-12-38 |
| | AGG — Delio Jardim de Matos | 30-12-38 |
| 12. | Mario Calmon Eppinghaus | 3- 5-39 |
| 13. | José Francisco de Assumpção Santos | 25-12-39 |
| 14. | Emilio Tavares Bordeaux Rego | 25-12-39 |
| 15. | Clovis Labre de Lemos | 25-12-39 |
| 16. | Paulo Cunha Mello | 25-12-39 |
| 17. | Hugo Antonio Candeias | 25-12-39 |
| 18. | Clovis Maia de Mendonça | 25-12-39 |
| 19. | Gilberto da Cunha Colonia | 25-12-39 |
| 20. | Alfredo Gonçalves Corrêa | 25-12-39 |
| 21. | Luciano Rodrigues de Souza | 25-12-39 |
| 22. | Ernani Carneiro Ribeiro | 25-12-39 |
| 23. | Dejeval de Vasconcelos Rosa | 25-12-39 |
| 24. | José Ayrton Bezerra Studart | 25-12-39 |
| 25. | Joffre Nelson de Mello e Silva | 25-12-39 |
| 26. | Pedro Pessoa de Almeida | 25-12-39 |
| 27. | Zamir de Barros Pinto | 25-12-39 |
| 28. | Firmino Ayres de Araujo | 25-12-39 |
| 29. | Colombo Guardia Filho | 25-12-39 |
| 30. | Alberto Costa Mattos | 25-12-39 |
| 31. | José Cesar Brandão | 24- 5-40 |
| 32. | Manoel Mertz da Silva Aguiar | 24- 5-40 |
| 33. | Eneu Garcez dos Reis | 24- 5-40 |
| 34. | Luiz Gastão Lessa Bastos | 24- 5-40 |
| 35. | Alberto Murad | 25-12-40 |
| 36. | Raphael dos Santos | 25-12-40 |
| 37. | Ormuzd Rodrigues da Cunha Lima | 25-12-40 |
| 38. | Helio Alves dos Santos | 25-12-40 |
| 39. | Magno Dias de Seixas | 25-12-40 |
| 40. | Hugo Delaite | 25-12-40 |
| 41. | Aldo Weber Vieira da Rosa | 25-12-40 |
| 42. | Ivo Gastaldeni | 25-12-40 |
| 43. | Theobaldo Antonio Kopp | 25-12-40 |
| 44. | Sylvio Gomes Pires | 25-12-40 |
| 45. | Julio Stumpf de Vasconcellos | 25-12-40 |
| 46. | Horacio Monteiro Machado | 25-12-40 |
| 47. | Mario Paglioli de Lucena | 25-12-40 |
| 48. | Antônio Geraldo Peixoto | 25-12-40 |
| 49. | Ernani Tavares Pereira de Lucena | 25-12-40 |
| 50. | Carlos Moreira Oliveira Lima | 25-12-40 |
| 51. | Roberto Pessoa Ramos | 25-12-40 |
| 52. | Renato Costa Pereira | 25-12-40 |
| 53. | Sebastião Andrade de Souza | 25-12-40 |
| 54. | Ney de Almeida Teixeira | 25-12-40 |
| 55. | Gabriel Borges Fortes Evangelho | 25-12-40 |

Aspirantes aviadores:

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Pedro Alberto de Freitas | 12-12-39 |
| 2. | Francisco Horacio Nogueira Netto | 12-12-39 |
| 3. | Arthur Osorio Burlamaqui | 12-12-39 |
| 4. | Cicero da Silva Pereira | 12-12-39 |
| 5. | Junot Fernandes Monteiro | 12-12-39 |
| 6. | Breno Olinto Outeiral | 12-12-39 |
| 7. | Eudo Candicta da Silva | 12-12-39 |
| 8. | Roberto Caggiano Hall | 3-12-40 |
| 10. | Paulo de Abreu Coutinho | 3-12-40 |
| 11. | Oscar de Souza Espindola Junior | 3-12-40 |
| 12. | José Paulo Pereira Pinto | 3-12-40 |
| 13. | Auricles Teles Pires de Souza Brasil | 3-12-40 |
| 14. | Hugo Linhares Uruguay | 3-12-40 |
| 15. | Carlos Julio Amaral da Cunha | 3-12-40 |
| 16. | José Maia | 3-12-40 |
| 17. | Flavio de Souza Castro | 3-12-40 |
| 18. | Roberto Hipólito da Costa | 3-12-40 |
| 19. | Ismar Ferreira da Costa | 3-12-40 |
| 20. | Amilcar da Fonseca Lima | 3-12-40 |
| 21. | Ricardo Hugo Iwersen | 3-12-40 |
| 22. | João Torres Leite Soares | 3-12-40 |
| 23. | Paulo Vasconcellos de Souza e Silva | 3-12-40 |
| 24. | Leonardo Teixeira Collares | 3-12-40 |
| 25. | Nilson de Queiroz Coube | 3-12-40 |
| 26. | Wilson Polycarpo de Azambuja | 3-12-40 |
| 27. | Josino Maia de Assis | 3-12-40 |
| 28. | José de Castro Dieguez | 3-12-40 |
| 29. | Carlos Alberto Martins Alvarez | 3-12-40 |

Segundos tenentes da Reserva, convocados:

1. Neodo da Silva Pereira proveniente do Quadro de Rádio (3º Ex.).
2. Octavio Francisco dos Santos (mecânico de aeronáutica).

RELAÇÃO N. 2

RELAÇÃO DOS OFICIAIS PILOTOS AVIADORES DO QUADRO DE OFICIAES AUXILIARES DA AVIAÇÃO NAVAL, POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

Primeiros Tenentes:

| | | Antg. |
|---|---|---|
| 1. | Gilberto da Cunha Menezes | 23- 2-36 |
| 2. | Antonio Eugenio Basilio | 10- 5-37 |
| 3. | Alfredo Ellis Netto | 10- 5-37 |
| 4. | Jayme da Silva Araujo | 7- 6-37 |

Segundos Tenentes:

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Luiz Raphael de Oliveira Sampaio | 10- 5-34 |
| 2. | João Baptista de Miranda Junior | 10- 5-34 |
| 3. | Murillo Vasconcelos de Souza Carvalho | 10- 5-34 |
| 4. | Carlos Parreiras Horta | 7- 6-34 |
| 5. | Darcy Lopes Pimenta | 7- 2-35 |
| 6. | Walter Castilho de Barros | 7- 2-35 |
| 7. | Eduardo Henrique Martins de Oliveira | 7- 2-35 |
| 8. | Luiz da Gama Monteiro | 8- 4-37 |
| 9. | Alicio Gabriel de Carvalho | 8- 4-37 |
| 10. | Salomão Jabor | 8- 4-37 |
| 11. | Fernando Alberto Coelho de Magalhães | 8- 4-37 |
| 12. | Milton Castro | 8- 4-37 |
| 13. | Ubiratan Favilla | 8- 4-37 |
| 14. | Roberto Gluck Studart Montenegro | 8- 4-37 |
| 15. | Edmundo Carlos Pinto | 8- 4-37 |
| 16. | João Eichbauer Junior | 8- 4-37 |
| 17. | Geraldo Cavalcante Cardoso | 17- 7-37 |
| 18. | Paulo Gonçalves Lefevre | 6- 5-38 |
| 19. | Juliano Luiz Tenan | 6- 5-38 |
| 20. | Milton da Silva Sarmento | 6- 5-38 |
| 21. | Paulo Barbosa Bokel | 6- 5-38 |
| 22. | Aldemar de Castro Magalhães | 6- 5-38 |
| 23. | Arthur Oswaldo Cesar de Andrade | 6- 5-38 |
| 24. | Ernesto Labarthe Lebre | 6- 5 38 |
| 25. | José Gomes de Araujo | 6- 5-38 |
| 26. | Luiz Moreira Saint Brisson Pereira | 6- 5-38 |
| 27. | Helmo da Rocha Carvalho | 6- 5-38 |
| 28. | Orlando Ribeiro de Alvarenga | 6- 5-38 |
| 29. | José Antonio Castel | 6- 5-38 |
| 30. | Wilson Montanha Peixoto da Silva | 6- 5-38 |
| 31. | João de Orleans e Bragança | 6- 5-38 |
| 32. | Manlio Garibaldi Fischer Felizzola | 6- 5-38 |
| 33. | Aloysio Soares Castello Branco | 6- 5-38 |
| 34. | Mauro de Carvalho Aguiar | 25- 8-39 |
| 35. | Walter Neumayer | 25- 8-39 |
| 36. | Fausto Ruggiero | 25- 8-39 |
| 37. | Mario Franqueira Soares | 25- 8-39 |
| 38. | Paulo Haroldo Granadeiro Guimarães | 25- 8-39 |
| 39. | Humberto Luz de Aguiar | 25- 8-39 |
| 40. | José Constancio Mariuho de Oliveira | 25- 8-39 |
| 41. | José França de Paula Reis | 25- 8-39 |
| 42. | Dante Pires de Lima Rebello | 25- 8-39 |
| 43. | Ildefonso Patricio de Almeida | 25- 8-39 |
| 44. | Rinaldo Sebastião Cerqueira | 25- 8-39 |
| 45. | Ilden da Cunha Ferreira | 25- 8-39 |
| 46. | Walter Mendes Wunder | 25- 8-39 |
| 47. | Paulo de Mello Bastos | 22-11-40 |
| 48. | João Luiz de Sá Freire de Faria | 22-11-40 |
| 49. | Pithagoras Ramalho | 22-11-40 |
| 50. | Kenneth Lindsay Molyneux | 22-11-40 |
| 51. | Marco Cesar Leal Coqueiro | 10- 1-41 |
| 52. | José Leal Netto | 10- 1-41 |

QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES DA MARINHA

Segundos Tenentes

| | | Antg. |
|---|---|---|
| 1. | Manoel Gomes de Medeiros | 14- 6-40 |

Observação — O segundo tenente acima é proveniente do Quadro de Sub-Oficiais Especialistas de Aviação.

RELAÇÃO N. 3

RELAÇÃO DOS OFICIAIS DA RESERVA NAVAL AÉREA (CATEGORIA ESPECIAL), POR ORDEM DE ANTIGUIDADE

Major:

| | | Antg. |
|---|---|---|
| 1. | Braulio Gouveia | 16- 2-40 |

Capitães:

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Antonio Tarcilio de Arruda Proença | 21- 9-37 |
| 2. | Antonio Joaquim da Silva Junior | 28-12-37 |
| 3. | Mario Guimarães da Graça | 4- 9-39 |
| 4. | Benedicto Pereira da Silva | 23- 2-40 |

Primeiros Tenentes:

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Coriolano Luiz Tenan | 25-11-35 |
| 2. | Jorge de Arruda Proença | 25- 9-36 |

Segundos Tenentes:

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Antonio José Branco | 18-11-38 |
| 2. | José Dias de Andrade | 18-11-38 |
| 3. | Francisco Procopio Lessa | 18-11-38 |

## Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de maio de 1941

Licenças concedidas:

Em prorrogação, por mais 30 dias, a partir de 30 de abril de 1941, ao engenheiro interino, classe J, Octavio Augusto de Faria Souto, nos termos do art. 162, do Estatuto dos Funcionários. Referência n. 1.962-41.

Dia 10

Ao extranumerário mensalista, escriturário XIV, Maria de Lourdes Pompeu Abud, por dois meses, a partir de 28 de abril de 1941, nos termos do art. 162, do Estatuto dos Funcionários. Referência n. 2.133-41.

Dia 5

Transferência de férias:

Transferindo, por necessidade de serviço, o período de férias do extranumerário mensalista, motorista Isaltino Silva, de 5 de maio de 1941 para 13 de outubro de 1941.

Dia 5

Requerimentos:

Manuel de Oms e Arthur Pitella, solicitam o auxílio de que trata a letra *b*) do art. 4.º do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 578, de 12 de outubro de 1938. — Indeferido à vista dos pareceres. Referência n. 1.125-41.

Dia 10

Panair do Brasil, S. A., requerendo matrícula de uma aeronave tipo "Stinson Reliant", de sua propriedade. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. n. 1.769-41.

Ala Littoria S. A., requerendo permissão para fazer uma viagem de ida e volta, no corrente mês, entre Rio e Buenos Aires. — Deferido, ficando, porem, a interessada obrigada a fazer comunicação ao DAC. no dia e hora da partida do avião, com antecedência mínima de dez dias, afim de ser designado um fiscal de rota. Referência n. 500-41.

Dia 11

Moura, Andrade & Cia., requerendo matrícula de uma aeronave tipo "Stinson Reliant", de sua propriedade. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. n. 1.690-41.

Dia 12

Armando Level, requerendo expedição de segundas vias dos certificados de matrícula e navegabilidade da aeronave PP-TAX. — Deferido nos termos do parecer. Ref. n. 1.054-41.

Panair do Brasil, S. A., solicitando devolução de documentos que apresentou para efeito de matrícula das aeronaves PP-PBB, PP-PBC e PP-PBD. — Deferido. Ref. n. 1.405-41.

Dia 13

Elias Navarro, solicitando permissão para seu regresso ao Paraguai, em vôo direto a Buenos Aires e dessa cidade a Assunção. — Deferido. Ref. n. 2.222-41.

Período de férias de funcionários do DAC.

Maria Luiza Betamio Xavier de Freitas. — De 3 de novembro de 1941 a 22 de novembro de 1941.

Antonio Gonçalves Moreira. — De 6 de maio de 1941 a 24 de maio de 1941;

RETIFICAÇÃO

*Diário Oficial* de 13 de maio de 1941, pág. 9.356. Requerimento da Panair do Brasil, S. A. — Onde se lê: "...aeronave PP-POW..." leia-se: "...aeronave PP-PAW..." Ref. n. 1.530-41.

Anexo: Portaria n. 101, de 13 de maio de 1941, do Exmo. Senhor Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA N. 101, DE 13 DE MAIO DE 1941

O Ministro de Estado da Aeronáutica, de acordo com os artigos 103, 105 e 107, do Código do Ar, combinado com o de n. 26 do decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1940, determina:

Art. 1.º Nenhuma empresa concessionário do serviço público de transporte aéreo, seja nacional ou estrangeira, poderá efetuar tráfego no território nacional sem fazer prova de qualquer das garantias de responsabilidade civil previstas no art. 104, do Código do Ar, na forma e limites nele estabelecidos.

Art. 2.º Para o cumprimento exato do disposto no artigo acima, fica subordinada a concessão ou a revalidação dos certificados de navegabilidade das aeronaves mercantes nacionais à apresentação, pelo proprietário ou explorador, de qualquer das garantias previstas.

Art. 3.º Fica estabelecido o prazo improrrogavel de 90 dias, contados da data da publicação desta portaria, para o cumprimento do disposto no art. 1.º pelas concessionárias do transporte aéreo que ainda não o hajam feito, observando-se, posteriormente, o que determina o art. 2.º, para as empresas nacionais, e para as estrangeiras, o cancelamento temporário da respectiva concessão para explorar o tráfego aéreo no país, até o cumprimento exato daquela exigência. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de maio de 1941

Requerimento:

Viação Aérea São Paulo S. A. — "VASP", requerendo matrícula provisória para uma aeronave tipo "Junkers", adquirida na Colombia, bem como autorização para o seu transporte ao Brasil, em vôo, por tripulação nacional. — Autorizo a viagem, fazendo-se a matrícula nos termos do parecer do D. A. C. — Ref. 1.940-41.

# Ministério da Viação e Obras Públicas

## Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 283, DE 15 DE MAIO DE 1941

O Ministro de Estado resolve designar Enéas Cardoso de Castro, ocupante do cargo da classe L, da carreira de oficial administrativo do Quadro I deste Ministério, para substituir o Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, padrão N, do mesmo Quadro, nos seus impedimentos eventuais.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

## Divisão do Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 14 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Rádio Charrúa S.A., obedecendo ao despacho do Sr. Ministro, de 3-8-1939, apresenta os documentos relativos à sua transformação em sociedade anônima, bem assim a certidão do respectivo registo no cartório de registo de imoveis da Comarca de Uruguaiana (R.G.S.) — De acordo. Convide-se a interessada a satisfazer as exigências constantes do parecer da C.T.R.. — Diz a CTR.: A vista disso, embora esses documentos possam ser aceitos, por se acharem revestidos das formalidades legais, é a C.T.R. de parecer que se convide a interessada a apresentar a prova de nacionalidade dos seus acionistas e se aguarde o cumprimento, por parte dela, das demais exigências indicadas nas alíneas "c" e "d" *in fine*, do seu parecer n. 101, de 17-7-1939. (12.392-41).

William Fillinger solicitando certidão — Dirija-se, querendo, ao Conselho F. de Comércio Exterior, em face do que informa o D.N.P.N. (11.419-41).

## Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 287, DE 16 DE MAIO DE 1941

O Ministro de Estado, tendo em vista a proposta apresentada pelo Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no ofício n. G-87, de 10 do mês em curso.

Resolve designar, de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, Fernando Viriato de Miranda Carvalho, engenheiro (DNPN-DNOS), classe N, do Quadro I deste Ministério (lotação do DNPN), para exercer a função de engenheiro chefe de Divisão (3.ª), do aludido Departamento.

Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

*Admissões canceladas pelas respectivas repartições e anotadas na Divisão do Pessoal*

Annibal Castro Leite, praticante de tráfego VI, da D.R. de Campo Grande.

Antonio Alves de Deus, agente auxiliar III, da D.R. de Campo Grande.

Iria Cavalheiro Leite, agente auxiliar III, da D.R. de Campo Grande.

Maria Luiza Flores, agentes auxiliar III, da D.R. de Campo Grande.

Palmyra Villares Deniz, agente auxiliar III, da D.R. de Campo Grande.

Sara Matto Grosso Pereira, agente auxiliar III, da D.R. de Campo Grande.

Otilia dos Santos Machado, praticante de tráfego IV, da D.R. do Rio de Janeiro.

Alaor Santana, trabalhador III, da D.R. de São Paulo.

Olivia José Domingues, agente auxiliar I, da D.R. de São Paulo.

*Dispensas feitas pelas repartições e anotadas na Divisão do Pessoal*

Benigno Rodrigues, motorista VIII, da D.R. do Amazonas e Acre.

João de Morais Rocha, telegrafista IX, da D.R. do Amazonas e Acre.

Geralda Machado, agente auxiliar III, da D.R. de Botucatú.

Armando de Aguiar Monteiro, mensageiro V, da D.R. de Campanha.

Francisca de Souza Fibeiro, agente auxiliar II, da D.R. de Campanha.

Isalino Vieira, telegrafista auxiliar VI, da D.R. de Campanha.

José Lucio Gomes, mensageiro IV, da D.R. de Campanha.

Nelson de Paiva Lemes, mensageiro IV, da D.R. de Campanha.

Attila de Souza Melo, agente auxiliar IV, da D.R. do Distrito Federal.

Carlos Moreira da Silva Sobrinho, praticante de tráfego IV, da D.R. do D. Federal.

Déa Santana, praticante de tráfego IV, da D.R. do Distrito Federal.

Francisco de Assis Zeferino de Souza, praticante de tráfego VI, da D.R. do D. Federal.

José Luiz de Mesquita, praticante de tráfego IV, da D.R. do D. Federal.

Luiz Gonzaga Soares, servente VIII, da D.R. do Distrito Federal.

Margarida Miranda Salgado, praticante de tráfego V, da D.R. do D. Federal.

Leopoldina Teixeira Vieira, agente auxiliar II, da D.R. do Espírito Santo.

Antonio Miguel Fleury Curado, praticante de escritório V, da D.R. de Goiaz.

Higino Belas, agente auxiliar III, da D.R. de Goiaz.

Zairek Beck, telegrafista VIII, da D.R. de Minas Gerais.

Sarah Pires Lima, agente auxiliar II, da D.R. do Pará.

Alexr Borges Ferreira, telegrafista auxiliar IV, da D.R. de Ribeirão Preto.

José Maria Garcia, agente auxiliar II, da D.R. de Ribeirão Preto.

Anita Candaro, agente auxiliar III, da D.R. do Rio Grande do Sul.

João Malaquias Vasconcelos Filho, telegrafista VII, da D.R. do Rio Grande do Sul.

Leonidia Silveira de Souza, agente auxiliar III, da D.R. do Rio Grande do Sul.

Lia de Andrade, praticante de tráfego III, da D.R. do Rio Grande do Sul.

Maria Campello, praticante de tráfego IV, da D.R. de Santa Catarina.

Moacir Pavan, praticante de tráfego IV, da D.R. de Santa Catarina.

Aurora Ferreira, agente auxiliar III, da D.R. de São Paulo.

*Dispensa de extranumerário-mensalista*

Waldinar Serra e Silva (por abandono), auxiliar de escritório X — Serviço de Comunicações — 15-4-41 — Processo n. 11.054, de 1941.

## Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de maio de 1941

Homologando o ato do Diretor Regional de Santa Maria que mandou criar o serviço telegráfico na agência de Santa Rosa. (Portaria n. 411 — 14-5-41).

Requerimentos despachados:

Edith Miranda Caldas, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. — (21.621-41).

Lloyd Brasileiro, solicitando permissão, afim de ser instalado a bordo do vapor Rodrigues Alves, um transmissor de ondas continuas. — Concedo a permissão solicitada. (19.269-41).

João Paulo de Albuquerque Maranhão, residente em Belem, no Estado do Pará, solicitando autorização para captar serviço de Press Internacionais, para efeito de publicidade. — Dirija-se, querendo, ao Sr. Ministro da Viação, juntando a necessária documentação. (23.625-40).

Oswaldo da Costa Ramalho, residente nesta Capital, solicitando licença de técnico especializado em rádio eletricidade. — Indeferido, tendo em vista a informação. (19.127-41).

Schubert Alves Silva e Mario Purri, residentes no Estado de São Paulo, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (21.938-41).

Rafael Lourenço Viana, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando ingresso na Rede Nacional de Rádio Amadores. — Deferido. (21.939-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CORREIOS

Criando uma agência postal de 4.ª classe, no Leprozário de Santa Tereza subordinada à Diretoria Regional de Santa Catarina. (Portaria n. 421, de 15-5-41).

Suprimindo a agência postal de Parnamirim e criando, em substituição, uma de 4.ª classe em Macacheira, na zona suburbana, no município da Capital, ambas subordinadas à Diretoria Regional de Pernambuco.

Criando uma agência de 4.ª classe em Quinta, estação da Estrada de Ferro Paulista, subordinada à Diretoria Regional de Botucatú. (Portaria n. 423 — 15-5-41).

## Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 16 de maio de 1941

Requerimentos despachados:

Expresso Turístico Ltda. — Solicita autorização para trafegar entre esta Capital e Barra Mansa, a título de experiência por 60 dias. — Proceda-se de acordo com a informação.

Viação São José. — Solicita vistoria de um ônibus. — Deferido.

Expresso Rodobus Ltda. — Solicita relevação de multa. — Indeferido.

J. Possinhas & Comp. — Solicita concessão para estabelecer uma linha de auto-limousines entre esta Capital, São Lorenço e Caxambú. — Deferido nos termos da informação, evidenciando-se que a licença concedida a título precário, para experiência não dá direito algum a qualquer preferência.

Afonso José Teixeira. — Solicita seja dada a preferência para que a Empresa Pássaro Marron trafegue pela nova estrada de Rezende. — Aguarde oportunidade de acordo com a informação.

Empresa Mário Bianchi — Solicita permissão para proceder uma viagem especial desta Capital até Terezópolis, no dia 4 do corrente. — Deferido.

Empresa Pássaro Marron. — Solicita relevação de multa. — Indeferido de acordo com a informação.

Empresa Viação Rio-Minas. — Juntando certidão. — Não há o que deferir.

Abreu Teixeira & Comp. Ltda (Empresa de Transportes Relâmpago), requer autorização para transportar, do Rio para São Paulo, uma barra de ferro com 9,20 de comprimento. — Deferido.

Maximiano da Silva, requer autorização para transportar até as obras da Escola Nacional de Agronomia, 10 peças de madeira com 6 metros de comprimento. — Deferido.

Renato Binelli — Solicita relevação de multa. — Indeferido.

Francisco Gomes da Silva Junior. — Solicita prorrogação de mais 90 dias da licença que lhe foi concedida para trafegar nas estradas de rodagem federais. — Indeferido.

# Ministério da Agricultura

## Departamento de Administração

### Divisão do Pessoal

Na portaria n. 2.135, de 18 de outubro de 1939, da extranumerária-mensalista Enaé de Albuquerque, auxiliar de escritório VIII, da Divisão de Águas, do D.N.P.M., foi feita a seguinte apostila:

"A extranumerária-mensalista a que se refere a presente portaria, passou a assinar-se Enaé de Albuquerque Teófilo, por ter contraido matrimônio, conforme prova documento apresentado.

Divisão do Pessoal, 12 de maio de 1941. — *Mario de Ortiz Poppe*, no impedimento do diretor."

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Faleceu no dia 23 de março do corrente ano, o extranumerário-diarista Pedro Bertholino Silva, do Núcleo Colonial São Bento, da D.T.C. (DGM 17.217-41)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

No decreto datado de 30-12-38, que promoveu, por antiguidade, Luiz Augusto Reis Miller, do cargo da classe K da carreira de En-

genheiro (DAC) do Quadro 1 do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo quadro, posteriormente apostilado Engenheiro Meteorologista, classe L, do Quadro único do Ministério da Agricultura, "ex vi" do decreto-lei n. 982, de 23-12-1938, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto, passa a exercer o cargo da classe L, da carreira de Engenheiro, "ex vi" do decreto-lei n. 3.072, de 21-2-41.

Departamento de Administração, em 14 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral." (DCM 15.440-41).

— No decreto datado de 27-2-34, que nomeou o lente catedrático da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, engenheiro agrônomo Luiz de Oliveira Mendes, para exercer o cargo de professor catedrático da 14.ª cadeira — horticultura e silvicultura — da Escola Nacional de Agronomia, posteriormente reajustado professor catedrático, classe L, foi feita a seguinte apostila:

"O funcionário a que se refere o presente decreto passa a exercer o cargo de professor catedrático, padrão M, de acordo com as tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.695, de 21 de dezembro de 1940.

Departamento de Administração, em 12 de maio de 1941. — *José Solano C. da Cunha*, diretor geral." (DCM 16.214-41).

---

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias a que fez jús, o inspetor de imigração, classe J, Luiz Assumpção por ter sido designado, conforme despacho do Sr. Ministro de 20 de fevereiro do ano em curso, para ir à cidade de Uruguaiana auxiliar o processamento de um inquérito. Processo n. 5.418-41.

| Nome — Cargo e vencimento | Valor da diária | Núm. de diárias | A pagar |
|---|---|---|---|
| Luiz Assumpção, Inspetor de Imigração J — 1:500$0 ..... | 25$0 | 14 | 350$0 |
| | | | 350$0 |

Confere e importa a presente folha em 350$0 (trezentos e cinquenta mil réis).

Porto Alegre, 24 de março de 1941. — *Jacy Souza Diogo*, auxiliar escr. IX.

Está conforme.

S. F., 9 de maio de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. escr. VII. — Visto: *Delmar Diogo*, Delegado Regional. — Visto: *Judith Leal Netto*, chefe da Secção — *João Almeida*, diretor.

---

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias a que fez jús o escriturário F, José Fernandes Monteiro, por ter sido autorizado pelo Sr. Ministro, conforme telegrama GDP-309, de 13 de março último, para efetuar diligências em processos nos municípios de Cabo Frio, São Pedro d'Aldeia, Araruama e Rio Bonito, tendo para esse fim partido no dia 15 de março e regressado a 31 do mesmo mês, o que perfaz o total de 17 diárias. Processo n. 11.397-41.

| Nome — Cargo e vencimento | Valor da diária | Núm. de diárias | A pagar |
|---|---|---|---|
| José Fernandes Monteiro, escriturário F — 700$0 ..... | 12$0 | 17 | 204$0 |
| | | | 204$0 |

Confere e importa a presente folha em 204$0 (duzentos e quatro mil réis).

Niterói, 8 de abril de 1941. — *Stella Palermo*, aux. escr. IX.

S. F., 9 de maio de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. escr. VII — Visto — *Manuel Xavier da C. Sobrinho*, Delegado Regional. — Visto: *Judith Leal Netto*, chefe de Secção. — *João Almeida*, diretor.

---

Diárias — Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias a que fez jús o inspetor auxiliar, referência VIII, João Marcelo Costa, por ter sido designado pelo Sr. Ministro, conforme telegrama GM-449, de 30 de janeiro último, para ir as cidades de Ilhéos e Itabuna fiscalizar o cumprimento das leis sociais trabalhistas. Processo 10.620-41.

| Nome — Cargo e vencimento | Valor da diária | Núm. de diárias | A pagar |
|---|---|---|---|
| João Marcelo Costa, Inspetor Auxiliar VIII — 450$0 ..... | 8$0 | 51 | 408$0 |
| | | | 408$0 |

Confere e importa a presente folha em 408$0 (quatrocentos e oito mil réis).

Baía, 1 de abril de 1941 — *José Leonardo Mello*, aux. escr. VII.

Está conforme. S. F., 9 de maio de 1941 — *Wilson dos Santos*, aux. escr. VII. — Visto: *M. Mesquita*, Delegado Regional. — Visto: *Judith Leal Netto*, chefe de Secção. — *João Almeida*, diretor.

## Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de maio de 1941

Portaria n. 47-V — O diretor, atendendo o acúmulo de serviço, no Almoxarifado da Divisão, resolve antecipar e prorrogar, durante 60 dias consecutivos, e a partir de 20 do corrente mês, o expediente do Escriturário XIII, Alberto de Paula Freitas, ficando-lhe, de conformidade com a letra *a* do art. 122 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrada a gratificação mensal de 233$3.

*Alteração na escala de férias do pessoal da Diretoria*

Por conveniência de serviço, o DAT/F, Pery Oriçanga Cerri, passa do período de 12 a 31 de dezembro para o de 16 de maio a 4 de junho.

## Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de maio de 1941

Domingos Octavio Jacobina Lacombe, diretor da Mineração de Cinabrio Ltda. — Pedido de vista do processo de Herundina e Souza Neves. — Deferido, nos termos da informação supra. DGPM 2.196, de 1941.

Mineração Camapuan Ltda. — Pedido de autorização de pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM 1.476-41.

Dia 7

Julio Gregorio Soares — Pedido de vistas do processo em que são partes interessadas o requerente e o Serviço de Proteção a Indios. — Deferido. DGPM 2.487-41.

Rodrigo Octavio Filho — Pedido de autorização de pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM 1.035-41.

Dia 8

Roberto Pereira de Vasconcelos — Pedido de vista do processo em que requereu pesquisa de manganês em Pedro Paulo, Minas Gerais. — Deferido. DGPM 2.320-41.

## Serviço Florestal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de maio de 1941

Alteração da escala de férias do pessoal imediatamente subordinado ao diretor:

Antonia Vargas Cuquejo, que deveria gozar férias no período de 28 de abril a 17 de maio de 1941, passará a gozá-las de 13 de outubro a 1 de novembro de 1941, por conveniência do serviço. (SE 989-41).

## Serviço de Informação Agrícola

PORTARIA N. 16, DE 15 DE MAIO DE 1941

O diretor do Serviço de Informação Agrícola resolve, de acordo com o art. 234, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, aplicar a pena de suspensão pelo prazo de oito (8) dias, e a partir desta data, ao cinematografista, contratado, Lafayette Fernandes da Cunha.

Em 15 de maio de 1941. — *Paulo Luiz Leitão*, no impedimento do diretor.

# Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

## Departamento de Administração

### Serviço de Communicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 3 de abril de 1941.

(*) S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi confirmada a decisão proferida pela Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo no processo originado da reclamação apresentada por Domingos Orcioli contra a recorrente (MTIC 23.900-940). —

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Mantenho o despacho anterior, cuos fundamentos não foram elididos, conforme se vê do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: — A pretendida reconsideração não tem fundamento. Nenhum argumento novo, de fato ou de direito, se oferece que autorize nova apreciação do caso, limitando-se a suplicante a insistir em matéria já examinada devidamente pela Junta de Conciliação e Julgamento, cuja decisão conforme a lei e á prova produzida, foi confirmada pelo Ministro. O próprio judiciário, aliás já teve ensejo de se pronunciar sobre o caso, em execução, mantendo *in totum* o pronunciamento do tribunal do trabalho).

Dia 29 (aditamento)

Alberto Cesar do Nascimento e outros, pedindo seja avocado o processo em que são partes os requerentes e a Companhia Antartica Paulista. (MTIC 691-941). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é o seguinte: 1 — As dificuldades de apreciação do caso *subjudice* derivam, segundo nos parece, da circunstância de que foi o caso considerado e decidido nos moldes dos dissídios individuais quando, em verdade, trata-se de dissídio coletivo. 2 — Efetivamente, decorre a questão, no entender da emprêsa, de um gesto de indisciplina de empregados seus, a principio solidarizando-se com um Diretor demitido, e depois abandonando o serviço e, no entender dos empregados, da dispensa em massa realizada pela empreza, e conseqüente à entrega de uma mensagem de amizade e de despedida ao Diretor retirante, sem que tal atitude envolvesse quebra de disciplina. E num e noutro sentido se empenharam as partes em produzir suas provas, sendo certo que ao tempo em que os fatos se verificaram, agitavam-se na companhia graves questões, referentes à sucessão do Comendador Antonio Zerrenner, num ambiente de paixões pouco propício à solução amigavel, que seria de desejar. 3 —Não se tratava, evidentemente, de um dissídio individual, ocorrido entre o empregador e um empregado, mas de uma questão disciplinar atingindo toda uma secção da emprêsa, a sua contabilidade. Se é certo, como bem observa Waldemar Ferreira, (A Justiça do Trabalho, volume 7, página 203) que a pluralidade das partes, ativa ou passivamente, não transforma em coletivo o processo individual, não é menos certo que a nossa legislação, quer o decreto número 21.396, de 12 de maio de 1932, ainda vigente, quer o decreto-lei n. 1.237, de 1 de maio de 1939, que instituiu a Justiça do Trabalho a vigorar em 1 de maio próximo, não considera apenas como de ordem coletiva o dissídio que interessa a categoria profissional, como entendem tratadistas italianos (vide Pergolesi, Diritto Processuale del Lavoro, pág. 121), mas aqueles em que são partes trabalhadores, formando uma coletividade embora não verse esse dissidio sobre condições gerais do trabalho mas tenha motivos de ordem diversa, inclusive de natureza disciplinar, posto que a lei não os distingue nem enumera. Basta que ocorra uma divergência fundada em relação de trabalho e que interesse a uma coletividade, maior ou menor, de empregados para que se caracterize o *dissídio coletivo*. No caso em exame, não se trata de situação jurídica de ordem individual que se repete em relação a numerosos empregados como a que prevê o artigo 140 do decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940, e que não origina um dissídio coletivo mas tantos dissídios individuais quantos os interessados, que podem ser apreciados em conjunto, mas de *um só litigio, motivado* pela suspensão ou abandono do trabalho, em que são partes, de um lado a Companhia Antártica, de outro lado os empregados de sua contabilidade. Daí caber o conhecimento desse dissídio na competência das Comissões Mixtas de Conciliação, nos termos do decreto n. 21.396 citado, para que esta Comissão verifique se ocorreu a hipótese prevista no artigo 17, *abandono do emprego*. Essa foi, aliás, a tese sustentada pela própria empresa, como se lê a fls. 342 onde se afirma "que se trata de um característico dissídio coletivo que terminou com o abandono do trabalho por párte da quasé totalidade dos empregados do Departamento de Contabilidade da reclamada". 4 — Nessas condições, por ser fundamental a questão de competência, que deve ser atendida *ex officio*, sou de opinião seja declarada sem efeito a decisão recorrida, desde que proferida com exorbitância dos limites de competência traçados à Junta pelo art. 1.º do decreto n. 22.143, de 25 de novembro de 1932, e enviado o processo ao julgamento da Comissão Mixta de Conciliação ou, dada a vigência do decreto-lei n. 1.237, a 1 do mês próximo, ao orgão que por força dessa lei, seja competente para conhecer dos dissídios coletivos).

Rafael Romano, proprietário da Confeitaria Helvética, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e seu ex-empregado Vicente Joaquim da Silva. (MTIC 25.234-40). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho declara: Estou de inteiro acordo com o parecer da Procuradoria. No caso em apreço, foi presente à Junta uma declaração do próprio empregado, declarando que se retirava do emprego por livre e espontânea vontade e dava ao empregador plena e geral quitação. Nessas condições, não poderia a Junta, sem violação da lei civil, negar validade ao documento, cuja autenticidade nem sequer fora contestada, nem condenar o patrão a pagar uma indenização que a lei manda conceder nos casos em que o empregado *é dispensado* sem justa causa. Opino, pois, pela reforma da decisão recorrida, declarada improcedente a reclamação).

Maria Campolim, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e a Companhia Nacional de Estamparia, de Sorocaba, Estado de São Paulo. (MTIC 39.495-40). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: 1 — O decreto número 23768, de 18 de janeiro de 1934, aplicavel à espécie determina, de modo expresso que "para ressalva do empregador, o empregado, ao receber a quantia correspondente às férias a que tiver direito, assinará um recibo, dando quitação da importância recebida, com indicação do início e término das mesmas férias (artigo 15). 2 — O documento a folhas 16 não corresponde à exigência legal expressa, alem do que, sendo *discriminativo*, não alude a férias, mas apenas a salário e prévio aviso, em relação a cuja importância deve ser entendida a quitação dada. 3 — Julgo porem imprescindivel, para a boa apreciação da reclamação de férias, que seja verificada pela fiscalização se a empregadora cumpriu os encargos legais relativamente à reclamante. Opino seja atendido o pedido de avocação e determinado novo julgamento, que deve ser precedido de uma verificação feita pelo Departamento Estadual do Trabalho nos registos da empregadora).

A Cristaleira Americana Limitada, pedindo seja avocado o processo em que são parte a requerente e Cezar Alonso. (MTIC. 38.061 de 1940). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: 1 — Parece-me caracterizada, no processo, a hipótese prevista no art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. 2 — Trata-se de pedido de autorização formulado por uma empresa contra empregado que conta mais de 10 anos de serviço e acusado da prática de falta grave, *incitamento à greve* ocorrida no estabelecimento dessa empresa. 3 — Essa greve fora objeto de intervenção policial, e a seu respeito ninguem melhor do que a própria autoridade policial que conheceu dos fatos no momento de sua ocorrência poderia esclarecer o assunto em debate. Não obstante, o presidente da Junta que julgou a reclamação desatendeu ao pedido da empresa, no sentido da requisição àquela autoridade dos necessários informes, posto que esta em pedido de certidão que lhe fora dirigido, declarara que só mediante requisição de autoridade prestaria as informações devidas (vide fls. 45 do 1.º processo). E assim agiu o presidente sob fundamento de que o onus de prova caberia exclusivamente à reclamante. Ora, exigir que a empregadora apresentasse prova que só mediante requisição dele próprio seria fornecida, e negar-se a fazer tal requisição, equivale a ato de manifesta parcialidade, desde que em detrimento da empregadora foi impedida a apreciação de informes valiosos que, com maior segurança e melhor fé, poderiam esclarecer os julgadores. 4 — Tal atitude é bastante para anular o julgamento proferido nos termos do invocado artigo 29 do decreto n. 22.132, e por isso opino pela procedência do pedido de avocação, convindo nesta altura determinar que o Delegado Regional, ao encaminhar o processo a novo julgamento, requisite desde logo da autoridade policial as informações ou cópias necessárias ao esclarecimento do caso).

Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S.A., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Sebastião dos Santos e outros. (MTIC 650-41). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho conclue ser indispensavel indagar se os operários trabalhavam em carater permanente ou apenas ajustados para as obras que se concluiram, opinando pela avocação do processo).

Associção dos Empregados no Comércio do Recife, pedindo seja avocado o processo em que são partes o seu associado, José Vieira de Melo e a firma Meireles de Medeiros. (MTIC 26.082-40). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por falta de base legal para a avocatória, *ut* parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho opina pela ausência de vício de consentimento como de algo que invalidasse a quietação dada em termos expressos e explícitos, para autorizar o pedido de avocação).

Ubaldo Valente, pedindo reconsideração do despacho proferido no processo em que são partes o requerente e Mário Bianchi. MTIC 5.542-41). — Mantenho o despacho anterior (fls. 33) eis que não foram elididos os seus fundamentos no pedido de reconsideração (fls. 2-4, proc. MTIC 3.817).

Frigorífico Armour do Brasil, pedindo avocação do processo em que são partes a requerente e Domingos Moretti. (MTIC 39.046-40). — Avoco o processo para o efeito de reformar, em parte, a decisão da Junta *a quo*, nos termos do parecer do consultor jurídico. (O parecer a que alude este despacho opina pela manutenção da condenação quanto ao principal, afim de que seja a decisão reformada para efeito de cômputo dos juros moratórios na forma prescrita pelo art. 1.061 do Código Civil).

Virgilio Giovannoni, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Antônio Del Ré. (MTIC 5.117-41). — Avoco o processo nos termos e para os efeitos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este processo opina pela anulação da decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento).

Dia 30 (aditamento)

Manoel João de Carvalho, pedindo reconsideração do despacho que lhe denegou avocatória do processo MTIC. 27.325-940 (MTIC. 7.517-941). — Mantenho o despacho anterior (fls. 7), cujos fundamentos não foram elididos.

Empório de Fazendas Ltda., pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Antonio Pereira Sampaio. (MTIC.

67-939).— Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação por falta de base legal.

The Texas Company (South America) Ltda., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Ithamar da Costa Magalhães. (MTIC. 36.721-940). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do seguinte teor: — O julgamento realizado pela Junta de Conciliação e Julgamento não atendeu a formalidades substanciais estatuidas no decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, não devendo, por isso, prevalecer. Assim, é *essencial*, no julgamento da reclamada, o comparecimento das partes, tanto do reclamante, como do reclamado, que *deverão comparecer pessoalmente à audiência* anunciada (*art.* 10). E essa exigência é estabelecida com a cominação da pena de *revelia*, imposta ao faltoso,, podendo, entretanto, o presidente da Junta, se o motivo de ausência *for justificado, designar nova audiência* (art. 15). No caso, a reclamante não compareceu à audiência do julgamento, justificando sua ausência pela simples declaração de doença, que o presidente aceitou, embora do processo não conste atestado comprobatório do alegado impedimento. Aceita, porem, essa alegação como justificada, deveria o presidente designar *nova audiência*, o que não fez, satisfazendo-se com a presença do *advogado* do reclamante. Ora, no processo trabalhista o advogado *não representa* seu constituinte nem apenas pode assistí-lo, e, como ocorre no próprio processo civil, não poderá praticar, nessa qualidade, atos pessoais ao reclamante, tal como prestar declarações, ser inquerido pelo presidente da Junta e pelos vogais. Não bastava, pois, a presença do advogado da reclamante para que se realizasse o julgamento. Alem diso, a empregadora, a fls. 13, requereu a audiência de testemunhas que assinalou e que seriam mais fidedignas quanto são funcionários ao serviço deste Ministério, mas cujas declarações não foram tomadas no julgamento, sem que o termo respectivo tenha consignado qualquer referência ao motivo dessa abstenção. Esse termo parece aliás, de grave defeito posto que foi lavrado em 9 *de julho de* 1940, quando o julgamento teve lugar em 7 *de maio* desse ano. Os motivos expostos autorizam a avocação pedida e justificam seja anulado o julgamento, restituindo-se o processo à Junta para que profira novo julgamento com a observância da lei).

Auxiliadora Predial S.A., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e Antonio Camerino Paes Barreto. (MTIC. 22.076-940). — Avoco o processo para o efeito de reformar, em parte, a decisão da Junta *a quo*, nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho, opina pela reforma da decisão recorrida, para que a condenação da sociedade se restrinja à indenização prevista na lei n. 62 e a quantia que corresponder às férias, voltando o processo à Junta para apuração do *quantum* respectivo).

Dia 5 de maio de 1941

José Maria Palhares, pedindo lhe sejam pagas as diferenças de salários seus e de outros empregados da mesma categoria estrangeiros. (MTIC. 16.919-940). — Como parece ao Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: — "A reclamação dirigida por carta ao senhor ministro, deve ser presente pelo interessado à Junta de Conciliação e Julgamento, eis que se trata de dissídio de trabalho, cujo conhecimento compete a essa Junta, nos termos do decreto n. 22.132, ed 25 de novembro de 1932. 2. Caberá porem, à fiscalização do trabalho apurar a alegação da inferioridade de salários de brasileiro em relação a estrangeiro de igual categoria. 3. Dão duas providências distintas, uma de iniciativa do interessado e a segunda a ser determinada desde logo".

Antônio Gomes Santiago, pedindo reconsideração do despacho, em virtude do qual, foi anulada a decisão proferida pela Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Município de São Paulo, no processo da reclamação apresentada pelo recorrente contra Byington & Comp. (MTIC. 39.835-940). — Reconsidero o meu despacho anterior (fls. 85), nos termos e para os efeitos do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que alude este despacho opina pela reconsideração do despacho anterior, para o efeito de edclarar-se subsistente o julgamento da Junta de Conciliação e Julgamento, negando-se o pedido de avocação da reclamada).

Dia 8

Honorio & Companhia Limitada, estabelecidos nesta Capital, apresentando uma consulta sobre interpretação do exato sentido das expressões usadas no art. 13 do decreto n. 23.103 de 19 de agosto de 1933. (MTIC 5.389-940). — Transmita-se à firma interessada a informação do Departamento Nacional do Trabalho. (A informação a que alude este despacho é a seguinte: o decreto n. 23.103, de 1933, não deixa margem à dúvida suscitada na consulta, porque no seu art. 1.º prescreve taxativamente: "os empregados em estabelecimentos comerciais e bancários, em instituições de assistência provada, bem como em secções comerciais de estabelecimentos industriais, terão direito, anualmente, ao gozo de *quinze dias uteis de férias sem prejuizo dos respectivos ordenados*, vencimentos, diárias, percentagens, comissões ou gratificações". E' claro, em face desse dispositivo, que os domingos e feriados não podem ser computados como férias, sem ferir a lei. O art. 13 em nada contraria ou modifica o que se estabelece no primeiro, uma vez que apenas dispõe sobre a maneira pela qual devem ser pagas as férias. O critério que, sem razão, vem a consulentes adotando na concessão do repouso anual aos seus empregados constitue, pois, uma infração que deve ser apurada e punida na forma da lei, porque contraria o art. 1.º do decreto que regula a matéria. Nem mesmo com relação ao decreto n. 23.768, de 1934, omisso na parte sobre que versa a consulta, seria lícito levantar-se qualquer dúvida, de vez que o Senhor Ministro, completando o sentido da lei e de acordo com o conceito da Convenção Internacional de 18 de julho de 1938 sobre férias remuneradas, aprovada pelo decreto n. 2.232, de 1939, já decidiu, em despacho proferido no processo MTIC 26.892, publicado no *Diário Oficial* de 3 de setembro de 1940, que as férias, na indústria, devem sempre ser gozadas *em dias uteis*).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1941

Avisos:

Ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.489 — Solicitando providências no sentido de ser facilitado o transporte de todos os Congressistas que vão assistir à sessão realizada no Estado de São Paulo pela Comissão Executiva do I Congresso Brasileiro de Direito Social.

Ao Interventor Federal no Estado do Pará:

N. 1.527 — Reiterando expediente sobre o recolhimento do débito daquele Estado para com a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em Belem, que sobe ao total de 213:555$100 (duzentos e treze contos quinhentos e cinquenta e cinco mil e cem réis).

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.528 — Respondendo à consulta sobre abertura de crédito de 10.000:000$000 (dez mil contos de réis), para representação do Brasil na Exposição Universal de Roma de 1942, declarando não ser oportuna em face da situação internacional, convindo sobrestar a medida em questão.

Ao Ministério da Agricultura:

N. 1.529 — Restituindo o processo em que são interessados Orlando de Almeida Prado e Lincoln de Carvalho Macedo.

Ao Ministério da Educação e Saude:

N. 1.530 — Encaminhando reclamação dirigida a este Ministério por Pedro Alexandrino do Nascimento contra a Repartição de Águas e Esgotos.

N. 1.531 — Transmitindo cópia do acordão do Cons. Nac. do Trabalho acerca da sugestão da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia no sentido de ser criado um departamento dessa clínica nas instituições de previdência social.

Ao Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 1.532 — Agradecendo a remessa de dois exemplares da Tabela Explicativa do Orçamento da Despesa desse Ministério para o exercício vigente.

Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 1.533 — Acusando o recebimento do aviso n. SC-39-912. (22) (42), de 14, referente à vinda ao Brasil de uma Missão de Estudos Industriais organizada pela Research Council dos Estados Unidos da América do Norte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 30

Telegrama:

N. 30 — Autorizando o presidente da Comissão Especial da Justiça do Trabalho em Alagoas a entender-se diretamente com a Delegacia Regional do mesmo Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Ofícios:

Ao diretor da Rede Mineira de Viação:

N. 1.488 — Transmitindo parecer emitido pelo consultor jurídico deste Ministério a respeito de consignações para descontos em folha de pagamento.

Ao delegado regional do Trabalho em Recife:

N. 1.490 — Restituindo o processo relativo ao projeto de construção de um refeitório para os operários da Companhia Manufatora de Tecidos do Norte, na Fábrica de Tacaruna.

Ao diretor da Secretaria da Presidência da República:

N. 1.491 — Restituindo informada, a carta na qual Napoleão Lopes pede ao Sr. Presidente da República uma colocação.

N. 1.492 — Restituindo, informado, o processo em que João Barbosa Lima, diarista do Cais do Porto do Rio de Janeiro, solicita o amparo do Sr. Presidente da República, afim de minorar a dolorosa situação em que se acha.

N. 1.493 — Restituindo, informado, o processo no qual Joaquina de Souza Damásio pede colocação na Caixa de Aposentadoria e Pen-

sões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, para seu filho Joffre Damásio.

N. 1.494 — Restituindo, informado, o processo em que Antonia Mendes da Silva, viuva de um agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita ao Sr. Presidente da República a reversão em seu favor da pensão de uma filha.

N. 1.495 — Restituindo, informado, o processo em que Emilio Eurari e outros solicitam a redução de 8% para 6% da taxa de juros cobrada pela Carteira Predial da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 1.496 — Restituindo, informada, a carta em que Joaquim Cordeiro de Farias, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Viação Cearense, apela para o Sr. Presidente da República, no sentido de lhe conceder a referida instituição aumento dos proventos estipulados para sua aposentadoria.

N. 1.497 — Restituindo, informado, o processo em que o Dr. Antonio Verissimo Ribeiro solicita ao Sr. Presidente da República, se digne recebê-lo em audiência.

N. 1.510 — Restituindo, informada, a carta em que Lauro Guimarães Granja pede ao Sr. Presidente da República o seu aproveitamento na Delegacia do Departamento de Imprensa e Propaganda, a ser criada em Pelotas.

N. 1.511 — Restituindo, informado, o processo em que é interessado Joaquim Paixão.

N. 1.512 — Restituindo, informado, o processo em que Vicente Pancaro pede o auxílio do Governo, afim de instalar uma fabrica de papel celofane.

N. 1.513 — Restituindo, informado, o processo em que Bernardino Coelho Junior reclama contra a administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.514 — Restituindo, informado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, o processo em que Benedita Mathias Passos Queiroz pleiteia seja contemplada com o benefício da pensão uma filha menor.

N. 1.515 — Restituindo, informado, o processo número MTIC 10.038 de 1940, no qual é interessado o Sindicato dos Mineiros da Morro Velho e Classes Anexas.

N. 1.516 — Restituindo, informado, o processo em que é interessada Carmen Henrique.

N. 1.517 — Restituindo, informado, o processo em que é interessado Antonio Salviano de Figueiredo.

N. 1.518 — Restituindo, informado, o processo em que Lourenço Selmi Dei comunica ao Sr. Presidente da República que conseguiu patente para um novo processo de extração de celulose.

N. 1.519 — Restituindo, informado, o processo em que Francisco Cavalcanti Marinho pede seu aproveitamento no Serviço de Algodão ou no Instituto dos Comerciários, em Pernambuco.

N. 1.520 — Restituindo, informado, o processo em que Pio Pinto Torelly e várias associações de classe apelam no sentido de ser pago a todo operário brasileiro o dia 1.º de maio.

N. 1.521 — Restituido, informado, o processo em que João Papst pede sua readmissão no serviço da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.522 — Remetendo, em processo, um exemplar do Boletim Hamann.

N. 1.523 — Restituindo, informado, o processo em que é interessado o Professor Washington Garcia.

N. 1.524 — Restituindo, informado, o processo em que Joaquim Maximo de Carvalho solicita o pagamento do pecúlio deixado por Inácio Joaquim de Carvalho.

N. 1.526 — Restituindo, informado, o processo em que Manoel Theodoro de Moura solicita ao Sr. Presidente da República melhoria em sua aposentadoria no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

N. 1.534 — Restituindo, informado, o processo em que o Sindicato dos Quimícos de São Paulo, Francisco Moura e a Sociedade dos Químicos da Paraiba apelam para o Sr. Presidente da República no sentido de não ser concedido novo prazo para o registo, neste Ministério, dos químicos que não possuem diploma.

N. 1.535 — Restituindo, informado, o processo em que é interessada a União dos Artistas de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte.

Ao Prefeito Municipal de Itabuna:

N. 1.501 — Solicitando preferência de admissão para os operários sindicalizados, nas obras da municipalidade.

N. 1.502 — Solicitando esclarecimentos sobre notificação expedida pela Procuradoria do Trabalho.

Ao Presidente do Centro de Navegação Transatlântica:

N. 1.503 — Respondendo ao ofício n. 80, de 21 de novembro último, esclarece que por este Ministério já foi baixada a portaria n. SCm-584, de 23 de janeiro deste ano.

Ao Presidente da Sociedade Médica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários:

N. 1.504 — Acusando a recepção do ofício número 10, de 17 do mês corrente.

Ao Presidente do Instituto dos Industriários:

N. 1.505 — Comunicando decisão acerca da filiação dos empregados da firma Fernando Hary & Cia. Ltda., desta Capital.

N. 1.507 — Transmitindo decisão proferida acerca da filiação, nas instituições de previdência social, dos empregados da firma Eugenio Luiz Beirão, de Florianópolis, Santa Catarina.

N. 1.508 — Transmitindo decisão proferida acerca da filiação, nas instituições de previdência social, dos empregados da firma Gomes, Marques & Esteves.

N. 1.536 — Transmitindo decisão proferida acerca da filiação nas instituições de previdência social, dos empregados da firma Adalberto Souza, de Aracajú, Sergipe.

Ao Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

N. 1.525 — Transmitindo decisão proferida acerca da filiação, nas instituições de previdência social, dos empregados da firma Aldo Seixas de Macedo, da Baía.

N. 1.539 — Transmitindo decisão proferida acerca da filiação nas instituições de previdência social, dos empregados do escritório da Companhia Nacional de Mineração e Força.

À Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração em Porto Alegre:

N. 1.538 — Transmitindo decisão proferida acerca da filiação, nas instituições de previdência social, dos empregados do escritório da Companhia Nacional de Mineração e Força.

Ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários:

N. 1.506 — Transmitindo decisão proferida acerca da filiação, nas instituições de previdência social, dos empregados da firma Nuncio Cardinalli, de São Paulo.

Ao representante da Companhia Telefônica:

N. 1.540 — Solicitando providências acerca da mudança de local de um ramal telefônico.

Cartas:

Ao Sr. Demosthenes Norberto da Cunha — Juiz de Fóra, Minas Gerais:

N. 1.498 — Transmitindo cópia do parecer emitido pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a proposito da reclamação apresentada.

Ao Sr. Cesar Couto, em Santa Rita de Sapucaí — Minas

N. 1.499 — Transmitindo informações sobre comunicação de acidente no trabalho ocorrido na fazenda de propriedade de Francisco Moreira, em Sapucaí, Minas Gerais.

Ao Sr. Enedino Pinto Ribeiro — Rio:

N. 1.500 — Transmitindo informação prestada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, a respeito do pedido de melhoria de pensão.

Ao gerente geral da City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited, em São Paulo:

N. 1.5109 — Comunicando que o Sr. Ministro manteve a decisão concernente à filiação dos empregados da City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Ao Sr. Adalberto Souza, em Aracajú — Sergipe:

N. 1.537 — Transmitindo decisão proferida acerca da filiação, nas instituições de previdência social, dos empregados da firma Adalberto Souza, de Sergipe.

---

## Departamento Nacional do Trabalho

### COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

DNT-7.313-41 — "Sindicato dos Trabalhadores em Fiação, Tecelagem e Anexos", com sede em Americana, Estado de São Paulo, requerendo ratificação de seu reconhecimento como sindicato representativo dos "Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem", compreendendo todo o 6.º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Deferida a concentração pleiteada sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem.

DNT-3.549-41 — "Sindicato Patronal dos Madereiros de Santa Catarina", com sede em Joinvile, Estado de Santa Catarina, requerendo a ratificação de seu reconhecimento, dentro do regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1940, ajustando a sua esfera de atividade às categorias econômicas "Indústria de serrarias, carpintarias e tanoarias" e "Indústria da marcenaria (moveis de madeira").

3.º grupo — Indústrias da Construção e do Mobiliário, do plano da Confederação Nacional de Indústria, do quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940. — Indeferida a concentração pleiteada, devendo o processo ser encaminhado ao Sr. Ministro do Trabalho para que S. Excia., se digne autorizar a ratificação do reconhecimento da entidade postulante como sindicato representativo da "Indústria de serraria, carpintaria e tanoaria", cancelando-se, nos Estatutos, art. 1.º, a palavra *marcenaria*.

DNT-6278-41 — "Sindicato dos Operários Texteis de Bragança", com sede em Bragança, Estado de São Paulo, requerendo ratificação de seu reconhecimento com o sindicato representativo dos "Trabalha-

dores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem". — Deferida, unanimemente a concentração pleiteada sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem.

DNT. 7.551-41 — "Companhia Burroughs do Brasil, Inc.", em aditamento à consulta anterior, já solucionada no processo D. N. T. 5.304-41, fazendo ponderações em torno do disposto no art. 4.º, § 1.º, do decreto-lei n. 2.377, de 8 de julho de 1940, concluindo por que o item III do inciso citado, determinando que o imposto sindical dos empregados que percebem remuneração por tarefa, empreitada ou comissão, se faça na base de um trigésimo da quantia percebida no mês anterior, encerra flagrante injustiça para aqueles que, tendo percebido comissões mais elevadas no mês precedente, sejam onerados com maior tributo, enquanto que os que tenham auferido comissões menores paguem um imposto mais reduzido. Entende a consulente que o melhor critério a seguir seria o de adotar para base do cálculo a média das contribuições dos últimos doze meses, que encerra um critério mais justo.

Respondidos unanimemente à empresa postulante que, sendo o assunto já matéria prescrita em lei, não há que providenciar na espécie, e determinar o arquivamento do processo.

DNT. 1.961-41 — Oitava Delegacia Regional comunicando em cumprimento ao disposto no art. 8.º da Portaria Ministerial S. Cm-336, de 31-7-40, ter sido registada naquela Delegacia a Associação Cm336, de 31-7-40, ter sido registada naquela Delegacia a "Associação Profissional da Indústria da Tipografia, Gravura e Encadernação de Recife";

Homologado unanimemente o registo da Associação Profissional da Indústria da Tipografia, Gravura e Encadernação de Recife.

DNT. 2.201-41 — Sindicato dos Destiladores de Petróleo, com sede nesta capital, consultando qual a categoria econômica em que se deve classificar alegando que no quadro anexo ao decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940 não se encontra enquadrada a "Indústria de destilação e refinação do petróelo", e tão somente no 5.º grupo — *Indústrias extrativas*, a "Indústria de extração do petróleo".

Por unanimidade de votos, proposto ao Exmo. Sr. Ministro seja declarada a criação da categoria econômica da "Indústria da destilação e refinação de petróleo, no 10.º grupo — *Indústrias Químicas e Farmacêuticas* do plano da Confederação Nacional de Indústria, na forma do art. 2.º do decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940.

DNT. 20.770-40 — "Sindicato Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café", consultando quais as operações que estão incluidas na atividade que representa (sob a nova denominação de Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador) e quais as que são atribuidas aos sindicalisados do "Sindicato dos Carregadores e Ensacadores de Café":

Por unanimidade de votos, respondida a consulta, transmitindo cópias dos despachos aludidos.

DNT. 6.279-41 — "Sindicato dos Operários Químicos — Industriais de São Paulo", com sede na cidade de São Paulo, capital do mesmo Estado, requer ratificação de seu reconhecimento como Sindicato representativo de todo o 9.º grupo — *Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas* do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria.

Unanimemente, deferida a concentração formulada, sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas.

# TERMOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Departamento Federal de Compras

Termo de contrato n. 14 — Pedido n. 1 — Requisição número 904.084-86 — Fornecedor: Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, estabelecida à rua Visconde de Inhauma n. 69 — sobrado, inscrita no Registo de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 159, representada por seu diretor, Sr. Horácio Augusto da Mata, e presentes tambem as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira — A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras.

| Item | Artigo | Unidade | Quantidade | Preço | Importância |
|---|---|---|---|---|---|
| | Aço doce em barra quadrada de espe. N. 10 do C. E. da E. F. C. B. | | | | |
| 4. | (3/8" ) | 9,5, mm., quilo. .. | 500 | 1$800 | 900$0 |
| 6. | (5/8" ) | 15,8 mm., quilo. .. | 1.500 | 1$398 | 2:097$0 |
| 7. | (3/4" ) | 19, mm., quilo. ... | 3.000 | 1$398 | 4:194$0 |
| 8. | (7/8" ) | 22,2 mm., quilo. .. | 2.500 | 1$398 | 3:495$0 |
| 9. | (1" ) | 25,4 mm., quilo. .. | 3.500 | 1$398 | 4:893$0 |
| 10. | (1 1/4") | 31,7, mm., quilo. .. | 3.000 | 1$398 | 4:194$0 |
| 11. | (1 1/2") | 38, mm., quilo. .. | 4.500 | 1$398 | 6:291$0 |
| 12. | (1 3/4") | 44,4 mm. , quilo. . | 3.000 | 1$430 | 4:290$0 |
| 13. | (2" ) | 50,8 mm., quilo. .. | 7.000 | 1$430 | 10:010$0 |
| 14. | (2 1/4") | 57,1 mm., quilo. .. | 6.500 | 1$340 | 9:295$0 |
| 15. | (2 1/2") | 63,5 mm., quilo. .. | 6.500 | 1$340 | 9:295$0 |
| | Aço doce em barra redonda comum, de Espec. N. 10 do C. E. da E. F. C. B.: | | | | |
| 22. | (1/2" ) | 12,7 mm., quilo. .. | 10.000 | 1$335 | 13:360$0 |
| 23. | (5/8" ) | 15,8 mm., quilo. .. | 25.000 | 1$288 | 32:200$0 |
| 24. | (3/4" ) | 19 mm., quilo. .. | 25.000 | 1$288 | 32:200$0 |
| 25. | (7/8" ) | 22,2 mm., quilo. .. | 30.000 | 1$288 | 38:640$0 |
| 26. | (1" ) | 25,4 mm., quilo. ... | 20.000 | 1$288 | 25:760$0 |
| 27. | (1 1/8") | 28,5 mm., quilo. .. | 25.000 | 1$288 | 32:200$0 |
| 28. | (1 1/4") | 31,7 mm., quilo. .. | 35.000 | 1$288 | 45:080$0 |
| 29. | (1 3/8") | 34,9 mm., quilo. .. | 28.000 | 1$288 | 36:064$0 |
| 30. | (1 1/2") | 38 mm., quilo. . . | 30.000 | 1$288 | 38:640$0 |
| 31. | (1 5/8") | 41,2, mm., quilo. .. | 30.000 | 1$288 | 38:640$0 |
| 32. | (1 3/4") | 44,4 mm., quilo. ... | 26.000 | 1$288 | 33:488$0 |
| 33. | (1 7/8") | 47,6 mm., quilo. .. | 26.000 | 1$288 | 33:488$0 |
| 34. | (2" ) | 50,8 mm., quilo. ... | 25.000 | 1$350 | 33:750$0 |
| 35. | (2 1/4") | 57,1 mm., quilo. .. | 15.000 | 1$350 | 20:250$0 |
| 36. | (2 1/2") | 63,5 mm., quilo. .. | 20.000 | 1$350 | 27:000$0 |
| | | | | | 539:714$0 |

(Quinhentos e trinta e nove contos, setecentos, e quartoze mil réis)

Cláusula segunda — A entrega do material deverá ser feita no 1.º Almoxarifado do Serviço do Material da Estrada de Ferro Central do Brasil no prazo de sessenta dias (60) dias, contado da data da publicação do presente contrato, acompanhado da nota de entrega adotada pelo referido Serviço, devendo as barras serem fornecidas com o comprimento aproximado de seis (6) metros, e de acordo com o Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita, depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta (60) dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula sexta (6.ª), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira — Estão incluidos no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta — O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações do recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 25 inc. 18 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1941, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula quinta — A firma, Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas, obriga-se a notificar ,por escrito à Secção de Trânsito, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento Federal de Compras se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula sexta — Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 522, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância de 54:000$0 (cinquenta e quatro contos de réis), representada por cinquenta e quatro (54) apólices da Dívida Pública, ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis), cada uma, de ns. 519.378-82, 485.255-56, do decreto n. 16.241, de 1923; 649.412-13, 649.404-405, 649.359-61, 642.744-47, 642.734-36, do decreto n. 17.379, de 1926; 553-842-542-45, do decreto n. 15.793-922; 526.059-062, do decreto n. 16.241 de 1923; 216.593-612, do decreto n. 14.830, de 1921; e 063,004.008, do decreto n. 14.041, de 1920, todos com "coupons" de julho de 1941 e seguintes. O certificado acima referido foi relacio-

nado na ata n. 22 de 941, de Recebimento e Arquivamento dos Conhecimentos de Cauções deste Departamento, ficando convenicionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado à juizo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula sétima — Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que se a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, deixar de efetuar a entrega do material no prazo estabelecido, o Departamento Federal de Compras poderá adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Por haverem assim acordado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 14, às folhas 32-4, do livro 21.º do Registo de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de ompras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, diretor D. C. — Pelo fornecedor, Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, *Horacio Augusto da Mata*, diretor.

Testemunhas — *Alvaro da Silva Valente*. — *Nilo A. Monneral*.
Aprovado. — *Fernando Martins Pereira e Souza*, Diretor Geral.

---

Termo de contrato n. 15 — Pedido n. 1 — Requisição número 903.111/13 — 15/16.

Fornecedor: — Caixas Registradoras National S.A.

Repartição: — Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico — Ministério da Viação.

Aos nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu Diretor Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a firma Caixas Registradoras National S. A., estabelecida à rua Chile n. 31, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 164, representada por seu procurador Sr. Rudolpho Tenius, e presentes tambem as testemunhas abaixo assinadas, declarou o mesmo Diretor que devidamente autorizado e de acordo com o disposto no Decreto-lei n. 2.266 de 20 de maio de 1940, contrata com a referida firma, o fornecimento do material descrito na cláusula primeira, mediante as condições seguintes:

Cláusula primeira :

A firma Caixas Registradoras National S.A., obriga-se a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento Federal de Compras :

Item — Artigo — Unidade — Quant. — Preço — Importância.

1 — Máquinas para taxação telegráfica tipo registradora — Uma — 30 — 34:000$000 — 1.020:000$000 (Mil e vinte contos de réis).

Caracteristicos:

1 — Teclado de importancias com capacidade de registro de 100 réis até 999$900 — (36 teclas) — e zeros automáticos.

2 — Acumulação das importâncias registradas em um somador com capacidade de 100 réis até 999:999$900.

3 — Uma fileira vertical com 9 (nove) teclas motorizadas, para registrar os indicativos das espécies de telegramas..

4 — Duas fileiras verticais, com 9 (nove) téclas cada uma, para registrar outros simbolos indicativos do Serviço taxado.

5 — Uma técla para registrar o símbolo de "URG" (urgente) que possa ser usada simultaneamente com 3 téclas das fileiras anteriores (itens 3 e 4) sendo uma técla de cada fileira.

6 — Três alavancas (ou cursores) para registrar o n. de palavras de 1 até 999.

7 — Uma alavanca (ou cursor) que fixada, registre o indicativo da máquina, com 10 (dez) posições.

8 — Quatro alavancas (ou cursores) para registrar horas e minutos.

9 — Que possa funcionar eletricamente ou manualmente.

10 — Mostrador duplo.

11 — Número consecutivo automático.

12 — Datador automático com dia, mês e ano.

13 — Impressor duplo, imprimindo uma vez no autógrafo e outra vez no recibo, na mesma operação.

14 — Impressor de fita de controle (ou fita de detalhe).

15 — Impressão por meio de fita entintada. Com aparelho de reversão automático da fita.

16 — Dispositivo para córte automático do recibo (separação do recibo do autógrafo).

17 — Cliché que imprima no autógrafo e no recibo, simultaneamente com os outros detalhes da taxação, a designação da sucursal ou agência taxadora.

18 — Pequeno relógio com corda para 24 horas. Adaptado na frente da caixa da máquina.

19 — Estante de madeira de lei encerada ou lustrada, com gaveta com divisões para papel moeda e moeda metálica e recetáculo para autógrafos — taxados.

20 — Pintura — "Preto-cristalizado" com remates cromados —. Em cada linha horizontal a máquina deverá imprimir simultaneamente os seguintes detalhes:

No Recibo e no autógrafo —

A) número de palavras de 1 a 999,
B) indicativo da máquina,
C) horas e minutos,
D) de um até quatro indicativos de serviço diferente,
E) importância de 100 réis até 999$900 — réis,
F) número consecutivo, de 1 até 9999,
G) data com dia, mês e ano — (exemplo — 20 fev. 41),
H) cliché designando por extenso a agência ou sucursal taxadora.

Na fita de controle (ou fita de detalhe) —

A) número de palavras de 1 até 999,
B) indicativo de máquina,
C) horas e minutos,
D) de um até quatro indicativos de serviço diferente,
E) importância de 100 réis até 999$000 — réis,
F) número consecutivo, de 1 até 9999,

Garantia —

O material acima deverá ser garantido por 5 (cinco) anos contra qualquer defeito de fabricação e perfeito funcionamento. — Assistência mecânica e técnica permanentes — ficando a Empresa obrigada a instruir todos os funcionários que venham a ser designados para trabalhar nas máquinas acima especificadas.

Fabricante: —

The National Cash Register Company — Dayton Ohio U.S.A.

Cláusula segunda :

A entrega do material deverá ser feita no prazo de cento e oitenta (180) dias, contado da data da publicação do presente contrato no *Diário Oficial*, de acordo com a nota constante da cláusula primeira no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telégrafos — Serviço Telegráfico, sujeitando-se a firma Caixas Registradoras National S.A., à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita, depois da terminação desse novo prazo e dentro de sessenta (60) dias após a expiração do primeiro prazo, findo este último, reverterá aos cofres do Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula sexta (6.ª) ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula terceira :

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula segunda.

Cláusula quarta :

O pagamento será feito na sede do Departamento Federal de Compras, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 05-inc. 13, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1941, tendo sido feita na verba a necessária dedução.

Cláusula quinta :

A firma Caixas Registradoras National S.A., obriga-se a notificar, por escrito à Secção de Trânsito, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que o Departamento Federal de Compras se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula sexta :

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, a firma Caixas Registradoras National S.A., fez entrega ao Departamento Federal de Compras, de um certificado n. 533, do depósito feito no Tesouro Nacional, da importância em moeda corrente de Rs. 102:000$000 (cento e dois contos de réis). O certificado acima referido foi relacionado na ata n. 22 de 1941, de Recebimento e Arquivamento dos Conhecimentos de Cauções deste Departamento, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado à juizo do Departamento Federal de Compras.

Cláusula sétima :

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se a firma Caixas Registradoras National S.A., deixar de efetuar a entrega do material no prazo estabelecido, o Departamento Federal de Compras poderá adquirir, de terceiros, mate-

rial idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e sendo ela cobravel por ação executiva.

Por haverem assim acôrdado, foi lavrado o presente termo de contrato que tomou o n. 15, às folhas 35/37 do Livro 24º do Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas do ato. — Pelo Departamento Federal de Compras — *Adroaldo Junqueira Aires*, Diretor D. C. — Pelo fornecedor — *PP. Rudolpho Tenius*. — Testemunhas: *Alvaro da Silva Valente* — *Nilo A. Monnerat*. — Aprovado — *Fernando Martins Pereira e Souza*, Diretor geral.

## Diretoria do Domínio da União

### PROCURADORIA

Primeiro Traslado — Livro n. 34 — Folhas 6

Escritura de compra e venda de nove lotes de terreno situados na Avenida Suburbana, na Estação de Herédia de Sá, no Distrito Federal, que entre si fazem a União Federal como compradora e a Companhia Predial, Sociedade Anônima, como vendedora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número 34.932, de 1941, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem que no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e um, aos quatorze dias do mês de maio, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o Gabinete do procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, à rua Pedro Lessa, onde a chamado fui vindo aí, perante mim, tabelião do Vigésimo Ofício de Notas, por me haver sido esta pedida, cujo bilhete de distribuição fica arquivado neste Cartório, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a Companhia Predial, Sociedade Anônima, com sede à Praça Floriano ns. 31-39, 2.º andar, nesta capital, devidamente representada neste ato por seus diretores, o Sr. Octavio da Rocha Miranda, presidente, e Sr. Frederico Bokel, gerente geral e de outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada, na forma legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, os presentes reconhecidos como os próprios por mim tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que tambem conheço, do que de tudo dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte:

Primeiro — *a*) que é senhora e legítima possuidora de nove lotes de terreno números 1 e 5 a 12, adiante descritos, os quais houve parte por compra a Manoel de Jesus Fernandes e outros, por força da escritura de 22 de julho de 1925, lavrada a fls. 15 do livro n. 462, do tabelião do Sétimo Ofício de Notas nesta capital e transcrita em 4 de agosto de 1925, no Primeiro Ofício do Registo Geral de Imoveis desta capital, à página n. 249, do livro n. 3, L L, sob o número de ordem 57.084, e parte por força da carta de adjudicação dada e passada em 3 de outubro de 1927 pelo Cartório do Juizo de Direito da Primeira Vara Civel do Distrito Federal, assinada pelo respectivo juiz, Dr. Alvaro Bittencourt Berford e subscrita pelo escrevente juramentado Alcebiades de Carvalho no impedimento ocasional do escrivão e transcrita em 10 de outubro de 1927 no Primeiro Ofício do Registo Geral de Imoveis desta capital, à página n. 16 do livro n. 3 O O, sob o número de ordem 60.345, sendo que os lotes de que se trata, fazem parte do loteamento cujo memorial foi inscrito em 16 de janeiro de 1939, a fls. 26 do livro n. 8 do Registo Geral de Imoveis já mencionado, sob o número de ordem 11, tudo constante de fls. 49, 75 a 81 v. do processo número 99.336 de 1940, anexado ao de número 34.932, de 1941, e de fls. 73 a 79 v. deste último; *b*) que os ditos lotes teem a área de três mil seiscentos e noventa e oito metros quadrados (3.698ms 2) e as seguintes dimensões e confrontações: Lote número 1, junto e antes do prédio número n. 369, com a área de 418ms2,73. — A frente mede 10ms,00 no rumo magnético (1940) de 82º49' NW, confrontando com a avenida Suburbana; lado direito 41ms,00 ao rumo de 6º27' NE, confrontando com terreno de Salvador José Martins de Souza; fundo, 10ms,55 no rumo de 62º06' SE, confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Central do Brasil (Linha Auxiliar); lado esquerdo 40ms,50 no rumo de 6º27' SW, confrontando com o lote n. 2, onde está edificado o prédio n. 369 da avenida Suburbana, de propriedade de José Miguel Bastos Filho; terreno junto e depois do prédio n. 373, constituido dos lotes 5 a 12 (contíguos): área — três mil duzentos e setenta e nove metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados (3.279,27 ms2). A frente mede 113ms,50 no rumo magnético (1940) de 82º49' NW, confrontando com a avenida Suburbana; lado direito, — 27ms,00, no rumo de 6º27' NE, confrontando com o próprio nacional n. 373 da mesma avenida; o fundo é composto dos alinhamentos retos: — 15ms,00, 16ms,05, 17ms,00, 16ms,15, 14ms,70, 26ms,00 e 18ms,50, nos rumos respectivamente, de 68º01' SE, 79º33' SE, 82º49' SE, 86º20' NE, 77º37' NE, 74º15' NE e 75º42' NE, confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Central do Brasil; o lado esquerdo é composto de dois alinhamentos retos: 31ms,00 e 16ms,00 nos rumos respectivamente de 16º12' SW, e 6º27' SW, confrontando com quem de direito, tudo constante de fls. 65 e 65-v. do processo n. 34.932-41 citado; *c*) que os ditos lotes acham-se livres e desembaraçados de todo e qualquer onus judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real.

Segundo — Que, em virtude do decreto n. 6.112, de 19 de agosto de 1940, adiante transcrito, que desapropriou o imovel objeto da presente escritura, vinha pela presente vender, como efetivamente vende, os lotes de terreno já descritos à outorgada compradora, a União Federal, pelo preço líquido e quantia certa de Cento e setenta e cinco contos novecentos e oitenta mil réis (175:980$000), que receberá em moeda corrente na repartição competente do Tesouro Nacional, na forma legal e após o registo da despesa pelo Tribunal de Contas e a transcrição da presente escritura no Registo Geral de Imoveis competente desta Capital, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passar a outorgante vendedora naquela repartição, estando a despesa respectiva, devidamente empenhada, sob o n. 13, na verba 5.ª, consignação II, subconsignação 04, inciso 18, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o exercício de 1941, constando o dito empenho da despesa de fls. 53 do processo citado n. 34.932 de 1941;

Terceiro: que, por força deste instrumento cede e transfere à outorgada União Federal todo o domínio, posse, direito e ação que tinha sobre o citado terreno, ora cedido e transferido, na posse do qual fica imitida a outorgada compradora União Federal por força deste instrumento e da *cláusula "constituti"*, obrigando-se a outorgante vendedora a fazer a presente venda boa, firme e valiosa, trazendo a outorgada compradora União Federal a salvo de quaisquer dúvidas e contestações de terceiros e a responder pela evicção, independente de chamamento à autoria.

Quarto: O presente contrato só se tornará perfeito e acabado e só entrará em vigor, depois de registado pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a outorgada compradora a União Federal por indenização de espécie alguma. Se o registo for denegado pelo mesmo mesmo Tribunal. — Pela outorgada compradora — a União Federal, por seu representante, foi, então, dito, perante as mesmas testemunhas, que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está regida. — Decreto n. 6.112, de 19 de agosto de 1940. "Aprova a planta do novo páteo da estação de Herédia de Sá e de 4 linhas reservadas, para a Linha Auxiliar e Ramal do Rio d'Ouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferem os artigos 74, letra *a* e 122, n. 14 da Constituição, e nos termos do Regulamento aprovado pelo decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903 e dos artigos 590, § 2.º, n. II do Código Civil, decreta: Artigo único: Fica aprovada a planta que com este baixa, rubricada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Públicas, referente ao novo páteo da Estação de Herédia de Sá à construção de quatro linhas para a Linha Auxiliar e Ramal do Rio d'Ouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Distrito Federal, e, em consequência, ficam desapropriados todos os imoveis compreendidos, no todo ou em parte, sendo declarada a urgência da respectiva desapropriação nos termos do artigo 40, combinado com o artigo 41 do citado regulamento. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1940, 119 da Independência e 52.º da República. — GETULIO VARGAS. — *João de Mendonça Lima*". — "Prefeitura do Distrito Federal.. — Secretaria Geral de Finanças. — Departamento de Rendas Diversas. Certidão. — Certifico em cumprimento ao despacho exarado na petição da Companhia Predial protocolada sob número vinte e oito de treze do corrente mês e ano, a qual pede seja passada por certidão a quitação de todos os impostos e demais taxas que gravam os lotes de terrenos designados pelos números um, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze e doze, situados na Avenida Suburbana e anteriormente desdobradas das inscrições oitocentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e nove e quinhentos e dez mil trezentos e noventa e quatro cujas emissões são as seguintes: oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta, oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro e de número oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e um, os quais foram desapropriados pela União Federal pelo decreto número seis mil cento e doze de dezenove de agosto do ano de mil novecentos e quarenta, medindo os lotes número um, dez metros por dez metros e cinquenta centímetros; lote cinco, quatorze metros e cinquenta centímetros por quinze metros; lote seis, dezesseis metros por dezesseis metros; lote sete, dezessete metros por dezessete metros; lote oito, dezesseis metros por dezesseis metros, lote nove quatorze metros por quatorze metros e cinquenta centímetros; lote dz, doze metros por treze metros; lote onze, doze metros por treze metros e lote número doze, dozo metros por dezoito metros e cinquenta centímetros, cujas metragens são de frente e fundos. Que das informações prestadas na petição acima mencionada, os lotes de terrenos números um, cinco, seis, sete, oito, nove, dez, onze e doze da Avenida Suburbana inscritos em nome da Companhia Predial pelas emissões números oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta e quatro a oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e um, anteriomente emissões oitocentos e trinta e dois mil setecentos e trinta e nove e quinhentos e dez mil trezentos e noventa e quatro, de onde foram desmenbrados e aprovado pelo projeto número mil seiscentos e quarenta e três, acham-se quites dos impostos territoriais dos exercícios de mil novecentos e trinta ao de mil novecentos e quarenta e bem assim da contribuição do calçamento. — Os lotes de terrenos em questão, não são foreiros

a esta Municipalidade. E, por nada mais ter sido pedido, eu, José Maria de Azevedo, oficial administrativo da classe número setenta e um com exercício na Primeira Secção do Departamento de Rendas Diversas da Secretaria Geral de Finanças passei a presente certidão aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e quarenta e um, em que dato e assino. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. José Maria de Azevedo. Sobre taxas de expediente no valor de 346$0. Primeira Secção, 29 de abril de 1941 (aa.) Virgilio Magalhães — Rodrigues Alves. — Em tempo declaro que a emissão do lote número "um" é de número oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta. — José Maria de Azevedo. Visto — Primeira Secção em 29 de abril de 1941 — Virgilio Magalhães Rodrigues Alves. — Colados 282 de selos federais, inclusive o de educação e saude, um carimbo com os seguintes dizeres: Diretoria do Domínio da União. Em 1 de maio de 1941. Diretor (em branco)". A outorgante fez prova de estar quite com as Fazendas Federal e Municipal, conforme se verifica das certidões de fls. 69 a 71, 85 a 86 do processo n. 31.932, de 1941, citado, das quais fica arquivada neste cartório, a de fls. 70 a 71. — Foram apresentadas as certidões dos 9.º e 10.º distribuidores, provando nada constar contra a outorgante, relativamente aos terrenos objeto desta escritura. — A presente escritura não paga imposto nem selo proporcional, na forma das disposições legais vigentes, por ser venda feita à União Federal. — Assim o disseram e me pediram lavrasse esta escritura em minhas notas, que é feita pelo meu escrevente juramentado, José Candido da Silva, designado na conformidade do artigo único do decreto-lei 2.727 de 31 de outubro de 1940, e lhes sendo lida e às testemunhas presentes a todo este ato, acharam conforme a minuta apresentada, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, José Candido da Silva, escrevente juramentado, escreví. E eu, Mozart Lago, tabelião, a subscrevo. Octavio da Rocha Miranda. — Frederico Boker. — Agripino Gomes Veado. — Pedro Pereira. — Beranger M. de França. — Trasladada na mesma data. E eu, Mozart Lago, tabelião, subscrevo e assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Mozart Lago. Conferi a presente cópia extraida em carbono no próprio Cartório do 20.º Ofício de Notas desta Capital do 1.º traslado da escritura lavrada, em 14 de maio fluente, a fls. 6 do Livro n. 34.

Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 16 de maio de 1941. — *Luiz Poili*, assistente jurídico XVIII.

Visto — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 16 de maio de 1941. — *Agripino Veado*, procurador.

(N. 6.996 — 16-5-41 — 270$3).

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Secretaria Geral do Ministério da Guerra

CÓPIA

Terceira Secção

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Alaor Remuzat Rennó para o desempenho da função de técnico especializado em metalurgia e têmpera de ferramentas do Gabinete de Metalurgia da Fábrica do Realengo.

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, presentes nesta Terceira Secção da Secretaria Geral do Ministério da Guerra o respectivo chefe, Coronel Oscar Lisboa de Souza e o Senhor Alaor Remuzat Rennó, foi firmado o contrato, cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O Senhor Coronel Chefe da Terceira Secção da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Snhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número setecentos e dezenove, de trinta de abril de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, contrata o Senhor Alaor Remuzat Rennó para, na Fábrica do Realengo, desempenhar as funções de Técnico especializado em Metalurgia e Têmpera de ferramentas do Gabinete de Matalurgia da Fábrica do Realengo.

Cláusula segunda — O Senhor Alaor Remuzat Rennó, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 1:600$0 (um conto e seiscentos mil réis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba Primeira — Pessoal — Consignação Segunda — Pessoal extranumerário. Subconsignação Zero quatro, contratados, anexo onze, do Orçamento do Ministério da Guerra, aprovado pelo decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, e nos exercícios vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá duração de cinco anos, a partir da data do registo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele orgão denegar o referido registo.

Cláusula quarta. — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, Lopo de Carvalho Coelho, oficial administrativo II, às folhas cento e setenta e sete e cento e setenta e oito verso do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. — *Oscar Lisboa de Souza*, Coronel Chefe da Terceira Secção da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, *Alaor Remuzat Rennó*, contratado.— *Lopo de Carvalho Coelho*. — *Nelson Chaves de Souza* e *Paulo Augusto Stamile*, oficiais administrativos, classe II, os dois últimos como testemunhas.

No presente termo foram coladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federais, no valor total de dezenove mil e duzentos réis, mais um selo de Educação e Saude, no valor de duzentos réis.

Confere com o original. — *Lopo de Carvalho Coelho*.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Serviço do Pessoal

Termo aditivo da cláusula segunda do contrato celebrado em dois de abril de mil novecentos e quarenta e um, entre o Governo Federal e o Sr. Fernando de Oliveira Theophilo.

A despesa relativa ao pagamento dos salários correspondentes ao ano em curso, do Sr. Fernando de Oliveira Theophilo, foi devidamente empenhada. Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1941. (assinados) *João Maria Broxado Filho*. — P. p. de Fernando de Oliveira Theophilo. — *Faustino de Albuquerque Filho*. — *João Felicio dos Santos*. — *Roberto Ribeiro de Souza*. — *Mauro Serra Celestino*. (Estavam devidamente inutilizadas seis estampilhas federais no valor de quatro mil e quatrocentos réis e um selo de Educação e Saude de duzentos réis).

Termo aditivo da cláusula segunda do contrato celebrado entre o Governo Federal e o Sr. Ervino Hauer Kwasinsky.

A despesa relativa ao pagamento dos salários correspondentes ao ano em curso, do Sr. Ervino Hauer Kwasinsky, foi devidamente empenhada. Rio de Janeiro, em 15 de maio de 1941. (assinados). — *João Maria Broxado Filho*. — P. p. de Ervino Hauer Kwasinsky. — *Ary Senna*. — *João Felicio dos Santos*. — *Roberto Ribeiro de Souza*. — *Mauro Serra Celestino*. (Estavam devidamente inutilizadas quatro estampilhas federais no valor de quatro mil e quatrocentos réis e um selo de Educação e Saude de duzentos réis).

# PARTE COMERCIAL

### Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 15 DE MAIO DE 1941

| Praças | Oficial | Mercados Livre | Livre Especial |
|---|---|---|---|
| Londres: | | | |
| Libras AREA ..... | — | 80$010 | $0$010 |
| Itália ..... | — | — | $883 |
| Alemanha: | | | |
| Reichsmark ..... | — | 8$350 | 8$940 |
| Reisemark ..... | — | — | 3$800 |
| Verrechnungsmark ..... | — | 6$060 | — |
| Unterstuetzungsmark .... | — | — | 3$624 |
| Portugal ..... | — | $795 | $880 |
| Suiça ..... | — | 4$612 | 4$818 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Suécia | — | — | 4$950 |
| Nova York | 16$560 | 19$780 | 20$658 |
| Uruguai | — | 8$170 | — |
| Argentina | — | 4$700 | 4$988 |
| Japão | — | 4$662 | — |
| Chile | — | $660 | — |
| Hong-Kong | — | 4$955 | — |
| Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos: | | | |
| Londres: | | | |
| Libras AREA | — | 79$310 | |

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 16 DE MAIO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

| | |
|---|---|
| Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/$ 1.000 (Eletrificação da E. F. Central do Brasil) | 3:950$000 |
| Empréstimo Federal de 1926, 6 1/2 % p/$ 1.000 (Resgate da Dívida Flutuante) | 3:520$000 |

DÍVIDA INTERNA

*Apólices e Obrigações*

| | |
|---|---|
| Uniformizadas de 1:000$, 5 % | 811$000 |
| Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, nom. | 820$000 |
| Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port. | 825$000 |
| Reajustamento Econômico de 500$, 5 %, port. | 422$000 |
| Reajustamento Econômico de 1:000$, 5 %, port. | 873$000 |
| Empréstimo Municipal de 1914, port. | 181$000 |
| Empréstimo Municipal de 1917, port. | 181$000 |
| Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. n. 2.097) | 193$000 |
| Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port. | 925$000 |
| Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port. | 905$000 |
| Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934), 1.ª série | 178$500 |
| Minas Gerais de 200$, 8 %, port. (1934), 2.ª série | 186$500 |
| Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934), 3.ª série | 188$000 |
| Rodoviárias do Estado do Rio de 600$, 8 %, port. | 620$000 |
| São Paulo de 200$, 5 %, port. | 209$000 |
| Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port. | 1:066$000 |

*Ações de Bancos*

| | |
|---|---|
| Comércio, nom. | 295$000 |
| Funcionários Públicos | 50$000 |
| Mercantil do Rio de Janeiro | 700$000 |
| Português do Brasil, port. | 180$000 |

*Ações de Companhias*

| | |
|---|---|
| Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo, pref. | 129$000 |
| Estrada de Ferro e Minas São Jerônimo, ord. | 135$000 |
| Siderúrgica Belgo-Mineira, port. | 460$000 |

*Debêntures*

| | |
|---|---|
| Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real. | 206$500 |

*Vendas a Prazo*

| | |
|---|---|
| $ 30.000 Empréstimo Federal de 1922, 7 % p/$ 1.000 (Eletrificação da E. F. Central do Brasil), V/V, 30 dias | 3:950$000 |

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 16 de maio de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

# RENDAS PÚBLICAS

## Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

| | Geral | Exclusive depósitos |
|---|---|---|
| Arrecadada de 2 a 15 de maio de 1941 | 23.142:220$700 | 22.365:157$900 |
| Em 16 de maio de 1941 | 1.396:951$000 | 1.269:148$300 |
| Total | 24.539:171$700 | 23.634:306$200 |
| Em igual período de 1940 | 23.500:863$500 | 22.920:575$200 |
| Diferença para mais em 1941 | 1.038:308$200 | 713:731$000 |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de maio de 1941 | 248.617:154$700 | 235.547:887$600 |
| Em igual período de 1940 | 228.336:735$100 | 218.096:510$700 |
| Diferença para mais em 1941 | 20.280:419$600 | 17.451:376$900 |

## Recebedoria Federal em São Paulo

(BOLETIM N. 11)

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

| | |
|---|---|
| Arrecadada de 1 a 13 de maio de 1941 | 19.805:676$300 |
| Em 14 de maio de 1941 | 2.181:655$400 |
| Total | 21.987:331$700 |
| Em igual período de 1940 | 14.431:959$900 |
| Diferença para mais em 1941 | 7.555:371$800 |
| Arrecadada de 1 de janeiro a 14 de maio de 1941 | 177.628:053$500 |
| Em igual período de 1940 | 155.817:666$300 |
| Diferença para mais em 1941 | 21.810:387$200 |

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

| | |
|---|---|
| Arrecadada de 1 a 13 de maio de 1941 | 19.724:567$600 |
| Em 14 de maio de 1941 | 2.169:099$900 |
| Total | 21.893:667$500 |
| Em igual período de 1940 | 14.357:057$800 |
| Diferença para mais em 1941 | 7.536:609$700 |

## Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

| Datas | Importâncias |
|---|---|
| Receita do dia: | |
| 15 de maio de 1941 | 1.569:620$300 |
| 15 de maio de 1940 | 1.540:620$300 |
| Receita mensal: | |
| De 2 a 15 de maio de 1941 | 22.287:524$600 |
| De 2 a 15 de maio de 1940 | 18.501:476$700 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 | 3.626:047$900 |
| Receita global: | |
| De 2 de janeiro a 15 de maio de 1941 | 198.562:828$000 |
| De 2 de janeiro a 15 de maio de 1940 | 198:914$225$000 |
| Diferença da receita arrecadada para menos em 1941 | 351:402$000 |

# EDITAIS E AVISOS

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO D.A.S.P. — ASSISTENTE DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

São convidados a comparecer, nos dias e horas abaixo mencionados, os candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida, afim de se submeterem às provas de:

Parte I — Planejamento de prova — Quarta-feira, 21 de maio, às 7½ horas.
Parte II — Escrita — Segunda-feira, 26 de maio, às 7½ horas.
Parte III — Noções de Estatística — Sexta-feira, 30 de maio, às 7½ horas.

Todas as provas serão realizadas no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à praça Marechal Âncora.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de maio de 1941. — *Antonio Franzen Bhering*, secretário da Banca Examinadora.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO D.A.S.P. — ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO

São convidados a comparecer, nos dias e horas abaixo mencionados, os candidatos inscritos na prova de habilitação acima referida, afim de se submeterem às provas de:

Dia 22 do corrente — Parte I — Às 19,30 horas.
Dia 25 do corrente — Parte II — Às 7,30 horas.
Dia 28 do corrente — Parte III — Às 19,30 horas.

Todas as provas serão realizadas no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à praça Marechal Âncora.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de maio de 1941. — *Ildélio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL — IDENTIFICADOR — PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Âncora, antigo edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem à parte I (verificação de capacidade visual) da prova de habilitação acima referida.

Dia 22 do corrente, às 11 horas: 330 — Ibe de Oliveira; 331 — Tacito Barreiros Martins; 332 — Acyr Lucio da Cruz; 333 — José Basto Paes Barreto; 334 — Waldo Martins Teixeira de Melo; 335 — Luiz Alberto Montenegro Brandão; 336 — Paulo Fernandes Pereira; 337 — Wallace de Queiroz; 338 — Alberto da Silva Prado; 339 — Arnaldo Francisco da Cruz; 340 — José Maria Corrêa; 341 — Leão Horta Fernandes Filho; 342 — Joaquim Bento de Oliveira; 343 — Walter Rocha; 344 — José do Valle Nunes; 345 — Kleber do Nascimento Calainho; 346 — Leader Alvim Chaves de Melo; 347 — Nelson Presidio Figueiredo; 348 — Halevy Pereira Giordano; 349 — Nadyr Santos da Silva Leal; 350 — Ivan dos Santos Lima; 351 — Manoel Carlos Gomes Filho; 352 — José de Carvalho e Mello e 353 — Luciano Nascimento.

Dia 22 do corrente, às 15 horas: 354 — Belmiro Gonçalves Braga; 355 — João dos Santos Gomes; 356 — Armindo Marcilio Dontel de Andrade; 357 — Luiz Gonzaga Soares Filho; 358 — Adelpho Bernardino de Souza Pinto; 360 — Edgard Netto de Cavalleiro Lago; 361 — Sizenando Paulo; 362 — Assuero Horta Fernandes; 363 — Jorge dos Reis Principe; 365 — Ernani de Souza Pinto; 366 — Walter Sampaio dos Santos; 367 — Jason Ribeiro de Araujo; 368 — Mario Ferreira Quintela; 370 — Paulo de Almeida Santos; 371 — Kleber Costa Pimenta; 372 — José Maria de Azevedo; 373 — Vital Ribeiro Gomes; 375 — Dirceu Alves Martins; 376 — Max Gonçalves Soares de Andréa; 377 — Flávio Lisboa Coutinho; 378 — Francisco Paulo de Aguiar; 379 — José Lourenço Filho; 380 — Agripino Gonçalves Pereira; 381 — Gilson Moreira da Cunha e 382 — Antonio Leite Pereira.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE COMISSÁRIO DE POLÍCIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES E AGRÔNOMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PROVAS DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

São convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Âncora, antigo edifício da Imprensa Nacional, 1.º andar, afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física, dos concursos acima referidos.

*Dia 23 do corrente, às 11 horas: Comissário de Polícia* — 3 — Odin de Almeida; 4 — Sebastião da Rocha Ribeiro; 5 — Francisco de Assis Lacerda Vieira; 6 — José Barata de Oliveira Melo; 7 — Demetrio Abdennur Farah; 8 — Romualdo Gama Filho; 9 — Alvaro Duncan Ferreira Pinto; 10 — Claudio Vieira Peixoto; 11 — Elias Damião; 12 — Antonio Bernardo Alves; 13 — José de Souza; 14 — Fernando Bastos Ribeiro; — 15 João Elias Corrêa da Costa; 16 — João Vieira de Azeredo Coutinho; 17 — Mirabeau Souto Uchôa; 18 — Luiz de Faria Castro; 19 — Alberto Cerqueira; 20 — Walter Dantas; 21 — Harrison Almeida e 22 — Eduardo Corrêa da Silva.

*Dia 23 do corrente, às 13 horas: Comissário de Polícia* — 25 — Jorge Neif Cury; 26 — Admaro Nunes Müller; 27 — Milton de Carvalho Leão; 28 — Pedro Simas Netto; 29 — Francisco Nunes Torreão; 30 — Roberto Moreira Sampaio; 31 — Octavio do Amaral Carvalho; 32 — Waldyr de Souza Beiriz; 33 — Newton Victor do Espírito Santo; 34 — José da Rocha Nogueira; 35 — Scalfiar Alves; 36 — Waldyr de Abreu; 37 — José Duarte Sobrinho; 39 — Roberto de Almeida; 40 — Mario Moreira de Souza; 41 — Ilo Salgado Bastos; 43 — Afranio Rocha; 44 — Fabio Luna Lobato; 45 — Aristides Ventura; 46 — Sylvio Vieira da Silva; 48 — Joubert de Carvalho Moll; 49 — José Tavares de Lacerda Filho; 50 — José Gonzaga Alarcão; 51 — José Oswaldo Fontoura de Carvalho e 52 — Petrônio Romano Henrique.

*Dia 26 do corrente, às 11 horas: Comissário de Polícia* — 53 — Paulo da Silva Coelho; 55 — José Lugati; 56 — Gastão do Nascimento; 58 — Paulo Valladares; 59 — Renato Gomes Machado; 60 — Waldemar Gomes de Castro; 61 — Antonio Pires Verissimo; 62 — Galba Bueno Brandão; 63 — Newton Costa; 64 — Ruy Antunes Corrêa; 65 — Oswaldo Vicente; 66 — Godofredo Neves Lisbôa; 67 — Heitor Nogueira Guedes; 68 — Waldyr de Castro Manso; 69 — Otoni Monteiro Piffero; 70 — Adolpho de Carvalho Chelles; 71 — José Augusto da Silva; 72 — Eurico Nogueira Guedes; 73 — Clovis Rodrigues; 74 — Helber de Figueiredo Murtinho; 75 — Marchilles Scorzelli; 76 — Waldyr Benevento; 77 — Manoel de Sá Peixoto; 78 — Deraldo Padilha de Oliveira; 79 — Yaco de de Bleeasby Fernandes e 80 — Edgard Xavier de Mattos.

*Dia 26 do corrente, às 13 horas: Agrônomo* — 2 — Evangelina Meira e 46 — Jacy Bondar.

*Dia 27 do corrente, às 11 horas: Agrônomo* — 1 — Alvaro da Silva Machado; 3 — René Gouveia da Cunha; 4 — Alder Americano da Costa; 5 — Rubem Pinto Bravo Limoeiro; 6 — Cicero Bulcão de Siqueira Torres; 8 — Antonio Joaquim de Carvalho Sobrinho; 10 — Horacio Carvalho de Souza Dantas; 11 — Renato de Araujo Dória; 12 — Luis Rainha da Silva Carneiro; 15 — Julio Mario da Silva Souza; 16 — Ilo Soares Nogueira; 17 — Frederico Lopes de Almeida; 21 — Pedro Ernesto de Rezende Junior; 22 — Mauro José de Rezende; 23 — Benedito Arlindo Bento; 24 — Antonio Osiris Rahal; 25 — Waldemar Mendes; 26 — José Luna de Araujo Góes; 27 — João da Silva Azevedo 28 — Paulo de Tarso Alvim Carneiro.

*Dia 27 do corrente, às 13 horas: Agrônomo* — 29 — Mauricio Samways; 31 — Luiz Rangel; 33 — David de Azambuja; 34 — Flavio Sá Monteiro; 35 — Ithamar de Ipiranga Barbuda; 37 — Hyder Freire Pereira; 42 — Afonso Macedo; 43 — Dagoberto Pessoa da Silva; 44 — Fausto Weimar Silva Thé; 48 — Carlos Gifahy de Alencastro; 49 — José Carlos de Mattos Horta Barbosa; 50 — Paulo Agostinho de Matos Araujo; 51 — Oscar Gomes Jobim; 52 — Olegario Ramos; 53 — Raul Dodsworth Machado; 55 — Emiliano Rezende de Arruda; 57 — Francisco Carlos Iglesias de Lima; 59 — Felix Schaefer; 61 — José Henrique Fernandes Filho e 62 — Mario Claudio Falcão de Mendonça.

*Dia 28 do corrente, às 11 horas: Agrônomo* — 65 — Floriano de Almeida Carvalho; 67 — Altamiro Barbosa Pereira; 68 — Antonio Leite de Oliveira; 70 — Fausto Aita Gai; 71 — Raymundo Rodrigues de Almeida; 72 — Arthur Natividade Seabra; 73 — Arthur Cotias Filho; 74 — José Luz Faria; 75 — Humberto de Miranda Bastos; 77 — Maximiano Barbosa; 78 — Deblangy Machado de Almeida; 79 — Antonio Garcia; 80 — Corynthio de Souza; 81 — Irineu Machado Paraense e 83 — Reynaldo Lepsch.

*Dia 28 do corrente, às 13 horas: Agrônomo* — 84 — Galdino José Damasio; 85 — Sylvio Ferreira da Silva; 86 — Floriano Vasconcelos; 87 — Zoroastro Pio Medeiros; 88 — Livio Neuenschwander Portela; 89 — Arnaldo Augusto Vieira; 90 — João Fernandes de Souza; 92 — Jarbas Naldetaro; 93 — Lincoln Santos Velho; 94 — Paulo Loureiro Peltier; 95 — Orestes Ferraz Martins; 96 — Luiz Edmundo Paes; 97 — José Silverio Barbosa Junior; 99 — Bernardino da Silva Maia Filho e 100 — Edmundo Janot.

D. S. do D. A. S. P., em 16 de maio de 1941. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA-IDENTIFICADOR DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte II (Português e Aritmética) da prova acima referida, será realizada no próximo dia 20, terça-feira, às 19,30, na sede do Externato do Colégio Pedro II, à Avenida Marechal Floriano.

Os candidato inscritos, constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 3 do corrente, são convidados a comparecer na próxima segunda-feira, 19, durante o expediente regulamentar, à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento (Praça Marechal Ancora, antigo edifício da Imprensa Nacional), afim de retirarem o cartão de identidade, sem o qual não será permitido o ingresso no recinto da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 16 de maio de 1941. — *Alfredo de Castro Ramos da Silva*, Secretário da Banca Examinadora.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CURSO DE EXTENSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.026, DE 8 DE ABRIL DE 1941

São convidados a comparecer no póximo dia 18, domingo, às 7,30 horas da manhã, no Instituto de Educação, rua Mariz e Barros n. 273, para a realização da prova de habilitação a que se refere o edital de abertura (*Diário Oficial* de 14-4-41), os candidatos ao Curso de Extensão de Administração Pública constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 10 do corrente.

D.S. do D.A.S.P., em 15 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

RETIFICAÇÕES

CURSO DE EXTENSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 1.026, DE 3 DE ABRIL DE 1941, DO PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

No *Diário Oficial* de 10 do corrente, página 9.205, à esquerda, onde se lê: "263. Aroldo Pinto Bradão", leia-se: 263. Aroldo Pinto Brandão"; à direita, onde se lê: "370. Judith Cea de Oliveira", leia-se: "370. Judith Léa de Oliveira".

Na página 9.206, à esquerda, onde se lê: "487. João de Carvalho Bach", leia-se: "487. João de Carvalho Baxch", onde se lê: "516. Arnaldo Nioc de Souza", leia-se: "516 Arnaldo Nioac de Souza". Na mesma página, à direita, leia-se: "526. Lourdes Estrela".

D.S. do D.A.S.P., em 15 de maio de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Serviço de Obras

*Concorrência administrativa n. 6, para instalação de armações em madeira, no gabinete do procurador geral do Distrito Federal.*

Pelo presente, comunica-se aos interessados que a concorrência administrativa acima citada, fica adiada do dia 21 de maio de 1941, para o dia 27 do mesmo mês e ano.

Outrossim, retificam-se as especificações publicadas juntamente com o edital, que passarão a ter a seguinte redação:

ESPECIFICAÇÕES

Fornecer e instalar armações de madeira, em embúia lustrada, com 2,10 de altura, 0,35 de fundo externamente, e 9,55 de comprimento, em 4 secções, dotadas de portas envidraçadas, prateleiras com graduação, tudo conforme desenho a ser fornecido aos interessados.

Acabamento e ferragens de primeira qualidade.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 16 de maio de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

### Serviço de Obras

*Concorrência pública n. 6, para diversas obras de reparo e conservação do Palácio Monroe*

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública, acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* n. 108, de 13 de maio de 1941, às págs. ns 9.386 e 9.387.

Serviço de Obras do D. A. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 16 de maio de 1941. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza*, diretor.

## Policia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366:

Onibus:

Viação São Jorge Ltda. — 345 — 689 — 823 — Art. 257.
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — 82 — Artigo 248-L.
Mário Bianchi — 153 — Art. 248-E.
Empresa Viação Vitória Ltda. — 353 — Art. 151.
Caldeira & Silva — 627 — 248-L.
A. Viação Cruzeiro do Sul, Ltd. — 776 — Art. 248-E.

Matrículas individuais:

Passeio:

Mário Henrique Silva Rodrigues — 534 — Art. 248-L
Jucelino Barbosa — 926 — Art. 257.
Camilo Attilio Filho — 2.245 — Art. 257.
Francisco Solano Carneiro Cunha — 2.878 — Art. 257.
Luiz Pereira Silva — .5570 — Art. 257.
Vitorino Sá Carneiro — 6.472 — Art. 248-L.
Fernando Pedrosa Fernandes — 8.488 — Art. 257.
Raul Castro Nascimento — 8.809 — Art. 102.
Arthur Amorim Dubeux — 9.561 — Art. 257.
Cary Alencastro Guimarães — 10.146 — Art. 257.
Manoel Lopes Valente — 10.199 — Art. 102.
Manoel Calvo Grilhe — 10.351 — Art. 102.
João Maria Brito — 11.861 — Art. 257.
Gastão da Costa Monteiro — 14.603 — Art. 248-L.
Alexandrino de Freitas — 14.746 — Art. 102.
Joaquim da Costa — 15.080 — Art. 102.
Américo Jaime Gonzalez — 15.109 — Art. 81.
Raimundo Nonato da Silva — 15.648 — Art. 257.
Argemiro Marques Carv. Camarão — 17.339 — Art. 102.
José d'Almeida Vieira — 20.665 — Art. 248-L.
Maria dos Anjos Pereira Melman — 21.376 — Art. 257.
Adolfo Urrutigaray — 22.138 — Art. 257.
Antônio da Fonseca Lemos — 22.504 — Art. 102.
Celina Abreu Braga — 23.660 — Art. 248-L.
Maria de Lourdes Sousa Alencar — 24.161 — Art. 257.
Jacques Alcouloumbre — 24.711 — Art. 257.
Aryaman Nicoso Jardim — 25.140 — Art. 257.
Raphael Viggiani — 26.150 — Art. 257.
Clovis Muniz — 26.413 — Art. 257.
Luiz Alfredo de Sousa Rangel — 27.215 — Art. 102.
Kaszer Leon Andrzej — 27.303 — Art. 257.
José Alves da Cruz — 27.413 — Art. 257.
Joel Ruthenio Carvalho de Paiva — 28.540 — Art. 248-L.
Stélio Galvão Bueno — 28.738 — Art. 248-L.
Aldino Ferreira Macedo — 28.968 — Art. 257.
Severo Schechner — 29.402 — Art. 257.
Eugene Joseph Depalle — 29.558 — Art. 102.
Simão Fraifeld — 29.804 — Art. 257.
Sylvio Maia — 29.876 — Art. 257.
José Abreu Pereira — 30.204 — Art. 257.
João José Pessanha — 30.278 — Art. 257.
Waldeck Pinto — 30.553 — Art. 82.
Carlos Carneiro Ribeiro — 31.361 — Art. 248-L.
Agenor Guimarães — 31.492 — Art. 257.
Luiz Amadeu Capriglione — 31.871 — Art. 83.
Jorge Ernesto Souza Lobo — 33.111 — Art. 83.
José Rodrigues Videira — 33.394 — Art. 257.
Milton Pires Barbosa — 33.477 — Art. 102.
Edmar Machado — 34.374 — Art. 102.

Carga:

AAlredo Silva — 2.455 — Art. 248-L.
José Botelho Macedo Junior — 6.712 — Art. 248-L.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. V.:

(Elogio).

Passeio:

Arthur Machado Castro — 414 — Art. 102.
Klaus Koppe — 4.093 — Art. 102.
Joaquim Moura — 14.209 — Art. 92.
Carlos Manoel de Oliveira — 19.261 — Art. 248-L.
João Carlos Restier Backrenser — 22.708 — Art. 257.
Manoel Ramos — 23.575 — Art. 242.
Leopoldo Américo Miguez Mello — 23.783 — Art. 257.
Albino da Cunha — 25.396 — Art. 248-L.

Mário Pinto da Silva Valle — 26.176 — Art. 254.
Adelino de Oliveira — 28.106 — Art. 248-L.

Carga:
Horácio Souza Oliveira — 6.273 — Art. 242-B-C.
José M. Pires — 7.377 — Art. 79.
Jorge Fermino da Costa — 12.591 — Art. 242.

Onibus:
José Aprígio dos Santos — 9149 — Art. 252.

A serem cobradas com 50% de acordo com o art. 268 do R. V.:
(Elogio):

Passeio:

Euclydes Brito — 622 — Art. 248-L.
Eurico Solanes — 20.608 — Art. 257.
Mário da Costa Martins — 20.827 — Art. 242-C.
Alfredo Corrêa de Lemos — 20.979 — Art. 102.
Nelson Moura Brasil do Amaral — 21.579 — Art. 102.
Ruy Lowndes — 22.088 — Art. 257.
Mário de Paula e Silva — 30.464 — Art. 257.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

## Inspetoria do Tráfego

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 16 do corrente:

Ap.: Camargo Rieger, Manoel de Souza Ferreira, Manoel de Souza Ferreira, Luciano Parente Napoleão, Arnaldo Corrêa dos Santos Brito, Antonio Augusto Ferreira, Ernesto Costa Fonseca, Antonio Fernandes Cardoso, Antonio Ribeiro Nogueira, José Ribeiro de Lemos, José Aleixo Filho, Manoel Lourenço de Lima, Francisco Daniel Pinheiro, Domingo Perroni, Adroaldo de Almeida Cardim, Silvino Pinto Cardiano, Cora Celina Acuna, Cecilia Lopes Ferreira, Jeanete Roed Costa, Adalberto Loureiro, João Baptista Lentnio Lopes. — Rep. 6.

Inspetoria do Tráfego, em 16 de maio de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

### Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

Edital de concorrência pública para obras de reparos e adaptação no Instituto Oswaldo Cruz.

1 — De ordem do Sr. Ministro, conforme despacho exarado em 5-5-941, no processo n. S. E. 18.482-41 D. Ob. 130-41 da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que ficam aberta, nesta data, a concorrência para obras de reparos e adaptação no Instituto Oswaldo Cruz de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;
b) Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;
d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500$0, (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes apos a lavratura do contrato;
e) Contrato social, devidamente legalisado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente na Divisão de Obras.

3 —No dia 4 de junho de 1941 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, á Avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saúde,...andar, suas propostas que serão recebidas até ás 13 (treze) horas, pela comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatuda do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter tambem todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — O concorrente deverá preencher o impresso fornecido por esta Divisão, relativo ao orçamento, no que couber, inutilizando com um traço o que não for objeto desta concorrência.

IV — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir um ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 193:345$0 (cento e noventa e três contos trezentos e quarenta e cinco mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio do 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias uteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra *d* do art. 2. A juizo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empreiteiro ficará sujeito à multa de 100$0, (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluidas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juizo da fiscalização, sendo após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da verba 5 — Subconsignação 03 "Para reconstruções e ampliação de edifícios, etc. — Inciso 01) — S.O., letra D, etc., do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratente-empreiteiro direito a indenização de especie alguma.

12 — Ao Sr. Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 11 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D. A. do M. E. S., em 15 de maio de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

## Serviço Federal de Àguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Chama-se a atenção do proprietário do imovel sito à Avenida Paulo de Frontin n. 260, apartamentos 101 e 102, para o edital publicado à página n. 9.496, do *Diário Oficial*, secção I, de 14 do corrente.

# MINISTÉRIO DA FAZENDA

## Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 28.361 — Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de d. Henriqueta de Oliveira Carvalho, ex-agente postal de "Borborema", no Estado de São Paulo para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos, a importância de noventa e três mil duzentos e cinquenta e oito réis (93$258), alcance apurado no proc. n. 28.361, de tomada de contas da dita responsavel, relativo ao período de 20 de setembro de 1921 a 10 de dezembro de 1928, a cujo pagamento foi a mesma condenada por acordão de 4 de março de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, em 15 de maio de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

## Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado, se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1940, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Waldemar Pinto*, secretário.

EXERCÍCIO DE 1940

Not. j-48.411 — Empresa de Diversões Oliva Ltda., praça daas Nações, sem número — Bonsucesso.

## Departamento Federal de Compras

Em virtude do despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea *a*, do decreto n. 5.875, de 26 de junho de 1940, à firma Rocha Couto & Companhia.

Requisição n. 413.024-5 — Pedido 4 — Empenho n. 4.174.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *R. G. Medeiros*, diretor.

## Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE AFORAMENTO N. 1 (SUMÁRIO)

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado a 80mts.00 do eixo da rua Pedra de Guaratiba, com frente para a praia de Guaratiba e fundos para terreno próprio da Estrada Barro de Alarção, Distrito Federal, para o edital de aforamento n. 1, publicado a fls. 8.365 do *Diário Oficial* de 28 de mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Aristides Cândido Zacarias, conforme o processo n. 20.927/41.

Secção de Cadastro e Registo do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 29 de abril de 1941. — *Sylvio Fróes*, auxiliar de escrita da classe 18 do Q. S. Visto. — *S. da Silva Faria*, chefe de secção.

## Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EDITAL N. 4

De ordem do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, convido os herdeiros do funcionário d Departamento dos Correios e Telégrafos, Sr. Saint Clair de Saint Denis, a comparecerem ao Serviço de Contabilidade (5.º andar do edifício do Instituto Nacional de Previdência, na rua Pedro Lessa, esquina da rua México), afim de tratar de assunto de seus interesse. (Proc. 8.198/41).

Diretoria do Domínio da União — Serviço de Contabilidade. Em 12 de maio de 1941. — *Th. G. de Carvalho*, chefe.

## Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado, se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1939, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Waldemar Pinto*, secretário.

EXERCÍCIO DE 1939

Not. j-43.647 — Empresa de Diversões Oliva Ltda., praça das Nações, sem número — Bonsucesso.

## Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados, se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1938, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Waldemar Pinto*, secretário.

EXERCÍCIO DE 1938

Not. j-35.070 — Braga — Americo Fernandes, rua Alvaro Alberto n. 3.231 — Santa Cruz.

Not. j-36.084 — Empresa de Diversões Oliva Ltda., praça das Nações, sem número — Bonsucesso.

## Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1937, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1937

Not. j-34.461 — Empresa de Diversões Oliva Ltda., praça das Nações sala 1 — Bonsucesso.

## Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1936, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1936

Not. j-34.106 — Empresa de Diversões Oliva Ltda., praça das Nações sala 1 — Bonsucesso.

## Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1937, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Waldemar Pinto*, secretário.

Exercício de 1935

Not. f-29.439 — Barbariz — Godofredo do, rua Guiaré n. 93.

Not. f-29.466 — Carvalho — Laurindo (Filho), rua São Cristovão n. 620.

Not. f-29.475 — Chor — Miguel, rua Senador Muniz Freire n. 65.

Not. f-29.481 — Cotrim — Ernani Severino, rua Dezembargador Lima Castro n. 72.
Not. f-28.271 — Cunha — Braz da, uma Haddock Lobo n. 52.
Not. f-29.712 — Damázio — Elzio, rua Miguel de Frias número 44.
Not. f-27.935 — Dias — Francisca de Faria, rua Paulo Fernandes n. 70.
Not. f-29.205 — Faria — Cicero Coelho de, rua Ramon Franco n. 109.
Not. f-28.641 — França de Lameira & Cia., rua da Misericórdia n. 45.
Not. f-28.222 — Greenghalgh — Guilherme de Oliveira, rua Barão Bom Retiro n. 345, casa 5.
Not. f-20.069 — Guerra — Anna de Souza Moreira, rua Paula Matos n. 26.
Not. f-28.479 — Liberal — Oscar, avenida Nilo Peçanha número 15.
Not. f-27.822 — Morgado — Ellagio, rua Jardim Botânico.
Not. f-28.622 — Oliveira — Joaquim de, caminho da Freguesia n. 632.
Not. f-28.392 — Pacheco — Victor Moreira, rua Porto Alegre n. 6.
Not. f-28.394 — Paschoa — Aristides Cavalcanti, rua Montenegro n. 274.
Not. f-28.234 — Peluze — José Perruci, rua São Januário n. 144-A.
Not. f-28.021 — Raphael Pinto & Cia., rua Cardoso de Moura n. 566 — Ramos.
Not f-29.183 — Robira — Encarnacion, rua Professor Gabizo n. 3.
Not. f-20.224 — Rodrigues — Antonio Pinto, rua Maranhão número 157.
Not. j-28.625 — Rodrigues — José Manoel, estrada da Gávea n. 483.
Not. f-28.450 — Ribeiro — Octavio José, rua Almeida Nogueira n. 54 — Piedade.
Not. f-30.708 — Silva — Alvaro Ferreira da, rua Santa Luzia n. 89.
Not. f-30.709 — Silva — Sebastião Carlos da, E. F. C. do Brasil — 2.ª Divisão.
Not. j-30.582 — Siqueira & Gonçalves, rua Senhor dos Passos, antigo 58.
Not. j-30.710 — Souza Lobo & Cia. Ltda., rua Mayrink Veiga n. 28, 3.º andar, sala 5.
Not. f-27.504 — Thomaz — John William, rua Prudente de Morais n. 469.
Not. f-29.298 — Vasconcellos — Francisco de Assis, rua Demétrio Ribeiro n. 255.
Not. f-27.457 — Whitson — Charles Jack, avenida Feliciano Sodré n. 1.681 — Terezópolis.

## Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1938.

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Waldemar Pinto.*

Últimas notificações do exercício de 1938

Nomes dos interessados:

Amaral — Manoel Ribeiro.
Amoras — Gil.
Anjos — Eduardo dos.
Brancroft — Stevens Georges.
Barroso — Oscar.
Bastos — Alvaro Ribeiro.
Bastos — Romeu Neiva Carvalho
Braga — José Ferreira.
Cormack Junior — A. J. Mc.
Cummins — E. R.
Declereq — Albert.
Dreyer — Alfredo Frank.
Fankhauser — Werner.
Ferrone — Carlos João F.
Finkel — Julio.
Fonseca — Guilherme de Aquino
Gasparoni — Mario.
Lopes — Anthero.
Molyneux — William.
Moraes — Espirito Santo Ramos.
Moura — Francisco Peixoto Soares de Netto — Alceste Corrêa.
Novelli — Luiz Gonzaga.
Oliveira — Manoel Antonio.
Oliveira — Tolentino José.
Pereira — Mario Ribeiro.
Pereira — Raul Gomes.
Ramos — Jayme Pereira.
Rezende — Lafayette Velloso.
Ribeiro — José da Rocha.
Ribeiro Junior — Antonio.
Shaw — Bernard Gascougne.
Silva — Selma Lyra da.
Silveira — Oswaldo Fajardo.
Souza — Beatriz Affonso Nioac de.
Tavares — José Francisco da Torre.
Vasconcellos — Luiz.
Vaz — João Oswaldo Balthar.
Walddach — Bruno.
Weitzel — Gottlieb.

## Diretoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1939, em nome de:

Alcides João Facin.
Mario de Castro Lima.
João Oswaldo Balthar Vaz.

Dentro de 10 (dez) dias da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os contribuintes abaixo relacionados ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Waldemar Pinto.*

## Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

"Despacho:

Processo de apreensão n. 8/598-D.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuados: E. G. Fontes & Cia.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo edital que no processo n. 8/598-D, refente à apreensão de uma saca de café do lote n. 1.920, do Armazem da Companhia Esp. Santo Minas, despacho n. 8, de 1-9-38, de Itapemirim, no total de 335 sacas, remetidas por E. G. Fontes & Cia., o Sr. diretor deste Departamento proferiu, em 5 de fevereiro de 1941, o seguinte:

"Despacho:

Processo de apreensão n. 8/598-D.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuados: E. G. Fontes & Cia.

Visto o processo n. 8/598-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente a apreensão de uma (1) saca de café da Quota Direta, safra de 1938/1939, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impurezas, e

Atendendo a que dito processo correu ós trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937 sendo aplicaveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938:

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalizaação, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor."

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima para o senhor ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim

de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18,19 e 20 daresolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela reeolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

## Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 9/440-R.
Autuados: Barbosa Marques Ltda.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 9/440-R, referente à apreensão de uma saca de café do lote n. 8.532/100, do Armazem da Companhia Espirito Santo Minas, despacho n. 14, de 6-11-39, de Veado, no total de 250 sacas, remetidas por Barbosa Marques Ltda., o Sr. diretor deste Departamento proferiu, em 28 de janeiro de 1941, o seguinte

"Despacho:

Processo de apreensão n. 9/440-R.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuados: Barbosa Marques Ltda.

Visto o processo n. 9.440-B, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de uma saca de café da Quota Retida, safra de 1939/1940, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impureza, e

Atendendo a que dito processo correu os trâmites previstos na resolução n. 398, expedida a 8-7-1938, pelo Departamento Nacional do Café;

Atendendo a que os infratores não ofereceram defesa, nem requereram a reclassificação do café, dentro do prazo que lhes foi concedido;

Atendendo a que está patente a infração ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 51, de 8-12-1937 sendo aplicaveis ao caso as penalidades do art. 3.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 201, de 25-1-1938;

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho aos infratores a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8-7-1938, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor."

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima para o senhor ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por intermédio desta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

## Departamento Nacional do Café

AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO

Processo de apreensão n. 8/565-T.
Autuado, Antonio Berriel.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital, que no processo n. 8/565-T, referente à apreensão de duas sacas de café, do lote n. 7.942, do Armazem DNC-Rio, despacho n. 23, de 16-1-39, de São Fidelis, no total de 250 sacas, remetidas por Antonio Berriel, o Sr. diretor deste Departamento proferiu, em 5 de fevereiro de 1941, o seguinte

Despacho:

Processo de apreensão n. 8/565-T.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuado, Antonio Berriel.

Visto o processo n. 8/565-T, vindo da Agência do Rio de Janeiro, referente à apreensão de duas sacas de café, despachado sob a cláusula "Para consumo interno", safra de 1938/1939, classificado como inferior ao tipo 8, com mais de 1 % de impurezas, e

Considerando que dito processo correu, conforme determina a resolução n. 398, de 8-7-1938, expedida pelo Departamento Nacional do Café;

Considerando que o infrator não ofereceu defesa, nem requereu a reclassificação do café, dentro do prazo que lhe foi concedido;

Considerando que, em se tratando de café para "Consumo interno", não se tolera produto inferior a 6, ou que não esteja em perfeito estado de conservação e absoluta pureza, conforme o prescrito no art. 2.º, *in fine*, do decreto n. 19.318, de 27-8-1930;

Considerando, finalmente, que está patente a infração o disposto no art. 2.º do decreto n. 19.318, de 27-8-1930, sendo aplicaveis ao caso as penalidades do art. 3.º do mesmo decreto.

Julgo subsistente o auto de fls. 2, para homologar a apreensão e imponho ao infrator a multa de dez mil réis por saca apreendida.

Baixe o processo à agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, citado, depois de feitas, no Contencioso e na Secção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Noraldino Lima*, diretor."

Ficam os interessados intimados a, dentro do prazo de 10 dias, contado da publicação deste edital, recolher a importância da multa aos cofres da competente repartição federal, ou efetuarem aí o seu depósito, se preferirem recorrer do despacho acima para o senhor ministro da Fazenda.

O recibo do recolhimento da multa ou do depósito deverá ser apresentado a esta agência, dentro do mesmo prazo de 10 dias, afim de ser junto aos autos, sob pena de cobrança executiva da multa (arts. 18, 19 e 20 da resolução n. 398, de 8-7-1938, alterados pela resolução n. 425, de 8-12-1939).

O recurso ao Sr. ministro da Fazenda deverá ser feito por meio de requerimento, com firma reconhecida por tabelião, e encaminhado por intermédio desta agência.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *H. Furtado*, contador. — *H. Barbosa*, gerente.

# MINISTÉRIO DA GUERRA

## Primeira Região Militar

I/1.º REGIMENTO DE ARTILHARIA ANTI-AÉREA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência de resíduos do rancho publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, à página 9.308. — *Armindo Nogueira da Gama*, 2.º Ten. aprovisionador.

## Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

QUINTA ZONA MILITAR

Junta de Alistamento Militar do 3.º Distrito — Sacramento.

Crisanto Freire de Brito, presidente, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tomarem conhecimento, que no corrente mês de abril, foram alistados os seguintes cidadãos das classes abaixo mencionadas:

*Primeira linha*

Classe de 1924

1. Ilcni Rachid Azen, filho de Rachid Azen

Classe de 1923

1. Abdala, filho de Mostafa Laham.
2. Abel, filho de Alvaro de Mattos Rodrigues.
3. Adhemar, filho de Horacio Roberto do Vale.
4. Adhemar, filho de Manoel Custodio da Silva.
5. Alberto, filho de Felippe Nassife.
6. Alberto, filho de Guilherme Pereira da Silva.
7. Alcides, filho de Alcides de Carvalho Menezes.
8. Alexandre, filho de Adamastor José Villar.
9. Alfredo Oswaldo, filho de Oswaldo Duque Estrada Costa.
10. Alvaro, filho de Ernesto Domingos de Souza.
11. Amadeu Gomes de Omena, filho de Eugênio Ferreira da Silva Costa.
12. Americo, filho de Américo Almeida.
13. Américo Gabriel, filho de Gabriel de Carvalho.
14. Antenor, filho de Izabel Maria de Jesús.
15. Antonio, filho de Secundino Conde.
16. Aramys, filho de Romeu dos Reis Machado
17. Arcilio, filho de José Nunes da Rocha.
18. Armando Augusto, filho de Thereza Gonçalves.
19. Armando Mario Mattioda, filho de José Mattioda
20. Arnaldo, filho de Luiz Marques da Silva.
21. Ary, filho de Manoel Custodio da Silva.
22. Carlos, filho de Carlos Pessoa de Azevedo.
23. Carlos, filho de Francisco Maria Pulga.
24. Carlos Eduardo, filho de Carlos de Paula Pessoa.
25. Chand Salomão, filho de Salomão Chand.

26. Claudio Sergio, filho de Francisco de Paula Cossensa.
27. Danilo, filho de Deodoro Bispo da Fonseca.
28. Darcy, filho de José da Cunha Machado.
29. Davi, filho de Gregorio Oreng.
30. Dib, filho de Abrahão Antonio.
31. Edmo, filho de Edmar Augusto Botelho.
32. Eloy, filho de Flausino José de Lima.
33. Ely, filho de Morand de Souza Lima.
34. Emilio Herculano, filho de Araceli Bernabé Fernandes.
35. Eny, filho de Manoel da Costa.
36. Felix, filho de Josephina de Mello.
37. Fenelon, filho de Marcello Estorjio de Freitas Farias.
38. Fuad, filho de Tannures Teres.
39. Gabriel, filho de Gabriel Thomaz Fernandes.
40. Gallardo, filho de Agenor Bueno de Alvarenga.
41. Gilberto, filho de José Serra Bastos.
42. Giquiriorano, filho de Olga de Souza Jordão.
43. Guilherme, filho de Amadeu Portela Bastos.
44. Hamilton, filho de Delphim Marques Mendes.
45. Helio, filho de João Ricardo Hache.
46. Helio, filho de José Pereira da Silva.
47. Helio da Silva Soares, filho de Adelino da Silva Soares.
48. Hudson, filho de Carlos da Silva Ferrão.
49. Humberto, filho de Milton Alves de Carvalho.
50. Jonio, filho de Alfredo Portela Ferreira Alves.
51. Isaac, filho de Lazaro Mansur.
52. Ivo, filho de Abílio Augusto de Mendonça.
53. Jadyr, filho de Antonio Dormund Martins.
54. Jamal, filho de Wadith Taunous Chalhaub.
55. João, filho de José Soares e de Julieta Silveira.
56. João, filho de José Soares e de Maria Natividade Soares.
57. Jorge, filho de Esper Miguel.
58. Jorge, filho de Tabile Habirion.
59. Jorge, filho de Mario dos Santos Castellan.
60. José, filho de Agapito Pontes Migucis.
61. José, filho de José Alceu Macedo.
62. José, filho de José da Cunha Rolin.
63. José, filho de Teris Merad Kfuri.
64. José Luiz, filho de Alfredo Fernandes Pereira Junior.
65. Joseph, filho de Salomão Joseph Halejna.
66. Jurandyr, filho de Euridyce de Oliveira.
67. Jurguy, filho de Sebastião de Farias Scherpel.
68. Lair, filho de Alfredo Soares de Miranda.
69. Lenine, filho de Jenesio Vieira de Andrade.
70. Manoel, filho de Deolinda da Silva Ferreira.
71. Manoel, filho de João Ferreira Moreira.
72. Mariano Soares da Luz Junior, filho de Mariano Soares da Luz.
73. Milton, filho de João Ferreira Ramos.
74. Murilo, filho de Romeu de Souza Lima.
75. Myrton, filho de Philogonio da Gama Bruno.
76. Nelson, filho de Antonio José Madureira.
77. Nelson, filho de Pedro da Costa Coimbra.
78. Nelson, filho de Roberto Dias Lopes.
79. Nestor, filho de Nestor Pereira.
80. Newton, filho de Manoel Moura.
81. Newton, filho de Maria Saudini.
82. Nilo, filho de José Corletie.
83. Odyedio, filho de Manoel Pereira Coutinho.
84. Orlando, filho de José Rodrigues.
85. Orlando, filho de Manoel Augusto da Silva Brandão.
86. Osvaldo, filho de Diamantino Marques.
87. Ottilio Roque, filho de Leopoldo Armelas.
88. Paulo, filho de Alvaro Alves Rolla.
89. Paulo, filho de José de Amorim Barboza.
90. Pedro, filho de Manoel Simões Figueiredo.
91. Quirino Celio, filho de Gracinda Pereira da Silva.
92. Raul, filho de Antonio Ribeiro Guimarães.
93. Roberto, filho de Alvaro Dixon Alves da Silva.
94. Roberto, filho de João Baptista Guimarães.
95. Romulo, filho de Arthur Roque de Andrade.
96. Rozerio, filho de Ianaracy Pinto.
97. Rubem, filho de Laudelina da Silva.
98. Rubens, filho de Venancio Sampaio.
99. Salim, filho de Georgina Francisca da Costa.
100. Salomão, filho de Lazaro Nigri.
101. Silvio, filho de Francisco Pereira Vidal.
102. Sylvio, filho de Alfredo Baptista da Silva.
103. Sylvio, filho de Mafalda Ribeiro da Costa.
104. Theophilo da Costa Braga, filho de Laurentino da C. Braga.
105. Victor, filho de José Dona.
106. Victor Augusto, filho de Victor Augusto.
107. Waldyr, filho de Angelo Basignoli.
108. Walter, filho de Anna Sakeres.
109. Walter, filho de Guilhermina Dias da Costa.
110. Walter, filho de José Feres.
111. Werne, filho de Frankiin de Almeida Lima.
112. Winton, filho de Bento Antunes.

Classe de 1922

1. Accacio, filho de José Luiz Rodrigues.
2. Adão, filho de Eduardo José da Silveira.
3. Adelino, filho de Adelino Justiniano Vieira de Barros.
4. Adriano, filho de Amelia Ferreira Gomes.
5. Alberto, filho de Antonio Manoel Alves.
6. Alberto, filho de José Telles Rabello.
7. Alberto, filho de Maria de Barros.
8. Albino, filho de Antonio Rodrigues Dias.
9. Alexandre, filho de Francisca Gomes.
10. Alfredo, filho de Joaquim Nicolau Marques.
11. Almir, filho de Silvino Porto Coelho.
12. Alvaro, filho de Alvaro Gomes de Oliveira.
13. Alvaro, filho de Augusto Animal.
14. Alvaro, filho de José Moreira.
15. Amadeu Cezar Bernardo, filho de José Bernardo.
16. Americo, filho de Antonio Ferreira da Silva.
17. Annibal, filho de Marcilio Henrique Ferreira.
18. Antonio, filho de Antonio Bastos da Costa.
19. Antonio Fernando, filho de Joaquim Pinto Vaz.
20. Antonio José, filho de Antonio Sampaio.
21. Archimedes, filho de Alice Ventura.
22. Armando, filho de Alexandre José da Costa.
23. Armando, filho de Antonio Coelho.
24. Armando, filho de Julio Marques Mendes.
25. Armando, filho de Maria Angelo.
26. Arnaldo, filho de Chrispim Gomes Vieira.
27. Augusto Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves Lima.
28. Augusto de Jesus Mattos, filho de Alfredo José Mattos.
29. Ayllon, filho de Francisco Raymundo Cerqueira.
30. Benjamin, filho de Alli Jamili.
31. Brazilino, filho de Francisco Marques dos Santos.
32. Caio Tasso Quadros Moretzsohn, filho de Pedro Moretzsohn.
33. Carlos, filho de Euphrasio Alves Ribeiro.
34. Cezar, filho de Attilio Cassio.
35. Cezar Augusto, filho de Raulino de Andrade.
36. Chafik, filho de Salomão Lasmar.
37. Charel Rachidi Sajadi, filho de Rachidi Jorge Sajadi.
38. Dejalmo, filho de Manoel Antonio dos Santos.
39. Dilermando, filho de Seraphim de Souza Aguiar.
40. Domingos, filho de João Serrano.
41. Dyonisio, filho de Sebastião Machado Coelho.
42. Edgard, filho de Olimpia Candida.
43. Edmundo, filho de Flaviano Domingues Vianna.
44. Elias Jorge, filho de Jorge Miguel.
45. Emil, filho de Salim Kazan.
46. Emyr, filho de Antonio Corrêa Pinto.
47. Flavio, filho de Antonio Pereira de Farias.
48. Flavio, filho de Vicente Paschoal.
49. Gaetano Dante Rizzo, filho de Domenico Rizzo.
50. Geraldo, filho de Ivo Sampaio.
51. Gilberto, filho de José Aguiar.
52. Helio, filho de Ernesto Torquato Martins Ribeiro.
53. Heraldo, filho de Humberto Lisley de Souza.
54. Hildebrando, filho de Nicolau Tolentino Rocha.
55. Hilson, filho de Manoel da Silva.
56. Hugo, filho de Christovão Felicio.
57. Hugo, filho de Eugenio Cagino.
58. Isaak, filho de Salomão Herman.
59. Jabur, filho de José Jabur.
60. Jayme, filho de Antonio José de Macedo.
61. Jayme, filho de David Gromman.
62. João, filho de Antonio Gomes Ferreira.
63. João Guedes Cambeiro, filho de Manoel C. Gonçalves.
64. Joaquim, filho de Antonio Henrique Ribeiro.
65. Jonas, filho de João Aguiar Cardoso.
66. Jorge, filho de Abel Manoel Figueiredo.
67. Jorge, filho de Abrahão Ramalde.
68. Jorge, filho de Antonio Mariano da Silva.
69. Jorge, filho de Francisco Martins da Fonseca.
70. Jorge, filho de Manoel André Redes.
71. Jorge, filho de Maria das Neves.
72. Jorge, filho de Vadi Elias Odice.
73. José, filho de Adelaide Taveira.
74. José, filho de Amelia Ferreira Gomes.
75. José, filho de Antonio José Brandão.
76. José, filho de Pedro José Rodrigues.
77. José, filho de Trindade José Mansur.
78. José Manoel de Souza, filho de João Aurelio de Souza.
79. Lauro, filho de Julio Sá Fortes.
80. Leopoldo, filho de Leopoldo Bernardino Côro.
81. Lorival, filho de Alberlina Gonçalves.
82. Lourival, filho de Ibralim Faisal.
83. Lourival Ferreira Coute, filho de Luiz F. Couto.
84. Lucio, filho de Porphiria de Mendonça.
85. Luiz Emilio José, filho de Luiz Basol Gomes.
86. Maciel, filho de José Augusto dos Santos.
87. Manoel, filho de Antonio Ferreira dos Santos.
88. Manoel, filho de Francisco Rodrigues Neto.
89. Manoel, filho de Manoel Salgado Pereira Guimarães.
90. Manoel, filho de Manoel Vieira da Cunha.
91. Marino, filho de Manoel Onofre da Fonseca Filho.
92. Miguel, filho de Antonio José Tavares.
93. Miguel, filho de Elias Abrahão.

94. Mohamed, filho de Jacintho Bacharias.
95. Nelson, filho de José dos Santos.
96. Octavio, filho de Latif Sabella.
97. Orestes, filho de Domingos Antonio Leobens.
98. Orestes, filho de Orestes Prittaz.
99. Orlando, filho de Casimiro Aguiar.
100. Oswaldo Bolocco, filho de Domingos Bolocco.
101. Paulo, filho de Henrique da Silva Gomes.
102. Paulo, filho de José Rodrigues Cordeiro.
103. Paulo Antonio Diniz, filho de Felisberto Antonio Diniz.
104. Pedro, filho de Abud Janis.
105. Pedro Paulo, filho de Julio Pinto Soares de Moura.
106. Renato, filho de Antonio José de Oliveira Pinto.
107. Reynaldo, filho de José Peres.
108. Rio, filho de Ary Nogueira.
109. Roberto, filho de José Paulino Bezerra.
110. Romeu, filho de Julio Pereira de Souza.
111. Rosseleres, filho de Baldoredo Aguilar Garcia.
112. Ruben, filho de José Maria Brandão.
113. Rubens Frões, filho de Arlindo Frões.
114. Salim, filho de Richard Salim Tabet.
115. Sylvio, filho de Antonio de Oliveira.
116. Sylvio, filho de Cypriana Marques.
117. Sylvio, filho de David do Espirito Santo Mallheiros.
118. Sylvio, filho de Tobias Rodrigues Fontes.
119. Tuad, filho de Jorge Junes.
120. Umberto, filho de Umberto Fasano.
121. Valeriano, filho de Antonio Joaquim de Moraes.
122. Victor, filho de Carlos Dano.
123. Vigmar, filho de Manoel Ribeiro Gonçalves.
124. Waldyr, filho de Emanuel Netto dos Reis.
125. Walter, filho de Antonio de Oliveira Santos.
126. Walter, filho de Gastão da Silva Leão.
127. Whiston Ferreira Chaves, filho de João Ferreira Chaves.
128. Wilton, filho de Francisco Moura.

Classe de 1921

1. Adimo Gomes, filho de Almerina Gomes.
2. Albino dos Santos, filho de Antonio José dos Santos.
3. Anselmo Teixeira da Silva, filho de Octaciano T. da Silva.
4. Atahy, filho de José Maria de Freitas.
5. Benedicto Antonio Pio, filho de Vitalino Antonio Pio.
6. Calixto Rodrigues de Mello, filho de Calixto Rodrigues de Mello.
7. Candido, filho de Arthur Esteves.
8. Custodio Reif de Almeida, filho de Joaquim D. de Almeida.
9. Fausto Casado de Lima, filho de Agnelo Casado de Lima.
10. Heraldo de Oliveira Cerqueira, filho de Maximino Cerqueira.
11. José de Jesus Fernandes, filho de Moisés de Jesus.
12. José Waldemar Bezerra de Lima, filho de Christopharo L. Bezerra.
13. Lourival Azevedo Aguiar, filho de Armindo C. de Aguiar.
14. Manoel Sodré da Silva, filho de Antonio Sodré da Silva.
15. Mario Ribeiro Marinho, filho de Fortunato Ribeiro Marinho.
16. Mario Vicente do Nascimento, filho de João V. do Nascimento.
17. Oswaldo de Macedo Gomes, filho de Felinto Gomes Marinho.
18. Paulo Marques de Oliveira, filho de João Marques da Costa.
19. Silvio Gonçalves de Oliveira, filho de José Gonçalves de Oliveira.
20. Valdevino Antonio Soares, filho de Manoel de Moura Soares.
21. Walter de Souza Santos, filho de Felinto Maximo dos Santos.
22. Wilson Lopes de Faria, filho de Deocleciano R. da Silva.
23. Wilson de Oliveira, filho de Thomaz Aquino Bezerra.

Classe de 1920

1. Agnezio Pereira, filho de Aleixo Pereira
2. Alvaro Ferreira, filho de Amalia Ferreira.
3. Antonio Anicirio de Andrade, filho de Lafaiete A. de Andrade.
4. Antonio Rodrigues de Santa Rosa, filho de Manoel R. de Santa Rosa.
5. João, filho de Ilydio Oliveira Soares de Andréa.
6. Nelson, filho de Augusto Jorge Ermida.
7. Osorio Laudelino Nunes, filho de Laudelino Nunes.
8. Raulino Silva, filho de Raul Silva.

Classe de 1919

1. Arthur Leite da Silva, filho de José Leite da Silva.
2. Audley Quadros Moretzsohn, filho de Pedro Moretzsohn.
3. Geraldo de Araujo, filho de Zulmira de Araujo.

Classe de 1917

1. Alipio Faria, filho de Joaquim Farias.
2. Elysio J. do Nascimento.

Classe de 1915

1. Alexis Richid Azen, filho de Richid Azen.
2. Felippe Biondi, filho de Francisco Biondi.

Classe de 1914

1. José Francisco da Silva, filho de Francisco J. da Silva.
2. Sebastião T. dos Santos, filho de Bebiano Termindo dos Santos.

Classe de 1913

1. José Cardoso de Amorim, filho de José Jorge de Amorim.

Classe de 1912

1. Benedicto José Miranda, filho de Americo J. de Miranda.
2. Dilermando Ferreira, filho de Manoel Ferreira de Mello.
3. Flavio Goulart, filho de Elpidio Goulart.
4. José de Souza Rezende, filho de Joaquim Augusto Rezende.

Segunda linha — Classe de 1911

1. Jorge Kazan, filho de Heni Richid Azen.

Classe de 1910

1. Arthur N. Peres, filho de Julio dos Anjos Peres.

Classe de 1908

1. Antonio Pinheiro Gonçalves, filho de Antonio P. Gonçalves

Classe de 1907

1. Antonio Silva Rego, filho de José J. da Silva Rego.
2. José Mauricio, filho de Francisco Mauricio.

Classe de 1904

1. João Ferreira de Castro, filho de José Ferreira de Castro.
2. José Vicente Ferreira, filho de Maria dos Anjos Ferreira.

Classe de 1901

1. Alvaro Pinheiro, filho de Joaquim Pinheiro.
2. José da Silva Corrêa, filho de José da Silva Corrêa.

Classe de 1900

1. Adelino Nunes, filho de José Nunes.
2. João Lima, filho de Francisco Oliveira Lima.
3. João Reis, filho de Simeão da Silva Reis.

Classe de 1899

1. Francisco da Luz Soares, filho de Mariano Soares da Raposo.

Classe de 1898

1. José da Costa Carvalho, filho de José A. de Carvalho.

Classe de 1897

1. Henrique Pereira de Mello, filho de Manoel Pereira de Mello.
2. José Joaquim de Figueiredo, filho de Annibal de Figueiredo.

Distrito Federal, 30 de abril de 1941. — *Leibnitz Barros de Souza Castro*, segundo tenente delegado, pelo presidente.

## Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

*J. A. M. do 22.º Distrito — Campo Grande*

Sede, rua Coronel Agostinho n. 80, sobrado — Campo Grande

O Dr. Salathiel de Paiva Filho, presidente desta Junta, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que estão alistados por esta Junta e concorrerão futuramente ao Sorteio Militar, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1923

1. Ademar, filho de Alvaro de Souza Dias.
2. Albino, filho de Elvira Rosa de Oliveira.
3. Albino, filho de Joaquim Antonio Gomes.
4. Alceu, filho de Maria Joaquina do Rosario
5. Alcides, filho de Simeão Coelho Borges.
6. Alfredo, filho de Antonio Teixeira.
7. Alfredo, filho de Celestino Geraldo dos Santos.
8. Alvaro, filho de Benedito Antonio Machado.
9. Alvaro, filho de José Rodrigues Maduro.
10. Alvino, filho de Manoel Maximiano de Azevedo.
11. Amindo, filho de Francisco Pucinho.
12. Antonio, filho de Adriano Alves da Silva.
13. Antonio, filho de Antonio José Vitor.
14. Antonio, filho de Antonio Tomaz.
15. Antonio, filho de Claudino de Oliveira Rosa.
16. Delfino, filho de Delfino Torres Ferreira.
17. Antonio, filho de Eduardo Nunes.
18. Antonio, filho de Francisco Jorge.
19. Antonio, filho de Francisco Pinheiro.
20. Antonio, filho de Idalina Angelica de Lima.
21. Antonio, filho de João de Oliveira Braz.
22. Antonio, filho de João de Souza Coelho.
23. Antonio, filho de José Francisco de Andrade.
24. Antonio, filho de José Rodrigues Quinhones.
25. Antonio, filho de Manoel José Monteiro.
26. Antonio, filho de Olimpio Fernandes.
27. Antonio, filho de Tomaz de Lima.
28. Aristides, filho de Climaco Cardoso dos Santos.
29. Armando, filho de João Leite do Nascimento.
30. Armando, filho de João Pereira de Carvalho Junior.
31. Arthur, filho de Candido Borges.
32. Arzely, filho de Antonio José de Souza.
33. Augusto, filho de Antonio Gonçalves.
34. Bento, filho de Manoel Figueira da Silva.
35. Caetano, filho de Claudino Paes Ferreira.
36. Claudionor, filho de Ernesto Cardoso de Paiva.

37. Demosthenes, filho de Hemeterio da Silva Oliveira.
38. Domingos, filho de Domingos Alves.
39. Elmano, filho de Manoel Gonçalves Lima.
40. Elpidio, filho de Marcos Vieira de Souza.
41. Emilio, filho de Emygdio Mazega Marcos.
42. Ernani, filho de Astrogildo da Fonseca Rondon.
43. Fernando, filho de Antonio José Coelho.
44. Firmo, filho de Joaquim Vieira.
45. Florentino, filho de Manoel Ferreira Dias.
46. Francisco, filho de Antonia Cardoso de Miranda.
47. Francisco, filho de Domingos Guedes.
48. Francisco, filho de Francisco Guariento.
49. Francisco, filho de José Cesar dos Reis.
50. Francisco, filho de Mario Moreira Sampaio.
51. Ildefonso, filho de Jardelino da Silva.
52. Evande, filho de João José dos Anjos.
53. Jacob, filho de Salvador João.
54. Jair, filho de Adelaide Rosa da Conceição.
55. Jair, filho de Andreza Maria Magdalena da Conceição.
56. Jesse, filho de José Antonio da Silva Pereira.
57. Joco, filho de Antonio Tavares de Oliveira.
58. João, filho de Candido Amaral.
59. João, filho de Honorio João do Rosario.
60. João, filho de João da Cruz.
61. João, filho de José Almerindo de Oliveira.
62. João, filho de José Joaquim de Oliveira.
63. João, filho de Manoel José do Nascimento.
64. Joaquim, filho de Isabel Francisca da Conceição.
65. Joaquim, filho de João de Souza Coelho.
66. Jorge, filho de Gregorio Domingues Ribeiro.
67. Jorge, filho de Norivaldo Alves da Silva.
68. Jose, filho de Antonio Joaquim Alves.
69. José, filho de Bento Manoel Estevam.
70. José, filho de Candido Pereira de Abreu.
71. José, filho de Faustino Augusto.
72. José, filho de Joaquim Elias de Carvalho.
73. José, filho de José Fernandes da Conceição.
74. José, filho de José Jeronimo de Souza.
75. José, filho de José Moreira.
76. José, filho de Laurindo José da Paixão.
77. José, filho de Manoel da Silva Brito.
78. José, filho de Manoel Joaquim Cabral.
79. José, filho de Maria Magdalena da Conceição.
80. José, filho de Maria Rosa da Conceição.
81. José, filho de Praxedes Pereira Barbosa.
82. Justiniano, filho de Justiniano Durante.
83. Laur, filho de Mario Quartin.
84. Luiz, filho de José Olimpio da Silva.
85. Magno, filho de João Joaquim de Melo.
86. Manoel, filho de Belisario de Aguiar.
87. Manoel, filho de Eloi da Costa Leite.
88. Manoel, filho de Hermes de Paula Pinto.
89. Manoel, filho de José Miguel.
90. Manoel, filho de Manoel Faria dos Santos.
91. Mario, filho de Moacir Cipriano Alves.
92. Maurilio, filho de Euclides Rangel.
93. Moacir, filho de Leolina da Silva Oliveira.
94. Nelio, filho de Leopoldo Gonçalves.
95. Newton, filho de José Botelho de Macedo Junior.
96. Nilton, filho de Manoel Lauro Pereira.
97. Norival, filho de Joaquim Sales.
98. Norival, filho de Telesforo Pereira das Chagas.
99. Osmar, filho de Brigido Pereira de Souza.
100. Oswaldo, filho de Antonio José Rodrigues.
101. Paulo, filho de Agenor Paula da Costa.
102. Paulo, filho de Manoel Moisés.
103. Pedro, filho de Pedro da Silva Ramos.
104. Philadelpho, filho de Epiphanio Pereira de Santa Ana.
105. Ramiro, filho de Marcos de Miranda.
106. Rubem, filho de Vitor Corrêa Barbosa.
107. Samuel, filho de Antonio de Castro.
108. Sebastião, filho de Manoel Barcelos da Silva.
109. Sebastião, filho de Sebastião Barreto de Campos.
110. Seraphim, filho de Henrique Fernandes dos Santos.
111. Silvano, filho de Modestino José Torres.
112. Waldemar, filho de Arthur José de Oliveira.
113. Waldir, filho de Elias José Ferreira.
114. Walter, filho de Alexandre de Oliveira Brandão.
115. Walter, filho de Axel Frederico Andersson.
116. Walter, filho de Julio da Silva Souza.
117. Zildo, filho de Ardemetrio Antunes.

Classe de 1922

1. Abel, filho de João Pereira.
2. Abilio, filho de Albertino dos Santos Craveiro.
3. Acacio, filho de Jeronimo Rodrigues da Costa.
4. Acrisio, filho de Alfredo Muniz Peixoto.
5. Adalberto, filho de Genesia da Costa.
6. Ademar, filho de Anselmo de Vasconcellos.
7. Ademar, filho de Nicanor Dantas.
8. Adriano, filho de Ernani Ferreira Barbosa.
9. Adriano, filho de Manoel Antonio.
10. Agripino, filho de Felismino da Silva.
11. Agnaldo, filho de José de Brito.
12. Agnaldo, filho de Terencio Teixeira da Paixão.
13. Agostinho, filho de Antonio Teixeira.
14. Albertino, filho de José Gonçalves.
15. Alcebiades, filho de Sabina Fernandes.
16. Alcides, filho de João José Ferreira.
17. Alcides, filho de José Esteves Gonçalves.
18. Alcione, filho de Vicente Jacobini.
19. Alexandre, filho de João Antonio Alexandre.
20. Alfredo, filho de Alberto Gloria Puget.
21. Alfredo, filho de Alfredo Barcelos.
22. Alfredo, filho de Arthur Rodrigues da Silva.
23. Aloysio, filho de Alfredo Pereira de Castro.
24. Altair, filho de Emilia Freitas Barbosa.
25. Altair, filho de Henrique Ferreira Campelo.
26. Aluysio, filho de João Oliva.
27. Alvaro, filho de Julia Dias Leal.
28. Alvaro, filho de Manoel Ramalhete.
29. Amancio, filho de Manoel Pedro.
30. Amelio, filho de Antonio Pereira.
31. Amelio, filho de Bernardino de Carvalho.
32. Amelio, filho de Liborio Bernardo de Morais.
33. Americo, filho de Francisco do Carmo Fróes.
34. Americo, filho de José Ferreira Januario.
35. Amicio, filho de José Fernandes da Silva.
36. Anilton, filho de João Pereira Ramos.
37. Antonio, filho de Abel Barbosa.
38. Antonio, filho de Anibal de Souza.
39. Antonio, filho de Antonio Figueira de Ornelas.
40. Antonio, filho de Antonio José Ferreira.
41. Antonio, filho de Antonio Justiniano Duarte.
42. Antonio, filho de Antonio Pereira.
43. Antonio, filho de Benedito Francisco de Souza.
44. Antonio, filho de Benedito José Ferreira.
45. Antonio, filho de Carolina Anselmo da Veiga.
46. Antonio, filho de Francisco João Barbosa.
47. Antonio, filho de João Dias de Oliveira.
48. Antonio, filho de João Fernandes.
49. Antonio, filho de Joaquim Paranhos.
50. Antonio, filho de Joaquim Rodrigues.
51. Antonio, filho de José Garcia.
52. Antonio, filho de José Maria Lopes.
53. Antonio, filho de José Monteiro.
54. Antonio, filho de Manoel Sampaio.
55. Antonio, filho de Ludgero Teixeira Bastos.
56. Antonio, filho de Manoel Antonio da Costa.
57. Antonio, filho de Manoel Gomes de Souza.
58. Antonio, filho de Manoel Gonçalves.
59. Antonio, filho de Manoel Pinto.
60. Antonio, filho de Abdala José Ande.
61. Antonino, filho de Antonio José Rodrigues.
62. Argemiro, filho de Manoel José de Carvalho.
63. Arino, filho de Luiz Sgarbi.
64. Aristides, filho de Hermindo Nunes Pereira.
65. Aristides, filho de Josino Serio de Sant'Anna.
66. Aristides, filho de Manoel Carvalho.
67. Aristotenes, filho de Teófilo Ribeiro dos Santos Filho.
68. Arlindo, filho de Manoel Bento dos Santos.
69. Armando, filho de Italo Del Cima.
70. Armenio, filho de Manoel Neri.
71. Arnaldo, filho de Paulino da Silva Ramos.
72. Arthur, filho de João Nunes.
73. Arí, filho de José Policarpo.
74. Arí, filho de Oswaldo Pereira Lima.
75. Assis, filho de Anastacio Mendes de Oliveira.
76. Astrogildo, filho de Astrogildo Rafael Machado.
77. Belisario, filho de Flausina Ferreira Sales.
78. Benedito, filho de Candida Ferreira Barbosa.
79. Benedito, filho de Guilhermina Maria de Souza.
80. Benedito, filho de Joaquim Garcia Ferreira.
81. Benedito, filho de Teodora de Andrade.
82. Benedito, filho de Arnaldo Martins.
83. Benedito, filho de Vicente Francisco.
84. Benedito, filho de Manoel José Ribeiro.
85. Benicio, filho de Benicio Pereira de Matos.
86. Bento, filho de Filomena Galvão.
87. Bernardino, filho de Nelson Pacheco.
88. Bernardo, filho de José Caetano Teixeira.
89. Biert, filho de João Domingos Pereira.
90. Braz, filho de Paschoal Gallo.
91. Camilo, filho de Camilo da Silveira Matos.
92. Candido, filho de Anselmo Gonçalves Barroso.
93. Candido, filho de Candido Barcelos Filho.
94. Candido, filho de Candido Joaquim Teixeira.
95. Carlos, filho de José Raimundo da Silva Cardoso.
96. Celestino, filho de Jesuina Cardoso de Paiva.
97. Celso, filho de Manoel de Sousa Carvalho.
98. Cirilo, filho de Angelo Ferreira.
99. Claudelino, filho de Maria Rosa Joaquina.
100. Claudio, filho de Jacinto José Luiz.
101. Claudionor, filho de Brasilina Maria da Silva.
102. Claudionor, filho de Claudionor Marques Coimbra.
103. Constantino, filho de Domingos Leal.
104. Damasio, filho de Eudoxio José de Souza.
105. Damião, filho de Maria Fortunata da Conceição.
106. Daniel, filho de Angelina Rosa da Conceição.
107. Darcí, filho de Francisco Manoel Martins.

108. David, filho de João Alves.
109. Dedier, filho de José de Carvalho.
110. Delio, filho de José Dias Machado.
111. Deoclecio, filho de Jaime Miguel Gossilin.
112. Deocleciano, filho de Maria Garcia.
113. Deodoro, filho de Maria Duarte.
114. Dermeval, filho de Antonio João Machado.
115. Djogenes, filho de Climaco Antunes Suzano.
116. Dionysio, filho de Gregorio Serio de Matos.
117. Djalma, filho de Braz Cardoso dos Santos.
118. Djalma, filho de Francisco de Andrade.
119. Djalma, filho de Manoel Vieira Sandes.
120. Domingos, filho de Antonio Domingos Vilela.
121. Domingos, filho de Manoel Domingos.
122. Domingos, filho de Nicolau Militão Soares.
123. Durval, filho de Alvaro Estrela.
124. Durval, filho de Augusto Marques.
125. Ebert, filho de Aristides Nascimento.
126. Edegard, filho de Maria Rodrigues dos Santos.
127. Edgard, filho de Albina Joaquina Ferreira.
128. Edgard, filho de Arthur Vieira dos Santos.
129. Eduardo, filho de Bemvindo Pires de Oliveira.
130. Egberto, filho de Vicente da Costa Magalhães.
131. Elias, filho de Manoel João de Souza.
132. Elidio, filho de Antonio Augusto Pedro.
133. Elidio, filho de Manoel Guerra.
134. Ernesto, filho de Justino Ribeiro Dias.
135. Ernesto, filho de Luiza Antonia da Silva.
136. Esdras, filho de Alfredo Nunes de Carvalho.
137. Etelvino, filho de João Teixeira.
138. Euclides, filho de Amelia Augusta Alves.
139. Euclides, filho de Dalila da Silva Amaral.
140. Euclides, filho de Marcos Vieira de Souza.
141. Euclides, filho de Silvano Gonçalves Ferreira.
142. Eugenio, filho de Candido Ennes da Silva.
143. Eugenio, filho de Marciano Carlos de Paiva.
144. Eurico, filho de Eurico de Farias.
145. Euzebio, filho de Euzebio Antonio da Silva.
146. Evaristo, filho de Jardelina Maria da Conceição.
147. Ezequiel, filho de Guilherme Vieira de Andrade.
148 Ezio, filho de Candida Maria da Conceição.
149 Fadlallah, filho de Dib José Quinan.
150. Felipe, filho de Candida Maria da Costa.
151. Fernando, filho de Climaco Cardoso dos Santos.
152. Fernando, filho de José Gonçalves da Cruz.
153. Florencio, filho de José da Silva.
154. Francisco, filho de Antonio Teixeira da Paixão.
155. Francisco, filho de Francisco Teixeira da Paixão.
156. Francisco, filho de José Teixeira Bittencourt.
157. Francisco, filho de Joaquim Francisco dos Santos.
158. Francisco, filho de Francisco Alves.
159. Francisco, filho de José Ribeiro.
160. Francisco, filho de Maria Joaquina.
161. Franklin, filho de Franklin Antunes da Silva.
162. Gabriel, filho de Gabriel Ventura Junior.
163. Galdino, filho de Felicio Del Basco.
164. Geraldo, filho de Evaristo José de Araujo.
165. Geraldo, filho de Manoel Cortes da Silva.
166. Gráuso, filho de Antonio Nunes de Oliveira.
167. Haroldo, filho de Joaquim Antonio da Silva.
168. Helio, filho de Alberto Tanajura Vieira.
169. Helio, filho de Gracilino Luiz de Oliveira.
170. Helio, filho de Honorio Fernandes da Silva.
171. Helio, filho de Laudelino de Menezes.
172. Helio, filho de Sebastião Amancio Pimenta.
173. Hermenes, filho de Benedita Maria da Conceição.
174. Hilton, filho de Celestino de Oliveira Caldeira.
175. Hilton, filho de Francisca de Almeida.
176. Horacio, filho de Horacio Monteiro Alves.
177. Humberto, filho de José Fernandes de Matos.
178. Idalto, filho de Raul Sant'Ana da Rosa.
179. Ignacio, filho de Ramiro Gabriel.
180. Izaias, filho de Januario Ramos Fernandes.
181. Isnard, filho de Ramiro Barreto.
182. Ivan, filho de Manoel Joaquim Rodrigues.
183. Ivargino, filho de Alberto Pereira Garcia.
184. Ivens, filho de Walter Souza.
185. Izidro, filho de Irineu Suzano.
186. Jacinto, filho de Plinio José da Silva.
187. Jair, filho de Timoteo Luiz dos Santos.
188. Jayme, filho de Justino de Carvalho.
189. Jayme, filho de Ovidio Rodrigues de Oliveira.
190. Jayme, filho de Vicentino José Vieira.
191. João, filho de Antonio de Castro.
192. João, filho de Arquelino Albino da Silva.
252. Julio, filho de Manoel Lopes.
253. Julio, filho de Marcelino Antonio Gonçalves.
254. Jupi, filho de João Teles de Carvalho.
255. Juvenil, filho de Antonio Carvalho.
256. Leoncio, filho de Frederico de Paula Pinto.
257. Leonidio, filho de Miguel Ferreira.
258. Luiz, filho de Luiz Lopes Brito.
259. Luiz, filho de Renerio Rodrigues de Oliveira.
260. Manoel, filho de Alfredo Nunes Pereira.
261. Manoel, filho de Alvaro Joaquim da Silva.
262. Manoel, filho de Angelo Milesi.
263. Manoel, filho de Antonio Francisco do Rosario.
264. Manoel, filho de Avelino José da Gama.
265. Manoel, filho de Gregorio Ribeiro da Silva.
266. Manoel, filho de Gregorio Rodrigues Rosa.
267. Manoel, filho de Henrique José de Carvalho.
268. Manoel, filho de Ignacia Maria da Conceição.
269. Manoel, filho de Joaquim Durães da Cruz.
270. Manoel, filho de José Soares Moreira.
271. Manoel, filho de Leonardo da Silva.
272. Manoel, filho de Leonardo José de Carvalho.
273. Manoel, filho de Manoel Carlos.
274. Manoel, filho de Manoel da Silva Vargem.
275. Manoel, filho de Manoel Pedro Junior.
276. Manoel, filho de Manoel Pinto Faleiro.
277. Manoel, filho de Pedro Machado da Silva Junior
278. Manoel, filho de Roberto José do Amaral.
279. Manoel, filho de Salustiano Ferreira da Silva.
280. Manoel, filho de Vicente de Farias.
281. Marcelino, filho de Clotilde de Morais.
282. Mario ,filho de Raul Fonseca do Amaral.
283. Martinho, filho de Maria Joaquina Rosa.
284. Mauri, filho de Maria Lopes de Oliveira.
285. Milton, filho de Raul da Silva Nunes.
286. Murilo, filho de Gilberto Gonçalves.
287. Nelson, filho de Isabel Ramos.
288. Nelson, filho de Manoel Candido do Nascimento.
289. Nelson, filho de Romeu Ribeiro do Espirito Santo
290. Nilton, filho de Jacinto Mendonça Filho.
291. Noé, filho de Julia Colina.
292. Noemio, filho de Teófilo Ribeiro dos Santos Filho
293. Norival, filho de João de Matos.
294. Obed, filho de Miguel da Silva Barroso.
295. Octacilio, filho de Candido José dos Reis.
296. Octacio, filho de Francisco Ferreira Campos.
297. Octacilio, filho de José da Silva Ramos.
298. Octacio, filho de Luiz Antonio Coelho.
193. João, filho de Augusto Bobeda.
194. João, filho de Elias Gonçalves.
195. João, filho de Elias Miguel.
196. João, filho de Francisco Chagas de Figueiredo.
197. João, filho de Francisco Martins Cardoso.
198. João, filho de Gaspar Matos Pereira.
199. João, filho de Henrique Alves de Oliveira.
200. João, filho de Isauro Francisco de Campos.
201. João, filho de João Antonio de Abreu.
202. João, filho de João Fernandes Estevam.
203. João, filho de João Paulino de Melo.
204. João, filho de João Rodrigues Junior.
205. João, filho de Joaquim José da Silva.
206. João, filho de José de Oliveira.
207. João, filho de José Paulo Teixeira.
208. João, filho de Luciano José Ferreira.
209. João, filho de Manoel Ferreira Dias.
210. Joaquim, filho de Antonio Gomes Ferreira.
211. Joaquim, filho de Antonio José.
212. Joaquim, filho de Esmerinda Maria Rosa.
213. Joaquim, filho de Lucio Pereira da Silva.
214. Joaquim, filho de Manoel Gonçalves da Cruz.
215. Joaquim, filho de Olinda Maria da Conceição.
216. Joaquim Ferreira Coelho Filho, filho de Joaquim Ferreira Coelho.
217. Jorge, filho de Francisco Vicente de Oliveira.
218. Jorge, filho de João Cardoso de Paiva.
219. Jorge, filho de João Gonçalves Chales.
220. Jorge, filho de Joaquim Alves de Carvalho.
221. Jorge, filho de José Augusto de Araujo Barros.
222. Jorge, filho de José Cardoso da Silva.
223. Jorge, filho de Josino Serio de Santa Ana.
224. Jorge, filho de Marcelino Joaquim da Costa.
225. Jorge, filho de Ubaldino Nunes da Cunha.
226. Jorge Angelo Lopes, filho de Alvaro Angelo Lopes.
227. José, filho de Abel Teixeira dos Santos.
228. José, filho de Antonino Corrêa.
229. José, filho de Antonio dos Santos.
230. José, filho de Antonio Julio Martins
231. José, filho de Antonio Pereira.
232. José, filho de Antonio Rodrigues.
233. José, filho de Antonio Teixeira de Souza.
234. José, filho de Benedito Joaquim de Almeida
235. José, filho de Carlos Alberto da Silva.
236. José Rafael, filho de Domingos Durante.
237. José, filho de Fabriciano Antonio da Silva
238. José, filho de Francisco Pucinho.
239. José, filho de Godofredo Ribeiro da Silva.
240. José, filho de Joaquim Petronilho de Souza
241. José, filho de Joaquina de Morais.
242. José, filho de José Antonio da Silva.
243. José, filho de José de Jesus Abreu.
244. José, filho de José Domingos de Azevedo
245. José, filho de José Ferreira Maia.
246. José, filho de José Joaquim Jorge.
247. José, filho de José Rosa.

248. José, filho de Justiniano José Dantas.
249. José, filho de Palmira da Silva.
250. José, filho de Rodolfo Cardoso da Costa.
251. José, filho de Salvador Cardoso.
299. Oldemar, filho de Francelina Pereira de Oliveira.
300. Olimpio, filho de João Targine Pereira da Silva.
301. Olimpio, filho de José Tavares da Silva.
301. Ophir, filho de José da Silveira Avila.
302. Orlando, filho de Alvaro Coelho.
303. Orlando, filho de Azarias Agostinho.
304. Oscar, filho de Manoel José do Nascimento.
305. Oscar Vidal, filho de Antonio Fortes Bustamante.
306. Osmar, filho de Valentim Antunes de Morais.
307. Oswaldo, filho de Antonio José Firmino.
308. Oswaldo, filho de Nicolau Ferreira Borges.
309. Oswaldo, filho de Quirino Sebastião.
310. Paulo, filho de Arnor Guapiassú.
311. Paulo, filho de Manoel Joaquim Fonseca.
312. Paulo, filho de Marcionilo de Aguiar Maia.
313. Paulo, filho de Paulo da Silva Ramos.
314. Pedro, filho de Francisco dos Santos Longo Filho.
315. Raymundo, filho de João Paulo Alves.
316. Roberto, filho de Miguel Joaquim de Sant'Ana.
317. Romualdo, filho de Alvaro Dias Proença.
318. Sebastião, filho de Anibal José dos Santos.
319. Sebastião, filho de Joaquina de Morais.
320. Sebastião, filho de Laurindo Pereira.
321. Sebastião, filho de Miguel Mendes.
322. Sebastião, filho de Rita Alves Carneiro.
323. Silvano, filho de Silvano da Silva.
324. Solimar, filho de José Evaristo Rodrigues.
325. Silvio, filho de Virgilio de Carvalho Moura.
326. Valentim, filho de Firmiano Monteiro.
327. Varo, filho de João Inocencio Alves.
328. Vitor, filho de Candido José Machado.
329. Viguiberto, filho de Benedito Teixeira da Cruz.
330. Waldemar, filho de Francisco Pereira Ramos.
331. Waldemar, filho de Honorio Joaquim Camargo.
332. Waldemiro, filho de Josina Francisca de Jesus.
333. Waldemiro, filho de Pedro Machado.
334. Waldir, filho de Etelvina Macedo.
335. Waldyr, filho de Eustaquio Bandeira Haboraf.
336. Walter, filho de Arsenio Teixeira Braga.
337. Walter, filho de Aurelio Paraiso.
339. Walter, filho de Hemeterio Rodrigues de Oliveira.
340. Wenceslau, filho de Luiz Ferreira Pinto.
341. William, filho de Cicero de Carvalho.
342. Wilson, filho de Miguel Abrahão Narciso.

Classe de 1921

1. Acy, filho de Aniceto José dos Santos.
2. Agnelo, filho de Manoel Moreira da Silva.
3. Alberto, filho de Eduardo Fernandes Cabral.
4. Alcides, filho de José Pereira.
5. Antonio, filho de Antonio de Jesus.
6. Antonio, filho de Francisco Xavier.
7. Antonio, filho de Vicente de Faria.
8. Arlindo, filho de Benedito Antonio Coutinho.
9. Arnaldo, filho de Antonio Joaquim Alves.
10. Ayres, filho de José Antonio Corrêa.
11. Ayrton, filho de Alan Kardec Borges de Freitas.
12. Benedito, filho de Angelina Marques.
13. Benjamin, filho de Pedro Miranda.
14. Borvslav Samobor, filho de Jan Vesely.
15. Cosme, filho de Miguel Cardoso Pimentel.
16. Darwin, filho de Olinto Tiradentes Pessôa.
17. Deusdeth, filho de José da Silva Fernandes.
18. Doracy, filho de José dos Santos Cunha.
19. Ephesio, filho de Sebastiana Barbosa Pimentel.
20. Eurico, filho de Manoel Chaves.
21. Francisco, filho de Francisco José de Freitas.
22. Gilson, filho de Alfredo Barcelos.
23. Heraclito, filho de Sebastiana dos Santos.
24. Hugo, filho de Amphrisio Gomes de Souza.
25. Ismael, filho de Pedro José Mendes.
26. João, filho de Antenor Nunes da Fonseca.
27. João, filho de Caetano Gomes de Abreu.
28. João, filho de Olinda Maria da Conceição.
29. João, filho de João Henrique Mendes.
30. João, filho de Joaquim Rodrigues.
31. João, filho de Manoel Alvaro Freitas.
32. João, filho de Salvador Seraphim.
33. Jorge, filho de Bento Furtado de Faria.
34. Jorge, filho de João Ramos da Silva.
35. Jorge, filho de Manoel José de Oliveira.
36. José, filho de Aurelino Flores Antunes.
37. José, filho de Egidio Alves Barbosa.
38. José, filho de João Goncalves Chales.
39. José, filho de José Botelho de Macedo Junior.
40. José, filho de José de Oliveira Noronha.
41. José, filho de José Moreira da Silva.
42. José, filho de Virginia Pereira.
43. Josephino, filho de Antonio José Duarte.
44. Julio, filho de Oldemar Tinoco da Silva.
45. Luiz, filho de Josino Serio de Santa Ana.
46. Manoel, filho de José Augusto Vieira.
47. Manoel, filho de Manoel da Silva Brito.
48. Mario, filho de Fernando Nunes Ferreira.
49. Mario, filho de Mario da Silva Mendes.
50. Maximiano, filho de Esmerinda Maria Rosa.
51. Norberto, filho de Julio Ferreira de Souza.
52. Osmar, filho de Isaltino de Oliveira Coutinho.
53. Oswaldo, filho de Maria Rosa da Conceição.
54. Pedro, filho de Antonio Teixeira de Souza.
55. Reynaldo, filho de João José Barbosa.
56. Roberto, filho de Mario Americo da Cunha Bastos.
57. Sebastião, filho de Arcenio José Graciano.
58. Sebastião, filho de João Corrêa da Rocha.
59. Tasso, filho de Sebastião Batista de Melo.
60. Waldir, filho de Delminda Pires de Oliveira.
61. Waldir, filho de Lucinda Nunes Ferreira.
62. Waldir, filho de Manoel Antonio Damasio Filho.
63. Walter, filho de Jovenita dos Santos.

Classe de 1920

1. José Afonso, filho de Firmo Afonso.

Classe de 1919

1. João, filho de Nicolau Julião.
2. Onofre, filho de Benedito da Costa Ramos.

Classe de 1918

1. Paulo, filho de José Faria de Almeida.

Classe de 1917

1. João, filho de Benedito da Costa Ramos.

Classe de 1915

1. Octacilio, filho de João da Cruz Ribeiro.

Classe de 1914

1. Moacir, filho de Afonso Santos Silva.

SEGUNDA LINHA

Classe de 1908

1. Mario, filho de Fausto Batista dos Santos.

Classe de 1907

1. Manoel, filho de Ernesto Ferreira Garcia.

Classe de 1902

1. Heloisio Couto e Cruz, filho de João Luiz Gomez da Cruz.

Classe de 1900

1. Alberto Batista, filho de João Batista.
2. Brasilino, filho de Presciliano Dionysio Gonçalves.
3. Leovegilio, filho de Manoel Antonio de Oliveira.

Classe de 1899

1. Caio, filho de João Antonio Ribeiro.
2. Izidio, filho de Ricardo José Pimentel.
3. José, filho de Antonio Ezequiel de Oliveira.
4. Jovenal, filho de Manoel Antonio de Oliveira.

Classe de 1898

1. Alfredo, filho de Bernardo Antonio Espinha.
2. João, filho de Jeronimo Pinto Botelho.
3. Jorge, filho de Francisco Moreira Lima.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — Dr. *Sabathiel de Paiva Filho*, presidente.

## Primeira Região Militar

### 1.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

J. A. M. DO 23.º DISTRITO (GUARATIBA)

Sede: — Rua Coronel Agostinho, n. 80 — sobrado (Campo Grande)

Rio de Janeiro — Distrito Federal

Fernando de Carvalho, presidente desta Junta:

Faz saber, aos que o presente edital lerem ou dele tiverem, conhecimento, que estão alistados por esta Junta e concorrerão, futuramente, ao Sorteio Militar, os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1923

1. Adail, filho de Quirino Agostinho Marques.
2. Alberto, filho de José Joaquim da Cruz.
3. Alcides, filho de Izaltino Monsores da Costa.
4. Alcides, filho de João Carlos de Souza.
5. Alfredo, filho de Alfredo Rocha.
6. Almerick, filho de Ovidio Manoel do Amaral.
7. Altamiro, filho de Higino Marques de Oliveira.
8. Anibal, filho de Anibal Caetano da Silva.

9. Aniilton, filho de Leoncio Ribeiro de Souza.
10. Antonio, filho de Antonio Ferreira Lopes de Aguiar.
11. Antonio, filho de Antonio Joaquim de Almeida.
12. Antonio, filho de Antonio Pieroni.
13. Antonio, filho de Docelina Teles de Oliveira.
14. Antonio, filho de Eurico Alves de Macedo.
15. Ary, filho de Manoel José da Cruz.
16. Ary, filho de Miguel Marcandes.
17. Attilio, filho de Celso dos Santos Mesquita.
18. Avelino, filho de João Antonio de Carvalho.
19. Benedito, filho de Antonio José de Melo.
20. Benedito, filho de Luiz Alves de Jesus.
21. Candido, filho de Alvaro Cesario Pereira.
22. Carlos, filho de Manoel Carlos de Souza.
23. Francisco, filho de Evaristo Manoel do Rosario.
24. Francisco, filho de Francisco de Paula Pinto.
25. Helvecio, filho de Benedito Florencio de Lima.
26. Henrique, filho de Pedro Ribeiro dos Santos.
27. Herminio, filho de Manoel José da Cunha.
28. Jarbas, filho de Silvino Dias de Castro.
29. João, filho de Adelino Nogueira Duarte.
30. João, filho de José Marques.
31. Joselyn, filho de João José de Souza.
32. José, filho de Serafim Jacinto de Melo.
31. Cid, filho de Vital José Pereira.
32. Claudionor, filho de Luiz Ribeiro.
33. Claudionor, filho de Manoel Francisco.
34. Custodio, filho de João Marques do Val.
35. Daniel, filho de Ludovino Rosa de Oliveira.
36. Dario, filho de Antonio de Oliveira.
37. Dermeval, filho de José Miguel da Fonseca Soares.
38. Desiderio, filho de Domingos José Gonçalves.
39. Dilson, filho de Manoela Teixeira de Carvalho.
40. Domingos, filho de Adriana Maria Teixeira.
41. Heber, filho de Miguel Soares dos Santos.
42. Edgard, filho de Iracema Isidora Pereira.
43. Eduardo, filho de Pedro Ribeiro dos Santos.
44. Egydio, filho de João Paes Sardinha.
45. Elesbão, filho de Antonino dos Santos Mesquita.
46. Francisco, filho de Antonio Pacheco Tavares.
47. Francisco, filho de Antonio Rosa de Lima.
48. Francisco, filho de Francisco Pimentel de Medeiros.
49. Francisco, filho de José Leonardo Pereira.
50. Francisco, filho de Pedro Ernesto de Barros.
51. Franklin, filho de Honoria Gomes de Andrade.
52. Gonçalo, filho de José Umbelino da Costa.
53. Heitor, filho de Henrique Domingues Negrilo.
54. Henrique, filho de Joaquim Alves de Morais.
55. Hercilio, filho de Ignacio Muniz de Albuquerque.
56. Herminio, filho de Antonieta de Souza.
57. Hilario, filho de Manoel Francisco da Rosa.
58. Jacy, filho de Augusto Muniz.
59. Jayme, filho de Constantino Pereira Dutra.
60. Jayme, filho de Domingos Carlos Dias.
61. João, filho de Francisco Joaquim Alves.
62. João, filho de Clycerio Francisco da Silva.
63. João, filho le João Carlos de Souza.
64. João, filho de José Vallais da Silva.
65. João, filho de Laurinda da Silva Mello.
66. João, filho de Luiz Miguel Sodré.
67. João, filho de Manoel Vieira de Almeida.
68. Jocelan, filho de Virgilio de Albuquerque Lima.
69. Jorge, filho de Ludovino Rosa de Oliveira.
70. Jorge, filho de Norberta Flausina da Conceição.
71. José, filho de Dina de Macedo Paes.
72. José, filho de Francisco da Costa Lima.
73. José, filho de José Duarte Nogueira da Silva.
74. José, filho de José Luiz do Amaral.
75. José, filho de José Rodrigues de Sena.
76. José filho de Leobino Laureano Antunes.
77. José, filho de Pedro Rodrigues.
78. José, filho de Victorino Antunes de Oliveira.
79. Julio, filho de Luiz Verissimo.
80. Lauro, filho de Heitor Lauro Pereira.
81. Lucio, filho de Antonio Emilio Ferreira.
82. Luiz, filho de João Augusto da Silva.
83. Luiz, filho de Luiz Pereira da Rocha.
84. Luiz, filho de Miguel de Souza Teixeira
85. Luiz, filho de Zulma Pereira da Rocha.
86. Magno, filho de José Soares de Morais.
33. Leopoldo, filho de Leopoldo Garcia da Rosa.
34. Lindorval, filho de Antonio Francisco do Amaral.
35. Manoel, filho de Carlinda Gomes de Matos.
36. Manoel, filho de Oscar Diniz.
37. Mariano, filho de Pedro Pinto de Oliveira.
38. Milciades, filho el Otoniel Gonçalves Vianna.
39. Moacyr, filho de Manoel Teixeira Barbosa.
40. Nicanor, filho de Saturnino da Silveira Soares.
41. Nilton, filho de Euclides da Cruz Cabral.
42. Octavio, filho de José Luiz Cabral.
43. Odilio, filho de Elias Antonio de Araujo.
44. Orçalino, filho de Maria Crisostomo Ferreira
45. Pedro, filho de Pedro Paes da Cunha.
46. Ricardo, filho de João Neves.
47. Romualdo, filho de Manoel de Ableu.
48. Rubem, filho de Argentino Pires de Oliveira.
49. Salvador, filho de Apolinário José Soares.
50. Sebastião, filho de Oswaldina Maria Albano.
51. Tertuliano, filho de Etelvina Maria da Conceição.
52. Ubaldino, filho de Ubaldino Gomes de Azevedo.
53. Waldyr, filho de João de Souza Ribeiro.
54. Waldyr, filho de Joaquim Ferreira Lopes.
55. Waldyr, filho de Manoel Francisco da Silva.

CLASSE DE 1922

1. Adhemar, filho de Adolfho Ribeiro de Souza.
2. Aderbal, filho de Pantaleão da Costa Lopes.
3. Aguinaldo, filho de Benedicto Antonio da Silva.
4. Aguinau, filho de Pedro José Exposto.
5. Aladino, filho de Eugenio Teixeira Campos.
6. Alaim, filho de Anselmo Leonardo Pereira.
7. Alberilo, filho de Engenio Dias dos Reis.
8. Albino, filho de Antonio Gonçalves.
9. Alcides, filho de João Manoel da Silva.
10. Almir, filho de Alvaro Ribeiro de Souza.
11. Allair, filho de Frederico Augusto Xavier de Brito.
12. Americo, filho de José Faria de Almeida.
13. Anelino, filho de Rosa Mendes do Nascimento.
14. Anibal, filho de Anibal Rodrigues Chaves.
15. Antonio, filho de Adriano Coelho.
16. Antonio, filho de Agenor Rangel.
17. Antonio, filho de Alcides José Ferreira.
18. Antonio, filho de Amadeu Duarte.
19. Antonio, filho de Francisco Antonio Albuquerque
20. Antonio, filho de Firmino Marques de Oliveira.
21. Antonio, filho de Manoel de Carvalho.
22. Argemiro, filho de José Francisco de Oliveira.
23. Aristoteles, filho de João Pedro Muller.
24. Augusto, filho de Manoel Nogueira.
25. Baptista, filho de Antonio de Souza Rosario.
26. Belisario, filho de Antonio Tosta.
27. Benedillo, filho de Agenor Pereira dos Santos.
28. Benedicto, filho de Antonio Caetano da Silva.
29. Benedicto, filho de José Joaquim la Silva.
30. Benedicto, filho de Luiz Leocadio dos Santos.
87. Magno, filho de Leopoldo de Menezes Coelho.
88. Manoel, filho de Antonio de Oliveira Castro.
89. Manoel, filho de João José Vieira.
90. Manoel, filho de Manoel Agostinho Marques.
91. Manoel, filho de Manoel Alves de Oliveira.
92. Manoel, filho de Manoel Fonseca Soares.
93. Manoel, filho de Manoel Francisco Ferreira.
94. Manoel, filho de Manoel Ribeiro do Nascimento.
95. Marcos, filho de Marcos da Cruz Cabral.
96. Mario, filho de Heitor Capelo Barroso.
97. Mario, filho de Manoel Jacinto Pereira.
98. Marinho, filho de Napoleão Jacob dos Santos.
99. Mauricio, filho de Mauricio Alves Camilo.
100. Melchiades, filho de Leonel Caetano da Silva.
101. Messias, filho de Manoel Luiz dos Santos.
102. Miguel, filho le Miguel Paes Sardinha.
103. Mozart, filho de Eduardo Madureira Pinto.
104. Nicanor, filho de Pedro Ferreira da Silva.
105. Nilo, filho de João Antonio dos Reis.
106. Nilson, filho de João José Vieira.
107. Octacilio, filho de Alexandre Gomes da Silfa.
108. Octacilio, filho de Luiz José Gomes.
109. Octavio, filho de Martim Furtunato dos Santos.
110. Omenir, filho de José da Costa Giesteira.
111. Onofre, filho de João Cardoso de Paiva.
112. Orlando, filho de Guilherme Caetano da Silva.
113. Oswaldo, filho de Leonidio Gomes da Costa.
114. Oswaldo, filho de Victor Francisco da Rosa.
115. Paulino, filho de Belmiro de Oliveira Braga.
116. Paulino, filho de Lucas Alves Camargo.
117. Paulo, filho de Porcina Rosa de Jesus.
118. Pedro, filho de Calixto Antonio de Araujo.
119. Pedro, filho le José Bernardino de Qleiroz.
120. Pedro, filho de Porcina Rosa de Jesus.
121. Rubem, filho de Argentina Maria do Nascimento.
122. Rubem, filho de Ismael da Silveira Porto.
123. Rubem, filho de José Magalhães Bastos.
124. Salvador, filho de José Botelho de Morais.
125. Salvador, filho de Miguel Antonio de Almeida.
126. Sebastião, filho de Placido Ramos Soares.
127. Sebastião, filho de Waldemiro Antonio Barroso.
128. Silverio, filho de Manoel Cupertino de Oliveira.
129. Turibio, filho de Antonieta Anna da Conceição.
130. Ualdo, filho de Francisco Domingues Coelho.
131. Ulysses, filho de Gervasio Paulino Alves.
132. Waldemar, filho de Adolfo Tinoco.
133. Waldemar, filho de João Alves Pereira.
134. Waldyr, filho de Albino José Barbosa.
135. Walter, filho de Miguel José Garcia.
136. Wilson, filho de Abel Caetano da Silva.

CLASSE DE 1921

1. Adalberto, filho de Manoel Capelo Barroso.
2. Alfredo, filho de Fernando Rodrigues.
3. Altair, filho de Manoel Damião da Costa.
4. Amaro, filho de Luiz Dionysio dos Santos.
5. Antonio, filho de Henrique da Fonseca Coelho.
6. Antonio, filho de José Albino da Silva.
7. Claudemiro, filho de José Pedro de Souza.
8. Claudio, filho de Luiz Ribeiro da Silva.
9. Elpidio, filho de Sephora Antonia Machado.
10. João, filho de Antonio Roque dos Santos.
11. João, filho de Pedro Ribeiro dos Santos.
12. Joaquim, filho de Antonio Bernardo da Silva.
13. Jorge, filho de José Gomes.
14. José, filho de Manoel Jacintho de Mello.
15. Julio, filho de Josino Alves de Castro.
16. Lindolfo, filho de Pedro Pinto.
17. Luiz, filho de Armando José Flores.
18. Luiz, filho de Luiz Ribeiro.
19. Manoel, filho de Antonio Pereira de Campos.
20. Manoel, filho de Olimpio Leoncio da Silva.
21. Manoel, filho de Paulo Gonçalves.
22. Nebrinho, filho de Josefino dos Santos Mesquita.
23. Norberto, filho de Martiniano de Souza.
24. Oswaldyr, filho de Ramiro Luiz de Menezes.
25. Oswaldo, filho de Francisco Pereira.
26. Oswaldo, filho de Francisco Sodré.
27. Paulo, filho de Sebastião José le Oliveira.
28. Pedro, filho de Arthur Pedro da Silva.
29. Pedro, filho de Pedro Pinto.
30. Rafael, filho de Conrado Gil.
31. Sebastião, filho de Albino dos Santos Mello.
32. Sebastião, filho de Paulino Pinheiro de Souza.
33. Ubaldo, filho de José Ferreira da Silva.
34. Waldyr, filho de Manoel de Abreu Sardinha.
35. Wilson, filho de Deocleciano de Oliveira Magalhães.

CLASSE DE 1920

1. Alberto, filho de Bernardo da Costa Leite.
2. Benedicto, filho de Augusto José Marcelino.
3. Manoel, filho de Manoel Luiz de Souza.
4. Orlando, filho de Manoel Rodrigues Chaves.

CLASSE DE 1919

1. Antonio, filho de Francisco Santa Rosa.

CLASSE DE 1917

1. Antonio, filho de Clarinda Soares Muniz.

CLASSE DE 1913

1. Mario, filho de Natalia Torres de Medeiros.

CLASSE DE 1910

1. Elpidio, filho de Analia Escolastica Alves.

CLASSE DE 1900

1. Justiniana, filho de Anna da Costa Lopes.

CLASSE DE 1899

1. Waldyr, filho de Manoel Antão de Paiva.

CLASSE DE 1898

1. João, filho de Francisco da Silva Junior.

CLASSE DE 1897

1. Antonio, filho de Antonio José de Mello.
2. Francisco, filho de Joaquim da Costa.
3. Pedro, filho de Joaquim de Campos Pinheiro.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Fernando de Carvalho*, presidente.

## Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

O coronel Manoel Henriques Gomes, presidente da Junta de Revisão e Sorteio do Distrito Federal.

Faz saber que se instalaram hoje, no prédio onde funciona a 1.ª Circunscrição de Recrutamento, sita à praça Cristiano Otoni (em frente à Central do Brasil), os trabalhos desta Junta, para a revisão preliminar, que funcionará todos os dias uteis, até o dia 15 de julho vindouro, das 13 às 16 horas e convida aqueles que alegarem ou alguem incapacidade física a comparecerem perante esta Junta nas sextas-feiras, às 12 horas, afim de serem inspecionados de saude. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que vai por mim assinado e rubricado pelo Sr. presidente.

Distrito Federal, 15 de maio de 1941. — *Francisco Benedicto de Lima*, 2.º ten. secretário.

## Diretoria de Engenharia

REDE ELÉTRICA PIQUETE-ITAJUBÁ

(USINA DE BICAS)

Município de Itajubá — Estado de Minas Gerais

*Edital de abertura de inscrição para prova de habilitação a uma vaga de mestre (mecânico-eletricista)*

O diretor da Rede Elétrica Piquete-Itajubá (Usina de Bicas) faz público, que se acha aberta, até o dia 15 de junho do corrente ano, a inscrição para os candidatos à prova de habilitação para uma vaga de mestre (mecânico-eletricista), extranumerário mensalista — padrão XV, com vencimentos mensais de 900$0, nas condições seguintes:

I — A habilitação deve proceder-se de acordo com as normas baixadas pelo D.A.S.P., realizando-se as provas, na Usina de Bicas, em dia a ser fixado após o encerramento da inscrição.

II — No ato de inscrição o candidato deverá fazer prova de:

*a*) nacionalidade brasileira;

*b*) idade superior a 18 anos, até a data do encerramento da inscrição;

*c*) ser reservista de qualquer categoria ou militar da ativa;

*d*) identidade (carteira de identidade profissional ou certificado de reservista).

III — Os requerimentos de inscrição devem ser dirigidos ao diretor da R.E.P.I. na Usina de Bicas, acompanhados da documentação necessária e de dois (2) retratos do candidato de frente, sem chapéu, de 4 cm. x 5 cm.

IV — As condições e regime das provas serão fornecidas aos candidatos no ato de inscrição quando lhes será entregue o programa detalhado das mesmas, que versarão sobre os seguintes assuntos:

1. Elementos de lingua pátria — redação.

2. Noções de matemática — quatro operações sobre inteiros e frações, complexos, regra de três, sistema métrico.

3. Noções de geometria — formas geométricas elementares. Problemas métricos no plano e no espaço, sobre figura simples.

4. Noções de física e química — conhecimentos básicos para as tecnologias mecânica e elétrica.

5. Metrologia — sistemas de unidades práticas e usuais. Medidas concretas na tecnologia elétrica e mecânica. Manejo de instrumentos de uso corrente nas oficinas.

6. Desenho — Noções gerais de desenho geométrico. Desenho à mão livre de esquemas e croquis de oficinas.

7. Eletricidade — Noções teóricas elementares. Tecnologia elétrica em geral. Prática de oficina: medidas e testes de oficina; reparações de material de uso corrente; enrolamentos e bobinagens. Prática de instalações e montagem; esquemas, e execução. Prática de operação com aparelhagens geradoras, transformadoras e receptoras diversas.

8. Mecânica — Noções de tecnologia geral. Prática de direção de oficina.

9. Instrução moral e cívica — Noções fundamentais dos deveres do homem, do cidadão e do soldado.

V — Os candidatos habilitados nas provas só poderão ser admitidos após submeterem-se aos exames físicos e de sanidade.

VI — O julgamento das provas deverá ser homologado pelo D.A.S.P. para o qual cabe recurso em última instância. — *Luiz Gonzaga Marques*, 2.º ten. secretário.

## Diretoria de Engenharia

REDE ELÉTRICA PIQUETE-ITAJUBÁ

(USINA DE BICAS)

Município de Itajubá — Estado de Minas Gerais

*Edital para preenchimento de vagas no Contingente Especial*

I — O diretor da Rede Elétrica Piquete-Itajubá (Usina de Bicas), faz público que se acham abertas no Contingente Especial do Estabelecimento três (3) vagas de cabos, sendo um (1) datilografo e dois (2) auxiliares de administração, aceitando-se candidatos para seu preenchimento mediante a satisfação das seguintes exigências:

*a*) Cabo datilógrafo: Apresentação do respectivo diploma;

*b*) Cabo auxiliar de administração: Ter conhecimentos gerais (quatro operações sobre números inteiros e frações, redação), boa caligrafia, prática de Secretaria, Tesouraria ou Almoxarifado.

II — Alem das exigências acima, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos da Lei do Serviço Militar:

*a*) Apresentação do certificado, com a nota de boa conduta;

*b*) Atestado de conduta passado pela autoridade civil do local em que se ache residindo;

*c*) Ter menos de 28 anos de idade;

*d*) Ser solteiro ou viuvo sem filho;

*e*) Ter comprovada capacidade de trabalho;

*f*) Ter aptidão física (a respectiva inspeção será providenciada *ex officio* pela Diretoria do Estabelecimento).

Usina em Bicas do Meio (Itajubá), 12 de maio de 1941. — *Luiz Gonzaga Marques*, 2.º tenente secretário.

## MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

### Diretoria de Aeronáutica Naval

Os candidatos a Pilotos Aviadores da Reserva Naval Aérea de 3.ª classe, abaixo mencionados, são convidados a comparecer à Diretoria de Aeronáutica Naval, Rua México n. 74, 6.º andar, em dia util entre 11 horas e 16 horas afim de receberem instruções:

Antonio Henrique d'Almeida.
Adelino Douetts Diniz.
Alvaro Bovi Rodrigues.
Celino Esteves da Silva.
Geraldo Magela Wermelinger.
Helio Seixas de Alencar.
Nestor Vaz Alvares.
Nelson Manoel da Silva.

*Armando Figueira Trompowsky de Almeida*, brigadeiro do Ar — Diretor. — Confere: *Henrique Fleiuss*, capitão aviador — Assistente.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL — SRP-2

Pelo presente edital é convidada D. Edith Fortuna de Souza a comparecer no prazo de 10 dias a contar da primeira publicação deste, à Secção Administrativa do S.R.P.-2, à avenida Graça Aranha n. 62, 3.º andar, das 15 às 17 horas, afim de prestar esclarecimentos, com relação a assunto de seu interesse.

S. A., 7 de maio de 1941. — *Nelson Correia Rezende*, Chs.

### Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

SECÇÃO ECONÔMICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Não tendo até a presente data os ex-escriturários "F", Diogenes Cesar Sampaio e Antonio Borges Machado, recolhido aos cofres desta Diretoria Regional a importância de 45$9, cada uma, referente a uma parte da indenização efetuada no Correio Inglês, pelo extravio do registrado n. 6.323, procedente de Throgmorton Street, Londres, endereçado a Wilson Jeans & Comp., à rua Visconde de Inhauma n. 93, nesta Capital, conforme consta da portaria n. 227, de 20 de março de 1940, que os responsabilizou, de acordo com o art. 41, n. 12 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, intimo-os a que o façam, dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de serem levantadas suas contas de débito e feita remessa à cobrança executiva, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *A. Mourão dos Santos*, chefe dos Serviços Econômicos.

### Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAIDOS EM REFUGO DEFINITIVO

Carta postada em 3-10-939 na Tesouraria, n. 24.565, Maria Anna de Mello, Pernambuco, valor de 50$0. Não tem remetente.

Carta postada em 22-1-936 na Tesouraria, n. 1.395, Imbrosina Maria dos Anjos, Icaraí, valor de 50$0. Não tem remetente.

Carta postada em 3-10-939 na Tijuca, digo Ipanema, n. 2.323, Eloiso de Azevedo, Rio, valor de 50$0. Remetente: Maria Evangelista, rua Bulhões de Carvalho n. 163.

Carta postada em 27-5-940 na Tijuca, n. 2.322, Alto Marques, Santa Rita, valor de 50$0. Não tem remetente.

Carta postada em 18-5-940, n. 2.212 na Tijuca, Santuário de Santa Cruz, S. Paulo, valor de 50$0. Não tem remetente.

Carta postada em 15-10-938, n. 1.215, Manoel de Souza, Entre-Rios, valor de 20$0. Não tem remetente. Postada em Deodoro.

Carta postada em 2-5-940, n. 256v, Carlos Góes Cabral, Nova Friburgo, valor de 20$0. Não tem remetente. Postada em Olaria.

Carta postada em 23-7-939, n. 11.975, Maria Guimarães Carvalho, Belo-Horizonte, valor de 10$0. Remetente: Julieta de Carvalho, Hospital Carlos Chagas. Marechal Hermes. Postada em D. Pedro II.

Carta postada em Copacabana em data ignorada, n. 3.301, Emilio Thomaz, Pernambuco, valor 20$0. Não tem remetente.

Carta postada em 26-1-940, na agência de D. Pedro II, n. 608, Ignacia Silva, S. Paulo, valor de 20$0. Não tem remetente.

Carta postada em 15-1-940 na agência de D Pedro II, n. 384, Francisco de Siqueira Lopes, Espírito Santo, valor de 50$0. Remetente, José de Siqueira Lopes, Escola do Estado Maior, Andaraí.

Carta postada em 28-7-939 na Sucursal 8, n. 8.028, Maria Rita da Penha, Campos, valor de 45$0. Remetente Herminia Pereira, rua Rezende n. 198.

Carta expressa, postada na Segunda Secção, em data ignorada, n. 171.792, Petronilia Leite Santana, Campinas, valor de 50$0. Não tem remetente.

Carta simples data e origem ignorada, sem número, Iolanda da Silva Machado, Rio, valor de 10$0. Não tem remetente.

Carta expressa de origem e data desconhecida, n. 1, Alcy Henrique de Souza, Rio, valor de 40$0. Não tem remetente.

Carta de origem e data desconhecida, n. 7, Livraria João do Rio, Rio, valor de 2$0. Não tem remetente.

Carta postada em data e origem desconhecida, n. 47.904, Paulo Martins de Azevedo, Rio, valor de 10$0. Não tem remetente.

Carta de data e origem desconhecida, n. 11.220, Anecy, Fille de La Charitté, S. Paulo, valor de 50$0. Não tem remetente.

Encomenda postada na Tesouraria, n. 10.252, José Boselik, três bolsas de couro pa. senhora, no valor de 50$0.

Encomenda postada na Sucursal de Tijuca, n. 2.127, Dr. Gastão de Souza, um (1) anel de ouro, Rio, valor de 50$0.

Carta postada na Sucursal 8, n. 11.810, Martinho Fernandes, Maranhão bilhete de loteria, valor de 10$0.

Carta postada na Sucursal 8, n. 10.785, Gustavo Rocha, S. Paulo valor de 10$0. Bilhete de loteria.

Carta postada na Sucursal 8, n. 1.113, Jair Cambraia de Aleru, valor de 10$0. Bilhete de loteria.

Carta postada em 17-12-939, na Sucursal 8, n. 2.725, Francisco dos Santos Reis, Santa Izabel, bilhete de loteria valor de 10$0.

Carta postada em 10-12-939 na Sucursal 8, n. 9.995, Thieres Capdeville Botelho, Ceará, valor de 10$0.

Encomenda data e origem desconhecida, n. 2.109, Maria Candida Vieira, Portugal, um corte de seda no valor de 20$0.

Encomenda datoe origem desconhecidas, n. 120, Celia Campos, Rio, cinco (5) peças de renda no valor de 2$0.

Encomenda data e origem desconhecida, n. 17.990, D. G. Coimbra, New York, uma (1) pele de porco, valor de 5$0.

Encomenda, data e origem desconhecidas, n. 22.931, Maria Candida, Aracajú, um (1) par de sapatos para senhora, valor de 15$0.

Encomenda, data e origem desconhecidas, n. 41.162, Maria Emilia Trilo, Portugal, um (1) par de sapatos de tricot, no valor de 2$0.

Encomenda, data e origem ignorada, n. 2.028, Alice A. Barros, Rio, dois (2) casaquinhos e um (1) par de sapatos de tricot, no valor de 3$0.

Carta postada em 27-2-940, na agência de D. Pedro II, n 1.613, Julieta Felicio dos Santos, Petrópolis, selos, no valor de 4$0.

Impresso postado na Sétima Secção, n. 95.829, Rodovalo Neves, Rio, duas (2) brochuras, no valor de 1$0.

Impresso postado na Sétima Secção, n. 45.199, Dr. Antonio José Alves de Souza, Rio, um (1) livro "Utilidade Pública" no valor de 5$0.

Impresso, postado na Sétima Secção, n. 990, Dr. P. C. Machado da Silva, Rio, um (1) livro "Deus e o Homem", no valor de 2$0.

Impresso postado na Sétima Secção, n. 2.110, Redação Abalimento, Portugal, um (1) livro "Balas de Estalo", no valor de 2$0.

Encómenda postada na Sétima Secção, n. 61 ou 4.825, Laura Assunção Valente, Portugal, um vestidinho a marinheira e um (1) par de meias no valor de 10$0.

Encomenda postada na Sétima Secção, n. 4.825, Avelino Dias D. B. Campos, Rio, três (3) canetas no valor de 1$0.

Encomenda postada na Sétima Secção, n. 20.417, Eugenio Pimentel etc-Ltd., S. Paulo, quatro (4) carteiras de couro no valor de 1$0.

Encomenda postada na Sétima Secção, n. 3.755, Mme. Babo Cerquinha, três (3) pares de meias para meninas, no valor de 3$0.

Encomenda postada na Sétima Secção, n. 4.823, Maria dos Prazeres Felicia, Portugal, dois (2) vestidinhos a marinheira e quatro (4) pares de meias no valor de 15$0. — *Luiz Carlos de Morais Junior*, Of. Administrativo. — *João Vasconcellos de Albuquerque*, Of. Administrativo. —*Ligia da Costa Junior*, Esc. G.

Visto, em 15-5-41. — *Raphael Machado*, D. R.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL

De acordo com o art. 254, parágrafo único, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o escriturário, classe G, deste Quadro, Lourival de Oliveira Agra a comparecer, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, afim de tratar de assunto referente à sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr à sua revelia o respectivo processo. (Processo n. 41.917-41).

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, de maio de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, C. S. R. P. — 1

### Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 5

*Concorrência administrativa para o fornecimento, durante o ano de 1941, de dormentes de madeira de lei para o ramal de Campo Grande a Ponta Porã.*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 5, de 1941, publicado à página 9.215 do "Diário Oficial" n. 106, de 10-5-41, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 12 de maio de 1941. — *Angelo Maringoni*, secretário.

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 6

*Concorrência administrativa para o fornecimento, durante o ano de 1941, de materiais diversos para o ramal de Campo Grande a Ponta Porã.*

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 6, de 1941, publicado à página 9.216 do "Diário Oficial" n. 106, de 10-5-41, relativo ao assunto acima mencionado.

Baurú, 12 de maio de 1941. — *Angelo Maringoni*, secretário.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Departamento de Administração

*Ata da reunião da Comissão designada para proceder à concorrencia administrativa para fornecimento de três mil (3.000) caixas de bissulfureto de carbono "Independência" (C.S.2), com 99,9% de pureza, densidade 1,270, incolor, isento de ácido sulfúrico, gás sulfuroso, gás sulfídrico e água para revenda aos lavradores.*

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, reuniu-se, às 16 horas (dezesseis), no Gabinete do Sr. diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, a comissão composta do CLPV — classe I, Walter Borbosa Pinto, do oficial administrativo, classe II, Walter da Rocha Miranda e do escriturário, classe G, Adão Tavares Laranjeira, sob a presidência do primeiro mencionado, para proceder ao recebimento e à abertura das propostas para a concorrência acima referida, como consta do D.C.M. 3.780-41. Aberta a sessão compareceram as firmas Alves Magalhães & Comp. e Pereira, Araujo & Comp. que, em face dos documentos apresentados, foram julgados idôneos. Determinada a abertura das propostas foram as mesmas lidas, em voz alta, e rubricadas, reciprocamente, pelos concorrentes e visadas pelo presidente da comissão, verificando-se, então, que a firma Alves Magalhães & Comp., propõe fornecer as três mil caixas de bissulfureto de carbono, marca "Independência", com os característicos acima descritos, pelo preço de cinquenta e nove mil e oitocentos réis cada caixa, e Pereira, Araujo & Comp., por sessenta e três mil réis, tambem preço de unidade. Tendo, ambas as propostas, sido anexadas ao processo, e nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a sessão e eu, Adão Tavares Laranjeira, escriturário, classe G, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por toda comissão. — *Walter Barbosa Pinto*. — *Walter da Rocha Miranda*. — *Adão Tavares Laranjeira*.

Confere com o original. — *Margarida Lopes Braga*, datilógrafo, classe F.

Visto — *Newton Azevedo*, chefe da Secção.

---

Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Alves Magalhães & Comp., industriais com escritório à rua de São Pedro, n. 91, sobrado, de acordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 1 de abril do corrente ano, às páginas 6.042, propõem fornecer a essa Divisão o seguinte material:

3.000 (três mil) — Caixas de Bissulfureto de Carbono, marca "Independência" (CS2), com 99,9% de pureza, densidade 1.270, incolor, isento de ácido sulfúrico, gás sulfuroso, gás sulfídrico e água para revenda aos lavradores. Acondicionado em caixas com 4 latas de cinco quilos cada uma. Preço por caixa — 59$8 (cinquenta e nove mil e oitocentos réis).

Os proponentes declaram submeter-se a todas as cláusulas do edital de concorrência e às disposições do Regulamento de Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *Alves Magalhães & Comp.*

---

Á Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura.

Concorrência pública, para o fornecimento de Bissulfureto de Carbono "Independência".

3.000 (três mil) caixas de Bissulfureto de Carbono "Independência", (CS2), com 4 latas de 5 quilos cada caixa, com 99,9% de pureza, densidade 1.270, incolor, isento de ácido sulfúrico, gás sulfuroso, gás sufrídrico e água, para venda aos lavradores. — Caixa 63$0 (sessenta e três mil réis).

Prazo de entrega: — 10 dias.

Declaramos submeter a todas as cláusulas do edital publicado no *Diário Oficial* de 1 de abril corrente.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *Pereira, Araujo & Comp.*

---

### Departamento de Administração

DIVISÃO DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE UM CARBONIZADOR, PARA PRODUZIR CARVÃO PARA MOTORES A GAZOGÊNIO.

De acordo com autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, exarada no processo DCM 6.396-41, faço público: para conhecimento dos interessados, que, às treze (13) horas do dia 26 de maio de mil novecentos e quarenta e um, na Divisão de Material do Departamemnto de Administração deste Ministério, sita no primeiro andar do edifício do Ministéro da Agricultura, à Praça Marechal Ancora, serão recebidas propostas para fornecimento de um carbonizador que produza carvão em condições vantajosas para o consumo de motores a gazogênio, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe entrega, em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo, dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

*a*) registo do contrato social ou da firma individual, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

*b*) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e o de indústria e profissão;

*c*) certidão da lei dos 2|3;

*d*) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciários;

*e*) documentos outros que constituam prova de idoneidade.

II — Todos os documentos comprobatórios de idoneidade deverão estar selados de acordo com a Lei do Selo.

III — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituidos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e pelo Presidente da Comissão.

IV — As propostas serão apresentadas em envólucro distinto dos documentos comprobatórios, tambem fechado e lacrado, com a indicação, exterior do seu conteudo e do nome do concorrente.

V — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

VI — As propostas deverão ser acompanhadas de plantas do carbonizador a ser fornecido, devidamente seladas.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — As propostas e plantas serão submetidas à fiscalização da Comissão Nacional de Gazogênio, cabendo a preferência ao autor da mais vantajosa, por mínima que seja a diferença.

X — Caso haja igualdade entre dois ou mais concorrentes, proceder-se-á ao desempate, mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, no dia 27 de maio, no mesmo local.

XI — O Ministério da Agricultura reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem que assista aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

XII — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias uteis, das 11 às 17 horas.

Divisão do Material, 12 de maio de 1941. — *João Mauricio de Moraes*.

---

### Departamento de Administração

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ASSEIO AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, reuniu-se, às quinze horas, no Gabinete do Sr. Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, a comissão composta dos oficiais administrativos Jorge José de Lima, José do Prado Carvalho e Walter da Rocha Miranda, respectivamente, das classes K, J e H, a qual foi designada para, sob a presidência do primeiro nomeado, receberem, digo, julgar a idoneidade e receber as propostas para a concorrência acima referida, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de dois do corrente. Aberta a sessão, compareceu a firma Dias Garcia & Cia. Ltda., que, à vista dos documentos apresentados, foi declarada idônea. Em seguida, foi aberta a sua proposta, lida em voz alta e rubricada, em todas as suas folhas, pelo proponente e pelo presidente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão e eu, Walter da Rocha Miranda, Oficial Administrativo H, servindo como secretário, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela comissão. Divisão do Material, em 12 de maio de 1941. — *Jorge José de Lima*. — *José do Prado Carvalho* e *Walter da Rocha Miranda*.

PROPOSTA

Dias Garcia & Cia. Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida, nesta capital, à rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de acordo com o vosso edital publicado no *Diário Oficial* datado de 2 de maio pp., propõem fornecer ao Departamento de Administração — Divisão do Material os materiais abaixo mencionados:

Preços para materiais de asseio

| | |
|---|---|
| 10 Latas de cera "Roial", em latas de 5 quilos, lata (quarenta e um mil e novecentos réis) ..... | 41$900 |
| 10 Latas de Cruzwaldina, lata (três mil e cem réis) .... | 3$100 |
| 5 Galões de "Flit" de 5 quilos, galão (trinta e seis mil e novecentos réis) ..... | 36$900 |

5 Latas de soda cáustica, lata (três mil e trezentos réis).. 3$300
30 Blocos de papel higiênico de 1.000 folhas, bloco (mil setecentos e noventa e nove réis) ..... 1$799
20 Paus de sapólio, jaspeol pau (trezentos e cinquenta réis) $350
15 Quilos de sabão especial, quilo (mil setecentos e cinquenta réis) . . ..... 1$750
10 Dúzias de sabonetes, em bolas, dúzia (dezoito mil réis) 18$000
5 Vassourinhas para pia, uma (quatrocentos e trinta réis) $430
4 Vassouras de cabelo, uma (dez mil réis) ..... 10$000
4 Vassouras de piassava, uma (dois mil e quatrocentos réis) . . ..... 2$400
10 Sacos de aniagem, um (dois mil e quinhentos réis) .. 2$500
10 Vidros de óleo de peroba, para móveis, vidro (dois mil e quinhentos réis) ..... 2$500
10 Vidros de óleo para máquina, vidro (mil e quinhentos réis) . . ..... 1$500
5 Litros de álcool, litro (dois mil e setecentos réis) .. 2$700
3 Dúzias de toalhas para rosto, dúzia (sessenta e cinco mil réis) . . ..... 65$000
5 Quilos de naftalina em bolas, quilo (seis mil e quinhentos réis) ..... 6$500
4 Escovas para roupa (artigo bom), uma (dez mil réis).. 10$000
2 Rodos de borracha, um (mil e quinhentos réis) ..... 1$500
4 Espanadores grandes, um (treze mil e quinhentos réis) 13$500
10 Latas de "Pasta Rosa", lata (dois mil quatrocentos e noventa réis) ..... 2$490
10 Latas de Branquiol, lata (oitocentos e cinquenta réis).. $850

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do Edital de Concorrência bem como às disposições do Código de Contabilidade Pública da União.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — p. p. *Alvaro Sampaio.*

## Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado o cidadão Joaquim Felisberto dos Reis, manifestante da jazida de buxita existente na fazenda da Barreira, situada no distrito e município de Grama, comarca de S. José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, registada neste Departamento sob n. 211, em 26-12-935, afim de, no prazo de noventa (90) dias, usar do direito de preferência assegurado pelo artigo 7.º do referido Código, de vez que foi requerida pelo cidadão José Augusto dos Santos autorização para pesquisar bauxita em uma área de terreno que abrange a jazida manifestada.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Luciano Jacques de Moraes,* Diretor Geral.

# MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

## Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Garages Associadas, S.A., em 5 de maio de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 15.929, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, elegeu o diretor-gerente, e os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o ano corrente. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, Escriturário da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Luiz Walter Barbosa.*

Visto — *Celso Esteves,* Diretor da Secção.

(N. 6.991 — 16-5-41 — 26$5)

## Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Devem apresentar suas defesas ao Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à Av. Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o Art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

F. Ferreira Junior & Cia. — Auto n. 303.
Joaquim Andrade & Cia. — Auto n. 345.
Armando Van — Auto n. 1.436.
Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem — Auto n. 1.338.
J. B. Dominguez Rivera — Auto n. 1.339.
Tranqueira & Irmão — Auto n. 1.461.
Alvaro Mello & Cia. — Auto n. 1.462.
Antonio Augusto Alves Mateus — Auto n. 1.463.
Abel de Almeida — Auto n. 1.464.
(**) Irmãos Bastos — Auto n. 1.337.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Visto. — *Edison Cavalcanti,* Inspetor Chefe.

(**) Reproduzido por ter saído com incorreção no *Diário* do dia 15.

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ofício n. 289-941 C. R. E. A. n. 6.217.

Ao Sr. Henrique Vaz Corrêa, Praça Getúlio Vargas n. 2-8.º, sala 810. Nesta.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941.

De ordem do Sr. Presidente, tendo em vista o alegado em vossa petição de defesa apresentada ao CREA em 22-10-940, para o auto de constatação de infração n. 640, contra vós lavrado, solicito-vos a apresentação a esta Secretaria, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial,* do documento que prova aquela alegação e citada na referida petição.

Saudações. — *Helio Lemgruber Nello Machado,* Encarregado do Expediente.

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 738

Holger Sparrevohn, estabelecido à rua Ronald de Carvalho n. 70-4.º — ap. 45, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 1.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata do termo de renovação do contrato que assinou para exercer funções de engenharia junto ao Departamento dos Correios e Telégrafos, contrato esse publicado a fls. 3.952, secção I, do *Diário Oficial* de 5 de março do corrente ano, estar exercendo funções de engenharia junto àquele Departamento sem se achar habilitado ao exercício legal da profissão, conforme o exige expressamente o art. 1.º do decreto n. 23.569, infringindo assim essa disposição legal, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial,* apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38.º, letra A, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado,* Encarregado do Expediente. — 1.ª testemunha: *Darcy da Cunha Machado.* — 2.ª testemunha: *Evander Piffer.*

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

*Auto de constatação de infração n.* 739

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, estabelecido à rua General Câmara n. 393, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7.º e 44 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar executando obras de reforma e acréscimo à rua Pereira Nunes número 105, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, infringindo assim, as disposições do mencionado artigo 7.º, e 44.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial,* colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de réis 1:000$0 (um conto de réis), de conformidade com o artigo 38, letra "a" e 44, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado,* encarregado do Expediente.

Primeira testemunha: *Evander Piffer.* — Segunda testemunha: *João Baptista de Mello.*

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

*Auto de constatação de infração n. 740*

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, estabelecido à rua General Câmara n. 393, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 7.º e 44.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata das fotografias juntas ao processo, estar executando obras de reforma e acréscimo à rua Pereira Nunes número 99, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, infringindo assim, as disposições do mencionado artigo 7.º e 44.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de réis 1:000$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra "a", e 44, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado*, encarregado do Expediente.

Primeira testemunha, *Evander Piffer*. — Segunda testemunha, *João Baptista de Mello*.

---

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

*Auto de constatação de infração n. 741*

Eugenio Fahlbush, estabelecido à rua Carolina Santos número 148, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando obras de construção à Rua Manoel Fontenele, 12 metros antes do número 42, sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão de construtor, acobertado pela assinatura do projeto pelo engenheiro civil João Nascimento da Silveira, infringindo assim as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registo de que trata o artigo 8.º bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa, que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo, acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de réis 500$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o artigo 38, letra "b", do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado*, encarregado do Expediente.

Primeira testemunha, *João Baptista de Mello* — Segunda testemunha, *Darcy da Cunha Machado*.

---

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Ribeiro & Irmão, estabelecido à rua General Pedra número 140, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8.º e 44.º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar construindo um prédio à rua Humboldt número 30 sem se achar legalmente habilitado perante este Conselho, conforme o exige expressamente o artigo 8.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registo de que trata o artigo 8.º sob pena de reincidência, e bem assim, a apresentar a defesa que tiver sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sabados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 2:000$0 (dois contos de réis), de conformidade com o Art. 8.º letra *b*, e 44.º do decreto acima referido e em virtude do fato supra citado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado*, Encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha — *João Baptista de Mello*.

2.ª Testemunha — *Darcy da Cunha Machado*.

---

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

E. Peixoto, estabelecido à Travessa Mosqueira número 8, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar executando obras de reforma e acrescimo à Avenida Mem de Sá número 288, sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão de construtor, acobertado pela assinatura do projeto pelo Arquiteto construtor — Licenciado — Joaquim Gomes 2.º infringindo assim, as disposições dos artigos 5.º e 8.º acima mencionados do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registo de que trata o artigo 8.º sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sabados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 500$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o Art. 38.º letra *b*, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado*, Encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha — *Evander Piffer*.

2.ª Testemunha — *João Baptista de Mello*.

---

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Joaquim Gomes 2.º, estabelecido à rua Juiz de Fora número 173, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do artigo 7.º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar executando obras de reforma, marquize à Avenida Mem de Sá e ter afixado uma taboleta sem que da mesma conste a palavra: Licenciado, infringindo assim as citadas disposições do parágrafo único do artigo 7.º, do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sabados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 500$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o Art. 38.º letra *a* do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado*, Encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha — *Evander Piffer*.

2.ª Testemunha — *João Baptista de Mello*.

---

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Avelino Dominguez Gomes, estabelecido à rua Siqueira Campos número 72, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do artigo 7.º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste

Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar construindo um prédio à rua Dois de Dezembro junto e antes do número 48 e ter afixado uma taboleta sem que da mesma conste a palavra — Licenciado — infringindo assim as citadas disposições do parágrafo único do artigo 7.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sabados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 500$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o Art. 38.º letra *a* do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado*, Encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha — *João Batispta de Mello.*

2.ª Testemunha — *Darcy da Cunha Machado.*

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Jose Luiz da Silva, estabelecido à rua André Cavalcanti número 174, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 5.º e 8.º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar executando obras de reforma e marquize, à rua Aurea número 26, esquina da rua Monte Alegre — Santa Tereza —, sem se achar legalmente habilitado ao exercício da profissão de construtor, acobertado pela assinatura do projeto pelo Arquiteto construtor — Licenciado —, Manoel Vellozo de Almeida, infringindo assim, as disposições dos artigos 5.º e 8.º acima mencionados do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registo de que trata o artigo 8.º, sob pena de reincidência bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sabados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 500$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o Art. 38.º letra *b* do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado*, Encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha — *Darcy da Cunha Machado.*

2.ª Testemunha — *João Baptista de Mello.*

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

Manoel Vellozo de Almeida, estabelecido à rua André Cavalcanti número 174, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos artigos 8.º e 17.º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho em 9 de maio de 1941, ter assinado o projeto da construção de uma marquize e reforma do prédio à rua Aurea n. 26, esquina da rua Monte Alegre — Santa Tereza —, para o Sr. José Luiz da Silva construir, sem que esse Sr. esteja habilitado ao exercício da profissão, infringindo assim as citadas disposições dos artigos 8.º e 17.º do decreto 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registo de que trata o artigo 8.º, sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sabados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 500$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o Art. 38.º letra *b* do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado*, Encarregado do Expediente.

1.ª Testemunha — *Darcy da Cunha Machado.*

2.ª Testemunha — *Evander Piffer.*

## Conselho Nacional de Engenharia e Agricultura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 748

Tito Livio de Santana, estabelecido à rua 1.º de Março número 101, 1.º andar, sala 6, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do artigo 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo estar construindo dois prédios à rua Maria Antônia números 144 e 148, sem ter afixado a taboleta a que é obrigado, infringindo assim as citadas disposições do artigo 7.º do decreto n. 23.569, acima mencionado, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, colocar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sabados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra *a* do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado*, encarregado do expediente.

1.ª testemunha: *Evander Piffer.*

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello.*

## Conselho Nacional de Engenharia e Agricultura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 749

José Fernandes Ventura, estabelecido à rua Barão de São Felix número 18, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único dos artigos 7º e 44 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo, estar executando obras de reforma, modificação na fachada, marquize, giráu e divisão do 1.º pavimento, do prédio à rua 7 de Setembro número 108, sem constar da taboleta alí afixada a palavra licenciado, infringindo assim as citadas disposições, do parágrafo único dos artigos 7.º e 44 por ser reincidente, ambos do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar a referida taboleta sob pena de nova reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sabados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de réis 1:000$0 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra *a* e 44 do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado*, encarregado do expediente.

1.ª testemunha: *Evander Piffer.*

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello.*

## Conselho Nacional de Engenharia e Agricultura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 750

Franklin Antunes Barbosa, estabelecido à Estrada de Santa Cruz n. 1.314, Bangú, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do parágrafo único do artigo 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho e se constata da fotografia junta ao processo estar construindo um prédio à rua Araujo Leitão, junto e depois do número 313, sem constar da taboleta alí afixada a palavra licenciado,

infrigindo assim, as citadas disposições do parágrafo único do artigo 7.º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, retificar a referida taboleta sob pena de reincidência, bem como a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 543, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sabados das 12 às 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500$0 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra *a* do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado*, encarregado do expediente.

1.ª testemunha: *Evander Piffer*.

2.ª testemunha: *João Baptista de Mello*.

## Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

QUINTA REGIÃO — DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO N. 249-941 — C. R. E. A. N. 412

Ao Sr. Preiss Edwin Lohman — Administração do Porto do Rio de Janeiro — Avenida Rodrigues Alves n. 20, 1.º andar — Nesta.

Ilmo. Sr.

De ordem do Sr. Presidente, levo ao vosso conhecimento que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sua sessão ordinária de 5 de maio corrente, ciente de que vindes exercendo, junto à Administração do Porto do Rio de Janeiro, função diferente àquela para a qual fostes autorizado por este C. R. E. A., resolveu notificar-vos no sentido de que a vossa permanência nessa nova função motivará a aplicação das sanções estabelecidas pelo decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

O artigo 2.º, do referido decreto, pelo qual fostes registado neste C. R. E. A., estabelece:

"Art. 2.º Os funcionários públicos e os empregados particulares que, dentro do prazo de seis meses, contados da data da publicação deste decreto, provarem, perante o Conselho de Engenharia e Arquitetura, que, posto não satisfaçam as condições do art. 1.º e seu parágrafo único, veem à data da referida publicação, exercendo cargos para os quais se exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura ou agrimensura, poderão continuar a exercê-los, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos.

Parágrafo único. Os funcionários públicos a que se refere este artigo deverão, logo que haja vaga, ser transferidos para outros cargos de igual vencimento e para os quais não seja exigida habilitação técnica".

Outrossim, resolveu o Conselho conceder-vos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente ofício no *Diário Oficial*, para que regularizeis a vossa situação de acordo com a autorização que vos foi concedida.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Helio Lemgruber Nello Machado*, encarregado do expediente.

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE QUÍMICA BIOLÓGICA, 13.ª CADEIRA DO CURSO DE FARMÁCIA

De ordem do Sr. diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados que, a partir desta data, até o dia 29 de maio do corrente ano, estarão abertas, na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios, n. 363, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Química Biológica, 13.ª cadeira do Curso de Farmácia.

São as seguintes as exigências legais:

Só poderão inscrever-se em concurso, os brasileiros natos ou naturalizados, portadores, pelo menos há cinco anos, de diploma profissional ou científico, de instituto oficialmente reconhecido pelo Governo Federal, onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1.º — Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes.

2.º — Diploma profissional, em original devidamente registado no Departamento Nacional de Educação;

3.º — Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4.º — Prova de sanidade e idoneidade moral;

5.º — Prova de quitação com o Serviço Militar;

6.º — 50 exemplares de uma tese original, ainda não publicada, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha do candidato e pertinente à disciplina em concurso;

7.º — Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

*a*) indicação pormenorisada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

*b*) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

*c*) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado não diretamente relacionados com a disciplina em concurso;

*d*) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

O Concurso constará de:

*a*) defesa de tese;
*b*) prova escrita;
*c*) prova prática;
*d*) prova didática.

São isentos de selo a tese e os trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados na forma da lei.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, em 1 de março de 1941. — O secretário, *Luiz Lopes de Oliveira*. Reconheço a firma de Luiz Lopes de Oliveira. São Paulo, 27 de fevereiro de 1941. Em testemunho, (sinal público) da verdade. — *Dr. Edgard Baptista Pereira*, tabelião.

(N. 2.142 — 28-2-41 — 1:273$0 — 13 vezes).

**AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 ás 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.**

# SOCIEDADES ANÔNIMAS

## S. A. RÁDIO CLUB DE JABOTICABAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 15 DE MARÇO DE 1941

"Ata da assembléia geral extraordinária, realizada a quinze de março de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, às dezesseis horas, de acordo com a convocação de primeiro de março de mil novecentos e quarenta e um, publicada no jornal O Combate", nos dias seis, nove e treze do corrente mês, e irradiada diariamente pelo microfone da P. R. G. 4. — Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, na sede social da Rádio Clube de Jaboticabal S. A. à praça "Dr. Jorge Tibiriçá", às dezesseis horas, presentes os senhores acionistas abaixo assinados, no final desta ata, representando um total de setecentos e cinquenta e cinco ações (755), número equivalente a mais de dois terços do capital social (artigo 104, sec. III, do decreto-lei n. 2.627 (dois mil seiscentos e vinte e sete), de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Mário Guarita Cartaxo que convidou a mim, Osman Doce, para secretário, declarando que, estando legalmente constituida a assembléia, abria a sessão. Explicando os motivos determinantes da reunião, declarou aquele diretor que se tornava mister enquadrar a Rádio Clube de Jaboticabal S. A., ao decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Para tanto, deviam ser reformados os estatutos sociais da Rádio Clube de Jaboticabal S. A., deles fazendo constar as últimas exigências das leis que regem as sociedades anônimas bem como os serviços de rádio-difusão. Assim a diretoria organizou a reforma dos estatutos sociais: — no capítulo II — após o artigo 6.º dos estatutos existentes, acrescentou-se com o número de artigo 7.º o seguinte: — "será de cem mil réis (100$000), valor nominal das ações, o valor nominal do ré-embolso, nos casos de retirada dos acionistas". O

artigo 7.º dos estatutos existentes passou a ser número (8) oito, assim ficando alterados todos os outros, como se explicará. Após o parágrafo único do artigo oitavo (8.º) (numeração atual), foram acrescentados os seguintes artigos: artigo nono (9.º) "A Sociedade formará um Fundo de Reserva com a quota mínima de 5 % (cinco por cento) a ser descontada anualmente dos lucros líquidos verificados em balanço"; artigo 10. "A Sociedade, a critério da diretoria nos termos do artigo 14, destes Estatutos, formará um fundo de reserva especial, denominado Fundo de Depreciação, com a quota mínima de 10 % (dez por cento) a ser descontada anualmente dos lucros líquidos verificados em balanço"; artigo 11. "O capital poderá ser aumentado: *a)* — por proposta da diretoria e aprovação da assembléia, quando necessário o aumento do capital na quantia que se julgar conveniente, emitindo-se novas ações nominais e indivisíveis, no valor de cem mil réis (100$000) cada uma, a serem subscritas pela maneira indicada pela assembléia e de conformidade com as leis vigentes; *b)* com a incorporação das reservas descontadas dos lucros líquidos, uma vez que o Fundo de Reserva e o Fundo de Depreciação a que as mesmas se destinavam, tenham atingido a vinte por cento (20 %) e oitenta por cento (80 %) do capital social. Neste caso a Sociedade emitirá novas ações nominativas e indivisíveis, no valor de 100$000 (cem mil réis), cada uma, correspondentes ao aumento do capital assim realizado, as quais serão distribuidas aos acionistas, proporcionalmente ao número de ações que possuirem. Capítulo III — O artigo 8.º dos Estatutos existentes passa a ser artigo 12, alterando-se o seu parágrafo único, que fica assim redigido: — "Será eleito na mesma ocasião um suplente para o diretor superintendente"; O artigo 9.º que passa a ser artigo 13, terá a seguinte redação e alteração: — "O mandato da diretoria será de seis (6) anos, sendo admitida a ré-eleição; este prazo somente entrará em vigor a partir de mil novecentos e quarenta e dois, de acordo com as disposições transitórias dos Estatutos a serem aprovados; o artigo 10 passa a ser artigo 14, com a seguinte redação e alteração: "São funções da diretoria, sempre representada na forma prevista no artigo 15, alem dos atos normais da administração: — contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, adquirir bens e direitos, autenticar balanços, nomear e demitir funcionários, fixar os vencimentos e gratificações ao pessoal; e estabelecer o Fundo de Depreciação e o Fundo de Reserva; o artigo 11, passa a ser o artigo 15; o artigo 12 passa a ser o artigo 16, com a seguinte redação e alteração: — "Compete ao presidente especialmente: Presidir as assembléias gerais, representar a Sociedade em juizo ou fora dele, promover as reuniões mensais ou extraordinárias da diretoria, apresentar à assembléia geral ordinária o relatório da gestão da Sociedade, anualmente, e assinar, juntamente com o superintendente, os atos referidos nos artigo 15; o artigo 13 passa a ser artigo 17.º com a seguinte redação: "Compete ao diretor-superintendente, especialmente: dirigir todas as operações e negócios, superintender todos os serviços técnicos, artísticos e comerciais da Sociedade, substituir o presidente em seus impedimentos e ausências, e assinar juntamente com o presidente ou com o secretário, os atos referidos no artigo 15; o artigo 14, passa a ser artigo 18, com a seguinte redação e alteração: "Compete ao diretor-secretário, especialmente: lavrar as atas das reuniões da diretoria, ter a seu cargo o serviço de registo e transferência de ações, todos os serviços inerentes à secretaria, inclusive arquivo e assinar juntamente com o superintendente, os atos referidos no artigo 15."; o artigo 15 dos Estatudos existentes passa a ser o artigo 19, com a seguinte redação e alteração: "Verificando-se uma vaga na diretoria, será pelos diretores remanecescentes convidado um acionista de idoneidade comprovada para o seu preenchimento até que a assembléia geral eleja o novo diretor, que será imediatamente convocada: parágrafo único: No caso de vaga, ausência o impedimento do superintendente, será ele substituido pelo seu suplente; o artigo 16, passa a ser artigo 20, com a seguinte redação e alteração: "Só poderão ser diretores da Sociedade os que forem seus acionistas e brasileiros natos. E, quanto aos funcionários auxiliares, serão observadas as disposições regulamentares do decreto número vinte e um mil cento e onze (21.111) de (1) primeiro de março de mil novecentos e trinta e dois (1932), letra *d* do parágrafo primeiro (1.º) do artigo 16"; o artigo 17 passa a ser 21, com a seguinte redação e alteração: "Os diretores antes de entrarem em exercício caucionarão vinte (20) ações cada um, para garantia de sua gestão. A caução será feita por termo no livro de Registo de Acionistas e só poderá ser levantada pelo diretor que deixar o cargo, após a aprovação das suas últimas contas pela assembléia geral"; o artigo 18 passa a ser artigo 22 Capítulo IV — o artigo 19 dos estatutos existentes passa a ser artigo 23, com a seguinte redação e alteração: "A Sociedade terá um conselho fiscal composto de três (3) membros e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléia geral podendo ser reeleitos, que funcionará sem remuneração alguma, com as atribuições previstas nas leis que regem as sociedades por ações (Capítulo XII do decreto-lei n. 2.627)"; Capítulo V — o artigo 20 passa a ser 24, com a seguinte redação e alteração: "Haverá uma assembléia geral ordinária, anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, na sede social, convocada com antecedência de, no mínimo, quinze (15) dias, para tomar conhecimento do relatório e do balanço apresentados pela diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e dos outros documentos e contas do exercício, bem como para eleição da diretoria, quando expirado o prazo de seis (6) anos de seu mandato; Inclusive sob o número 25 o artigo 25, com a seguinte redação: "Um mês antes da data designada para a realização da assembléia geral ordinária, a diretoria comunicará pela imprensa que se acham à disposição dos acionistas: — cópia do relatório e balanço correspondentes ao ano findo, parecer do Conselho Fiscal, cópia da demonstração de lucros e perdas, contas e demais documentos referentes ao exercício"; acrescentou-se a este artigo o parágrafo único: "O balanço, o relatório da diretoria, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal serão publicados no *Diário Oficial* da União e no jornal local de maior circulação, até cinco (5) dias antes do dia designado para a assembléia geral ordinária"; o artigo 21 passa a ser artigo 26; o artigo 22 passa a ser artigo 27, com a seguinte redação e alteração: "Alem dessa assembléia geral ordinária, poderão ser convocadas assembléias gerais extraordinárias, quer a juizo da diretoria, quer nos casos determinados pela lei das Sociedades Anônimas. Essa convocação deverá ser feita com o prazo de cinco (5) dias, no mínimo de antecedência e exposição antecipada dos motivos"; incluiu-se o parágrafo único: — "As assembléias gerais extraordinárias realizar-se-ão somente em virtude de convocação da diretoria ou nos casos previstos nas leis vigentes, não sendo discutido nelas questão alguma estranha à ordem do dia da convocação"; o artigo 23 passou a ser artigo 28, sendo o seu parágrafo único alterado e assim redigido: "E' permitido a representação por procuração habil, sendo que o procurador deve ser tambem acionista, mas não ser nem diretor, nem membro do Conselho Fiscal, pois a estes não é permitido representar por procuração os acionistas nas assembléias gerais"; incluiu-se a seguir o artigo 29, assim redigido: — "A mesa que dirigirá os trabalhos das assembléias será composta pelo presidente da Sociedade e dos acionistas convidados por este para secretários. O diretor superintendente substituirá o presidente nos seus impedimentos"; incluiu-se o art. 30, assim redigido: — "A atà lavrada por ocasião da assembléia geral será publicada no *Diário Oficial* da União dentro de trinta (30) dias a contar da reunião da assembléia"; Cap. VI — o art. 24 passa a ser artigo 31; o artigo 25 passa a ser artigo 32, com a seguinte redação e alteração: "Dos lucros líquidos verificados em balanço serão deduzidas anualmente uma quota mínima de cinco por cento (5 %) para o Fundo de reserva, uma quota mínima de dez por cento (10 %) para o Fundo de depreciação, e o restante será distribuido, como dividendo, aos acionistas, na base que for determinada pela assembléia geral, por proposta da diretoria"; o artigo 26 passou a ser artigo 33, com a seguinte redação e alteração: "Os dividendos não reclamados dentro de dois (2) anos serão levados à conta de Fundo de reserva, revertendo em benefício da Sociedade"; Capítulo VII — foram suprimidos os artigos 27 e 28 e incluidos os seguintes: — artigo 34: — "Da data da presente reforma em diante, só poderão ser acionistas desta Sociedade os brasileiros natos e pessoas físicas"; parágrafo único: "A diretoria por qualquer dos seus membros, compete rever o atual quadro de acionistas, obtendo de cada um deles a prova habil da nacionalidade brasileira, eliminando, pela forma prevista no artigo 107 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em combinação com o artigo 7.º destes estatutos, todos os que não estiverem nas condições permitidas, bem como eliminando, pela mesma forma, as pessoas jurídicas — A seguir ordenou o Sr. presidente — fosse feita a leitura dos novos estatutos — que, devidamente apreciados pelos senhores acionistas, foram aprovados e vão no final desta ata transcritos. Ainda resolveu a assembléia fixar o prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta ata, afim de que cumpram os senhores acionistas o disposto no artigo 34, produzindo prova habil de nacionalidade brasileira. Findo o assunto da reunião, esta ata, depois de receber a transcrição, na íntegra, dos estatutos reformados, receberá as assinaturas da mesa e dos senhores acionistas presentes. — Estatutos da Rádio Clube de Jaboticabal S. A. Cap. 1 — Da denominação, sede, objeto e duração. Art. 1.º — Com a denominação de Rádio Clube de Jaboticabal S. A., fica nesta data constituida uma sociedade anônima que se regerá por estes Estatutos, e, em casos omissos, pela legislação em vigor e de acordo com as disposições do decreto federal número 21.111, de 1.º de março de 1932, e número 21.655 e 21.772 de 11 e 14 de julho de 1931 e respectiva regulamentação sobre o serviço de radiodifusão no território nacional. Artigo 2.º A sede da Sociedade é na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, assim com o seu foro, podendo a Diretoria estabelecer agências ou nomear representantes onde entender conveniente. Artigo 3.º — O Objeto da Sociedade é o estabelecimento de serviços de radiodifusão por meio de estações transmissoras, devendo a primeira ser instalada na cidade de Jaboticabal e tendo por fim primordial, como as demais sociedades radiodifusoras, a disseminação de assuntos educacionais, cultura artística, científica e de propaganda comercial, cooperando com os governos em empreendimentos que visem os fins acima citados. Parágrafo 1.º. Serão irradiadas, gratuitamente, dentro dos limites estabelecidos pela direção da Sociedade, palestras e conferências sobre assuntos de interesse coletivo, atendendo aos fins citados acima. Assuntos de carater político-partidário ou de seitas religiosas só serão irradiados mediante remuneração, sem exclusividade para qualquer partido ou seita e pelos próprios interessados, que assumirão inteira responsabilidade pelos conceitos emitidos, devendo tal disposição ser previamente anunciada aos ouvintes. Parágrafo 2.º. — Toda matéria a ser irradiada fica sujeita à prévia censura da direção e a esta caberá o direito de a regeitar no todo ou em parte, desde que possa ser considerada ofensiva aos bons costumes ou prejudiciais aao prestígio e os interesses da sociedade. Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade é de trinta (30) anos, a contar da data da sua constituição em diante, podendo ser reduzido ou prorrogado, por deliberação da Assembléia Geral. Capítulo II — Do Capital — Artigo 5.º — O capital é de cem contos de réis (100:000$000) devidido em mil (1.000) ações de cem mil réis (100$000) cada uma. Artigo 6.º — As ações serão todas nominativas e indiviziveis. Artigo 7.º — Será de cem mil réis (100$000).

valor nominal das ações, o valor do re-embolso, nos casos de retirada de acionistas. Artigo 8.º — As chamadas de capital serão feitas da seguinte forma: — Quarenta por cento (40 %) no ato da constituição da Sociedade: Trinta por cento (30 %) dentro de quarenta e cinco (45) dias desta data; o restante, quando for necessário, a juizo da Diretoria, mediante chamada com aviso prévio de trinta (30) dias. Parágrafo único: — Qualquer acionista poderá a todo tempo, antes do aviso da Diretoria, integralizar suas ações. Artigo 9.º — A Sociedade formará um Fundo de Reserva com a quota mínima de cinco por cento (5 %) a ser descontada anualmente dos lucros líquidos verificados em Balanço. Artigo 10.º — A Sociedade, a critério da Diretoria, nos termos do artigo 14.º destes Estatutos, formará um fundo de reserva especial denominado Fundo de Depreciação, com a quota mínima de dez por cento (10 %) a ser descontada anualmente dos lucros líquidos verificados em Balanço. Artigo 11.º — O capital poderá ser aumentado: *a*) por proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia, quando necessário, nas quantia que se julgar conveniente, emitindo-se novas ações nominais e indiviveis, no valor de cem mil réis (100$000) cada uma a serem subscritas pela maneira indicada pela Assembléia e de conformidade com as leis vigentes; b) — com a incorporação das reservas descontadas dos lucros líquidos, uma vez que o Fundo de Reserva e o Fundo de Depreciação a que as mesmas se destinavam tenham atingido a vinte por cento (20 %) e oitenta por cento (80 %) do capital social. Neste caso a Sociedade emitirá novas ações nominativas e indivizíveis, no valor de cem mil réis (100$000) cada uma, correspondentes ao aumento do capital assim realizado, as quais serão distribuidas aos acionistas proporcionalmente ao número de ações que possuirem. Capítulo III — Da Administração. Artigo 12.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros: — um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente e um Diretor-Secretário eleitos pela Assembléia Geral. Parágrafo único — Será eleito na mesma ocasião um suplente para o Diretor-Superintendente. Artigo 13.º — O mandato da Diretoria será de seis (6) anos, sendo admitida a re-eleição. Artigo 14.º — São funções da Diretoria, sempre representada na forma prevista no artigo 15.º, alem dos atos normais da administração: — contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, adquirir bens e direitos, autenticar balanços, nomear e demitir funcionários, fixar vencimentos e gratificações do pesoal e estabelecer o Fundo de Depreciação e o Fundo de Reserva. Artigo 15.º — Compete a dois Diretores, juntamente, devendo um deles ser o superintendente: assinar, aceitar, emitir, sacar, endossar cheques ou cambiais ou quaisquer títulos de dívida ou documentos de que derive responsabilidade para a Sociedade. Artigo 16.º — Compete ao Presidente, especialmente: — Presidir as Assembléias Gerais; representar a Sociedade em juizo ou fora dele; promover as reuniões mensais ou extraordinárias da Diretoria; apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório da gestão da Sociedade, anualmente; e assinar, juntamente com o Superintendente, os atos referidos no artigo 15.º. Artigo 17.º — Compete ao Diretor-Superintendente, especialmente: — dirigir todas as operaões e negócios; superintender todos os serviços técnicos, artísticos e comerciais da Sociedade; substituir o presidente em seus impedimentos e ausências; e assinar, juntamente com o Presidente ou com o Secretário, os atos referidos no artigo 15.º. Artigo 18.º — Compete ao Diretor-Secretário, especialmente: — Lavrar as atas das reuniões da Diretoria; ter a seu cargo o serviço de Registo de Transferências de ações; todos os serviços inerentes à secretaria, inclusive arquivo; e assinar, juntamente com o superintendente, os atos referidos no artigo 13. Artigo 19 — Verificando-se uma vaga na Diretoria será pelos diretores remanescentes convidado um acionista de idoneidade comprovada para o seu preenchimento, até que a Assembléia Geral eleja o novo diretor, que será imediatamente convocada. Parágrafo único — No caso de vaga, ausência ou impedimento do superintendente, será ele substituido pelo seu suplente. Artigo 20 — Só poderão ser diretores da Sociedade os que forem seus acionistas e brasileiros natos. E, quanto aos funcionários auxiliares, serão observadas as disposições regulamentares do decreto número 21.111, de 1 de março de 1932, letra *d*, do parágrafo 1.º do artigo 16. Artigo 21 — Os diretores, antes de entrarem em exercício, caucionarão vinte (20) ações cada um para garantia da sua gestão. A caução será por termo no Livro de Registo de Acionistas e só poderá ser levantada pelo diretor que deixar o cargo, após a aprovação das suas últimas contas pela Assembléia Geral. Artigo 22 — A Assembléia fixará os vencimentos dos diretores. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 23 — A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) membros e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos, que funcionará sem remuneração alguma, com as atribuições previstas nas leis que regem as sociedades por ações (capítulo XII do decreto-lei número 2.627). Capítulo V — Das Assembléias. Artigo 24 — Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, na sede social, convocada com antecedência de, no mínimo, quinze (15) dias, para tomar conhecimento do relatório e do balanço apresentados pela Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal e de outros documentos e contas do exercício, bem como para eleição da Diretoria, quando expirado o prazo de seis (6) anos do seu madato. Parágrafo único — Nessa mesma Assembléia será empossada a Diretoria eleita. Artigo 25 — Um mês antes da data designada para a realização da Assembléia Geral, a Diretoria comunicará pela imprensa que se acham à disposição dos acionistas: cópia do relatório e do balanço correspondente ao ano findo e parecer do Conselho Fiscal; cópia da demonstração de "Lucros e Perdas", contas e demais documentos referentes ao exercício. Parágrafo único — O balanço e relatório da Diretoria e conta de "Lucros e Perdas" e o parecer do Conselho Fiscal serão publicados no *Diário Oficial* da União e no jornal local de maior circulação até cinco (5) dias antes do dia designado para a Assembléia Geral Ordinária. Artigo 26 — O ano social começará a 1 de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 27 — Alem dessa Assembléia Geral Ordinária, poderão ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias, quer a juizo da Diretoria, quer nos casos determinados pela Lei das Sociedades Anônimas. Essa convocação deverá ser feita com o prazo de cinco (5) dias, no mínimo, de antecedência e com exposição antecipada dos motivos. Parágrafo único — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão somente em virtude de convocação da Diretoria, ou nos casos previstos nas lei vigentes, não sendo discutidas nelas questão alguma estranha à ordem do dia da convocação. Artigo 28 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presente e cada ação dará direito a um (1) voto. Parágrafo único — É permitida a representação por procuração habil, sendo que o procurador deve ser tambem acionista, mas não ser nem diretor, nem membro do Conselho Fiscal, pois a estes não é permitido representar por procuração os acionistas nas Assembléias Gerais. Artigo 29 — A Mesa que dirigirá os trabalhos das Assembléias será composta pelo presidente da Sociedade e dois acionistas, convidados por este para secretários. O diretor-superintendente substituirá o presidente nos seus impedimentos. Artigo 30 — A ata lavrada por ocasião da Assembléia Geral será publicada no *Diário Oficial* da União, dentro de trinta (30) dias a contar da reunião da Assembléia. Capítulo VI — Do balanço e distribuição de lucros. Artigo 31 — No fim de cada ano dar-se-á o balanço da Sociedade. Artigo 32 — Dos lucros líquidos verificados em balanço serão deduzidas anualmente uma quota mínima de cinco por cento (5 %) para o Fundo de Reserva e uma quota mínima de dez por cento (10 %) para o Fundo de Depreciação, e o restante será distribuido, como dividendo, aos acionistas, na base que for determinada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria. Artigo 33 — Os dividendos não reclamados dentro de dois (2) anos serão levados à conta de Fundo de Reserva, revertendo em benefício da Sociedade. Capítulo VII — Disposições Transitórias. Artigo 34 — Da data da presente reforma em diante só poderão ser acionistas desta Sociedade os brasileiros natos e pessoas físicas. Parágrafo único — A Diretoria, por qualquer dos seus membros, compete rever o atual quadro de acionistas, obtendo de cada um deles a prova habil da nacionalidade brasileira, eliminando, pela forma prevista no artigo 107 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, em combinação com o artigo 7 destes Estatutos, todos os que não estiverem nas condições permitidas, bem como eliminando, pela mesma forma, as pessoas jurídicas. Artigo 35 — O prazo de seis (6) anos para o mandato da Diretoria somente entrará em vigor a partir de mil novecentos e quarenta e dois (1942). E, estando cumprido o objeto desta Assembléia Geral Extraordinária, o senhor presidente mandou lavrar a presente ata, que, por mim lida em voz alta e por todos achada conforme, vai pelos presentes assinada. Eu, Osman Doce, secretário, a escrevi e assino. Jaboticabal, 15 de março de 1941. — *Mario Guarita Cartaxo.* — *João A. Caglianone.* — *Oswaldo Fernandes.* — *Guerino Capalbo.* — *Paschoal Paulucci.* — *Waldemiro Vieira Marcondes.* — *José da Silva Bueno.* — *Alfredo Barreto.* — *Ary Fernandes Costa.* — *José Galvão Freire.* — *Silvino de Souza.* — *Moacyr de Almeida Castro.* — *Mario Arantes França.* — *Osman Doce.*" Nada mais. Está conforme. — *Osman Doce*, secretário. — *José da Silva Bueno*, superintendente

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade Rádio Club de Jaboticabal S/A, com sede em Jaboticabal, arquivou nesta repartição sob número 14.721, por despacho em sessão de dezoito do corrente, ata da assembléia geral de sua constituição, realizada em vinte e dois de setembro de mil novecentos e trinta e quatro; a ata da assembléia geral extraordinária realizada em quinze de março p. findo, pela qual foram alterados os seus estatutos sociais e a folha do *Diário Oficial*, de trinta do mesmo mês publicadan esta última ata, do que dou fé. Junta Comercial do Est. de S. Paulo, vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um. Eu, Nadir Silveira Sponza, escriturária, a escrevi, conferi e assino — *Nadir Silveira Sponza*. E eu, Maria José Fontes, chefe substituto da secção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino — *Maria José Fontes*.

Reconheço a firma de *Maria José Fontes*. — Rio, 16 de março de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Raul Sá Filho*, tabelião.

(N. 6.988 — 16-5-41 — 632$4)

## CENTRO ESPÍRITA ZAGARI

ATA DA ASSSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO ESPÍRITA ZAGARI, REALIZADA EM DOZE (12 DE MAIO DE 1941)

Às 15,30 horas do dia 12 de maio de 1941, na sede social do Centro Espírita Zagari, à Travessa do Comércio n. 11-2.º em 3.ª e última convocação presentes os associados cujos nomes constam do livro de presença e que vão transcritos no fim desta, pelo presidente da casa, João Barreto, ladeado pelos 1.º secretário Antonio Camacho Filho, Tesoureiro Dr. João Soares Gomes, Beatriz Barreto e o confrade Lamounier Foreis, foi declarado abertos os trabalhos da Assembléia. Em seguida determina ao Secretario proceder a leitura

da ordem dos trabalhos que constava do seguinte: Eleição para preenchimento do cargo de Vice-presidente, cuja resignação por escrito foi lida: o caso da Maternidade Zagari, e assuntos de interesse gerais do Centro. Terminada a leitura da ordem do dia o presidente João Barreto anuncia que se vai proceder a eleição de Vice-presidente; não tendo a presidencia nenhum candidato, aos associados deve caber a escolha do nome que julgarem em condições para o desempenho do cargo. Pede a palavra o associado Antonio Camacho Filho para indicar o nome do nosso confrade Oscar Costa o que foi imediatamente aprovada pelos presentes com uma prolongada salva de palmas, se dirigindo então o eleito a mesa onde foi empossado ainda sob aplausos dos presentes. O eleito, agradeceu em breves palavras a sua escolha prometendo tudo fazer em benefício do Centro e do espiritismo em geral que vinha sendo muito mal compreendido e praticado.

Continuando a ordem do dia o presidente João Barreto, passa então a expor aos associados presentes o caso da Maternidade de Zagari. Nunca negou, diz o presidente João Barreto que o Centro Espirita Zagari houvesse contribuido inicialmente para a Maternidade; no entretanto, a resolução tomada na Assembléia de 27 de março foi seguida a risca sem discrepância. No decorrer porem dos trabalhos iniciados no prédio anteriormente alugado, faltaram os recursos financeiros que deveriam ser angariados, entre espiritas ou não. Estes recursos porem não foram concretisados, por isso que, em reuniões sucessivas, estudavam-se planos que não saiam do terreno dos planos. Nestas condições e para evitar o fracasso da iniciativa teve de apelar para recursos outros, já solicitando emprestimos em seu nome, já empregando seus proprios, (que aliás não são muitos) organizando para tanto uma firma comercial que podesse assumir a responsabilidade das despesas, já que, como foi dito estavamos sempre em terreno abstrato. Faz questão porem de afirmar categoricamente e sem receio de contestação que, a idéia inicial não foi absolutamente adulterada, por isso que, o plano traçado de assistência à gestante pobre foi mantida, e a parte remunerada não foi absolutamente creação nova pois esta, estava tambem incluida no plano primitivo, sem que o protestante a houvesse considerado um caso Comercial. Não via por isto razão para o escandalo provocado nos jornais pelo Vice-presidente renunciante cuja contribuição para a Maternidade Zagari havia sido restituida a seu pedido conforme documentação em seu poder e que não enumera para evitar ridiculo. A Assembléia porem é soberana; representa o pensamento da Coletividade que não pode se limitar a manifestações de sentir e pensar amoldados a interesses pessoais, motivo por que, espera o julgamento desta mesma Assembléia aos atos praticados dentro da exposição sincera e verdadeira que acaba de fazer, dando portanto franca a palavra sobre o assunto. Pede então a palavra o associado Castro Neves para dizer que, tinha ouvido com a máxima atenção a exposição que acabava de ser feita. Para sí, era perfeitamente dispensavel, porque conhecia a saciedade tudo quanto acabava de ser relatado, já tendo seu juizo formado a respeito. Lamentava que ainda houvesse tão má compreensão da doutrina espírita, que não pode admitir vaidades pessoais nem tão pouco contribuir para o descrédito desta mesma doutrina, isto porque os estudiosos e que se dizem adeptos de Kardec devem saber que, a ninguem é lícito julgar o seu próximo quando são incapazes de julgarem-se a sí próprio. Aproveita a oportunidade para apresentar a seguinte proposta escrita que pede a mesa submeter à apreciação da Assembléia. "Que sejam aprovados todos os atos e resoluções tomadas pelo presidente com relação à Maternidade Zagari. O saldo em dinheiro e todos os donativos de qualquer procedência que foram entregues ao presidente João Barreto, são mantidos como auxílio para a manutenção da secção dos pobres da Maternidade. Continuar a campanha para angariar donativos com a mesma finalidade, assim como os saldos mensais que por ventura se verificarem no Centro Espírita Zagari continuem a ter o mesmo destino de auxílio aos pobres". As últimas palavras do associado Castro Neves foram seguidas de uma prolongada salva de palmas; cessadas as quais, o presente declara que, em face do entusiasmo dos presentes estava tacitamente aprovada a proposta, no entretanto, ia submeter à aprovação (o que não poude fazer porque nova e ensurdecedora salva de palmas ratificam a aprovação unânime dos presentes). Restabelecido o silêncio, o associado Castro Neves continuando com a palavra apresenta ainda a seguinte moção: "Um voto de confiança ao presidente João Barreto e demais membros da diretoria condenando de público qualquer campanha contra a Maternidade que não fugiu à sua finalidade que é a prática da Caridade sem distinção de credo religioso, hipotecando incondicional solidariedade para a continuação da obra benemérita de assistência a gestante pobre".

Ao terminar a leitura da moção, a Assembléia em verdadeira ovação e o entusiasmo aprovou por unanimidade a mesma. Dada a palavra ao nosso confrade Lamounier Foreis, que em vibrantes palavras disse a satisfação de que se sentia possuido em assistir à presente assembléia constatando *de visu* que a doutrina Kardecesta ainda era compreendida e praticada. Embora dentro do meio se infiltrem elementos para provocar verdadeiras cisões, estes mesmos elementos com facilidade são desmascarados. Há profissões que são incompativeis com a prática do verdadeiro espiritismo. Na campanha feita contra o casal Barreto não podia o seu autor merecer mais que a piedade dos espíritos bem formados. Estava, portanto, de parabens o Centro Espírita Zagari com a demonstração que acabavam de ser feitas aos seus diretores e o orador sentia-se tambem encorajado à prosseguir na campanha doutrinária a que se dedica por ver que as sementes da doutrina não são lançadas em terreno sáfaro. O rador foi muito aplaudido. Esgotada a pauta de serviços o presidente visivelmente emocionado agradece as provas de confiança que acaba de rereber dizendo que estas demonstrações são provas inequívocas de que sua ação foi bem compreendida e continuará como sempre o fez, a trabalhar em benefício dos que sofrem, sem reclamos nem vaidades pessoais. Quanto às propostas aprovadas somente pode dizer — Obrigado — Quando aos nossos atos presidem propósitos subalternos a sua análise é feita como agora acabastes de fazer. Tenhamos, pois, de hoje por diante o cuidado de não admitir-mos em nosso meio elementos provocadores de desmembramento da família espírita. Que a harmonia reinante durante os nossos trabalhos seja sempre mantida para o progresso do nosso centro e crédito da nossa doutrina. Ao terminar o presidente João Barreto, suas palavras são seguidas por uma prolongada salva de palmas. Nada mais havendo a tratar o presidente ordenou ao secretário que encerrasse a presente ata que vinha sendo lavrada à proporção que os trabalhos se realizavam. Procedida em seguida em voz alta à leitura dos termos da mesma, foi posta em discussão e depois em votação tendo sido a mesma unanimemente aprovada, razão pela qual eu, Antonio Camacho Filho, secretário escreví e encerro com a minha assinatura a presente ata que vai tambem subscrita pelo presidente e transcritas as assinaturas de todos os sócios presentes de acordo com o livro de presença. — *Antonio Mamacho Filho*, 1.º secretário. — *João Barreto*, presidente. — *Rafaela Gonçalves Carmelinho.* — *Thomyris Leivas.* — *Mercedes Santos.* — *Arthulieta Petry Alves.* — *Antonio Constancio.* — *Manoel Ribeiro Navega.* — *Dinah de Matalhães.* — *Maria Izabel Ayres Bueno.* — *José de Oliveira Mendonça.* — *Sylvio Rangel Vasconcellos.* — *Maria de Lourdes Penalva.* — *A. Constancio.* — *Gloria Santos.* — *Elisa Valente.* — *Antonio Tavares Macieira.* — *Antonio Camacho Filho.* — *Ida Faria Castro Neves.* — *Joaquim Castro Neves.* — *Augusta R. Camacho.* — *Anysio Sabino Loureiro.* — *José Pereira.* — *Isabel de Oliveira.* — *Jorge Ferreira de Almeida.* — *Procopio Marques de Oliveira.* — *Eugenia Brando.* — *Carmen Assis Rocha.* — *Oscar Araujo — Costa.* — *Maria de S. José Ramos de Souza.* — *Guiomar de Alcantara.* — *Antonio de Vasconcellos.* — *Judith de Hollanda Campos.* — *Octavio de Carvalho.* — *Maria Alice dos Santos, Ludovina Salvador Cunha.* — *Lucio Ramos.* — *Aldo Osorio.* — *Pedro Marinho.* — *Guilherme Ribeiro, Ada de Castro Rego.* — *João C. Silva.* — *Maria da Luz.* — *Maria Angelo.* — *Manoel Pinto de Castro.* — *Hilza Cunha.* — *Dulce Pereira da Cunha.* — *Amalia Magalhães.* — *José de Albuquerque Mello.* — *Roberto de Magalhães.* — *Theomilia Mello Moraes.* — *Maria de Fiães Bachar.* — *Leda Orsolini.* — *Elvira Palermo.* — *Dinorah P. Maciel.* — *Ralph da Silva Carvalho.* — *Aracy de Souza Marinho.* — *Leonor Pangelli.* — *Barbara Loves.* — *Alvaro Rocha Gomes.* — *Mario das Neves Macieira.* — *Zilda Cardoso dos Santos* — *Carlota Candida de Souza Tavares.* — *Henrique Souza.* — *Maria Rosa.* — *Cantronilia Rocha.* — *Geysa S. Moraes, Dr. Aureo Novaes.* — *Elza Fernandes de Souza.* — *Maria da Conceição.* — *Dulce Jorge de Mello.* — *Octavio Ferreira de Oliveira.* — *Silverio Gonçalves Barroso.* — *Dagmar Braga de Oliveira.* — *João Soares Gomes.* — *Antonio Camacho Filho.* 1.º secretário. — *João Barreto*, presidente. — Rio, 12 de maio de 1941.

Autorizo a publicação. — *Alvaro Rocha Gomes.*

(N. 7.000 — 16-5-41 — 20180)

---

## ENVÓLUCROS INVIOLÁVEIS SEALCONE, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Retificação*

Na convocação publicada no *Diário Oficial* de 15 e 16 do corrente, onde se lê:

15 horas do próximo dia 24

leia-se:

15 horas do proximo dia 21.

---

## COMPANHIA FÁBRICA DE TECIDOS D. ISABEL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE MAIO DE 1941

Aos quatorze dias do mês de maio de 1941, às 13 1|2 horas, na sala de reuniões da fábrica, achando-se presentes e representados 25 acionistas com 15.410 ações, com direito a igual número de votos, o Sr. diretor-secretário declara que, havendo número legal de mais do dois terços do capital social, abre a sessão.

Por proposta do Sr. Geraldo Guyer, fica aclamado presidente da assembléia o Sr. Hermann Bekenu, o qual, assumindo a presidência, agradece a indicação do seu nome e convida para secretários os senhores Arnaldo Teixeira de Azevedo e Alfredo Campos, que ocupam os respectivos lugares.

O Sr. presidente pede então ao 1.º secretário ler o anúncio de convocação da assembléia, e cujo teor é o seguinte:

São convidados os senhores acionistas desta Companhia à se reunir em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 14 de maio, às 13 1|2 horas, na sala das sessões da fábrica, à rua Dr. Sá Earp n. 632, afim de tomar conhecimen-

to da lista dos acionistas que subscreveram o aumento de capital, ratificarem o referido aumento, bem como a consequente alteração dos estautos, tudo de acordo com o resolvido em assembléia geral extraordinária realizada em 31 de março p.p. Petropolis, 28 de abril de 1941. — Os diretores: Geraldo Guyer, Mauricio de Andrade Bekenn, Carlos Keller e Paulo Bernhardsgruetter.

Estando assim os Srs. acionistas ao par do fim da assembléia, pede ao Sr. 1.º secretário ler a lista dos subscritores do aumento do capital e que é a seguinte: Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, ações subscritas, importância: Elsa Guyer, brasileira, casada, proprietária, rua Teresa n. 680, seis mil quinhentos e sessenta e oito (6.568), 1.313:600$0; Geraldo Guyer, suiço, casado, industrial, rua Teresa n. 680, quinhentas e cinquenta e cinco (555), 111:000$0; Olga Isolina Huss, brasileira, solteira, proprietária, rua Washington Luiz, 221-A, vinte e cinco (25), 5:000$0; Maria Antonieta Huss, brasileira, solteira, proprietária, rua Washington Luiz, 221-A, vinte e cinco (25), 5:000$0; Hermann Bekenn, brasileira, casado, proprietário, rua Santa Clara 8, apartamento 41, Rio, duas mil (2.000), 400:000$0; Damiana Pedroza Joppert, brasileira, casada, proprietária, rua Visconde de Inhaúma, 39, 5.º andar, Rio, vinte (20) 4:000$0; Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, brasileiro, viuvo, proprietário, rua Correia Dutra 43, Rio, cento e vinte (120), 24:000$0; Mauricio de Andrade Bekenn, brasileiro, casado, industrial, Travessa Pinto da Rocha, 22, Rio, trezentas e dez (310), 62:000$0; Paulo Bernhardsgruetter, brasileiro, casado, industrial, Estrada da Gávea, 1.473, Rio, noventa (90), 18:000$0; Paul Werner Klingenfuss, suiço, solteiro, comerciário, rua Maria Amália, 275, Rio, vinte (20), 4:000$0; Alcindo Cardoso de Lemos, brasileiro, casado, comércio, rua Paulo Barbosa, 52, onze (11), 2:200$0; Carlos Keller, suiço, casado, industrial, rua Teresa, 937, trezentos e noventa e nove (399), 79:800$0; Carolina Wagner Ribeiro, brasileira, viuva, proprietária, rua Visconde do Bom Retiro, 386, quatorze (14), 2:800$0; Arnaldo Teixeira de Azevedo, brasileiro, casado, proprietário, rua Montecasseros, 349, vinte e cinco (25), 5:000$0; Guilhermina Margarida Theobald Hoelz, brasileira, casada, operária, rua Olavo Bilac, 1.165, uma (1), 200$0; Frederico Voigt, brasileiro, viuvo, proprietário, rua Dr. Sá Earp, 831, oitenta e uma (81), 16:200$0; André Tannein, brasileiro, solteiro, professor, rua Montecasseros, 255, sessenta e seis (66), 13:200$0; Laura Tannein, brasileira, solteira, proprietária, rua Montecasseros, 255, quarenta e quatro (44), 8:800$0; Elisa Tannein, brasileira, solteira, proprietária, rua Montecasseros, 225, quatorze (14), 2:800$0; José Praxedes Maciel, brasileiro, casado, proprietário, rua General Marciano Magalhães, 200, onze (11), 2:200$0; Margarida Luisa Lachmund, brasileira, viuva, proprietária, rua João vinte (20), 4:000$000; Laura Eva Finkenauer Leuthold, brasileira, casada, proprietária, rua Tiradentes n. 127-Niterói, trinta (30), 6:000$000; Ferdinando Adão Finkenauer, brasileiro, casado, proprietário, Avenida 15 de Novembro n. 575, setenta e cinco (75), 15:000$000; João D'Angelo, italiano, casado, proprietário, Praça D. Pedro II n. 26, quarenta e quatro (44), 8:800$000; Felipe Hefner Kling, brasileiro, solteiro, proprietário, rua Mosella n. 787, trinta e sete (37), 7:400$000; Paulina Arabella Huss, brasileira, solteira, doméstica, rua Washington Luiz n. 221, dez (10), 2:000$000; Maria Odette Huss Dias Janiques, brasileira, casada, doméstica, rua Washington Luiz n. 213-A, cinco (5), 1:000$000; Augusto Fernandes Schmitt, brasileiro, casado, escriturário, rua Visconde do Uruguai n. 235, onze (11), 2:200$000; Sophia Buschmann Gerlitzer, brasileira, casada, dona de casa, rua 7 de Abril n. 603, trezentas (300), 60:000$000; Pedro Burger, brasileiro, casado, sapateiro, rua Ingelheim n. 1.204, quinze (15), 3:000$000; Carlota T. Plantz, brasileira, casada, doméstica, rua Coronel Veiga n. 259, uma (1), 200$000; Max Gerhard Glaser, alemão, casado, técnico, rua doutor Sá Earp n. 521, vinte (20), 4:000$000; Armantina Isabel Mattos Ribeiro, brasileira, viuva, doméstica, rua João Pessoa n. 67, vinte e cinco (25), 5:000$000; Cleyde Granja Henriques, brasileira, casada, doméstica, rua Rockfeller n. 271, vinte (20), 4:000$000; Laura Maria Zillig Karl, brasileira, casada, doméstica, rua Feliciano Sodré, duas (2), 400$000; Berthe Weber, brasileira, viuva, proprietária, rua Teresa n. 104, novecentas e cinquenta (950), 190:000$000; João Hoeltz Filho, brasileiro, casado, operário, rua Olavo Bilac n. 1.165, vinte e cinco (25), 5:000$000; Carlos Alves Ferreira Cardoso, português, solteiro, proprietário, rua Angelo Agostini n. 14-Rio, cinquenta (50), 10:000$000; Banco Alemão Transatlântico, sociedade anônima, rua da Alfândega ns. 42/48-Rio, cinquenta e cinco (55), 11:000$000; Alice Grundt Kremer, brasileira, casada, doméstica, Alameda Eduardo Prado n. 84-São Paulo, cento e oitenta (180), 36:000$000; Suzana Catharina Wehrs, brasileira, casada, doméstica, rua Moreira Cesar n. 420-Niterói, dezoito (18), 3:600$000; Dr. Custódio Fernandes, brasileiro, casado, médico, rua Conde de Bomfim n. 839-Rio, cem (100), 20:000$000; Norberto de Medeiros, brasileiro, casado, proprietário, rua Gomes Carneiro n. 118-Rio, trinta (30), 6:000$000; Isaura Amelia Huss Carlson, brasileira, casada, doméstica, rua Pereira da Silva n. 176-Rio, três (3), 600$000 e Bertha Zangger, suiça, casada, proprietária, Ober-Uster, Ct. Zurich-Suiça, setenta e cinco (75), 15:000$000.

Em seguida pede a leitura do recibo de depósito de 10 % sobre o aumento, como segue: Banco Ribeiro Junqueira, Petrópolis, 250:000$000. Recebemos da Cia. Fábrica de Tecidos D. Isabel, 10 % relativo ao aumento de capital de 2.500:000$000 a quem creditamos a quantia de duzentos e cinquenta contos de réis. Para clareza firmamos o presente em uma única via. Petrópolis, 9 de maio de 1941. Inutilizadas estampilhas federais no valor de 1$200. Banco Ribeiro Junqueira. — *E. Aversa*, Caixa. — *E. P. Mendes*, Contador.

O Sr. Presidente põe em discussão estes documentos, pelos quais se verifica ter sido integralmente subscrito o aumento e satisfeitas as exigências legais.

Ninguem pedindo a palavra, pede o Sr. Presidente aos Srs. Acionistas ratificar o aumento bem como a consequente alteração dos Estatutos, tudo de acordo com o resolvido em assembléia geral extraordinária realizada em 31 de março pp. e cuja ata já foi devidamente publicada. Pondo em votação, é feita a ratificação por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, agradecendo o comparecimento dos Srs. Acionistas, suspende a sessão para que fosse lavrada esta ata. Reaberta, é lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade, após o que foi encerrada.

E eu, Arnaldo Teixeira de Azevedo, 1.º secretário, mandei lavrar esta ata, que assino com os demais membros da mesa e acionistas presentes, de acordo com a lei.

Petrópolis, em 14 de maio de 1941. — *Hermann Bekenn*, Presidente. — *Arnaldo Teixeira de Azevedo*. — *Alfredo Campos*. — *Ferdinando Adão Finkennauer*. — *Mauricio de Andrade Bekenn*. — *Paulo Bernhardsgruetter*. — *Geraldo Guyer*. — *Carlos Keller*. — *Elsa Guyer*. — *Berthe Weber* pp. *Elsa Guyer*. — *Bertha Zangger* pp. *Elsa Guyer*. — *Henrique Kremer* pp. *Alfredo Campos*. — *Lydia Dueringer Lourenço da Silva* pp. *Alfredo Campos*. — *Anna Vera Schwacke* pp. *Alfredo Campos*. — *Erica Schwacke* pp. *Alfredo Campos*. — *Anna Maria Sutter Theobald*. — *Armantina Isabel Mattos Ribeiro*. — *Alberto Dueringer*. — *Carolina Wagner Ribeiro*. — *Catharina Kling Esch* pp. *Bertholdo Esch*.

Confere com o original. — Companhia Fábrica de Tecidos Dona Isabel (assinatura ilegivel), Diretor-Gerente.

Certidão — Certifico que nesta data foi arquivado em Cartório um exemplar da presente cópia. O referido é verdade e dou fé.

Petrópolis, 15 de maio de 1941. — O Oficial substituto, *Samuel da Silva Dunley*.

(N. 6.984 — 16-5-41 — 208$1).

## PERFUMARIA NUNES SOCIEDADE ANÔNIMA

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, na sede da sociedade, no Largo de S. Francisco número vinte e cinco, reuniram-se acionistas representando a totalidade do capital. Assume a presidência o Sr. Julio Gastão Cazaux, presidente da sociedade, secretariado pelo Sr. Carlos Figueiredo.

O Sr. presidente diz que, de acordo com os convites feitos no *Diário Oficial* e *Diário Carioca*, a presente assembléia tem por fim alterar os nossos estatutos de acordo com o decreto dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, assim, propunha a alteração dos parágrafos primeiro e segundo do artigo quinto, artigos 6, 7 e supressão do seu parágrafo, artigos doze, treze, quatorze e quinze, passando a ter a seguinte redação os estatutos da sociedade: Estatutos da Perfumaria Nunes Sociedade Anônima, com sede no Largo de S. Francisco de Paula número 25, com o capital de 1.000:000$000 (mil contos de réis), tendo por objeto a exploração da indústria e comércio de perfumarias em geral:

Artigo 1.º Sob a denominação de Perfumaria Nunes Sociedade Anônima, é constituida uma sociedade anônima, tendo por objeto a exploração industrial e comercial de perfumarias em geral, escovas, pentes, artigos de fantasia e demais artigos congêneres, ao Largo de S. Francisco de Paula número vinte e cinco, regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Artigo 2.º Sua sede e administração geral serão para todos os efeitos no Distrito Federal.

Artigo 3.º O prazo de sua duração será de vinte anos, a contar de primeiro de julho de mil novecentos e trinta e um, podendo ser prorrogado por assembléia geral.

Artigo 4.º O capital social é de 1.000:000$000 (mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, representado por 6000:0000$000 (seiscentos contos de réis) em bens, cousas e direitos do incorporador; 100:000$000 (cem contos de réis), capital realizado da firma Rapozo & Cazaux, de cujo ativo e passivo a nova sociedade assume a responsabilidade, conforme distrato da mesma, e 300:000$000 (trezentos contos de réis) subscritos em dinheiro.

Parágrafo primeiro. O capital pode ser elevado por assembléia geral, precedendo proposta da diretoria.

Parágrafo segundo. Verificando-se aumento de capital, terão preferência para as novas ações os atuais acionistas.

Parágrafo terceiro. As ações ficam desde já integralizadas e serão ao portador.

Artigo 5.º As assembléias gerais de acionistas serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo primeiro. As assembléias gerais ordinárias reunir-se-ão anualmente, até o quarto mês de cada ano civil, para os fins do artigo noventa e oito do decreto dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e serão

anunciadas pela imprensa com a antecedência de, no mínimo, oito dias, e presidida pelo acionista que for por ela indicado.

Parágrafo segundo. As assembléias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que forem legalmente convocadas por acionistas que o seja há mais de seis meses ou pelos diretores, e será anunciada com a antecedência mínima de oito dias, podendo resolver somente sobre assuntos para os quais for convocada.

Parágrafo terceiro. As assembléias gerais extraordinárias serão presididas pelo presidente da sociedade.

Artigo 6.º As procurações de acionistas para representação nas assembléias devem ser depositadas com a antecedência de cinco dias.

Artigo 7.º As deliberações da assembléia serão sempre tomadas por maioria de votos.

Artigo 8.º A diretoria será composta de dois membros: presidente e secretário, acionistas ou não, nomeados por assembléia geral ordinária, sendo permitida a reeleição.

Artigo 9.º O mandato dos diretores será de três anos, com vencimentos fixados por assembléia geral.

Artigo 10. A caução da diretoria será de 100 (cem) ações, que serão depositadas na caixa da sociedade e não poderá ser levantada enquanto não terminar o mandato e aprovação das contas prestadas pelos diretores.

Artigo 11. Aos diretores presidente e secretário compete em comum:

*a*) representar a sociedade em pessoa ou por mandatário especial em juizo ou fora dele;

*b*) dirigir os negócios da sociedade organizados ou a organizar, distribuir os encargos de administração, nomear ou dispensar auxiliares;

*c*) Realizar e assinar todos os contrátos, transações e obrigações mercantis para o desenvolvimento econômico e financeiro da sociedade;

*d*) Executar as deliberações das assembléias gerais nos termos legais ou quando fôr e julgar conveniente;

*e*) Organizar e apresentar os balanços e relatórios anuais para prestação de contas;

*f*) Assinar os títulos representativos das ações e quaisquer outros de natureza bancária:

*g*) Em caso de impedimento temporário, o diretor que se ausentar poderá ser substituido por um acionista previamente designado.

Artigo 12. Os membros do conselho fiscal serão em número de seis, três efetivos e três suplentes, eleitos anualmente em assembléia geral ordinária podendo ser acionista ou não. Os membros efetivos terão uma remuneração que será arbitrada pela assembléia que os eleger.

§ 1.º: No caso de empate em qualquer eleição será feito o desempate pela convocação dos maiores possuidores de ações.

§ 2.º No caso de impedimento, ausência ou vaga de membros efetivos do conselho fiscal, serão convocados os suplentes na ordem dos mais para os menos votados.

Artigo 13. Dos lucros verificados anualmente em balanço serão creditados a Fundo de Reserva-Capital, artigo cento e trinta do decreto dois mil seiscentos e vinte e sete, a taxa de 5 % (cinco por cento) e a Fundo de Reserva, para prejuizos eventuais, a taxa de 10 % (dez por cento), e os restantes 85 % (oitenta e cinco por cento) distribuidos como dividendo.

Parágrafo único: Quando o valor do ativo amortizavel ultrapassar a conta de compensação, tirar-se-á dos lucros de cada exercício, no máximo 20 % (vinte por cento) em cada, a importância necessária para cobrir a diferença.

Artigo 14. O prazo para a reclamação de dividendos prescreverá em 5 anos.

Artigo 15. O ano comercial é de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro.

Artigo 16. Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pelas disposições do decreto dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta.

Depois da leitura dos estatutos o sr. presidente põe os mesmos em discusão e estando todos os presentes de acordo com a sua nova redação, foram aprovados unanimemente.

Não havendo mais assunto a tratar o sr. presidente encerra a sessão e manda lavrar a presente áta que vai por todos assinada. — (a) *Julio Gastão Cazaux, Carlos Figueiredo, José Gomes Lopes, Pedro Raposo Lopes, Lydia Raposo Lopes, Christina Raposo Lopes Lima, Alberto Raposo Lopes, Alfredo Lima, Francisco da Rocha Braga.*

N. 6.985 — 16-5-41. — 132$6) .

---

## CITROBRASIL S. A.

### ATA DA 2.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às 16 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, sala n. 308, sede social da CITROBRASIL S. A., reunidos os seus acionistas cujas assinaturas constam do "Livro de Presenças" representando 617 ações, verificada a existência de *quorum*, o Sr. Edmond Van Parys, diretor-presidente dessa sociedade anônima declarou instalada a assembléia geral extraordinária convocada para hoje, na forma dos convites publicados no "Diário Oficial" de 4, 8, 12 e "Jornal do Comércio" de 3, 6 e 11 do corrente mês e pediu fosse indicado um dos Srs. Acionistas para presidir os trabalhos. Aclamado o Sr. Edmond Van Parys, agradeceu a indicação e convidou o Dr. Eurico Teixeira Leite para, como Secretário, constituir a mesa que dirigirá os trabalhos da reunião, pedindo-lhe para ler os supra mencionado convite, do seguinte teor:

CITROBRASIL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Primeira Convocação*

São convidados os Srs. Acionistas da CITROBRASIL S. A., para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 18 do corrente mês de abril, às 15 horas, na sede social, nesta cidade, à Avenida Rio Branco n. 9, 3.º andar, sala 308, afim de discutir e votar a alteração dos Estatutos, pondo-os de acordo com o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Fica sem efeito a convocação marcada para o dia 5 deste mês, sem a necessária antecedência.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — *Edmond Van Parys*, Diretor-Presidente. — *Miguel Gonzalez Fernandez*, Diretor-Gerente.

Finda essa leitura, o Sr. Presidente mandou proceder a do projeto de reforma dos Estatutos, que se encontrava sobre a mesa e apresentado pela diretoria, redigido em ordem a ficarem consolidadas todas as disposições estatutárias, na forma da cópia distribuida aos Srs. Acionistas para que tivessem, com antecedência, conhecimento das alterações propostas. Feita esta leitura, submetido a discussão o projeto, ninguem solicita a palavra; posto a votos é aprovado unanimemente, passando a constituir, na forma abaixo transcrita, os

**Estatutos da Citrobrasil S. A.**

### TITULO I

SEDE — FINS — PRAZO E CAPITAL SOCIAL

Art. 1.º A sociedade por ações Citrobrasil S. A., com sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, constituida em 28 de fevereiro de 1939, autorizada a funcionar pelo decreto n. 4.214, de 5 de junho de 1939, publicado no "Diário Oficial", de 7 desse mês, reger-se-á por estes Estatutos e disposições de leis em vigor.

Art. 2.º Os fins sociais são: o comércio de exportação e importação de produtos agrícolas e industriais, de qualquer natureza, por conta própria ou de terceiros, a agricultura em geral, notadamente a citricultura, com aproveitamento dos subprodutos, exploração de casa de embalagem de frutas, serrarias, podendo a sociedade manter agências no país e no estrangeiro, escritórios de despachos aduaneiros e operar como consignatária de navios.

Art. 3.º A duração da sociedade é de trinta anos, contados da sua constituição definitiva, podendo ser prorrogada por deliberações da Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 4.º O capital da sociedade é de 700:000$000 (setecentos contos de réis), dividido em setecentas (700) ações de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma e foi realizado pela seguinte forma:

A) 220:000$000 (duzentos e vinte contos de réis) representados por 220 (duzentas e vinte) ações subscritas pelo Sr. Edmond Van Parys e integralizados com a incorporação por ele feita, mediante avaliação dos seguintes bens:

I — Casa de embalagem de frutas (Packing-house) sob a forma de barracão construido de tijolos e coberto de telhas, sita à rua Tiradentes n. 85; uma casa com seis cômodos, anexa àquela, sita à mesma rua e sob n. 83, e os respectivos terrenos situados na cidade de Limeira, município e comarca de Limeira, Estado de São Paulo;

II — O imovel rural denominado "Citrobrasil", com a área territorial de cento e doze alqueires e cento e dezoito milésimos, localizado à margem da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, Estação de Tabileiro, no município de Torrinha, comarca de Brotas;

III — Casa de embalagem de frutas (Packing-house) construida de concreto, fechada com paredes de tijolos, coberta de telhas de tipo francês; outra edificação de concreto, coberta de telhas, própria para residência, anexa à primeira, ambas sitas nas proximidades do pátio da Estação de Morro Agudo, na Estrada de Ferro Central do Brasil, 1.º distrito do Município de Iguaçú, Comarca de Iguaçú, Estado do Rio de Janeiro;

IV — O direito ao exercício do usofruto dos terrenos, fazendo frente para o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil em que se acham edificadas as construções supra-referidas e dos três outros terrenos adjacentes aos primeiros, contiguos e situados à margem da Estrada de S. José, para a qual fazem frente, sitos em Morro Agudo, 1.º distrito do Município de Iguaçú, E. do Rio de Janeiro, todos servidos por um desvio daquela via férrea.

B) 480:000$000 (quatrocentos e oitenta contos de réis) em dinheiro, pelos subscritores de ações e pelo número que subscreveram.

Art. 5.º Foram desde logo integralizadas trezentas e noventa e cinco (395) ações subscritas em dinheiro, bens, coisas e direitos.

Art. 6.º As restantes trezentas e cinco (305) ações foram integralizadas posteriormente, havendo os respectivos subscritores usado da faculdade estatutária de antecipação de pagamento.

Art. 7.º As ações serão nominativas ou ao portador à vontade do possuidor, autorizada que foi a conversão pela assembléia geral extraordinária de 16 de outubro de 1939.

Parágrafo único. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos, satisfeitos os requisitos legais.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO — SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8.º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Sub-Gerente, acionista ou não, eleitos em assembléia geral, de quatro em quatro anos, e reelegiveis, devendo constar da respectiva ata a época da eleição, o nome, a nacionalidade e indicação da residência.

Art. 9.º O Diretor-Presidente será substituido nos impedimentos e ausências pelo Diretor-Gerente e este, nos mesmos casos, pelo Sub-Gerente.

Art. 10. Compete a qualquer dos diretores a representação ativa e passiva da sociedade, a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo único. As atribuições e poderes conferidos pela lei aos diretores são indelegaveis, sendo-lhes lícito constituir, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar. A venda ou oneração de imoveis só poderá ser feita mediante assinatura de dois diretores ou mediante mandato por ambos firmado em nome da sociedade.

Art. 11. Ao Diretor-Presidente compete:

*a*) decidir todos os negócios, que não forem da competência da Diretoria ou da assembléia geral;

*b*) presidir as reuniões da Diretoria, fazendo com que sejam lavradas as respectivas atas em livro próprio e para esse fim autenticado, designando a pessoa que as deva escrever;

*c*) fazer executar as resoluções das assembléias gerais;

*d*) nomear e demitir empregados, fixando-lhes os vencimentos e definindo-lhes as atribuições;

*e*) celebrar contratos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assinar cheques, correspondência, aceites e endosso e finalmente, todos os documentos e atos concernentes aos negócios sociais, observado ou disposto no art. 10 e seu parágrafo único;

*f*) designar os bancos e casas bancárias onde deverão ser depositados o dinheiro e os valores da sociedade;

*g*) organizar anualmente, o relatório, balanço, conta de lucros e perdas e mais documentos a serem apresentados pela diretoria à assembléia geral ordinária anual com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 12. Ao Diretor-Gerente compete:

*a*) gerir a parte comercial e técnica da sociedade e a sua tesouraria, com a responsabilidade dos respectivos valores;

*b*) ter sob a sua direção imediata a contabilidade e o expediente da sociedade;

*c*) autenticar e rubricar os livros da sociedade;

*d*) praticar todos os atos e exercer todas as atribuições enumeradas no art. 11, letras *e* e *f*, observado o disposto no art. 10, em seu parágrafo único.

Art. 13. A caução legal de cada diretor e do sub-gerente será de dez (10) ações, e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas da sua gestão.

§ 1.º O termo de caução será lavrado no "Livro de Cauções da Diretoria", sendo feita a anotação ou averbação dessa caução no "Livro de Ações Nominativas", na forma do art. 56-I, do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

§ 2.º A caução será prestada dentro de 30 dias, contados da data da eleição, presumindo-se que o eleito não aceitou o cargo, quando não o fizer dentro desse prazo.

Art. 14. Os vencimentos dos membros da Diretoria serão fixados anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo assumir a forma de percentagem sobre os lucros líquidos verificados em balanço em que for atribuido aos acionistas o dividendo igual ou superior a 6 % (seis por cento), observadas as disposições legais quanto as quotas destinadas ao fundo de reserva legal e aos fundos que venham a ser estabelecidos por assembléia geral.

## TÍTULO III

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal, com as atribuições e direitos que lhe são conferidos pela lei, será composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos, sendo inelegiveis os empregados da sociedade, os parentes dos diretores e sub-gerentes até o terceiro grau e os que se acharem nas condições previstas no § 4.º do art. 116 do decreto-lei n. 2.627 de 1940.

Parágrafo único. A remuneração dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela assembléia geral que os eleger.

## TÍTULO IV

### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 16. A assembléia geral, convocada e instalada na forma da lei, tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações.

Art. 17. A assembléia geral ordinária será convocada, pelos diretores, anualmente, para se reunire e mum dia util do primeiro trimestre de cada ano, afim de tomar as contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço, a conta de lucros e perdas, o parecer do Conselho Fiscal, pronunciando-se a respeito.

§ 1.º Compete a essa assembléia eleger, anualmente, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e, quando houver expiração de mandato, os diretores e o sub-gerente, fixando as respectivas remunerações.

§ 2.º A convocação das assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, compete a Diretoria, podendo ser, nos casos previstos na lei, feita pelo Conselho Fiscal e por acionistas.

Art. 18. As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão sempre feitas com indicação da respectiva ordem do dia, local, hora e dia da reunião.

§ 1.º Os anuncios ou convites de convocação serão publicados por três vezes, no mínimo, para as assembléias ordinárias e quatro para as extraordinárias, no *Diário Oficial* e em outro jornal do Distrito Federal e de grande circulação escolhido pela Diretoria.

§ 2.º Os convites serão assinados, com nome por extenso, dos Diretores, Fiscais ou Acionistas que fizerem a convocação.

§ 3.º Entre o dia da publicação do primeiro anúncio e o indicado para a assembléia geral mediará o espaço mínimo de 12 dias para a primeira convocação e de oito dias para as convocações posteriores.

Art. 19. Os acionistas poderão ser representados nas assembléias gerais por procurador munido dos necessários poderes e que prove ter a qualidade de sócio, não podendo ser aquela função exercida pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20. Não poderão tomar parte na votação das contas, balanço anual, e parecer do Conselho Fiscal os membros deste e da Diretoria.

Art. 21. As assembléias gerais serão presididas pelo acionista, que não faça parte da Diretoria, nem do Conselho Fiscal aclamado na ocasião e que escolherá o Secretário, com o qual constituirá a Mesa que dirigirá os trabalhos da reunião e que lavrará a respectiva ata.

## TÍTULO V

### DOS LUCROS

Art. 22. No fim de cada ano proceder-se-á ao balanço geral para verificação dos lucros ou prejuizos, sendo feito o inventário do ativo ou do passivo, estimado aquele segundo as regras legais.

Parágrafo único. Dos lucros líquidos far-se-á, precipuamente a dedução de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até atingir, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital da sociedade, que será reintegrado quando sofrer redução.

Art. 23. Não é indispensavel que se achem em caixa os haveres sociais para que entrem no cálculo dos lucros líquidos, bastando que consistam em valores definitivamente adquiridos ou em títulos ou papeis de crédito reputados bons.

Parágrafo único. Compete à Diretoria fixar a parte do lucro líquido a ser distribuido como dividendo, mas não se pagarão quaisquer percentagens aos Diretores, nem se formarão fundos de reserva especiais, nem serão feitas amortizações de mais de 10% (dez por cento) em qualquer das parcelas do ativo, sem o pagamento de um dividendo de 6% (seis por cento) aos acionistas.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24. A primeira Diretoria constituida pelos Srs. Edmond Van Parys, Miguel Gonzalez Fernandez e Eduardo Linhares, respectivamente Diretor-presidente, Diretor-Gerente e Sub-Gerente, o primeiro belga, o segundo espanhol e o terceiro brasileiro, aqueles casados e este solteiro, todos residentes nesta cidade do Rio de Janeiro, como consta do art. 24 dos estatutos aprovados em 28 de fevereiro de 1939, exercerão os seus respectivos cargos até que se realize a assembléia geral ordinária de 1943.

Art. 25. Os termos de caução da Diretoria continuarão a ser lavrados no livro para esse fim autenticado em 29 de junho de 1939, observando-se o disposto no art. 13 e seus parágrafos, destes Estatutos, em relação as cauções prestadas, naquela data pelos membros da atual diretoria.

Art. 26. A assembléia geral ordinária do corrente ano de 1941 realizar-se-á no último dia util do mês de maio, de acordo com o art. 17 dos Estatutos ora adaptados ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Nada mais havendo a tratar, por estar esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos e pede a permanência no recinto de todos os presentes até a lavratura desta ata que fiz lavrar no livro próprio e que submetida a discussão e a votos é aprovada, sem debate e unanimemente, sendo por todos assinada e por mim, Eurico Teixeira Leite, subscrita, como secretário. — *Eurico Teixeira Leite.* — *Edmond Van Parys.* — *Miguel Gonzalez Fernandez.* — *Aloys Van Praet.* — *Pierre Eugène Janssens.* — *Manoel Archelos Blasco.* — *Eduardo Linhares.*

(N. 6.989 — 16-5-941 — 391$7)

## ATLANTICA — COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "ATLANTICA" — COMPANHIA DE SEGUROS DE "ACIDENTES DO TRABALHO", REALIZADA EM DOZE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos doze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede social, nesta cidade, à Avenida Almirante Barroso número noventa, segundo andar, reuniram-se os acionistas da "Atlantica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho", devidamente convocados por editais publicados no "Diário Oficial" dos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e oito de abril próximo passado, e no "Jornal do Comércio" dos dias vinte e cinco, vinte e seis e vinte e sete do mesmo mês, os quais eram do teor seguinte: — "Atlantica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho" — Assembléia Geral Extraordinária — "São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 12 de maio próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 2º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de alteração dos estatutos, para ajustá-los aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. —.Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941. — *Dr. Ricardo Xavier da Silveira.* — *Dr. Antonio de Almeida Braga.* — *Dr. Themistocles Marcondes Ferreira.*

Acusando o livro de assinaturas a presença de acionistas, representando mais de dois terços do capital social, e podendo assim à Assembléia funcionar, foi aclamado para presidí-la o Dr. Mem Rodrigo Xavier da Silveira, que convidou para secretários os acionistas Dr. João de Mello Xavier da Silveira e Sr. Celso Pereira Bueno. Assim instálada a mesa, foram iniciados os trabalhos, anunciando o Sr. presidente que a Assembléia devia deliberar sobre a proposta da Diretoria que leu, e era concebida nos termos seguintes: "Proposta da Diretoria". — A Diretoria da "Atlantica — Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho", propõe aos senhores acionistas as seguintes modificações nos estatutos sociais, afim de adatá-los aos preceitos do decreto-lei das sociedades por ações: a) a substituição da atual redação do artigo 16, pela seguinte: "Artigo 16 — Compete ao Conselho Fiscal as atribuições legais e ainda pronúnciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem propostos pela Diretoria, sendo a sua remuneração fixada anualmente pela assembléia que o eleger. — b) a substituição da atual redação do artigo 18, pela seguinte: "Artigo 18 — Até o fim de fevereiro de cada ano, a Diretoria fará publicar no "Diário Oficial" e em outro jornal de grande circulação, o seu relatório, o balanço e conta de lucros e perdas, relativos ao exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal". — Rio de Janeiro, 23 de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Dr. Ricardo Xavier da Silveira.* — *Dr. Antonio de Almeida Braga.* — *Dr. Themistocles Marcondes Ferreira.* — Submetida a proposta à discussão, ninguem pediu a palavra, pelo que, procedendo-se à sua votação, verificou-se ter sido unanimemente aprovada pela Assembléia. E como nada mais houvesse a tratar e ninguem tivesse pedido a palavra, declarou o Sr. Presidente encerrados os trabalhos, pedindo que os senhores acionistas permanecessem no recinto para assinarem esta ata.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Mem Rodrigo Xavier da Silveira,* presidente. — *João de Mello Xavier da Silveira,* 1º. secretário. — *Celso Pereira Bueno,* 2º. secretário. — *Ricardo Xavier da Silveira, Antonio de Almeida Braga, Themistocles Marcondes Ferreira.*

A presente é cópia fiel do livro respectivo. — Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941.

(N. 7.070 — 16-5-41 — 91$8)

---

## FABRICA DE PAPEL TIJUCA S. A.

ATA DA 3.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA FÁBRICA DE PAPEL TIJUCA SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM, PARA CUMPRIR O ART. 29 DE SEUS ESTATUTOS

Aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, achando-se presente ciquenta e quatro acionistas, com quatro mil seiscentas e setenta e duas Ações das seis mil no valor de um conto de réis cada uma, cujos nomes e qualificação constam do Livro de Presença, na forma do artigo 92 do decreto-lei n. 2.627 de vinte e seis de setembro de mil e novecentos e quarenta. O Sr. Adelino Augusto Moraes, Diretor-Secretário, no exercício ocasional da presidência, declara abertos os trabalhos, visto existir número legal e, pede que a Assembléia indique um acionista para presidir os trabalhos. Por indicação do acionista Almonio Manoel Ribeiro é aclamado o acionista Dr. Joaquim do Amaral Castellões Junior, que, aceita, agradece e convida, os acionistas José Gomes Fraga e Natalle Perrota, para Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente. A seguir, o Secretário faz a conferência do Livro de Presença e das Ações respectivas; verificado o número legal, leu a ordem do dia, constantes das convocações publicadas nos *Diários Oficiais* de quinze, dezoito e vinte de março próximo passsado e *Jornal do Comércio* de dezoito, dezenove e vinte de março próximo passado, bem como, o relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* de quatorze de março e dez de abril do corrente ano, e *Jornal do Comércio* de dez deste mês. Terminada a leitura, o Sr. Presidente põe em discussão os referidos documentos, e, como ninguem quizesse fazer uso da palavra, é posta em votação, sendo aprovados unanimemente, abstendo-se de votar a Diretoria e Conselho Fiscal. A seguir, o acionista Manoel Gaspar propõe que sejam eleitos para o Conselho Fiscal os Acionistas Joaquim Alves de Carvalho, João de Barros e Adherbal Silva e para suplentes os acionistas Joaquim Pinto da Silva, Leonardo Freitas do Vale e Anibal Rodrigues dos Santos, o que foi aprovado unanimemente; a seguir, o autor da precedente proposta, fez outra para fixar os honorários do mesmo Conselho em três contos de réis anuais a cada Conselheiro que tambem foi aprovada por unanimidade, não tendo sido tomado em consideração por ser contra a lei a proposta do acionista Manoel Fernandes Machado, no sentido de que os suplentes tambem percebessem honorários, mesmo sem trabalhar. A seguir, entra na ordem do dia a fixação dos honorários da Diretoria; o acionista Natalle Perrota propõe que sejam equiparados os de todos os Diretores em quatro contos de réis mensais, em mil e novecentos e quarenta e um, o que foi aprovado por quatro mil e quatrocentos e vinte e três votos; contra esta proposta votaram os acionistas Joaquim Alves de Carvalho, Manoel Fernandes Machado, Manoel José Alves, Emidio Afonso Castanheira, Julio Augusto Alves e Leonardo Freitas do Valle, representando todos, duzentos e cinquenta votos. Entra em discussão a última parte da ordem do dia, isto é, a nomeação pela Assembléia de uma comissão para apresentar à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 do corrente, de um ante-projeto de adaptação dos nossos Estatutos ao decreto-lei n. dois mil e seiscentos e vinte e sete, sendo apresentada à mesa proposta de autoria do acionista Serafim André, indicando para essa Comissão os acionistas Dr. Joaquim do Amaral Castellões Junior, Joaquim Pinto da Silva e Adherbal Silva que foi aprovada. E, como ninguem mais fez uso da palavra, o Sr. Presidente dá por finda a presente Assembléia, solicitando, porem, aos presentes a fineza de aguardarem seja lavrada a presente ata. O acionista Adherbal Silva propõe que seja aprovada a mesma, de acordo com o artigo noventa e seis do decreto-lei número dois mil e seiscentos e vinte e sete, isto é, por maioria do Capital presente. Reaberta a sessão, eu, José Gomes Fraga, lavrei e a seguir li, a presente ata, que foi aprovada pela Assembléia e depois de assinada pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, quinze de abril de mil e novecentos e quarenta e um. — *José Gomes Fraga.* — *Joaquim do Amaro Castellões Junior.* — *Antonino Gomes Fraga.* — *Adelino Augusto de Moraes.* — *José Carvalho.* — *Manoel Pereira Gomes Junior* e *Joaquim Pinto da Silva.* — *Adherbal Silva.* — *Joaquim Alves de Carvalho.* — *Almenio Manoel Ribeiro.* — *Viriato Gomes Fraga.* — *João de Barros.* — *Natalle Perrota* e *Emilio Augusto Moraes.*

Declaro que esta é a cópia fiel extraida do Livro de Atas e a qual deu entrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio em 12 de maio corrente, sob n. 2.974.

Pela Fábrica de Papel Tijuca S. A. — *Adelino Augusto de Moraes,* Diretor-secretário.

---

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FÁBRICA DE PAPEL TIJUCA SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM VINTE E DOIS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quinze horas, na sede social, à rua do Lavradio, noventa e oito, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes quarenta e um acionistas da Fábrica de Papel Tijuca Sociedade Anônima, conforme constá do "Livro de Presença", representando quatro mil, setecentas e quarenta e uma das seis mil ações, no valor nominal de um conto de réis, cada uma, o senhor Adelino Augusto de Moraes, em pleno exercício do cargo de diretor-presidente, declara abertos os trabalhos da presente Assembléia Geral Extraordinária, solicitando a esta a designação de um acionista para presidí-la. Atendendo, a Assembléia, por unanimidade de votos, nomeia o acionista Sr. Antonio de Oliveira Tarré, que assume a presidência, e, depois de agradecer a investidura, convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas: senhores doutor Joaquim do Amaral Castellões Junior e José Antonio de Azevedo. Constituida a mesa, o senhor presidente dá a palavra ao primeiro secretário para proceder à leitura dos anúncios da convocação publicados na imprensa, na forma da lei e assim redigidos: "Fábrica de Papel Tijuca S.A. A Diretoria da Fábrica de Papel Tijuca S.A. convida os senhores acionistas a comparecerem a uma Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e dois de abril do corrente ano, às quinze horas, na sede social, à rua do Lavradio, noventa e oito, com a seguinte ordem do dia: Primeiro: — Adaptação dos Estatutos à nova lei que rege as Sociedade Anônimas, na conformidade do art. 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; — Segundo: — Conhecer da renúncia dos diretores e eleger os respectivos substitutos. Rio de Janeiro, quatorze de março de mil novecentos e quarenta e um. Pela Diretoria, Adelino Augusto de Moraes". Tais anúncios são mandados arquivar. Sobre o assunto, o Senhor presidente dá franca a palavra. O primeiro secretário entrega, então ao senhor presidente o ante-projeto dos Estatutos, elaborados pela comissão designada pela Assembléia Geral Ordinária do dia quinze

de abril do corrente ano, composta do doutor Joaquim do Amaral Castellões Junior, como presidente, dos senhores Adherbal Silva, como relator, e Joaquim Pinto da Silva como secretário. Com a palavra, o relator senhor Adherbal Silva, procedeu, na íntegra, à leitura das alterações necessárias, de maneira a que os Estatutos fiquem assim redigidos: Estatutos da Fábrica de Papel Tijuca Sociedade Anônima. Capítulo I — da Sociedade, seus fins, Sede e prazo. — Art. 1.º A Fábrica de Papel Tijuca S.A., constituida por Assembléia Geral, realizada em 17 de agosto de 1938, registada sob numero 13.954 no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, rege-se por estes Estatutos, pela legislação em vigor e pelos princípios gerais do direito no que lhes forem aplicaveis. Art. 2.º A Sociedade tem por fim a exploração da Indústria e Comércio de papel de qualquer tipo ou classe, a juizo da administração. Parágrafo único. A Diretoria deverá, quando julgar conveniente, incrementar a produção de matéria prima nacional necessária à indústria de papel. Art. 3.º — A Sociedade tem sua sede na Capital Federal, podendo instalar filiais nesta ou em quaisquer cidades do País. Art. 4.º — O prazo da Sociedade é de vinte e cinco anos, contados da data da sua constituição, podendo ser prorrogado por Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizavel até trinta dias antes do seu término, no mínimo. Capitulo II — Do capital e das Ações. Art. 5.º O capital da Sociedade é de seis mil contos de réis, dividido em seis mil ações, nominativas, cada uma no valor de um contos de réis, podendo ser pela Assembléia Geral aumentado, ficando desde já assegurado aos acionistas, em geral e aos fundadores, em sspecial, preferência na aquisição das novas ações, proporcionalmente ao número das que possuirem. § 1.º O aumento do capital poderá ser feito mediante emissão de novas ações comuns ou preferenciais, as primeiras tantas quantas forem necessárias, e as últimas, no máximo três mil, sem direito de voto, salvo a hipótese do parágrafo único do art. 81 do decreto-lei n. 2.627 de 1940. § 2.º As ações preferenciais conferem aos seus possuidores a prioridade na distribuição dos dividendos mesmo fixos e cumulativos, bem como, o direito de reembolso do capital com prêmio. § 3.º As ações nominativas podem ser convertidas ao portador e estas reconvertidas em nominativas, mediante requerimento do interessado, à Diretoria. § 4.º A transferência e a conversão de ações serão procedidas mediante termo lavrado no respectivo livro, assinado pelo cedente e pelo cessionário, seus procuradores ou representantes legais e pagamento de emolumentos e taxa, esta à razão de cinco mil réis por unidade de título. § 5.º A distribuição dos dividendos fixos ou cumulativos em hipótese alguma será feita com prejuizo do capital social. § 6.º A Assembléia Geral, quando presentes acionistas representando dois terços do capital social, poderá converter as ações comuns em preferenciais sem direito a voto, uma vez que não ultrapassem a metade do referido capital. § 7.º A aquisição de novas ações que forem emitidas só se efetuará ante pagamento à vista, da quantia correspondente ao seu valor. § 8.º Os certificados e títulos de ações da Sociedade obedecerão os requisitos do art. 20 letra "a" *usque i* do decreto-lei n. 2.627, de setembro de 1940. § 9.º Os requisitos acima serão aplicáveis às cautelas emitidas a título provisório. § 10. Para conversão ou substituição de cada título perdido ou extraviado fica estabelecida a taxa de cinco mil réis. Art. 6.º Além dos livros legais, a Sociedade terá os de Registo de ações nominativas, de Transferência de ações nominativas, de Atas de Assembléias Gerais, de Presença de Acionistas, de Atas das Sessões de Diretoria e de Atas e Parecer do Conselho Fiscal. — Capítulo III — Da Administração. Art. 7.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros a saber: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor-Gerente, Diretor-Industrial, eleitos pela Assembléia Geral por maioria de votos, podendo ser reeleitos e destituidos a todo tempo. § 1.º A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. § 2.º O prazo de gestão da Diretoria é de seis anos. § 3.º Cada Diretor, para garantia de sua gestão, dará em caução, à Sociedade, cinquenta ações, dentro de trinta dias da data da eleição, sob pena de ser considerado como renunciante e, se for reeleito, ficará dispensado de proceder à nova, subsistindo, porém, a primitivamente prestada. § 4.º A eleição para cargo de Diretor poderá recair em acionistas ou não. Art. 8.º Os membros da Diretoria servirão até a posse da nova administração, a qual deverá ter lugar dentro do prazo de trinta dias, após a eleição, sob pena de haver-se como renúncia o não comparecimento, salvo caso de força maior, justificado. Art. 9.º Decorrido o prazo acima, sem que os eleitos hajam comparecido ou se justificado, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral Extraordinária para proceder à eleição de novos membros. § 1.º A Assembléia Geral somente poderá eleger Diretor quem tenha exibido prova documental de residência no Brasil. § 2.º Da Ata da Assembléia Geral deverão constar a época da eleição, o nome, a nacionalidade e a residência dos Diretores. Título primeiro: Art. 10. Compete à Diretoria: *a*) administrar a Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos e a lei; *b*) pugnar pela crescente prosperidade da Sociedade; *c*) dar posse aos Diretores eleitos; *d*) efetuar operações de crédito, elaborar contratos e deliberar sobre as transações da Sociedade, em geral; *e*) fixar o número, categoria, função e vencimentos dos funcionários, admití-los, suspende-los, ou demití-los; *f*) fixar nas épocas próprias o dividendo a se distribuir; *g*) ouvir o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário e prestar-lhe quaisquer informações; *h*) organizar o regulamento interno; *i*) convocar Assembléias Gerais, Ordinárias, quando o presidente deixar de faze-lo em época devida, ou extraordinárias, quando julgar conveniente ou de interesse social, urgente; *j*) apresentar à Assembléia Geral o relatório das ocorrências, das operações industriais e comerciais, balanço, contas e sugestões que julgar conveniente, anualmente. § 1.º O relatório será feito pelo Presidente com a colaboração dos demais administradores e por todos assinados. § 2.º Cada Diretor, no caso de discordância da redação, poderá aduzir as considerações que julgar necessárias. No caso de recusar a apor, no relatório a sua assinatura, deverá justifica-lo perante a Assembléia Geral, que decidirá, afinal. *Compete ainda à Diretoria*: 1.º Reunir-se em sessões ordinárias mensalmente, nos dias que forem previamente designados; 2.º Proceder à comunicação segundo o disposto no art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Título Segundo — Do presidente. — Art. 11.º Compete ao presidente: *a*) convocar e presidir as sessões ordinárias ou extraordinárias da diretoria, bem como, convocar assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, encaminhando os trabalhos até à constituição da mesa; *b*) prestar às autoridades, aos diretores, aos acionistas ou qualquer interessado, informações que lhe forem solicitadas; *c*) representar a Sociedade em Juizo ou fora dele perante qualquer autoridade, instância ou tribunal, ativa ou passivamente, podendo constituir procurador inclusive judicial; *d*) fazer com a colaboração dos diretores, o relatório anual e submetê-lo à apreciação e a assinatura dos mesmos; *e*) assinar todos os documentos da Sociedade, devendo, porém, fazê-lo juntamente com o diretor-tesoureiro, quando se tratar de escrituras e contratos, por instrumento público ou particular; *f*) emitir e aceitar títulos relativos às operações industriais, comerciais e bancárias e, juntamente, com o diretor-tesoureiro, assinar cheques para pagamentos ou para levantamento de numerário nos bancos ou em casas bancárias; *g*) abrir, rubricar e encerrar os livros da Sociedade, exceto os que já se achem revestidos dessa formalidade legal, pelas autoridades competentes; *h*) dar conhecimento imediato aos demais diretores das medidas e providências por si tomadas de carater urgente. Do Secretário. — Art. 12.º Compete ao secretário: a) ter, sempre em ordem e em dia, a escrituração e a correspondência, zelando pela perfeita regularidade da documentação e arquivo da Sociedade; *b*) superintender e expedir a correspondência; *c*) dirigir a Secretaria. Do Tesoureiro. — Art. 13.º Compete ao tesoureiro: *a*) ter, sob sua guarda em logar seguro, ou em banco designado pela diretoria, numerário e título de valor e de crédito, da Sociedade; *b*) receber qualquer importância da Sociedade e dar quitação; *c*) pagar contas e débitos da Sociedade, depois de visados pelo presidente; *d*) fazer depósitos em bancos; *e*) movimentar contas, levantar depósitos em bancos ou na Caixa Economica, assinar cheques, realizar operações de crédito, tudo, porém, juntamente com o presidente. Do diretor-gerente — Art. 14.º Compete ao diretor-gerente: *a*) dirigir a parte comercial, superintendendo as compras e vendas em geral, ouvindo, sempre, os demais diretores; *b*) auxiliar os demais diretores. Do diretor-industrial — Art. 15.º Compete ao diretor-industrial: *a*) superintender o movimento geral da parte industrial, dirigindo o respectivo serviço, separada ou juntamente com os demais diretores; *b*) nomear, demitir e dirigir os operários e auxiliares da fábrica, separadamente, nos casos urgentes e, juntamente com os demais diretores, em geral. Título terceiro — Das substituições. Art. 16.º Os diretores, nas suas faltas ou impedimentos ocasionais, serão substituidos da seguinte maneira, sucessivamente: *a*) o presidente pelo secretário; *b*) o secretário pelo tesoureiro; *c*) o tesoureiro pelo diretor-gerente; *d*) o diretor-gerente pelo presidente; *e*) o diretor-industrial pelo diretor-gerente. Art. 17.º A diretoria poderá conceder licença não remunerada a cada um de seus membros, por espaço nunca superior a seis meses, prorrogaveis, por igual tempo, mediante causa justificada. § 1.º A diretoria, no caso do parágrafo anterior convocará um membro do conselho fiscal de sua livre escolha. § 2.º O membro do conselho fiscal que substituir qualquer diretor, será, por sua vez substituido por um suplente. § 3.º O membro do conselho fiscal que substituir qualquer diretor, sómente poderá voltar ao exercício de suas funções fiscalizadoras, três meses após sua retirada da administração. Art. 18.º A vaga de qualquer diretor, decorrente de renuncia ou morte, será preenchida por um membro do conselho fiscal convocado, livremente pela diretoria, até a primeira assembléia geral ordinária. Capítulo IV — Do conselho fiscal. Art. 19.º O conselho fiscal, compõe-se de três membros e de três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. A remuneração dos membros do conselho fiscal, será fixada anualmente, pela assembléia geral ordinária que os eleger. Art. 20.º Aos membros do conselho fiscal competem as atribuições previstas no arts. 127 e 128 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Art. 21.º O conselho fiscal poderá convocar a diretoria ou a assembléia geral, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes. Capítulo V — Das assembléias gerais. Art. 22.º A assembléia geral compõe-se de todos os acionistas portadores de ações comuns. Art. 23.º Haverá anualmente, até trinta de abril, uma Assembléia Geral Ordinária, para leitura e votação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, leitura, aprovação do parecer do Conselho Fiscal, eleição deste e fixação dos honorários dos administradores e fiscais. Art. 24. A Assembléia Geral pode ser extraordinariamente convocada pelo presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas cujas ações representem um quinto do capital social, alem dos casos previstos em lei. Art. 25. A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa mediante convites ou anúncios, publicados por três vezes no mínimo, no *Diário Oficial* e noutro jornal de grande circulação. § 1.º Os anúncios ou convites mencionarão o fim da convocação, dia, local e hora da assembléia. § 2.º Alem dos requisitos

constantes do § 1.º, acima, os convites ou anúncios de convocação de assembléia, conterão os nomes de quem a fizer, sob pena de nulidade da reunião. § 3.º As Assembléias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, serão presididas pelo acionista que, na ocasião, for escolhido, ficando a este a livre escolha de dois secretários, para constituirem a mesa. Art. 26. Em primeira convocação, a Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, só se poderá constituir e funcionar, achando-se representado um quarto do capital social, salvo a hipótese do art. 104 do decreto-lei em vigor. § 1.º Não havendo *quorum*, na primeira convocação, proceder-se-á a segunda, instalando-se com qualquer número de acionistas. § 2.º Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da Assembléia Geral, mediará o prazo de dez dias, no mínimo, para a primeira convocação e o de sete dias, no mínimo, para as convocações posteriores. Art. 27. Instalada a Assembléia Geral, proceder-se-á como se dispõe no art. 100 e seguintes do decreto-lei n. 2.627, de 1940, salvo quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária, caso em que só poderá se deliberar sobre a matéria da convocação, exclusivamente. Art. 28. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais, são tomadas por maioria absoluta de votos. Art. 29. A ata dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral será lavrada como se dispõe no art. 96 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Art. 30. Todos os acionistas poderão tomar parte nas assembléias gerais, quer tenham as suas ações em caução, quer sobre elas penda litígio judicial. Parágrafo único. Tratando-se de ações ao portador deverá o acionista oferecer declaração escrita, de banqueiro, de depositário ou de credor caucionário de que as tem em seu poder, com a obrigação de conservá-las até o dia imediato ao da realização da Assembléia Geral. Art. 31. Cada ação dará direito a um voto. Artigo 32. Poderão comparecer e votar nas assembléias gerais os inventariantes, pai, tutor ou curador, o marido pela mulher, os procuradores e mais representantes legais dos acionistas. Art. 33. A totalidade dos acionistas e as suas deliberações, de acordo com os estatutos e a lei, obrigam a todos, ainda que ausentes. Capítulo VI — Dos Lucros, Fundos de Reserva e Dividendos — Art. 34. Dos lucros líquidos verificados anualmente, serão deduzidas as seguintes percentagens: cinco por cento para fundo de reserva; cinco por cento para fundo de previsão; dez por cento para a Diretoria; dez por cento para fundo de renovação de maquinismo. Art. 35. O saldo de setenta por cento dos lucros líquidos, será destinado aos dividendos a serem distribuidos na proporção do capital social. Parágrafo único. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos, contados da data em que forem postos à disposição dos acionistas, por meio de avisos publicados três vezes em jornal de grande circulação, reverterão em benefício da sociedade, ao Fundo de Reserva, ficando, assim, prescrito o direito dos mesmos. Capítulo VII — Ano Social — Art. 36. O ano social principiará em um de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro. Capítulo VIII — Reforma dos Estatutos — Art. 37. Os presentes estatutos somente poderão ser reformados em Assembléia Geral Extraordinária, instalada em primeira ou em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito de voto, sendo que, em terceira convocação, com qualquer número, observando-se o disposto no art. 105 e seguintes do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Capítulo IX — Da Dissolução e Liquidação — Art. 38. Terminado o prazo a que se refere o art. 4.º destes Estatutos, proceder-se-á à dissolução e liquidação da Sociedade, competindo à Assembléia Geral determinar o modo da liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar nesse período, ressalvado sempre o direito de prorrogação na conformidade do estatuido no citado art. 4º. Art. 39 — Nos demais casos de liquidação, proceder-se-á como se dispõe no art. 137, letra "e" *usque* 148 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, ou da lei que na ocasião regular a espécie. Capítulo X — Disposições transitórias. Art. 40 — A Assembléia Geral Extraordinária que proceder às presentes alterações dos Estatutos, fará a remodelação da administração, elegendo, no mesmo ato, nova Diretoria. Art. 41 — A Diretoria que, em consequência da remodelação dos presentes Estatutos for como se dispõe acima, no art. 40, eleitos, exercerá sua gestão pelo período de seis anos, a contar da data da posse, ressalvado à Assembléia Geral o direito de destituí-los, se e quando o entender. Rio de Janeiro, vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um. — (aa.) *Joaquim do Amaral Castellões Junior.* — *Adherbal Silva.* — *Joaquim Pinto da Silva.* O senhor Presidente faz longas considerações sobre o trabalho apresentado pela referida Comissão e sobre o texto do mesmo, abre a discussão. Ninguem pede a palavra, pelo que o senhor Presidente encerra a discussão e submete à votação, artigo por artigo do mencionado texto e definitiva redação dos Estatutos da *Fábrica de Papel Tijuca Sociedade Anônima*, o que foi aprovado por unanimidade de votos. O senhor Presidente agradece à referida Comissão e congratula-se com as autoridades do país e com a Assembléia Geral por terem proporcionado à Sociedade acertadas prescrições legais, asseguradoras do direito de todos. Passando à segunda parte da ordem do dia, o senhor Presidente submete à consideração da Assembléia Geral, o pedido de exoneração dos Diretores, concebido nos seguintes termos: Rio de Janeiro, quatorze de março de mil novecentos e quarenta e um. Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Geral Extraordinária, de vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um. Os abaixo assinados, membros efetivos da Diretoria da Fábrica de Papel Tijuca S. A., comunicam, pela presente, a V. Ex. que renunciam, coletivamente, aos cargos para que foram eleitos e dos quais tomaram posse, afim de que V. Ex. nessa mesma assembléia se digne proceder a novas eleições. — (aa) Antonio Gomes Fraga. — Adelino Augusto de Moraes. — José Carvalho. — Manoel Pereira Gomes Junior — Emilio Augusto de Moraes. Sobre o assunto dá franca a palavra e, como ninguem dela quisesse fazer uso, encerra a discussão e põe em votação a renúncia aos cargos da administração. A Assembléia, por unanimidade de votos, concede a exoneração solicitada. A seguir, o acionista Almenio Manoel Ribeiro propõe à assembléia proceda à imediata eleição de nova administração para o período de 1941 a 1946, indicando: para Presidente, o acionista Antonino Gomes Fraga; para Secretário, o acionista Adelino Augusto de Moraes; para Tesoureiro, o acionista José Carvalho; para Diretor-Gerente, o acionista Manoel Pereira Gomes Junior, e para Diretor-Industrial, o acionista Emilio Augusto de Moraes; o primeiro, segundo e último, brasileiros, e os demais, portugueses, todos residentes nesta cidade, conforme prova documental existente na Sociedade. A proposta é submetida à discussão e, a seguir à votação, sendo aprovada por unanimidade de votos. Os eleitos agradecem a prova de confiança, prometendo tudo fazer em prol da Sociedade. O senhor Presidente proclama eleitos Diretores os acionistas acima nomeados e como ninguem mais quisesse fazer uso da palavra, agradece a presença dos senhores acionistas e encerra a Assembléia Geral Extraordinária, às 19 horas, depois de ser esta lavrada, lida e achada conforme e de ter sua redação aprovada. E eu, Joaquim do Amaral Castellões Junior, primeiro secretário, lavrei a presente, que vai por mim assinada, pelo senhor Presidente da Assembléia e acionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e dois de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim do Amaral Castellões Junior.* — *Antonio de Oliveira Tarré.* — *José Antonio de Azevedo.* — *Adelino Augusto de Moraes.* — *José Carvalho.* — *Adherbal Silva.* — *Almenio Manoel Ribeiro.* — *Emilio Franco.* — *José Rodrigues Contada.* — *Arthur Cardoso Frasão.* — *João de Barros.* — *Emilio Augusto de Moraes.* — *Manoel Pereira Gomes Junior.* — *Mario de Sá Gomes* (menor). — *Manoel Pereira Gomes Junior.* — *Jacintho Vilella.* — *Rubens Vilella.* — *Jacintho Vilella*, filho. — *Irma Carvalho Vilella.* — *Julieta Vilella.* — *Judith Vilella.* — *Joaquim Vilella.* — *Joaquim Pinto da Silva.* — *Joaquim Alves de Carvalho.* — P. p. de Antonino Gomes Fraga, *Joaquim Alves de Carvalho.* — *José Gomes Fraga.* — P. p. de Augusta Costa Fraga, Isabel Costa Fraga, Maria José Gomes Fraga, Viriato Gomes Fraga, Dolores Pinto Fraga e Francisco Gomes Senra, *José Gomes Fraga.* — P. p. de Rosa de Sá Gomes e Joaquim Pereira Gomes, *João de Barros.* — P. p. de Alice Lopes Pereira, *Antonio Pereira.*

Declaro que esta é a cópia fiel extraida do Livro de Atas, a qual deu entrada no Departamento Nacional da Indústria e Comércio em 12 de maio corrente, sob n. 2.974. — Pela Fábrica de Papel Tijuca S. A.: *Adelino Augusto de Moraes*, Diretor-Secretário.

(N. 7.072 — 16-5-1941 — 563$0)

## S. A. INDUSTRIAL DE TUBOS

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de abril de 1941, presentes, às 14 horas, na sede social, à rua da Alfândega, 41, 4.º andar, sala 413, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, segundo se verificou de suas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", com as declarações exigidas na lei, foi indicado para presidir a assembléia o acionista Sr. Henri Albert Fillios, que, para secretário, convidou o acionista Sr. Fernando Bastos de Oliveira. Declarando instalada a assembléia geral extraordinária, por haver número legal, determinou o presidente, o que fiz, como secretário, a leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* dos dias 14, 16 e 17 deste mês, anúncio que é deste teor: "S. A. Industrial de Tubos — Assembléia geral extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 23 do corrente, às 10 horas, na sede social, à rua da Alfândega número 41, 4.º andar, sala 413, afim de deliberarem sobre a daptação dos estatutos da sociedade ao decretoi-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1941. — *Henri Albert Fillios* — *Trajano de Miranda Valverde.*" Finda a leitura, disse o presidente que tinha em mãos um projeto de reforma dos estatutos, organizado pela Diretoria, afim de adaptar os estatutos atuais às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Procedeu-se, por mim, secretário, à leitura do dito projeto, e o presidente o submeteu à discussão, e após a votação, artigo por artigo, verificando-se terem sido, por unanimidade, aprovados os novos estatutos, nestes termos: "Sociedade Anônima Industrial de Tubos — Estatutos — Capítulo I — Nome, sede e objeto e duração — Art. 1.º — A Sociedade Anônima Industrial de Tubos reger-se-á por estes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sede social será no Rio de Janeiro, podendo ser transferida, por decisão da assembléia geral, para outra localidade, dentro do território nacional. Art. 3.º — A Sociedade tem por objeto essencial a fabricação e o comércio de tubos de concreto armado e materiais conexos, especialmente para construção das linhas adutoras das águas do Ribeirão das Lages para o Rio de Janeiro. Art. 4.º — A Sociedade durará até 3 de janeiro de 1948, mas esse prazo poderá ser prorrogado por deliberação da assembléia geral. — Capítulo II — Capital e ações — Art. 5.º — O capital é de mil e duzentos contos de réis (réis 1.200:000$000), em dinheiro, todo ele realizado no ato da subscrição, e dividido em duas mil e quatrocentas ações ordinárias de 500$000 (quinhentos mil réis), cada uma. § 1.º — As ações serão nominativas ou ao portador, à contade do acionista. § 2.º — As despesas da conversão correrão por conta do acionista. § 3.º—A Sociedade poderá omitir

títulos múltiplos de cinco ações até o máximo de sem ações por título. Artigo 6.º — O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, se assim resolver a assembléia geral dos acionistas, que fica com a faculdade de criar ações preferenciais, na forma da legislação em vigor. Capítulo III — Diretoria — Artigo 7.º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois a cinco membros, residentes no país, eleitos, anualmente, pela assembléia geral, podendo ser reeleitos. Dois diretores serão eleitos para os cargos de Gerente e Técnico e, se forem eleitos três ou mais, um deles será o presidente. § 1.º — Cada membro da diretoria caucionará trinta ações da Sociedade em garantia à sua gestão. § 2.º — A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas de reunião da Diretoria", assinado pelo respectivo diretor. Artigo 8.º — Os diretores teem as atribuições e os deveres, que a lei lhes impõe, podendo, entretanto, dividir entre si os encargos da administração, para seu melhor rendimento. Parágrafo único. — Nos casos de impedimento temporário, os restantes diretores e os membros do Conselho Fiscal designarão o substituto provisório, se for necessário. Artigo 9.º — A diretoria fica investida dos poderes necessários para a prática dos atos de gestão, que assegurem o funcionamento regular da Sociedade. Parágrafo único. — Para responsabilizar a Sociedade na gestão ordinária dos negócios sociais, transigir e representá-la, em juizo ou fora dele, é suficiente o comparecimento ou a assinatura do diretor-gerente ou de dois diretores ou de um deles com o procurador ou mandatário constituido, mediante instrumento regular, do qual deverão constar os atos e operações, que este poderá praticar. Artigo 10. — Em caso de vagar o cargo de diretor, compete ao Conselho Consultivo, criado por estes estatutos, designar o substituto, que servirá pelo tempo que faltava ao substituido. Artigo 11. — Os membros da diretoria terão a remuneração que a assembléia geral determinar, podendo consistir em uma parte fixa e em outra variave', de acordo com os resultados do exercício social. Capítulo IV — Conselho Consultivo — Artigo 12 — Fica criado o Conselho Consultivo, que se comporá de quatro a oito membros, residentes ou não no país, eleitos pela assembléia geral, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — Em caso de vaga, os restantes membros do Conselho Consultivo escolherão o substituto, que servirá até a primeira assembléia geral ordinária. Artigo 13 — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que a Diretoria julgar necessário ou o exigirem os interesses sociais. § 1.º — Os membros do Conselho Consultivo escolherão o seu presidente e poderão fazer-se representar nas reuniões por qualquer colega em exercício, por meio de carta, telegrama ou procuração. § 2.º — As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente o voto de qualidade, no caso de empate. Art. 14 — Compete ao Conselho Consultivo autorizar à Diretoria a prática de atos, que exorbitam da gestão ordinária dos negócios sociais, como venda de bens imoveis ou a sua oneração. Parágrafo único — O Conselho Consultivo poderá designar um de seus membros ou terceiros para as sindicâncias que entender necessárias. Art. 15 — A remuneração do Conselho Consultivo será determinada como previsto no art. 11. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 16 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária. Parágrafo 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes, que a lei lhe outorga. Parágrafo 2.º — Os seus membros terão a remuneração que for anualmente fixada pela assembléia que os eleger. Capítulo VI — Assembléia Geral — Art. 17 — A assembléia geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro de 4 meses, após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Parágrafo único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa, observando-se o disposto nos arts. 88 e 173 do decreto-lei número 2.627, de 1940. Art. 18 — A assembléia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for indicado, o qual convidará outro acionista para servir de secretário. Art. 19 — A cada ação corresponde um voto nas deliberações da assembléia geral. Art. 20 — Os titulares de ações ao portador deverão depositá-las na sede social ou em estabelecimento bancário designado nos anúncios de convocação da assembléia, até três dias antes da reunião, sob pena de não tomarem parte nela. Capítulo VII — Exercício Social — Art. 21 — O ano social coincidirá com o ano civil. No fim de cada exercício, proceder-se-á o balanço geral, com observância das prescrições legais. Dos lucros líquidos verificados, após as amortizações necessárias, serão deduzidos: *a* — 5% para a constituição da reserva legal; *b* — 5% para a constituição de um fundo destinado à amortização do capital; *c* — a quantia necessária para a distribuição de um dividendo de seis por cento (6%) pelas ações. O saldo, se houver, ficará à disposição da assembléia geral, que poderá autorizar a distribuição de dividendo suplementar, o pagamento duma remuneração variavel aos membros do Conselho Consultivo e da Diretoria, prevista nos artigos 11 e 15 ou ordenar o seu transporte, no todo ou em parte, para o exercício seguinte. Art. 22 — A assembléia geral fixará a época para o pagamento dos dividendos e da remuneração dos membros da diretoria e do Conselho Consultivo. Art. 23 — Os dividendos não reclamados durante cinco anos, a partir da data do primeiro anúncio de pagamento prescreverão em favor da Sociedade. Art. 24 — No caso de amortização das ações, compete à assembléia geral que a resolver, determinar os direitos que serão reconhecidos às ações amortizadas, observado o disposto no art. 18 do decreto-lei n. 2.627, de 1940. Capítulo VIII — Liquidação — Art. 25 — A Sociedade entra em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete à assembléia nomear o liquidante ou liquidantes, estabelecer o modo de liquidação, fixar a remuneração destes e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação". Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e é assinada por todos os acionistas presentes. Dela tiro duas cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. — *Henri Albert Fillios.* — *Fernando Bastos de Oliveira.* — *Trajano de Miranda Valverde.* — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho.* — *Robert Samson.* — *Remy Louis Michel Meslet.* — *Igor Gladkoff.* Pela Société Anonyme des Hauts Fourneaux et Fonderies de Pont-à-Mousson, *Henri Albert Fillios.*

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 23 dias do mês de abril de 1941, presentes, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 4.º andar, sala 413, acionistas em número legal, representando mais de um quarto do capital social conforme se verificou de suas assinaturas no livro "Presença de acionistas", com as declarações exigidas na lei, foi indicado para presidir à reunião o acionista Sr. Henri Albert Fillios, que para secretário, convidou o acionista Sr. Fernando Bastos de Oliveira. Declarando instalada a assembléia geral ordinária, a qual fora regularmente convocada, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial* de 24, 26 e 28 de março e 15, 16 e 17 de abril e no "Jornal do Comércio" de 23, 25 e 27 de março e 15, 16 e 17 de abril, ordenou o presidente a leitura, o que fiz como secretário, do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940, documentos que foram publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 17 do mês corrente. Não havendo quem quisesse usar da palavra, o presidente submeteu à votação as contas da diretoria, o balanço e o parecer do conselho fiscal, verificando-se, com abstenção dos legalmente impedidos de votar, que os mesmos foram unanimemente aprovados. Pediu em seguida a palavra o acionista Sr. Robert Samson e propôs que a assembléia aprovasse a distribuição de um dividendo na base de 160$000 (cento e sessenta mil réis) por ação, tendo em vista o saldo disponível de trezentos e noventa e cinco contos duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e cinco réis (395:282$205), transportando-se o resto — onze contos duzentos e oitenta e dois mil duzentos e cinco réis (11:282$205) para o exercício de 1941. Propôs ainda que ficasse ao critério da Diretoria a fixação da data para o início do pagamento do dividendo.

Não havendo quem quisesse usar da palavra, o presidente submeteu ambas as propostas à votação, verificando-se terem sido unanimemente aprovadas. Procedeu-se, após, à eleição, separadamente, para os cargos da diretoria, do conselho consultivo e do conselho fiscal, verificando-se terem sido eleitos: para a diretoria — presidente, Trajano de Miranda Valverde, brasileiro, residente à avenida Epitácio Pessoa n. 2.644, nesta cidade; gerente, Henri Albert Fillios, francês, residente à avenida Henrique Dumont n. 65, nesta cidade; técnico, Remy Louis Michel Meslet, francês, residente à rua General Urquiza n. 116, nesta cidade; para o conselho consultivo — François de Villepin, André Serès, Louis Boudier, Marcel Cazali e Gaston Maigné; para o conselho fiscal — efetivos, Roger Cadier, Robert Samson e Maurice Pin; suplentes, Douglas Hausamann, Jean Olivier e Antonio Casari, todos residentes no país. Pediu, por fim, a palavra o acionista Walfrido Bastos de Oliveira Filho e propôs que a remuneração dos membros da diretoria e do conselho consultivo continuasse a ser a que até agora lhes tinha sido atribuida, e que a remuneração dos membros efetivos do conselho fiscal fosse de 600$000 (seiscentos mil réis) anuais, para cada um, e de 200$000 (duzentos mil réis) anuais, para os suplentes. Por não haver quem quisesse usar da palavra, foi a proposta submetida a votação e por unanimidade aprovada, abstendo-se, porém, de votar os interessados. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para se lavrar, por mim secretário, esa ata, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, e é assinada por todos os presentes, dela se tirando duas cópias autênticas para os fins legais. — *Henri Albert Fillios.* — *Fernando Bastos de Oliveira.* — *Trajano de Miranda Valverde.* — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho.* — *Robert Samson.* — *Remy Louis Michel Meslet.* — *Igor Gladkoff.* — Pela S. A. des Hautes Fourneaux et Fonderies de Pont-à-Mousson: *Henri Albert Fillios.*

(N. 7.050—16-5-41—244$8).

## COMPANHIA PREDIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 1941

Aos 16 dias do mês de abril de 1941, às 14 horas, reunidos 33 acionistas na sede da Companhia Predial, à Praça Floriano números 31/39, 2º andar, havendo portanto número legal, conforme verificação feita no livro de presença, correspondendo a 194.764 ações, foi pelo Sr. Presidente, Dr. Octavio da Rocha Miranda, aberta a sessão, pedindo aos presentes que indicassem aquele que deveria dirigir os trabalhos. Indicado o acionista Dr. Alberto Franco do Amaral, este assumiu a presidência e convidou para secretários os acionista Alberto de Sampaio Ferraz e Lourival Costa. Pelo Sr. Presidente foi dado início aos trabalhos, pedindo ao Sr. Secretário que

procedesse à leitura dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*, dos dias 9, 12 e 15 e 9, 12 e 16 do corrente mês, o que foi feito e cujo texto é o seguinte: — "Companhia Predial — Praça Floriano ns. 31/39 — 2º andar — Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 16, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento do seguinte: a) reforma dos Estatutos para a sua adaptação aos termos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, com parecer do Conselho Fiscal; b) renúncia de dois diretores e eleição de seus substitutos; c) assuntos correlatos. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1941. Otavio Rocha Miranda — Presidente." Terminada a leitura o Sr. Presidente declarou que de acordo com o item (a) da convocação, iria submeter à apreciação dos Srs. acionistas a proposta de reforma dos Estatutos apresentada pela Diretoria, para a sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como, o parecer do Conselho Fiscal, procedendo o Sr. Secretário à leitura do texto que é o seguinte: "Proposta. Srs. acionistas. Para satisfazer a adaptação dos nossos Estatutos às prescrições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, vimos propôr o seguinte: 1º — Que a primeira parte do art. 3º fique assim redigida: — Artigo 3º — O capital será de vinte mil contos de réis — (Réis 20.000:000$000) representado por duzentas mil (200.000) ações do valor nominal de cem mil réis (100$000) cada uma, nominativas e integralizadas. *Os parágrafos deste artigo continuarão intactos.* 2º — Suprimir o disposto da letra "d" do artigo 5º. E, que o disposto da letra "e", do dito artigo fique assim: e) distribuir os diversos Diretores pelos vários Departamentos, exceto quanto ao Presidente e ao Vice Presidente, cujas funções são especialmente conferidas. 3.º — Que a parte final do *art.* 18 fique assim: "As suas funções serão as determinadas em lei e a assembléia geral fixará os seus vencimentos." 4.º — Que o *art.* 19 tenha a seguinte redação: "*artigo* 19. As assembléias gerais serão convocadas com antecedência de cinco dias as extraordinárias e de oito dias as ordinárias, de acordo com a lei em vigor. Cada Ação dará direito a um voto. 5.º — Que o *art.* 20 fique assim redigido: "*Art.* 20. As assembléias gerais ordinárias terão lugar nos meses de março ou abril de cada ano, e as extraordinárias quando forem convocadas pelo Presidente ou por acionistas representando pelo menos um quinto do capital social ou nos demais casos da lei. A presidência da assembléia, inicialmente, caberá ao Presidente que depois de constatar número para a sua instalação e funcionamento, passará o cargo ao acionista que for indicado para presidí-la e dirigir os trabalhos e este convidará os secretários, que juntos comporão a mesa. 6.º — Que o *art.* 21 fique assim redigido: "*Art.* 21 — anualmente haverá uma reunião conjunta da Diretória com o Conselho Fiscal, por ocasião da apresentação do balanço do ano anterior, na qual se fixará a gratificação que vier a caber aos funcionários, como tambem, será fixada a gratificação da Diretoria, depois de atribuido o dividendo mínimo de oito por cento (8 %) aos acionistas." Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — Diretor Presidente, *Octavio Rocha Miranda* — Diretor Vice-Presidente, *Renato Rocha Miranda* — Diretor Geral, *Frederico Bokel* — Diretor Contencioso, Dr. *Nelson de Almeida* — Diretor Secretário, Dr. *Helio Rocha Miranda. Parecer do Conselho Fiscal* — O Conselho Fiscal da Companhia Predial, tendo tomado conhecimento da Proposta de adaptação dos Estatutos formulada pela Diretoria, em obediência ao decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940 a ser apresentada à assembléia geral extraordinária a se realizar em 16 do corrente, é de parecer que a mesma proposta seja aprovada. Rio de Janeiro 3 de abril de 1941. — *Durval de Mesquita — Eduardo V. Pederneiras. — Ernesto Primo da Costa Pereira.* Finda a leitura, o Sr. Presidente declarou que daria a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguem querendo falar, o Sr. Presidente participou aos presentes que iria submeter à votação a referida proposta. Submetida a votos foi a mesma unanimemente aprovada, declarando o Sr. Presidente que segundo a proposta que acabava de ser aprovada, tais alterações ficariam como integrantes dos Estatutos. Em seguida, de acordo com item "b" da convocação, o Sr. Presidente comunicou aos Srs. acionistas as renúncias do Vice-Presidente e do Diretor Secretário, ficando, pois, em discussão o assunto, pedindo aos presentes que elegessem os seus substitutos, caso fossem aceitas tais renúncias. Pediu, então, a palavra o acionista Antonio Ribeiro Espindola e disse que pensando interpretar a vontade de todos, e, tomando em consideração os bons serviços que os mesmos vinham prestando à Companhia, propunha que o atual Vice-Presidente Dr. Renato Rocha Miranda, fosse eleito para o cargo de Diretor Secretário e o Dr. Helio Rocha Miranda ó fosse para a Vice-Presidência, afastando assim o motivo pelo qual os referidos Diretores haviam renunciado. Ninguem mais querendo falar, o Sr. Presidente declarou que iria submeter à votação a proposta, pedindo aos senhores acionistas que se munissem de cédulas. Feita a apuração, deu o seguinte resultado: para Vice-presidente — Dr. Helio Rocha Miranda, brasileiro, casado, advogado, domiciliado nesta Capital, à praça Floriano ns. 31-39 — 2.º andar, com 189.764 votos. Para Diretor-Secretário, Dr. Renato Rocha Miranda, brasileiro, casado, industrial, domiciliado nesta Capital à praça Floriano ns. 31-39 — 2.º andar, com 180.396 votos. À vista do resultado acima, o Sr. Presidente empossou os eleitos, perguntando aos presentes se alguem desejava fazer uso da palavra. Ninguem querendo falar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão, pedindo aos mesmos que se conservassem no recinto afim de ser lavrada a presente ata, que submetida à votação e unanimemente aprovada, vai por mim, Alberto de Sampaio Ferraz, secretário, encerrada. Presidente, — *Alberto Franco do Amaral* — Secretário, *Alberto de Sampaio Ferraz* — 2.º Secretário, *Lourival A. Costa.* — *Alberto Franco do Amaral*, p.p. D. Albertina G. da Rocha Miranda. — *Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda.* — *Renato Rocha Miranda.* — *Octavio da Rocha Miranda.* — *Renato Rocha Miranda.* — *Paulo de Oliveira Sampaio.* — *Frederico Bokel.* — *Oswaldo Rocha Miranda.* — *Alberto de Sampaio Ferraz.* — *Armenio Rocha Miranda.* — *Lourival A. Costa.* — *Sergio de Seixas Corrêa.* — *Ernesto Primo da Costa Pereira.* — *Antonio Ribeiro Espindola.* — *Alberto Reeve.* — *Edgard da Rocha Miranda.* — *Durval de Mesquita.* — *Joaquim de Brito.* — *Helio Rocha Miranda*, pp. Sergio Rocha Miranda. — *Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda.* — *Renato Rocha Miranda*, pp. Renato Rocha Miranda Filho. — *Rocha Miranda Filhos & Comp. Ltda.* — *Renato Rocha Miranda.* — *Arnaldo Rocha Miranda.* — *Almeirina Barbosa de Araujo Góes.* — *Leuripe Barbosa Porto.* — *Orbela Barbosa.* — *Cary Barbosa Bokel.* — Pela Companhia Nacional de Grandes Hotéis, *Frederico Bokel*, diretor. — *Nelson de Almeida.* — *Vera Franco do Amaral.* — *Gilda de Oliveira Sampaio.* — *Gabriel Carlos de Figueiredo.* — *Luiza Honold Rocha Miranda.* — *Eduardo V. Pederneiras.*

(N. 7.092 — 16-5-1941 — 15981.)

## CONSTRUÇÕES AERONÁUTICAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DE "CONSTRUÇÕES AERONÁUTICAS S. A."

Aos quinze dias do mês de maio de 1941, devidamente convocados, reuniram-se no escritório de "Construções Aeronáuticas S. A.", à avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º andar, sala 636, doze dos acionistas, que assinaram o livro de presença, a fls. 3 v., representando os mesmos quatrocentas e vinte e cinco (425) ações, a saber, mais de quatro quintos do capital social. Havendo número legal para deliberar, o presidente da sociedade, Sr. Antônio Lartigau Seabra, convidou para presidir os trabalhos da assembléia o doutor José Saboia Viriato de Medeiros, o qual, agradecendo esse testemunho de deferência, por sua vez convidou para completarem a Mesa, como secretários, os doutores Claudio Ganns e Cypriano Amoroso Costa, que aceitaram e tomaram assento ao lado do presidente da assembléia. Este, antes de dar início aos trabalhos, pede a palavra para deplorar a ausência do doutor Bento Oswaldo da Cruz, que tomára parte na assembléia anterior e pouco tempo depois veio a desaparecer em um lamentavel acidente, em avião por ele próprio dirigido. Pensa o senhor presidente que bem interpreta o pensamento de todos os acionistas presentes, mandando consignar nesta ata um voto de profundo e sincero pesar pela perda de um companheiro dotado de altas qualidades, que o faziam grandemente estimado, e animador da aviação, a que se dedicava com entusiasmo comunicativo, tendo sido um dos primeiros colaboradores da nossa empresa. Esta proposta foi aprovada por aclamação. Declara a seguir o senhor presidente que já era conhecido dos senhores acionistas o objeto da presente reunião, pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* — 1.ª Secção, de 6, 7 e 8, e no *Jornal do Comércio* dos dias 6, 7 e 8 de maio corrente, o qual abaixo se transcreve: "Construções Aeronáuticas S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convocam-se os acionistas de Construções Aeronáuticas S. A. para a assembléia geral extraordinária, que deverá reunir-se na sede social no Edifício Andorinha, 6.º andar, sala 636, à avenida Almirante Barroso n. 81, no dia quinze do corrente mês de maio, às 15 horas, afi mde tomar conhecimenot da proposta de modificação do art. 3.º, parágrafo único, e do artigo 4.º, § 2.º, letra *a* dos nossos Estatutos sociais, concernente o primeiro à criação de agências e sucursais e o segundo às vantagens asseguradas às ações preferenciais e do parecer do Conselho Fiscal sobre a mesma. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1941. Pela diretoria, Euzebio de Carvalho e Silva, contador." Trata-se, declarou o senhor Presidente, da modificação de dois dispositivos dos Estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária dos acionistas realizada aos 18 de fevereiro último, já aprovados pelo senhor Ministro da Aeronáutica e cujo arquivamento no Departamento de Indústria e Comércio foi requerido. A leitura da proposta de modificação formulada pela Diretoria esclarece perfeitamente o assunto. Pede por isto ao senhor doutor Segundo Secretário que proceda à sua leitura, o que este fez. É do seguinte teor a proposta lida em assembléia: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A proposta que a Diretoria vem submeter a vossa consideração visa preencher a lacuna de um dos artigos dos Estatutos aprovados pela assembléia geral extraordinária de 18 de fevereiro último, no tocante às vantagens asseguradas às ações preferenciais a emitir. Pensamento assente e inequívoco da Diretoria como, por certo, de todos vós, era que os dividendos de 8 % que cabem às ações preferenciais seriam, como permite a lei (art. 10 letra *a* do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940), "fixos e cumulativos", a saber, teriam direito as ações preferenciais ao dividendo de 8 % calculado sobre o respectivo capital, e, se não pudesse ser distribuido no fim de cada exercício, por falta ou insuficiência de lucros ou benefícios, a importância correspondente lhes seria creditada para ser satisfeita preferencialmente mediante os benefícios apurados no exercício ou nos exercícios subsequentes, cumulativamente com os dividendos corespondentes ao exercício em que se efetua a distribuição, se para tanto bastarem os lucros realizados. Sobre isto jamais nutriu qualquer dúvida a Diretoria, e foi o que sempre declarou, sem hesitar aos capitalistas com

quem tem tido entendimentos para a subscrição do novo capital em ações preferenciais. Entretanto, por um lapso de redação, os nossos Estatutos falam apenas em direito a um dividendo preferencial de 8 % ao ano, tendo sido omitida a declaração, todavia essencial, de se tratar de dividendos "fixos e cumulativos", esses que os estatutos prometem assegurar aos subscritores de ações preferenciais. É esta omissão que a diretoria propõe e vos sugere preencher, modificando-se o art. 4.º, § 2.º, letra *a*, dos estatutos, que passará a ter a seguinte redação: "direito ao dividendo preferencial de 8% ao ano, fixo e cumulativo". A presente proposta, por sua manifesta conveniência, por sua óbvia conformidade com os interesses da sociedade, que precisa terminar no menor prazo possivel, as operações já encetadas e em bom andamento para a realização do novo capital em ações preferenciais, dispensa, ao que parece, mais ampla justificação. Outra modificação estatutária que à diretoria cumpre recomendar-vos, como deferência muito justificada ao pensamento do Governo, manifestado no despacho pelo qual o senhor ministro da Aeronáutica houve por bem aprovar os nossos estatutos, diz respeito à criação eventual de agências ou sucursais. Entende o Governo que a criação destas agências ou sucursais, que tanto pode ser em Estados da República como no estrangeiro, deve depender da sua prévia aprovação ou homologação. E o que declarou S. Ex. o Sr. ministro da Aeronáutica em seu respeitavel despacho, e é este princípio que a diretoria deseja fique incorporado aos próprios estatutos. Assim, o art. 3.º, parágrafo único, em caso de anuência vossa, ficará assim redigido: "Poderá a sociedade, por deliberação da assembléia geral, e com prévia aprovação do Governo Federal, criar agências ou sucursais em Estados da República ou no estrangeiro." Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. (Assinado) — Antonio Lartigau Seabra. — E. d'Oliveira. — Claudio Ganns." Esta proposta, prossegue o senhor presidente, foi previamente submetida, como exige a lei, à apreciação do conselho fiscal que sobre ela emitiu o parecer que se acha sobre a mesa, e cuja leitura fez igualmente o senhor doutor segundo secretário, por solicitação do senhor presidente. O parecer é o seguinte: "Parecer do conselho fiscal sobre a proposta da diretoria — Senhores acionistas — A proposta para modificação do art. 4.º, § 2.º, letra *a*, dos estatutos sociais, aprovados pela assembléia geral extraordinária no tocante aos direitos assegurados às ações preferenciais, que a diretoria ora sujeita à vossa apreciação e do art. 3.º, parágrafo único, referente à criação de agências ou sucursais, parece ao conselho fiscal da maior conveniência; e ele por isto as recomenda à vossa aprovação. Jamais foi objeto de dúvida entre nós que os dividendos a que fazem jús as ações preferenciais, são "fixos e cumulativos". Quando forem insuficientes os benefícios auferidos num exercício para satisfazer integralmente os juros de 8% sobre o capital subscrito e realizado em ações preferenciais, o *deficit* então verificado deverá ser pago com os benefícios auferidos no exercício subsequente, cumulativamente com os juros correspondentes ao exercício a que se reportam os lucros realizados, e assim por diante. O que se diz da insuficiência, diz-se *a fortiori* da falta de distribuição de qualquer dividendo por carência de lucros no exercício. Tal foi indubitavelmente o pensamento dos acionistas, e só por um lapso, porque a idéia se lhes afigurava óbvia e indiscutivel, é que deixou de ser enunciada expressamente na redação da última reforma dos Estatutos. O preenchimento da lacuna se torna entretanto indispensavel, e removerá objeções que puderam formular-se por motivo da omissão assinalada. O que diz a proposta da Diretoria em abono da modificação do art. 3.º parágrafo único é amplamente suficiente para a justificar, e dispensa mais explanações. E o que pensa o Conselho Fiscal. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1941. — (Assinado): *José Saboia Viriato de Medeiros. — Cypriano Amoroso Costa. — Manoel Soto de Pontes Câmara.*" Após a leitura desses dois documentos o senhor presidente os pôs em discussão, declarando que daria a palavra a qualquer dos senhores acionistas que se quizessem manifestar sobre a matéria. Pedindo a palavra, disse o senhor Jean Gérard Fleury que, segundo lhe parecia, o assunto estava cabalmente elucidado nos dois documentos que acabavam de ser lidos; a proposta se lhe afigurava tão perfeitamente justificada e de tal simplicidade e clareza que estava certo de traduzir o sentimento unânime dos acionistas presentes, propondo, como propunha, que se desse por encerrada a discussão e se passasse desde logo à votação. Esta proposta do acionista senhor Jean Gérard Fleury foi por todos apoiada e unanimemente aprovada. Submetidos a votos a proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal foram os mesmos aprovados por unanimidade. Declarou o senhor presidente que, em consequência da presente deliberação, ficavam assim redigidos os dispositivos estatutários a que se referiam a proposta e o parecer aprovados: Art. 3.º parágrafo único: "*Poderá a Sociedade, por deliberação da assembléia geral, e com prévia aprovação do Governo Federal, criar agências ou sucursais em Estados da República ou no estrangeiro*". Art. 4.º, § 2.º, letra *a*: "*dividendo preferencial de 8% ao ano, fixo e cumulativo.*" Em seguida foram suspensos os trabalhos para ser lavrada a presente ata, que foi redigida por mim, Claudio Ganns, 1.º secretário. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida, aprovada e assinada pela mesa e por todos os demais acionistas presentes à reunião, em duas vias: uma no livro próprio de atas, outra, em separado, escrita em folhas datilografadas, devidamente autenticadas pela mesa.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *José Saboia Viriato de Medeiros*, presidente. — *Claudio Ganns*, 1.º secretário. — *Cypriano Amoroso Costa*, 2.º secretário. — *Antonio Lartigau Seabra. — R. Couzinet. — Edmond d'Oliveira. — Jorge Marques de Azevedo. — Paulo V. da Rocha Vianna. — Manoel Soto de Pontes Camara. — Jean Gerard Fleury. — Henrique Ferreira de Moraes. — Luiz Camillo de Oliveira Neto.*

(N. 7.052 — 16-5-1941 — 232$6).

## VIGIA S. A.

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e cinco de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Sociedade Anônima "Vigia", à rua da Alfândega n. 41, sala 712, às 15 horas, compareceram os acionistas abaixo-assinados, cujos nomes constam do "Livro de Presença", os quais atenderam à convocação geral feita por avisos publicados no *Diário Oficial* dos dias 26, 27 e 28 de março de mil novecentos e quarenta e um e no *Jornal do Comércio* dos dias 25, 26 e 27 do mesmo mês, para o fim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria para alteração dos estatutos. Aberta a sessão pelo presidente, Dr. Luiz Annibal Falcão e havendo número legal para a realização da assembléia, com a presença de onze acionistas representando um total de mil oitocentas e oitenta e três ações, este último designou o Sr. Arnaldo Lambert para presidir a assembléia, o qual por sua vez convidou para secretários os Senhores Marcello Barragat e Augusto Moreira Coelho, aceitando todos os respectivos cargos. Constituida assim a Mesa, o presidente da assembléia declarou que em virtude do que dispõe o decreto-lei n .2.627, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, a diretoria apresentava as seguintes sugestões para modificação dos estatutos, com o fito de enquadrá-los nas novas disposições legais, modificações que o secretário Augusto Moreira Coelho passou a ler. As modificações de que carecem os nossos estatutos atingem os artigos quarto, quinto, nono, décimo, décimo primeiro, décimo terceiro, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo e seu parágrafo primeiro, décimo oitavo e décimo nono. As novas redações seriam as seguintes: Capítulo II. Do capital social. Artigo 4.º — O capital social é de duzentos contos de réis, representado por duas mil ações do valor nominal de cem mil réis cada uma, ao portador. Capítulo III. Da administração. Artigo 5.º — A administração será exercida por uma diretoria composta de cinco membros, eleitos pela assembléia geral, e seus número poderá ser reduzido a três ou elevado a doze, conforme deliberação da assembléia geral. Caso o número de diretores se reduza a menos de três, a diretoria poderá completar-se escolhendo ela própria diretores provisórios que servirão até a cessação da ausência ou impedimento. Artigo 9.º — Os diretores nomearão entre si um presidente e um vice-presidente que, respectivamente, presidirão as sessões, do que lavrarão uma ata. A diretoria reunir-se-á cada vez que for convocada pelo presidente ou quando dois de seus membros o solicitarem. As resoluções serão tomadas sempre por maioria de votos. Qualquer diretor, uma vez empossado, fica, desde já, investido de todos os poderes enumerados no artigo antecedente, obedecido o que dispõe os artigos 7.º, parágrafo 1.º, e artigo 10.º. Artigo 10.º — Todos os atos obrigando a sociedade deverão ter a responsabilidade de dois diretores ou de um diretor conjuntamente com um gerente, nomeado pela diretoria com poderes para tal fim. Artigo 11.º — Ao conselho fiscal, que será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, incumbe praticar os atos e tomar as providências previstas no artigo 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Artigo 13.º — A assembléia geral fixará anualmente a remuneração que entender justa para os membros do conselho fiscal. Capítulo IV. Da assembléia geral. Artigo 15.º — A assembléia geral será aberta pelo presidente da sociedade ou na sua ausência por um diretor, o qual convocará um acionista para presidí-la, devendo este concluir a constituição da Mesa. Artigo 16.º — A assembléia geral terá lugar ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente quando fo reconvocada. Artigo 17.º — A convocação da assembléia geral ordinária ou extraordinária será feita por anúncios nos termos da lei, mediante o prazo de 15 dias entre a primeira convocação e o dia da reunião. Tratando-se de convocações posteriores o prazo será de cinco dias. Na hipótese de uma segunda ou terceira convocação não será exigido o depósito prévio das ações, o que poderá ser feito no dia marcado para a realização da assembléia. Artigo 18.º — Nas assembléias serão discutidos assuntos conforme a sua natureza e o que prescreve a lei das sociedades anônimas, sendo as deliberações tomadas na conformidade da lei e dando cada ação direito a um voto, podendo os acionistas constituir procurador para representá-los, uma vez que seja acionista o mesmo procurador. Capítulo V. Do fundo de reserva, lucros e dividendos. Artigo 19.º — A sociedade encerrará o seu balanço no último dia util do mês de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos far-se-á a dedução de 5 % para o fundo de reserva. Essa dedução só deixará de ser obrigatória quando o fundo de reserva atingir 20 % do capital social. A distribuição do saldo será determinado anualmente pela assembléia geral ordinária na conformidade do artigo 131 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Terminada a leitura o Sr. presidente declarou que a proposta se achava em discussão. Pediu então a palavra o presidente da sociedade Dr. Luiz Annibal Falcão que justificou com amplas explicações as modificações sugeridas. Como ninguem mais pedisse a palavra, o Sr. presidente da assembléia declarou que a submetia à aprovação, sendo todas as modificações aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, pedindo, porem, aos acionistas que não se retirassem enquanto se lavrada esta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, primeiro secretário, e por todos os presentes, sem qualquer observação, ficando a Mesa autorizada a autenticar as cópias necessarias

para o arquivamento e publicação. — *Marcello Barragat*, 1.º secretário. — *Augusto Moreira Coelho*, 2.º secretário. — *Arnaldo Lambert Coelho*, Presidente. — *Marcus Vinicius de Carvalho*. — *Eduardo Moniz*. — *Aristide Pouchot Lermans*. — *Augusto de Miranda Jordão*. — *Luiz Annibal Falcão*. — *J. Singery*. — *J. A. de Carvalho*.

Confere com o original. — *Marcello Barragat*, 1.º secretário. — *Augusto Moreira Coelho*, 2.º secretário.

(N. 7.054 — 16-5-41 — 222$400)

## EMPRESA DE ÁGUAS DE SÃO LOURENÇO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1941

Aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, na sede da Empresa de Águas de São Lourenço, S. A., à rua Visconde de Inhauma número sessenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes acionistas representando mais de dois terços do capital da sociedade, como se verifica do livro de presença, o senhor diretor presidente da sociedade, Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, declara instalada a assembléia geral extraordinária, da qual, de acordo com os estatutos é o presidente, e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores José Ramos da Cunha Braz e doutor Joaquim José Fernandes Couto, que ocupam os seus lugares. Constituida, assim, a mesa, declara o senhor presidente que, de acordo com os anúncios publicados nos jornais, conforme exige a lei, a presente assembléia fora convocada para os senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria para a reforma dos estatutos sociais, afim de os reajustar às disposições do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, convidando o senhor primeiro secretário a ler a referida proposta e o parecer, emitido sobre a mesma pelo Conselho Fiscal, documentos que estão concebidos nos seguintes termos: *Proposta da Diretoria*. A Diretoria da Empreza de Águas de São Lourenço S. A., considerando que os atuais estatutos da Sociedade necessitam ser alterados afim de se adaptarem às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e atenderem a interesses sociais, propõe que os mesmos sejam modificados nos termos que se seguem: *Estatutos da Empresa de Águas de São Lourenço S. A.* Capítulo I — Denominação, sede, objeto, duração e capital social. Art. 1.º — Sob a denominação de Empresa de Águas de São Lourenço S. A. é constituida com sede e foro jurídico nesta Capital, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogavel por deliberação da maioria dos acionistas, uma "sociedade anônima", tendo por fim a exploração da Estação Hidro-Mineral de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais, e tambem qualquer ramo de comércio ou indústria que se relacione com aquela exploração, ou de qualquer modo possa concorrer para o seu desenvolvimento. Art. 2.º — O capital social é de 6.000:000$000 (seis mil contos de réis), dividido em 30.000 ações integradas, do valor nominal de 200$000 cada uma, ações estas unas e indiviziveis e ao portador. Do capital continuam fazendo parte os bens, coisas e direitos, adquiridos pelo extinto Banco da Lavoura e do Comércio do Brasil, em virtude das escrituras, lavradas aos 16 de abril e aos 22 de maio de 1923, em notas do tabelião Alvaro Teixeira, a folhas números 34 e 79 do livro número 52, excetuando os dois terrenos vendidos a Carlos Alberto Vieira pela Companhia Vieira Matos, mediante escritura, de 30 de abril de 1920, em notas do mesmo tabelião. Capítulo II — Dos lucros, fundos de reserva, percentagem dos diretores e dividendos. Art. 3.º — Art. 3.º — No último dia util de cada ano proceder-se-á a balanço geral, fazendo-se inventário do ativo e passivo, nos termos do artigo 129 e seus parágrafos do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os lucros líquidos verificados serão distribuidos na ordem seguinte: *a*) — 5 % para fundo de reserva (artigo 130 do decreto-lei número 2.627; *b*) — 10 % para fundo de depreciação de maquinismos e acessórios, captação de fontes minerais e novas instalações; *c*) — 5 % para fundo de previsão de acordo com o § 3.º do artigo 130 do decreto-lei número 2.627; *d*) — 10 % para percentagem à diretoria, sendo 4 % atribuido ao diretor presidente e 3 % a cada um dos diretores, secretário e gerente; *e*) — percentagem de dividendo aos acionistas a ser fixada pela Assembléia Geral sob proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal; *f*) — ao saldo restante será dada a aplicação que a Assembléia Geral, sob proposta da diretoria, entender. Artigo 4.º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos a contar da data do anúncio ou convite para o respectivo pagamento, prescrevem em favor da empresa. Capítulo III. Da Administração. Artigo 5.º — A empresa será administrada por três diretores, sendo: um presidente, um secretário, e um gerente, eleitos de três em três anos, sendo permitida a recleição. Para exercer as funções de diretor é preciso caucionar cinquenta ações. Parágrafo Unico. — A assembléia geral ordinária ou extraordinária pode cassar a qualquer tempo o mandato de qualquer dos diretores. Artigo 6.º — A diretoria compete executar e fazer executar estes estatutos e praticar os atos de gestão relativos ao funcionamento da empresa, podendo contrair obrigações, transigir, renunciar direitos, hipotecar e alienar bens e direitos. § 1.º — Todos os documentos envolvendo compromissos da empresa terão a assinatura conjunta de dois diretores, podendo o presidente dar poderes em procuração para assinar em seu nome o respectivo título ou documento. § II — No caso de renúncia de direitos, hipoteca ou alienação de bens, os documentos ou escrituras terão a assinatura dos três diretores, podendo qualquer deles ser representado por procuração. Artigo 7.º — § I — Ao Diretor-presidente compete: *a*) — convocar a diretoria e o conselho fiscal quando julgar conveniente e presidir as sessões de diretoria, desta com o conselho fiscal e das assembléias gerais; *b*) — apresentar à assembléia geral ordinária, o relatório e balanço anual; *c*) — executar e fazer executar as decisões da diretoria; *d*) — representar a sociedade em suas relações com terceiros, em juizo ou fora dele, sendo-lhe facultado, para isso, constituir mandatários com poderes gerais ou especiais; *e*) — dirigir os serviços de compra e venda, importação e exportação, nomeando e dispensando os agentes e viajantes; *f*) — ter sob sua guarda a caixa, livros, documentos, valores, títulos e toda a correspondência referente às transações da sociedade; *g*) — ordenar pagamentos e assinar cheques; *h*) — na falta do diretor-secretário desempenhar as suas funções. § II — Ao Diretor-secretário compete: *a*) — abrir, rubricar e encerrar todos os livros necessários à escrituração e contabilidade da sociedade os livros das atas das assembléias gerais, da diretoria e do conselho fiscal, assim como o livro do Termo de Posse; *b*) efetuar cobranças amigaveis e judiciais; *c*) organizar o escritório no Rio e dirigir o seu funcionamento, coordenando e orientando os serviços do escritório em São Lourenço, que ficará subordinado ao do Rio, e, de acordo com o diretor presidente, nomear e demitir os empregados; *d*) auxiliar o diretor presidente nos serviços de compra e venda, assinando correspondência, e, na falta ou ausência do diretor presidente, assinar recibos, cheques e saques; *e*) atender aos serviços a cargo do diretor gerente, em suas faltas ou ausência. § III — Ao diretor-gerente, cuja residência habitual será em São Lourenço, Estado de Minas Gerais, compete: *a*) a administração geral das fontes, estabelecimentos e propriedades e a direção dos serviços industriais, em São Lourenço, praticando todos os atos necessários ao exercício dessas atribuições, admitindo e dispensando os empregados; *b*) substituir o diretor secretário em suas ausências ou faltas quando chamado pelo diretor presidente. § IV — No caso de impedimento de algum dos diretores, a diretoria e o conselho fiscal serão disso cientificados pelo impedido, ficando com plenos poderes para convidar, por carta, um acionista, para praticar o ato para o qual o diretor se declara impedido, carta essa que será transcrita no livro das atas das reuniões conjuntas da diretoria e conselho fiscal. § V — Tudo que não for, por estes estatutos, da competência do qualquer diretor, ou quando haja divergência entre os diretores, deverá ser decidido em sessão de diretoria, por maioria, lavrando-se ata do ocorrido. Art. 8.º No caso de falta temporária ou de ausência, tambem temporária, do presidente, salvo quando em São Lourenço, em exercício das suas funções, a diretoria, de acordo com o conselho fiscal, convidará um acionista para exercer, interinamente, o cargo. Na falta ou ausência dos diretores, secretário ou gerente, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a diretoria, de acordo com o conselho fiscal, convidará um membro deste conselho para exercer, interinamente, o cargo do que faltar ou ausentar-se. Dando-se, porem, a renúncia ou a vaga de um dos diretores, o conselho fiscal, de acordo com os diretores que permanecem, nomeará um membro do conselho fiscal para preencher o lugar vago, até a reunião da primeira assembléia geral, que se realizará dentro de 60 (sessenta) dias e na qual se procederá à eleição para preenchimento da vaga. O diretor eleito servirá até ao fim do tempo do mandato do diretor substituido. O substituto terá, em qualquer caso, de fazer a caução das 50 (cinquenta) ações de que trata o artigo 5.º Art. 9.º Os diretores terão a remuneração mensal de 2:500$000 (dois contos e quinhentos mil réis) cada um, além da percentagem de que trata a letra *d*, do art 3.º Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. Art. 10. O conselho fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, eleitos anualmente, acionistas, ou não, e terá as atribuições prescritas em lei e nestes estatutos. Capítulo V. Das assembléias gerais. Art. 11. As assembléias gerais constituidas por acionistas, cujas ações tiverem sido depositadas no escritório da empresa até a véspera da reunião e nelas contar-se-á um voto por grupo de dez ações. Art. 12. A assembléia geral ordinária será realizada até 30 de abril de cada ano e as assembléias extraordinárias quando convocadas de acordo com a lei. Capítulo VI. Disposições Gerais. Art. 13. O ano econômico da sociedade termina sempre em 31 de dezembro. Art. 14. Os casos omisos nestes estatutos serão regulados pelas disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Capítulo VII. Disposição Transitória. Art. 15. O mandato dos atuais diretores, presidente, secretário e gerente, termina em 31 de março de 1942. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1941. — O diretor-presidente, *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior*. Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Empresa de Águas de São Lourenço, reunido expressamente para estudo e apreciação da proposta da Diretoria para alteração dos estatutos, de modo a que estes fiquem de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, aprova integralmente a referida proposta, sendo de parecer que esta seja submetida à próxima assembléia geral extraordinária a convocar-se para este fim, nos termos da lei. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1941. — *Carlos Frederico da Costa, José Ramos da Cunha Braz, Armando Bordalo*. Findo a leitura dos documentos acima mencionados, o senhor presidente declara em discussão a proposta da Diretoria e como nenhum acionista pede a palavra, é submetida à votação, capítulo por capítulo, verificando-se ter sido aprovada por unanimidade de votos. Declara, então, o senhor presidente que em face da deliberação unânime da assembléia geral, que acaba de ser tomada, a sociedade passava a reger-se pelos estatutos constantes da proposta lida pelo senhor primeiro secretário. Nada mais havendo a tratar, nem quem pedisse

a palavra, o senhor presidente suspende a sessão por tempo suficiente para ser lavrada a presente ata, pedindo aos presentes que não se retirassem antes de assiná-la. Reaberta a sessão é lida e unanimemente aprovada esta ata, que o senhor primeiro secretário mandou lavrar e vai assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Jayme Lino da Cunha Sotto Maior.* — *José Ramos da Cunha Braz.* — *Joaquim José Fernandes Couto.* — *Raul Augusto Ferreira.* — *Armando Bordalo.* — *Mario Bastos Monteiro.* — *Manoel Alves de Oliveira Lopes.* — *João d'Almeida Coimbra.* — *Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz.* — *José Duarte Martins Calderia.* — *Attila Carvalhais Pinheiro.* — *Carlos Frederico da Costa.*

(N. 7.062 — 16.5-41 — 214$8)

## CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS AGRICOLAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941

Aos 30 dias de abril de 1941, às 17 horas, na sede social à rua São Pedro n. 45-loja, presentes acionistas em número legal, conforme se verifica do livro de presença, abriu a sessão o Sr. Louis Philipp Hermann Kalkmann, diretor-presidente da sociedade, que pediu aos presentes indicarem um presidente para dirigir os trabalhos. Por decisão da maioria da assembléia foi indicado o próprio senhor Louis Philipp Hermann Kalkmann que, agradecendo, convidou para servirem de primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Eduardo Dannemann e Hans Heinrich-Rittershaussen. Assim constituida a mesa, o presidente declarou que o fim da assembléia, conforme convocação feita, era tomar conhecimento do relatório da diretoria, exame do balanço e parecer do Conselho Fiscal, assim como proceder à eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício. Mandou por isso que fossem lidos pelo primeiro secretário o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal. Explicou então o presidente que, tendo as novas obras na Fazenda das Perobas exigido de maio em diante a maior parte da atividade dos dois diretores com prejuizo material das atividades necessárias à sua subsistência, foi dispendida a remuneração de dezesseis contos de réis ao diretor-presidente Sr. Louis Philipp Hermann Kalkmann e de doze contos de réis ao diretor-secretário, Sr. Hans Heinrich Rittershaussen, para o que solicitava a aprovação dos Srs. acionistas. Acrescentou que para terminação dessas obras pleiteava para o exercício de 1941 uma verba de remuneração até o máximo de trinta contos de réis. Lidos e sujeitos à discussão e votação foram aprovados o relatório, balanço e parecer, bem como o dispêndio da remuneração dos diretores em 1940 e a verba de trinta contos de réis para o mesmo fim no exercício de 1941. Passando-se à eleição da diretoria, foram reeleitos para diretor-presidente, o Sr. Louis Philipp Hermann Kalkmann, comerciante, alemão, residente na Capital Federal à Travessa Santa Leocádia 19, e para diretor-secretário o Sr. Hans Heinrich Ritterhaussen, comerciante, alemão, residente na Capital Federal, à rua Almirante Pereira Guimarães 39-A. Passando-se em seguida à eleição do Conselho Fiscal, foram reeleitos para membros efetivos: Fernando Hackradt, Dr. Eduardo Dannemann, Carl Theodor von der Linde, e para suplentes: Lotte Hackradt, Gertrud Anna Karola Kalkmann e Max Gustav Plambeck.

Eleitos os diretores e o Conselho Fiscal, o Sr. presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas e como nenhum deles a quisesse usar, o presidente declarou encerrada a sessão.

E, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. presidente mandou lavrar a presente ata, que vae assinada por ele, presidente, pelos secretários e pelos membros do Conselho Fiscal. E eu, segundo secretário, Hans Heinrich Rittershaussen, a escrevi e assino.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. — *Louis Philipp Hermann Kalkmann.* — Dr. *Eduardo Dannemann.* — *Hans Heinrich Rittershaussen.* — *Fernando Hackradt* — *Carl Theodor von der Linde.*

(N. 7.065—16-5-1941—71$1).

## ATLANTICA — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

*Ata da assembléia geral extraordinária da "Atlântica — Companhia Nacional de Seguros", realizada em treze de maio de mil novecentos e quarenta e um.*

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e um, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, reuniram-se os acionistas da "Atlântica — Companhia Nacional de Seguros", convocados por editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 25, 26 e 28 de abril próximo passado, e no "Jornal do Comércio" dos dias 25, 26 e 27 do mesmo mês e do teor seguinte: "Atlântica — Companhia Nacional de Seguros" — Assembléia Geral Extraordinária — "São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 de maio próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90, 2.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria de alteração dos estatutos para ajustá-los aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — Dr. Ricardo Xavier da Silveira. — Dr. Themistocles Marcondes Ferreira. — Dr. Antonio de Almeida Braga. Havendo número legal para o funcionamento da assembléia, foi aclamado em presidente o acionista Sr. Visconde de Carnaxide, que convidou para secretários os acionistas Srs. Mariano Badenes e Benjamin Nascimento. Assim composta a mesa e com a palavra o presidente da assembléia, anunciou este que a assembléia devia deliberar sobre a proposta da Diretoria, para o ajustamento dos estatutos sociais aos preceitos da nova lei sobre as sociedades por ações. Esta proposta era concebida nos termos seguintes: Proposta da Diretoria — "Afim de serem adaptados os estatutos sociais aos preceitos do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propomos aos senhores acionistas a modificação da atual redação do seu artigo 27 para a seguinte: — "Artigo 27 — A remuneração do Conselho Fiscal será anualmente fixada pela Assembléia Geral que o eleger". Rio de Janeiro, 23 de abril de 1941. — Os diretores: Dr. Ricardo Xavier da Silveira. — Dr. Antonio de Almeida Braga. — Dr. Themistocles Marcondes Ferreira. Abria, pois, o senhor presidente, discussão sobre a proposta em apreço, e, como ninguem tivesse pedido a palavra, passou-se à sua votação e nesta verificou-se ter sido a mesma aprovada unanimemente. E como nada mais houvesse a tratar e ninguem pedisse a palavra, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — Presidente, Visconde de Carnaxide. — 1.º Secretário, Mariano Badenes. — 2.º Secretário, Benjamin Nascimento. — Dr. Ricardo Xavier da Silveira. — Antonio de Almeida Braga. — Themistocles Marcondes Ferreira. — Banco Português do Brasil, Genesio Pires. — Rui Lowndes — Rivadavia Corrêa Meyr.

A presente é cópia fiel do livro respectivo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — Dr. *Antonio de Almeida Braga*, diretor. — *M. Badenes*, gerente.

Reconheço as firmas retro Antonio de Almeida Braga e M. Badenes.

Rio, 16 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Julio de C. Pereira.*

(N. 7.069 — 16-5-41 — 71$1)

## PILKINGTON BROTEERS (BRAZIL) LTDA.

BALANÇO GERAL EM 31 DE JANEIRO DE 1941, DOS INTERESSES NO PAÍS

| | | |
|---|---|---|
| *Ativo* | | |
| *Ativo imobilizado* | | |
| Terrenos, edificios e instalações... | 1.228:801$890 | |
| Moveis e automoveis..... | 3:643$700 | 1.232:445$590 |
| *Ativo realizavel* | | |
| A curto prazo: | | |
| Mercadorias ..... | 1.198:968$900 | |
| Devedores diversos 500:078$700 | | |
| Menos: | | |
| Reservas ..... 89:021$500 | 411:057$200 | |
| Depósitos e estampilhas..... | 21:271$700 | 1.631:297$800 |
| *Ativo disponivel* | | |
| Caixa em mão e nos Bancos..... | | 610:157$700 |
| *Contas de resultado pendente* | | |
| Pagamentos adeantados . ..... | | 10:831$400 |
| Casa Matriz — Conta de lucros e perdas ..... | | 368:096$137 |
| | | 3.852:828$627 |
| *Passivo* | | |
| *Passivo não exigivel* | | |
| Capital . . ..... | | 1.244:553$000 |
| *Passivel exigivel* | | |
| A curto prazo: | | |
| Credores diversos . . ..... | 2.535:960$227 | |
| Despesas a pagar ..... | 72:315$100 | 2.608:275$627 |
| | | 3.852:828$627 |

Rio de aJneiro, 31 de janeiro de 1941. — pp. Pilkington Brothers (Brasil) Ltda. — *N. Crooks.* — *A. C. Gaspar*, contador registado.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O ANO FINDO EM 31 DE JANEIRO DE 1941

| | |
|---|---|
| *Crédito* | |
| De saldo do exercicio anterior ..... | 721:105$007 |
| De despesas gerais ..... | 365:442$100 |
| De impostos . . ..... | 113:570$300 |
| De amortizações . ..... | 35:067$100 |
| De reserva para devedores duvidosos ..... | 32:494$230 |
| | 1.267:678$737 |
| *Débito* | |
| A lucro bruto nas vendas ..... | 815:182$900 |
| A lucros diversos ..... | 54:399$700 |
| A saldo de prejuizo, levado para o exercicio seguinte | 368:096$137 |
| | 1.267:678$737 |

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1941 .— pp. Pilkington Brothers (Brasil) Ltda. — *N. Crooks.* — *A. C. Gaspar*, contador registado.

(N. 7.055 — 16-5-41 — 255$0).

## S. A. "DIÁRIO DE NOTÍCIAS"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1941

Aos 26 dias do mês de abril de 1941, às 15 horas e 20 minutos, na sede social, à rua da Constituição n. 11, nesta cidade, verificando o presidente sr. Orlando Ribeiro Dantas, pelo livro de presença, haver número legal de acionistas, reprensentando 643 ações ordinárias, e 811 preferenciais, declarou aberta a sessão, convidando para secretariá-la o diretor-secretário Aurelio Silva, a quem mandou proceder à leitura da convocação publicada nas edições de 10, 14 e 15 do corrente, do *Diário Oficial*, e nas de 10, 11 e 13, tambem deste mês do "Diário de Noticias", concebida nos seguintes termos:

"São convidados os senhores acionistas da Sociedade Anônima Diário de Notícias, os possuidores de ações ordinárias bem como os de ações preferenciais, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 26 do corrente mês de abril, ás 15 horas, na sede social, à rua da Constituição n. 11, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos. Essa reforma terá como objetivo, principalmente, ajustar os estatutos da Sociedade ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1941. — *O. R. Dantas*, presidente".

Pede, a seguir, o presidente, ao secretário, que leia o projeto dos novos estatutos, elaborado pela diretoria e já examinado e aprovapelo Conselho Fiscal, cujo parecer, lido perante a assembléia, é do teor seguinte:

"A adaptação dos estatutos da Sociedade Anônima "Diário de Notícias" à nova lei das sociedade por ações decorre de um imperativo legal — o decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940 — razão pela qual o Conselho Fiscal é de parecer que se proceda à reforma dos atuais aprovando a assembléia a proposta apresentada pela diretoria e que já mereceu o nosso exame. — a) Julio Medeiros, José Veloso Borba, José Henrique Nunes".

Terminada a leitura do projeto dos estatutos pelo secretário, o presidente declarou que, para ajustar a Sociedade e os seus estatutos às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, torna-se ainda necessária uma alteração na composição do capital social, autalmente representado por 700 contos de réis em ações ordinárias e 900 contos de réis em ações preferenciais. Estabelece aquele decreto-lei, no parágrafo único do seu artigo 9.º, que "a emissão de ações preferenciais sem direito de voto não pode ultrapassar a metade do capital da companhia". Propõe, então, o presidente que a Assembléia, desde que estão presentes, tambem, os possuidores de ações preferenciais, em número legal, convocados para tomar parte nesta reunião extraordinária, decida sobre a conversão de cem ações preferenciais em ordinárias, de forma a ficar metade do capital social de mil e seiscentos contos de réis, representada por ações ordinárias e metade por ações preferenciais. Posta em votação a proposta, concordaram todos os presentes em que a Assembléia resolvesse imediatamente sobre a exigência legal.

O presidente põe, a seguir, em discussão o projeto e, depois de apreciados todos os seus artigos, foram aprovados por unanimidade de votos os novos estatutos da Sociedade Anônima "Diário de Notícias" que, a partir desta data passam a reger a Sociedade.

Com a palavra o acionista sr. Manuel Magalhães Machado propõe que sejam convertidas em ações ordinárias as últimas cem ações preferenciais emitidas pela Sociedade e em circulação, ou sejam as de ns. 801 a 900.

O presidente põe em votação essa proposta, que é aprovada unanimemente.

A seguir pede novamente a palavra o mesmo acionista sr. Manuel Magalhães Machado, que apresenta as seguintes propostas, aprovadas por unanimidade:

a) seja, em virtude da deliberação anterior, autorizada à diretoria a proceder imediatamente à conversão das cem ações preferenciais de ns. 801 a 900 em ações ordinárias, emitindo, para isso, cem ações ordinárias de ns. 701 a 800, do mesmo tipo, com as mesmas características e com as mesmas vantagens e prerrogativas das ações ordinárias já em circulação;

b) seja dada à primeira parte do art. 4.º dos novos estatutos da Sociedade, ora em discussão, a seguinte redação: "O capital é de 1.600:000$0, integralizados, dividido em 1.600 ações nominativas de 1:000$0, cada uma, sendo 800 ordinárias e 800 preferenciais, considerando-se a ação indivisivel, relativamente à Sociedade".

O acionista sr Rodolfo Ambronn propõe que sejam inseridos na ata os novos estatutos da Sociedade, com as emendas, o que é por todos aprovado, sem discussão:

### Estatutos da Sociedade Anônima "Diário de Notícias"

### CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º A Sociedade Anônima "Diário de Notícias", constituida por escrituras públicas de 7 e 10 de maio de 1930, tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e é regida por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Poderá a Sociedade abrir, dentro do território brasileiro ou no estrangeiro, escritórios técnicos comerciais e sucursais ou filiais, se assim parecer conveniente à diretoria.

Art. 2.º Tem a Sociedade por objetivo a publicação nesta cidade do Rio de Janeiro, do jornal "Diário de Notícias", editado pela mesma Sociedade desde 12 de junho de 1930, e de quaisquer outros orgãos de publicidade, diários ou periódicos, que lhe convenha ou resolva publicar ou editar, em qualquer ponto do país, bem como a exploração da indústria gráfica, em geral, em qualquer de seus ramos, aqui, nesta cidade, ou alhures, mas sempre no Brasil.

Art. 3.º Será de 30 anos, contados de 7 de maio de 1930, data da sua constituição, a duração da Sociedade, salvo à sua Assembléia Geral o direito de modificar para mais ou para menos esse prazo.

### CAPITULO II

CAPITAL E AÇÕES

Art. 4.º O capital é de 1.600:000$0, integralizados, dividido em 1.600 ações nominativas de 1:000$0, cada uma, sendo 800 ordinárias e 800 preferenciais, considerando-se a ação indivisivel, relativamente à Sociedade.

§ 1.º Somente brasileiros natos poderão ser acionistas.

§ 2.º A preferência estabelecida em favor das ações preferênciais constará da prioridade de dividendos que lhes serão atribuidos e que são fixados

§ 3º. As ações preferenciais serão resgatadas com a terminação do prazo da vida social estabelecido no art. 3º, podendo ser, em qualquer tempo, todas ou parte, convertidas em ações comuns, pelo valor nominal.

§ 4º. Os portadores de ações preferenciais, salvo nos casos estabelecidos em lei e na letra *e*, do art. 11, destes Estatutos, não terão ingerência na vida administrativa da Sociedade, podendo, entretanto, comparecer ás assembléias gerais, discutir as matérias nelas ventiladas, sem, todavia, terem direito a voto, excepção feita para eleição de um membro do Conselho Fiscal e do respectivo suplente, que lhes caberá escolher. Nos casos estabelecidos em lei, cada ação preferencial terá direito a um voto, ficando equiparada, enquanto perdurarem as razões em virtude das quais lhe for assegurada essa regalia, á ação não privilegiada, que não perderá, em qualquer hipótese, os direitos reconhecidos no decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

§ 5º. Os dividendos que não forem recebidos pelos acionistas preferenciais até um ano depois de anunciada a sua distribuição, serão incorporados ao fundo de reserva.

### CAPITULO III

DA DIRETORIA

Art. 5.º Será a Sociedade administrada por uma diretoria composta de um diretor-presidente, um diretor-secretário e um diretor-tesoureiro, os quais serão eleitos, simultaneamente, por três anos, contados da eleição, dentre brasileiros, acionistas ou não, com domicilio e residência nesta Capital e por maioria de votos da Assembléia Geral.

§ 1º. Vagando, mercê de ausência, falecimento ou qualquer outro motivo, algum dos cargos da diretoria, designarão os demais diretores em exercício o acionista que deve preencher, interinamente, a vaga verificada e convocarão, imediatamente, no prazo máximo de trinta dias, contados da ocorrência dessa vaga, a Assembléia Geral, para eleição do substituto definitivo.

§ 2.º Ocorrendo simultaneamente, duas ou três vagas na diretoria, deverá reunir-se imediatamente, para eleição dos novos diretores a Assembléia Geral, por iniciativa do diretor restante ou de qualquer acionista.

§ 3.º O novo diretor ou os diretores eleitos pela Assembléia Geral, nos termos dos dois parágrafos antecedentes, servirão pelo tempo que restar do mandato do diretor ou diretores substituidos.

§ 4º. A título de honorários, ou como remuneração de serviços, será pago a cada um dos três diretores o estipêndio que a Assembléia Geral determinar.

§ 5º. E' cada diretor obrigado a caucionar, nos termos legais, vinte ações, ordinárias ou preferenciais, proprias ou alheias, à responsabilidade de sua gestão, subsistindo a caução prestada até serem definitivamente liquidadas as contas do último exercício de sua gestão.

§ 6º. A diretoria reunir-se-á, para os fins da lei e os previstos nestes Estatutos, quando necessário e for convocada por qualquer dos seus componentes, pessoalmente ou mediante carta registada, telegrama ou qualquer outro meio de igual autênticidade e da mesma segurança. Serão as reuniões da diretoria presididas pelo diretor-presidente, e, na sua falta, pelo diretor-secretário.

§ 7º. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes e das suas reuniões e deliberações lavrará o diretor-secretário ata circunstanciada, que todos os presentes assinarão ao fim de cada reunião.

Art. 6º. Compete ao diretor-presidente:

*a*) nomear, fixando-lhes os vencimentos, suspender e demitir empregados da sociedade, bem como dos jornais e periódicos;

*b*) apresentar, anualmente, à assembléia ordinária, proposta para distribuição de dividendos;

*c*) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;

*d*) realizar ou autorizar contratos ou operações de crédito que porventura sejam necessárias, até a importância de 500:000$0, inclusive, menos as que acarretem alienação de bens ou qualquer onus reais. Para estas necessitará de autorização prévia da Assembléia Geral;

*e*) resolver todas as questões de administração que não sejam da exclusiva competência da Assembléia Geral;

*f*) nomear diretores dos jornais e periódicos editados pela Sociedade, fixar-lhes os vencimentos e demití-los;

*g*) representar a Sociedade em juizo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como constituir mandatários que a representem e com estes contratar honorários;

*h*) presidir as Asesmbléias Gerais, as reuniões da diretoria e as reuniões conjuntas da diretoria e do Conselho Fiscal.

Paragráfo único — O diretor-presidente será substituido, nas suas ausências ou impedimentos, pelo diretor-tesoureiro.

Art. 7º. Compete aos diretores tesoureiro e presidente, conjuntamente, ou, isolodamente, a qualquer deles: *a*) guardar dinheiro e títulos pertencentes à Sociedade; *b*) retirar dinheiros e títulos pertencentes à Sociedade; *c*) retirar dinheiros dos bancos e outros estabelecimentos de crédito públicos ou particulares, abrir, em qualquer deles, conta, bem como fechar ou encerrar as que forem abertas; *d*) tomar contas, diária, semanal, mensal, semestral ou anualmente aos empregados da Sociedade que lidarem com dinheiros sociais; *e*) receber quantias e valores destinados à Sociedade ou que lhe pertençam, assinando os respectivos recibos e quitações; *f*) dar autorização ou outorgar procuração, ambas por escrito, ao gerente ou outros empregados dos jornais e empresas que a Sociedade explorar, para receber dinheiro, passar recibos e quitações e praticar os atos de administração que se tornem mister.

Art. 8º. Compete ao diretor-secretário: *a*) redigir as atas das reuniões da Assembléia Geral e da diretoria; *b*) guardar as atas, livros, papéis e arquivo da Sociedade; *c*) fazer os convites e publicações para as Assembléias Gerais: *d*) presidir, na ausência do diretor-presidente, as reuniões da diretoria e as conjuntas da diretoria e do Conselho Fiscal.

## CAPITULO IV

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º. Alem dos diretores, terá a Sociedade um Conselho Fiscal, composto de três fiscais efetivos, com funções estabelecidas na lei.

§ 1º. Simultaneamente com os fiscais efetivos, serão eleitos três suplentes, com a designação, respectivamente, de primeiro, segundo e terceiro.

§ 2º. Nos casos de vaga no Conselho Fiscal, serão os fiscais efetivos substituidos pelos suplentes, na ordem de designação estabelecida no parágrafo anterior, e, não havendo, para sua substituição, nenhum suplente, será a vaga preenchida por designação da diretoria, devendo o substituto exercer o cargo, num caso, como no outro, apenas até à primeira Assembléia Geral ordinária.

§ 3º. A remuneração do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral que o eleger.

## CAPITULO V

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. Ordinariamente, reunir-se-á a Assembléia Geral até 30 de abril de cada ano e, extraordinàriamente, quando convier, a juizo de qualquer dos diretores ou nos casos previstos em lei.

§ 1º. A Assembléia Geral será convocada para as reuniões ordinárias, como para as extraordinárias, com antecedência de oito (8) dias, no mínimo, para a primeira convocação e de cinco (5) dias, no mínimo, para as convocações posteriores.

§ 2º. As reuniões da Assembléia Geral, ordinárias ou extraordinárias, efetuar-se-ão nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral, alem do referido em outras disposições destes Estatutos ou na lei:

*a*) resolver sobre quaisquer negocios da Sociedade;

*b*) eleger os diretores, os fiscais e seus suplentes, fixar-lhes os vencimentos, tomando contas aos primeiros;

*c*) deliberar sobre qualquer modificação dos Estatutos e sobre dissolução e liquidação da Sociedade ou a sua transformação em Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, desde que dita transformação seja aceita por acionistas representando a maiorai do capital social, só se podendo, porem, realizar essa transformação com o embolso dos acionistas dissidentes, pelo valor nominal das suas ações, à vista ou a prazo, segundo a forma adotada pela Assembléia;

*d*) autorizar empréstimos por debentures, por hipotéca ou quaisquer outros onus reais, bem como autorizar todas as operações de crédito superiores a 500:000$0;

*e*) converter ações ordinárias em preferenciais e vice-versa, estipulando, de acordo com a lei, as condições dessa conversão. Quando a conversão for de ações preferenciais em ordinárias, serão convocados para a Assembléia Geral extraordinária que tiver de deliberar sobre o assunto todos os possuidores daquelas ações, aos quais será concedido, para tal fim, o direito de voto, em igualdade com os possuidores de ações ordinárias.

Art. 12. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes, valendo cada ação um voto e podendo os acionistas fazer-se representar uns pelos outros, mediante procuração, não podendo ser procuradores os diretores e os membros do Conselho Fiscal.

Art. 13. Se no dia marcado na convocação para a reunião da Assembléia Geral não comparecer à reunião número suficiente de acionistas, convocação os três diretores, ou qualquer deles, nova reunião, com o prazo mínimo de 5 dias, e se ainda desta vez for insuficiente o número de acionistas presentes, far-se-á a terceira e última convocação, observado o mesmo prazo. Com a terceira e última convocação far-se-á a reunião e deliberará a Assembléia Geral com qualquer número de acionistas.

## CAPITULO VI

### DO BALANÇO

Art. 14. Ao fim de cada ano social proceder-se-á ao balanço geral dos negocios da Sociedade.

§ 1º. Dos lucros líquidos verificados em balanço, depois de lançadas todas as comissões, percentagens ou gratificações especiais pórventura determinadas pela Assembléia Geral, deduzir-se-ão, pela ordem:

*a*) 5% para o "Fundo de Reserva" legal;

*b*) o necessário para a distribuição de um dividendo de 5% para as ações preferenciais;

*c*) 10% para o "Fundo para Depreciações";

*d*) o necessário para a distribuição de um dividendo máximo de 12% para as ações ordinárias;

*e*) o lucro remanescente, depois de deduzido um dividendo não inferior a 6% para as ações ordinárias, terá a seguinte aplicação:

I — 15% para gratificações à diretoria e a empregados da Sociedade, a critério dos diretores;

II — 25% para Reserva para contas duvidosas;

III — 60% para reforço do Fundo de Reserva e do Fundo para Depreciações, a critério da diretoria.

§ 2º. Os dividendos que não forem recebidos pelo acionista até um ano depois de anunciada a sua distribuição serão incorporados ao Fundo de Reserva

## CAPITULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Terminará o ano social, para todos os efeitos, em cada trinta e um de dezembro.

Art. 16. Cabe exclusivamente à diretoria da Sociedade a orientação administrativa e a gerencia dos negocios sociais, embora tenha ela a auxiliá-la, nessas funções, gerentes e diretores de departamentos para executarem estritamente as determinações emanadas dos diretorés.

Parágrafo único — Ao diretor ou diretores do jornal ou jornais editados pela Sociedade caberá, inteiramente, a orientação intelectual dos mesmos.

Art. 17. Os casos omissos nestes Estatutos serão régulados pela lei das sociedades anônimas vigente e mais disposições de direito, aplicaveis.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A atual diretoria da Sociedade terminará o seu mandato no dia da realização da Assembléia Geral ordinária que terá lugar em 1942, quando, então, serão eleitos os novos diretores, de acordo com os presentes Estatutos.

Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada a ata, depois do que, reabrindo-a, mandou ler a presente, que foi aprovada sem objeção, pelo que eu, secretário, a escrevi indo por todos assinada.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1941. — *Aurelio Silva*, secretário; *Orlando Ribeiro Dantas*, presidente; *João Ferreira Botelho, Hermano Pinheiro Requião, Maria Edite Vilar Ribeiro Dantas, Cesar Coutinho de Oliveira, Pierre Henri Raguenet* (brasileiro, menor), representado por seu pai R. Raguenet, *Raul Santos, Rodolfo Ambronn, Aureo de Carvalho, Manuel Magalhães Machado, Manoel Gomes Moreira, A. Guedes Nogueira, Dioclecio Duarte, Francisco Xavier Filho*.

---

Copia autêntica extraida do livro de atas de Assembléias Gerais da Sociedade Anônima "Diário de Notícias", fls. 1 verso a fls. 9, por mim, secretário. Rio de aneiro, 29 de abril de 1941. — *Aurelio Silva*, secretário.

S. A. "Diário de Notícias". Rio, 16-5-941. — *O. R. Dantas*, diretor-presidente.

(N. 7.015 — 16-5-41 — 499$8).

---

## COMPANHIA INHANGÁ S. A.

### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 25 DE ÀBRIL DE 1941

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede da Sociedade à rua Sete de Setembro número 65, 2.º pavimento, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas.

Verificada a existência de acionistas, representando a totalidade de ações, pelos recibos apresentados, o Sr. presidente Dr. Heyder de Moraes Rego, tomando a palavra, pediu que os Srs. acionistas indicassem uma pessoa dentre os presentes para presidir os trabalhos. Foi aclamado o Sr. Newton Carvalho Leme, que convidou para 1.º e 2.º secretários os Srs. Olavo Carvalho Leme e Jacy Rosa, que aceitaram.

O Sr. presidente da assembléia tomando a palavra, explicou aos presentes que a deunião tinha por objeto aprovar o relatório, balanço

e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano de 1940, e publicados no "Diário Oficial" de 22 de abril como era do conhecimento de todos e pelo perfeito contacto que havia de todo o movimento da Companhia por parte de acionistas.

Fez uso então da palavra o Sr. Salvador Ribeiro da Gama, e pediu que fossem lidos, o relatório, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, o que foi feito pelo Sr. 2.º Secretário.

Finda a leitura, continuou com a palavra o Sr. Gama, que propôs que a assembléia aprovasse as contas e todos os atos praticados pela diretoria, que se conduziu de maneira incensuravel, pela dedicação aos interesses de todos.

Posta a votos a proposta do Sr. Gama, foi a mesma aprovada sem debates, abstendo-se de votar os impedidos.

Por proposta do Sr. Mario Tavares da Silva, foi lançado em ata um voto de louvor à diretoria, pelos relevantes e proveitosos serviços prestados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléia disse que em sua anterior explicação omitiu que o motivo tambem da reunião referia-se tambem à eleição do conselho fiscal e suplentes, e pediu que os presentes se munissem das cédulas para esse fim, o que foi feito.

Recolhidas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: Conselho Fiscal — Jacy Rosa; Mario Tavares da Silva e Geraldo Di Biase. Para Suplentes: Flavio Cardoso de Carvalho Leme — Newton Carvalho Leme e Salvador Ribeiro da Gama.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão por 20 minutos para a lavratura da presente ata.

Reabertos os trabalhos e lida, foi a presente aprovada sem discussão e em seguida assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *Olavo Carvalho Leme*, 1.º Secretário. — *Jacy Rosa*, 2.º secretário. — *Heyder de Moraes Rego*. — *Newton Carvalho Leme*. — *Flavio Cardoso de Carvalho Leme*. — *Mario Tavares da Silva*. — *Geraldo Di Biase*. — *Salvador Ribeiro da Gama*. — *Nicolau Lanaro*. — *Aloysio de Moraes Rego*. — *Augusto S. Moraes Rego*. — *Helio de Moraes Rego*.

(N. 7.044 — 16-5-41 — 63$2).

## COMPANHIA MORAES REGO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE ABRIL DE 1941

Aos seis dias do mês de abril de 1941, na sede da sociedade, à rua Sete de Setembro n. 65, 2.º pavimento, reuniram-se em assembléia geral os acionistas.

Verificada a existência de acionistas, representando a totalidade das ações, pelos recibos apresentados, o Sr. presidente da Companhia, Dr. Heyder de Moraes Rego, pediu que os presentes indicassem uma pessoa para presidir os trabalhos. Foi aclamado o Sr. Mario Tavares da Silva, que convidou para 1.º e 2.º secretário os Srs. Olavo Cardoso de Carvalho Leme e Jací Rosa, que aceitaram.

O Sr. presidente da assembléia disse que a reunião tinha por objeto, tomarem conhecimento, discutirem e aprovarem o relatório da diretoria, balanço, contas, e demonstaração da conta de lucros e perdas, relativas ao período terminado em 31 de dezembro de 1940, assim como elegerem os acionistas que deveriam compor o Conselho Fiscal e suplentes para o ano presente. Solicitou ainda o Sr. presidente que o Sr. Olavo Leme, lesse o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, o que foi feito. Esclareceu ainda o Sr. secretário, que todas as contas lidas, tinham sido publicadas a fls. 6.943, do *Diário Oficial* de 5 de abril, e tinham estado até então à inteira disposição dos Srs. acionistas na sede da sociedade.

Falou em seguida o Sr. Flavio Cardoso de Carvalho Leme e disse que todos estavam ao par de todo o movimento da Companhia e propunha que a assembléia aprovasse todas as contas e atos praticados pela diretoria, lavrando-se um voto de louvor em ata, pelos bons serviços prestados pela diretoria, durante o ano de 1940.

Posta à votos a proposta do Sr. Flavio Leme, foi a mesma aprovada sem debates, abstendo-se de votar os impedidos.

Falou em seguida o Dr. Helio de Moraes Rego que em nome da direteria agradeceu as palavras elogiosas de todos, passando-se a seguir a votação para a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Verificadas as cédulas recolhidas, apurou-se o seguinte resultado: Conselho Fiscal: Mario Tavares da Silva, Geraldo de Biase e Salvador Ribeiro da Gama. Suplentes: Jací Rosa, Flavio Cardoso de Carvalho Leme e Newton Cardoso de Carvalho Leme.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão para a lavratura da presente ata, que depois de lida, foi aprovada sem discussão e em seguida assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1941. — *Mario Tavares da Silva*, presidente. — *Olavo Cardoso Carvalho Leme*, 1.º secretário.. — *Jacy Rosa*, 2.º secretário. — *Flavio Cardoso de Carvalho Leme*. — *Newton Cardoso de Carvalho Leme*. — *Augusto Suss. Moraes Rego*. — *Sylvio Duarte*. — *Helio de Moraes Rego*. — *Heyder de Moraes Rego*. — *Antonio Carlos de Moraes Rego*. — *Salvador Ribeiro da Gama*. — *Aloysio de Moraes Rego*. — *Geraldo de Biase*.

**(N. 7.043 — 16-5-41 — 67$3).**

## IMOBILIÁRIA COMERCIAL VIEIRA SOBRINHO S. A.

ATA DA 2.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, na sede da sociedade à rua da Quitanda n. 85-2.º andar, às dezesseis horas, os acionistas constantes do livro de presença, representando a totalidade deles e a do capital social, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, tendo por aclamação assumido a presidência o acionista senhor doutor Raul Gomes de Mattos que convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente, os acionistas Srs. Drs. Alvaro Borgerth Teixeira e Theodor Arthou, ficando assim constituida a mesa. O acionista senhor doutor Alvaro Borgerth Teixeira procedeu a leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de vinte e dois deste mês, finda a qual o senhor presidente declarou que se achava na mesa uma proposta de alteração dos estatutos da Sociedade, que foi lida pelo senhor secretário, assim redigida:

Os acionistas da Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S.A. abaixo firmados, tendo em vista as disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, em pleno uso e gozo de seus direitos propõem sejam feitas nos estatutos desta sociedade, as alterações seguintes:

Artigo I — Fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil uma sociedade de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, sob a denominação de Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S.A., que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Artigo IV — O capital da sociedade será de quatrocentos contos de réis (400:000$0) dividido em duas mil (2.000) ações de duzentos mil réis (200$0) cada uma integralizadas e nominativas.

Artigo VI — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um diretor presidente e um diretor gerente eleitos por assembléia geral ordinária, sendo o mandato por seis anos e facultada a reeleição, cujos mandatos se prolongarão praticamente até a posse dos novos diretores eleitos.

Artigo XX — As assembléias gerais ordinárias serão realizadas dentro dos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social em 31 de dezembro de cada ano e as extraordinárias sempre que houver conveniência e forem convocadas com motivos justificados.

Artigo XXIV — No dia 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á ao Balanço da Sociedade, cujos lucros líquidos verificados serão assim distribuidos: — 5% para constituição de um fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital; 10% para fundo de depreciações; 10% para gratificações da diretoria; 10% para gratificações dos auxiliares; 5% para perdas diversas no ativo; 10% para constituição de reservas e fundos especiais; 50% para dividendos que devam ser distribuidos. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Analio Soares*. — *Plinio Dourado*. — *Joaquim Fernandes Braga*.

Submetidas a discussão essas alterações, foram unanimemente aprovadas, ficando "ipso facto" sem efeito as redações anteriores dos artigos I, IV, XX e XXIV.

Como ninguem mais quisesse usar da palavra o senhor presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu Theodor Arthou, servindo de 2.º secretário mandei lavrar a presente ata que lida e achada conforme vae por mim assinada, por todos os membros da mesa e pelos demais acionistas presentes. — *Theodor Arthou*. — *Raul Gomes de Mattos*. — *Alvaro Borgerth Teixeira*. — *Otavio Borgerth Teixeira*. — *Antonio Vieira Sobrinho*. — *Analio Soares*. — *Plinio Dourado*. — *Joaquim Fernandes Braga*. — p.p. Maria Vieira, *Thereza Vieira*. — *Anna Vieira* e *Graziella Vieira*. — *Raul Gomes de Mattos*.

Declaramos que a presente cópia datilografa em três folhas por nós rubricadas, é autêntica, visto reproduzir o original da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada na data supra e exarada no respectivo livro da Soc. Anônima "Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S.A.".

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Raul Gomes de Mattos*. — *Alvaro Borgerth Teixeira*. — *Theodor Arthou*.

(N. 7.011—16-5-1941—83$6).

## IMOBILIÁRIA COMERCIAL VIEIRA SOBRINHO S. A.

Rua da Quitanda 85-2.º

ATA DA 5.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede desta sociedade à rua da Quitanda n. 85 — 2.º andar, presentes os senhores acionistas que assinaram o livro de presença em número de doze, portadores de duas mil ações representando a totalidade do capital social, o senhor presidente declarou aberta a sessão, tendo convidado para presidir os trabalhos da assembléia, o acionista senhor doutor Raul Gomes de Matos, que por sua vez convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas senhores doutores Alvaro Borgerth Teixeira e Theodor Arthou, ficando assim constituida a mesa.

O senhor presidente declarou que de acordo com o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de vinte e nove de março último, os senhores acionistas deveriam deliberar sobre o

relatório, balanço e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, bem como sobre o parecer do conselho fiscal favoravel as mesmas contas, documentos esses publicados no "Diário Oficial" de vinte e dois, retificado em vinte e quatro do corrente mês, cuja leitura mandou proceder. Pediu então a palavra o acionista senhor doutor Octavio Borgerth Teixeira, e propoz fosse dispensada a leitura dos mesmos documentos em vista de serem do pleno conhecimento de todos, não só pela verificação direta dos livros da sociedade como pelo fato de terem sido divulgados pelo orgão oficial. Posta a votos foi a referida proposta aprovada por unanimidade. Em vista disso foram submetidos a discussão o relatório, contas e parecer do conselho fiscal que foram sem debate aprovados, tendo se abstido de votar todos os senhores acionistas, membros da diretoria e do conselho fiscal.

Passou-se então a segunda parte dos trabalhos: a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes que terão de funcionar durante o ano social de mil novecentos e quarenta e um. O senhor presidente mandou proceder a eleição, objeto da segunda parte dos trabalhos da assembléia. Terminada a votação, apurou-se o resultado seguinte: — Para membros do conselho fiscal: — Plinio Dourado, 1.320 votos; Analio Soares, 1.320 votos, reeleitos e Francisco Moacyr Soares Furtado, 1.465 votos, para suplentes: doutor Theodor Arthou, 1.465 votos; João Maria de Britto, 1.320 votos, reeleitos; José Soares, 1.320, e outros menos votados. Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos.

O senhor presidente da assembléia declarou eleitos todos os senhores acionistas acima descritos e de acordo com as disposições estatutárias, desde logo empossados para o ano social a terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. O senhor presidente declarou que concederia a palavra a qualquer acionista que a quizesse usar.

Pediu então a palavra o acionista senhor Joaquim Fernandes Braga para pedir um voto de agradecimento a diretoria pelo bom andamento na direção dos negócios da Sociedade, bem como, um voto de louvor ao senhor acionista doutor Raul Gomes de Mattos, pelo modo digno como dirigiu os trabalhos da assembléia. Postas a votos foram ambas as propostas aprovadas.

E como ninguem mais quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente da assembléia declarou esgotada a ordem do dia e encerrada a sessão, da qual eu Theodor Arthou servindo de segundo secretário mandei lavrar a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada por mim, pelos demais membros da mesa e pelos senhores acionistas presentes. — *Thedor Arthou, Raul Gomes de Mattos, Alvaro Borgerth Teixeira, Octavio Borgerth Teixeira, Antonio Vieira Sobrinho, Analio Soares, Plinio Dourado, Joaquim Fernandes Braga*, pp. de Maria Vieira, *Thereza Vieira, Anna Vieira* e *Graziella Vieira, Raul Gomes de Mattos.*

Declaramos que a presente cópia datilografada em três folhas por nós rubricadas, é autêntica, visto reproduzir o original da ata da assembléia geral ordinária realizada na data supra e exarada no respectivo livro da Soc. Anônima "Imobiliária Comercial Vieira Sobrinho S/A".

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1941. — *Raul Gomes de Mattos.* — *Alvaro Borgerth Teixeira.* — *Theodor Arthou.*

(N. 7.040 — 16-5-41 — 85$7).

## "ITALMAR" S. A. BRASILEIRA DE EMPRESAS MARÍTIMAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na sede da "Italmar", S. A. Brasileira de Empresas Marítimas, à avenida Rio Branco n. 4, com a presença de dez acionistas, conforme consta do livro de presença, representando duas mil oitocentas e cinquenta ações ao portador depositadas no escritório da Sociedade, o senhor diretor presidente da Sociedade — Bonfanti Luigi Augusto — verificando o número legal para a assembléia poder funcionar, abre a sessão e convida os senhores acionistas a constituir a mesa que dirigirá os trabalhos. Por proposta do senhor Giovanni Ballarin, foi aclamado para presidente da mesa o senhor João Quintino Calliera que assumindo a presidência designa para secretário o senhor Luiz Pradatzky. Constituida assim a mesa, o senhor presidente usando da palavra, pediu fosse consignado na ata um voto de profundo pesar pelo falecimento, ocorrido em 24 de novembro do ano findo, do saudoso diretor Ernesto Antonini, o que foi unanimente aprovado. A seguir, o senhor presidente, disse que iniciava então os trabalhos da assembléia, pedindo ao senhor secretário que procedesse à leitura dos documentos exigidos pela lei que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: *a*) aviso a que se refere o artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, publicado no *Diário Oficial* e na *Gazeta de Notícias*, de vinte e sete, vinte e oito e vinte e nove de março último; *b*) aviso de convocação da presente assembléia geral ordinária, publicado no *Diário Oficial* e na *Gazeta de Notícias*, de quinze, dezesseis e dezessete de abril corrente; *c*) relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, publicados, naqueles órgãos citados, no dia vinte e quatro deste mês. Terminada a leitura o senhor presidente pôs em discussão o relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal bem como a proposta da diretoria em seu relatório de transferir para a conta "Reserva para prejuizos eventuais" o saldo devedor da conta de "Lucros e Perdas". Não havendo nenhum dos acionistas sobre estes assuntos se manifestado, o senhor presidente submeteu-os à votação. Tomados os votos, foram os documentos e a proposta da diretoria unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal. Continuando os trabalhos, o senhor presidente comunicou que ia proceder à eleição da diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941. Afim de que os senhores acionistas se munissem de cédulas, o senhor presidente suspendeu a sessão por cinco minutos. Reiniciada a sessão, o senhor secretário fez a chamada dos votantes de acordo com o livro de presença dos acionistas, verificando-se na apuração que foram eleitos os seguintes senhores: para diretor-presidente, Com. Bonfanti Luigi Augusto, italiano, residente à praia de Botafogo n. 68, 6º andar, nesta cidade, para diretores: Dr. Angelo Falco, italiano, residente na cidade de Santos, à avenida Washington Luis n. 558; Dr. Umberto Longobardi, brasileiro, residente à rua Barata Ribeiro n. 672, nesta cidade. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Senhor Luigi Pedulo, Dr. Rodrigo Octavio Filho e Dr. Joaquim Rocha dos Santos, todos residentes nesta cidade; e para membros suplentes do mesmo conselho o Dr. Nello Crocchi, senhor Attilio Sebastiano Bianchini e senhor João Quintino Galliera, tambem todos residentes nesta cidade. Proclamado o resultado da eleição, o senhor presidente da mesa declara empossados os diretores eleitos, que já tinham anteriormente prestado as respectivas cauções. Terminada, assim a eleição, e em prosseguimento dos trabalhos o senhor presidente pediu que pelos senhores acionistas fossem, nos termos dos estatutos em vigor, aprovados ou fixados os vencimentos da diretoria, e fixados os do Conselho Fiscal. Por proposta do senhor Luiz Pinto de Miranda Montenegro, que obteve apoio unânime, foram aprovados para o exercício de 1941 os mesmos vencimentos que os membros da diretoria percebiam no exercício anterior conforme resulta das contas apresentadas pela diretoria. A seguir, ainda por unanimidade, foi fixada a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal à razão de 2:000$000 (dois contos de réis) anuais, para cada um. Nada mais havendo a tratar, e como ninguem quizesse fazer uso da palavra, o senhor presidente, encerrando os trabalhos da reunião, mandou lavrar esta ata no livro próprio da sociedade, a qual, depois de lida e aprovada, é assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *João Quintino Calliera*, presidente da mesa. — *Luiz Pradatzky*, secretário da mesa. — *L. A. Bonfanti.* — *G. Ballarin.* — *Joaquim Rocha dos Santos.* — *Tito del Soldato.* — *Angelo Falco.* — *Umberto Longobardi.* — *Guido Rossignoli.* — *Luiz Pinto de Miranda Montenegro.*

A presente é cópia autêntica da ata da assembléia geral ordinária da "Italmar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas, lavrada à fls. 1 verso 2 do livro registado competente, em 30 de abril de 1941.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — "Italmar" S.A. Brasileira de Empresas Marítimas: (Assinatura ilegivel), diretor-presidente.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta e um, às dezesseis horas, na sede social da ITALMAR S. A. Brasileira de Empresas Marítimas à Avenida Rio Branco número quatro, presentes dez acionistas, conforme consta do livro de presença, representando duas mil oitocentas e cinquenta ações ao portador, depositadas no escritório da sociedade, o senhor Bonfanti Luigi Augusto, diretor-presidente da sociedade verificando a presença de acionistas representando mais de duas terças partes do capital social, declara aberta a sessão e convida os senhores acionistas a designar um presidente para dirigir os trabalhos, tendo por aclamação, sido designado o próprio senhor Bonfanti Luigi Augusto, que convidou para secretário o doutor Joaquim Rocha dos Santos. Constituida assim a mesa, o senhor presidente declarou aos senhores acionistas que a presente Assembléia tinha sido convocada, nos termos dos editais publicados no *Diario Oficial* e na "Gazeta de Noticias" dos dias quinze, dezesseis e dezesseis do corrente, para o fim especial de deliberar sobre a proposta da diretoria relativa à reforma dos estatutos sociais e sua adaptação às exigências do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. O presidente expõe, a seguir, que a diretoria foi fiel à letra e ao espírito da lei, especialmente no que se refere à composição e funcionamento da diretoria, seus poderes, inclusive aqueles para a nomeação dos procuradores, tendo em conta as necessidades da sociedade cuja organização possue diversas filiais. Outrossim foram incluidas nos estatutos sociais todas as normas previstas para a convocação, funcionamento e deliberação das Assembléias Gerais, distribuição dos lucros líquidos e o necessário para o regular funcionamento da Sociedade Anônima. Enfim, foram feitas as seguintes outras modificações estatutárias, quais: *a*) duração da sociedade elevando-a a vinte anos, contados da data de sua fundação, enquanto o primeiro período de dez anos estava para terminar; *b*) fins da sociedade limitando-os e esclarecendo-os melhor nas finalidades atuais; *c*) modificação do número dos diretores e do prazo de seu mandato. O presidente depois de sua exposição, mandou ler o projeto dos novos estatutos. Terminada a leitura foi aberta a discussão tendo o senhor presidente respondido esauridamente aos diversos pedidos de esclarecimentos. Encerrada a discussão foi tomada por unanimidade a deliberação de aprovar os estatutos nos

seguintes termos: "A Assembléia Geral Extraordinária da "Italmar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas, reunida em trinta de abril de mil novecentos e quarenta e um, com a presença dos acionistas representando mais de duas terças partes do capital social, resolve modificar os estatutos da sociedade pela seguinte forma: Estatutos da "Italmar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas. Capítulo I — da Sociedade, Sede, Fins e Duração — Artigo 1.º — Sob a denominação de "Italmar" S. A. Brasileira de Empresas Marítimas, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, fica constituida uma sociedade anônima que se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. Artigo 2.º — Os fins da sociedade são: *a*) ser agente ou representante de quaisquer companhias de navegação marítima ou aérea; *b*) receber, como consignatária, os navios de companhias de navegação ou de armadores particulares; *c*) explorar por conta própria ou de terceiros, de qualquer forma, todo gênero de serviços acessórios dos transportes marítimos ou aéreos, de passageiros ou de carga; *d*) constituir novas companhias ou firmas com iguais fins, ou participar na constituição das mesmas. Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá modificar, ampliar ou reduzir os fins da Sociedade, obedecidas previamente as exigências das leis especiais sobre o objeto da deliberação. Artigo 3.º — A duração da Sociedade será de vinte anos, contados da data de sua fundação, prorrogaveis por deliberação da Assembléia Geral. Artigo 4.º — A Sociedade poderá ter filiais, sub-agentes ou representantes em qualquer ponto do país e do exterior, competindo à Diretoria resolver sobre sua criação ou supressão, nomeação ou destituição, conforme requerer o desenvolvimento dos negócios sociais e, caso necessário para os efeitos de leis especiais, atribuir a cada filial uma quota parte do Capital Social. Capítulo II. Do Capital. Artigo 5.º — O capital da sociedade será de trezentos contos de réis, dividido em três mil ações ordinárias do valor de cem mil réis cada uma, integralizada desde logo. Parágrafo 1.º — As ações serão nominativas ou ao portador, conforme a vontade do acionista, contendo em seu texto todas as declarações determinadas no artigo 20 do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, e darão direito a um voto cada uma. Parágrafo 2.º Para exercer o direito de voto nas Assembléias o acionista deverá depositar suas ações ao portador na sede da Sociedade ou no Banco que para tal fim for determinado pela diretoria, pelo menos três dias antes da realização da Assembléia Geral e quando as ações forem nominativas deverão estar registadas, pelo menos, trinta dias antes da data fixada para a realização da Assembléia. Capítulo III — Da Administração. Artigo 6.º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de um Diretor-Presidente e de dois Diretores, todos residentes no território nacional, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1.º O Diretor-Presidente, que será tambem o gerente geral da Sociedade, e os dois Diretores prestarão cada um a caução de cinquenta ações da Sociedade, próprias ou de terceiros. Parágrafo 2.º. Na ausência, falta ou impedimento do Diretor-Presidente, este em reunião conjunta da Diretoria poderá nomear entre os Diretores o seu substituto, que ficará investido de todos os seus poderes. Parágrafo 3.º Em caso de vaga no cargo de Diretor, a substituição se fará em reunião conjunta dos diretores em exercício e dos membros efetivos do conselho fiscal, que elegerão o novo diretor pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do diretor substituido. Artigo 7.º — Haverá reunião da Diretoria todas as vezes que o Diretor-Presidente julgar necessário, pelo menos de dois em dois meses, e com a presença no mínimo de dois membros da Diretoria, lavrando-se ata de todas as deliberações em livro apropriado. Artigo 8.º — Compete ao Diretor-Presidente, individualmente, ou a dois diretores, em conjunto:

*a*) representar a Sociedade ativa o passivamente, em juizo ou fóra dele, constituir procuradores, advogados ou mandatários, *ad judicia ou ad negotia; b*) nomear, contratar e demitir empregados determinando-lhes atribuições e vencimentos, conforme requerer o desenvolvimento dos negócios sociais; *c*) celebrar contratos de qualquer natureza, inclusive os de arrendamento, locações ou sublocações; *d*) comprar bens moveis ou imoveis, onerá-los ou vendê-los, recebendo o preço e dando quitação; *e*) receber quantias, dando quitação, pagar e resgatar títulos, cobrar amigavel ou judicialmente, transigir, desistir e acordar, abrir e movimentar contas em bancos ou em outros estabelecimentos, aceitando, emitindo, sacando, endossando cheques e notas promissórias ou quaisquer títulos de crédito, de todo o gênero; *f*) praticar todos os atos administrativos. Parágrafo único. Compete ao diretor-presidente ou a seu substituto convocar as assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, e o Conselho Fiscal, convocar e presidir as reuniões da diretoria. Artigo 9.º — O diretor-presidente, individualmente, ou dois diretores, em conjunto, poderão constituir procuradores a quem conferirão os poderes descriminados nas alíneas *a* a *f* do artigo precedente, no todo ou em parte, de modo que todos os poderes e atos ali previstos possam ser tambem exercidos e praticados por um diretor e um procurador, e na ausência ou impedimento daquele, por dois procuradores conjuntamente, ou por um só procurador munido de expressos poderes especiais. Artigo 10.º — Os diretores, além das funções de colaboradores do diretor-presidente, na administração da Sociedade, poderão gerir ou inspecionar as filiais que lhes forem designadas pelo diretor-presidente, ou superintender aos serviços por ele distribuidos. Artigo 11.º — Aos diretores ou procuradores quando administrando as filiais serão conferidos, individual ou cônjuntamente, poderes bastantes e especiais para esse fim. Artigo 12. A remuneração da Diretoria será fixa e "pro-labore" devendo ser determinada ou aprovada pela Assembléia Geral a qual poderá tambem atribuir à Diretoria uma percentagem sobre os lucros líquidos, observadas as exigências legais. Capítulo IV Do Conselho Fiscal. Artigo 13. A Assembléia Geral elegerá anualmente três membros efetivos e três suplentes do Conselho Fiscal, acionistas ou não, todos residente no território nacional, com as responsabilidades e atribuições prescritas e determinadas no Capítulo XII do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, os quais poderão ser reeleitos. Artigo 14. Os fiscais serão substituidos pelos suplentes na ordem da votação, ou pelos mais idosos, si forem igualmente votados. Capítulo V. Da Assembléia Geral. Artigo 15. As Assembléias Gerais serão constituidas pelos acionistas que devidamente convocados, lançarem no livro de presença seu nome, nacionalidade, domicílio e natureza das ações com o respectivo número. Artigo 16. As Assembléias Gerais, serão presididas pelo Presidente da Sociedade ou na ausência deste por um acionista indicado pelos presentes. O Presidente da Assembléia convidará um ou dois acionistas para comporem a mesa como secretários. Artigo 17. As deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções prescritas na lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo 18. A Assembléia Geral Ordinária, que se reunirá até trinta de abril de cada ano, só poderá realizar-se com a presença de pelo menos um quarto do capital. Essa Assembléia será convocada por aviso publicado três vezes no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação, devendo mencionar, sumariamente, a ordem do dia, bem como o local e hora da reunião. Entre o dia da primeira publicação do anúncio da convocação e o da realização da Assembléia, mediará o prazo de oito dias no mínimo, para a primeira convocação e de cinco dias, para as convocações posteriores. Em segunda convocação a Assembléia, instalar-se-á com qualquer número. Artigo 19. A Assembléia Geral Ordinária elegerá a Diretoria, o conselho fiscal e seus suplentes e deliberará sobre o relatório e contas apresentadas pela diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal. Artigo 20. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas e obedecerão aos dispositivos do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, devendo instalar-se em primeira e segunda convocação com dois terços no mínimo do Capital Social, com direito a voto, instalando-se todavia em terceira convocação com qualquer número, respeitado o que dispõe o artigo 105 do citado decreto-lei n. 2.627. Artigo 21. As Assembléias Gerais Extraordinárias deliberarão tão somente sobre a matéria constante da sua convocação. Capítulo VI. Do Balanço e dos Lucros e Dividendos. Artigo 22. No fim do ano social, que terminará em trinta e um de dezembro de cada ano, proceder-se-á o Balanço Geral, para verificação dos lucros ou prejuizos, observadas as disposições do Capítulo XIII do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Art. 23. Dos lucros líquidos verificados, far-se-á a dedução de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva, destinada a assegurar a integridade do capital, dedução que deixará de ser obrigatória, logo que o fundo de reserva atinja a vinte por cento (20 %) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição. Art. 24. A assembléia geral, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, fixará o dividendo que deve ser distribuido aos acionistas ou a maneira de serem distribuidos os lucros líquidos. Art. 25. A assembléia geral determinará as condições do pagamento das percentagens sobre os lucros líquidos que forem atribuidos como remuneração aos diretores — alem da remuneração prevista e determinada no artigo 12 — observando-se o que a respeito preceitua a parte final do artigo 134 do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta. Art. 26. Os dividendos não reclamados dentro de três anos contados da data em que fôr anunciado o seu pagamento prescrevem em benefício da Companhia. Capítulo VII. Disposições Gerais. Art. 27. Os casos omissos ou não previstos nestes estatutos serão regulados pelo decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta." Finalmente declarou o senhor presidente, que nos termos do artigo sexto dos estatutos que acabavam de ser aprovados e da convocação competia à assembléia dilatar o mandato dos diretores eleitos para o exercício de mil novecentos e quarenta e um até o exercício de mil novecentos e quarenta e dois ajustando-o, assim, com as disposições. A proposta foi unanimemente aprovada, e, em consequência tiveram os membros da Diretoria dilatado o prazo dos respectivos mandatos. Preenchidos os fins para que se convocou a assembléia, o senhor presidente suspende os trabalhos pelo tempo de ser lavrada esta ata. Reaberta a sessão é lida e achada conforme, unanimemente aprovada e assinada pelo senhor presidente, secretário e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, trinta de abril de mil novecentos e quarenta e um. — *L. A. Bonfanti*, presidente da mesa. — *Joaquim Rocha dos Santos*, secretário da mesa. — *G. Ballarin*. — *João Quintino Calliera*. — *Tito del Soldato*. — *Angelo Falco*. — *Umberto Longobardi*. — *Guido Rossignoli*. — *Luiz Pradatzky*. — *Luiz Pinto de Miranda Montenegro*.

A presente é cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária da "Italmar" S. A. Brasileira de Emprezas Marítimas, lavrada à fls. 3-6 do livro registado competente, em 30 de abril de 1941.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1941. — *L. A. Bonfanti*, diretor-presidente.

(N. 7.036—16-5-941—13886).

## CASA SALATHÉ S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA AOS 30 DE ABRIL DE 1941

Aos 30 de abril de 1941, às 16 horas, reunidos na sede social, à rua Buenos Aires n. 314, loja, acionistas em número legal, representando 3.766 ações, conforme atesta o livro de presença, o Sr. Lucien Salathé, presidente da sociedade, abriu a sessão e convidou o Sr. Henri Salathé para presidir a assembléia e o Sr. Luiz Reinbold para secretário da mesa.

Declarou, então o presidente da mesa que a presente assembléia geral ordinária, de acordo com a convocação publicada no "Diário Oficial" e no "Jornal do Comércio", de 10, 15 e 18 do corrente mês, tinha por fim tomar conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1940 e proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Pediu a palavra a acionista Fernande Salathé Lafon, que propôs fosse dispensada a leitura do relatório da Diretoria e o balanço, visto os mesmos já terem sido publicados no "Diário Oficial" e no "Correio da Manhã", de 24 do corrente mês.

Em discussão esta proposta, foi a mesma aceita por todos os presentes.

Em seguida procedeu-se a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o qual é redigido nos seguintes termos:

Srs. acionistas: Em cumprimento dos nossos estatutos e ao que determina a lei das sociedades anônimas, vimos declarar-vos que, tendo examinado com toda atenção o movimento de contas e balanço referentes ao ano social de 1940, encontramos tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que somos de parecer que sejam aprovadas as contas da Diretoria. Rio de Janeiro, em 25 de março de 1941. — J. E. de Oliveira e Castro. — F. Duplan. — John George Cross.

Postos em discussão, relatório, contas e parecer do Conselho Fiscal, como ninguem pedisse a palavra, foram submetidos a votação, sendo aprovados, abstendo-se de votar os acionistas membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Disse então o Sr. presidente da mesa que ia se proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941, convidando os Srs. acionistas a se munirem de cédulas. Recebidos e apurados os votos, verificou a eleição por unanimidade, dos Srs. F. Duplan, J. E. de Oliveira e Castro e José Araujo Motta Junior, para membros efetivos do Conselho Fiscal e para suplentes os Srs. Jacques Deluz, John G. Cross e Norival Guimarães.

Pediu então a palavra o Sr. Lucien Salathé para levar ao conhecimento da assembléia que a ação movida em Juizo contra a sociedade foi julgada improcedente pela 4.ª Câmara do Tribunal de Apelação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, sendo lavrada esta ata que vai assinada por mim, secretário da mesa e por todos os presentes. — *L. Reinbold*, secretário. — *Henri Salathé*, presidente. — *Vva. Jeanne Edouard Salathé*. — *Prével d'Arlay*. — *Fernande Salathé Lafon*. — *Lucien Salathé*. — *Roberto Salathé*.

(N. 6.972—15-5-941—71$4).

## FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Carta Patente n. 1.957 de 24 de março de 1939

Rio de Janeiro

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1941

*Ativo*

| | |
|---|---|
| Empréstimos em c/corrente | 1.830:000$000 |
| Empréstimos garantidos | 178:026$000 |
| Caixa: | |
| Em moeda corrente e nos Bancos | 6:342$000 |
| Títulos caucionados | 178:026$000 |
| Ações em caução | 20:000$000 |
| Moveis e instalações | 3:711$000 |
| Lucros e perdas | 9:062$300 |
| Diversas contas | 19:180$000 |
| | 2.244:347$300 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 2.000:000$000 |
| Títulos em caução | 178:026$000 |
| Caução da Diretoria | 20:000$000 |
| Diversas contas | 46:321$300 |
| | 2.244:347$300 |

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Aristeu Borges de Aguiar*, Presidente. — Financiadora Comercial S. A. (Banco). — *Ernani Cadaval*, Vice-Presidente. — *A. C. Gaspar*, contador.

(N. 7.033 — 16-5-41 — 63$2)

## BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

**Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colônias Portuguesas**

BALANCETE DAS DEPENDÊNCIAS DO BRASIL

(Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Pará e Manaus)

Em 30 de abril de 1941

*Ativo*

| | | |
|---|---|---|
| Letras Descontadas | | 80.190:595$020 |
| Letras e efeitos a receber: | | |
| Em cobrança do Exterior | | 7.595:206$000 |
| Em cobrança do Interior | | 88.685:080$920 |
| Empréstimos em c/Correntes | | 55.388:001$610 |
| Valores Caucionados | | 35.308:204$820 |
| Valores Depositados | | 94.957:236$240 |
| Caixa Matriz | | 3.278:639$976 |
| Agências & Filiais no Exterior | | 192:894$368 |
| Agências & Filiais no Interior | | 27.512:491$389 |
| Correspondentes no Exterior | | 7.000:921$273 |
| Correspondentes no Interior | | 3.315:721$600 |
| Títulos & Fundos Pertencentes ao Banco | | 26.674:838$700 |
| Hipotecas | | 4.739:420$600 |
| *Caixa* | | |
| Em moeda corrente no Banco. | 12.969:591$400 | |
| Em outras espécies | 73:431$960 | |
| No Tesouro Nacional | 1.000:000$000 | |
| Em depósitos no Banco do Brasil | 38.959:120$500 | |
| Em outros Bancos | 1.246:998$400 | 54.249:142$260 |
| Diversas contas | | 11.231:424$331 |
| Edifícios e Propriedades | | 14.146:151$800 |
| | | 514.465:973$907 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 9.000:000$000 |
| Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil | 4.000:000$000 |
| Fundo de Reserva | 2.799:754$922 |
| Depósito em c/c com juros | 65.003:149$916 |
| Depósito em c/c limitada | 94.056:815$171 |
| Depósito em c/c sem juros | 8.550:595$987 |
| Depósitos a prazo fixo | 39.944:448$368 |
| Depósitos em c/ de cobrança do Exterior | 7.595:206$000 |
| Depósitos em c/ de cobrança do Interior | 88.685:080$920 |
| Título em caução e em depósito | 130.265:441$060 |
| Caixa Matriz | 206:053$700 |
| Agências & Filiais no Exterior | 4.626:066$144 |
| Agências & Filiais no Interior | 31.719:077$994 |
| Correspondentes no Exterior | 2.217:269$705 |
| Correspondentes no Interior | 985:260$200 |
| Valores Hipotecários | 4.739:420$600 |
| Letras a Pagar | 277:943$242 |
| Diversas Contas | 19.447:015$878 |
| Ordens de Pagamento | 347:374$100 |
| | 514.465:973$907 |

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *José Castella*, contador. — *José Bayão*, gerente geral.

(N. 7.064—16-5-1941—127$5).

## COMPANHIA FEDERAL DE FORNECIMENTOS E COMISSÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1941

Aos 19 dias do mês de abril de 1941, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, às 14 horas, presentes acionistas representando mais de 75 % do capital social, assumiu a presidência da assembléia geral, regularmente convocada, o Sr. Fernando de Almeida Machado, Presidente da Companhia, o qual, verificando haver número legal, declarou instalada a assembléia e convidou os acionistas a elegerem um dos presentes para presidir a assembléia. Pelo acionista Dr. Herbert Moses foi indicado o Sr. E. Botelho Pullen para presidir a assembléia, tendo sido esta indicação unanimemente aprovada pelos acionistas presentes. Assumindo a presidência da assembléia, o Sr. E. Botelho Pullen, depois de agradecer a sua eleição, convidou os acionistas Rudolpho Gold e H. J. R. Gibbins para servirem de Secretários, tendo os convidados aceitado o encargo. Em seguida, o Sr. Presidente determinou que o Sr. 2.º Secretário procedesse à leitura do relatório da Diretoria, do balanço, da demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940. Pediu a palavra, então, o acionista Dr. Herbert Moses, que propos à assembléia fosse dispensada tal leitura, por serem os referidos documentos plenamente conhecidos dos acionistas, em virtude das publicações dos mesmos, feitas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Co-*

*mércio*. Posta em votação essa proposta, foi ela unanimemente aprovada. Em consequência dessa deliberação, o Sr. Presidente da assembléia pôs em discussão o relatório da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo e, ninguem havendo pedido a palavra submeteu-os logo à votação, tendo sido todos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que se achavam presentes. Em seguida o Sr. Presidente deu conhecimento à assembléia que o Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes, havia renunciado ao cargo de Diretor que exercia, razão por que, na forma dos Estatutos, ia proceder à eleição para preenchimento da vaga existente na Diretoria. Nesta altura o acionista Rudolpho Gold propõe fique constando da ata um voto de agradecimento pelos serviços prestados à Companhia pelo Diretor renunciante, o que é unanimemente aprovado. Logo após, com as formalidades legais, procedeu-se à votação, tendo sido eleito para Diretor, o Sr. J. Banks, inglês, residente à rua Sampaio Vianna n. 401, em São Paulo, o qual foi desde logo declarado empossado pelo Sr. Presidente da assembléia. Declarou o Sr. Presidente que ia passar à segunda parte da ordem do dia constante dos editais de convocação, consistente na eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1941. Para esse efeito suspendeu a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores acionistas se munissem das competentes cédulas. Reaberta a sessão, findo esse prazo, procedeu-se à votação, que valeu o seguinte resultado: — Para membros do Conselho Fiscal: — Herbert Cane, Joaquim Saldanha Marinho e Ronald Woodford, efetivos; Thomas Bristowe Hobson, Affonso Cardoso Gaspar e Carlos de Ipanema Moreira Filho, suplentes, todos residentes nesta Capital, com excepção dos Srs. Thomas Bristowe Hobson e Ronald Woodford, que residem em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, os quais foram desde logo declarados eleitos e empossados pelo Sr. Presidente da assembléia. Em seguida pediu a palavra o acionista, Dr. Herbert Moses, para propor que os honorários dos três membros efetivos do Conselho Fiscal fossem fixados, conjuntamente, na importância de 3:000$0, para todo o exercício de 1941. Submetida à discussão e votação, essa proposta foi unanimemente aprovada. Estando esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando eu esta ata, a qual, sendo lida e achada conforme, é por mim subscrita e por todos assinada. — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1941. — *Rudolpho Gold. — E. Pullen. — H. J. R. Gibbins. — F. Machado. — H. Moses.* — p. p. Fonseca & Pires Ltda., *E. Pullen. — R. Haynes. — T. W. Smith Jnr.*

(N. 7.071 — 16-5-1941 — 96$9)

## COMPANHIA BRASILEIRA DE FUMO EM FOLHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 1941

Aos 22 de Abril de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, à Avenida Rio Branco, 137, 8.º andar, às 14 horas, o Vice-Presidente da Companhia Sr. Thomas Walter Smith Junior, verificando a regularidade da convocação e estarem presentes acionistas representando mais de 75% do capital social, declarou instalada a assembléia geral ordinária e convidou os acionistas a indicarem um dos presentes para presidir os trabalhos. Pelo acionista, Sr. Herbert Moses, foi indicado, com a aprovação de todos os presentes, o Sr. Walter Leigh, que aceitou a incumbência, apradeceu a sua escolha e assumiu a presidência dos trabalhos, convidando para servirem como secretários os acionistas, Srs. E. Botelho Pullen e H. J. R. Gibbins. Dando inicio aos trabalhos da assembléia, o Presidente determinou que o 2.º Secretário, Sr. H. J. R. Gibbins, procedesse à leitura do relatório, do balanço e das contas e do parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940. Iniciada essa providência, o acionista Dr. Herbert Moses propôs fosse dispensada essa leitura, por já serem tais documentos perfeitamente conhecidos de todos os presentes, em virtude das publicações dos mesmos feitas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*. Posta essa proposta em discussão, foi ela aprovada unânimemente, pelo que o Sr. Presidente imediatamente poz em discussão os aludidos relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal. Ninguem pedindo a palavra para falar sobre tais documentos, o Sr. Presidente os poz em votação, verificando a sua anânime aprovação, abstendo-se de votar os acionistas impedidos por fazerem parte da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida, o Sr. Presidente disse que, passando à segunda parte da ordem do dia, consistente na eleição da Diretoria para o exercício de 1941, a 1944 e a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1941, suspendia a sessão por cinco minutos, para que os acionistas se munissem das respectivas cédulas. Reaberta a sessão, findo aquele prazo, foram recolhidas as cedulas, apurando o seguinte resultado: — Para membros da Diretoria: Presidente, Joel Cecil Hart, norte-americano, residente em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul; Vice-Presidente, Thomas Walter Smith Junior, norte-americano, residente nesta Capital, à rua Joaquim Nabuco, 165; Tesoureiro, Patric Joseph Fairon, inglês, residente em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul; Secretário, Dr. Herbert Moses, brasileiro, residente nesta Capital, à rua Almirante Tamandaré, 15 e Diretor, Sidney William Grand, inglês, residente nesta Capital, à rua Eduardo Xavier, 36. Para membros do Conselho Fiscal — Herbert Cane, Carlos de Ipanema Moreira Filho, Thomas Bristowe Hobson, efetivos; Affonso Cardoso Gaspar, Joaquim Saldanha Marinho e Ronald Woodford, suplentes, todos residentes nesta Capital, com exceção de Thomas Bristowe Hobson e Ronald Woodford, que são residentes em Niteroi, Estado do Rio de Janeiro, os quais foram, todos, declarados eleitos e imediatamente empossados pelo Sr. Presidente. Finda a eleição, pediu a palavra o acionista, Dr. Herbert Moses, para propor que os honorários dos três membros efetivos do Conselho Fiscal fosse fixado, conjuntamente em 7:000$000 para todo o exercício de 1941. Submetida à discussão e votação, essa proposta foi unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. Presidente declarou que, nada mais havendo a tratar, encerrava os trabalhos, determinando que eu, 1º Secretário, lavrasse esta ata, que, lida e achada conforme, vai por mim subscrita e por todos assinada. — Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1941. — *E. Pullen. — W. Leigh. — H. J. R. Gibbins. — T. W. Smith Jnr. — H. Moses.* — *Albino Souza Cruz. — F. Machado.* — p. p. Cia. Continental de Cigarros Ltd., *Rudolpho Gold. — Rudolpho Gold. — S. W. Grand.*

(N. 7.075 — 17-5-41 — 81$6)

## COMPANHIA SOUZA CRUZ

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1941

Aos dezessete dias do mês de abril de 1941, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Souza Cruz, à avenida Rio Branco, 137, 9.º andar, às 14 horas, achando-se presentes acionistas representando mais de 75 % do capital social, o presidente da Companhia, Sr. Albino Souza Cruz, assumindo a presidência da assembléia geral regularmente convocada e verificando haver número legal, pediu aos acionistas presentes que elegessem um acionista para presidir os trabalhos. Imediatamente pediu a palavra o acionista Sr. Herbert Moses, que propôs fosse aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Gustavo Pinto, tendo sido tal indicação unanimemente aceita. Assumindo a presidência da assembléia, o Sr. Gustavo Pinto, depois de agradecer a honrosa indicação dos acionistas presentes, convidou para completar a mesa, como secretários, os acionistas Armando Rocha e Ernest Cahn, que aceitaram o encargo. Declarou o Sr. presidente da assembléia, em seguida, que de acordo com o edital de convocação, o Sr. 2.º secretário ia proceder à leitura do relatório da Diretoria, do balanço e da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos documentos, todos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940. Antes de iniciada essa leitura, o acionista Dr. Herbert Moses propôs fosse ela dispensada, uma vez que todos os acionistas deviam ter conhecimento do teor desses documentos, que haviam sido publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio". Submetida essa proposta à deliberação da assembléia geral, foi ela unanimemente aprovada, razão por que o Sr. presidente pôs logo em discussão os referidos documentos. Não tendo nenhum acionista pedido a palavra o Sr. presidente submeteu os mesmos atos e documentos à votação, sendo todos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes. Prosseguindo nos trabalhos constantes da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que devia proceder à eleição da Diretoria para o exercício de 1941 a 1944 e do Conselho Fiscal para o corrente ano, pelo que suspendia a sessão por cinco minutos, afim de que os senhores acionistas se munissem das competentes cédulas. Reaberta a sessão, findo aquele prazo e colhidos os votos, verificou-se o seguintes resultado: — Para membros da Diretoria: — Presidente, Albino Souza Cruz, português, residente à avenida Copacabana, 484; Vice-presidente, Eric Botelho Pullen, brasileiro, residente à rua Francisco Otaviano, 161; tesoureiro, Fernando de Almeida Machado, português, residente à rua Constante Ramos, 166; secretário, Dr. Herbert Moses, brasileiro, residente à rua Almirante Tamandaré, 15 e diretores, Thomas Walter Smith Junior, norte-americano, residente à rua Joaquim Nabuco, 165; Rodolpho Gold, autríaco, residente à rua Conde Bonfim, 1.181; Walter Leigh, inglês, residente à rua Sarapuí, 48; Reginald Joseph Haynes, brasileiro, residente à avenida N.S. de Copacabana 174; Sidney William Grand, inglês, residente à rua Eduardo Xavier 36, Tijuca. Para membros efetivos do Conselho Fiscal — Herbert Cane, Joaquim Saldanha Marinho e Carlos de Ipanema Moreira Filho, todos residentes nesta Capital. Para suplentes — Ronald Woodford, Thomas Britowe Hobson e Affonso Cardoso Gaspar, sendo os dois primeiros residentes em Niterói e o último nesta Capital, os quais foram, todos, declarados eleitos e imediatamente empossados pelo presidente da Assembléia. Em seguida pediu a palavra o acionista Dr. Herbert Moses, para propor que os honorários dos três membros efetivos do Conselho Fiscal fosse fixado, conjuntamente, na importância de 30:000$000 para todo o exercício de 1941. Submetida à discussão e votação, essa proposta foi unanimemente aprovada. Declarou o Sr. presidente, por fim, que estando esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, encerrava os trabalhos, determinando que eu, 1.º secretário, lavrasse esta ata, que lida e achada conforme, vai por mim subscrita e por todos os acionistas presentes assinada. — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1941. — *Armando Rocha — Gustavo Pinto — Ernest Cahn — Albino Souza Cruz — H. Moses* — P.p. Cia. Continental de Cigarros Ltd., *J. E. Lies — E. Pullen — F. Machado — T. W. Smith Jnr. — Rodolpho Gold — W. Leigh — R. Haynes — J.E. Lies.*

(N. 7.076 — 16-5-41 — 96$9).

## COMPANHIA LITOGRÁFICA FERREIRA PINTO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1941

Aos 18 dias do mês de abril de 1941, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Companhia Litográfica Ferreira Pinto, à avenida Rio Branco n. 137, 6.º andar, às 14 horas, presentes acionistas representando mais de 75 % do capital, o presidente da Companhia, Sr. Rudolph Gold, verificando a regularidade da convocação e a presença de acionistas, em número legal, declarou instalada a assembléia geral ordinária e convidou os acionistas a indicarem um dos presentes para presidir a assembléia. Pelo acionista Sr. Herbert Moses foi proposto o nome do Sr. Fernando de Almeida Machado, o qual foi aceito por todos os presentes. Assumindo a presidencia da assembléia, o Sr. Fernando de Almeida Machado, depois de agradecer a honra que lhe fora conferida, convidou para secretários os acionistas, Dr. Herbert Moses e Marcellino Teixeira, que aceitaram o encargo e tomaram lugar à mesa. Iniciando os trabalhos da assembléia, o presidente determinou que o 2.º secretário, Sr. Marcelino Teixeira, fizesse a leitura do relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas e do relatório do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940. Iniciada essa leitura, pediu a palavra o acionista Dr. Herbert Moses, que propoz fosse dispensada essa providência, porque os atos e documentos em questão já eram conhecidos de todos os acionistas por terem sido publicados no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio*. Posta essa proposta em votação, foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. presidente poz em discussão o relatório e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Ninguem pedindo a palavra para falar sobre esses documentos, o presidente os poz em discussão verificando-se terem sido todos unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os acionistas impedidos. Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. presidente declarou que ia passar à segunda parte da ordem do dia, consistente na eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1941, pelo que ia suspender a sessão por cinco minutos, afim de que os acionistas se munissem das repectivas cédulas. Reaberta a sessão e recolhidas as cédulas, apurou-se o seguinte resultado: — Para membros do Conselho Fiscal: Herbert Cane, Affonso Cardoso Gaspar e Thomas Bristowe Hobson, efetivos; Carlos de Ipanema Moreira Filho, Joaquim Saldanha Marinho e Ronald Woodford, suplentes, todos residentes nesta Capital, com exceção de Thomas Bristowe Hobson e Ronald Woodford que são residentes em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, os quais foram logo declarados eleitos e empossados pelo Sr. presidente. Terminada a eleição pediu a palavra o acionista Dr. Herbert Moses, para propor que os honorários dos três membros efetivos do Conselho Fiscal fosse fixado, conjuntamente na importância de Rs. 5:000$0, para todo o exercício de 1941. Submetida a discussão e votação, essa proposta foi unanimemente aprovada. Estando finda a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos e determinando que eu, 1.º secretário, lavrasse a presente ata, a qual ,lida e achada conforme, vai por mim subscrita e por todos assinada. — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *H. Moses.* — *F. Machado.* — *Marcellino Teixeira Ribeiro.* — P. p. Cia. Continental de Cigarros Ltda., *F. Machado.* — *E. Pullen.* — *Albino Souza Cruz.* — *Rudolpho Gold.* — *Armando Rocha.* — *J. H. Woodward.* — *H. J. R. Gibbins.*

(N. 7.077 — 16-5-41 — 81$6)

## ALIANÇA CINEMATOGÁFICA BRASILEIRA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 22 DE ABRIL DE 1941

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 1941, na sede da sociedade, à Praça Getulio Vargas n. 2, 4.º andar, nesta cidade, às 14 horas, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença que assinaram. O Sr. Adhemar de Almeida Gonzaga, presidente da Sociedade, declara aberta a sessão e pede aos presentes que indiquem um dentre eles, para presidir a assembléia. É escolhido por aclamação unânime dos presentes o próprio Sr. Adhemar de Almeida Gonzaga, que convida para secretários os acionistas Srs. Geraldo Ferreira Bastos e Luiz Braga. Em seguida o Sr. Presidente da Assembléia manda proceder à conferência do livro de presenças com o recibo de depósito das ações ao portador na caixa da sociedade, verificando-se a sua perfeita concordância, pelo que o Sr. Presidente da Assembléia declara que a mesma estava legalmente constituida e podia validamente deliberar sobre os assuntos para que fora convocada, constantes dos anúncios publicados no "Diário Oficial" dos dias 7, 8 e 9 de abril de 1941 e "Jornal do Brasil" dos dias 6, 8 e 9 do mesmo mês e ano, que foram lidos pelo primeiro secretário e que são do teor seguinte: Aliança Cinematográfica Brasileira — Assembléia Geral Extraordinária — Os senhores acionistas são convocados para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de abril de 1941, às 14 horas, na sede social, à Praça Getulio Vargas n. 2, 4.º andar, sala 414, afim de deliberarem sobre o seguinte: a) Reforma dos Estatutos; *b*) Eleição de diretores. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1941. — A Diretoria. Em seguida o Sr. Presidente da Assembléia declara que conforme o anúncio da convocação acima transcrito os senhores acionistas foram convocados para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a reforma dos estatutos e assuntos a eles referentes e consequente aprovação dessa reforma. Declara que a proposta com a exposição feita pela diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal, se acham sobre a mesa e manda o primeiro secretário proceder a leitura dos referidos documentos, o que é feito e que são os seguintes: parecer do Conselho Fiscal. O Conselho Fiscal da Aliança Cinematográfica Brasileira S. A. tendo examinado a proposta da diretoria da mesma sociedade a ser apresentada na assembléia geral extraordinária convocada para 22 de abril do corrente ano, visando a alteração, supressão e inclusão de vários dispositivos dos seus estatutos, é de parecer que a proposta em apreço deve ser aprovada. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1941. — Tito Carlos de Lima, Sylvio Lazary e Stefann Gutmann. Srs. acionistas: a proposta que submetemos à vossa discussão e deliberação é a seguinte: alteração, supressão e inclusão de vários dispositivos nos estatutos. Estas alterações visam não só a adoção de providências que se tornaram necessárias, no interesse da sociedade, como tambem cumprir as determinações do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Pelos motivos que acabamos de expor, propomos as seguintes alterações dos estatutos de nossa sociedade: artigo 10.º — A sociedade será administrada por três (3) diretores, sendo um, presidente-tesoureiro, um secretário e um gerente geral, eleitos por 2 anos pela assembléia geral, permitida a reeleição. Artigo 13.º — A diretoria poderá delegar poderes a um superintendente fixando, desde logo, as atribuições e vencimentos para o período da delegação. Art. 14.º — A diretoria tem amplos poderes para administração da sociedade, podendo no exercício de suas atribuições contratar com terceiros, transigir, renunciar ou alienar quaisquer bens ou direitos. Parágrafo único: Qualquer ato, que estabeleça obrigação contra a sociedade não será eficaz se não for assinado por dois diretores efetivos, dos quais um será o diretor presidente-tesoureiro. 15.º — Os membros da diretoria terão os honorários e porcentagens sobre lucros líquidos que forem fixados pela assembléia geral, atendidas as prescrições legais. Art. 16.º — As aquisições e os contratos para primeira exibição dos filmes, dependerão sempre de acordo entre os diretores, ouvido o superintendente geral. Artigo 17.º — Suprimido. Art. 19.º — A diretoria ou aos diretores compete: ao diretor presidente tesoureiro: a) superintender os serviços e operações da sociedade, decidindo todos os negócios e questões sociais que não forem da competencia privativa da assembléia geral; *b*) apresentar à assembléia geral dos acionistas na reunião ordinária de cada ano, o relatório da diretoria sobre as operações sociais e o parecer que a respeito houver emitido o Conselho Fiscal; *c*) representar a sociedade ativa e passivamente em juizo; *d*) assinar, conjuntamente com outro diretor ou procurador, e receber as importâncias devidas à sociedade por cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros; *e*) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os papéis e livros da sociedade; *f*) assuntos ligados a nomeação, função, exercício, demissão, vencimentos e fiscalização do pessoal da sede e filiais, de acordo com a diretoria. Ao diretor secretário: *a*) substituir o presidente nos seus impedimentos temporários; *b*) estabelecer controle sobre os serviços em geral, podendo intervir onde for necessário e julgar conveniente, para o bom andamento de todos os trabalhos e negociações, visando e assinando em toda a correspondência recebida e expedida. Ao diretor gerente: proceder à aquisição de filmes em todo o Brasil e no estrangeiro, quando for o caso nos termos do art. 16; *b*) publicidade programação e preparação técnica dos filmes; *c*) ligação com os produtores e exibidores e demais providências de carater técnico; *d*) correspondência em geral com os exibidores, filiais, agências e empresas comercialmente ligadas à sociedade, assinando-a juntamente com outro diretor; art. 20 e 21 suprimidos. Art. 24. A assembléia geral dos acionistas se reunirá extraordináriamente, sempre que for convocada pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma da legislação em vigor; parágrafo único — suprimido. Artigo 25. Suprimido. Arts. 26 e 27 suprimidos. Art. 25. Os lucros líquidos apurados nos balanços serão distribuidos aos acionistas, depois de retirados previamente: 5 % para constituição dos fundos e reserva na forma da lei, 10 % para a diretoria, ressalvadas as disposições legais em vigor. Art. 26. A Diretoria eleita pela assembléia geral extraordinária que aprovou estes estatutos, exercerá seu mandato até 31 de abril, digo até 31 de dezembro de 1942. Art. 30 suprimido. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1941. Adhemar de Almeida Gonzaga, diretor-presidente. Após a leitura desses documentos o Sr. presidente pôs em discussão *discriminados e separadamente, artigo por artigo constantes* da proposta. Em seguida passa-se a votação desses artigos, um por um tambem discriminados separadamente, sendo todos aprovados por unanimidade. O Sr. presidente submete ainda à discussão e aprovação a proposta global e a redação final dos referidos estatutos que são aprovados por unanimidade. O Sr. presidente declara aprovada a redação final dos novos estatutos, e comunica à assembléia que diante dos pedidos feitos pelo Sr. diretor tesoureiro Carmo Campancla no sentido de renunciar ao seu cargo, resolvera tambem renunciar no que fora seguido pelos seus demais colegas de diretoria, estando assim vagos todos os cargos da mesma. O Sr. presidente submete à votação e discussão a renúncia dos diretores, que é aceita pela assembléia, à vista dos motivos alegados. Em seguida, o Sr. presidente declara que em consequência dessas renúncias vai se proceder, nos termos dos novos estatutos, à eleição da nova diretoria. Procedendo-se ao escrutinio, obtem-se o seguinte resultado: para diretor-presidente tesoureiro Ademar de Almeida Gonzaga; para diretor secretário — Luiz Braga; para diretor gerente — Arthur Roeder. Em obediência ao voto da assembléia, o Sr. presidente declara eleitos e empossados os novos diretores, que assumem desde logo as suas funções. Em seguida, pede a palavra o acionista Sr. Raul Ribeiro e propõe que os honorários dos diretorse sejam os seguintes: diretor presidente tesoureiro 4:000$0 e os diretores secretário e gerente geral. 3:000$0,

cada um, por mês e mais conjuntamente a quota de 10 % sobre os lucros líquidos semestrais, obedecidas as disposições legais em vigor. Em seguida o Sr. presidente põe em discussão a proposta acima, sendo a mesma aprovada, abstendo-se de votar os membros da diretoria. Não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléia e suspendeu a sessão afim de que fosse lavrada a presente ata. Reaberta a sessão é lida a presente ata e posta em discussão é aprovada sem debates, por unanimidade, assinando-a os membros da mesa e os acionistas presentes. E eu, Geraldo Ferreira Bastos fiz escrever em duplicata li e conferi. — *Geraldo Ferreira Bastos. — Adhemar de Almeida Gonzaga. — Stefan Gutmann. — Arthur A. Roeder. — Mauro Camargo. — Luiz Braga. — Raul Ribeiro. — Tito Carlos de Lima. — Cinédia S. A. — Manrico Parodi.*

(N. 7.083 — 16-5-41 — 173$4).

## COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRENOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRENOS, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1941.

Aos trinta dias do mês de abril de 1941, às dezesete horas, na sede da Companhia Brasileira de Terrenos, à rua do Rosário n. 139 — loja — presentes os acionistas seguintes: Dr. Cesar Proença, Arthur Ribeiro de Castro, Maria Antonieta Mello Millict, Herculano Sylvio de Miranda, Horacio Milliet, José Carlos de Mello e Souza, Renato Milliet, Luiz Plinio Frias de Oliveira, José Milliet, Lucília Faria Proença, Raul Miliet e Paulo Geraldo Miliet, representando seis mil quatrocentas e cinquenta e duas ações, como se verifica do livro de presença, é aberta sessão pelo Dr. Cesar Proença, diretor-presidente da Companhia, que declara ter por fim a presente assembléia geral extraordinária, de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" dos dias 29 e 31 de março e 1 de abril do corrente, deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais e adaptação dos mesmos ao que determina o decreto-lei n. 2.627, e pede que seja indicado um acionista para presidir os trabalhos da assembléia. Aclamado por indicação do acionista Arthur Ribeiro de Castro, assume a presidência o acionista Herculano Sylvio de Miranda, que convida para secretários os acionistas José Carlos de Mello e Souza e Horacio Milliet, ficando assim constituida a mesa. Pede a palavra o Sr. José Millict, o qual declara que a diretoria, tendo ouvido o conselho fiscal, organizou um projeto dos novos estatutos, onde incluiu todas as alterações necessárias ao bom andamento dos negócios da Companhia, projeto esse transcrito, na íntegra, na ata da reunião conjunta da diretoria e do conselho fiscal realizada no dia 2 de abril corrente, lavrada no livro de atas das reuniões da diretoria. Em seguida, determina o Sr. presidente que se proceda à leitura do projeto dos novos estatutos o que foi feito pelo secretário José Carlos de Mello e Souza. Posta em discussão a proposta, pede a palavra o acionista Dr. Raul Milliet que elogia o trabalho feito pela diretoria e pede à assembléia que aprove os novos estatutos da Companhia. Ninguem mais desejando usar da palavra, são os novos estatutos submetidos à votação, sendo unanimemente aprovados. Com a palavra novamente o Dr. Raul Milliet, propõe ainda que os novos estatutos sejam publicados juntamente com a ata da presente assembléia geral extraordinária. A seguir é suspensa a sessão, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, o Sr. presidente determina que o secretário Horacio Milliet proceda à leitura da presente ata, o que é feito, submetendo-a depois à aprovação da assembléia, que a aprovou por unanimidade. Foi então, pelo Sr. presidente, encerrada a sessão, sendo a presente ata subscrita por mim, José Carlos de Mello e Souza, que a lavrei, e por todos os acionistas presentes. — (Assinado) *José Carlos de Mello e Souza. — Herculano Sylvio de Miranda. — Horacio Milliet. — Arthur Ribeiro de Castro. — Cesar Proença. — Raul Millict. — Paulo Geraldo Miliet. — José Milliet. — Luiz Plinio Frias de Oliveira. — Renato Milliet. — Lucilia Faria Proença. — Maria Antonicta Mello Millict.*

### Estatutos da Companhia Brasileira de Terrenos

### CAPITULO I

FINS, PRAZO DE DURAÇÃO, CAPITAL, FORO E SEDE

Art. 1.º — Em 9 de agosto de 1922, por escritura pública lavrada em notas do tabelião do 3.º Ofício da Capital da República, constituiu-se uma sociedade anônima sob a denominação de Companhia Brasileira de Terrenos, que teve seus estatutos publicados no *Diario Oficial*, de 23 de agosto de 1922, e alterados sucessivamente: pela Assembléia Geral de 20 de dezembro de 1924, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1925; pela escritura pública de 10 de março de 1925, em notas do 3.º Ofício registada na Junta Comercial sob número 6.954, lavrada por determinação da Assembléia Geral de 28 de fevereiro de 1925 cuja ata foi publicada no *Diário* Oficial de 10 de março de 1925; pela Assembléia Geral de 29 de setembro de 1927 cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1927; pela Assembléia Geral de 8 de agosto de 1938 cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1938, arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em 21 de setembro de 1938 sob número 13.968, tudo conforme escritura lavrada em notas do tabelião do 9.º Ofício em 10 de setembro de 1938 e que passa a ser regida por estes Estatutos e pela legislação em vigor. A Companhia Brasileira de Terrenos tem por fim a compra de propriedades territoriais no Distrito Federal, para vender em lotes ou englobadamente, e a construção e venda de prédios, bem como qualquer outra operação congênere.

Parágrafo único. — Poderá a Companhia fazer toda a sorte de operações necessárias que tenham por objeto auxiliar os fins da sociedade.

Art. 2.º — A sede e o foro jurídico da Companhia é a cidade do Rio de Janeiro, estando neste momento estabelecida a rua do Rosário n. 139.

Art. 3.º — O prazo de duração da Companhia será de 20 anos a partir de 1 de maio de 1941, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º — O Capital social, que era no tempo da constituição da Companhia de 700:000$0, foi elevado por escritura pública no dia 10 de março de 1925 a mil quatrocentos contos de réis (1.400:000$0), já integralizado e representado por 7.000 ações nominativas do valor de duzentos mil réis cada uma.

### CAPITULO II

ADMNISTRAÇÃO, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 5.º — A Companhia será administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, sendo que os Diretores, em número de quatro (presidente — superintendente — gerente e técnico) serão designadamente eleitos, em Assembléia Geral, por maioria absoluta de votos.

Art. 6.º — Cada Diretor, ou alguem por ele, caucionará, antes da prática de qualquer ato, cinquenta ações da Companhia em garantia da sua gestão.

§ 1.º — Se a caução não for prestada dentro de 30 dias da data da eleição, presumir-se-à que o nomeado não aceitou o cargo.

§ 2.º — A caução não será levantada senão depois de haver o diretor deixado o cargo, após a aprovação das últimas contas por ele apresentadas.

Art. 7.º — Além das atribuições gerais que lhes cabem como membros da Diretoria, e das que lhes determine o decreto-lei número 2.627, competirá particularmente:

*a)* ao diretor-presidente: representar a Companhia em juizo, podendo demandar e ser demandado;

*b)* ao Diretor-superintendente: orientar os trabalhos de direção geral da Companhia, determinando a sua marcha normal e resolvendo, não só sobre a conveniência ou inoportunidade da compra ou venda de propriedades, como tambem sobre as obras a serem feitas em terrenos da Companhia, sobre os tipos de casas a serem construidas nos mesmos, e, sobre a oportunidade do início de tais obras ou construções; providenciar sobre as operações de crédito que, porventura, se tornem necessárias, podendo para isso, entabolar negociações com estabelecimentos de crédito do país ou do estrangeiro; nomear ou dispensar os auxiliares da Companhia, fixando os seus vencimentos; determinar os preços das propriedades a serem vendidas e negociar a compra de terrenos por parte da Companhia; representar a Companhia em qualquer negociação de venda de prédios ou terrenos, podendo assinar compromissos ou assumir obrigações em nome da Companhia, substituir o Presidente em suas atribuições sempre que o mesmo não se ache na sede da Companhia:

*c)* ao diretor-gerente: ter sob o seu controle a parte comercial e fiscalizar diretamente todo o movimento de numerário da Companhia, pondo o Diretor Superintendente ao correr do que se passar;

*d)* ao Diretor-Técnico: acompanhar e fiscalizar diretamente as obras em execução nos terrenos da Companhia e as construções de prédios feitos por conta própria ou por conta de terceiros (si a isso a Companhia vier a se dedicar) cabendo-lhe o dever de atender à orientação dada pelo Diretor-superintendente.

§ 1.º Remunerado com 2:500$000 mensais, fica criado o lugar de Secretário Geral, de livre indicação do Diretor Superintendente e nomeação da Diretoria, tendo as seguintes atribuições principais, além das que lhe forem determinadas pela Diretoria: elaborar as atas e conservar sob sua guarda o arquivo da Companhia, mantendo em dia todos os livros oficiais determinados pelo decreto-lei n. 2.627; manter sob a sua direta fiscalização a secção de escrituras, quer sejam de compromisso de venda, quer sejam de venda definitiva de lotes ou de casas da Companhia, e a secção de impostos; atender diretamente às pessoas que desejarem qualquer informação sobre os assuntos que lhe estão afetos. De sua nomeação e demissão será lavrada, no livro competente, uma ata assinada por todos os diretores.

§ 2.º O preenchimento desse cargo será facultativo, e ficará a critério do Diretor Superintendente.

Art. 8.º Na forma da lei, haverá mensalmente uma reunião da Diretoria, da qual se lavrará uma ata no livro competente.

Art. 9.º O Diretor-Superintendente sempre que julgar necessário promoverá reuniões extraordinárias da Diretoria. De tais reuniões devem ser lavradas atas das quais deverão constar, não só os assuntos nelas discutidos como tambem a orientação a eles dadas pelo Diretor Superintendente, orientação pela qual se deverão guiar os trabalhos da Companhia.

Parágrafo único — Fica, no entanto, tambem reservado a qualquer dos diretores o direito de convocar reuniões da Diretoria sempre que estiver em desacordo com a orientação que estiver sendo dada a qualquer negócio da Companhia. Nestas reuniões serão expostos os pontos de vista do diretor-superintendente e daquele que

dele tiver discordado, sendo, em seguida, posto o assunto em votação. A deliberação da maioria será, então, adotada como norma. No caso de empate, promover-se-á nova reunião conjunta com o Conselho Fiscal para que o assunto seja, de novo discutido e posto em votação, passando-se a adotar o critério da maioria. De todas as discussões serão lavradas atas, das quais deverão constar as discussões e as consequentes resoluções. Essas atas serão de carater reservado e uso exclusivo da diretoria.

Art. 10. O mandato da diretoria será de quatro (4) anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

§ 1.º Durante o impedimento de qualquer diretor por mais de dois (2) meses e menos de seis (6), será ele substituido em suas funções por outro diretor ou pela pessoa indicada pela maioria da Diretoria e do Conselho Fiscal, em reunião conjunta, lavrando-se no livro competente uma ata de cada substituição. O diretor substituido continuará a perceber a percentagem a que tinha direito e os seus honorários.

§ 2.º Para que esse impedimento se possa prolongar por mais de seis mezes, será necessário o consentimento dos outros diretores, ouvido o Conselho Fiscal. Esse consentimento será exarado em ata lavrada e assinada no livro competente.

§ 3.º Se se der o falecimento de qualquer dos diretores, ou ainda, se qualquer deles resignar o cargo ou deixar de exercê-lo por mais de seis meses sem satisfazer as exigências do parágrafo anterior, será o cargo vago ocupado pelo secretário geral, só se procedendo à eleição do substituto quando terminar o mandato da Diretoria em exercício.

§ 4.º No caso do secretário geral não aceitar o cargo de diretor substituto, os diretores e membros do Conselho Fiscal escolherão, entre os acionistas, um substituto provisório, que permanecerá no cargo até finalizar o mandato da Diretoria em exercício.

Art. 11. Competirá à Diretoria, conjuntamente, a fixação dos dividendos.

Art. 12. Os diretores serão remunerados mensalmente: o presidente com 1:000$000 e os demais com 2:500$000.

Parágrafo único. Enquanto o Sr. José Milliet, fundador da Companhia, ocupar o cargo de diretor superintendente, será ele remunerado com 5:000$000 mensais.

Art. 13. Serão necessárias as assinaturas: *a*) de dois diretores: nas escrituras de vendas de áreas de terrenos não loteados ou nas vendas de blocos de casas; nos contratos de empréstimos, seja qual for a sua forma e natureza, e na assinatura de notas promissórias ou letras de câmbio; *b*) de dois diretores ou de um diretor e do secretário geral: em cheques emitidos pela Companhia ou a favor da Companhia e nas escrituras de vendas ou de compromisso de venda de lotes de terreno ou de casas.

Parágrafo único. Para todos os outros atos bastará a assinatura de um diretor, ou do secretário geral.

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Nos seus impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituidos pelos suplentes convocados pela Diretoria.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

**Art. 15. É assegurado aos acionistas dissidentes que representarem um quinto ou mais do capital social, o direito de eleger, em separado, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.**

Art. 16. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da Companhia e os parentes dos diretores até o 3.º grau.

Art. 17. Aos membros do Conselho Fiscal compete:

*a*) examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Companhia o estado da Caixa e da Carteira devendo os Diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;

*b*) lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma da alínea "a" deste artigo;

*c*) apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre os negocios e as operações sociais do exercício em que serviram tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;

*d*) convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

*e*) denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo as medidas que reputarem úteis à Sociedade.

## CAPITULO III

### ASSEMBLÉIA GERAL — ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 18. A Assembléia Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da exploração da Sociedade e para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa desta e ao desenvolvimento das suas operações.

Parágrafo único. E' da competência exclusiva da Assembléia Geral:

*a*) nomear e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

*b*) tomar anualmente as contas dos Diretores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado;

**c) alterar ou reformar os Estatutos.**

Art. 19. A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante convites ou anúncios publicados 3 vezes, no mínimo, no orgão da União e em outro jornal de grande circulação. Os convites e anúncios mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembléia, o local, o dia e a hora da reunião.

§ 1.º Entre o dia da 1.ª publicação do anúncio de convocação e o da realização da Assembléia Geral, mediará o prazo de 8 dias, no mínimo, para a 1.ª convocação, e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

§ 2.º Salvo motivo de força maior, a Assembléia realizar-se-á no edifício onde a Sociedade tiver a sua sede. Quando tiver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com clareza o local da reunião.

Art. 20. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social. Em 2.ª convocação com qualquer número.

Art. 21. A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a reforma dos Estatutos somente se instalará em 1.ª e 2.ª convocação com a presença de acionistas que representem dois terços (2/3), no mínimo, do capital, instalando-se, todavia, em 3.ª com qualquer número.

Art. 22. A cada ação comum ou ordinária corresponde um voto.

Art. 23. Antes de abrir-se a Assembléia Geral, os acionistas lançarão no Livro de Presença o seu nome, nacionalidade, indicação do domicílio e o número das suas ações.

Art. 24. As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as excessões previstas em lei, são tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 25 — As atas dos trabalhos e resoluções dos trabalhos da Assembléia Geral serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes à Assembléia. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de tantos deles quantos constituirem por seus votos a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia. Da ata lavrar-se-á certidão ou cópia autêntica para os fins legais.

Art. 26 — A Assembléia Geral será presidida por presidente aclamado pelos acionistas, o qual chamará para secretários 2 entre estes.

Art. 27 — Haverá, anualmente, uma Assembléia Geral Ordinária que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando.

Parágrafo único. — A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses após à terminação do exercício social.

Art. 28 — Um mês, pelos menos, antes da data marcada para a realização da Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará por anúncios, na forma prevista no artigo 19 destes estatutos, que se acha à disposição dos acionistas.

*a*) — O relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo e os principais fatos administrativos.

b) — Cópia do balanço da conta de Lucros e Perdas.

*c*) — Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Até cinco dias antes, no máximo, do dia marcado para a realização da Assembléia Geral Ordinária, serão publicados no Orgão Oficial da União e em outro jornal de grande circulação o relatorio da Diretoria, o balanço, a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29 — Instalada a Assembléia Geral Ordinária, proceder-se-á à leitura do relatório, do balanço, da conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal. O Presidente abrirá em seguida a discussão sobre esses documentos, e, encerrada, submeterá à votação.

Parágrafo único. — Não poderão tomar parte na votação de que trata este artigo os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30 — Após a deliberação do assunto referido no artigo anterior, a Assembléia Geral elegerá os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, e, quando for o caso, os membros da Diretoria.

Parágrafo único. — Da respectiva ata deverá constar o nome, a nacionalidade e a indicação da residência de cada um dos diretores eleitos.

Art. 31. Até 30 dias, no máximo, após a reunião da Assembléia Geral, a ata respectiva deverá ser publicada no Orgão Oficial da União e em outro jornal de grande circulação.

Art. 32. Será arquivada no Registo do Comércio da sede, cópia autêntica das atas das Assembléias Gerais que elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

## CAPITULO IV

### LUCROS LÍQUIDOS — FUNDO DE RESERVA — DIVIDENDOS

Art. 33. Serão considerados lucros sociais os produtos líquidos das operações declaradas no artigo primeiro destes estatutos.

Art. 34. Dos lucros líquidos verificados em cada balanço anual procedido em 31 de dezembro serão deduzidos dez por cento no mínimo, para o fundo de reserva, enquanto este não for igual ao capital, e treze por cento para a percentagem da diretoria e do secretário geral, cabendo: ao diretor superentendente, 4 %; ao diretor técnico, 4 %; ao diretor gerente, 2,5 %; ao secretário geral, 2,5 %.

§ 1.º Esta percentagem só será percebida quando for distribuido aos acionistas um dividendo igual ou superior a seis por cento.

§ 2.º Sempre que a diretoria julgar conveniente poderá gratificar a todos ou parte dos empregados e auxiliares da companhia até uma verba que não exceda de sete por cento dos lucros líquidos verificados em cada balanço.

Art. 35. Os dividendos que, decorridos cinco anos após a sua distribuição, não forem reclamados, perimem em benefício da companhia, sendo a respectiva importância levada a crédito da conta de lucros e perdas.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A companhia não poderá negociar com as próprias ações.

Parágrafo único. Nessa proibição não se compreendem as operações de resgate, reembolso, amortização ou compra prevista em lei.

Art. 37. A transferência das ações opera-se por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário ou seus legítimos representantes.

Art. 38. A caução ou penhor das ações nominativas só se constitue pela averbação do respectivo ato, documento ou instrumento no Livro de Registo das Ações Nominativas. A companhia tem o direito de exigir para o seu arquivo um exemplar do documento ou instrumento.

Parágrafo único. É proibido à companhia aceitar as próprias ações em caução ou penhor, salvo para garantia da gestão dos seus diretores.

Art. 39. O usofruto, o fideicomisso e quaisquer cláusula ou onus que agravarem as ações nominativas, deverão ser averbadas no Livro do Registo de Ações Nominativas.

Art. 40. A caução ou penhor das ações não inhibe o acionista de exercer o direito do voto.

Art. 41. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela assembléia geral, dentro dos dispositivos legais vigentes.

Art. 42. Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" da União.

(N. 6.980—16-5-41—581$4)

## COMPANHIA DAS ÁGUAS MINERAIS SALUTARIS S. A.

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DAS ÁGUAS MINERAIS SALUTARIS, S. A.

Aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, na sede social da Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A., à Praça Quinze de Novembro, número vinte, sexto andar, às quatorze horas, presentes os acionistas Fernando Leite, brasileiro, casado, industrial, doutor Melon da Cunha Melo, brasileiro, solteiro, maior, industrial, doutor Mario Neves, brasileiro, casado, funcionário público, doutor Emanuel Sampaio Costa, brasileiro, solteiro, maior, médico, Reginaldo Pais de Andrade, brasileiro, casado, industriário, Fernando Moreira Pinto, brasileiro, casado, funcionário público, Artur A. Dubeux, brasileiro, casado, comerciante, doutor Amando Sampaio Costa, brasileiro, solteiro, maior, advogado e Paulo Wilensens, brasileiro, casado, corretor de fundos públicos, todos domiciliados nesta capital e possuidores de cinco mil e duzentas e cinquenta ações, que foram previamente depositadas nos cofres da Sociedade, de conformidade com o disposto no artigo décimo sexto dos estatutos sociais e representando mais de dois terços do capital da Companhia, o Presidente, senhor Fernando Leite, verificando no livro de presença a assinatura de todos os acionistas acima referidos, declara aberta a sessão, convidando-me a mim, Reginaldo Pais de Andrade para secretariá-lo.

Constituida a mesa, o senhor Presidente comunica à assembléia que, de acordo com a lei e comunicações feitas pela imprensa, a presente assembléia tem como finalidade, em primeiro lugar, a aprovação das contas da Diretoria, referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta e em segundo a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Feita essa comunicação, o senhor Presidente mandou proceder a leitura do relatório e contas da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito por mim e em voz alta, encontrando-se sobre a mesa os originais e o número do *Diário Oficial* de dez de março corrente, que os publicou. Em seguida, mandou submeter á discussão e votação o relatório e contas da Diretoria, assim como o parecer do Conselho Fiscal, os quais, depois de discutidos, foram aprovados unanimemente, abstendo-se de votar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Satisfeita a primeira parte da assembléia, o senhor Presidente distribuiu entre os acionistas presentes, cédulas em branco, afim de proceder-se a eleição do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, suspendendo-se a sessão por trinta minutos.

Decorrido esse tempo e reaberta a sessão, procedeu-se a contagem dos votos colhidos, verificando-se terem sido eleitos, por unanimidade, para membros efetivos do Conselho Fiscal os acionistas doutores Mario Neves e Emanuel Sampaio Costa e senhor Artur A. Dubeux e para membros suplentes os senhores Fernando Moreira Pinto, Paulo Wilensens e doutor Amando Sampaio Costa.

Empossados os eleitos nas funções, usou da palavra o acionista doutor Mario Neves, que em rápida oração, agradeceu em seu nome e no dos demais companheiros, a prova de confiança com que foram distinguidos pela Assembléia.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos e suspendeu a sessão, afim de ser lavrada a presente ata, feito o que, reaberta a sessão, foi a mesma depois de lida e achada conforme, unanimemente aprovada.

Eu, Reginaldo Pais de Andrade, secretário desta Assembléia, lavrei a presente, que vai assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1941. — *Reginaldo Paes de Andrade.* — *Fernando Leite.* — *Melon da Cunha Mello.* — *Mario Neves.* — *Emanuel Sampaio Costa.* — *Fernando Moreira Pinto.* — *Artur A. Dubeux.* — *Amando Sampaio Costa.* — *Paulo Willensens.*

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A., em 23 de abril de 1941, pelo Senho Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 15.863, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 15 de março de 1941, que aprovou contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1940, e elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o ano corrente. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Lia Baena Machado da Silva, Escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1941. — *Lia Baena Machado Silva*, Esc. E, sobre uma estampilha federal de vinte mil réis e um selo da taxa de educação e saude de duzentos réis.

(N. 6.983 — 16-5-941 — 91$8).

## COMPANHIA MINAS DO RIO CARVÃO

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 29 DE JUNHO DE 1940

*Ativo*

| | |
|---|---|
| Bens, cousas e direitos. . . . . | 880:000$000 |
| Oficinas e instalações diversas. . . . . | 9:019$520 |
| Cabo Aéreo e diversas instalações. . . . . | 463:406$985 |
| Via Férrea Elétrica e material rodante. . . . . | 410:693$894 |
| Vila Operária, imoveis e edificios. . . . . | 295:037$980 |
| Caixa — Rio América. . . . . | 9:061$808 |
| Almoxarifado. . . . . | 184:232$904 |
| Moveis e utensílios. . . . . | 16:000$500 |
| Caixa. . . . . | 231$982 |
| Carvão em estoque. . . . . | 471:405$200 |
| Contas correntes . . . . . | 743:101$083 |
| Diversas contas. . . . . | 3.739:104$089 |
| | 7.221:295$950 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital. . . . . | 4.000:000$000 |
| Fundos de reserva e depreciação. . . . . | 278:407$000 |
| Contas correntes. . . . . | 742:705$073 |
| Lucros e perdas. . . . . | 120:317$177 |
| Dividendos não reclamados. . . . . | 2:560$000 |
| Sexto dividendo. . . . . | 80:000$000 |
| Folhas a pagar. . . . . | 20:943$200 |
| Diversas contas. . . . . | 1.976:363$500 |
| | 7.221:295$950 |

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Gastão de Azevedo Villela*, diretor-presidente. — *Paulo Alves Peixoto*, contador.

(N. 7.078 — 16-5-41 — 61$3).

## COMPANHIA CARBONIFERA DE URUSSANGA

BALANÇO GERAL, REALIZADO EM 29 DE JUNHO DE 1940

*Ativo*

| | |
|---|---|
| Terrenos, contratos e concessões. . . . . | 3.367:000$000 |
| Acionistas. . . . . | 1.800:000$000 |
| Máquinas e instalações diversas. . . . . | 1.193:038$514 |
| Caixa. . . . . | 1:915$446 |
| Moveis e utensílios. . . . . | 17:292$416 |
| Vila Operária e imoveis. . . . . | 272:564$753 |
| Almoxarifado. . . . . | 22:269$190 |
| Material Fixo e Rodante. . . . . | 290:150$195 |
| Carvão em estoque. . . . . | 570:863$550 |
| Caixa — Rio Deserto. . . . . | 1:174$650 |
| Lucros e perdas . . . . . | 3.911:746$126 |
| Contas correntes . . . . . | 276:314$230 |
| Diversas contas. . . . . | 2.597:275$141 |
| | 14.352:234$511 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital. . . ..... | 5.000:000$000 |
| Fundo de reserva especial. . . ..... | 467:000$000 |
| Folhas a pagar. . . ..... | 6:411$200 |
| Contas correntes ..... | 321:288$711 |
| Diversas contas. . . ..... | 8.557:534$600 |
| | 14.352:234$511 |

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Gastão de Azevedo Villela*, diretor-presidente. — *Paulo Alves Peixoto*, contador.

(N. 7.079 — 16-5-41 — 64$3).

## IMOBILIÁRIA SÃO CAETANO, S. A.

RELATÓRIO QUE SERÁ APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 23 DE MAIO DE 1941

Senhores acionistas:

De conformidade com os nossos estatutos e a lei das sociedades anônimas, vimos submeter à vossa apreciação o balanço e as contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940 e, bem assim, o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos.

Ao contrário do que esperavamos, ainda no decorrer desse ano não houve oportunidade de dar desenvolvimento ao nosso negócio, porem contamos que o próximo exercício seja mais propício.

Devem os senhores acionistas eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1941.

São estas senhores acionistas, as informações que nos cabem prestar-vos, estando ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras que desejardes.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Os diretores: *Alvaro Soares de Sampaio*. — *Elena Real de Azua de Soares de Sampaio*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Imobiliária São Caetano S.A., tendo examinado minuciosamente a escrituração, balanço e documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, são de parecer que sejam aprovados pelos senhores acionistas as contas prestadas pela diretoria e os atos por ela praticados.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — *Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães*. — *Octavio Rodrigues Lima*. — *Octavio de Souza Dantas*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

*Ativo*

| | | |
|---|---|---|
| Imobilizado: Imoveis ..... | | 606:628$900 |
| Disponivel: Caixa . . ..... | | 4:027$900 |
| Contas de compensação: ações em caução ..... | | 10:000$000 |
| Lucros e perdas . . ..... | | 26:643$200 |
| | | 647:300$000 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Não exigivel: Capital . ..... | | 300:000$000 |
| Exigivel: | | |
| Hipotecas . . ..... | 150:000$000 | |
| C/correntes . . ..... | 187:300$000 | 337:300$000 |
| Contas de compensação: | | |
| Caução da diretoria . . ..... | | 10:000$000 |
| | | 647:300$000 |

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

*Débito*

| | | |
|---|---|---|
| Saldo de 1939 . . ..... | 6:332$700 | |
| Impostos . . . ..... | 780$000 | |
| Despesas gerais . . ..... | 230$500 | |
| Honorários da diretoria ..... | 4:000$000 | |
| Honorários do Conselho Fiscal ..... | 300$000 | |
| Juros de hipotecas . . ..... | 15:000$000 | 26:643$200 |

*Crédito*

| | |
|---|---|
| Saldo para 1941 . ..... | 26:643$200 |

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1941. — Os diretores: *Alvaro Soares de Sampaio*. — *Elena Real de Azua de Soares de Sampaio*. — O contador: *Agenor Martins*.

(N. 7.082—16-5-41—204$0)

## THE TEXAS COMPANY (SOUTH AMERICA) LIMITED

BALANÇO GERAL DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Escritório Central no Brasil — Rio de Janeiro

*Ativo*

| | | |
|---|---|---|
| Prédios, Terrenos e Instalações Diversas ..... | | 45.671:646$571 |
| Valor dos Existentes ..... | 41.565:444$243 | |
| Em Construção: | | |
| Idem, idem ..... | 4.109:202$328 | |
| Mercadorias: .... | | |
| Idem, idem .. ..... | | 68.261:725$102 |
| Valores Diversos: | | |
| Idem, idem .. ..... | | 198:274$117 |
| Letras a Receber: | | |
| Idem, idem .. ..... | | 900:838$900 |
| Contas Correntes: | | |
| Saldos Devedores .. .. ..... | | 7.804:047$150 |
| Agentes Comissários:: | | |
| Idem, idem .. .. ..... | | 7.629:017$175 |
| Contas Duvidosas: | | |
| Idem, idem .. .. .. ..... | | 1.616:353$950 |
| Contas a Receber: | | |
| Idem, idem .. .. .. ..... | | 10.037:720$692 |
| Diversas Contas: | | |
| Saldos Diversos .. ..... | | 2.966:334$245 |
| Caixas e Bancos: | | |
| Idem, idem .. .. ..... | | 7.494:386$280 |
| Lucros e Perdas em Suspenso ..... | | 10.091:743$441 |
| Saldo desta conta transportado de 1939 .. .. ..... | 13.083:670$516 | |
| Mais: Despesa paga no exterior não deduzivel .. .. ..... | 1.099:364$624 | |
| Soma .. .. .. .. ..... | 14.183:035$140 | |
| Menos: Lucro líquido verificado neste exercício .. ..... | 4.091:291$699 | |
| | | 162.675:087$623 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital .. .. .. ..... | | 34.461:750$000 |
| Reservas: | | |
| Para Depreciações .. .. .. ..... | | 19.659:612$503 |
| Contas a Pagar ..... | | 108.553:725$120 |
| The Texas Co. C\|Correntes ..... | 106.679:428$430 | |
| Diversas Contas ..... | 1.874:296$690 | |
| | | 162.675:087$623 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Gerente Geral, *G. D. Bentley*. — P. P. Chefe do Departamento de Contabilidade, *W C. Johnson*. — Guarda Livros, *Waldir de Almeida e Santos* — Registo n. 37.083.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DE 1 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1940

*Débito*

| | | |
|---|---|---|
| Despesas Gerais . . . . ..... | | 31.979:839$513 |
| Salários. Ordenados, Comissões, Despesas c\|Instalações e Remoção de Materiais Emprestados, Despesas c\|Consignações Trabalhos extras e Despesas de viagem . . . . .. ..... | 16.717:826$656 | |
| Aluguéis de Escritórios, Armazenagens e Despesas de Escritório | 1.142:304$681 | |
| Papelaria e Impressos, Telegramas, Telefone, Anúncios, Contribuições e Subscrições, Combustível, Força, Água, Luz, Acessórios p\|oleo e Graxa e Carrinhos para Tambores, Despesas Bancárias C\|Cobranças, Fundo de Pensão e Aposentadoria, Despesas Alfandegárias, Bonificações e Prêmios, Proteção contra fogo .. .. ..... | 2.455:256$088 | |
| Carretos, Despesas c\|Autos da Cia. e Concessões p\|Autos Empregados .. .. ..... | 1.685:366$051 | |
| Despesas Legais, Seguros, Despesas c\|Transferências de Equipamentos, Estampilhas, Impostos e Licenças, Selos Postais e Selos de Vendas Mercantís .... | 6.500:773$037 | |

| | | |
|---|---|---|
| Depreciações s\|Moveis e Utensílios e Instalações Diversas ..... | 2.327:071$056 | |
| Reparos, Ferramentas e Utensílios, Despesas Diversas, Catraias e Alterações em Construção, Prejuizo com Incêndio, avarias, Danos Pessoais e Despesas Médicas .. .. .. ..... | 1.151:241$944 | |
| Diferença de Câmbio: | | |
| Saldo desta Conta ..... | | 5.518:078$226 |
| Contas Perdidas: | | |
| Pelas contas perdidas n\|exercício ..... | | 747:173$651 |
| Saldo: | | |
| Lucro líquido verificado n\|exercício transferido para a conta "Lucros e Perdas em Suspenso" ..... | | 4.091:291$699 |
| | | 42.336:383$089 |

*Crédito*

| | |
|---|---|
| Vendas Gerais: | |
| Lucro bruto verificado na venda deste exercício .. | 38.989:732$158 |
| Lucros Eventuais: | |
| Saldo desta conta ..... | 66:578$850 |
| Bombas Marvel c\|Lucros e Perdas: | |
| Saldo desta conta ..... | 436$500 |
| Entregas por Conta de Contratos Marítimos: | |
| Saldo desta Conta ..... | 18:070$533 |
| Juros e Descontos: | |
| Saldo desta Conta ..... | 91:483$200 |
| Estação de Copacabana, Aluguéis Recebidos: | |
| Saldo desta Conta ..... | 46:792$300 |
| Estação do Flomengo Aluguéis Recebidos: | |
| Saldo desta Conta ..... | 51:642$600 |
| Cheques não-Apresentados para Cobrança Perdidos: | |
| Saldo desta Conta ..... | 257$600 |
| Equipamento Alemite C\|Lucros e Perdas: | |
| Saldo desta Conta .. .. ..... | 3:170$507 |
| Lucros Diversos | |
| Saldo desta Conta ..... | 3.068:218$841 |
| | 42.336:383$089 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Gerente Geral, *G. D. Bentley*. — P. P. Chefe do Departamento de Contabilidade, *W. C. Johnson*. — Guarda Livros, *Waldir de Almeida e Santos* — Registo n. 37.083.

(N. 6.987 — 16-5-941 — 265$2).

## THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA, LTD.

(em liquidação)

*Estabelecido em* 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme carta patente n. 1.031 de 7 de novembro de 1932

Casa Matriz: Londres

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 1941

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Porto Alegre, Pernambuco, Baía

*Ativo*

| | | |
|---|---|---|
| Letras e efeitos a receber: | | |
| Letras do Exterior ..... | 12.037$500 | |
| Letras do Interior ..... | 172.229$700 | 184:267$200 |
| Valores em liquidação ..... | | 11.835:238$200 |
| Empréstimos em contas correntes ..... | | 9.230:012$500 |
| Valores caucionados ..... | | 115:484$800 |
| Valores depositados ..... | | 200:236$000 |
| Perdas em diversos exercícios ..... | | 4.367:182$500 |
| Correspondentes do extrangeiro ..... | | 21:908$700 |
| Títulos e fundos pertencentes ao Banco..... | | 547:500$000 |
| Depósitos com aviso prévio em outros Bancos.... | | 4.790:000$000 |
| Moveis e utensílios ..... | | 1:048$100 |
| Caixa — em moeda corrente ..... | | 63:916$100 |
| no Banco do Brasil ..... | | 4.438:056$900 |
| em outros Bancos ..... | | 14:463$400 |
| Lucros e Perdas .. . . ..... | | 77:285$100 |
| | | 35.916:599$800 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital . ..... | 20.000:000$000 |
| Fundos de reserva especial (contra valores em liquidação) . ..... | 8.936:708$600 |
| Depósitos em contas correntes limitados (sem juros) | 392:299$700 |
| Depósitos em conta corrente (sem juros) ..... | 399:788$700 |
| Depósitos em c/de cobranças: | |
| do Exterior ..... | 12:037$500 |
| do Interior ..... | 172:229$700 |
| Títulos em caução e em depósito ..... | 345:720$800 |
| Casa matriz ..... | 4.073:992$100 |
| Agências e filiais ..... | 1:369$200 |
| Correspondentes do extrangeiro ..... | 21:470$200 |
| Letras a pagar ..... | 3:982$900 |
| Cobranças em suspenso ..... | 700:411$300 |
| Diversas contas ..... | 856:589$100 |
| | 35.916:599$800 |

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Pelo The British Bank of South America, Ltda. (em liquidação), *C. L. P. Trapaud*. — *C. A. N. Soares* P.p. liquidante.

(N. 6.990 — 16-5-41 — 128$5).

**AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 ás 15 e das 17 ás 20 horaas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.**

# ANÚNCIOS

## Banco do Brasil

AVISO N. 2

O Banco do Brasil faz público que, em sua Agência Central, Mesquita & Oliveira Castro, Ltda., agricultores, domiciliados na Praça Floriano ns. 31-39 — 2.º andar, Distrito Federal, de acordo com os decretos-lei ns. 1.002, 1.172, 1.230 e 1.888, de 29-12-1938, 27-3, 29-4 e 15-12-39, apresentaram à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial proposta registada sob n. 3, de empréstimo em letras hipotecárias até 75% de 310:000$0, por quanto foi avaliado o imovel "Granja Iguassú", situado no Município e Comarca de Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro.

Fica marcado o prazo de 40 dias, dentro do qual esta Agência, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.888, facultará, a quem interessar possa, conhecimento da lista de credores fornecida pelo proponente, e, na conformidade do art. 4.º, e respectivos parágrafos, do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 1.230, receberá os esclarecimentos ou reclamações que lhe forem apresentados. O prazo se conta da publicação do 1.º aviso, feita em 2 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *José Vieira Machado*, gerente.

## Banco dos Funcionários Públicos, S/A.

2.ª convocação

A diretoria do Banco, convoca os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 23 do corrente mês, às 15 horas, em sua sede, à rua do Carmo ns. 57 e 59.

ASSUNTO — Reforma dos estatutos, mudança de nome, adaptação à nova lei de Sociedades Anônimas (Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940), e deliberar sobre um crédito do diretor-gerente. — *José Belens de Almeida*, diretor-presidente. — General *Algusto Ignacio Espirito Santo Cardoso*, diretor-secretário. — *Matheus Martins Noronha*, diretor-gerente.

(N. 7.154 — 17-5-41 — 18$4).

## Companhia Carrís Porto Alegrense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Segunda convocação*

Em virtude de não terem comparecido acionistas representando capital suficiente para a realização da assembléia convocada para a presente data, 16 de maio de 1941, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, às dezesseis horas do dia 23 de maio do corrente ano, para: 1.º) Deliberar sobre uma proposta da Diretoria no sentido de se reformarem os estatutos sociais vigentes, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; 2.º) Deliberar sobre as medidas complementares que se fizerem necessárias em face dos novos estatutos, inclusive eleição de diretores.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Grant O. Hylander*. — *Noronha Santos*. — *Máximo Coimbra da Luz*. — *Mario Gama*, diretores.

(N. 7.091 — 16-5-1941 — 73$4 - - 3 vezes)

## Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma desta praça Armando & Martins, estabelecida à rua Buenos Aires n. 157, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 4, concernente a 111 caixas de conservas carnes, marcas: SM&C 10; CLMG 10; DP&G 5; CC&G 5; NM&CL 10; V&C 5; PT&CL 5; AP&C 5; CM& 5; F&C 1; ZR&CL 50, embarcadas no porto de Porto Alegre por Rosalvo Scherer e consignadas à ordem, no "Itaité" vgm. 108 sul, entrado em 8 do corrente, recebendo-se na sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação, visto que a firma Armando & Martins deseja entrar na posse das referidas caixas que diz lhe serem destinadas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Alvaro Dias da Rocha*, diretor do Tráfego.

(N. 7.035 — 16-5-1941 — 73$4 — 3 vezes)

## Declaração à Praça

Itagiba Fernandes Mattos e Carlos Herberg, únicos sócios componentes da firma Herberg & Mattos Ltda., comunicam à praça e aos seus amigos que, na melhor harmonia, ajustaram a dissolução da referida firma, continuando como sucessor e com o mesmo ramo de negócio o sócio Carlos Herberg, o qual assumiu a responsabilidade do ativo e passivo da extinta sociedade.

Rio, 15 de maio de 1941. — P. *Itagiba Fernandes Mattos*. — *Job de Almeida Carvalho*. — *Karl Herberg*.

Reconheço a firma supra: *Karl Herberg*. Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *José Ferreira Neves*, escrevente juramentado. No impedimento ocasional do Tabelião.

(N. 6.995 — 16-5-1941 — 22$4)

## Sociedade Anônima Vicente Fernandes

A Diretoria convida os Srs. acionistas a se reunirem no dia 26 de maio do corrente ano, às 16 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 109, 3.º andar, sala 20, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, afim de adaptá-los aos dispositivos do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Vicente José Tertuliano Fernandes*, diretor-presidente.

(N. 7.061 — 16-5-1941 — 30$6 — 3 vezes)

## Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de identidade. Gratifica-se a quem devolver à rua da Alfândega n. 85, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — *Simão José Rodrigues*.

Reconheço a firma Simão José Rodrigues.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Guaraná*, tabelião.

(N. 7.039 — 16-5-1941 — 22$4 — 2 vezes)

## Companhia Nacional de óleo de Linhaça

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 26 do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia à rua 1.º de Março n. 6, 10.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, de conformidade com a proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*. — *Raul Rocha Lisbôa*, diretores.

(N. 6.992—16-5-41—45$9—3 vezes).

## Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convido os Srs. sócios a se reunirem em assembléia geral extraordinária (primeira convocação), no dia 23 do corrente às dezesete horas, na Secretaria da Irmandade, à rua General Câmara número 32 sobrado, para tratar da reforma dos estatutos e outros assuntos de interesse da Irmandade, seus sócios e pencionistas. No caso de não se reunir a assembléia por falta de número, ficam convocados os Srs. sócios para o dia 24 do corrente (sábado), no mesmo local, às quinze horas, para os mesmos fins, em segunda e última convocação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Irmandade de N. S. dos Navegantes da Marinha Nacional. *Armando Augusto Gonçalves*, provedor.

(N. 6.993—16-5-41—17$3).

## Companhia Aliança Agrícola, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, desta Cia. à Rua São Bento n. 13, 2.º andar, às 13 horas, do dia 28 deste mês, afim de examinar as contas do exercício de 1940, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *F. M. Oliveira Castro*, diretor.

(N. 6.982 — 16-5-1941 — 36$7 — 3 vezes)

## Companhia Aliança Agrícola, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, desta Cia., à rua São Bento n. 13, 2.º andar, às 14 horas, do dia 28 deste mês, para o fim especial de dar cumprimento às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *F. M. Oliveira Castro*, diretor.

(N. 6.981 — 16-5-1941 — 36$7 — 3 vezes)

## Companhia Comercial e Marítima, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião da assembléia geral extxraordinária convocada para o dia 16 deste mês, são convidados os acionistas para reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Beneditinos ns. 1 a 7, afim de tomarem conhecimento e votarem as modificações a serem feitas nos estatutos de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Os acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositá-las com antecedência mínima de três dias na Caixa da Companhia, ou estabelecimentos bancários no Brasil, contando que estes tenham sucursais nesta cidade. — *A Diretoria*.

(N. 6.994—16-5-41—67$3—3 vezes)

## Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Pelo presente estão convidados os senhores acionistas da sociedade a se reunirem em assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 27 deste mês, às 15 horas, na sede social, à rua Arquias Cordeiro n. 828, afim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria com relação à modificação dos estatutos sociais, afim de enquadrá-los às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e sobre ela deliberando.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *Harold E. Gregory*, diretor-presidente.

(N. 6.997—16-5-41—61$2—3 vezes)

## Modas-Moldes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Estão convidados os acionistas da sociedade a se reunirem em assembléia geral ordinária a se realizar no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede social, à praça 15 de Novembro n. 3, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, assim como proceder à eleição da nova diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal, para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Alfred Bennett*, diretor.

(N. 6.998—16-5-41—61$2—3 vezes)

## Line Material do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 28 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Miguel Angelo n. 385, Maria da Graça, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da diretoria referente à modificação dos estatutos, no sentido de enquadrá-los à nova legislação sobre sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *Raul Medeiros*, diretor.

(N. 6.999—16-5-41—61$2—3 vezes).

## Companhia Cervejaria Lusitânia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Teodoro da Silva ns. 749-753, no dia 31 de maio do corrente ano, às 15 horas, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais de acordo com o decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, da nova lei sobre Sociedades Anônimas.

Os senhores acionistas deverão depositar as suas ações na Caixa da Sociedade, com a antecedência de três dias, de acordo com os nossos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Pela Diretoria: *Martinho José Parede*, presidente.

(N. 7.051 — 16-5-941 — 52$0 — 3 vezes)

## Companhia de Mineração de Ferro e Carvão

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, à rua Theophilo Ottoni n. 96, 3.º andar, no dia 26 do corrente, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Salvador Pinto Junior*, presidente.

(N. 7.053 — 16-5-941 — 39$8 — 3 vezes)

## Companhia Brasil Industrial

Rua 1.º de Março n. 125, 1.º

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número legal, são convidados, novamente, os acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 22 do corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, afim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria de reforma dos estatutos, sua adaptação ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e assuntos gerais. Continuam suspensas as transferências de ações até a realização desta assembléia.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Victor Augusto de Azambuja*, diretor-presidente.

(N. 7.056 — 16-5-941 — 76$5 — 3 vezes)

## Companhia Aliança Imobiliária, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social desta Companhia, à rua São Bento n. 13, 2.º andar, às 15 horas do dia 28 deste mês, afim de examinar as contas do exercício de 1940, eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Companhia Aliança Imobiliária. — *F. M. Oliveira Castro*, diretor.

(N. 7.057 — 16-5-941 — 36$7 — 3 vezes)

## Companhia Aliança Imobiliária, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social desta Companhia, à rua São Bento n. 13, 2.º andar, às 16 horas do dia 28 deste mês, para o fim especial de dar cumprimento às exigências do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Companhia Aliança Imobiliária. — *F. M. Oliveira Castro*, diretor.

(N. 7.058 — 16-5-941 — 36$7 — 3 vezes.)

## S. A. Industrial Santa Isabel

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do próximo dia 26 do corrente mês de maio, afim de serem feitas modificações nos poderes conferidos aos diretores.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 6.965 — 15-5-941 — 23$7 — 3 vezes)

## Casa Bancária Seabra Santos, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 23 do corrente, às 4 horas da tarde, na sede social à rua General Câmara n. 44, loja, para deliberar sobre uma proposta da diretoria para a reforma dos estatutos sociais afim de serem os mesmos postos de acordo com as disposições do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *José de Seabra Santos*, gerente. — *Edgard de Carvalho e Silva*, tesoureiro.

(N. 7.059 — 16-5-941 — 45$9 — 3 vezes)

## Sociedade Anônima Cortume Carioca

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os diretores convidam os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Quito n. 227, Penha, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria, com parecer favoravel do Conselho Fiscal, do aumento do capital social e bem assim, deliberarem sobre a adaptação dos estatutos às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Trajano de Miranda Valverde.* — *Paulo Zimmermann.*

S. A. Cortume Carioca, *Trajano de Miranda Valverde.*

(N. 7.060 — 16-5-941 — 42$8 — 3 vezes)

## Companhia Kurbs, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia acima, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à praia do Flamengo n. 172, 11.º andar, às 14 horas do próximo dia 27 do corrente, afim de discutirem e aprovarem a reforma dos estatutos sociais, de adaptação aos novos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, bem como aprovarem os atos da Diretoria no tocante ao cumprimento dos dispositivos legais, relativos ao aumento de capital votado e aprovado pela última assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Dr. *Claudio de Souza*, diretor-presidente.

(N. 7.063 — 16-5-941 — 45$9 — 3 vezes)

## Auto Mescar, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que se realizará na sede social à rua Mariz e Barros n. 821, no dia 30 de maio do corrente ano, às 15 horas, e que terá por objeto a reforma dos estatutos e a substituição de um dos diretores gerentes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Ricardo Xavier da Silveira*, diretor-presidente.

(N. 7.067 — 16-5-941 — 39$8 — 3 vezes)

## Carteira de Crédito Garantido, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 26 de maio corrente, às 11 horas, na sede da sociedade no beco das Cancelas n. 17, para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Aquilino Pinto Leite*, diretor-presidente. — *José Mauro Cerqueira*, diretor-gerente.

(N. 7.068 — 16-5-41 — 36$7 — 2 vezes).

## Edifício Martinelli, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária que se vai reunir às 15 horas, do dia 27 do corrente mês de maio, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, nesta cidade, afim de deliberar sobre o aumento do capital e reforma dos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *José Martinelli.* — *João Baptista Bozo*, diretores.

(N. 7.087—16-5-941—45$9—3 vezes).

## Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 30 de maio de 1941, às 11 horas, na sede desta companhia, à avenida Rodrigues Alves ns. 303|331, 1º andar, para deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, como determina o artigo 179.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas. — *Domingos de Souza Leite*, diretor-presidente.

(N — 7.048 — 16-5-41 — 61$2 — 3 vezes).

## Rádio Distribuidora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7, 12º andar, às 16 horas do dia 26 do corrente, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos para o efeito de sua adaptação à nova lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Pela diretoria, *Abelardo da Cunha*, diretor-presidente.

(N — 7.047 — 16-5-941 — 49$0 — 3 vezes).

## Clube Naval

INSTITUTO TÉCNICO NAVAL

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. sócios do Instituto Técnico Naval a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 22 de maio do corrente ano, às 17,0 horas para eleição da Diretoria do Instituto, membros das Comissões Permanentes e dos representantes junto ao conselho diretor. — *Hugo Bussmeyer Caminha*, 1º secretário.

(N — 7.046 — 16-5-941 — 19$4).

## "Sul América Capitalização", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 27 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 41 (Edifício Sulacap), para deliberarem sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referentes à reforma dos Estatutos da Sociedade, adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — *Alvaro Silva Lima Pereira*, diretor presidente. — *João Ferreira de Moraes Junior*, diretor.

(N. 7.042 — 16-5-41 — 16$3).

## Banco Central do Comércio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1ª convocação

A diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 26 do corrente, às 16 horas, na sede social, à av. Graça Aranha n. 40 para reforma dos Estatutos e sua adaptação aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

(N. 7.038 — 16-5-41 — 55$1 — 3 vezes).

## "Cooperativa União" da Associação dos Fruticultores de Iguassú

(Em segunda convocação)

Convoco os Srs. associados para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 25 do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua Marechal Floriano Peixoto número vinte e um, sobrado, nesta cidade, para tomar conhecimento do relatório do presidente, aprovação das contas e do balanço, eleger os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes para o corrente exercício, e outros assuntos de interesse da Cooperativa.

Nova Iguassú, 16 de maio de 1941. — *Sebastião Herculano de Mattos*, presidente.

(N. 6.986 — 16-5-41 — 19$4).

## S. A. Ch. C. Richardson

Convocam-se os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária que se vai reunir, no proximo dia 30 do mês de maio proximo futuro, às 14 horas, na sede social à Avenida Mem de Sá n. 201, loja, nesta cidade, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de reforma dos estatutos sociais, no sentido de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

*Ch. C. Richardson*, presidente — *Nicanor Franco*, diretor.

(N. 7.034 — 16-5-41 — 39$8 — 3 vezes)

## Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares

Rua da Alfândega n. 133

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, pelas 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 133, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, mediante proposta da diretoria, baseada nas disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; e ainda para tomarem conhecimento da renúncia de um diretor.

Fica suspensa a transferência de ações nominativas, a partir de hoje até a realização da assembléia, devendo as ações ao portador ser depositadas na "Caixa" da Companhia, com antecedência de 5 dias, afim de poderem os respectivos possuidores tomar parte nas deliberações da assembléia.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Os diretores, Dr. *Jorge Amaro de Freitas — Raul Lopes de Freitas — Octavio Soares — João Caetano de Freitas*.

(N. 7.117 — 15-5-41 — 51$0 — 2 vezes)

## Apartamentos Guanabara, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma reunião de assembléia geral extraordinária, que se realizará às 14 horas do dia 26 do corrente, na sede social à rua Teófilo Ottoni n. 44, 6.º andar, afim de tratar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os à legislação vigente.

Apartamentos Guanabara S. A. — *Daniel de Brito*, diretor.

(N. 7.084 — 16-5-41 — 33$7 — 3 vezes)

## Companhia Carbonífera de Urussanga

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940, e bem assim procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede social à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, afim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos e sua adaptação ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Gastão de Azevedo Villela — J. Junqueira Botelho.*

(N. 7.080 — 16-5-41 — 79$6 — 3 vezes)

## Companhia Minas do Rio Carvão

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede social à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940, e bem assim procederem à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social à rua General Câmara n. 66, 1.º andar, afim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos e sua adaptação ao decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Gastão de Azevedo Villela — J. Junqueira Botelho.*

(N. 7.081 — 16-5-41 — 79$6 — 3 vezes)

## Companhia Radiotelegráfica Brasileira, S. A. (Radiobras)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Cia. Radiotelegráfica Brasileira a se reunir na sede da mesma Companhia, à Avenida Rio Branco n. 77, 4.º andar, no dia 28 do corrente, às 15 horas, para o fim especial de tomar conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos sociais, adaptando a sociedade as novas disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Rodrigo Octavio Filho*, presidente.

(N. 7.073—16-5-941—54$1—3 vezes).

## Edifício Barroso, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Comunica-se aos senhores acionistas do Edifício Barroso S. A. já convocados para se reunir em assembléia geral extraordinária em 26 de maio de 1941, às 12 horas, na sede social, que na mesma ocasião ser-lhes-á submetida uma proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, que visa alterar o art. 19 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — Diretores: *Paul Bunea*. — *Manole Columb*. — *Olavo Cabral Ramos*.

(N. 7.085—16-5-941—42$8—3 vezes).

## Companhia de Calçados "D N B"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Primeira convocação*

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 29 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Pedro II n. 380, afim de proceder à eleição da Diretoria para o próximo quatriênio e à reforma dos estatutos, adaptando-os ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Joaquim Mello da Cunha*, presidente. — *João Mello da Cunha*, diretor-gerente. — *Sebastião Pereira*, diretor-secretário. — *Caetano Olivieri*, diretor-técnico.

(N. 7.086—16-5-941—57$1—3 vezes).

## Serviços Hollerith, S. A.

(Instituto Técnico de Organização e Controle)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Convocação*

Convidamos os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, a se realizar dia 26, às 10 horas, em sua sede, à Avenida Rio Branco, 26-A, 11.º andar, para deliberar sobre a alteração dos artigos ns. 17 e 20 dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 7.088—16-5-941—50$0—3 vezes).

## Rio Palácio Hotel, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua dos Andradas n. 10, às 16 horas do dia 22 do corrente, para resolver sobre as medidas necessárias ao encerramento do Hotel, bem como sobre os atos praticados pela Diretoria para o mesmo fim, em virtude de ter sido vendido o prédio em que funciona o estabelecimento, conforme aviso dado pela Empresa proprietária.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 7.090—16-5-941—18$4).

## Consórcio Paulista, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Segunda convocação*

São convidados os Srs. acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 23 do corrente, às 14 horas, na sede social, ao Largo da Carioca n. 14, 2.º andar, para deliberar sobre a reforma dos estatutos, adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e introduzindo outras alterações de conveniência aos interesses sociais.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1941. — *Carlos Heilborn*, presidente. — *A. C. Bastos*, diretor.

(N. 7.089—16-5-941—52$0—3 vezes).

## S. A. Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 27 do mês corrente de maio, às 14 horas, na sede social, à rua de São Pedro n. 44, nesta cidade do Rio de Janeiro, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos, para os adaptar ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Os diretores: *Nellie Bryers*, diretor presidente. — *J. Watteau*, vice presidente. — *Ary P. de Andrade Figueira*, diretor secretário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. —S.A. Fábrica Brasileira de Lanifício de Petrópolis, *A. Figueira*.

(N. 6.952—14-5-41—58$1—3 vezes)

## Companhia Carioca de Artes Gráficas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Não tendo sido realizada a assembléia geral ordinária marcada para o dia 30 de abril próximo passado, são convidados os acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária na sede social à rua Camerino n. 82, nesta Capital, às 15 horas do dia 26 de maio do corrente ano, para tomarem conhecimento do relatório e contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 6.937 — 15-5-941 — 55$1 — 3 vezes)

## Companhia Melhoramentos da Gávea

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os Srs. acionistas convidados a comparecer no dia 26 de maio de 1941 às 14 horas, na rua do Ouvidor n. 76, loja, afim de deliberar sobre o modo de liquidação da sociedade e, nomeação do liquidante e o conselho fiscal que deva funcionar durante o período da liquidação, no silêncio dos Estatutos, sobre as normas a serem seguidas sobre os objetivos para que é convocada, pela presente, a assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Comp. Melhoramentos da Gávea. — *Bruno Cezar Otero*, diretor.

(N. 6.951—14-5-41—51$0—3 vezes)

## S. A. Fábrica Cardoso de Gouvêa

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral extraordinária, no dia 31 de maio próximo, às 15 horas, na sede da Sociedade, à rua do Senado n. 230, afim de tratar da reforma dos Estatutos para adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Antonio Cardoso de Gouvêa*, diretor presidente.

(N. 6.897—14-5-41—33$7—3 vezes)

## Sociedade Anônima Pacheco Moreira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas para se reunir em assembléia geral extraordinária no dia 26 de maio do corrente ano, às 15 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 37, 2.º andar, afim de reformar os Estatutos de acordo com o decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. Pela Diretoria. — *Lloyd C. Biggs*, diretor gerente.

(N. 6.896—14-5-41—45$9—3 vezes)

## Banco Mercantil do Rio de Janeiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em sua sede, à rua 1.º de Março n. 67, às 3 horas da tarde, no dia 21 do corrente mês, para deliberar, em assembléia geral extraordinária, sobre a reforma dos estatutos do Banco e sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Continuam suspensas as transferências de ações deste Banco, de 17 a 21 do corrente mês, dia este para o qual foi convocada a assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Banco Mercantil do Rio de Janeiro S. A. — *Agenor Barbosa*, presidente.

(N. 6.967 — 15-5-941 — 61$2 — 3 vezes)

## Mc. Kinlay, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Não se tendo realizado a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 12 do corrente, por falta de número legal, ficam convocados novamente os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária que se realizará na sede social à rua Conselheiro Saraiva n. 34, 1º andar, às 14 horas do dia 26 do corrente, para o fim especial de tomar conhecimento de proposta da diretoria para reforma de estatutos, fixação de honorários de diretoria e demais assuntos correlatos. De acordo com os estatutos, a assembléia deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Herbert Tayler*, diretor-presidente.

(N. 6.919 — 14-5-41 — 61$2 — 3 vezes)

## Banco Lowndes, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Convido os Srs. acionistas deste Banco a se reunirem em sua sede, à rua México ns. 90 e 90-A, às 14 horas no dia 19 deste mês, para deliberarem, em Assembléia Geral Extraordinária, sobre a reforma dos Estatutos do Banco para sua adaptação às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *Vivian Lowndes*, presidente.

(N. 6.851 — 13-5-41 — 58$1 — 3 vezes)

## Metrópole, Companhia Nacional de Seguros Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no proximo dia 24 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 88, nesta capital, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos Sociais e a respectiva adaptação do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1941. — Pela diretoria, *F. Solano C. da Cunha*, presidente.

(N. 6.925 — 14-5-41 — 49$0 — 3 vezes)

## Metrópole, Companhia Nacional de Seguros Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido a assembléia, em 1.ª convocação, por falta de número legal, são os Srs. acionistas convidados, em 2.ª convocação, para a assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 26 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 88, nesta capital, para o fim especial de tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940 e deliberar sobre os mesmos, assim como eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes que deverão servir no exercício de 1941 e preencher as vagas existentes na diretoria por terminação de mandato.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1941. — Pela diretoria, *F. Solano C. da Cunha*, presidente.

(N. 6.926 — 14-5-41 — 85$7 — 3 vezes)

## Metrópole, Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, a realizar-se no proximo dia 24 do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 88, nesta capital, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos Sociais e a respectiva adaptação do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1941. — Pela diretoria, *F. Solano C. da Cunha*, presidente.

(N. 6.927 — 14-5-41 — 49$0 — 3 vezes)

## Companhia de Imoveis do Rio de Janeiro, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, no próximo dia 26 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua 1.º de Março n. 110, afim de deliberarem o seguinte:

Reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Pela Diretoria: *João Antonio de Almeida Gonzaga Junior*, diretor presidente-tesoureiro.

(N. 7.104 — 15-5-941 — 42$8 — 3 vezes)

## Companhia União Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 26 de maio corrente, na sede social, à rua General Câmara n. 35, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos da Companhia à nova lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 7.106 — 15-5-941 — 36$7 — 3 vezes)

## Cordoária Brasileira, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 26 de maio corrente, na sede social, à rua General Câmara n. 35, afim de deliberarem sobre a adaptação dos estatutos da Companhia à nova lei de sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 7.107 — 15-5-941 — 36$7 — 3 vezes)

## Companhia Santa Maria, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 do corrente, às 16 horas, na sede social à rua Tobias do Amaral n. 104, afim de proceder a reforma dos estatutos, e a sua adaptação as exigências do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Dr. *Silvio Chichizola*, presidente.

(N. 6.916—14-5-41—36$7—3 vezes)

## Magnesita, S. A.

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária às 15 horas do dia 30 do corrente na sede da sociedade, à rua Teófilo Ottoni, 96, 2.º andar, para deliberarem sobre os novos estatutos adaptados ao decreto-lei n. 2.627 de 1940. — A diretoria.

(N. 6.922 — 14-5-41 — 33$7 — 3 vezes)

## Magnesita, S. A.

ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária às 15 horas e 30 minutos do dia 30 do corrente na sede da sociedade, à rua Teófilo Ottoni, 96, 2.º andar, para tomar conhecimento do balanço, contas, parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1940, bem como eleger os membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício corrente.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — A diretoria.

(N. 6.923 — 14-5-41 — 47$9 — 3 vezes)

## "Companhia Imobiliária Astória, S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 de maio corrente, às 14 horas, na sede da companhia à Avenida Presidente Wilson n. 164, para tomarem conhecimento de uma proposta da diretoria sobre a reforma dos Estatutos, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, respectivo Parecer do Conselho Fiscal, e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente.

(N. 7.133 — 15-5-41 — 52$0 — 3 vezes)

## Companhia Paulino Salgado

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 26 de maio de 1941, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Miguel Couto n. 100, para deliberar sobre proposta de reforma dos estatutos e sua adaptação à lei n. 2.627, de 26-9-940, como determina o art. 179.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *José L. Salgado Scarpa*, diretor-chefe.

(N. 7.137 — 15-5-41 — 39$8 — 3 vezes)

## Companhia Geral de Material Rodante, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 23 de maio corrente, às 14 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 100, 8.º andar, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 6.942—14-5-41—30$6—3 vezes).

## Sociedade Anônima "A Propriedade"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima "A Propriedade" a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 31 de maio corrente, às 14 horas, na sede da Sociedade Anônima, à Avenida Rio Branco n. 243, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, atos e contas da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício financeiro de 1940, elegerem os diretores e bem assim os membros do Conselho Fiscal e mais para o fim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, conforme convite já publicado em 3 de maio corrente.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Pela Sociedade Anônima "A Propriedade": *Mario dos Santos*, presidente. — *Alberico Moraes*, gerente.

(N. 7.151 — 15-5-1941 — 73$4 — 3 vezes)

## Laboratórios Werneck, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Moncorvo Filho n. 50, às 15 horas, no dia 26 do corrente, para deliberarem sobre a recomposição da Diretoria, em virtude da renúncia do Diretor Presidente e do Diretor Técnico, e sobre a reforma dos Estatutos, determinada pelo decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Fernando Vidal Filho*, Diretor Geral.

(N. 6.975 — 15-5-1941 — 42$8 — 3 vezes)

## Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos

## S. A. N. T. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de maio, às 15 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma, n. 65-4.º andar, para deliberar sobre a reforma dos estatutos afim de ajustá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e eleição dos cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 6.978 — 15-5-41 — 45$9 — 3 vezes).

## Companhia Brasileira de Fornecimentos e Representações

## FORBRAS

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os subscritores do capital da Companhia Brasileira de Fornecimentos e Representações, "FORBRAS", a se reunirem em assembléia geral de constituição, à rua Araujo Porto Alegre número 70, 3.º andar, sala 308, às 14 horas do dia 26 do corrente, afim de deliberar sobre os atos praticados pelos incorporadores, aprovar os estatutos; eleger os diretores, os membros do conselho fiscal e suplentes; resolver sobre a constituição e instalação definitiva da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Os incorporadores: *Nelson Picallo.* — *Plinio Barbosa Pinto.*

(N. 7.142—15-5-41—61$2—3 vezes).

## Empresa Gráfica "O Cruzeiro", S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(2.ª Convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembléia geral ordinária convocada para o dia 8 de maio vigente, convocamos os senhores acionistas para outra assembléia, a realizar-se no próximo dia 24, s 16 horas, na sede social à rua do Livramento n. 191, para os seguintes fins: exame e votação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço referente ao exercício de 1940; eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*, diretor-presidente. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-gerente.

(N. 7.132 — 15-5-41 — 61$2 — 3 vezes).

## Metrópole, Companhia Nacional de Seguros de Acidentes do Trabalho

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido a assembléia, em 1.ª convocação, por falta de número legal, são os Srs. acionistas convidados, em 2.ª convocação, para a assembléia geral ordinária a realizar-se no proximo dia 26 do corrente, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua Primeiro de Março n. 88, nesta capital, para o fim especial de tomar conhecimento do relatório da diretoria, balanço, demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940 e deliberar sobre os mesmos, assim como eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes que deverão servir no exercício de 1941 e preencher as vagas existentes na diretoria por terminação de mandato.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1941. — Pela diretoria, *F. Solano C. da Cunha*, presidente.

(N. 6.928 — 14-5-41 — 85$7 — 3 vezes)

## Sociedade Anônima Lovel

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem no próximo dia 23 do mês corrente, às 15 horas, no sobrado da sede social, à rua Aristides Lobo ns. 90 a 96, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, de forma a adaptá-los à nova lei de sociedades anônimas, decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Sociedade Anônima Lovel: *Victor Marques Paula Rosa*, diretor-presidente. — *Carlos Balduino de Souza Freitas*, guarda-livros.

(N. 7.150 — 15-5-41 — 45$9 — 3 vezes)

## Companhia Usinas de Sergipe

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 15 horas do dia 23 de maio corrente, na sede social à rua Pereira de Almeida, 27, nesta cidade, para deliberarem sobre o destino a ser dado às importâncias dos fundos de reserva e outros fins sociais.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — Pela Companhia Usinas de Sergipe, *Durval Rodrigues da Cunha*, presidente.

(N. 6.857 — 13-5-41 — 50$0 — 3 vezes).

## "Novo Mundo", Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 de maio corrente, às 15 horas, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65, 1.º, para tomarem conhecimento de uma proposta da Diretoria sobre a reforma dos Estatutos sociais, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, respectivo Parecer do Conselho Fiscal e interesses sociais.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente; *Gumercindo Nobre Fernandes* e *Adhemar Leite Ribeiro*, diretores.

(N. 6.968 — 15-5-941 — 58$1 — 3 vezes).

## "Lamart, S. A."

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à rua Frei Caneca, 79/81, às 15 horas do dia 23 de maio do corrente ano, para deliberar sobre a reforma dos Estatutos e a sua adaptação ao decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — Os diretores, *José Martins do Amaral — Francisco José Lopes.*

(N. 7.005 — 13-5-41 — 42$8 — 3 vezes)

## Clube Naval

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. sócios deste Clube a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 22 do corrente, às 17 horas, para eleição da diretoria do Clube, dos representantes do Clube no conselho diretor, suplentes do conselho diretor, conselho fiscal e suplentes do conselho fiscal.

Secretaria do Clube Naval, 14 de maio de 1941. — *Sylvio de Camargo*, 1.º secretário.

(N. 7.031—14-5-41—45$9—3 vezes).

## Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira e última convocação

Não tendo havido número legal para realizar-se a assembléia geral extraordinária, marcada para o dia 3 de fevereiro próximo passado em primeira convocação e para o dia 12 de fevereiro próximo passado em segunda convocação, são convidados novamente os senhores acionistas, em terceira e última convocação, a se reunirem no dia 28 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua da Candelária número 24, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, de modificação dos estatutos sociais, para pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. A assembléia funcionará, qualquer que seja o número de acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — O Conselho Administrativo: *Ernesto G. Fontes — Antonio de Almeida Braga — Antonio Leite Garcia — Raymundo O. de Castro Maya — Evaristo M. de Novaes — Ruy Lowndes — Genesio Pires.*

(N. 7.143 — 15-5-41 — 76$5 — 3 vezes

## Banco Financial Novo Mundo, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua do Carmo, ns. 65-69, às 15 horas do dia 26 de maio corrente, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favoravel do Conselho Fiscal, para reforma dos estatutos sociais e atender, assim, às determinações do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 7.146 — 15-5-41 — 45$9 — 3 vezes)

## Sociedade Anônima União Manufatora de Roupas

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem no próximo dia 23 do mês corrente, às 13 horas, no sobrado da sede social, à rua Aristides Lobo ns. 90 a 96, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, de forma a adaptá-los à nova lei de sociedades anônimas, decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Sociedade Anônima Manufatora de Roupas: *Victor Marques Paula Rosa*, diretor presidente. — *Carlos Balduino de Souza Freitas*, guarda-livros.

(N. 7.149 — 15-5-41 — 45$9 — 3 vezes)

## Companhia Marconi Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Marconi Brasileira a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua da Alfândega n. 81, 3.º andar, no próximo dia 21 às 16 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos Estatutos sociais adaptando-os aos dispositivos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *Rorigo Octavio Filho*, diretor presidente.

(N. 7.021—13-5-41—52$0—3 vezes)

## Casa Bancária Continental, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 27 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 57 (cinquenta e sete), para deliberar sobre a reforma dos estatutos afim de po-los de acordo com as disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941.

(N. 6.947 — 14-5-941 — 36$7 — 3 vezes)

## Fazenda São José, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL

Aviso aos acionistas

A Fazenda São José S.A. convida os acionistas a se reunir no próximo dia 24 de maio, às 10 horas, em a sede social, sita à rua Mayrink Veiga n. 28, 6.º andar para realização de uma assembléia geral com a seguinte ordem de dia:

*a*) reforma dos estatutos, no sentido de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627;
*b*) tomar conhecimeento de renúncias de membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
*c*) eleição para esses cargos vagos;
*d*) assuntos gerais.

Fazenda São José S.A.

(N. 7.013—13-5-41—64$3—3 vezes)

## Companhia de Navegação Norte Sul

Primeira convocação

Ficam convocados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 23 de maio de 1941, às 16 horas, na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria relativo à alteração dos Estatutos para adaptá-los à lei vigente.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Antonio Ferraz*, dir.ger.

(N. 7.121 — 15-5-41 — 45$9 — 3 vezes)

## Addressograph Multigraph do Brasil, S. A.

Convocação

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se a 26 de maio corrente, para deliberar sobre a reforma dos estatutos adaptando-os às novas normas legais. A reunião terá lugar na sede da Companhia à rua Primeiro de Março n. 15, 1.º andar, às 10 horas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Antonio Carlos de Oliveira Mafra*, diretor-secretário.

(N. 7.030 — 14-5-941 — 45$9 — 3 vezes)

## Itanhangá Financiadora, S. A.

Primeira convocação

Ficam convocados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 22 de maio de 1941, às 14 horas, na sede desta sociedade à avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria relativa à alteração dos Estatutos para adaptá-los à lei vigente.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Antonio Ferraz*, dir.-ger.

N. 7.120 — 15-5-41 — 45$9 — 3 vezes)

## S. A. "Terras, Villas e Cidades"

A S. A. Terras, Villas e Cidades, de acordo com os seus estatutos e a lei vigente, convoca os seus acionistas para a assembléia geral ordinária, que se realizará no próximo dia 30 do corrente, às 14 horas, na sua sede social, à rua Uruguaiana n. 104, 1.º andar.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *Eduardo Dale*, diretor presidente.

(N. 7.114 — 15-5-41 — 33$7 — 3 vezes)

## Lloyd Real Belga (Brasil), S. A.

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 24 do corrente, às 14 horas, na sedé social à avenida Rio Branco n. 9, sala n. 243, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos da Sociedade e sua adaptação aos dispositivos do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — *A Diretoria.*

(N. 7.105 — 15-5-41 — 29$6 — 3 vezes)

## Estamparia Leão, S. A

Rua Paraíba n. 45 — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 23 de maio corrente, às 17 horas, na sede social, afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

*a*) Reforma dos estatutos sociais para pô-los de acordo com as disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

*b*) Posposição da designação S. A. ao título da Sociedade.

Estão suspensas as transferências de ações até a data da realização da assembléia e as ações ao portador devêrão ser depositadas na sede social até três dias, pelo menos, antes da data marcada para a reunião.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — Dr. *A. J. da Costa Leite*, presidente.

(N. 6.876 — 13-5-941 — 80$6 — 3 vezes)

## Companhia Auxiliar de Serviços de Administração C. A. S. A.

Cumprindo o dever de levar ao conhecimento dos Srs. Acionistas o falecimento no estrangeiro de nosso distinto Diretor Técnico Dr. Aluyzio de Araujo, outrotanto os convocamos para reunir-se em Assembléia Geral extraordinária na sede da Companhia, às 14 horas do dia 23 de maio corrente para os seguintes fins.

*a*) eleger o novo Diretor Técnico;

*b*) autorizar a instalação de filiais da Companhia, nas cidades julgadas carecedoras dessa providência em benefício de nossos negócios.

Rio, 13 de maio de 1941. — *Henrique de Almeida Gomes*, Presidente.

(N. 6.887 — 13-5-941 — 30$6 — 2 vezes).

## S. A. Bastos de Oliveira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem no dia 22 do corrente às 14 horas na sede social, na avenida Rio Branco, 114-2.º andar, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, afim de adaptá-los ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — Dr. *Manoel Bastos de Oliveira*, presidente — *Walfrido de Souza Lima*, secretário.

(N. 6.839 — 12-5-41 — 45$9 — 3 vezes).

## Companhia Rádio Internacional do Brasil

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade a comparecer à assembléia geral extraordinária da sociedade a se realizar no dia 29 do corrente mês, às quatorze e meia horas, na sede social, à Rua Teofilo Otoni n. 74, afim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria sobre a reforma dos estatutos, afim de enquadrá-los na nova legislação, e sobre ela deliberando, assim como do pedido de demissão dos atuais membros do conselho fiscal e elegerem seus substitutos.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Alberto Torres Filho*, Diretor-Presidente.

(N. 6.819 — 12-5-941 — 61$2 — 3 vezes).

## Companhia Imobiliária Guarany

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Primeira convocação*

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunir em assembléia geral extraordinária, às 14 horas do dia 23 do corrente, na sua sede social, à Avenida Pedro II, ns. 185 a 195, afim de resolver sobre a seguinte ordem do dia:

1.º) — Adaptação dos estatutos sociais à nova lei, baixada com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;
2.º) — Aumento do capital social;
3.º) — Mudança do local da sede social.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Nelcio Dourado Lopes*, presidente. — *Alberto Dourado Lopes*, diretor.

(N. 6.828—12-5-941—64$3—3 vezes).

## Usinas Santa Luzia, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunirem no dia 29 de maio p. vindouro, às 17 horas, em sua sede, à avenida Pedro II n. 329, nesta Capital, em assembléia geral extraordinária afim de discutirem e deliberarem: *a*) sobre a modificação dos seus estatutos, tendo entre outros fins a adaptação dos mesmos ao decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940; *b*) sobre a ratificação das resoluções tomadas na assembléia geral ordinária, realizada em 27 de março p. passado. De acordo com o artigo 24 dos estatutos, as ações deverão ser depositadas na caixa da sociedade. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Carlos Pinto Monteiro*, diretor-presidente. —*Antonio Gavinho Vianna*, diretor comercial.

(N. 7.007 — 13-5-41 — 59$2 — 3 vezes)

## Companhia Expresso Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª *Convocação*

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de maio corrente, às 15 horas, sede da Companhia à avenida Rio Branco n. 87, para o fim de deliberarem sobre o seguinte: 1) aumento do capital social; 2) reforma dos estatutos e sua adaptação aos dispositivos do decreto n. 2.627 de 26 de setembro de 1940; e 3) criação de fundos de previsão.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. Pela Companhia Expresso Federal. — *Harry F. Covington*, diretor-presidente. — *F. A. Schilling*, diretor-gerente.

(N. 7.012 — 13-5-41 — 64$3 — 3 vezes)

## Sociedade Anônima "A Propriedade"

No escritório desta Sociedade Anônima, à avenida Rio Branco número 243, 1.º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 8.º dos estatutos e, em original, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal publicados em 29 de abril próximo passado, relativos ao balanço de 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — Pela Sociedade Anônima "A Propriedade": *Mario dos Santos*, presidente. — (Assinatura ilegível), gerente.

(N. 7.152—15-5-941—33$7—3 vezes)

## Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma desta praça Teixeira Barbosa & Cia. Ltda., estabelecida à rua Lavradio n. 155, alega ter-se extraviado o conhecimento original n. 17, concernente a 75 bordalezas de vinho e 20 quartos de vinho, marca Telefone, embarcados no porto de Porto Alegre por Luiz Antunes & Cia., e consignados "A Ordem", no Itaité VGM. 108 Sul, entrado em 8 do corrente, recebendo-se na Sede da Companhia Nacional de Navegação Costeira qualquer reclamação, visto que a firma Ferreira Borbosa & Cia., deseja entrar na posse dos referidos volumes que diz lhes serem destinados.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *Cicero Nobre Machado*, diretor-secretário.

(N. 6.921 — 14-5-41 — 55$1 — 3 vezes).

## Banco de Descontos do Rio de Janeiro

(Sociedade Anônima)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária em segunda convocação a realizar-se no dia 19 próximo futuro, às 17,30 horas, na sede deste Banco, à Avenida Presidente Wilson 118, sala 216, nesta cidade, para o fim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria, relativa às modificações a serem feitas nos estatutos sociais, afim de adaptá-los às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1941. — Diretor-presidente, *Claudionor Costa Vaz;* diretor-tesoureiro, *Jorge Possollo;* diretor-secretário, *João Dionizio do Prado.*

(N. 6.858 — 13-5-41 — 53$0 — 2 vezes).

## Companhia Usina do Outeiro

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social, à rua da Alfândega n. 41, 5.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 6.888 — 13-5-41 — 36$7 — 2 vezes).

## Imobiliária S. Caetano, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 23 do corrente, às 16 horas e meia, na sede da sociedade à rua da Quitanda n. 60, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas do exercício de 1940, e parecer do Conselho Fiscal, e, bem assim, elegerem os membros do referido conselho e seus suplentes para o exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — Os Diretores, *Alvaro Soares de Sampaio*. — *Elena Real de Azua de Soares de Sampaio*.

Imobiliária S. Caetano, S. A., *Alvaro Soares de Sampaio*, Diretor.

(N. 6.871 — 13-5-941 — 45$9 — 3 vezes).

## Companhia Imobiliária Rio Comprido

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

*Primeira convocação*

São convidados os Srs. acionistas desta sociedade a se reunir em assembléia geral extraordinária, às 16 horas do dia 23 do corrente, na sua sede social, à rua Aristides Lobo n. 196, afim de resolver sobre a seguinte ordem do dia:

1.º) — Adaptação dos estatutos sociais à nova lei, baixada com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

2.º) — Mudança do local da sede social.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1941. — *Alberto Dourado Lopes*, presidente. — *Nelcio Dourado Lopes*, diretor.

(N. 6.829—12-5-941—61$2—3 vezes).

## Casa Bancária Ipanema, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social à rua da Quitanda n. 157, às quinze (15) horas do dia 24 do corrente mês, para deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais, afim de adaptá-los a nova lei das sociedades por ações (decreto-lei n. 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — Casa Bancária Ipanema S. A. — *O. Moreira*. — *M. Lobo Junior*, diretores.

(N. 6.948 — 14-5-941 — 54$1 — 3 vezes)

## Companhia Industrial Santa Fé

São convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 do mês do corrente, às 15 horas, na rua Senador Dantas n. 118, 2.º, para deliberarem sobre a reforma de estatutos, adaptando-os às disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1941. — *F. E. do Nascimento Silva Filho*, diretor-secretário. — *Fernando Marinho*, diretor-tesoureiro.

(N. 6.885 — 13-5-941 — 36$7 — 3 vezes).

## Companhia Auxiliar de Viação e Obras

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 24 do corrente, às 14,30 horas na sede social à rua Frei Caneca n. 399, afim de fixarem a remuneração do conselho fiscal para o corrente ano, procederem à eleição para um cargo vago no mesmo e determinarem a aplicação de parte do saldo da conta de Lucros e Perdas.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1941. — *Francisco Moreira da Fonseca*, diretor-gerente.

(N. 6.918—14-5-41—33$7—3 vezes).

## Edifício Ceará, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, a se realizar no próximo dia 28 do corrente às 16 horas, na sede social à rua Copacabana n. 209.

A assembléia deliberará sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação às disposições do decreto n| 2.627, de 20 de setembro de 1940.

Edifício Ceará S.A. — Assinatura ilegivel, diretor presidente.

(N. 6.935—14-5-41—45$9—3 vezes)

## Granjas Reunidas Rio-Petrópolis, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária, a se realizar no próximo dia 30 do corrente às 16 horas, na sede social à rua General Câmara n. 76, 2.º andar.

A assembléia deliberará sobre a reforma dos estatutos e sua adaptação às disposições do decreto n| 2.627, de 20 de setembro de 1940.

Granjas Reunidas Rio Petrópolis S.A.

(N. 6.934—14-5-41—45$9—3 vezes).

Preço do número de hoje $600

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

### Secção I

ANO LXXX SUPLEMENTO AO N. 112 SÁBADO, 17 DE MAIO DE 1941


# DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em contato diário com os orgãos do serviço público, este Departamento não podia deixar de sentir as dificuldades que oferece a observância rigorosa do Código de Contabilidade, que data de 1922, do seu regulamento, expedido no mesmo ano, e das numerosas disposições esparsas sobre contabilidade pública, contidas em muitas leis posteriores. Para vencer tais dificuldades nem sempre são suficientes a capacidade e o zelo dos funcionários, podendo, por isso, afirmar-se que a vigente legislação sobre contabilidade pública, iniciada há quase 20 anos, num regime político diferente do atual, encerra graves inconvenientes para o serviço público, não atendendo às necessidades de sua evolução, do seu desenvolvimento.

2. Apresenta-se, pois, como inadiavel, a necessidade de consolidar todas as disposições em vigor sobre contabilidade da União, atualizá-las e reajustá-las às novas diretivas, que, em boa hora, o Governo Nacional vem imprimindo à administração pública.

3. Para redigir um ante-projeto de lei em que pudesse atingir esses objetivos, este Departamento constituiu uma comissão, composta dos Srs. João Ferreira de Morais Júnior e Ubaldo Lobo; aquele, funcionário aposentado do Ministério da Fazenda, contabilista, redator das instruções de 1919 para a escrituração por partidas dobradas nas repartições federais e autor do atual Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e este, tambem funcionário aposentado do Ministério da Viação, contabilista, antigo chefe de contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Lloyd Brasileiro e da Contadoria Geral dos Transportes.

4. Aquí, Senhor Presidente, este Departamento não pode deixar de trazer a Vossa Excelência o seu testemunho de alto apreço por esses dois ilustres e abnegados servidores, que se prontificaram a colaborar em obra tão meritória quanto dificil e trabalhosa, sem remuneração de nenhuma espécie e sem almejar outra compensação senão o júbilo patriótico que sentem os espíritos bem formados, quando entregues aos trabalhos que dizem respeito com os interesses do Estado, que se confundem com os interesses gerais.

5. A tarefa que lhes foi confiada entregaram-se devotadamente, podendo eles, assim, depois de cerca de um ano de trabalho, apresentar o substancioso ante-projeto que acompanha esta exposição e que agora é submetido ao exame de Vossa Excelência.

6. O trabalho compõe-se de duas partes:

*a*) justificação do ante-projeto de lei sobre contabilidade pública;
*b*) texto do ante-projeto.

7. A justificação, de 103 páginas, é acompanhada de 16 páginas de bibliografia e de 10 páginas em que é indicada a legislação, sobre a matéria, da data da vigência do Código de Contabilidade (Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922) até o presente.

8. O texto do ante-projeto contem 195 páginas, é precedido de 40 páginas de índice sistemático, que mostra a distribuição da matéria, e é seguido de índice analítico, de 40 páginas, com referência aos artigos do ante-projeto e do próprio Regulamento Geral da Contabilidade Pública, (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) ainda em vigor.

9. Na referida justificação, lê-se, inicialmente, conciso histórico da evolução da contabilidade pública no Brasil, mostrando quão desastrosa tinha sido para os negócios das finanças nacionais, no Império e na República, a ausência de um aparelho contabil, apropriado,

10. Na justificação, a Comissão advoga a substituição do Código de Contabilidade e respectivo regulamento, bem como de todas as leis posteriores sobre contabilidade da União, por

> "uma lei única, que reuna, em linhas gerais, tudo o que, no momento, for julgado util ao serviço público, em matéria de contabilidade, deixando as minúcias para serem tratadas em instruções do poder competente."

11. Os autores do trabalho estudam, atentamente, o que deve conter essa lei e do ante-projeto excluem as disposições do atual Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sobre o pessoal, já contidas no Estatuto dos Funcionários (Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939), e, ainda, disposições sobre concorrências e contratos, tendo em vista as leis e as medidas administrativas recentes, que tendem a criar um regime especial para a padronização, compra, guarda, substituição e utilização do material.

12. O ante-projeto de lei apresenta solução para as duas questões preliminares, julgadas capitais: a da contabilidade própria das repartições e a do processo da centralização contabil. Por isso, a contabilidade pública foi dividida em *administrativa* e *técnica;* aquela entregue às repartições, esta exercida pela Contadoria Geral da República e contadorias seccionais. A centralização contabil pode ser feita por intermédio dos ministérios ou por intermédio das contadorias seccionais, diretamente subordinadas à Contadoria Geral da República. Este processo foi o escolhido. Às contadorias seccionais, junto aos ministérios, foi, porem, determinado o encargo de

> "assegurar aos Ministros de Estado a colaboração e a assistência indispensavel da contabilidade, que lhes fornecerá os dados, que precisam conhecer para sua orientação, sobre a receita e a despesa e sobre a situação das dotações orçamentárias de cada repartição subordinada e do próprio ministério."

13. No trabalho da Comissão é, ainda, traçado, em suas linhas gerais, o funcionamento do aparelho contabil da União, estando fixadas, com clareza, as atribuições da Contadoria Geral da República, que é o orgão central desse aparelho.

14. A Comissão, depois de ocupar-se, no título I do seu ante-projeto, da contabilidade pública, seus fins e seus orgãos, distribue a matéria nos demais títulos seguintes:

Título II — Exercício financeiro e orçamento;
Título III — Contabilidade orçamentária;
Título IV — Contabilidade financeira;
Título V — Contabilidade industrial;
Título VI — Contabilidade patrimonial;
Título VII — Tomada de contas.

15. Quanto ao orçamento, estabeleceu processos novos para a sua elaboração, a que deu como que um ritmo automático. Entende a Comissão que, para cada *orgão administrativo*, considerado no orçamento — observada a codificação escolhida — as despesas, pelos seus *elementos* (pessoal, material, serviços de terceiros e encargos diversos), devem vir subordinadas aos *serviços* (defesa nacional, saude pública, fomento, etc.).

16. As disposições esparsas sobre contabilidade orçamentária foram reunidas num só título (o título III) e o *empenho da despesa*, a *distribuição dos créditos*, os orgãos da *contabilidade orçamentária* e as *demonstrações* que deles se exigem constituem matérias especialmente tratadas.

17. A contabilidade financeira — é objeto do capítulo mais extenso do ante-projeto.

18. Indica quais os orgãos dessa contabilidade e suas atribuições, que culminam na organização anual do balanço financeiro da União, balanço que, pelas classificações, embora sumárias, da receita e despesa, deve mostrar, através de facil interpretação, os verdadeiros resultados financeiros da gestão governamental.

19. Um ponto que mereceu a atenção dos redatores do ante-projeto foi o relativo ao "saldo em poder dos responsaveis", que, conforme sua natureza, é debitado atualmente a "Agentes pagadores" ou a "Diversos responsaveis".

20. Propõe a Comissão que seja extinta a conta "Agentes pagadores", que pode servir para ocultar avultadas despesas feitas sem o necessário crédito.

21. O mecanismo dos adiantamentos foi reajustado para funcionar melhor, pois há muitos adiantamentos entregues a concessionários, que só exercem funções de meros pagadores.

22. Para o velho problema dos *exercicios findos* é sugerida uma solução radical.

23. No orçamento não haverá mais verba para "exercícios findos", ficando esclarecido que toda despesa regularmente empenhada, quando não paga durante o exercício do empenho, se-lo-á mais tarde, em qualquer tempo, como depósito, salvo casos especiais previstos. Não haverá *pagamento* se não houver crédito e os compromissos assumidos sem dotação serão satisfeitos mediante créditos especiais, cuja abertura dará origem à apuração da irregularidade ou ilegalidade cometida e consequente punição dos responsaveis.

24. Matéria nova é a do título da contabilidade industrial. A finalidade das disposições redigidas é, principalmente, dar ao administrador da coisa pública elementos de orientação, de que atualmente não dispõe, e colocar a indústria do Estado em condições de produzir sem desperdícios e despesas evitaveis. A primeira condição para obter esse resultado é adotar nas empresas do Estado os mesmos processos técnicos e administrativos das empresas particulares bem organizadas, como foi sugerido.

25. Pensa a Comissão que o administrador, para bem dirigir o serviço industrial, deve conhecer, à medida que a produção termina, o custo respectivo, e que,

> "sem o conhecimento desse custo, comparado à receita correspondente, a administração se torna um jogo de cabra-cega."

26. Tratando da contabilidade patrimonial (capítulo VI), o ante-projeto dá aos inventários a necessária importância e oferece uma série de normas para seguir de perto o movimento do material, uma vez que

> "as entradas e saidas de material nos almoxarifados equivalem, afinal, às entradas e saidas de dinheiro nas tesourarias."

27. Foi estudada, ainda, a organização do balanço patrimonial, que deve deixar de ser

> "um documento inexpressivo, para assumir o seu importante papel de orientador, como complemento ilustrativo do próprio balanço financeiro",

como acentua a Comissão.

28. A tomada de contas dos agentes da administração (título VII) é a parte que mais se afasta das normas observadas até agora, para que se evitem, como salienta a Comissão, os obstáculos opostos à sua organização, com prejuizo dos interessados.

29. Na justificação do ante-projeto é posta em foco a ineficiência e a inconveniência dos processos seguidos, neste assunto, até aquí, e no projeto se propõe que as tomadas de contas sejam *concomitantes*, e não *a posteriori*, e que sejam realizadas por peritos-revisores, representantes do Tribunal de Contas, conhecedores da técnica contabil.

30. A tomada de contas dos funcionários pela guarda dos bens do Estado, ou pelos quais este responde, não é suficiente para se poder julgar dos resultados da administração financeira do país.

31. É necessário, ainda, que as contas apresentadas mensalmente e anualmente pelas contadorias seccionais e pela própria Contadoria Geral da República sejam *revistas* por um orgão especial, antes de serem enviadas ao Presidente da República.

32. Essa revisão de contas, pelo ante-projeto, deve ser confiada, tambem, a peritos-revisores, representantes do Tribunal de Contas, e obedecerá a estas fases:

> 1.ª, verificação diária da escrituração das contadorias seccionais e da própria Contadoria Geral da República;
>
> 2.ª, transcrição mensal, em mapas apropriados, dos balancetes mensais das citadas contadorias, depois de conferidos;
>
> 3.ª, revisão dos balanços anuais das contadorias seccionais pelos mapas escriturados, mensalmente, pelos peritos-revisores; e
>
> 4.ª, fusão, no Tribunal de Contas, dos balanços anuais da Contadoria Geral da República.

33. Esta exposição revela, em traços rápidos, a importância e utilidade do trabalho da Comissão e ainda a necessidade de impor-se à Administração uma lei de contabilidade, que atenda às exigências dos serviços públicos, sem preterição do controle e da fiscalização a que deve subordinar-se a sua execução.

34. Afigura-se, pois, a este Departamento, de grande conveniência, que o ante-projeto apresentado e respectiva justificação sejam amplamente divulgados, afim de que todos os interessados se manifestem e sobre os mesmos se pronunciem todos aqueles que pretenderem colaborar com o Governo Nacional no sentido de que o Brasil possua uma lei de contabilidade, que honre a tradição dos que a estudam, ensinam e praticam, apontando as omissões, propondo emendas e apresentando sugestões.

35. Alem dessa contribuição particular, será ainda de grande conveniência que os Srs. Ministros de Estado, todos os chefes de serviços e repartições, obrigatoriamente, se pronunciem sobre o ante-projeto, afim de que a futura lei de contabilidade lhes facilite a tarefa administrativa a atenda às exigências do serviço público.

36. Este Departamento, expondo, assim, em linhas gerais, as disposições principais do trabalho que lhe foi apresentado e sobre o qual, oportunamente, tambem se pronunciará, tem a honra de sugerir a Vossa Excelência:

> *a*) que o ante-projeto apresentado e sua justificação sejam publicados num suplemento ao *Diário Oficial*, cuja tiragem permita ampla divulgação;
>
> *b*) que sejam consideradas todas as sugestões apresentadas pelos que desejarem colaborar com o Governo Nacional na elaboração da lei de contabilidade;
>
> *c*) que os Srs. Ministros de Estado recomendem aos chefes ou diretores dos serviços ou repartições dos respectivos ministérios que apresentem as suas sugestões e emitam seu parecer, justificadamente, sobre o ante-projeto;
>
> *d*) que os Srs. Ministros de Estado igualmente, submetendo a Vossa Excelência sugestões das autoridades de seus

ministérios, opinem sobre as mesmas e sobre o ante-projeto, tambem;

*e*) que as sugestões dos particulares e as dos Srs. Ministros de Estado sejam encaminhadas a Vossa Excelência dentro do prazo de 90 dias, a partir da data da publicação do trabalho, anexando-se a estas últimas as dos chefes e diretores dos orgãos dos serviços públicos, respectivos;

*f*) que, no sentido das alíneas *c*, *d* e *e*, e para que sejam observadas, seja expedida circular, pela Secretaria da Presidência da República aos Srs. Ministros de Estado; e

*g*) que a mesma Secretaria transmita aos autores do trabalho, Drs. João Ferreira de Morais Junior e Ubaldo Lobo os agradecimentos do Governo pela valiosa colaboração que lhe ofereceram desinteressada e patrioticamente, embora afastados do serviço público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 18-2-941. — G. VARGAS.

JUSTIFICAÇÃO

Exmo. Sr. Dr. Luiz Simões Lopes

DD. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Desobrigando-nos da tarefa que V. Ex. se dignou confiar-nos, passamos às suas mãos um ante-projeto de lei sobre contabilidade pública.

O nosso trabalho, para os que estão familiarizados com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública ainda vigente, dispensaria qualquer justificação; mas, em se tratando de um projeto destinado a ter larga repercussão em todas as repartições públicas, nos meios relacionados com essas repartições e na imprensa, especialmente a técnica, resolvemos justificá-lo, embora de modo sintético.

O ante-projeto é precedido de um índice sistemático e acompanhado de um índice analítico, com referências aos artigos do citado Regulamento, e a justificação é seguida dos anexos "Legislação" e "Bibliografia".

Esperançados de termos correspondido à confiança que lhe inspiramos, temos o prazer de renovar a V. Ex. os protestos do nosso elevado apreço e apresentar-lhe nossas

Respeitosas saudações.

(a) Ubaldo Lobo.

(a) João Ferreira de Moraes Junior.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940.

---

**Justificação do ante-projeto**

**MARCOS PRINCIPAIS DA EVOLUÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA NO BRASIL**

**No Brasil Colônia e Império.**

O alvará de 28 de junho de 1808 — marco inicial da nossa contabilidade pública — foi levantado com sabedoria e é notavel, porque, quando as nações consideradas adiantadas, na velha Europa, ainda vacilavam em matéria de contabilidade pública, aquele alvará mandava adotar as partidas dobradas na escrituração das receitas e das despesas do erário público, empregando os livros — borrador, diário, mestre e contas correntes — que só podiam ser alterados com o consentimento expresso do próprio rei D. João VI.

Apesar dos sábios preceitos desse alvará, parece que os negócios fazendários e de contabilidade não iam bem, porque em 23 de junho de 1826 o Marquês de Barbacena e José Inácio Borges apresentaram um projeto, que não foi aceito, sobre a criação de um tribunal de revisão de contas e, ainda, porque em 1831, decorrido já um período de tempo de mais 20 anos, durante o qual a prática deveria ter trazido melhoramentos para o serviço, uma comissão parlamentar, em 6 de outubro daquele ano, depois de confessar que não sabia do destino dado a 400.000 libras esterlinas, assim se expressava a respeito das contas apresentadas ao Parlamento de então:

> "A Comissão reconhece não ter bem desempenhado a tarefa que, parece, lhe tenha sido encarregada, mas ela espera que a Câmara, refletindo no estado das contas, na sua nenhuma classificação, mau arranjo e disposição delas, nos limitados esclarecimentos recebidos, e enfim na falta de documentos, ausência dos respectivos livros das diversas repartições de fazenda, convirá que a comissão fez o que pôde."

O Marquês de Barbacena quis remediar o mal e a ele se deve a lei memoravel de 4 de outubro de 1831, criando o Tribunal do Tesouro Nacional "ao qual cabia a suprema direção e fiscalização da receita e despesa nacional, a suprema administração de todos os bens próprios da nação, que não estivessem por lei a cargo de outra repartição pública, e, por intermédio do seu contador geral, formar o plano ou fixar o sistema de escrituração que se deve seguir em todas as repartições de Fazenda, quaisquer que elas sejam, adotando, como base, o método mercantil por partidas dobradas, fiscalizando a sua boa, geral e uniforme execução."

Para o cargo de contador geral foi escolhido Manuel Alves Branco, "the right man in the right place".

São de autoria desse contador geral, um dos maiores patronos da contabilidade pública brasileira, as célebres instruções de 26 de abril de 1832, para os serviços técnicos de contabilidade, acompanhadas de numerosos modelos, entre os quais o do livro caixa que devia ter, no débito, como no crédito, quatro colunas para o movimento separado do dinheiro em ouro, prata, bronze e papel.

Poucos anos depois, em 1840, o mesmo Alves Branco, já então Ministro da Fazenda, promove a expedição do decreto n. 41, de 20 de fevereiro, e baixa o regulamento de 15 de abril do mesmo ano, inaugurando o regime de contabilidade por exercício, que ia de 1.º de julho a 30 de junho do ano seguinte, com um período adicional de 6 meses, e estabelecendo as normas de fiscalização dos dinheiros públicos, que foram depois observadas, nas condições permitidas pela desidia de muitos, até bem pouco antes de 1920.

Desaparecida a ação clarividente de Alves Branco, a influência de sua obra na contabilidade pública começou a diminuir. O período áureo da contabilidade pública imperial terminava.

O decreto n. 736, de 20 de novembro de 1850, marcou, na contabilidade da nação, o começo do eclipse que devia tornar-se quase que total em virtude do decreto n. 4.153, de 6 de abril de 1868.

Aquele decreto permitia que em certas repartições não fossem mais observadas as partidas dobradas; este veio suprimir vários serviços de contabilidade indispensaveis, dentre os quais (inacreditavel!) a escrituração central do Império.

Em 1873 a reforma do Tesouro, pelo decreto n. 5.245, de 5 de abril, melhorou um pouco os serviços propriamente de fazenda, simplificando o processo dos pagamentos, mas facilitou a queda definitiva do edifício construido pelo eminente Alves Branco. De fato, a disposição, nele contida, suprimindo a escrituração no livro Diário, com obrigação de a fazer "com asseio" no Borrador, foi interpretada como autorização para abandonar as partidas dobradas, o que de fato, lastimavelmente, aconteceu.

Um quadro elucidativo da situação da contabilidade pública em 1879 encontra-se no relatório do Ministério da Fazenda, onde se leem períodos como estes:

> "...estando sempre os balanços atrasados por dois e mais anos..."
>
> "Alem disto, esses balanços são ininteligiveis, exibindo verbas englobadas; e os orçamentos não são instruidos com documentos, sendo feitos à tesoura, ao sabor dos ministros.
>
> Os transportes de verbas de umas para outras rubricas e os créditos suplementares dão os meios para esses arranjos; e, por isso, nestes últimos anos foram dispendidos 130 mil contos sem discussão, nem aprovação do corpo legislativo..."

Isto, quanto à parte técnica da contabilidade; quanto às disposições então consideradas de contabilidade, embora atingissem mais o direito constitucional e administrativo, a balbúrdia era apavorante pela acumulação de determinações esparsas, confusas e contraditórias, às vezes.

Nos últimos anos do Império a desordem contabil e administrativa não diminuiu. Dois eminentes estadistas de então Lafayette Rodrigues Pereira e João Alfredo, compreenderam que era preciso sair dessa desordem e se esforçaram para isso; mas não lograram sucesso. O Conselheiro Lafayette nomeou, em 1884, uma comissão de funcionários do Tesouro para consolidar os dispositivos esparsos da contabilidade "legislativa, administrativa e judiciária", mas a comissão nomeada nada fez. O Conselheiro João Alfredo, no seu relatório de 1889, sugeria a consolidação dos preceitos de contabilidade, que seria aprovada em decreto do Executivo, e a criação de um Tribunal de Contas pelo Legislativo.

As consolidações lembradas e o funcionamento de um Tribunal de Contas nada adiantariam, entretanto, porque não tomavam em consideração a parte técnica da contabilidade, sem a qual não é possivel ter contas claras e exatas e apurar devidamente os resultados da gestão do Estado.

**Na República.**

Um ano depois de sua proclamação, a República, atribuindo o péssimo regime financeiro do Império ao sistema de contabilidade "defeituoso no seu organismo e fraco na sua execução" (Biolchini), criou o Tribunal de Contas (decreto n. 966-A, de 7-11-1890), a velha aspiração do Marquês de Barbacena e José Inácio Borges (1826), do Marquês de Abrantes (1838) e de Manuel Alves Branco (1837 a 1845), mas não reformou os serviços de contabilidade.

O Tribunal de Contas, como delegação do Parlamento, devia tomar as contas da República, antes de serem submetidas ao julgamento do Congresso Nacional.

Como, porem, desempenhar-se dessa tarefa, se as contas, por deficiência do aparelho contabil, não lhe chegavam no devido tempo e na devida ordem?

O Tribunal de Contas foi reformado em 1896 (lei n. 392, de 8 de outubro) e continuou ineficiente.

Em 1897, Bernardino de Campos, no seu relatório, como Ministro da Fazenda, mostrou a conveniência de ser votada pelo Congresso uma lei sucinta de contabilidade, a ser depois regulamentada minuciosamente pelo Executivo. Pouca repercussão teve a idéia, mas, cinco anos depois, o ilustrado Dr. Alfredo Varela apresentou (23-12-1902) o seu projeto de "Código financeiro" e o Congresso (lei n. 953, de 29-12-1902) mandou codificar a contabilidade.

O então Ministro da Fazenda, Dr. Leopoldo de Bulhões, em aviso n. 63, de 18 de maio de 1903, incumbiu o Dr. Dídimo Agapito da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, de organizar o projeto de lei.

O projeto foi apresentado em curto espaço de tempo, mas não conseguiu interessar, como devia, o Congresso. Foi dormir nas pastas das sucessivas comissões nomeadas para o estudar.

Enquanto esse projeto se arrastava no Parlamento, deram-se dois fatos dignos de registo: uma nova reforma do Tesouro (lei n. 2.083, de 30-7-1909 e decreto n. 7.751, de 23-12-1909) e a decretação de novas medidas para as tomadas de contas (decreto n. 9.393, de 25-2-1912).

A reforma do Tesouro tornou-se ineficiente por ser majestosa de mais e não atender às exigências da prática, na opinião do Dr. Viçoso Jardim, e as medidas para as tomadas de contas mostraram-se inexequíveis.

Tudo conspirava contra a contabilidade. O projeto Dídimo da Veiga estava imobilizado na Câmara, o Tesouro Nacional não funcionava bem, o Tribunal de Contas não tinha elementos para cumprir sua missão e, como consequência: tinhamos uma desordem imensa nas contas. Em matéria de contabilidade estávamos, pode-se dizer, num atoleiro, com cerca, pela qual não se podia sair.

Em 1914, porém,a cerca foi aberta num ponto e o terreno começou a solidificar-se.

O Governo precisava de um empréstimo e os que estavam dispostos a concedê-lo quizeram examinar a escrita do Tesouro para apurar quais as garantias que teriam. O empréstimo não se fez, porque a escrita não existia. Havia "apanhados".

O Tesouro Federal não tinha escrita, mas o Estado de São Paulo, devido à capacidade de Carlos de Carvalho, a tinha.

O Ministro da Fazenda Rivadávia Correia apressou-se então em mandar a São Paulo uma comissão, chefiada pelo Dr. Carlos Cláudio da Silva, para estudar a organização contabil daquele Estado. Regressando de São Paulo, o Dr. Cláudio da Silva foi incumbido pelo referido ministro de adaptar à escrita do Tesouro Nacional o método das partidas dobradas.

Para isso era necessário pessoal competente, já conhecedor desse método e da organização fazendária e disposto a arrostar com a oposição e má vontade de muitos (1). Esse pessoal foi encontrado com rara felicidade.

Foi constituida uma comissão sob a chefia do Dr. Cláudio da Silva, composta inicialmente dos Srs. Francisco d'Auria e Carlos Levy Magano, do Tesouro do Estado de São Paulo, e dos Srs. João Ferreira de Moraes Junior e Ernesto Le Cesne, escriturários do Tesouro Nacional.

Dentre os profissionais de contabilidade que vieram, depois, integrar a comissão é de justiça lembrar o nome de Manoel Marques de Oliveira, atual contador geral da República.

A essa comissão prestou tambem serviços relevantes, embora por pouco tempo, o eminente contabilista João Lyra, deixando-a para ir ocupar, com brilho, uma cadeira senatorial.

A comissão iniciou seus trabalhos em 16 de junho de 1914 e cinco meses depois já podia apresentar a receita e a despesa do Tesouro Nacional, relativas ao 1.º semestre daquele ano, e o ativo e passivo da União em 31 de dezembro de 1913.

O trabalho da comissão era realizado sem prejudicar o andamento da escrita do Tesouro à moda antiga. O ministro Pandiá Calógeras, em 1916, ampliou as atribuições da comissão, que, entretanto, perdeu a colaboração preciosa de Francisco d'Auria e Carlos Levy Magano, os quais regressaram aos seus lugares em São Paulo

A comissão, com a saida desses elementos de escol, redobrou de esforços, conseguindo obter, em 1918, a atenção do ministro Antonio Carlos, que, convencido da excelência do método adotado, pensou em transformar a comissão em órgão da administração pública, no Tesouro Federal, e em mandar adotar as partidas dobradas em todas as delegacias fiscais e repartições arrecadadoras e pagadoras da União.

Para tal fim promoveu a expedição do decreto n. 13.248, de 23-10-1918, que integrou a comissão no Tesouro Nacional, como Secção Técnica da Diretoria Geral da Contabilidade Pública, e expediu a portaria n. 183, de 22-8-1918, incumbindo o segundo dos signatários destas linhas da organização de instruções e modelos para generalizar as partidas dobradas em todas as repartições federais.

As instruções e os modelos, devido ao interesse que o Dr. Homero Batista tinha em resolver o problema da contabilidade pública, deixaram de ser aprovados em portaria ou aviso, para serem objeto de um decreto, referendado por todos os ministros: o decreto número 13.746, de 3 de setembro de 1919.

Era um grande passo, mas a meta ainda não estava atingida.

As instruções existiam, mas quem as observaria na prática? Onde o pessoal técnico indispensavel ao serviço?

Instrutores foram enviados aos Estados com a missão de montar a escrita por partidas dobradas nas delegacias e alfândegas, mas em muitos casos o trabalho desses instrutores foi inteiramente perdido, porque sendo amovivel o pessoal daquelas repartições, assim que começava a ser eficiente, era afastado do serviço de escrituração ou por conveniência própria ou por conveniência dos respectivos delegados e inspetores, alguns destes muito interessados em demonstrar que era inexequivel o novo método mandado adotar. Apesar das instruções minuciosas e dos modelos do referido decreto, a maioria das repartições se mantinha em grande atraso na remessa de seus balanços mensais e definitivos, bases da prestação de contas e da sua centralização.

Havia necessidade de um orgão autônomo que superintendesse, em todo o Brasil, a contabilidade pública.

O substitutivo Barbosa Lima, apresentado em 1917, ao projeto do Dr. Dídimo da Veiga, tinha recebido numerosas emendas, e, em fins de 1919, o deputado Josino de Araujo, presidente e relator da Comissão Especial de Contabilidade, tinha redigido e apresentado, tendo em vista toda a matéria coligida, um novo projeto a ser submetido à discussão e ao voto da Câmara dos Deputados; mas quando é que isto se daria? Ninguem podia dizê-lo.

Em meiado de 1920, o deputado Sampaio Vidal teve oportunidade de visitar, no Ministério da Fazenda, a Secção de Partidas Dobradas e de lá saiu tão bem impressionado que, poucos dias depois, procurou o deputado Josino de Araujo para lhe fazer entrega de umas emendas, as quais, substituindo as disposições dos capítulos primeiro e último desse novo projeto, mandavam criar a Contadoria Central da República, determinando-lhe as funções e fixando o quadro e os vencimentos do respectivo pessoal.

O Dr. Josino de Araujo recebeu, satisfeitíssimo, a contribuição do Dr. Sampaio Vidal, a qual, logo depois, foi aproveitada integralmente pela própria Comissão Especial de Contabilidade, em quatro das muitas emendas, que ela mesma apresentou em 20-12-20, durante a terceira discussão do referido projeto.

A aceitação dessas emendas, para serem incluidas no texto de um projeto em andamento demorado na Câmara, não resolvia, de pronto, o problema.

Foi quando o Presidente da República, Dr. Epitácio Pessôa, convencido —diante da escassez e insegurança dos dados que tinha sobre as finanças da União (1) — da utilidade do novo orgão, que se procurava criar através do Código de Contabilidade, resolveu antecipar a sua criação e o conseguiu, aproveitando os debates de um projeto de reforma da administração geral da Fazenda.

As emendas do Dr. Sampaio Vidal foram incorporadas a esse projeto e o decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, que o transformou em lei, delas reproduzia, em seu art. 13:

> "A Contabilidade da União compreendendo todos os atos relativos à gestão do patrimônio nacional, à inspeção, registo da receita e despesa federais, é centralizada no Ministério da Fazenda, sob a imediata direção da Contadoria Central da República e fiscalização do Tribunal de Contas."

O orgão centralizador e superintendente da contabilidade pública brasileira estava criado. Estava aberto o caminho para a organização de uma contabilidade técnica à altura das necessidades da administração pública. Tudo dependeria do funcionamento do orgão recem-criado.

Quais as condições de seu sucesso?

Três eram essas condições: 1.ª, a autonomia desse orgão; 2.ª, a existência de um quadro de pessoal técnico, como nunca teve a administração pública; 3.ª, a fixação de um corpo de disposições, devidamente coordenadas, que regulasse a contabilidade, de modo uniforme, em todas as repartições federais.

As duas primeiras condições estavam, até certo ponto, garantidas pela criação da Contadoria Central da República, a terceira dependia ainda da votação do Código de Contabilidade, pelo Poder Legislativo, e de sua sanção e promulgação, pelo Presidente da República.

O projeto desse Código, depois de se arrastar durante longos 18 anos no Congresso Nacional, entrou, felizmente, nas suas últimas discussões legislativas, numa fase de grande pressa, permitindo sua subida à apreciação presidencial em 29-12-21 e sua sanção em 28-1-22.

O decreto n. 4.536, dessa data, dava aos brasileiros o seu primeiro Código de Contabilidade, tão malsinado por uns, mas justamente louvado por todos aqueles que compreenderam sua sabedoria administrativa e política.

Cabe, aqui, uma observação, embora de ordem secundária.

---

(1) "Grande melhoria se obteve com as partidas dobradas, que só a custo de muita energia foi possivel tornar a regra do Tesouro, tal o emperramento da rotina contra esse progresso".

Pandiá Calógeras, "Problemas de Administração", Rio, 1933 — pág. 214.

"Devo registar que o Dr. Cláudio da Silva para vencer teve que lutar com terriveis dificuldades. Dificultavam-lhe a ação os antigos funcionários, especialmente os mais graduados, que ele chamava de "bispos do Tesouro".

Francisco d'Auria, "Meu Diário de Contabilidade" (Lançamento de 2-7-1930).

(1) O relator da Comissão de Finanças, na Câmara, o Deputado Cincinato Braga, escrevia em parecer de 20-12-20: "Basta dizer que o Chefe do Executivo não é senhor de saber, no Brasil, quando lhe seja preciso averiguar, esta coisa rudimentar em qualquer administração: qual é o passivo da Nação em determinada data. Já chegamos, entre estadistas brasileiros, à frequente dúvida sobre se determinado exercício deu "saldo" ou "deficit". Quer dizer: o que domina nesta ordem de serviços, que entendem diretamente com a aplicação do dinheiro do povo, é a mais condenavel balbúrdia, que o decoro da administração da República precisa com urgência fazer desaparecer".

O Código mudou a denominação de "Contadoria Central da República", consignada no decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, pela de "Diretoria Central da Contabilidade da República", que não se manteve. A primeira denominação foi logo restabelecida pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

O aparecimento do Código de Contabilidade — depois de estagnação tão longa nas Câmaras — poucos dias depois da reorganização do Tesouro Nacional e da criação da Contadoria Central da República, explica-se pela rapidez com que foram conduzidos os trabalhos parlamentares, na fase final das discussões e das votações, devido ao interesse do Governo de então e de alguns deputados e senadores em ver um pouco de ordem nas contas da União, e, ainda, ao trabalho silencioso e anônimo de alguns devotados à causa da contabilidade pública no Brasil, que passaram a procurar os legisladores mais influentes, para os convencer de que o Código em debate era um imperativo inadiavel.

Da passagem do referido Código pelo Parlamento tão lenta inicialmente, como rápida no fim, damos, cronologicamente, as principais peripécias:

29/12/1903 — Apresentação à Câmara dos Deputados do projeto redigido pelo Dr. Dídimo Agapito da Veiga, presidente do Tribunal de Contas.

31/12/1905 — Parecer do Dr. David Campista, membro da Comissão de Finanças.

1912 — Designação, a pedido do deputado Antônio Carlos, de uma comissão especial para estudar o projeto. (1).

1915 — Pedido do deputado Antônio Carlos, para que fosse designada uma nova comissão especial para tratar do assunto.
— Foram designados os deputados Artur Bernardes, Maximiliano de Figueiredo, Dunshee de Abranches, Barbosa Lima, Manoel Vilaboim, Joaquim Osório e Josino de Araujo.

1917 — Apresentação pelo deputado Barbosa Lima de um substitutivo ao projeto Veiga, excluindo a parte relativa ao Tribunal de Contas, destacada para constituir projeto separado.

1918 — Pedido do deputado Josino de Araujo para ser nomeada uma comissão com o fim de organizar um projeto de Lei ou de Código de Contabilidade, aproveitando os materiais vindos da legislatura anterior.
— A comissão nomeada teve, como membros, os Srs. Josino de Araujo (presidente), Raul Fernandes, Sales Júnior, João Mangabeira, Joaquim Osório, Alfredo Maia e João Cabral, os quais, como prova dos elevados intuitos de que eram animados, solicitaram a colaboração de funcionários e particulares entendidos em matéria de contabilidade pública, recebendo sugestões dos Srs. Francisco d'Auria, Rezende e Silva, Sales Cunha, Tito Novais, Elpídio Boamorte, Lobato de Vasconcelos, Honório Gurgel, Jacob Cavalcanti e Morais Júnior.

29/12/1919 — Apresentação, pelo Dr. Josino de Araujo, do projeto definitivo.

28/12/1920 — Votação, em 3.ª discussão, pela Câmara dos Deputados, do projeto e suas emendas e remessa do trabalho votado ao Senado.

10/5/1921 — Pedido do Senador Paulo de Frontin, para ser designada uma comissão com a incumbência de estudar o trabalho recebido da Câmara dos Deputados.
— Integraram a comissão os senadores: Paulo de Frontin, presidente; João Lira, relator geral; Francisco Sá; Sampaio Correia e Vespúcio de Abreu.
A comissão recebeu importantes memórias, sobre contabilidade pública, do Dr. Viçoso Jardim, Coronel Duque Estrada Barros e Venâncio Neiva Filho.

23/9/1921 — Requerimento do Deputado Bueno Brandão para ser nomeada uma nova comissão para tratar do Código de Contabilidade, assim que voltasse do Senado.
— Fizeram parte da comissão os deputados Josino de Araujo, Buarque Nazareth, Sales Júnior, João Mangabeira, Joaquim Osório, Sampaio Vidal e João Cabral.

18/11/1921 — Volta do projeto, com emendas, à Câmara dos Deputados.

27/12/1921 — Remessa ao Senado das emendas deste não aceitas pela Câmara.

29/12/1921 — Volta à Câmara das emendas mantidas pelo Senado.

29/12/1921 — Subida do projeto à sanção presidencial.

28/ 1/1922 — Sanção do projeto (decreto legislativo n. 4.536).

O Código entrou em vigor, imediatamente, estando o Govêrno autorizado a expedir instruções provisórias, quando necessário, enquanto não o regulamentasse, dentro do prazo de um ano, como estabelecera o seu art. 106.

Antes da expiração desse prazo, o projeto do Regulamento do Código estava redigido pelo segundo signatário desta justificação, logrando ser aprovado, logo depois de pronto, pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Digno de nota foi o que se deu, meses depois, com esse regulamento, que, lavrado pelo Poder Executivo foi referendado pelo Poder Legislativo, como se vê do disposto no art. 162 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Desta data em diante, as repartições públicas, para a execução de seus serviços de contabilidade, tiveram como guia esse regulamento e a legislação posterior.

O Código não foi abrogado; mas não precisava mais ser consultado nas repartições. Esta coexistência de um Código e de um regulamento, ambos aprovados pelo Parlamento, perturbou, porem, um pouco o Tribunal de Contas, que, num ou noutro ponto, como no relativo às dívidas de exercícios findos, encontrava divergência entre esses dois atos legislativos.

O regulamento, entretanto, levantou clamores. Reclamações surgiram de muitos chefes de serviços. Os clamores e as reclamações provinham principalmente da ação do regulamento, cujas disposições visavam impedir reprodução de abusos inveterados de toda sorte. O regulamento, para os chefes de serviço que não o tinham lido, vinha amarrá-los nas suas iniciativas e movimentos, comprometendo-os como administradores, e para os que desejam administrar os dinheiros públicos, como próprios, era o arroxo e a tortura. Entre as muitas reclamações apareceram, porem, algumas dignas de estudo. O Ministro Sampaio Vidal procurou, por isso, reformar esse regulamento e constituiu uma comissão composta de representantes de todos os ministérios para pôr mãos à obra. (1) A comissão verificou, logo nas primeiras reuniões, que era o Código, que devia ser modificado e não o regulamento e resolveu, com o consentimento daquele ministro, redigir um trabalho completo que, aprovado pelo Congresso, passasse a constituir o texto único legal da contabilidade pública da União.

O trabalho, que acolhia disposições especiais para as empresas industriais do Estado, foi entregue, em fins de 1924, ao Dr. Sampaio Vidal, que o mandou imprimir e distribuir.

O projeto de reforma não vingou, por motivos vários, o principal dos quais foi a saida do Dr. Sampaio Vidal, do Ministério. O original do trabalho impresso e distribuido foi perder-se entre os papéis esquecidos do arquivo do Ministério da Fazenda.

A legislação posterior, não sempre feliz, modificadora do Código de Contabilidade, é representada por várias leis, destacando-se dentre elas, pela sua importância, as seguintes:

*Decreto n.* 18.554, *de* 31-12-1928.

Suprimia o período adicional. Estabelecia uma distinção entre dívidas de *Exercício findo* e dívidas de *Exercícios findos*, sendo aquelas provenientes de serviços prestados, obras aceitas e fornecimentos recebidos, no ano anterior, e estas, dívidas contraidas em exercícios encerrados, alem do anterior.

Contra o Código de Contabilidade, que adotou a contabilidade de competência, consagrava a contabilidade chamada de *liquidação*, porquanto só era considerada despesa do exercício a relativa a *serviços prestados, obras aceitas* e *fornecimentos recebidos* no exercício corrente, embora empenhada no exercício anterior.

Continha tambem uma disposição esdrúxula: mandava escriturar como renda extraordinária eventual os saldos em dinheiro verificados no encerramento do exercício (art. 12).

*Decreto n.* 20.393, *de* 10-9-1931.

Por sugestão do representante de banqueiros ingleses, Sr. Otto Niemeyer, este decreto aboliu a contabilidade por *exercício*, mandando observar a de *gestão*.

Reformou o sistema de recolhimento da renda, dando ao Banco do Brasil funções quasi análogas ao do Banco da Inglaterra, e modificou o processo dos pagamentos e sua fiscalização pelo Tribunal de Contas. Deu, ainda, atribuições especiais à Contadoria Central da República, no intuito de apressar o mais possivel a apuração dos resultados da gestão.

*Decreto n.* 23.150, *de* 15-9-1933.

Derrogou a disposição legal anterior, que instituia o regime de caixa, estabeleceu o exercício financeiro de 12 meses, de 1 de abril a 30 de março do ano seguinte, com um período adicional de 30 dias, e fixou normas para a elaboração e execução orçamentária, que, em parte, foram depois incluidas na Constituição de 1934 e na de 1937.

*Decreto n.* 23.801, *de* 25-1-1934.

Aboliu a moeda ouro na escrituração e mandou adotar o mil réis de curso forçado como moeda única, em todas as contas da União.

*Decreto n* 12, *de* 28-12-1934.

Manteve o regime de exercício para a contabilidade da União e alterou a data inicial e final do exercício financeiro, determinando que o exercício coincidisse com o ano civil e que tivesse um período adicional de um mês. Distinguiu, tambem, para efeito de pagamento das dívidas de exercício findo, as registradas das não registradas pelo Tribunal de Contas.

*Decreto n.* 867, *de* 17-11-1938.

Estabeleceu novas disposições sobre o recolhimento da arrecadação federal ao Banco do Brasil.

(1) Nada fez a comissão.

(1) A Comissão reuniu-se várias vezes sob a presidência de João Ferreira de Morais Júnior, sendo composta dos Srs. Eugênio Pourchet (Gabinete do Ministério da Fazenda), Carlos Naylor (Fazenda), Ubaldo Lobo (Viação), Pereira Júnior e Epifânio Martins (Interior e Justiça), Hilário Leitão (Agricultura), Osvaldo Soares (Guerra), Lucindo Passos (Marinha) e Lobato de Vasconcelos (Tribunal de Contas).

*Decreto-lei* n. 1.713, de 28-10-1939

Promulgou o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tornando sem efeito numerosas disposições do Código de Contabilidade e seu regulamento sobre o pessoal.

*Decreto-lei n.* 1.990, *de* 31-1-1940.

Deu ao Contador Geral da República autoridade para movimentar todo o pessoal da Contadoria Geral da República e das Contadorias Seccionais subordinadas.

OBJETIVO E CONTEUDO DO ANTE-PROJETO

Diante dos textos do Código de Contabilidade e de seu regulamento, assim como das disposições de toda a legislação posterior sobre contabilidade pública, qual deveria ser o objetivo de nosso trabalho?

Harmonizar e coordenar todas as normas de contabilidade pública vigentes para termos um texto único de lei?

Este deveria ser o objetivo, se o que existe satisfizesse à presente atividade pública brasileira.

Felizmente não temos mais uma simples escrita de caixa, uma centralização confusa do que se arrecadava e pagava, balanços com 15 ou mais anos de atraso publicados para fins... históricos, e uma vasta e caótica legislação fazendária-contabil.

A contabilidade pública federal — depois das instruções de 1919 para a escrituração por partidas dobradas, depois do Código de Contabilidade, apesar de maltratado por leis posteriores, como vimos, e depois da criação da Contadoria Central da República, que irrefletidos queriam suprimir em 1933 — tem feito progressos surpreendentes, com profunda repercussão na contabilidade dos Estados e dos Municípios. (1)

O relatório da Contadoria Central da República, relativo a 1939, com a demonstração da execução orçamentária, o balanço da receita e despesa e o patrimonial, foi distribuido, já impresso, em junho de 1940, ou seja cinco meses depois de encerrado o exercício.

Temos feito assinalados progressos, mas outros ainda são necessários.

Há muita coisa para melhorar ainda. A determinação clara e definida do que é contabilidade da própria repartição e do que é contabilidade fornecedora dos elementos centralizados na Contadoria da República, agora Contadoria Geral da República — uma maior atenção a ser dada à contabilidade industrial, ligada a capitais vultosos — a preocupação de termos uma boa contabilidade do material, que representa riqueza, como o próprio dinheiro — a necessidade de uma fiscalização racional, rápida e segura de todos os movimentos daqueles que manejam dinheiros ou administram bens do Estado, em substituição da atual, demorada, ineficiente e dispendiosa tomada de contas — são pontos do programa a realizar, entre muitos outros, que no correr desta justificação serão focalizados.

Não se tratava, portanto, de proceder a uma codificação de preceitos em vigor, mas de estudar toda a matéria existente, para preparar um trabalho, que viesse atender às necessidades da situação atual do Brasil e alimentar o grande sopro vivificador, que está perpassando por toda a administração pública federal.

O trabalho não seria uma codificação. Deveria ser um ante-projeto de código ou de lei?

O senador João Lyra uma vez disse que o Código era muito sintético e o seu regulamento muito analítico e que era preciso reunir os dispositivos de ambos, corrigindo a concisão da lei e as minúcias do regulamento. (2)

Assim pensamos tambem nós. Para substituir o código, o seu regulamento e todas as leis posteriores sobre contabilidade, devemos ter uma lei única, que reuna em linhas gerais tudo o que, no momento, for julgado util ao serviço público, em matéria de contabilidade, deixando as minúcias para serem tratadas em instruções do poder competente.

É, portanto, um ante-projeto de lei sobre contabilidade pública que, insistente e ansiosamente, é reclamado.

---

Antes de redigí-lo, porem, apresentavam-se questões que foi preciso resolver.

O que é contabilidade pública? Qual o seu campo de ação? Que deve conter o projeto de lei a redigir?

Não é facil definir o que seja contabilidade pública e todas as definições, que podem ser colhidas dos numerosos tratados existentes sobre a matéria, oferecem pontos de muita vulnerabilidade.

Se disséssemos que a contabilidade pública é a atividade do Estado expressa em algarismos (Gomberg), não erraríamos, mas a contabilidade pública não é só escrituração. Se considerássemos a contabilidade pública como a ciência que disciplina, apura e controla a matéria patrimonial e financeira do Estado (Valentini) diríamos um pouco mais; mas ainda não seríamos completos.

O que da contabilidade pública se lê no *Repertoire Dalloz* não é definição inatacavel. Dizer que:

> "A contabilidade pública é um conjunto de normas legais e administrativas que regulam *l'établissement, la reddition et l'apurement* das contas, indicando as receitas e as despesas dos dinheiros públicos e dos bens (matières) pertencentes ao Estado"

é não dar uma idéia clara da esfera de ação da contabilidade e de seus orgãos.

Afirmar que a contabilidade pública é a contabilidade privada aplicada à administração do Estado seria incidir num erro.

Se deixarmos as definições de um lado e abordarmos a questão dos limites da contabilidade pública, em relação ao direito financeiro e administrativo, propriamente dito, ainda aí encontraremos pontos de controvérsia. Como resolver todas as questões oriundas das perguntas formuladas?

Tivemos que resolvê-las e as resolvemos, admitindo, como matéria do domínio dessa contabilidade, o seguinte:

> I — a criação do plano geral da contabilidade e a dos orgãos desta, com a indispensavel autonomia;
>
> II — a determinação dos princípios gerais a serem observados na elaboração e organização da parte formal do orçamento, para se tornar facil e clara a escrituração de suas discriminações, bem como o registo de sua execução e dos resultados desta;
>
> III — a fixação de normas gerais para escrituração das previsões e realizações orçamentárias, do movimento financeiro, patrimonial e industrial da gestão;
>
> IV — a prescrição de regras sobre os atos que precederem ou seguirem o fato a registar, para tornar o registo eficiente e exato;
>
> V — a regulamentação dos processos de controle sobre a ação dos responsaveis pela guarda e manejo dos valores públicos, sobre a exatidão da escrita e verdade nas demonstrações dos resultados.

De conformidade com esse critério o nosso trabalho foi dividido em 10 partes, a saber:

> I — Contabilidade, seus fins e orgãos;
> II — Exercício financeiro e orçamento;
> III — Contabilidade orçamentária;
> IV — Contabilidade financeira;
> V — Contabilidade industrial;
> VI — Contabilidade patrimonial;
> VII — Tomadas de contas:
> *a*) dos agentes da administração e
> *b*) das contas da União;
> VIII — Disposições gerais;
> IX — Disposições transitórias;
> X — Disposições finais.

Verificando que o *Estatuto* (decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39) consolidou todas as disposições legais sobre o pessoal civil da União e que leis e medidas administrativas recentes tendem a criar um regime especial para a padronização, compra, distribuição, guarda e utilização do material, excluimos do ante-projeto as disposições sobre pessoal, já prejudicadas pelo referido Estatuto, e não tratamos das concorrências e dos contratos, que farão parte de um futuro Código Administrativo.

No projeto de contabilidade para os municípios mineiros, publicado na "Revista do Departamento de Assistência dos Municípios" de Belo Horizonte, em 1937, não ha disposições sobre contratos, e no projeto de um Código de Contabilidade para o Estado de São Paulo, de autoria do ex-contador geral da República, prof. Francisco d'Auria, nada se encontra sobre concorrência, contratos e pessoal.

Em síntese, a comissão procurou alcançar, entre outros, estes objetivos:

> — fortalecer a posição da Contadoria Geral da República;
> — traçar em linhas gerais o funcionamento do aparelho contabil em toda a União;
>
> — assegurar aos Ministros de Estado a colaboração e a assistência indispensavel da contabilidade, que lhes fornecerá, no seu papel de *adviser*, em matéria financeira e econômica, os dados que precisam conhecer para sua orientação, sobre a receita e despesa e situação das dotações orçamentárias, em cada uma das repartições subordinadas e em todo o ministério;
>
> — inaugurar, nas repartições industriais do Estado, a contabilidade que lhes mostre o "preço de custo" de cada produto (isolado ou em série), ou de cada serviço, e os resultados econômicos (alem dos orçamentários), de sua atividade;
>
> — melhorar e prestigiar a contabilidade patrimonial;
> — organizar um regime de fiscalização financeira e patrimonial que anule a ineficiência dos regimes até agora seguidos, substituindo-os por outro racionalmente moderno.

Esclareceremos melhor o nosso pensamento na análise, que vamos fazer, de cada título do nosso trabalho, pondo em evidência as inovações, que advogamos, e os pontos caraterísticos da reforma proposta.

(1) Vide os decretos-leis ns 1.804, de 24-11-1939 e 2.416, de 17-7-1940 sobre padronização dos orçamentos estaduais e municipais.
(2) Exposição de 17-11-1926 à Comissão de Finanças do Senado.

## TITULO I

### CONTABILIDADE PÚBLICA, SEUS FINS, ORGÃOS E ELEMENTOS

Os fins da contabilidade pública não podem ser limitados, como ainda ha pouco se observava em nações *leaders*, como os Estados Unidos, a escriturar livros *caixas* e assegurar a fidelidade dos agentes da administração, mas devem visar o registo de todos os atos da atividade econômico-financeira da gestão pública, de modo a permitir que se conheçam, quando preciso, os resultados daquela atividade e se verifique se o orçamento foi respeitado e quais as modificações trazidas ao ativo e passivo do Estado.

O Estado não é mais o organismo incumbido de manter a ordem policial e observar o "laissez faire", que permitia aos particulares todas as iniciativas de ordem econômica, mesmo as nocivas à sociedade; é o organismo que se reveste cada vez mais de autoridade e que cada vez mais intervem na vida econômica particular em benefício da comunidade.

Toda a atividade coordenada dos orgãos do Estado não terá a eficiência esperada ou devida, se não observar rigorosamente a *ordem*, que só a contabilidade, com seus registos e seus controles, pode assegurar.

Logo no primeiro artigo do ante-projeto estabelecemos, de acordo com esse modo de pensar, os fins da contabilidade pública.

É uma síntese das funções que ela deve desempenhar.

Claro é que tais funções devem ser entregues a orgãos apropriados. Quais são os orgãos e criar, ou, se existentes, a manter?

Vamos, antes de tudo, classificar essas funções. Estudando-as podemos grupá-las assim:

I — funções necessárias na fase preparatória do fato administrativo;

II — funções de escrituração, propriamente dita, para as necessidades da repartição;

III — funções de escrituração para o preparo dos elementos destinados à centralização da contabilidade da República;

IV — funções de controle contabil e preparo das tomadas de conta.

As funções dos números 1 e 2, evidentemente, devem ficar a cargo dos serviços de contabilidade das próprias repartições, onde os fatos administrativos se realizam.

As funções dos ns. 3 e 4 podem ser desempenhadas pelos referidos serviços de contabilidade ou entregues a orgãos especiais, estranhos às repartições executoras dos trabalhos.

O preparo dos elementos da centralização (n. 3) pelas próprias repartições, por intermédio de seus serviços de contabilidade, não é aconselhavel; porque deste modo não seria obtida a necessária uniformidade nos métodos de escrituração, ou seria obtida muito dificilmente, e aqueles elementos não chegariam ao orgão centralizador nos prazos devidos e moldados na técnica uniforme precisa.

Esse trabalho poderia ser confiado aos serviços de contabilidade com pessoal das repartições interessadas, sob a chefia, porem, de um funcionário do orgão centralizador. Esta fórmula não daria resultado, como aconteceu na Itália, por diversos motivos, entre os quais os atritos inevitaveis entre esses chefes, considerados intrusos, e os diretores e chefes das repartições, onde aqueles funcionarem, e a ineficiência desses *chefes intrusos*, quando enviados para dirigir a contabilidade de certas repartições, como as empresas industriais do Estado, onde o conhecimento da contabilidade pública não supre a ignorância da organização e do funcionamento de administrações não simplesmente fiscais.

Impõe-se que as funções do item n. 3 fiquem sob a responsabilidade de orgãos especiais, estranhos às repartições executoras dos trabalhos.

Convirá que tais orgãos fiquem subordinados diretamente a um orgão central ou indiretamente por intermédio de orgãos ministeriais?

Doutrinariamente ambas as soluções são defensaveis, mas nos parece preferivel a subordinação direta desses orgãos especiais ao orgão centralizador, pela ação mais rápida e mais eficiente, que este orgão pode exercer sobre aqueles.

Temos aí as Contadorias Seccionais e a Contadoria Geral da República, organismos que são mantidos e fortalecidos no nosso ante-projeto.

Quanto à Contadoria Geral da República pode ser indagado:

— Deve estar subordinada diretamente ao Ministro da Fazenda ou deve ser um organismo independente de qualquer ministério, subordinado direto do Presidente da República?

— Alem das funções que lhe são atribuidas, outras lhe devem ser dadas?

A Contadoria Geral, na sua função de centralizadora de toda a contabilidade da União, poderia constituir um organismo, fora de qualquer ministério, subordinado diretamente ao Chefe do Estado. Embora esta medida se justificasse plenamente, na organização política atual, preferimos manter aquele orgão subordinado diretamente ao Ministro da Fazenda, porem com autoridade bastante para movimentar livremente o seu pessoal e o das Contadorias Seccionais, suas subordinadas.

Não nos esqueçamos da experiência dos anos em que o pessoal da Contadoria Geral e das Contadorias Seccionais não podia ser eficiente, porque, tratando-se de pessoal especializado, a sua movimentação, pelas autoridades fazendárias, não levava em conta a especialização do funcionário e a conveniência dos serviços de contabilidade.

A subordinação da Contadoria Geral da República ao Diretor Geral do Tesouro foi causa de um princípio de colapso nos serviços daquela Contadoria e teria voltado a imperar, no Brasil, a condenada desorganização contabil dos tempos passados, se o Governo não se apressasse em conceder, pelo decreto-lei n. 1.990, de 31-1-1940, a esse instituto, a autonomia, que agora, por ser indispensavel, deve ser mantida.

Novas atribuições devem ser dadas à Contadoria Geral da República?

Nos Estados Unidos o "General Accounting Office", orgão análogo à nossa Contadoria Geral da República, alem da centralização da contabilidade de todas as repartições federais americanas, tem a tarefa de proceder à verificação das contas e de todos os seus comprovantes, como fazem os *audits* ingleses, desempenhando, assim, em parte, o papel que entre nós é reservado ao Tribunal de Contas.

Parece-nos preferivel o processo brasileiro, que separa, nitidamente, as funções de escrituração das de fiscalização.

Na Itália, uma lei do ano passado (lei n. 1.037, de 26-7-1939), acresceu às atribuições da *Ragioneria Generale* a de se ocupar do orçamento:

a) — elaborando a proposta orçamentária do Estado e as de todas as administrações autárquicas;

b) — preparando todos os atos necessários às modificações orçamentárias durante o exercício;

c) — revendo, analiticamente, as consignações e subconsignações da despesa para sugerir as limitações ou compressões possiveis;

d) — estudando os meios de melhorá-lo.

Verdade é que a Contadoria Geral, com a sua escrituração, suas recapitulações e demonstrações, acompanha de perto a execução do orçamento e sente e percebe quais os pontos fracos deste, achando-se assim em condições de assumir a responsabilidade de serviços análogos aos confiados às suas congêneres dos Estados Unidos e da Itália.

Constituiria erro grave, porem, copiar daqueles países, modelos que aqui não se ajustariam bem à nossa organização administrativa.

Quanto à fiscalização financeira, sobre a qual estender-nos-emos mais tarde, somos daqueles que já se convenceram de que nas grandes empresas, embora sob a coordenação da administração geral, deve haver separação entre aqueles que *estudam* e *pesquisam*, os que *executam* e os que *controlam*.

Relativamente à elaboração do orçamento, a nossa Constituição já providenciou sabiamente a respeito, dando ao DASP esse encargo.

Respondemos portanto, negativamente, à pergunta formulada.

No nosso trabalho, as atribuições da Contadoria Geral da República e das Contadorias Seccionais estão expostas com clareza, o que nos dispensa de indicá-las aquí. É necessário, porem, esclarecer que, quanto às Contadorias Seccionais, nós as queremos como orgãos de colaboração e assistência dos ministros e dos chefes das repartições, em tudo que se referir à contabilidade.

As contadorias Seccionais junto aos ministérios têm, no ante-projeto, atribuições especiais referentes à contabilidade patrimonial e à obrigação de manter os ministros sempre ao corrente das faces successivas da execução orçamentária e dos resultados das empresas industriais, suas subordinadas.

Ao findar estas ligeiras considerações sobre o 1.º título do ante-projeto, diremos que defendemos a escrituração pelo método das partidas dobradas, tendo razões de sobra para o fazer. Toda vez que esse método foi abandonado, as consequências funestas da desordem contabil vieram infelicitar as repartições públicas. Devemos ao restabelecimento das partidas dobradas, em 1914, o progresso da escrituração, de que podemos nos orgulhar agora.

Diante das maravilhas da contabilidade mecânica moderna, que não invalida a parte doutrinária das partidas dobradas, não podiamos silenciar quanto à adoção de processos mecânicos na apuração de dados, sempre que a necessidade do serviço — maior rapidez ou maiores detalhes — os reclamassem.

## TITULO II

### EXERCÍCIO FINANCEIRO — ORÇAMENTO — CRÉDITOS ADICIONAIS

#### *Exercício financeiro*

Não alteramos o exercício financeiro e seu período adicional de um mês e mantivemos a contabilidade de competência, abrindo uma única exceção para a receita tributária lançada que, não sendo recebida até 15 de janeiro, deixará de ser considerada receita do exercício, embora incluida entre o ativo da União.

Envés de contabilidade de competência, poderiamos ter dito *contabilidade dos empenhos*, que preferimos aos demais sistemas conhecidos de contabilidade pública.

De fato existem o sistema dos empenhos, que é o da Itália — o do serviço prestado, na França — o da liquidação da despesa, na Espanha — o da ordem dos pagamentos, na antiga Áustria e, finalmente — o de caixa, observado na Inglaterra.

Qualquer um deles dá resultados satisfatórios, se observado atentamente; manifestamo-nos a favor do sistema dos empenhos, porque ao exercício — período de tempo para o qual o orçamento foi organizado — achamos que deve pertencer a despesa que nesse exercício se originar, embora o serviço prestado e a liquidação da despesa representem operações não concluidas.

Este mesmo critério foi adotado pela 2.ª Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, nas suas reuniões realizadas de 14 de maio a 4 de junho deste ano, adotando as seguintes resoluções, incluidas no decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940:

> "Art. 9.º As despesas empenhadas e as rendas arrecadadas no ano financeiro devem computar-se como pertencentes ao exercício.
>
> Art. 16. Consideram-se "Restos a Pagar" as despesas orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais quando regularmente empenhadas, mas não pagas até a data do encerramento do exercício financeiro, distinguindo-se, na contabilidade, as processadas das não processadas".

*Orçamento*

Ao estudarmos este assunto sentimos quanto é dificil a compreensão dos nossos orçamentos, aliás um pouco mais claros do que os de muitos outros paises.

Do orçamento francês, Paul Doumer dizia, no Senado, que nem o Governo, nem o Parlamento viam claro nele, e dos orçamentos, em geral, o economista Masé-Dari afirmava: "Poucos são aqueles, mesmo entre os mais competentes e conhecedores de toda a insídia contabil, que tenham a coragem de estudar as centenas e centenas de páginas dos orçamentos modernos".

O principal defeito dos orçamentos, na sua parte técnica, provem da confusão que gera no espírito a distribuição da matéria.

Daí a necessidade de favorecer a sua leitura, apresentando-o de forma tal, que o leitor possa da máxima síntese descer à máxima análise, e desta subir àquela, com facilidade.

Digna de exame é a feitura do orçamento inglês.

Cada departamento administrativo — como nos informa C. C. Phelps, no seu livro "Introduction to public finance" — prepara uma cuidadosa demonstração (*estimate*) dos recursos de que precisa para o ano futuro. Essas demonstrações são avantajadas e, na indicação do que se julga necessário, *tediously exact and minute*. Ha o *navy estimate*, o *army estimate*, o *civil service estimate*, etc.

O *Chancellor of Exchequer*, baseando-se nesses *estimates*, apresenta ao Parlamento uma demonstração, resumida e clara, do que se espera arrecadar e dispender.

Essa demonstração sintética constitue o orçamento; os desdobramentos se encontram nos diversos *estimates*.

Essa idéia é que nos guiou. O orçamento deve ser um documento claro e resumido. Para o organizar, porem, tendo isso em mira, é preciso, antes de tudo, entender o seu papel, ou melhor, a sua função na administração e na finança públicas.

O orçamento é uma previsão da receita e da despesa pertencentes a um exercício; não é uma previsão de *entradas* e *saidas* ou de *recebimento* e *pagamento* de dinheiro, não sendo um orçamento puramente de caixa; nem uma previsão de *lucros* e *perdas*, ou de *aumentos e diminuições patrimoniais*, porque não é um orçamento de carater patrimonial.

É um orçamento de competência, no qual temos que *especificar* a receita e a despesa, pois não estamos mais no tempo do Consulado, quando, na citação de Agenor de Roure, no seu "Formação do direito orçamentário brasileiro", Napoleão promulgava uma lei, em que dispunha "tout court": "A despesa de 700 milhões será feita com o produto das contribuições diretas e de outros recursos do ano XII".

É na divisão e nas subdivisões, isto é, nas especificações da receita e despesa que se manifesta toda a capacidade dos organizadores do orçamento.

As especificações da receita devem mostrar a sua proveniência, não sendo indiferente que a receita provenha de impostos, de taxas ou de operações de crédito.

As especificações da despesa devem servir, como todos sabem, para reduzí-la pelo não aproveitamento dos saldos de cada especificação; mas devem servir ainda, e principalmente, para indicar a natureza e o destino dos gastos.

A receita (os impostos e os empréstimos) representa um sacrifício para o povo e a despesa deve ser, perante ele, plenamente justificada.

Se desse sacrifício surgirem melhoramentos e obras de utilidade pública, ninguem ousará reclamar; outrotanto não se dará se houver despesas inuteis, desnecessárias, ou supérfluas.

O *deficit* e o *superavit* financeiro pouco exprimem em si e não se compreenderão, se as especificações da receita e da despesa não forem fixadas convenientemente.

O *superavit* pode ser oriundo de vendas de grandes propriedades ou de operações de crédito e não representar nenhuma virtude administrativa, como no caso de economias feitas em prejuizo do progresso público; pelo contrário, o *deficit* pode representar a execução de grandes melhoramentos de utilidade real para a comunidade ou o emprego produtivo de capitais.

O *superavit* pode ser um *mal*, na administração pública, e o *deficit* um *bem*, como vimos; mas é preciso compreender quando isto se dá realmente e quando se dá, de fato, o contrário.

Por este motivo há estudiosos que não se satisfazem apenas com as especificações orçamentárias e querem que sejam postas em destaque, em linhas ou colunas próprias, as receitas e as despesas que não são *efetivas*, mas simples *mutações patrimoniais*.

Há razões para aceitar e para condenar esse modo de ver.

Doutrinariamente é justificavel; mas, na prática, como distinguir sempre uma receita e uma despesa *efetiva* de uma *mutação patrimonial*?

Os que lhe são a favor dizem: confrontando a soma de *todas* as despesas e a de *todas* as receitas (excluidas as receitas de operações de crédito) não se chega a reconhecer o sentido ou valor econômico dos empréstimos (Budgetary balance and Capital Budget-Musgrave); para tal é mister balancear as receitas e as despesas *efetivas*. Condenar-se-ão os empréstimos para despesas correntes e aceitar-se-ão os para a execução de obras novas.

Dizem mais: O que se gasta na aquisição de imoveis não é despesa; é inversão de capitais.

Os que se mostram contrários à separação, no orçamento, das mutações patrimoniais, apresentam várias contestações aos seus antagonistas.

Resumimos os seus argumentos. As mutações patrimoniais se destinam a estudar o orçamento sob o ponto de vista patrimonial, ou, melhor, estudar a repercussão que sobre o patrimônio terá a execussão orçamentária. Esse estudo é util, mas não é indispensavel; porque o Governo, para administrar o país, não mira, principalmente, à obtenção de lucros ou ao aumento do patrimônio nacional, mas à realização de atividade que depende de *recursos financeiros* e não *patrimoniais*.

— A classificação das despesas, reunidas sob a denominação de *mutações patrimoniais*, pode levar a grandes equívocos, porque:

> — ela não resolve a questão das avaliações e das depreciações, especialmente a do desuso (obsolecence);
>
> — ela não faz distinção entre despesa produtiva e não produtiva;
>
> — ela crearia um otimismo perigoso em matéria de previsão orçamentária;
>
> — o material de consumo, cuja compra representa uma despesa efetiva, pode ser aproveitado em obra nova reprodutiva, o que levaria a considerar a despesa como mutação patrimonial;
>
> — comprar moveis, quadros, estatuetas não deixa de ser uma mutação patrimonial, como comprar uma casa, que rende aluguéis, ou depositar dinheiro num banco, onde rende juros, mas, sob o ponto de vista financeiro, uma mutação é completamente diferente da outra;
>
> — comprar ou construir um imovel, que não frutifique, (um auditorium, uma biblioteca, um museu, etc.) não é uma mutação patrimonial, mas uma nova causa de despesa, pois nada rendendo, financeiramente, o imovel exigirá despesas de conservação, vigilância, administração, etc.;
>
> — o patrimônio, incapaz de rédito, constitue um *congelado* que ninguem quer e que atrapalha a vida econômica de qualquer empresa (Pier Colombo, in Riv. It. di Ragioneria — dezembro — 1931);
>
> — o aspecto patrimonial cede lugar, na apreciação do orçamento, ao aspecto edonístico.

Em tudo isso nós pensamos ao redigirmos as disposições deste título.

Vamos mostrar, agora, os pontos em que, no nosso trabalho, tocamos mais de perto.

*Elaboração do orçamento*

As normas propostas tornam a elaboração orçamentária uma série de operações de contabilidade, como que automáticas, com a virtude de oferecer ao D. A. S. P. todos os elementos para o controle, que lhe está afeto, e para a árdua missão de apresentar um projeto de orçamento, com previsões seguras, a serem confirmadas pela gestão, com a maior aproximação possivel.

Visamos evitar que a receita orçada fique muito aquem da que se arrecadar e impedir que a despesa autorizada, não se ajustando devidamente às necessidades reais das repartições, venha ocasionar estornos ou a abertura de créditos adicionais, e provoque, ao mesmo tempo, comentários desagradaveis para aqueles que desejam ver a administração pública cercada da admiração de todos.

*Divisão da receita*

Separamos a receita nestas três partes

— receita ordinária,
— receita extraordinária,
— operações de crédito,

cada uma convenientemente dividida e subdividida.

Pela sua clareza, as disposições redigidas sobre o assunto não exigem explicações, a não ser as relativas à divisão "Renda Especializada" da receita ordinária.

Este título de receita foi uma consequência da verificação de que há, atualmente, receitas mal classificadas em "Diversas Rendas" e "Renda Extraordinária".

Achamos muito extensa a lista das "Diversas Rendas", extensão que denota deficiência no critério das demais classificações, e não nos parece acertado classificar como "Renda Extraordinária" a taxa de água e esgoto, o fundo de garantia do registro Torrens e a taxa sobre o petróleo bruto, a gasolina, os combustiveis e lubrificantes.

Examinando as denominações dessas receitas encontramos, em muitas delas, carateres de clara analogia, de modo que pensamos em destacá-las e considerá-las, em virtude de sua natureza comum, "Renda Especializada", para deixar como "Renda Extraordinária" apenas as de carater transitório ou eventual, e como "Rendas Diversas" as que não possam ser tidas, rigorosamente, nem como "Renda Especializada", nem como "Renda Extraordinária".

Para nós, "Renda Especializada" são as rendas a arrecadar para determinados fins, as taxas correspondentes a serviços especiais, não industriais, prestados pelo Estado, são, finalmente, as quotas de fiscalização a ser exercida, sobre determinadas atividades, pelas autoridades federais.

*Divisão da despesa*

A divisão da despesa em *ordinária, extraordinária* e para *liquidação de operações de crédito* é perfeitamente justificavel.

Quando a vida nacional corria lentamente, os serviços públicos tinham uma certa continuidade e evoluiam aos poucos. Hoje, a atividade governamental se multiplica constantemente para a execução de medidas de grande alcance social e de planos de vultosas obras, consideradas indispensaveis à segurança e ao progresso da nação.

Pensamos que é indispensavel separar a despesa para a manutenção normal da máquina administrativa, da estimada necessária para a criação e funcionamento de novos serviços e realização de obras novas e melhoramentos.

A despesa ordinária será a indispensavel para *viver*, a extraordinária para *progredir;* a primeira representará a parte *estática*, se assim podemos dizer, e a outra a parte *dinâmica* da gestão do Governo Federal.

Classificar, como se faz, sob a mesma denominação, despesas destinadas á *instalação* de parques florestais e as para *prêmios* a expositores de gado, não veem, de modo algum, facilitar a leitura e a compreensão do orçamento.

A liquidação das operações de crédito, que são saques que pagamos, com o trabalho presente, para liquidar compromissos, que outros assumiram, no passado, para nos dar melhores condições de vida, não deve, pelo que exprime, misturar-se com a despesa ordinária e extraordinária, sendo justificado o seu destaque.

A atual distribuição da despesa no orçamento oferece o grave inconveniente de não permitir o conhecimento rápido da despesa autorizada para cada administrador.

O orçamento deixa, assim, de ser um documento de administração, ou de previsão administrativa, para assumir a feição de documento estátístico "a priori", o que se nos afigura um erro, porque a estatística deve partir da execução do orçamento e não antecedê-lo.

O estudo desta questão, em face da Constituição Federal, sugeriu-nos a disposição que manda classificar a despesa por serviços e elementos, dentro de cada orgão administrativo.

Por *serviço* entendemos uma atividade específica exercida pelo orgão administrativo: exação financeira, segurança pública, defesa nacional, educação, saude, formento, etc.

A primeira tentativa séria para distribuir as despesas *por serviço*, foi a de F. Zhan, em 1913, e a mais recente, já aceita pelo Governo Federal para os Estados e os Municípios (decreto-lei número 2.416, de 17 de julho de 1940), é a da 2.ª Conferência de Técnicos de Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários, reunida nesta capital, de 14 de maio a 4 de junho deste ano. Nos *anexos A* e *B* damos os esquemas de ambas.

Por *elemento* consideramos o pessoal, o material, os serviços de terceiros e os encargos diversos.

O orçamento, pelo que propomos, dentro dos limites da Constituição, distribuirá a despesa de cada ministério

I — pelo orgão administrativo (título);
II — pelo serviço (verba);
III — pelos elementos (consignação):

1. Pessoal
2. Material
3. Serviços de terceiros
4. Encargos diversos.

Cada *elemento* constituirá uma consignação e cada uma destas se dividirá em subconsignações, que deverão indicar, no texto orçamentário, os limites da despesa autorizada.

As subconsignações serão, por sua vez, desdobradas, em itens, nos quadros discriminativos do orçamento.

O orçamento norte-americano dá para a despesa uma dupla classificação: uma pelo *object*, outra pela *function*. Os totais de ambos são, naturalmente, iguais.

Para o Observatório Nacional, pelo modelo norte-americano, o orçamento apresentaria dois quadros com o mesmo total, discriminando, no primeiro, a despesa de pessoal, material, serviços de terceiros e encargos, e, no segundo, as despesas de administração, estudos, publicações, conservação de aparelhos e instalações, conservação de prédios, etc., isto é, pelas funções que se quiserem evidenciar.

A distribuição proposta parece-nos mais simples e mais prática, capaz de tornar o orçamento um insubstituivel documento de administração, pois nele cada administrador encontrará o limite da despesa total autorizada, o de cada serviço a seu cargo, e, finalmente, o de cada elemento, a que tenha de recorrer para cumprir a sua missão.

Essa distribuição, alem disso, oferecerá a possibilidade de se compreender melhor o orçamento, quanto à despesa de cada orgão administrativo e cada serviço, descendo da síntese para a análise, ou subindo desta para aquela, como, linhas atrás, mostramos ser indispensavel.

*Discriminação da despesa de material*

Não incluimos, no ante-projeto, discriminações analíticas do material para serem consignadas no orçamento.

Estão sendo feitos, pelos orgãos competentes, estudos sobre nomenclatura, classificação e padronização do material e não seria prudente determinar a inclusão no orçamento, ou nos quadros, que lhe devem ser anexados, de classificações, que, mais tarde, viessem a ser impugnadas ou desautoradas pelas conclusões dos estudos em curso.

As classificações do material, adotadas até agora, teem sido arbitrárias e empíricas, porque vários podem ser os critérios da classificação: pela procedência (natural ou industrial), pelo seu destino ou aplicação, pela sua constituição, etc. Nos Estados Unidos e na Alemanha, onde este assunto tem merecido cuidado especial, ainda não se chegou a um resultado definitivo.

No orçamento, aliás, só devem aparecer as primeiras grandes classificações do material, consignando-se as divisões dessas classificações nos quadros discriminativos da despesa, que acompanham o orçamento.

A discriminação nesses quadros não terá a rigidez das discriminações feitas no orçamento.

Quanto às discriminações ou especificações numerosas nos orçamentos, aceitas universalmente até há pouco tempo, podemos afirmar que não constituem mais um dogma ou tabú financeiro, reconhecendo-se agora que o "rigorismo nas observâncias das regras clássicas na elaboração orçamentária não provém tanto das necessidades reais de ordem econômica ou contabil, quanto das reivindicações dos parlamentos contra o Executivo; e portanto sem razão na organização constitucional brasileira." (1)

O de que se deverá cuidar, urgentemente, é da organização da nomenclatura ou dicionário dos materiais e do caderno de encargos. (2).

*Codificação das especificações orçamentárias*

Para apurar com rapidez, clareza e exatidão a receita e a despesa, e tornar possivel a apresentação das demonstrações analíticas e sintéticas de que o administrador e o público precisam, lembramo-nos da utilidade evidente de uma codificação orçamentária.

Com essa codificação será facil apurar a receita pelas suas fontes e sua incidência, e a despesa:

*a*) por elemento, em cada orgão administrativo;
*b*) por elemento em cada serviço;
*c*) por serviço, em cada orgão administrativo.

A organização de um código para a receita e a despesa orçamentária deveria ser entregue à Contadoria Geral da República, que o submeteria ao exame do D.A.S.P.

Como subsídio para o estudo que deve preceder à adoção desse código, permitimo-nos indicar o código, que teve a nossa colaboração, aprovado pelo decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940, para os Estados e Municípios.

O código prestará ainda valioso auxílio na própria elaboração do orçamento.

CRÉDITOS ADICIONAIS

Nos artigos referentes a créditos adicionais consolidamos a matéria legal existente, cabendo-nos apenas expender ligeiras considerações sobre o que deve ser entendido como recursos disponiveis, necessários para a abertura dos créditos especiais, e sobre os casos nos quais será permitido o estorno.

*Recursos disponiveis*

Como recursos disponiveis convém considerar os que se acham relacionados no parágrafo 3.º do art. 11 do decreto-lei n. 2.416, de 17 de julho de 1940. São estes:

1. Os decorrentes de saldos disponiveis de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanço;

(1) Parecer do Ministro Francisco Campos. (V. "Diário Oficial", de 28-11-40, pág. 22.215.)

(2) Para esta organização há trabalhos preciosos nos Estados Unidos e os quatro volumes do "Dizionário di Merceologia" de G. V. Villavecchia — Milão — 1929.

2. os provenientes de excesso de arrecadação, previstos por meio de índices técnicos, baseados na execução orçamentária;

3. os resultantes de real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

4. o produto de operações de crédito.

*Estornos*

O estorno tem sido acusado e defendido com vigor, com vária ventura.

O estorno é acusado de permitir despesas evitaveis e ser por consequência uma válvula por onde escorrem, em pura perda, economias da nação.

O estorno tem adeptos, porque pode evitar, nos casos de insuficiência de dotação orçamentária, a abertura de créditos adicionais, aproveitando saldos de dotações, que, de outra maneira, não teriam aplicação.

Há quasi um século, precisamente em 1831, sobre o estorno se legislava:

> "Quando em qualquer dos ministérios se der o caso em que alguns dos artigos de despesa, especificadamente concedida, seja diminuta a quantia calculada, ou se tenha deixado de calcular por alguma outra despesa legal, poderá o respectivo ministro suprir as falhas com as sobras de despesas de outros artigos, dentro, porém, dos limites da soma designada, sujeito todavia, pela sua responsabilidade pelo uso que fizer desta permissão".

As intenções eram boas, mas nada valeram.

O estorno era permitido para evitar a abertura de créditos adicionais, mas o remédio só teve resultados contraproducentes.

Passou-se a gastar pelo estorno e os créditos adicionais continuaram a ser abertos.

A Constituição, agora, não permite propriamente estornos no sentido antigo. Não é possivel a dedução de qualquer quantia de uma especificação orçamentária para aumentar outra. As especificações constantes do orçamento são limites intransponiveis, alem dos quais a despesa será uma ilegalidade grave.

O orçamento elaborado, como nós pensamos, de perfeito acordo com os dispositivos da Constituição, desdobra os grandes totais, várias vezes, permitindo, ainda, que as quantias dos últimos desdobramentos orçamentários continuem a ser desdobradas, em itens, em quadros anexos de carater administrativo.

Como vimos, estornos entre as especificações orçamentárias da despesa não são possiveis, constitucionalmente; mas o parágrafo 2.º do art. 67 da Constituição concede ao Presidente da República poderes para proceder, sem intervenção legislativa, à vista de proposta do D. A. S. P., às "modificações nos *quadros de discriminação por item*, desde que, para cada serviço, não sejam excedidas as verbas globais votadas pelo Parlamento". (O grifo é nosso).

Os estornos, por isso, só serão possiveis entre os itens discriminativos da despesa registados nos quadros anexos ao orçamento (quadros de carater administrativo) quando propostos pelo D.A.S.P. e autorizados pelo Presidente da República.

Entendemos que a expressão "verbas globais dos serviços" deve ser interpretada como "últimas especificações indicadas no orçamento", as quais, apesar de últimas, ainda são globais, em relação aos desdobramentos que lhes podem ser feitos nos quadros discriminativos anexos ao orçamento.

O nosso trabalho, neste ponto, interpreta e regulamenta uma disposição constitucional.

Poderão estes estornos administrativos levar a abusos? Os abusos serão evitados pela intervenção do D.A.S.P. Quando os estornos forem autorizados — entre discriminações de carater administrativo — não haverá um abuso a punir, mas uma dificuldade ou fato imprevisto a vencer.

## TITULO III

### CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

No código de contabilidade atual e no seu regulamento, as disposições sobre contabilidade orçamentária são esparsas. Pela sua importância e pela exigência da distribuição sistemática da matéria, entendemos que era necessário reunir essas disposições num título especial do nosso trabalho. Assim fizemos. Damos a seguir as modificações principais que, a nosso vêr, precisavam ser feitas.

*Empenho*

Alteramos a definição do empenho — melhorando-a. O empenho não representa uma obrigação líquida e definitiva do Estado; é uma obrigação inicialmente condicional, — *pendente conditione*, — que, por isso, para se tornar efetiva, depende da realização de certas condições.

Baseamo-nos na definição de "empenho" dada, em 1924, pelo 1.º Congresso Brasileiro de Contabilidade: "O empenho é o ato, emanado de autoridade competente, que, confirmado pelo implemento de condições necessárias, constitue, para o Estado, uma obrigação de pagamento".

Simplificamos tambem o instituto do empenho. Não há empenhos legislativos, nem judiciários; o empenho é sempre um ato do poder executivo, ou melhor um ato administrativo, que se apresenta sempre sob estes dois aspetos:

I. ato jurídico, criando um compromisso *pendente conditione;*

II. operação de contabilidade, deduzindo da dotação orçamentária a importância desse compromisso.

No nosso ante-projeto não se exige que em a nota de empenho figurem os saldos anterior e posterior da dotação orçamentária; é suficiente que, nas vias da nota de empenho, se declare ter sido a importância do mesmo deduzida do crédito respectivo. Isto visa impedir que os particulares, ao receberem suas notas de empenho, fiquem ao par dos saldos ainda disponiveis dos créditos, o que, para a administração pública, às vezes, não convem.

A 2.ª via da nota do empenho era destinada ao Tribunal de Contas ou suas delegações, com duas finalidades:

I. evitar a substituição ou modificações nas notas extraidas;

II. confrontar a via do empenho recebida com a 1.ª via anexada à conta a ser registada.

Propomos que essa segunda via seja enviada à Contadoria Seccional, junto ao ministério respectivo. Por este meio os ministros de Estado terão elementos para acompanhar, *pari-passu*, a execução orçamentária em todas as dependências do seu ministério, inteirando-se do modo pelo qual a execução orçamentária se realiza.

A fiscalização, ora cometida ao Tribunal de Contas e suas delegações, por meio do *arquivamento* das segundas vias dos empenhos, nada representa em face da nova função atribuida a esses documentos.

*Distribuição de créditos*

O sistema atual da distribuição de creditos é demorado e origina, logo no princípio do exercício, graves entraves à vida administrativa das repartições. Pelo nosso ante-projeto este sistema é substituido por um novo que cancela os inconvenientes apontados.

A distribuição dos créditos será automática, se constar do próprio orçamento, o que é possivel e aconselhavel. Não podendo ser assim, automática, os ministros publicarão no *Diário Oficial* a distribuição, que imediatamente produzirá seus efeitos legais, sem esperar pelo registo do Tribunal de Contas, registo que, evidentemente, exige tempo e pode ser feito à vista da publicação, a que nos referimos.

*Orgãos da contabilidade orçamentária*

Como orgãos da contabilidade orçamentária, alem das Contadorias Seccionais e da Contadoria Geral da República, a que não podiamos deixar de nos referir, indicamos as Contadorias Seccionais junto aos ministérios, mesmo aqueles que não tenham tesouraria ou pagadoria autônoma.

Pretendemos, deste modo, conferir a estas Contadorias uma função ativa e fecunda, junto às respectivas Secretarias de Estado. A elas caberá, sem prejuizo das suas atribuições relativas à contabilidade patrimonial, manter os ministros sempre ao corrente da situação das dotações orçamentárias de cada repartição do ministério e do próprio ministério.

*Demonstrações orçamentárias*

No nosso ante-projeto estas demonstrações são indicadas com certos pormenores.

As Contadorias Seccionais remeterão, mensalmente, demonstrações da situação das dotações orçamentárias da repartição, em que servirem, às Contadorias Seccionais dos ministérios e estas enviarão demonstrações dessa natureza à Contadoria Geral da República, que, por sua vez, organizará demonstrações gerais, mensais, da situação orçamentária, para conhecimento e governo do Ministério da Fazenda e do D.A.S.P.

Anualmente a Contadoria Geral da República levantará a demonstração da execução do orçamento, que será enviada ao Ministério da Fazenda, ao Tribunal de Contas e ao D.A.S.P.

Vê-se, pelo exposto, que não nos esquecemos desse departamento e não podia ser de outra maneira, porque a Constituição vigente lhe atribue a alta função de acompanhar, conforme as instruções que receber do Presidente da República, a execução orçamentária.

Evidentemente o D.A.S.P. não se satisfará, para a sua dificil missão, com esses documentos. Nós o sabemos. Acreditamos, porem, que lhe serão de muita utilidade. Para exigir os demais, que julgar necessários, tem o D.A.S.P. autoridade bastante.

## TITULO IV

### CONTABILIDADE FINANCEIRA

Ao tratar desta matéria, depois de indicarmos quais suas finalidades, ocupamo-nos, separadamente, das diversas operações da receita e da despesa, para terminarmos fixando quais os orgãos e quais os elementos dessa contabilidade.

Quanto à receita, poucas foram as modificações feitas às disposições do atual Código de Contabilidade e seu Regulamento, a não ser a que encontramos em leis posteriores sobre o recolhimento da receita ao Banco do Brasil.

Relativamente à despesa pricisamos destacar as principais disposições, que mais nos preocuparam.

*Despesa sem crédito*

Ficou bem claro, no nosso trabalho, que em nenhum caso, salvo responsabilidade integral dos transgressores da norma, poderá ser efetuado qualquer *pagamento* para o qual não exista crédito.

Quando, porém, se apresentar, imperiosamente, a necessidade de algum fornecimento, como deve proceder o administrador para o serviço não ser interrompido ou prejudicado, se não houver mais *crédito orçamentário* ou *adicional*, em que possa classificar a despesa?

Quando isto se apresentar — o que será, entretanto, uma prova da incapacidade de previsão do administrador, se for adotado o proposto processo de elaboração orçamentária — o chefe de serviço respectivo exporá a sua situação ao Ministro (art. 173) que, se aceitar as razões do seu subordinado, autorizará a despesa, por escrito.

Autorizará que o subordinado *assuma*, em nome do Estado, *um compromisso mas não autorizará o pagamento*, dependente sempre da abertura de um crédito.

No processo para a abertura do crédito — que não poderá ser negado, porque, agindo-se de outra forma, deshonrar-se-ia o compromisso assumido em nome do Estado, por um dos seus funcionários, investido de autoridade para o fazer — será apurado se a despesa era de fato imperiosa e urgente.

O orgão para se manifestar a respeito seria o D.A.S.P.

Se este orgão considerar a despesa desnecessária, seria aberto, assim mesmo, pelo motivo exposto, o crédito preciso, mas o ministro responsavel pela despesa teria que se justificar perante o Presidente da República, que aceitaria ou não a justificativa ministerial.

Se o chefe de serviço assumir o compromisso, sem autorização expressa do respectivo ministro, incorrerá o mesmo na responsabilidade administrativa e criminal de seu ato.

*Registo da despesa*

Tratando do empenho das despesas, indicamos as que dispensam o *empenho formal*, ou, melhor, as que podem ser processadas sem a respectiva *nota de empenho*. Tais despesas, é claro, não estão sujeitas ao registo prévio do Tribunal de Contas ou suas delegações, mas além dessas, há outras que, pela sua urgência ou natureza, reclamam seu pagamento sem o registo referido. Umas e outras foram objeto de disposições, redigidas de modo a evitar qualquer dificuldade na sua aplicação, (arts. 192 e 196).

*Pagamentos*

Tratamos dos pagamentos em numerário, em cheques e, excepcionalmente, em títulos. Cada uma dessas modalidades de pagamento está devidamente regulamentada. Tivemos em vista generalizar o uso do cheque nas repartições públicas, especialmente nos pagamentos aos fornecedores. A vantagem da emissão do cheque, quando cercada das necessárias garantias para a repartição emissora, está em se evitar a movimentação real do numerário, com todas as suas possiveis más consequências.

Um aspeto dos pagamentos, que chamou nossa atenção, foi o *lugar*, em que devem ser pagos os funcionários.

Em vários Ministérios vimos filas e filas de funcionários à espera dos seus vencimentos.

Esse espetáculo sempre nos impressionou. Quem executa os serviços, enquanto esses funcionários esperam a vez para receber do pagador o dinheiro ganho?

Já se fez o cálculo da despesa perdida com esse sistema de pagamento? Quem não se sente vexado em ver, na fila, brasileiros eminentes, diretores de escolas e cientistas, etc.?

O pagamento deve ser feito *no lugar do trabalho*, evitando-se interrupção do serviço, como procedem as grandes empresas particulares. Para que servem os fieis das pagadorias?

*Responsabilidades pelos pagamentos*

Por uma concepção administrativa obsoleta, herança da organização medieval do erário público, os tesoureiros e os pagadores são responsaveis pela irregularidade do pagamento, como ainda, pela irregularidade da própria dívida.

Esses funcionários desempenham, a nosso ver, funções que poderiam ser consideradas mecânicas. As entradas e as saídas efetivas de dinheiro não passam de operações materiais de receber e pagar, quando ordenadas.

Uma vez realizadas tais operações, de acordo com as ordens recebidas, a sua responsabilidade se extingue.

Assim, entendemos que pelos pagamentos respondem, na medida de suas atribuições:

*a*) — os pagadores;

*b*) — os responsaveis pela classificação da despesa;

*c*) — os ordenadores do pagamento.

Inspirando-nos em princípios que nos parecem de justiça, para cada uma dessas três categorias de funcionários, delimitamos as respectivas responsabilidades, que não se substituem, nem se anulam.

*Adiantamentos*

O estudo deste assunto nos mostrou que as disposições atuais que o regulam são deficientes. Pareceu-nos que as relativas aos casos de adiantamentos, à natureza destes e ao processo e prazos para a sua comprovação deveriam ser modificadas. Assim fizemos, distribuindo a matéria pelos seguintes itens:

I — regime e espécies;
II — requisições;
III — empenho;
IV — registo;
V — entrega do adiantamento:
VI — pagamento da despesa e recolhimento do saldo;
VII — comprovação do adiantamento.

Os pontos que precisamos por em evidência para mostrar a nossa orientação a respeito não são muitos. Vamos indicá-los e sobre os mesmos expenderemos ligeiros comentários.

*Casos de adiantamentos*

Os casos em que o adiantamento vem facilitar a administração pública foram acrescidos de dois:

*a*) — despesas com a alimentação em estabelecimento de assistência, ou educação e penitenciárias; e

*b*) — despesas com os combustiveis e matéria prima para serviços industriais do Estado.

Para evitar possiveis abusos, as despesas da letra *a* ficam subordinadas à condição de existirem circunstâncias que não permitam o regime comum de fornecimentos; e as da letra *b* só serão autorizadas pelo Presidente da República, nos casos em que as julgue úteis aos serviços industriais explorados pelo Estado.

*Espécies de adiantamentos*

Pelo regime em vigor, o concessionário de um adiantamento responde pela regularidade e legalidade de todos os documentos apresentados (folhas, contas, recibos, etc.) para a comprovação das despesas. Isto, teoricamente, está certo. Na realidade vemos, porem, que este critério péca, por injusto. Conhecemos estradas de ferro, cujo custeio, quer quanto ao pessoal, quer quanto ao material, é pago por adiantamentos. Quem manda organizar as folhas do pagamento do pessoal? Quem as organiza? Quem as revê? Quem escolhe e compra o material? Quem verifica sua qualidade e quantidade? Quem processa as contas dos fornecedores? Não é o concessionário do adiantamento. Porque responsabilizá-lo pela regularidade e legalidade de todos esses documentos, que, nas referidas estradas, ele não manda fazer, não organiza, nem pode controlar devidamente?

As funções dos concessionários de adiantamento nestas condições não são verdadeiras funções de pagador *ad hoc*? São. Criamos, por isso, duas espécies de adiantamento:

*a*) com delegação expressa de competência para expedição de ordens de pagamento pelo próprio concessionário, titular do adiantamento, sem intervenção do chefe da repartição a que pertencer;

*b*) com investidura do concessionário nas funções de pagador apenas, cabendo a expedição das ordens de pagamento à autoridade que puder dispor da dotação orçamentária e o processo das contas no serviço de contabilidade.

*Depósito do dinheiro dos adiantamentos*

Concessionários de adiantamentos, responsaveis pela guarda do numerário recebido, receiosos de perdê-lo, depositam-no em institutos de crédito.

Geralmente lhes são abonados juros sobre as quantias depositadas, que alguns recolhem na prestação de contas, como renda eventual do Estado, e outros guardam, como renda eventual própria.

Se este último procedimento pode não ser deshonesto, em certos casos, pode, entretanto, acarretar prejuizos às repartições e aos particulares interessados, porque os recebedores dos juros são levados a retardar os pagamentos o mais possivel.

Pensamos então em determinar que o depósito dos adiantamentos em bancos seja feito, sempre que possivel, sendo utilizados os juros para ocorrer a despesa de transporte e guarda do numerário. Os juros não utilizados constituiriam renda eventual da União.

Esta solução certamente será combatida pelos candidatos a adiantamentos, tendo em vista os possiveis juros respectivos, mas é uma solução justa.

*Orgãos de contabilidade e balanço anual*

Cabe à contabilidade financeira acompanhar o movimento da arrecadação, que da periferia procura o centro, e o da despesa e suprimento de numerário, que do centro vai à periferia.

Estes dois movimentos se realizam através das estações recebedoras e pagadoras federais, distribuidas em todo o território nacional, todas elas obrigadas a ter a sua escrita. O projeto apresentado estabelece quais os orgãos a que as contas dessas estações devem ser enviadas, e como se processa, desses orgãos para as Contadorias Seccionais e destas para a Contadoria Geral da República, a centralização contabil.

O projeto ainda indica com muita clareza, o que deve conter, na sua grande síntese, o balanço definitivo da receita e despesa da União.

*Saldo em poder dos responsaveis*

E' de importância capital este assunto.

Se os responsaveis por qualquer retenção indevida da receita, falta em caixa ou pagamento ilegal, não forem debitados nominalmente, para se proceder, sem perda de tempo, à cobrança da respectiva dívida, todas as medidas da fiscalização financeira e patrimonial ficarão prejudicadas.

A Contadoria Geral da República, para isso, movimenta a conta "Agentes Pagadores", mas de modo estranho, porque, no fim do exercício, essa conta é assim encerrada:

*a*) todos os pagamentos pendentes de legalização (despesas feitas sem crédito) são transferidas, por jogo de contas, para aquela Contadoria;

*b*) os adiantamentos não comprovados, as diferenças de caixa, as faltas de recolhimento da renda, os pagamentos a mais, decorrentes de erros, são transportados para a conta "Diversos Responsaveis" (1).

Compreende-se, assim, que a conta "Agentes Pagadores" tem servido para encobrir despesas feitas sem crédito (2), tendo-se tornado, como disse o Ministro José Américo, "um refúgio de despesas ilegais" (3).

O débito da conta "Agentes Pagadores", na Contadoria Geral da República, em 1939, atingiu a 47.000:630$7 por

1. despesas normais e inevitaveis, porem, sem crédito;
2. despesas autorizadas, tambem sem crédito, por autoridade competente;
3. despesas das quais se desconhece o ato que autorizou o pagamento.

Todas essas despesas foram incluidas nas contas dos diversos ministérios como despesa realizada.

A pág. 103 do *Balanço Geral do Exercício de* 1939, apresentado pela Contadoria Geral da República, encontra-se a discriminação daquela importância com o esclarecimento "Dependente de regularização".

A conta "Agentes Pagadores" é, portanto, uma recondução da antiga conta "despesas a classificar" já extinta, com uma nova função: a de tornar sem eficiência as disposições legais tendentes a evitar despesas sem crédito e a manter a necessária ordem nas finanças da União.

Esta conta deve ser suprimida. *Nenhum pagamento pode ser feito sem crédito.* Pode ser assumido um compromisso, dadas determinadas circunstâncias e necessidades, como esclarecemos à pág. 41, mas não deve ser permitido que se *pague* qualquer importância não existindo o *crédito* em que se classifique a saida de caixa.

A conta que deve ser movimentada em todos os casos em que se verifiquem irregularidades, quanto a dinheiros, é a de "Diversos Responsaveis" (1).

No nosso projeto está claramente regulamentado o funcionamento dessa conta, sendo os responsaveis, para cada um dos quais deve ser aberta uma sub-conta, divididos nestes grupos:

I — agentes de arrecadação e tesoureiros;
II — pagadores;
III — ordenadores da despesa;
IV — chefes das secções incumbidas da liquidação e classificação da despesa;
V — funcionários responsaveis por deficiência de receita proveniente de erro de taxa ou cálculo;
VI — concessionários de adiantamento.

Estabelecemos para cada um desses grupos de responsaveis as responsabilidades respectivas e as medidas que deverão ser tomadas para os impelirem a indenizar o Tesouro Nacional dos prejuizos por este sofridos.

Presrever o funcionamento da conta "Diversos Responsaveis" e a liquidação dos débitos nela registados, não nos pareceu suficiente; ainda quizemos impedir que seus saldos, no fim do exercício, passassem para a escrituração patrimonial, onde provavelmente ficariam esquecidos, e redigimos uma disposição mandando que os saldos da conta sejam transferidos, por movimento de fundos, das Contadorias Seccionais para o Tesouro Nacional, e que a Contadoria Geral da República os transfira, *nos balanços financeiros*, para o exercício seguinte, como "Saldos em poder de responsaveis".

*Restos a pagar*

Só são pagos atualmente como "Restos a pagar", isto é, como "Depósitos", as dívidas correspondentes a despesas devidamente empenhadas e registadas no Tribunal de Contas.

Se a dívida for regularmente processada, sem, entretanto, lograr, por qualquer motivo, mesmo estranho à culpa ou atos do credor, o registo no Tribunal de Contas, deixa de ser considerada como "Depósitos" e só poderá ser paga pela dotação de "Exercícios Findos".

O registo pelo Tribunal de Contas, dentro do exercício, de dívida empenhada, deixa de realizar-se:

I — porque não ocorreu a condição de que dependa a liquidação da despesa: isto é, o serviço ou o fornecimento não foi integralmente feito;

II — porque alguma imperfeição da máquina burocrática impediu o registo.

No caso do item I, o serviço ou o fornecimento não teve ou teve início de execução; se não teve, *tollitur questio*, o empenho é anulado e nenhuma reclamação pode ser apresentada contra o Estado; se teve, a dívida correspondente não pertence ao exercício em que se originou?

No caso do item II, nenhuma responsabilidade cabe ao credor.

Diante dessas observações, afigura-se-nos justificado que sejam, no fim do exercício, consideradas como "Restos a pagar", não apenas as dívidas registadas pelo Tribunal de Contas, mas ainda aquelas que, empenhadas regularmente, corresponderem a fornecimentos iniciados e a obras não terminadas.

Isto é obtido mediante simples operações de contabilidade, que, entretanto, ainda não permitirão o pagamento.

Este dependerá, como é compreensivel, da terminação do processo das contas, (no qual deverá ficar provado que o fornecimento foi concluido e a obra terminada e aceita) e do registo da despesa pelo Tribunal de Contas.

*Exercicios findos*

Os pagamentos, por "Exercícios findos", de compromissos das repartições públicas sempre ocasionaram descontentamentos profundos aos credores do Estado, com repercussão frequente no Congresso, onde eram apresentados projetos de lei alterando o regime estabelecido no Código de Contabilidade (1), e na imprensa, onde esse regime era atacado com violência, às vezes excessiva.

A solução que damos a esse problema parece-nos satisfatória.

Se a despesa tiver sido regularmente empenhada, ela constituirá, como vimos, *resto a pagar*, e será paga como tal, observadas as cautelas e as formalidades estabelecidas, a que já aludimos.

Não tendo havido empenho da despesa, dar-se-á uma destas hipóteses:

1 — compromisso, havendo crédito;

2 — compromisso alem do crédito ou sem crédito, *com autorização ministerial;*

3 — compromisso alem do crédito ou sem crédito, *sem autorização ministerial.*

Em qualquer uma destas hipóteses a dívida deve ser paga, porque contraida em nome do Estado, que recebeu o serviço, o fornecimento ou a obra. Será paga, entretanto, por crédito especial, a cuja abertura precederá rigoroso processo para apurar a quem cabe a responsabilidade da dívida.

Na primeira hipótese, o responsavel, justificando e comprovando a despesa, será passivel de uma multa de 200$0 a 10:000$0 por ter transgredido a lei, que manda empenhar a despesa; e o particular, que não exigiu a nota do empenho para executar o serviço ou entregar o fornecimento, sofrerá as consequências da demora no pagamento, só possivel depois da abertura do crédito especial.

Na segunda hipótese, a responsabilidade da despesa cabe ao ministro, cujo ato será julgado pelo Presidente da República, sem prejuizo, sempre, da abertura do crédito especial para o pagamento da dívida.

Na última hipótese, o chefe de serviço que assumiu o compromisso responderá integralmente por todas as consequências administrativas, civis e criminais de seu ato (art. 173).

A inclusão de uma dotação, no orçamento, para "Exercícios findos", pelo regime proposto, não é mais cabivel, e as novas disposições mandam suprimí-la (art. 241).

(1) Instruções de 8-10-1931, da Contadoria Geral da República.
(2) Relatório do T. de C. para o exercício de 1934 — Pág. 376.
(3) "Diário Oficial" de 18-11-1940, pág. 21.597.
(1) Para as irregularidades dos almoxarifes e outros fucionários incumbidos da guarda, conservação ou movimentação de bens moveis da Nação, propomos a abertura da conta "Diversos Responsaveis por materiais".

(1) Apresentaram ao Congresso projetos de lei sobre exercícios findos os deputados João Elisio R. Rodrigues Machado (1926), Cardoso de Almeida (1927) e outros.

## TITULO V

### CONTABILIDADE INDUSTRIAL

E um titulo completamente novo o da contabilidade industrial. Merece toda atenção esta matéria. Os capitais ingentes invertidos nas empresas industriais da União não devem ser administrados *à la diable*, e, sob a especiosa alegação de que função do Estado não é dar lucro direto, não se pode ficar indiferente perante os *deficits* obtidos pela administração pública em tais empresas.

De toda parte se levantam protestos contra a ineficiência e inaptidão do Estado, como administrador de serviços públicos de carater industrial. Antigamente dessa ineficiência e inaptidão eram inculpadas as interferências deletérias dos politicos inescrupulosos; agora, porem, não existindo mais a figura ridícula do cabo eleitoral, é preciso procurar alhures a causa ou causas do insucesso.

Preponderante, cremos, entre as causas do insucesso, é a falta de uma contabilidade adequada, que oriente o administrador constantemente e que lhe mostre, à medida que a produção terminar, o custo respectivo.

Sem o conhecimento deste custo, comparado com a receita correspondente, a administração se torna um jogo de "cabra-cega".

E preciso lutar por todos os meios contra o *deficit* e este só pode ser tolerado, se persistirem razões para não entregar o serviço à iniciativa particular, ou se for impossivel a elevação da tarifa ou a compressão da despesa. Toda providência, porém, tomada sem consulta à contabilidade, seria empírica, imprudente e desastrosa.

Daí a necessidade de terem os serviços públicos de carater industrial a maleabilidade dos serviços particulares e a sua contabilidade industrial.

Esta contabilidade entrelaça-se à contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, sem invadir o campo alheio. Sua função principal é determinar a receita e o custo de cada serviço ou obra.

Começamos, no projeto, por dizer o que deve ser compreendido por empresa, repartição e secção industrial e o que vem a ser uma repartição *autárquica*.

A respeito de serviços autárquicos e paraestatais convem separá-los e pôr em evidência o que os distingue.

Consideramos serviço autárquico o que, tendo patrimônio da União, deve manter-se com os recursos de sua renda, incluida nesta qualquer subvenção; consideramos paraestatal o serviço público entregue a instituições com personalidade juridica, patrimônio e recursos próprios, porém, subordinadas à fiscalização e intervenção direta do Estado. O Lloyd é um serviço autárquico; as caixas de aposentadorias constituem serviços paraestatais.

A doutrina, esmiuçando o assunto, pode fazer novas distinções e criar dúvidas; em texto de lei, porem, é necessário escolher uma das hipóteses da doutrina.

A seguir indicamos, com certos pormenores, os fins da contabilidade industrial, para mostrar a sua grande importância.

Passamos a tratar do orçamento, que deve representar para as repartições industriais o seu programa numérico, e que deve ser sintético, distribuindo a receita e a despesa pelas funções mais características da atividade industrial.

Para dar ao administrador grande liberdade de ação, dentro das linhas gerais do orçamento, o projeto prescreve que o orçamento sintético seja acompanhado de quadros discriminativos, cujo papel seria esclarecer a diretriz administrativa, sem entretanto considerar as suas importâncias como limites legais de despesa, podendo o administrador recorrer a estornos entre as discriminações desses quadros, se a gestão o reclamar.

Nenhum administrador poderá mais atribuir à lei de contabilidade o motivo de seu insucesso e de seus erros.

Uma disposição destinada a facilitar ainda a atividade do administrador é a que permite despesa, alem dos créditos votados, toda vez que ela corresponder a um aumento de produção e de receita orçada remuneradora. Se uma fábrica tiver à sua disposição uma determinada dotação para compra de combustivel, como proceder se aumentar a procura dos artigos fabricados alem da prevista? Rejeitar os pedidos? Pedir um crédito adicional? Rejeitar os pedidos, se a indústria for lucrativa, seria insensatez; pedir um crédito adicional não atenderia à urgência da fabricação.

Regulamentamos os serviços de contabilidade das oficinas e prestamos a máxima atenção às normas de contabilidade relativas a obras novas, cujas contas podem encerrar, por deshonesta camuflagem, consideraveis prejuizos pecuniários à União.

Definimos o que é despesa de custeio e despesa de obras novas e determinamos que, *por motivo algum*, as de uma categoria sejam escrituradas como pertencentes à outra.

E sabido como os Estados Unidos tiveram que crear, pelo *Helpurn Act*, a *Interstates Commerce Commission* para fixar e fiscalizar as contas das estradas de ferro, principalmente para evitar que, como os magnatas da finança mandavam fazer, despesas de custeio, levadas a obras novas, transformassem um prejuizo num lucro, e as despesas de obras novas, levadas ao custeio, convertessem um lucro num prejuizo, conforme fosse mais conveniente aos manejos na bolsa dos possuidores das ações ferroviárias.

Nas normas de contabilidade não deixamos de nos ocupar dos elementos diretos e indiretos da produção, da especificação de cada um deles, da distribuição destes elementos e ainda das depreciações e dos preços *standard*, cuja adoção é recomendada, quando a entrega dos produtos ou a prestação do serviço se realize antes de conhecido o preço real do custo ou quando haja necessidade de analisar este preço.

Mereceram-nos atenção especial as demonstrações que os serviços da contabilidade industrial teem que apresentar no fim de cada mês e cada ano.

Estas demonstrações deverão ter duas finalidades:

1) mostrar a produção e o seu custo;
2) registar os resultados econômicos obtidos.

Na primeira demonstração deverão figurar, de um lado, todos os recursos colocados à disposição da empresa e, do outro, o aproveitamento desses recursos na produção ou nos serviços prestados. Claro é que a produção e os serviços prestados serão expressos pela importância de seu custo (despesas diretas e indiretas), excluido qualquer lucro.

O lucro ou prejuizo resultará da segunda demonstração, na qual a receita arrecadada e a arrecadar, somada ao preço de custo dos produtos em ser e obras em andamento no fim do mês ou do ano, será comparada aos custos dos serviços prestados, dos fornecimentos feitos e das obras concluidas e por concluir.

Evidentemente se a receita for inferior aos referidos custos haverá prejuizo; no caso contrário haverá lucro.

Para os serviços industriais autárquicos redigimos algumas normas, visando impedir que cada um deles tenha o seu plano especial de contabilidade, fruto do critério exclusivo e restrito do respectivo contador.

Esses serviços devem obedecer a um plano uniforme de contabilidade, uniforme pelo menos nas suas linhas mestras, organizado com aprovação da Contadoria Geral da República, para que seja obtida:

*a*) essa uniformidade;
*b*) demonstrações claras e fidedignas dos resultados;
*c*) facilidade nos exames da escrita, quando necessários e permitidos e quando a própria Contadoria entenda verificar se o plano aprovado está sendo seguido.

## TITULO VI

### CONTABILIDADE PATRIMONIAL

Há autores de obras de contabilidade e até estadistas que dão pouca importância à contabilidade patrimonial na administração pública. Evidente é o engano dos que assim pensam. O Governo, para realizar o seu programa, não quer saber quanto o Estado *possue*, mas quais os *recursos* mobilizaveis para a consecução de seus objetivos. Isto, porem, não leva até à condenação ou ao menosprezo da contabilidade patrimonial.

Cercar de mil formalidades e precauções o gasto de poucos mil réis e não cuidar do destino que tomam milhares e milhares de contos de material e outros bens, é, positivamente, querer enganar-se a si mesmo e não compreender o que seja administração. Administrar não é só arrecadar e gastar, mas ainda guardar, vigiar e aplicar convenientemente os bens pertencentes ao Estado.

Esquecer que as entradas e as saidas de material nos almoxarifados equivalem, afinal, a entradas e saidas de dinheiro nas tesourarias é prejudicar inconcientemente os contribuintes e a nação.

O que se encontra no nosso ante-projeto visa, justamente, acompanhar de perto todo o movimento dos bens do Estado, de modo a evitar desvios criminosos desses bens e assegurar que eles tenham a utilização que lhes foi destinada, quando se realizou a despesa, em dinheiro, para os adquirir.

Dividimos os bens imoveis em "bens do domínio público" e "bens do domínio patrimonial da União", subdividindo estes, para fins de contabilidade, em bens frutíferos e não frutíferos.

Relativamente a todos esses bens, as disposições tratam de sua aquisição e registo, de sua administração e utilização, de suas demolições, cessões e alienações, assim como dos inventários, para os quais não exigimos um levantamento anual. Pareceu-nos trabalhoso demais e desnecessário repetir, todos os anos, relações intérminas de bens de carater estavel. Anualmente será indispensavel organizar a demonstração dos novos imoveis inscritos no patrimônio e a dos que deste sairam, mas o inventário geral poderá ser quinquenal.

Estabelecemos o que deve ser considerado "bens moveis" e quanto a estes fixamos normas para a sua administração e movimentação, sua transferência, sua alienação ou baixa e seus inventários anuais.

Especial atenção foi dada à venda dos bens moveis inserviveis, para evitar o que, infelizmente, tem acontecido em algumas repartições: a venda de bens, não sempre inserviveis, como expediente para aumentar os recursos destinados à despesa.

Ao redigirmos as normas sobre a movimentação dos bens moveis e seus inventários visamos facilitar uma fiscalização eficiente da administração, com possibilidade de acompanhar cada artigo desde a sua entrada nos almoxarifados até a sua aplicação final ou seu consumo, e ao mesmo tempo preparar as necessárias contas e demonstrações patrimoniais e a prestação das contas dos responsaveis.

Não nos esquecemos da parte contabil propriamente dita, estabelecendo, em normas sucintas, como o movimento patrimonial deve ser registado nas contadorias seccionais e recapitulado na Contadoria Geral da República, para o fim da organização do balanço patrimonial da União.

Este balanço deixará de ser, acreditamos, um documento inexpressivo, para assumir o seu importante papel de orientador, como complemento ilustrativo do próprio balanço financeiro.

Indicamos o que ele deve conter, na parte do ativo e na do passivo, e quais os anexos que o devem acompanhar:

1) para evidenciar claramente os aumentos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o ano;

2) para indicar as contas de capital das empresas industriais da União arrendadas aos Estados ou a particulares e os respectivos resultados;

3) para apresentar as contas de resultados das administrações em que estejam empenhadas as finanças ou bens patrimoniais do Estado.

O primeiro anexo é indispensavel para ter-se uma idéia exata do movimento patrimonial do ano e controlar a exatidão do último balanço, somando o saldo positivo ou negativo desse movimento ao do balanço anterior; os anexos segundo e terceiro são de importância capital, para ver até que ponto os interesses da União são salvaguardados com os arrendamentos de suas organizações industriais e com o emprego de capitais em empresas particulares.

Será possivel administrar os negócios públicos sem esses elementos da orientação ?

## TITULO VII

## TOMADA DE CONTAS

### TOMADA DE CONTAS DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

Com este título termina o texto, propriamente dito, do nosso ante-projeto. Depois das disposições, que organizam e disciplinam os serviços da contabilidade pública, na sua parte executiva, é natural que venham, como remate do edifício, as disposições da fiscalização desses serviços, exercida por um orgão externo, com funções especificas para esse fim.

Há uma fiscalização interna? Evidentemente. É a exercida pelas próprias autoridades administrativas, para o fim de dar aos trabalhos a maior eficiência possivel e para evitar responsabilidades. (1)

A fiscalização, em sentido geral, tem como objetivo verificar:

I — a necessidade da operação; (2)

II — a sua conformidade com a técnica, nos casos precisos;

III — a sua regularidade contábil (exatidão dos algarismos, cálculos, registações, recapitulações, demonstrações, etc.);

IV — a sua legalidade:

*a*) quanto à lei geral e aos regulamentos especiais;

*b*) quanto ao orçamento.

A fiscalização interna visa todos esses objetivos e seria completa e suficiente se os homens fossem seres perfeitos. Mostra-se, porém, na prática, insegura e defeituosa, porque exercida ou por funcionários subalternos, sem autoridade para impedir ordens irregulares, nocivas ou ilegais, ou pelos próprios chefes, que podem enganar-se, como podem não ter força para resistir a certas seduções, se deshonestos ou vaidosos.

Na Roma dos Césares os próprios governadores das provincias, que tinham poderes quasi ilimitados, eram controlados como mandava a *Lex Julia de repetundis* (Lei Júlia sobre as concussões).

Há necessidade, como se vê, de uma fiscalização externa.

A fiscalização externa é útil administrativamente, não apenas para que o trabalho se realize nas condições previstas e estabelecidas, mas, ainda, para esclarecer os chefes superiores e os ministros que, pela fiscalização, podem conhecer as falhas existentes na administração e adotar as medidas para saná-las.

Sob o ponto de vista psicológico tambem é útil, porque os funcionários, mesmo os bons, sabendo que são fiscalizados, exercerão suas atividades mais atentamente.

Politicamente é insubstituivel, porque é preciso provar, aos que pagam os tributos, que os funcionários do Estado não são senhores das contribuições e que delas devem prestar contas, mostrando que as receitas foram aplicadas ou empregadas pelo modo e para os fins determinados nas leis e nos regulamentos.

No país em que os responsaveis pelos bens da Nação não tivessem que prestar suas contas, faltaria a confiança do povo para com o seu governo, a lei seria letra morta e a tirania mais negra tudo dominaria.

Dado o elemento humano, imperfeito, sobre o qual se baseia a administração pública, como a particular, a fiscalização externa reveste-se, pelo que vimos, de um carater imperativo. Não há nela uma *capitis diminutio* para os administradores, mas uma contingência humana.

Como, porem, realizá-la? A que orgãos entregá-la?

Preliminarmente é preciso fixar os diversos aspectos da fiscalização em harmonia com seus diversos objetivos: a escolha ou a determinação do orgão virá depois.

Conforme o seu objetivo, ou alvo de sua atividade, a fiscalização pode ser

— moral (objetivo I);
— técnica (objetivo II);
— contábil (objetivo III);
— legal (objetivo IV).

A fiscalização moral e a técnica acham-se alem dos limites do nosso projeto; cabem ambas ao D. A. S. P.; da contábil tratamos nos capítulos anteriores; a legal pertence ao Tribunal de Contas, e dela vamos nos ocupar agora.

A fiscalização externa legal dos fatos administrativos registados pela contabilidade a ser exercida pelo citado Tribunal se biparte em

*a*) fiscalização dos atos dos agentes administrativos responsaveis pela guarda ou pelo manejo dos valores e outros bens da União: tomada de contas, que termina pela quitação do responsavel;

*b*) fiscalização, ou, melhor, revisão das contas preparatórias das demonstrações finais dos resultados e destas mesmas demonstrações: revisão que culmina no relatório a ser apresentado pelo Tribunal ao Presidente da República.

A respeito dessas duas fiscalizações, o nosso ponto de vista aparecerá da leitura das linhas a seguir.

*Tomada de contas dos agentes da administração*

A tomada das contas dos responsaveis sempre foi feita confusa, atrasada e ineficientemente.

A confusão sempre imperou, especialmente nas tomadas de contas dos almoxarifes; o atrazo sempre foi a regra e a ineficiência sempre foi do conhecimento de todos.

Por que? Em parte pela desídia e pelo desinteresse de chefes, mas principalmente pelo sistema adotado que, sem injustiça, pode ser taxado de anacronicamente formalístico e ineficaz.

Quando se leem no *Diário Oficial* editais do Tribunal de Contas ameaçando de cobrança executiva coletores, agentes do Correio, etc., ou seus herdeiros, se não for satisfeito o pagamento de uma dívida de poucos mil réis, encontrada em contas de 30 e mais anos atrás, não se pode deixar de reconhecer que há alguma falha no mecanismo das tomadas de contas. (1)

E quando se sabe que centenas de servidores do Estado não conseguem, anos a fio, que suas prestações de contas sejam tomadas; quando se conhece que as viuvas e os herdeiros desses servidores se desesperam para obter o levantamento da fiança do falecido; e quando se comenta, com razão, que a tomada de contas, em muitas repartições, tem sido, frequentemente, um *reajustamento de algarismos*, a defesa das atuais disposições de lei, que regulam a tomada de contas, constitue tarefa por demais ingrata.

A culpa, para o Tribunal de Contas, é das repartições que não organizam os processos dos responsaveis ou os organizam com excessiva e justificada demora. (1)

A alegação deve proceder, mas deixa a descoberto ou a deficiência do controle desse Tribunal sobre os responsaveis pelas omissões ou atrasos daqueles processos, ou a ineficiência de suas medidas.

Para nós, porém, esse problema de fiscalização jamais foi resolvido, pelo fato principal das tomadas de contas serem *a posteriori*, e isto ainda depois de decorrido muito tempo do encerramento do exercício ou da gestão.

A tomada de contas, como tem sido feita, empilhando centenas e centenas, senão milhares e milhares de documentos, para serem examinados, um por um, pelo tomador de contas é, hoje, incompreensivel. (2)

O Tribunal de Contas, no seu ato n. 1, de 7-10-38, procurou melhorar o serviço de tomada de contas, mas poucos benefícios trarão as instruções baixadas com esse ato, porque, apesar de tornar obrigatório o levantamento das contas e a organização dos respectivos processos, por parte das secções de contabilidade, conserva a função especial do *tomador anual de contas*, obrigado, no fim do seu trabalho, a classificar a receita e a despesa de um ano inteiro, de conformidade com a lei do orçamento, e levantar um balanço discriminando "as partes papel e ouro, pessoal e material".

Sem insistir no *lapsus calami* da inclusão da palavra "ouro", quando desde 1934 não há mais lançamentos em moeda ouro, pare-

(1) No seu trabalho "L'organisation du contrôle et la téchnique des vérifications comptables", Joseph Reiser dá à fiscalização interna o nome de "contrôle" e reserva a denominação de "revision" à fiscalização externa.

Divide o controle em pessoal e mecânico — ativo e passivo — antecedente, concomitante ou subsequente — geral ou particular — ordinário ou extraordinário — permanente ou ocasional. Esta divisão pode ser adotada tambem para a fiscalização externa.

(2) Os antigos textos legais romanos estabeleciam:

Impensae necessariae sunt quae, si factae non essent res aut peritura aut deteriora futura sit; utiles, quae meliorem rem facient — voluptuariae quae speciem dum taxat ornant non etiam fructus augent (Paul 1,79 — D. de V. S. 50, 16).

Despesas "necessárias" são aquelas que impedem o perecimento ou a deterioração da coisa; "uteis", as que melhoram a coisa; "voluptuárias", as que servem para ornar a coisa, sem lhe aumentar os frutos.)

(1) Os herdeiros ou sucessores do ex-porteiro do Ministério da Agricultura, Arnaldo Alves Ferreira, foram intimados, em 14-10-40, para recolherem 235$2, saldo do adiantamento feito ao mesmo em 18-4-1914.

J. Francisco das Chagas, ex-agente do Correio de Canavieiras (Baía), morreu em 1922; a sua caução ainda não estava liquidada em 1939, porque as contas que abrangiam o período de 1885 a 1922 ainda não tinham sido tomadas.

(1) Relatório do Presidente do Tribunal de Contas, comentado pelo "Correio da Manhã" de 20-6-39.

(2) É uma herança de processos mediaveis parentes próximos daquele em que, na Inglaterra, a tomada de contas era feita sobre uma mesa coberta de um pano preto, comprado na Pascoa, sobre o qual, réguas de madeira se cruzavam de modo a formar um "exchequer" (corrupção do latim "scaccarium"), isto é um xadres.

A denominação, na Inglaterra, de "Chancellor of the Exchequer" (ministro da Fazenda) tem essa origem.

ce-nos, sem aprofundar muito o exame, que nessas instruções há pelo menos três inconveniências graves:

1 — a tomada de contas por um tomador especial de conta, não técnico;

2 — a repetição do trabalho de classificação e discriminações já realizado pelas secções de contabilidade;

3 — uma série de contas correntes especiais quasi sempre inuteis à vista da escrita.

A solução do problema só poderá vir de uma tomada de contas *concomitante* por peritos revisores, conhecedores da técnica contabil, representantes do próprio Tribunal de Contas.

E' essa a solução oferecida no nosso projeto.

A tomada de contas proposta é feita *concomitantemente* com a escrita, sem perda de tempo. Qualquer irregularidade é logo detida. A ação do perito revisor é rápida, não prejudica o serviço de escrituração e não subtrai o responsavel ao julgamento do Tribunal de Contas ou suas delegações.

O ante-projeto divide os agentes da administração em cinco grupos, estabelecendo, para cada grupo, normas especiais. As tomadas de contas, que indicam a diretriz por nós seguida, são as relativas aos tesoureiros e pagadores e aos almoxarifes.

*Contas dos tesoureiros e pagadores*

Para estas contas, as linhas gerais da fiscalização são as expostas a seguir.

Todas as estações recebedoras e pagadoras são obrigadas a enviar, em datas certas, os documentos da receita e da despesa, às repartições, que o ante-projeto indica (arts. 342 e 483), indo esses documentos, indireta ou diretamente, conforme a importância da estação do erário, a uma Contadoria Seccional.

Ali são examinados e, se estiverem em ordem, escriturados. Pelas faltas de receita ou pelos excessos de despesa, os responsaveis são logo debitados na conta "Diversos responsaveis". Os interesses da Fazenda Pública teem, por esta primeira fiscalização externa, sua primeira defesa, que é imediata.

Logo depois de escriturados, os documentos, acompanhados das folhas do *Diário*, em que se acharem os respectivos lançamentos, serão entregues, pelas Contadorias Seccionais, dentro de algumas horas, aos peritos revisores do Tribunal de Contas, que examinarão os documentos e os lançamentos, visando aqueles e as folhas examinadas.

O exame terá por objetivo a legalidade da operação e, se esta tiver sido desrespeitada, os peritos revisores comunicarão suas impugnações às Contadorias Seccionais, para serem os responsaveis debitados e, consequentemente, serem tomadas medidas para a rápida liquidação do débito.

A tomada de contas poderia terminar aí; mas como a Constituição (art. 114) determina que o julgamento das contas e a respectiva quitação aos agentes da administração cabem ao Tribunal de Contas, constituiria um absurdo exigir que este tribunal pronunciasse julgamentos diários. O julgamento das contas deve referir-se ao exercício ou à gestão, se esta não abranger todo o exercício.

Para esse fim — julgamento das contas e não sua revisão — as Contadorias Seccionais, no fim do exercício ou da gestão, na hipótese prevista, levantarão, para os peritos revisores do Tribunal de Contas:

*a*) um extrato da conta de cada responsavel, transcrevendo os totais mensais das importâncias que lhe tenham sido debitadas e creditadas, pela receita arrecadada e despesa paga;

*b*) uma relação dos débitos, porventura ainda em aberto no livro "Diversos responsaveis".

O extrato da letra *a* deve conferir com as somas da receita e da despesa dos balancetes mensais e com a escrita.

Havendo uma relação *b* (débito na conta "Diversos responsaveis"), os peritos revisores, antes de a fazerem seguir ao seu destino, tomarão uma medida, de cunho eminentemente prático: procurarão os chefes das Contadorias Seccionais para, com estes, rever as medidas já tomadas para a liquidação das responsabilidades, ainda em aberto naquela conta, e insistir nessas medidas ou tomar outras, se for o caso.

Isto vem reformar a mentalidade de muitos que pensam ser o registo da responsabilidade, ou do débito, a parte principal da fiscalização, não lhes merecendo muito cuidado a indenização, pelo responsavel, dos prejuizos causados à União.

Esta mentalidade tem concorrido sobremaneira para o avolumar-se da conta "Diversos responsaveis", que no balanço patrimonial da República, relativo ao ano de 1939, figura com a quantia impressionante de cerca de quatrocentos mil contos de réis.

Não havendo essa relação, o extrato da conta corrente do responsavel, se esta não puder ser julgada pela delegação local do Tribunal de Contas, será enviado, pelos peritos revisores àquele Tribunal, com parecer favoravel à sua aprovação.

O prazo para o julgamento foi fixado em um mês. Deste modo os tesoureiros e pagadores atentos e honestos terão a sua quitação num prazo, que será uma das grandes vantagens da reforma projetada.

*Contas dos almoxarifes*

A tomada das contas dos almoxarifes sempre apresentou em todos os paises do mundo enormes dificuldades. O processo que lhe estabelecemos nos parece de grande relevância.

Os almoxarifes devem ter, de cada artigo, um cartão para o registo, por unidades, das entradas, saidas e saldos.

Os serviços administrativos de contabilidade deverão ter outros cartões ou registos, para acompanhar o movimento de cada artigo, à vista dos documentos recebidos dos próprios almoxarifes.

Esta é uma fiscalização interna, que, acompanhada de verificações salteadas dos *stocks* e da conferência mensal entre a escrita do almoxarifado e a dos serviços de contabilidade, oferece uma garantia séria, para evitar desvios de material.

Os serviços de contabilidade enviarão mensalmente às Contadorias Seccionais a demonstração das entradas e das saidas dos artigos, por grupos, e a relação dos respectivos comprovantes, por fornecedores e pelos requisitantes.

As Contadorias Seccionais, depois do registo, na sua escrita patrimonial, dessas entradas e saidas, passarão aos peritos revisores do Tribunal de Contas as referidas relações de comprovantes.

Os peritos revisores terão a seu cargo a escrituração de uma conta, para cada responsavel, na qual este será:

I — debitado pelas importâncias dos bens sob sua guarda no início do exercício ou da gestão, conforme inventário;

II — debitado pelas importâncias das entradas successivas, de acordo com as relações *mensais* das entradas pelos fornecedores;

III — creditado pelas importâncias das saidas resultantes das relações *mensais* das saidas, pelos requisitantes.

Os peritos revisores no fim do exercício terão, na conta movimentada mensalmente durante o ano, um saldo *devedor*, que representará o valor ou a importância dos artigos em *stock* no almoxarifado.

Deverá ser aceito esse saldo como verdadeiro?

Examinado isoladamente, esse saldo *indica*, mas não *prova*. Provará, quando for confirmado pelo inventário, que tambem deve chegar às mãos dos peritos revisores.

Se o saldo da conta conferir com o inventário, o perito revisor, que o examinar, levantará um extrato da conta do responsavel, com a declaração de que tudo está em ordem para o efeito do julgamento dessa conta.

Tambem neste caso, o Tribunal de Contas e suas delegações terão um mês para o julgamento e a expedição da quitação ao responsavel, válida até a data adotada para o inventário.

São dispensaveis, parece-nos, palavras que venham mostrar a eficiência e a rapidez do sistema proposto para estas tomadas de contas, até agora uma espécie de mito, na administração do Estado.

TOMADA DE CONTAS DO GOVERNO

*Revisão de contas em geral*

Em vez de *tomada* de contas melhor seria dizer *revisão* de contas. Mas o que vem a ser "revisão de contas"?

A revisão de contas é uma série de operações, realizadas para verificar se as receitas e as despesas foram legalmente arrecadadas ou pagas, se as contas foram devidamente movimentadas e se os balanços e as demonstrações dos resultados estão de acordo com os dados da escrita, já conferidos.

A revisão contabil nas grandes empresas anglo-saxônicas tem sido — diz Reiser — "un des facteurs les plus importants de la prosperité industrielle et commerciale". Ela realiza, nas empresas particulares, numerosos benefícios, entre os quais se destacam os relativos à obtenção de crédito bancário e à tranquilidade dos acionistas e debenturistas; na administração pública, embora de outra espécie, não são menores. De fato, nesta, a revisão contabil, como na particular,

— tranquiliza o administrador, que não sabe ou não pode, por falta de tempo, acompanhar de perto a sua contabilidade;

— fornece, ao administrador, elementos para modificar, à vista dos resultados da fiscalização exercida, seu programa de ação ou trabalho,

mas, na administração pública, alem disso, desempenha duas funções relevantíssimas:

— a de manter o Presidente da República ao par de como as repartições executam o orçamento;

— a de assegurar à nação que o emprego de suas contribuições está submetido a uma vigilância especial, para que não sejam desviadas do seu legítimo destino.

Isto já dissemos quando mostramos os méritos da fiscalização externa, mas não há mal em repeti-lo aqui.

Sobre um ponto dessa revisão contabil, porem, é preciso chamar a atenção de todos.

Ela é exercida, nas empresas particulares, por peritos revisores profissionais de larga capacidade técnica, como são os *Chartered Accountants*, na Inglaterra, os *Certified Public Accountants*, nos Estados Unidos, os *Bucher-revisoren*, da Alemanha, os *Ragionieri*, da Itália, só para falar nos peritos revisores de maior nomeada mundial.

*Revisão das contas públicas*

A revisão das contas públicas, no Brasil, está a cargo do Tribunal de Contas, que no fim de cada exercício deve redigir uma apreciação

sobre os respectivos resultados, para esclarecimento e orientação do Presidente da República.

Pela Constituição de 1891 (art. 89) e pela de 1934 (art. 99), o Tribunal de Contas constituia uma delegação do Congresso Nacional; mas pela Constituição vigente (art. 114) funciona em nome e por conta do Presidente da República, embora continue como orgão judiciário "sui generis", no dizer do Dr. Pontes de Miranda, nas tomadas de contas dos responsaveis.

Como observa Moffa no seu livro "La Corte dei Conti", a velha doutrina da divisão dos poderes — que as paixões e as explorações dos partidos politicos tinham distanciado do conceito montesquiano — tem sofrido uma profunda e radical modificação.

O Chefe do Estado, com a mudada situação politica, não é mais o executor, mais ou menos diligente, de programas formulados no Parlamento, mas o organizador de programas seus, dos quais ele tem, concomitantemente, a iniciativa e a responsabilidade.

Assim sendo, a revisão das contas interessa mais ao Presidente da República do que ao próprio Parlamento.

Como tem exercido a revisão o nosso Tribunal de Contas?

*Aussi bien, qu'il a pu.*

São do parecer do Ministro José Américo sobre as contas do Governo, relativas ao exercício de 1939 (vide *Diário Oficial* de 1-6-40) as seguintes palavras: "A exemplo do que ocorre com a receita, a fiscalização da despesa deixa muito a desejar".

E a causa disso era atribuida pelo referido ministro ao "precário sistema de fiscalização, que só se tornaria verdadeiro e eficaz pela plenitude do controle prévio, capaz de coibir todos os dispêndios ilegais".

Há equívoco na explicação do ilustre ministro.

O controle prévio total, integral, não se ajusta à receita, e é inaplicavel em numerosos casos de despesa sob pena de retardar serviços importantes. (1)

Até há pouco não havia, propriamente, uma revisão contabil por parte do Tribunal de Contas.

Por meio do registo da despesa (ordem de pagamentos, adiantamentos, etc.) e dos balancetes recebidos das Contadorias Seccionais, aquele instituto mantinha uma escrita toda sua, que nunca conduzia aos resultados inseridos nos balanços da Contadoria Geral da República.

O registo da despesa era incompleto (2) e a escrita, como demonstradora de resultados, não inspirava muita fé ao próprio Tribunal, que não tinha elementos para contestar os dados da Contadoria Geral da República, sabendo que as distribuições de crédito eram registadas na sua escrita, integralmente como despesa, ao passo que a Contadoria escritura apenas a despesa efetivamente paga (3).

Se seu registo de despesa era incompleto, se deficiente era a sua escrita, se não examinava a escrituração das Contadorias Seccionais, para verificar se os balancetes mensais recebidos estavam certos, como podia exercer uma boa fiscalização contabil? Não podia.

O Tribunal de Contas tem procurado melhorar essa situação; mas seus esforços serão inoperantes, por falta de apoio em bases convenientes.

Pelo seu ato n. 2, de 11 de novembro de 1938, aquele Tribunal prescreve duas ótimas medidas:

1.ª, fiscalização *diária* da escrituração das Contadorias Seccionais;

2.ª, revisão, pelas suas delegações, dos balancetes mensais das repartições arrecadadoras e pagadoras e de todos os responsaveis.

Ótimas medidas, mas destinadas, na nossa opinião, a insucesso. Por que? Porque essas medidas deveriam ser completadas por uma terceira — a da revisão da contabilidade industrial e patrimonial (1) — e porque o Tribunal de Contas não possue, em seus quadros, peritos revisores técnicos.

### *A revisão nos Estados Unidos*

Como os Estados Unidos estão, no campo administrativo, na vanguarda das nações da América e talvez do mundo, o estudo do exemplo dessa grande nação não pode ser desprezado.

Em 1921 os Estados Unidos reorganizaram a sua contabilidade pública, pelo "Budgeting and Accounting Act", criando, subordinado ao Parlamento, o "General Accounting Office", com as funções da nossa Contadoria Geral da República e do Tribunal de Contas, ao mesmo tempo.

Atualmente essa repartição tem a seu serviço mais de 5.000 empregados e aparece no orçamento anual com uma despesa de 8.000.000 de dólares ou sejam 160 mil contos de réis, ao câmbio de 20$0 por dolar.

Os resultados da reforma não foram apreciaveis e se verifica, desde algum tempo, que houve um vício de origem na criação do "General Accounting Office".

Eco das críticas feitas à reforma são estas palavras do Sr. A. E. Buck, no seu escrito "Financial Control and Accountability":

> ... the Office has failed to meet the situation. In the first place, its status is such that for pratical purposes it is neither a congressional arm, nor an administrative establishment: it appears to stand just outside the spheres both of the Congress and of the President. The Comptroller General, as head of the General Accounting Office, recognizes no responsability to the President, and he is likewise not responsible to any officer or committee of Congress. He is, so far his own acts are concerned virtually a law unto himself. His acts are final and conclusive, and are nor reviewed by either a legislative or an executive officer.
>
> In the second place, the function of the General Accounting Office are incongruous and contraditory to the whole idea of financial accountability to Congress. The Comptroller General makes advance decisions involving the validity of payments under Government contracts and subsequently reviews the expenditures as final auditor. What he does in the capacity of chief accounting officer, he reviews and approves in the role of final auditor. By this process, two functions — initial determinations and final review — wich should be separate and distinct, are inexcusably confounded. (1)

Pelo que se lê na publicação "Fiscal Management in the national Government", de Harvey C. Mansfield, a contabilidade pública americana será reformada de novo, passando os serviços de contabilidade para um orgão central, subordinado ao "Treasury Departament", e os da revisão contabil, no estilo dos *audits*, a um orgão especial subordinado ao Congresso, com a denominação provavel de "General Auditing Office".

Este orgão fiscalizará a receita e a despesa a *posteriori* (postauditing), visando principalmente verificar a honestidade (fidelity) dos agentes recebedores e pagadores e a legalidade das operações — e reverá as contas e as demonstrações de contabilidade das repartições.

Terá ilimitados poderes de investigação, relativamente a tudo quanto se referir a contas, e fornecerá informações, em ritmo constante, ao Congresso.

No fim de cada exercício apresentará, ao Congresso, o seu relatório, em que serão expostas claramente as condições financeiras do Estado. O relatório será lido na mesma ocasião em que o for a exposição anual do "Secretary of the Treasury".

A fiscalização, embora "a posteriori", deverá ser imediata, porque a efetividade de qualquer disposição punitiva diminue, no dizer de Mansfield, *na proporção* do quadrado do tempo que mediar entre o fato e a punição.

Para tal fim o novo orgão distribuirá funcionários seus junto às repartições arrecadadoras e pagadoras da capital e do interior, como entre nós fazem a Contadoria Geral da República e o Tribunal de Contas.

A fiscalização terá que ser *local, diária* e *imediata*, para que os resultados finais do *auditing* possam ser comunicados ao Congresso, pouco tempo depois de encerrado o exercício. O Congresso deve tomar conhecimento desses resultados, na frase expressiva do referido Mansfield, "without the feeling that is exhuming an ancient skeleton" (1).

Uma medida original da proposta reforma americana é esta: poderá haver fiscalização *a priori*, se a repartição interessada o pedir.

### *A solução proposta para o caso brasileiro*

Ao redigirmos o nosso trabalho, na parte referente à tomada de contas, desconhecíamos a projetada reforma americana e agora, depois de conhecê-la, modificariamos as disposições já moldadas, se nos convencêssemos de que o projeto americano seria mais útil à contabilidade pública brasileira do que o nosso.

---

(1) A própria Itália que nos forneceu os modelos, um pouco alterados aliás, do empenho e do registo "a priori", subtraiu a este registo todas as repartições industriais e autárquicas do Estado, para as quais adotou a fiscalização concomitante ou "a posteriori".

(2) Eram excluidas desse registo as seguites despeesa:

Despesas realizadas à conta de créditos que não estiverem em ser no Tribunal ou suas Delegações — Despesas relativas a vencimentos dos funcionários, ajuda de custo de funcionários transferidos de umas para outras repartições — as de pensionistas que solicitarem o pagamento em estação diversa daquela em que recebiam e as de funeral dos contribuintes do montepio civil e militar — despesas com o pagamento de letras, bilhetes e promissórias do Tesouro e de qualquer titulo das dividas consolidada e flutuante, e dos juros respectivos — despesas que se enquadram em decretos-leis especiais como as do plano quinquenal e outras.

(3) Voto do Ministro Ruben Rosa, de10-7-39, publicado no "Diário Oficial", de 7-8-39, à pág. 18.846.

(1) A revisão do balancete financeiro não é suficiente para descobrir certas fraudes. Exemplo: Numa via férrea estão em construção dois ramais, com verba distinta. A verba de um se esgotou, mas o serviço não está concluido. A verba do outro oferece saldo. Para continuar os trabalhos do primeiro ramal, sem verba, seria muito facil: organizar folhas, classificando-as como despesa do outro ramal. O Tribunal de Contas não teria elemento para impugnar a despesa. A irregularidade só poderá ser descoberta pela contabilidade industrial e patrimonial, na apuração do preço de custo de cada ramal e na incorporação destes ao patrimônio.

(1) ...o instituto falhou na solução do problema. Em primeiro lugar, a sua situação perante a lei é tal que, na prática, não é nem um braço do Congresso, nem orgão administrativo: apresenta-se justamente como estranho às esferas do Congresso e do Presidente. O "Comptroller General" (chefe da fiscalização), como chefe do "General Accounting Office", não responsabiliza o Presidente e ele mesmo não responde perante nenhum funcionário, como a nenhuma comissão do Congresso. Ele é no que diz respeito a seus atos, virtualmente uma lei por si mesmo. Seus atos são finais e conclusivos e não estão sujeitos à revisão de funcionários executivos nem legislativos.

Em segundo lugar, as funções do "General Accounting Office" são incongruentes e contraditórias, em relação à toda idéia de prestação de contas ao Parlamento. O "Comptroller General" toma decisões sobre o pagamento relativo a contratos do governo e depois fiscaliza a despesa como revisor final. O que ele faz pela sua autoridade de contador revê e aprova no papel de tomador de contas. Por este processo, duas funções — determinação inicial e revisão final — que devem estar separadas e ser distintas — se confundem sem razão.

(1) Sem ter a sensação de estar exumando um esqueleto antigo.

Continuamos, porém, no nosso ponto de vista, e resolvemos deixar inalterado o nosso trabalho, cujas linhas gerais são estas:

Diariamente cada Contadoria Seccional passará, como aliás já vimos, as folhas do *Diário* escrituradas e os documentos comprovantes dos lançamentos aos peritos revisores, que, assim, logo depois de realizadas as operações, poderão fiscalizá-las sob o ponto de vista contabil e legal.

Cada Contadoria Seccional extrairá da escrita (já revista pelos peritos revisores do Tribunal de Contas) balancetes mensais, uma cópia dos quais será entregue a esses peritos. Tais balancetes (13 balancetes no ano) serão pelos peritos revisores, depois de cotejados com a escrita, transcritos em dois mapas, um para a receita e outro para a despesa.

No fim do exercício, os mesmos peritos receberão, da Contadoria Seccional, um balanço final geral, cuja conferência dependerá apenas do confronto de seus totais com os dos referidos mapas.

O Tribunal de Contas receberá, dentro de prazos prefixados, dos seus peritos revisores, junto a cada Contadoria Seccional:

*a*) uma via ou cópia de cada mapa;
*b*) uma via de cada balanço anual.

Em resumo a estruturação da fiscalização entregue aos peritos revisores obedecerá a estas fases:

1.ª fase — verificação diária da escrituração das Contadorias Seccionais e da própria Contadoria Geral da República;

2.ª fase — transcrição mensal, em mapas apropriados, dos balancetes mensais das citadas Contadorias, depois de conferidos;

3.ª fase — revisão dos balanços anuais das Contadorias Seccionais pelos mapas escriturados mensalmente (13 meses), pelos peritos revisores;

4.ª fase — fusão, no Tribunal de Contas, dos balanços revistos pelos peritos revisores, para a conferência dos balanços anuais da Contadoria Geral da República.

Confiada a revisão a funcionários conhecedores da técnica das contas — peritos revisores — podemos apresentar como característicos da proposta fiscalização das contas:

1.º — revisão concomitante com os lançamentos da escrituração;

2.º — simultaneidade da revisão contabil e da tomada de contas;

3.º — certeza da revisão, graças ao trabalho de peritos revisores;

4.º — rapidez da revisão pela ação local, diária e imediata desses peritos revisores.

Com os peritos revisores, o problema da tomada de contas da União estará finalmente resolvido.

## CONCLUSÃO

Postas assim em evidência as inovações, que advogamos, e as características da reforma proposta, nutrimos a convicção de que esta trará benefícios grandes, especialmente na parte das tomadas de contas, se executada com o espírito de auxiliar o Presidente da República na ingente tarefa de governar o país.

Quando havia um certo antagonismo entre o Governo e o Parlamento, não se sabendo, às vezes, quem era o responsavel pelos insucessos administrativos, — se a incapacidade daquele ou a irresponsabilidade deste — muitos dos altos detentores do poder davam aos seus subordinados exemplos pouco edificantes de respeito às leis de contabilidade. Agora o panorama é outro. A ordem vem do Presidente da República, que representa e encarna a Nação. A ordem será cumprida e o exemplo virá do alto.

Ao encerrarmos estas desataviadas considerações, seja-nos permitido lembrar que ninguem deve atribuir às leis uma virtude miraculosa, intrínseca. As leis são cumpridas pelos homens, seres imperfeitos.

Parece-nos que o nosso ante-projeto está justificado devidamente nas palavras já expendidas, mas não nos esquecemos, neste momento, das lições do antigo ministro da Fazenda e da Guerra, Pandiá Calógeras, para quem eram os chefes que faziam administração e não os regulamentos, e das do engenheiro Francisco Monlevade, grande administrador ferroviário, que encontrava nos verdadeiros chefes uma força "teleológica", pela qual os subordinados obedecem à disciplina só pelo fato de reconhecerem no chefe a necessária capacidade de mando(1).

Por fim, aos que lerem o nosso trabalho solicitamos que se lembrem das palavras da sabedoria latina "Non opportet jus calumniari, neque verba captari, sed qua mente quid dicitur animadvertere convenit" (2).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1940.

*Ubaldo Lobo.*

*João Ferreira de Morais Júnior.*

(1) Exemplo de poder "teleológico": Os serviços da Central do Brasil estavam, em certa época, desorganizados, apesar das numerosas instruções distribuidas. Foi suficiente que o Dr. Francisco Passos tomasse posse do cargo de diretor daquela via-férrea, para que os serviços se reorganizassem em poucos dias, sem necessidade da expedição de qualquer ordem.

(2) Não se deve caluniar a lei, nem sofismar sobre as palavras, mas examinar qual o espírito que as ditou.

## ANEXO A

### ESQUEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA POR SERVIÇO

De F. Zahn — 1913

*A — Despesas ordinárias*

1. Autoridade pública superior.
2. Administração interior.
3. Negócios estrangeiros (legações, consulados, etc.).
4. Administração colonial.
5. Defesa do país:
   *a*) Exército;
   *b*) Armada.
6. Justiça.
7. Higiene pública (serviço médico).
8. Assistência pública.
9. Questões sociais:
   *a*) previdência para alojamento (habitação);
   *b*) previdência para os operários;
   *c*) colocação de operários;
   *d*) seguro social.
10. Instrução pública:
    *a*) escolas elementares;
    *b*) escolas secundárias e superiores;
    *c*) outras despesas.
11. Igrejas.
12. Agricultura:
    *a*) ensino especial;
    *b*) serviços veterinários;
    *c*) outras despesas.
13. Indústria e Comércio:
    *a*) ensino especial;
    *b*) outras despesas.
14. Vias de comunicação:
    *a*) correios, telégrafos e telefones;
    *b*) navegação (portos, canais, etc.);
    *c*) estradas de ferro;
    *d*) outras despesas.
15. Administração das finanças:
    *a*) percepção dos imposto;
    *b*) amortizações de dívidas públicas;
    *c*) juros de dívidas públicas;
    *d*) outras despesas.
16. Outras despesas.
17. Total das despesas ordinárias.

*B — Despesas extraordinárias*

18. Defesa do país.
19. Outros fins.
20. Total das despesas extraordinárias.
21. Total geral.

## ANEXO B

### ESQUEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA POR SERVIÇO

sugerido pela 2.ª Conferência de Técnicos de Contabilidade Pública e assuntos fazendários, e aprovado, para os Estados e Municípios, pelo decreto-lei n, 2.416, de 17 de julho de 1940.

| | | |
|---|---|---|
| 0—Administração geral | Legislativo | |
| | Judiciário | |
| | Executivo | Governo |
| | | Depart. Administrativo |
| | | Administração Superior |
| | | Conselhos Diversos |
| | | Serviços de Inspeção |
| | | Serviços Técnicos e Especializados |
| | | ..... |
| | | Serviços Diversos |
| 1—Exação e Fiscalização Financeira | Serviços de Arrecadação | |
| | Serviços de Fiscalização | |
| | Serviços Diversos | |
| | ..... | |
| | ..... | |
| | ..... | |
| | ..... | |
| | ..... | |

- **2—Segurança Pública e Assistência Social**
  - Forças de Terra
  - Força de Mar
  - Força do Ar
  - Assistência Policial
  - Serviços Diversos de Segurança Pública
  - Serviços de Inspeção
  - Serviços Técnicos e Especializados
  - Subvenções, Contribuições e Auxílios
  - Assistência Social
- **3 — Educação Pública**
  - Ensino Superior
  - Ensino Profissional
  - Ensino Primário, Secundário e Complementar
  - Orgãos Culturais
  - .....
  - Serviços de Inspeção
  - Serviços Técnicos e Especializados
  - Subvenções, Contribuições e Auxílios
  - Serviços Diversos
- **4—Saude Pública**
  - Administração Superior
  - Assistência Hospitalar
  - Ambulatórios
  - Assistência Pública
  - Assistência Domiciliária
  - .....
  - Serviços de Inspeção
  - Serviços Técnicos e Especializados
  - Subvenções, Contribuições e Auxílios
  - Serviços Diversos
- **5 — Fomento**
  - Fomento da Produção Vegetal
  - Fomento da Produção Animal
  - Fomento da Produção Mineral
  - Fomento Industrial
  - Fomento Econômico em Geral
  - Serviços de Inspeção
  - Serviços Técnicos e Especializados
  - .....
  - Serviços Diversos
- **6 — Serviços Industriais**
  - Serviços de Transporte
  - Serviços de Comunicações
  - Serviços Urbanos
  - Indústrias Fabris e Manufatureiras
  - .....
  - Serviços de Inspeção
  - Serviços Técnicos e Especializados
  - .....
  - Serviços Diversos
- **7 — Dívida Pública**
  - Fundada
    - ..... na ...
      - Amortização e Resgate
      - Juros
      - Despesas Diversas
    - Interna ...
      - Amortização e Resgate
      - Juros
      - Despesas Diversas
  - Flutuante .....
    - Amortização e Resgate
    - Juros
    - Exercícios Findos
    - Diversos
- **8 — Serviços de Utilidade Pública**
  - Construção e Conservação de Logradouros Públicos
  - Construção e Conservação de Rodovias
  - Construção e Conservação de Canais
  - Melhoramentos e Defesa de Rios e Terrenos Marginais
  - Serviços de Limpeza Pública
  - Serviços de Sinalização Marítima e Fluvial
  - Construção e Conservação de Próprios Públicos em geral
  - Iluminação Pública
  - Diversos
- **9 — Encargos Diversos**
  - Pessoal Inativo
  - Contribuição para Previdência
  - Indenizações, Reposições e Restituições
  - Encargos Transitórios
  - Prêmios de Seguro e Indenização por Acidentes
  - Pensões Diversas
  - .....
  - .....
  - Subvenções, Contribuições e Auxílios em geral
  - Diversos

## *LEGISLAÇÃO*

DECRETO N. 4.536 — DE 28 DE JANEIRO DE 1922

*Aprova o Código de Contabilidade.*

DECRETO N. 15.770 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1922

*Modifica o regulamento do Tribunal de Contas.*

DECRETO N. 15.783 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1922

*Aprova o Regulamento do Código de Contabilidade.*

DECRETO N. 5.106 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1926

*Cria diversas sub-contadorias.*

DECRETO N. 5.426 — DE 7 DE JANEIRO DE 1928

*Altera algumas disposições do Código de Contabilidade, suprimindo o período adicional.*

DECRETO N. 5.610 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1928

*Fixa a despesa geral para o exercício de 1929.*

DECRETO N. 5.623 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1928.

*Regula o pagamento pela verba de "Exercício Findo".*

DECRETO N. 18.554 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1928

*Altera o Código de Contabilidade da União regulamentando disposições dos decretos ns. 5.426, 5.610 e 5.623 respectivamente de 7 de janeiro de 1928, 24 e 29 de dezembro de 1928, relativas a exercício financeiro e dívidas de exercícios findos.*

DECRETO N. 19.549 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930

*Suspende até ulterior deliberação, as exigências dos arts. 244, 736, 738 e 764 do Reg. do Código de Contabilidade e estabelece normas provisórias para aquisição de materiais e execução de obras.*

DECRETO N. 20.393 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1931

*Modifica o Código de Contabilidade da União e reforma o sistema de recolhimento da receita arrecadada e o de pagamento das despesas federais.*

DECRETO N. 20.853 — DE 26 de DEZEMBRO DE 1931

*Manda escriturar os fundos especiais como receita geral da União.*

DECRETO N. 21.124 — DE 7 DE MARÇO DE 1932

*Regula o pagamento de depósito recebido anteriormente à vigência do decreto n. 20.393 de 10 de setembro de 1931 e dá outras providências.*

DECRETO N. 22.071 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1932

*Aprova o Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada. (Vide as modificações feitas pelo decreto n. 6.250 de 9 de setembro de 1940).*

DECRETO N. 22.225 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1932

*Despesas de armazenagem, carga, descarga, capatazias e transportes referentes a materiais importados pela Comissão Central de Contas". (Modificado pelo decreto n. 22.716 de 15 de maio de 1933).*

DECRETO N. 22.716 — DE 15 DE MAIO DE 1933

*Modifica o decreto n. 22.225 que criou a Comissão Central de Compras.*

DECRETO N. 23.053 — DE 8 DE AGOSTO DE 1933

*Regula o abono de gratificações especiais ou de função, percentagens ou diárias atribuidas por lei a funcionários civis ou militares, pelo exercício de comissões de qualquer natureza, e dá outras providências.*

DECRETO N. 23.150 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1933

*Baixa normas para a elaboração e execução do orçamento; derroga disposições do decreto n. 20.393. (Vide decreto n. 24.470 de 27-6-1934).*

DECRETO N. 23.801 — DE 25 DE JANEIRO DE 1934

*Uniformiza o orçamento da Receita e Despesa Pública, adotando o mil réis de curso forçado como moeda única e dá outras providências.*

DECRETO N. 23.815 — DE 31 DE JANEIRO DE 1934

*Vigência do decreto n. 23.891*

DECRETO N. 24.009 — DE 19 DE MARÇO DE 1934

*Dispõe sobre a compra de obras técnicas e científicas*

DECRETO N. 24.168 — DE 25 DE ABRIL DE 1934

*Regula a execução do orçamento do Ministério da Guerra e da outras providências*

DECRETO N. 24.296 — DE 25 DE MAIO DE 1934

*Polícia Militar e Corpo de Bombeiros*

DECRETO N. 24.470 — DE 27 DE JUNHO DE 1934

*Orçamento — Suspende a execução do art. 10 do decreto n. 23.150 de 15 de setembro de 1933*

DECRETO N. 24.485 — DE 28 DE JUNHO DE 1934

*Prestação de contas de Chefes de Comissões de Limites*

DECRETO N. 24.502 — DE 29 DE JUNHO DE 1934

*Aprova o regulamento para execução dos serviços das Coletorias Federais*

DECRETO N. 52 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1934

*As despesas públicas federais não poderão exceder as importâncias correspondentes a nove duodécimos*

DECRETO LEGISLATIVO N. 12 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1934

*Orçamento — Mantem as disposições do decreto n. 23.150 não derogadas pela Constituição*

DECRETO N. 204 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1934

*Regula o Serviço de Fundos do Exército*

DECRETO N. 168 — DE 16 DE MAIO DE 1935

*Dispõe sobre prestações de contas da Comissão Brasileira de Estudos da Construção da Ponte Internacional sobre o Rio Uruguai entre Uruguaiana e Paso de los Libres.*

DECRETO N. 193 — DE 20 DE JUNHO DE 1935

*Aprova o regulamento pa ara Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira no Ministério da Guerra*

LEI N. 156 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1935

*Regula o funcionamento do Tribunal de Contas*

LEI N. 179 — DE 9 DE JANEIRO DE 1936

*Dispõe quanto à validade de créditos especiais*

LEI N. 183 — DE 13 DE JANEIRO DE 1936

*Subordina a Contaloria Central da República diretamente, para todos os efeitos, ao Ministério da Fazenda*

DECRETO N. 820 — DE 15 DE MAIO DE 1936

*Regula o aproveitamento do produto da venda do material inutil e inservivel pertencente ao Ministério da Marinha*

LEI N. 212 — DE 5 DE JUNHO DE 1936

*Auxílios e subvenções*

LEI N. 251 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1936

*Aluguel de próprios nacionais*

LEI N. 284 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1936

*Reajustamento do pessoal federal*

LEI N. 303 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1936

*Adiantamento e distribuição de créditos*

LEI N. 556 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1937

*Estabelece prazo para a apresentação da proposta orçamentária dos Ministérios ao da Fazenda*

DECRETO-LEI N. 11 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1937

*Abertura de créditos adicionais*

DECRETO-LEI N. 240 — DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

*Extranumerários — Pessoal para obras e outras providências*

DECRETO-LEI N. 426 — DE 15 DE MAIO DE 1938

*Reorganiza o Tribunal de Contas.*

DECRETO-LEI N. 475 — DE 8 DE JUNHO DE 1938

*Modifica os artigos 11, 12 e 13 do decreto-lei n. 426 de 12 de maio de 1938. (Tribunal de Contas).*

DECRETO-LEI N. 521 — DE 28 DE JUNHO DE 1938

*Determina que ao Serviço de Material cabem os trabalhos de coordenação sistemática de todos os assuntos relativos à aquisição, recebimento, registo, guarda e distribuição.*

DECRETO-LEI N. 579 — DE 30 DE JULHO DE 1938

*Organiza o Departamento Administrativo do Serviço Público e reorganiza as Comissões de Eficiência dos ministérios.*

DECRETO-LEI N. 635 — DE 19 DE AGOSTO DE 1938

*Cria a Contadoria Seccional da Polícia Civil do Distrito Federal.*

DECRETO-LEI N. 710 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1938

*Reorganiza a Diretoria do Domínio da União.*

DECRETO N. 3.102 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1938

*Domínio da União — Aprova o Regimento a que se refere o art. 17 do decreto-lei n. 710 de 17 de setembro de 1938.*

DECRETO-LEI N. 807 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1938

*Determina a forma de recolhimento ao Banco do Brasil, dos bens a que se refere o decreto n. 24.320 de 12 de maio de 1934.*

DECRETO-LEI N. 867 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1938

*Dispõe sobre o recolhimento ao Banco do Brasil e dá outras providências.*

DECRETO-LEI N. 960 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1938

*Dispõe sobre a cobrança judicial da dívida ativa.*

DECRETO-LEI N. 967 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1938

*Baixa normas de carater financeiro para o exercício de 1939.*

DECRETO N. 3.604 — DE 14 de JANEIRO DE 1939

*Aprova o contrato firmado entre a União Federal e o Banco do Brasil para o recolhimento da arrecadação federal.*

DECRETO-LEI N. 1.058 — DE 19 DE JANEIRO DE 1939

*Institue o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional e dá outras providências.*

DECRETO-LEI N. 1.059 — DE 19 DE JANEIRO DE 1939

*Orça a receita destinada ao Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, no exercício de 1939, e abre crédito especial para sua execução.*

DECRETO-LEI N. 1.078 — DE 27 DE JANEIRO DE 1939

*Modifica o art. 4.º do decreto-lei n. 867 de 17 de novembro de 1938 que dispõe sobre recolhimento da arrecadação federal ao Banco do Brasil.*

DECRETO-LEI N. 1.084 — DE 30 DE JANEIRO DE 1939

*Manda recolher ao Tesouro Nacional os emolumentos cobrados pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial.*

DECRETO-LEI N. 1.109 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1939

*Autoriza operações de crédito entre o Tesouro Nacional e o Banco do Brasil para regularização das contas do exercício de 1938.*

DECRETO N. 3.777 — DE 2 DE MARÇO DE 1939

*Aprova o Regimento da Diretoria do Domínio da União.*

DECRETO-LEI N. 1.248 — DE 4 DE MAIO DE 1939

*Retifica o decreto-lei n. 977 de 21 de dezembro de 1938.*

DECRETO-LEI N. 1.370 — DE 23 DE JUNHO DE 1939

*Altera os dizeres de uma rubrica do "Plano de Obras para 1939" anexo ao atual orçamento do Ministério da Guerra.*

DECRETO-LEI N. 1.544 — DE 25 DE AGOSTO DE 1939

*Concede pensão vitalícia aos voluntários e militares das campanhas do Uruguai e Paraguai.*

DECRETO-LEI N. 1.755 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1939

*Dispõe sobre a distribuição de créditos para pagamento de vencimento, função gratificada e ajuda de custo dos funcionários e dá outras providências.*

DECRETO-LEI N. 1.713 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1939

*Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.*

DECRETO-LEI N. 1.720 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1939

*Atribue ao Departamento Administrativo do Serviço Público a revisão dos projetos de obras de edifícios destinados aos serviços públicos civis.*

DECRETO-LEI N. 1.804 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1939

*Estabelece a padronização dos orçamentos estaduais e municipais.*

DECRETO-LEI N. 1.890 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1939

*Cria sete Contadorias Seccionais e dá outras providências.*

DECRETO-LEI N. 1.988 — DE 29 DE JANEIRO DE 1940

*Dispõe sobre a distribuição e redistribuição de créditos para pagamento de vencimentos, funções gratificadas e ajuda de custo ao pessoal militar da Marinha de Guerra.*

DECRETO-LEI N. 1.990 — DE 31 DE JANEIRO DE 1940

*Dispõe sobre a organização da Contadoria Geral da República e dá outras providências.*

DECRETO N. 5.226 — DE 31 DE JANEIRO DE 1940

*Aprova o regimento da Contadoria Geral da República.*

DECRETO-LEI N. 2.026 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1940

*Cria no Ministério da Fazenda a Comissão de Orçamento.*

DECRETO-LEI N. 2.206 — DE 20 DE MAIO DE 1940

*Dispõe sobre serviços de material, reforma a Comissão Central de Compras e dá outras providências.*

DECRETO N. 5.808 — DE 13 DE JUNHO DE 1940

*Regulamenta a apresentação de relatórios.*

DECRETO-LEI N. 2.513 — DE 15 DE JUNHO DE 1940

*Cria o Departamento de Administração no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.*

DECRETO N. 5.873 — DE 26 DE JUNHO DE 1940

*Regulamenta as aquisições de material para o serviço público civil, efetuadas pelo Departamento Federal de Compras e dá outra providências.*

DECRETO-LEI N. 2.416 — DE 17 DE JULHO DE 1940

*Estabelece a padronização dos orçamentos e dos balanços dos Estados e Municípios.*

DECRETO-LEI N. 2.535 — DE 26 DE AGOSTO DE 1940

*Cria, no Departamentto de Aeronáutica Civil, do Ministério da Viação, a "Secção Material".*

DECRETO N. 6.250 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

*Modifica o Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada (Decreto n. 22.071 de 10 de novembro de 1932).*

DECRETO-LEI N. 2.583 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1940

*Regulamenta os créditos concedidos ao Serviço de Proteção aos Índios e adiantamentos*

DECRETO N. 6.295 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1940

*Aprova o Regimento do Serviço do Material do Ministério da Justiça.*

DECRETO-LEI N. 2.621 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1940

*Dispõe sobre o serviço de vales postais nacionais.*

## *BIBLIOGRAFIA*

— A —


Accountancy and the problem of management — Back (W.J.) artigo in "The Accountant" de 7-2-31.

Accounting theory and practice — Koester (R. B.) — New York, 1918.

Accounts — System of accounts prescribed for licensees under the Federal Water.

Administracion Comercial de Ferrocarriles — Simon (Raul) — New York, 1926.

Administracion financiera — Quesnet (L.) — Labor — Barcelona, 1936.

Administration Industrielle et Générale — Fayol (Henry) — Paris 1925.

Advanced Accounting — Hatfield (Henry Rand) — Appleton — New York, 1918.

Agricultural Bookkeeping — Mac Nail & Mac Murry — New York, 1937.

Amministrazioni Centrali dello Stato e l'ordinamento dei controlli — Monetti (Uge) — Torino, 1926.

Anais do 1.º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em 1924 no Rio de Janeiro, — Rio, 1927.

Anais do 2.º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em 1932 no Rio de Janeiro — Rio, 1932.

Anais do 3.º Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em 1934 em S. Paulo — S. Paulo, 1935.

Apogée (L') du Capitalisme — Sombart (Werner) — Trad. de S. Jankelwitch — Paris, 1932.

Aspetos da contabilidade e da missão de contabilista — João Lyra (Senador) — Rio, 1929.

Auditing and cost accounting — Chasse (W. A.) — Chicago, 1917.

Aulas de Técnica Fiscal e Contabilidade Pública — Secretaria das Finanças do Estado de Minas — Belo Horizonte, 1939.

Autarquias Administrativas — Oliveira Franco Sobrinho (Manuel) — S.Paulo, 1939.

Autonomia administrativa das estradas de ferro do Brasil — Otacilio Pereira — Porto Alegre, 1937.


— B —


Balanços — Padronização dos balanços das Sociedades Anônimas — Tese. Frederico Hermann Júnior — S. Paulo, 1934.

Bilan et Comptabilité (Principes généraux) — Dalsace (A.) — Paris, 1927.

Bilans — La réglementation des bilans en France et à l'étranger — Spire, (Z.) — Paris, 1931.

Bilans — De la relativité des bilans. — Roche (Georges) — Paris, 1932.

Bilan — Structure du Bilan — René Delaporte (E.) — Paris, 1939.

Bilancio di previsione dello Stato per l'esercizio 1937 — 1938.

Bilan épanoui. — Queffelou (Georges) — Paris, 1939.

Budget (Le) — Stourm (René) — Paris, 1913.

Budgetary Balance and Capital Budget — Musgrave (R. A.) in "The American Economic Review" — June, 1939.

Budget (The) in government to day — Buck (A. E.) — New York, 1934.


— C —


Cahiers des charges et spécifications teeniques des grands réseaux de chemins de fer français, 1935. — (Dunod — rue Bonaparte 92 — Paris).

Ciência das Finanças (lições) — Veiga (Dídimo Agapito da) — Rio, 1916.

Ciência das Finanças — Nitti (Francesco) Labor — Barcelona.

Ciencia de la Administracion — Bielza (Rafael) — Rosário, 1937.

Código Civil Brasileiro — Lei 3.071 — 1-1-1916 — Rio de Janeiro, 1916.

Código Civil Brasileiro — Interpretado por J. M. Carvalho Santos — quanto aos bens — vide Vol. II.

Código de Contabilidade das Municipalidades do Estado de Minas Gerais. Revista do Departamento de Assistência aos Municípios. Maio de 1937.

Código de Contabilidade Pública — Resende e Silva (José) — 1918, Rio.

Código de Contabilidade (Projeto) — Veiga (Dídimo Agapito da) — Rio, 1903.

Código de Contabilidade da União. — Emendas aceitas pela comissão revisora — Ministério da Fazenda — Rio, 1925.

Código de Contabilidade dos Municípios (Projeto) — Belo Horizonte — Maio, 1940.

Código de Contabilidade Italiano — Legge e regolamento per l'Amministrazione del Patrimonio e per la Contabilità Generale dello Stato — Roma, 1924.

Codificação da Contabilidade Pública Brasileira — Alberto Biolchini — 3 volumes — Rio, 1930.

Comentários à Constituição Federal de 10 de novembro de 1937 — Miranda (Pontes de) — Rio, 1938.

Comissaires (Les) de surveillance dans les sociétés anonymes — Jean Lisbonne — Paris, 1936.

Compêndio de Economia Política — Gide (Charles) Trad. de Centreiras Rodrigues — Rio, 1935.

Comptabilité Générale des grandes entreprises maritimes et les machines comptables — Retali (René) — Paris, 1930.

Comptabilité industrielle (Traité pratique) adaptée à la mécanografie — Gautard (A.) — Paris, 1937.

Comptabilité moderne (La) — Dumarchey (J.) — Paris, 1925.

Comptabilité publique (Reglement Général — Veguet (G.- — Aris (J. Z.) — Palant (J.) — Paris, 1924.

Comptabilité publique (La reforme de la) — Soquet (Marcel) — Paris, 1934.

Comptabilité publique (La reforme générale) — Regnault (Paul) — Paris.

Comptroller (The) Géneral — Mansfield (Harvey C.) — Yale, 1939.

Concepts raisonnés de la comptabilité économique — Delaporte (René) — Paris, 1930.

Conferência Nacional de Economia e Administração — Publicação do Conselho de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda — Rio, 1940.

Conselho Nacional de Serviço Social — Formulário (Ministério da Educação e Saude) — Rio, 1939.

Consolidação das disposições orçamentárias de caráter permanente — Biolchini (A.) — Rio, 1923.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1934) — (Emendada pelo Decreto Legislativo de 18 de dezembro de 1935 e acompanhada das leis n. 38, de 4 de agosto e n. 136, de 14 de dezembro de 1935).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil (1937) e Leis Constitucionais ns. 1 e 2 — Rio de Janeiro, 1938.

Contabilidade — Nunes (Arnaldo) — Rio, 1939.

Contabilidade — Apontamentos de História da Contabilidade — D'Auria (F.) — S. Paulo.

Contabilidade Industrial (Volume IV do "Curso de Contabilidade") — D'Auria (Francisco) — São Paulo.

Contabilidade Industrial (Tratado) — Herrmann Junior (F) — São Paulo, 1932.

Contabilidade Municipal (Vide Lei de 31-10-1831).

Contabilidade das Câmaras Municipais — Pinto (Antônio Miguel) — Belo Horizonte, 1930.

Contabilidade Pública do Brasil (Trecho de um parecer) — João Lyra (Senador).

Contabilidade Pública do Brasil — Viçoso Jardim — Rio, 1917.

Contabilidade Pública — (Volume VIII do "Curso de Contabilidade — 2.ª edição) — D'Auria (Francisco) — S. Paulo, 1937.

Contabilidade Pública (Lições) — Marques de Oliveira (Manoel) — Rio, 1933.

Contabilitá del costo industriale — Tognacci (G.) — Torino, 1923.

Contabilitá dello Stato — Tognacci (G.) — Torino, 1930.

Contabilitá di Stato (Corso di) — Monetti (Ugo) — Roma, 1937.

Contabilitá di Stato — Monetti (Ugo) — Citta di Castello, 1924.

Contabilitá di Stato — Rostagno (Fortunato) — Milano, 1927.

Contabilitá di Stato — Reia (Remo) — Padova, 1930.

Contabilitá di Stato — Vianello (Prof. Vicenzo) — Torino, 1926.

Contabilitá Generale dello Stato — De Rossi (Virgilio) — Milano, 1938.

Contabilitá Generale dello Stato — d'Alvise (Prof. Pietro) — Padova, 1940.

Contabilitá Generale dello Stato — Rossi-Passavanti (E.) — Torino, 1936.

Contabilitá Industriale in teoria e in pratica — Garcke (E.) e Fells (J. M.) — Tradução de Marchiaro (C.) — Torino, 1932.

Contabilitá sistematica nelle imprese industriali e mercantili — D'Ippolito (Teodoro) — Milano, 1932.

Contas do exercício de 1936 (Relatório da Contadoria Central do Estado de S. Paulo) — S. Paulo, 1937.

Contas do exercício de 1936 (Parecer) — Diário do Poder Legislativo de 28-7-1937.

Controlli — Semplificazioni dei controlli e atribuzioni delle Ragionerie nell'Amministrazione dello Stato. Associazione fra i Ragionieri del Ministero del Tesoro — Roma, 1917.

Contrôle de l'engagement des depenses publiques — Chicos St. — Paris, 1929.

Contrôle des Budgets en France et à l'étranger. — Besson (E.) — Paris, 1901.

Controllo a distanza degli stabilimenti di una grande impreza industriale — Ghezzi (Agostino) — Milano, 1933.

Corte dei Conti — Brun (Alessandro) — Milano, 1912.

Corte dei Conti nella Storia e nelle sue funzioni — Rostagno (Fortunato) — Milano, 1929.

Corte dei Conti in Italia — Vicario (Dr. Edoardo) — Milano, 1913.

Corte dei Conti del Regno d'Italia — Moffa (Giuseppe) — Milano, 1939.

Cost Accounting and Industrial Pricing — Year book of the National Association of Cost Accountants — New York, 1939.

Creation, organization et direction des usines. — Mattern (E.) — Paris, 1925.

D

Demanio (Il) — Guicciardi (E.) — Padova, 1934.

Depreciation, reserves and reserve funds — Dicksee (Lawrence) — London, 1903.

Dinâmica Econômica — Achille Loria — Torino, 1935.

Direito Administrativo — Prates da Fonseca (Tito) — Rio, 1939.

Direito Administrativo — Vasconcelos (José Matos) — Rio, 1936.

Direito Administrativo Brasileiro (Instituições) — Cavalcanti (Temístocles B.) — Rio, 1938.

Do Domínio da União e dos Estados — Rodrigo Otávio.

E

Economia Política — Leroy Beaulieu (Paul) — Torino e Milano, 1903.

Economia matemática — Nogueira de Paula — Rio, 1930.

Economologique — Gomberg (Léon) — Génève, 1912.

Elementos de Finança — Amaro Cavalcanti — Rio.

F

Finanças e financistas de 1822 a 1922 — Ribeiro de Andrada (Antônio Carlos) — Rio, 1922.

Finances — La vie financière des sociétés — Jeannin (J.) — Paris, 1925.

Fiscal management in the National Government — The President's Committee on Administrative Management — Washington, 1937.

Fraudes em Contabilidade — Castelo Branco (Oscar) — Fortaleza, 1933, 1.º volume — Fortaleza, 1936, 2.º volume.

Fraudes en Contabilidad — Jenny (Ernst G.) — Barcelona, 1932.

H

Histoire critique de la theorie des comptes — Gomberg (Léon) — Génève, 1929.

História financeira e orçamentária do Império do Brasil. — Castro Carreira (Liberato) — Rio, 1889.

History (A) of Accounting and Accountants. — Brown (R.) — Edimburg, 1905.

I

Industrial management —Lansburgh (R. H.) — Nova York, 1924.

Instruções para a organização regular da escrita industrial da Casa da Moeda — Portaria n. 405, de 23-6-39 — Rio, 1939.

Instruções para o Serviço de Escrituração das Contadorias Seccionais junto às Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos — Anexo ao balanço de 1937 — C.C.R. — Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 1938.

Instruções para os serviços de contabilidade das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio, 1923, 1928, 1922, 1927 e 1927.

Introdução ao relatório apresentado pela comissão encarregada da elaboração do projeto de orçamento da União para o exercício de 1940 — Revista do Serviço Público — Dezembro, 1939.

Introduction to Governamental Accounting — Lloyd Morey (J. Wileiy and sons).

Introduction to the study of Public Administration — White (L. D.) — Nova York, 1939.

J

Juicio (El) de Cuentas ante la Contaduria General de la Nación — Gaz (Leon R.).

L

Legal Status and Functions of the General Accounting Office — Willoughby (W. F.) — New York.

Legge e regolamento per l'amministrazione del patrimônio e per la contabilità dello Stato — Roma, 1924 (Texto).

Legge sull'Amministrazione del Patrimonio dello Stato e sulla Contabilità Generale. — Cupis (Adriano de) — Torino, 1910.

Legislação Industrial e do Trabalho. — Bezerra (Dr. Andrade) — Rio, 1921.

Logismologia — Ceccherelli (A.) — Milano, 1915.

M

Manufacturing Book-Keeping and Costs — Hojnson (George) — London.

Mécanografie dans les administrations — Carmille (R.) — Paris.

Motion Study — Gilbreth (F. B.) — New York, 1911.

N

Notas sobre orçamentos, contabilidade e estabilização — Gudin Filho (Eugênio) — Rio, 1929.

O

Office management — Darlington (George M.) — New York, 1936.

Office management (Principles and practice) — Leffing-well (William Henry) — 5.ª edição — New-York, 1935.

Orçamento — Elaboração do orçamento do Estado Novo — Berlinck (E.L.) — Revista do Serviço Público — outubro, 1940.

Orçamento da despesa — Moreira (Oscar Vitorino) — Revista do Serviço Público — Junho, 1940.

Orçamento (O) — Roure (Agenor de) — Rio, 1926.

Ordenações de Fazenda de 17-10-1516 (Capítulo 209 — Dívidas passivas do Estado).

Organization des services de direction et de gestion des entreprises — Binau (mlle. Renée) — Paris, 1936.

Organisation du contrôle et la técnique des vérifications comptables — Reiser (Joseph) — Paris, 1926.

Organisation scientifique des usines — Nusbaumer (E.) — Paris, 1924.
Organização racional do control econômico e financeiro nas administrações públicas — Herrmann Jor. (Frederico) — São Paulo, 1938
Organismi finanziari, contabili e di risconto nello Stato — Valentini (G. B.) — Milano, 1924.
Organizzazione scientifica del lavoro industriale — Rosseto (V.) — Padova, 1928.
Organizzazione Industriale Moderna — Fassio (Rag. Mário) — Torino, 1922.
Organizzazione efficiente delle Aziende (Per l') — Masi (Vicenzo) — Roma, 1923.
Organisation técnique de l'État — P. Dubois Richad — Paris, 1930.
Padronização das contas nas estradas de ferro (projeto) — Trabalho aprovado pelas estradas de ferro nas reuniões realizadas em 1936 na Contadoria Central Ferroviária do Rio de Janeiro — Rio, 1936.

P

Padronização dos orçamentos estaduais e municipais — Decreto-lei n. 2.416, de 17-7-40) — Rio , 1940
Parecer (Orçamento e Tribunal de Contas) — Braga (Cincinato) — Anais da Assembléia Nacional Constituinte n. 10 — Rio, 1934.
Partidas dobradas — Relatório da Comissão de Partidas Dobradas — Silva (Carlos Cláudio da) — Rio, 1914.
Partita doppia nelle scritture generali dello Stato — Lorusso (B.)
Partita doppia applicata al bilanci di previsione — Barabbini (Mário) — Padova, 1933.
Patrimonio (Il) degli enti pubblici nei conti e nei bilanci — Giappichelli (G.) — Torino, 1935.
Patrimônio Nacional — Resende e Silva (José) — Rio, 1927.
Perdas da indústria e meio de evitá-las — Hoover (Herbert) — Trad. de Fossati (Mário) — Torino, 1926.
Perdite e sprechi — Sammis (Normann) — Trad. de Malinverni (R.) — Milano, 1926.
Perícia em contabilidade comercial — Santos (João Luiz dos) — Rio, 1921.
Philosophy of Accounts — Sprague (Charles E.) — New York, 1923.
Prática do Código de Contabilidade — Faria (Américo de) — Rio, 1925.
Préparation du Budget et le contrôle budgétaire aux Etats Unis d'Amérique — Paris, 1930.
President's Committee on Administrative Management — Report with special studies — Washington, 1937.
Principles of public administration — Willoughby (W. F.) — New York, 1938.
Principles of scientific management — Taylor — New York, 1915.
Prezzo di costo (Il) — Avenati (P.) — Torino, 1920.
Prisão Administrativa — Santos (Malaquias) — Rio, 1927.
Prix de revient industriel — Daubresse (Louis) — Mons (Belgique).
Problema (O) econômico dos serviços de utilidade pública — Anhaia de Melo (Luiz) — S. Paulo, 1940.
Problems of the American Public Service — Friederich (Carl J.)
Public administration — Pfieffner (J.M.) — New York, 1938.
Published balance sheets and window dressing — Dickscc (Lawrence R) — London, 1927.
Purchasing Function — The scope of the purchasing function — Schell (Erwin H.).

Q

Quadro Geral das Contas da Fazenda do Estado — Contadoria Central do Estado — S. Paulo, 1938.

R

Racionalização — Nogueira de Paula (Luiz) — Rio, 1932.
Ragioneria — Giovanini (Pietro) — Messina, 1936.
Ragioneria delle aziende pubbliche — Marchesini (Giorgio) — Torino-Genova, 1925.
Railway Accounting — William E. Hooper — New-York, 1915.
Relação Geral dos Bens da União registados até 1939 — Domínio da União — Rio, 1939.
Relatório da Comissão de Partidas Dobradas — Silva (Carlos Cláudio da) — Rio, 1914.
Relatório da Diretoria do Domínio da União — Rio, 1939.
Relatório de 1939 do Interventor Federal no Estado de Santa Catarina sobre o exercício de 1938 — Florianópolis, 1939.
Relatório do Diretor da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo relativo ao exercício de 1938 — S. Paulo, 1939.
Relatório Niemeyer — Mensário Brasileiro de Contabilidade — Números de janeiro e fevereiro de 1932.
Relatórios e Balanços Gerais, referentes ao exercício de 1939, apresentados pela Contadoria Central do Estado da Baía — Baía, 1940.
Relatórios do Tribunal de Contas sobre as contas dos exercícios de 1938 e 1939 — Vide *Diário Oficial* de 7-8-39 e de 1-6-40.
Rendiconto generale dello Stato per l'esercicio 1934-35 — Roma, 1935.
Reorganização das finanças brasileiras — Niemeyer (Otto) — Rio, 1931.
Revision Técnica de Contabilidad — Pique Batle (R.) — Editorial Labor — Barcelona, 1936.
Revista do Departamento de Assistência aos Municípios — Julho e setembro — Belo Horizonte, 1937 — Ns. 3 e 4.

S

Saldos de 1927 — João Lyra (Senador) — Rio, 1930.
Science des finances (Traité de la) — Leroy-Beaulieu (Paul) — Paris, 1912.
Science des finances et législation financière française — Jéze (G.) et Boucard (M.)
Sciencia das Finanças — Veiga Filho (João Pedro da) — Rio, 1923.
Scientific Management since Taylor — Unt (E.E.) — New York, 1924.
Scienza delle Finanze (Manuale della) — Frederico Flora — Livorno, 1921.
Serviços de utilidade pública e sua base de tarifas — Lahyr Paletta de Rezende Toste — Rio, 1940.
Système Taylor — Thompson (Bertrand) — Paris, 1925

T

Tabulating Machines — V. D. Thayer — in "Railway Age", 1929.
Telégrafo — Repartição Geral dos Telégrafos. Histórico — Rio, 1922.
Tendências positivas da contabilidade — Tese apresentada ao VI Congresso Internacional de Contabilidade, realizado em Barcelona — in "Revista Brasileira de Contabilidade" de junho de 1930 — Rio.
Teoria do Estado — Queiroz Lima — Rio, 1936.
Teorie filosofiche sullo Stato — Ravá (Prof. A.) — Padova, 1931.
The Human Element in Material Control — Williams (Charles A.) — New York City, 1925.
Tomada de Contas (Manual de) — Figueiredo (Mário Newton de) — Rio, 1937.
Tomadas de Contas pelo Congresso. (Ofício do Sr. J. F. Morais Júnior ao Ministro da Fazenda, Dr. Homero Batista), 1920 — *Diário do Poder Legislativo* de 13-8-37.
Trésor Public, ses obligations et ses droits — Saint-Paul — Paris, 1875.

Valutazione (Le) in bilancio — Zappa (Gino) — Milano, 1927.
Verification of financial statement — Memorandum by American Institute of Accountants — in "The Accountant" — London, 27 de julho de 1929.

W

Work, wages and profits — Gant (K. L.) — New York, 1916.

ANTE-PROJETO

# Lei de Contabilidade Pública

## TITULO I

### Da Contabilidade, seus fins, orgãos e elementos

### CAPÍTULO I

#### FINS DA CONTABILIDADE

Art. 1.º A contabilidade da União tem por objetivo estabelecer regras, para que os fatos administrativos da gestão financeira e patrimonial do Estado se realizem em perfeita ordem e sejam registados sistematicamente, de modo a mostrar, em épocas prefixadas, os respectivos resultados.

Parágrafo único. Essas regras são de ordem administrativa ou técnica.

I — São regras de ordem administrativa as que definirem as formalidades necessárias à garantia dos interêsses públicos e particulares, nas fases preparatórias:

*a*) do recolhimento da receita;
*b*) do pagamento da despesa;
*c*) dos movimentos patrimoniais;
*d*) da organização dos inventários.

II — São regras de ordem técnica as que regularem:

*a*) a escrituração orçamentária, financeira, industrial e patrimonial do Estado e a respectiva fiscalização concomitante ou posterior;

*b*) o preparo das tomadas de contas;

*c*) as demonstrações periódicas e finais dos resultados da atividade financeira e econômica do Estado, em cada exercício.

Art. 2.º A observância das regras de ordem administrativa pode competir a secções administrativas ou a serviços de contabilidade; a das regras de ordem técnica compete exclusivamente aos orgãos de contabilidade indicados nesta lei.

Art. 3.º O registo sistemático concernente aos fatos administrativos da gestão financeira, industrial e patrimonial do Estado, e sua fiscalização, obedecerá às disposições desta lei e às instruções do Ministro da Fazenda e do Contador Geral da República.

Parágrafo único. A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas, adotando-se processos mecânicos sempre que as necessidades do serviço os reclamarem.

Art. 4.º A falta de cumprimento das obrigações impostas nesta lei, assim como das ordens e instruções expedidas pelas autoridades competentes para a execução da contabilidade da União, sujeitará os infratores às penas cominadas no art. 529.

## CAPITULO II

### ORGÃOS DE CONTABILIDADE

### *SECÇÃO I*

### *Generalidades*

Art. 5.º São órgãos de contabilidade pública para a execução das medidas prescritas pelas regras de ordem técnica:

*a*) a Contadoria Geral da República;

*b*) as contadorias seccionais.

§ 1.º À Contadoria Geral da República compete centralizar, sob sua imediata orientação, direção e fiscalização, os serviços de contabilidade de todas as repartições civis ou militares da União.

§ 2.º Às contadorias seccionais incumbe a execução e coordenação sistemática dos serviços de contabilidade de cada ministério, repartição ou serviço civil ou militar que, de qualquer forma, arrecade renda, autorize ou efetue despesas, administre ou guarde bens da União.

A coordenação sistemática compreende a centralização da contabilidade própria dos diversos serviços de cada ministério ou repartição.

### *SECÇÃO II*

### *Da Contadoria Geral da República*

Art. 6.º A Contadoria Geral da República tem jurisdição em todo o território nacional e é diretamente subordinada ao Ministro da Fazenda.

Art. 7.º À Contadoria Geral da República, sob a direção de um chefe, com a denominação de Contador Geral da República, cabe:

I — centralizar e superintender todos os serviços de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e industrial da União;

II — expedir as instruções que forem necessárias à execução exata, rápida e uniforme dos serviços referidos na alínea I e estabelecer modelo de todos os livros e documentos a utilizar nesses serviços:

III — apresentar, nos prazos prefixados:

*a*) mensalmente:

1 — a demonstração geral da situação orçamentária, no fim de cada mês;

2 — o balancete da receita e despesa da União de cada mês;

3 — o balancete da receita e despesa da União acumuladas até o fim de cada mês;

*b*) anualmente:

1 — demonstração final da execução do orçamento;

2 — balanço definitivo da receita e despesa da União em cada exercício;

3 — balanço geral da produção e custeio das repartições industriais do Estado;

4 — balanço geral do patrimônio no fim do exercício;

IV — estudar as questões e as dúvidas que surgirem da aplicação desta lei, resolvendo-as ou sugerindo ao Ministro da Fazenda as respectivas soluções.

Art. 8.º Nenhum regulamento, em que se cogite do estabelecimento de regras de contabilidade, será expedido, por qualquer ministério ou repartição, sem audiência prévia da Contadoria Geral da República, para o fim de verificar se tais regras estão conforme os princípios gerais de contabilidade e escrituração consignados nas instruções em vigor.

Art. 9.º Para o exato cumprimento das obrigações que lhes cabem, quanto à fiscalização concomitante e posterior da escrita, a Contadoria Geral da República e as contadorias seccionais não visarão, nem registarão, nenhum documento de despesa, que não satisfaça às exigências legais e regulamentares, levando a débito dos responsáveis respectivos (ordenadores ou pagadores) as despesas feitas à vista de documento transgressor dessas exigências, e, bem assim, terão autoridade para contrastar a escrita de qualquer almoxarifado ou depósito, onde se encontrem bens da União, ou sob a responsabilidade desta, e todas as operações a cargo das tesourarias, especialmente no tocante às operações de crédito, diversos responsaveis, banqueiros e correspondentes, podendo examinar, independentemente de requisição, todos os documentos, cadernetas de bancos e livros de escrituração.

Art. 10. Os funcionários que forem, pela Contadoria Geral da República, comissionados para orientar ou fiscalizar quaisquer serviços de contabilidade nas repartições públicas, civis ou militares, gozarão, no desempenho das atribuições, da mesma autoridade e das mesmas prerrogativas conferidas por lei àquela Contadoria, competindo a todos os diretores de repartição, chefes de divisão, de secção ou de serviços, bem como aos tesoureiros, pagadores, almoxarifes e demais responsáveis por bens públicos, exibir-lhes quaisquer livros de escrituração e prestar-lhes todos os esclarecimentos indispensáveis ao bom desempenho de suas incumbências.

Art. 11. O Contador Geral da República e os chefes das contadorias seccionais serão pessoalmente responsaveis pelo preparo oportuno da escrituração, assim como pela organização e remessa aos respectivos destinos, nos prazos estabelecidos, das contas, balanços, demonstrações e demais documentos de contabilidade.

Pela exatidão da escrituração responderão o Contador Geral da República, os chefes das contadorias seccionais e os funcionários subordinados, na parte das atribuições de cada um.

### *SECÇÃO III*

### *Contadorias seccionais*

Art. 12. As contadorias seccionais, alem de funcionarem como delegações da Contadoria Geral da República, serão orgãos de cooperação dos ministérios e das repartições em que servirem, devendo, para tal fim:

*a*) subordinar-se às normas disciplinares e horários dos ministérios e repartições;

*b*) prestar ao ministro ou aos chefes das repartições a necessária assistência em tudo o que se relacione com a contabilidade a seu cargo;

*c*) atender aos pedidos de informações que lhes dirigirem as autoridades competentes.

Art. 13. As contadorias seccionais exercerão suas funções técnicas de acordo com as instruções da Contadoria Geral da República, cabendo-lhes:

I — Quanto à contabilidade orçamentária:

*a*) escriturar os créditos e os empenhos da despesa referentes às dotações das repartições sob sua fiscalização contábil;

*b*) relacionar, logo depois de encerrado o exercício, as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas, e enviar a relação à contadoria seccional do respectivo ministério;

*c*) relacionar, no devido prazo, as despesas empenhadas, cujo pagamento não tenha sido oportunamente requisitado, e enviar a relação à contadoria seccional do ministério;

*d*) enviar à mesma contadoria seccional as demonstrações mensais da situação das dotações orçamentárias.

II — Quanto à contabilidade financeira:

*a*) registar as delegações de competência dadas para a expedição das ordens de pagamento;

*b*) visar as guias de recolhimento da receita arrecadada;

*c*) registar as requisições de adiantamentos, anotando e fiscalizando os prazos para a prestação das contas;

*d*) registar as ordens e as requisições de pagamento;

*e*) escriturar, depois do necessário exame, as operações do movimento financeiro próprio das repartições junto às quais funcionam;

*f*) centralizar os balancetes mensais das repartições subordinadas quanto aos serviços de contabilidade;

*g*) remeter os balancetes mensais e os balanços anuais da receita e despesa à contadoria seccional do respectivo ministério e à Contadoria Geral da República.

III — Quanto à contabilidade industrial:

*a*) superintender e centralizar o serviço de contabilidade de cada repartição (oficina, estrada de ferro, fazenda, etc.) de acordo com as disposições do título V;

*b*) enviar mensalmente à contadoria seccional do respectivo ministério as demonstrações dos resultados da atividade industrial da repartição.

IV — Quanto à contabilidade patrimonial:

*a*) registar as fianças e as cauções;

*b*) escriturar as operações do movimento patrimonial, depois do exame contábil e legal dos respectivos documentos;

*c*) registar os resumos dos inventários dos bens moveis permanentes, em uso nas dependências da repartição;

*d*) organizar a relação dos responsáveis pela guarda e movimento dos bens da União ou pelos quais a União deva responder e enviá-la, no devido tempo, à contadoria seccional do respectivo ministério;

*e*) ter em dia o registo dos bens imoveis;

*f*) promover, orientar e fiscalizar a organização dos inventários em todas as dependências da repartição;

*g*) remeter à contadoria seccional do respectivo ministério:

1 — demonstrações mensais do movimento, por classe, das entradas e saidas do material;

2 — demonstrações semestrais das entradas, saidas e baixas, por grupos, do material permanente em uso;

3 — os elementos para o tombo dos bens imoveis;

4 —os resumos dos inventários do material;

5 — os balanços mensais do ativo e passivo, para o efeito da centralização.

### *SECÇÃO IV*

#### *Das contadorias seccionais junto aos ministérios*

Art. 14. Compete às contadorias seccionais junto aos ministérios, alem das atribuições conferidas às contadorias seccionais em geral no que lhes for aplicavel:

I — quanto à contabilidade orçamentária:

*a*) coligir elementos para a proposta do orçamento anual da República e respectivas tabelas explicativas, com referência à receita e despesa do ministério;

*b*) elaborar as tabelas de distribuição de créditos;

*c*) escriturar os créditos orçamentários e adicionais pertencentes ao ministério, bem como a distribuição respectiva;

*d*) escriturar os empenhos da despesa por conta dos créditos não distribuidos;

*e*) dar baixa aos créditos distribuidos à proporção que forem recebidas as segundas vias dos empenhos;

*f*) apresentar ao ministro e ao Contador Geral da República a demonstração mensal da situação das dotações orçamentárias, indicando os saldos do mês anterior, o movimento do mês e os saldos para o mês seguinte, tanto em relação aos créditos, como às despesas empenhadas;

*g*) organizar e remeter, no prazo fixado, à Contadoria Geral da República, a demonstração geral das despesas empenhadas, cujo pagamento não tenha sido oportunamente requisitado, bem como das despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas.

II — Quanto à contabilidade financeira:

*a*) registar as delegações de competência dadas para expedição de ordens de pagamento;

*b*) registar as requisições de adiantamento, anotando e fiscalizando os prazos para a respectiva prestação de contas;

*c*) centralizar, em livros especiais, as operações financeiras de movimento da secretaria de Estado e das repartições subordinadas, de modo a obter os totais gerais do ministério, para confronto com o orçamento vigente e organização, em tempo oportuno, da futura proposta orçamentária.

III — Quanto à contabilidade industrial:

*a*) manter uma escrituração sintética, segundo as normas expedidas pela Contadoria Geral da República;

*b*) ter em evidência, e analisar para conhecimento do ministro, os resultados mensais e anuais da exploração das repartições de caracter industrial, e suas subordinadas.

IV — Quanto à contabilidade patrimonial:

*a*) registar as fianças e as cauções, excluidas as prestadas em repartições com tesouraria ou pagadoria autônoma;

*b*) registar sinteticamente, por classe, as demonstrações das entradas e saidas de material, recebidas das contadorias seccionais, junto às repartições;

*c*) registar sinteticamente, por grupo, as demonstrações das entradas, saidas e baixas do material permanente em uso, recebidas das mesmas contadorias;

*d*) remeter à Contadoria Geral da República, mensalmente, o balanço do ativo e passivo de todas as repartições subordinadas ao respectivo Ministério.

## TITULO II

### Exercicio financeiro — Orçamento — Créditos adicionais

### CAPITULO I

#### EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 15. O ano financeiro coincide com o ano civil. O exercício financeiro terá um período adicional de um mês para o efeito da liquidação e encerramento das contas.

Parágrafo único. O período adicional será empregado:

I — até 15 de janeiro no pagamento das despesas empenhadas ou legalmente autorizadas dentro do ano financeiro;

II — de 16 a 30 de janeiro, na liquidação e encerramento do exercício.

Art. 16. Pertencem ao exercício as receitas e as despesas originadas legalmente dentro do ano financeiro, bem como as modificações que ocorrerem no patrimônio da União, no mesmo período de tempo.

Parágrafo único. Consideram-se tambem pertencentes ao exercício os direitos adquiridos pela União, ou seus credores, dentro do ano financeiro, e as despesas empenhadas, dentro desse período de tempo, relativas a serviços ou fornecimentos que tenham tido começo efetivo de execução.

Art. 17. A despesa para serviços ou fornecimentos regularmente empenhada, mas não paga dentro do exercício financeiro, a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, será considerada como efetivamente feita à conta da verba respectiva e relacionada como restos a pagar, a crédito da conta de depósitos.

§ 1.º Concluida a obra ou o fornecimento dentro do prazo que a autoridade compradora conceder, em cada caso, sem ultrapassar o exercício que se seguir ao do empenho, os empreiteiros ou os fornecedores serão pagos pela conta de depósitos, depois de devidamente processadas as contas.

§ 2.º Se o fornecimento, cuja despesa tenha sido considerada efetivamente paga, na conformidade com o disposto neste artigo, se realizar, dentro do prazo legal, apenas em parte, a importância relativa ao material realmente recebido, se este fizer parte de um todo aproveitavel parcialmente, será paga ao fornecedor e o restante do depósito será considerado renda eventual.

§ 3.º Quando o fornecimento não se realizar *in totum*, dentro do prazo legal, ou se realizar parcialmente de modo a não poder ser aproveitada a parte fornecida, a importância total correspondente, considerada em depósito, será retirada desta conta e escriturada como renda eventual, restituindo-se os materiais porventura recebidos.

Art. 18. As importâncias creditadas à conta de depósitos, por fornecimentos realizados de acordo com o artigo precedente, ficarão durante um quinquênio à disposição dos interessados, findo o qual reverterão a favor da União, como estabelece o art. 290, item III.

Art. 19. As restituições de depósitos, as operações de crédito, as entregas a banqueiros e correspondentes e quaisquer outras operações de despesa, que independam de dotações orçamentárias, são realizadas sem empenho e pertencem ao exercício em que forem pagas.

Art. 20. A receita tributária lançada a débito dos contribuintes, dentro do ano financeiro e não arrecadada até 15 de janeiro do período adicional, não constitue receita do exercício, mas figurará no balanço do patrimônio, como ativo da União.

Art. 21. A renda tributária constituida por impostos indiretos será do exercício em que for arrecadada.

Art. 22. A receita industrial e patrimonial não arrecadada dentro do exercício será escriturada como receita efetiva em poder de responsaveis, segundo o disposto nos artigos 399 e 400.

Art. 23. Depois de 31 de dezembro perderão o vigor todos os créditos orçamentários, suplementares e extraordinários, na parte não empenhada, bem como os relativos a empenhos para serviços ou fornecimentos que não tenham tido começo efetivo de execução.

Art. 24. Os saldos, em 31 de dezembro, dos créditos especiais, que, em virtude de disposição de lei, vigorarem por vários exercícios, serão automaticamente transportados para os exercícios subsequentes. A mesma transferência será operada para os empenhos referentes a serviços ou fornecimentos não efetuados até aquela data por conta desses créditos.

Art. 25. A transferência dos saldos, dos créditos especiais, será feita pelo Tribunal de Contas e suas delegações "ex officio", até o dia 20 do mês de janeiro de cada ano.

Art. 26. A parte dos créditos especiais empenhada no último exercício em que vigorarem, obedecerá ao mesmo regime prescrito para os demais créditos.

### CAPITULO II

#### DO ORÇAMENTO

### *SECÇÃO I*

#### *Generalidades*

Art. 27. O orçamento será uno e compreenderá a receita prevista nas fontes que competem ao Estado, e a despesa que o Governo é autorizado a fazer, no decurso de cada ano financeiro.

Art. 28. A lei orçamentária não conterá dispositivo estranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluidas de tal proibição:

I, a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação de receita;

II, o modo de aplicar o saldo ou de cobrir o *deficit*.

Art. 29. Todas as receitas e despesas serão indicadas em mil réis papel.

Art. 30. Toda receita deve ser inscrita no orçamento pela sua importância integral, sem dedução alguma para despesas de arreca-

dação ou de qualquer outra natureza. De igual modo a despesa deve figurar no orçamento por inteiro, sem ser diminuida de quaisquer contribuições.

Art. 31. As quotas da receita geral ou algum de seus títulos, que leis especiais ou de orçamento destinem ao pagamento de alguma despesa especializada, não serão abatidas da receita, mas tão somente calculadas para figurarem em verba especial da despesa, pela importância correspondente à anulação, que se teria de fazer, para os fins determinados nas mesmas leis.

Art. 32. Na parte da receita, como na da despesa, serão publicados os índices da legislação respectiva.

Parágrafo único. As especificações da receita e da despesa serão precedidas dos algarismos da codificação, que deverá ser adotada para apurar os resultados.

A codificação para a receita indicará tambem a sua incidência e a para a despesa manterá constantes os algarismos indicadores de cada orgão administrativo, de cada serviço e de cada elemento.

*SECÇÃO II*

*Da Receita*

Art. 33. A receita será dividida em três partes e sua discriminação far-se-á sucessivamente em títulos, categorias e rubricas.

Art. 34. A receita se divide em:

I. Receita ordinária.
II. Receita extraordinária.
III. Operações de crédito.

Art. 35. Os títulos da receita ordinária são:

I. Renda tributária.
II. Renda patrimonial.
III. Renda industrial.
IV. Renda especializada.
V. Rendas diversas.

Art. 36. Como renda tributária serão considerados, no orçamento, os impostos anteriormente criados em lei, bem como as taxas de armazenagem e capatazias, não obstante a natureza industrial dos serviços para os quais estas se arrecadam.

Parágrafo único. A renda tributária será dividida nas seguintes categorias:

I. Imposto de importação sobre mercadorias de procedência estrangeira, compreendidos nas respectivas rubricas os direitos aduaneiros e todas as taxas acessórias e complementares;

II. Imposto de consumo, discriminadas em rubricas todas as utilidades tributadas;

III. Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;

IV. Imposto sobre transferência de fundos para o exterior;

V. Imposto sobre atos emanados do Governo da União, negócios de sua economia e instrumentos dos contratos regulados por lei;

VI. Impostos cobrados no Território do Acre.

Art. 37. A renda patrimonial será classificada nas categorias seguintes:

I. Renda de capitais.
II. Renda imobiliária.
III. Renda mobiliária.

Parágrafo único. Sob rubricas especiais, incluir-se-ão:

I. na renda de capitais, as importâncias relativas a juros, participações, lucros, etc.;

II. Na renda imobiliária, a proveniente de alugueres, arrendamentos, foros, laudêmios, taxas de ocupação, etc.;

III. Na renda mobiliária, a referente a locações de bens moveis.

Art. 38. A renda industrial é constituida pela arrecadação das taxas de serviços e cobranças de fornecimentos feitos pelos estabelecimentos industriais ou semi-industriais da União.

Parágrafo único. A renda industrial será representada separadamente para cada estabelecimento a que se refere este artigo.

Art. 39. A renda especializada abrangerá:

I, a renda a arrecadar para fim determinado, como a proveniente das taxas para as Caixas de Aposentadoria e Pensões, contribuições para o montepio civil e militar, taxa de educação e saude, contribuições dos Estados e Municípios para a realização de determinado serviço público e outras semelhantes;

II, a renda esperada da cobrança de taxas correspondentes a serviços especiais, não industriais, como as taxas escolares, consulares, de saneamento, de identificação, de serviços hospitalares, de desinfeção, do registo de marcas e patentes, do registo Torrens, etc.;

III, a renda proveniente das quotas de fiscalização a ser exercida pela União, como a fiscalização bancária, a do ensino, a da censura de fitas cinematográficas, etc.

Art. 40. Sob o título de — Rendas Diversas — nas categorias e rubricas que se fizerem necessárias à mais minuciosa especificação, serão consideradas aquelas que não se enquadrarem na classificação das demais rendas ordinárias.

Art. 41. Os títulos da receita extraordinária são:

I, cobrança da dívida ativa, proveniente da renda lançada em exercícios anteriores;

II, produto da venda de bens imóveis e títulos de crédito;

III, indenizações;

IV, rendas de carater transitório;

V, rendas eventuais.

Parágrafo único. Os títulos acima deverão ser divididos em categorias e estas em rubricas, sempre que se fizer necessário à especialização desta receita.

Art. 42. As operações de crédito compreenderão:

I, emissão de títulos da dívida fundada;

II, emissão de bilhetes e letras ou promissórias do Tesouro Nacional;

III, emissão de papel moeda e moeda subsidiária.

Art. 43. Não figurarão no orçamento receitas para constituição de fundos ou caixas especiais, nem importâncias que a União arrecade para entregar a terceiros, devendo as primeiras ser computadas na receita geral e as últimas escrituradas como depósitos para quem de direito.

Art. 44. A omissão, no orçamento, de receita, que não seja de imposto, não libera o particular da obrigação de a pagar, nem a respectiva estação arrecadadora do dever de a cobrar.

*SECÇÃO III*

*Da Despesa*

Art. 45. A despesa pública será classificada por serviços e elementos, dentro de cada orgão administrativo.

§ 1.º. Caracterizam os serviços públicos a natureza da atividade administrativa e os fins que o Estado tem em vista atingir, em benefício da coletividade.

§ 2.º Constituem elementos de produção dos serviços o pessoal, o material, os serviços de terceiros e os encargos diversos.

§ 3.º Como orgãos administrativos se consideram a Presidência da República e entidades que lhe são diretamente subordinadas, as secretarias de Estado, os departamentos, as repartições e as divisões ou secções, que forem contemplados no orçamento com uma ou mais dotações para os serviços a seu cargo.

Art. 46. No orçamento, a despesa pública será distribuida em três partes:

I, despesa ordinária;
II, despesa extraordinária;
III, liquidação de operações de crédito.

§ 1.º A despesa ordinária é destinada à manutenção dos serviços permanentes federais e ao desenvolvimento normal da atividade administrativa e financeira da União.

§ 2.º A despesa extraordinária será fixada para o funcionamento de novos serviços e realizações de obras novas e melhoramentos públicos.

§ 3.º As despesas para liquidação de operações de crédito serão as destinadas à amortização e extinção de dívidas assumidas mediante operações de credito, já escrituradas como receita.

Art. 47. A especialização dos serviços será feita em títulos e verbas, e a dos elementos em consignações e subconsignações, subordinadas a cada verba.

Art. 48. As subconsignações representarão o máximo da especialização da despesa, no orçamento, e constituirão os limites legais da autorização para os empenhos e pagamentos.

Art. 49. O orçamento será acompanhado de quadros discriminativos da despesa, nos quais as subconsignações serão distribuidas em itens, para fins administrativos.

Art. 50. Toda despesa ordinária a efetuar-se repartidamente em diversos exercícios deverá ser inscrita, no orçamento, apenas pela parte vencível em cada ano.

*SECÇÃO IV*

*Da elaboração da próposta*

Art. 51. A proposta do orçamento, quanto à despesa, será concluida mediante três gráus de elaboração:

I — elaboração primária, feita nas repartições, estabelecimentos ou serviços a serem contemplados no orçamento;

II — elaboração secundária, que terá lugar nos respectivos ministérios;

III — elaboração final, a cargo do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 52. A elaboração primária será feita tomando-se em consideração os seguintes elementos:

I — *Para a despesa ordinária*

1. Quanto ao pessoal:

*a*) pessoal do quadro fixo, segundo a respectiva lotação;

*b*) pessoal extranumerário indispensavel admitido anteriormente;

*c*) diárias, ajudas de custo e outras despesas de pessoal.

2. Quanto ao material:

*a*) material de uso permanente (compreendendo os bens moveis e os semoventes) a ser inventariado no fim de cada exercício, quer nos armazens, almoxarifados, etc., quer nos lugares onde se achar em uso;

*b*) material de consumo, necessário à execução dos serviços de custeio e à conservação dos bens moveis e imoveis, a ser inventariado no fim do exercício, se ainda não distribuido ou aplicado;

*c*) matérias primas para artigos ou produtos destinados à venda e animais com o mesmo destino.

3. Quanto ao serviço de terceiros.

*a*) fornecimento de água, força, calor e luz — serviços telefônico, telegráfico e postal — transportes de coisas e animais, inclusive acondicionamento — transportes de pessoas — publicidade — serviços contratados, mecanográficos, estatísticos e outros, consertos e conservação de bens moveis e imoveis, etc.;

*b*) serviços diversos.

4. Quanto aos encargos diversos:

*a*) juros de mora — subvenções e auxílios — acidentes do trabalho — contribuições para as caixas de aposentadorias e pensões, etc.

*b*) encargos diversos.

*II — Para despesas extraordinárias*

1. Obras novas por administração (para cada serviço):

*a*) pessoal,

*b*) material,

*c*) serviço de terceiros.

2. Obras novas contratadas (despesa total para cada obra).

3. Imoveis (despesa para a aquisição de cada imovel).

*III — Para liquidação de operações de crédito*

1. Amortização e resgate;

2. Juros de empréstimos.

Art. 53. A elaboração primária da proposta da despesa será comprovada:

*a*) quanto à majoração das dotações do orçamento anterior, com a justificação das necessidades reais desse aumento;

*b*) quanto ao material permanente, com o inventário do último exercício encerrado, em que se prove terem sido devidamente inventariados os materiais relativos a essa subconsignação adquiridos naquele exercício;

*c*) quanto ao material de consumo, com a estatística dos gastos no último exercício encerrado e a demonstração dos saldos porventura existentes;

*d*) quanto às obras novas, o projeto e o orçamento de sua execução;

*e*) quanto aos imoveis, a justificação de sua compra.

Art. 54. Os orgãos administrativos que se utilizarem de serviços industriais da União (estradas de ferro, correios e telégrafos, Imprensa Nacional etc.) incluirão nas subconsignações correspondentes a estimativa da despesa com esses serviços.

Art. 55. Os departamentos, os estabelecimentos e as repartições ou secções contemplados no orçamento, depois de ouvidas as unidades administrativas suas subordinadas, encaminharão aos respectivos ministérios, diretamente ou por intermédio de orgãos seus superiores, a proposta das dotações de que necessitem, desdobrando-as em consignações, subconsignações e itens.

Art. 56. Recebidas pelos ministérios as propostas dos orgãos administrativos subordinados, com os documentos que as acompanhem, procederão aqueles à elaboração secundária, que consistirá na organização, no que se refere à despesa, de sua proposta geral do orçamento, tecnicamente de acordo com as instruções do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 57. Cabe aos ministérios, antes da elaboração da proposta geral dos créditos orçamentários, proceder ao confronto da documentação enviada pelas repartições subordinadas, com as respectivas propostas, e averiguar as necessidades reais de cada uma, procedendo às reduções que se tornarem possíveis, sem prejuízo da eficiência dos serviços.

Art. 58. Elaborada sua proposta geral, cada ministério a encaminhará ao Departamento Administrativo do Serviço Público, até 31 de março de cada ano, acompanhada de uma via de todos os documentos que tiverem servido à sua feitura.

Art. 59. A elaboração final da proposta do orçamento, quanto à despesa, será feita em face das propostas de cada ministério, cabendo ao Departamento Administrativo do Serviço Público:

I — rever os trabalhos de cada ministério, quanto à padronização e à organização técnica recomendadas;

II — estudar a utilidade de cada serviço e a necessidade das dotações pedidas, podendo aumentá-las, reduzí-las, ou mesmo suprimí-las, desde que se reconheça ineficiente ou dispensavel o respectivo serviço;

III — proceder às investigações e aos estudos estatísticos que se fizerem necessários.

Art. 60. Quanto ao orçamento geral da receita, cabe ao Ministério da Fazenda, em face dos dados fornecidos pela Contadoria Geral da República, enviar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, até 30 de abril de cada ano, as previsões a serem incluidas no orçamento, justificando-as com quadros demonstrativos da arrecadação dos três últimos exercícios, estatísticas e estudos referentes às variações verificadas.

Art. 61. O Departamento Administrativo do Serviço Público estudará a proposta da receita enviada pelo Ministro da Fazenda e procederá às investigações, que se fizerem necessárias, quanto à incidência dos impostos e seu aspeto econômico e social, podendo aumentar, reduzir ou mesmo suprimir aqueles, cuja previsão seja insuficiente, excessiva, desnecessária ou inconveniente.

Parágrafo único. As importâncias da estimativa da receita proveniente de serviços industriais constantes das propostas parciais da despesa, serão, na organização definitiva do orçamento, computadas nas rubricas correspondentes às repartições industriais fornecedoras dos serviços, se nessas rubricas já não constarem.

Art. 62. Estudadas as propostas parciais da despesa e da receita, o Departamento Administrativo do Serviço Público elaborará o projeto do orçamento a ser enviado pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, até 31 de maio de cada ano.

Art. 63. Acompanharão a proposta orçamentária os seguintes documentos:

I — o código geral da classificação dos serviços contemplados no orçamento;

II — as tabelas explicativas de que trata o art. 49, as quais servirão apenas de subsídio ao esclarecimento da Câmara, na votação das dotações globais;

III — as propostas parciais formuladas pelos ministérios, quanto à despesa e receita, com indicação justificada das alterações feitas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público;

IV — as seguintes demonstrações e balanços organizados pela Contadoria Geral da República, relativos ao último exercício encerrado:

*a*) demonstração final da execução do orçamento;

*b*) balanço geral da receita arrecadada e despesa paga, com a especificação dos saldos em caixa e em poder de responsaveis;

*c*) balanço das repartições industriais da União, com indicação da proveniência e importância dos recursos fornecidos e da respectiva produção concluida e em andamento;

*d*) balanço geral do ativo e passivo, em confronto com o do exercício precedente e indicação das variações patrimoniais e suas causas.

## CAPITULO III

### CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 64. São créditos adicionais todas as autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Abertura de crédito é a fixação, em ato do Poder Executivo, das importâncias necessárias a tais despesas.

Art. 65. Os créditos adicionais dividem-se em:

I — créditos suplementares;

II — créditos especiais;

III — créditos extraordinários.

Art. 66. Não é admissivel a abertura de créditos adicionais sem a respectiva denominação.

Art. 67. Os créditos adicionais são abertos em decreto, referendado pelo titular do ministério a que pertence a despesa e pelo da Fazenda.

Art. 68. Créditos suplementares são as importâncias consignadas ao reforço das diferentes dotações do orçamento, pela comprovada insuficiência destas, para o custeio dos respectivos serviços, durante todo o ano financeiro.

Art. 69. As administrações que, durante a execução orçamentária, verificarem a inexistência ou a insuficiência de dotações para os seus serviços ou encargos, providenciarão, em tempo util, para a abertura do crédito necessário, cujo expediente será considerado matéria urgente.

Parágrafo único. O pedido, que será acompanhado de uma demonstração da aplicação do crédito esgotado, indicará as importâncias votadas para o exercício anterior e para o vigente, as que se fizerem necessárias como suplemento às dotações deficientes, e, bem assim, às condições do exercício financeiro.

Art. 70. Os créditos suplementares só poderão ser abertos no segundo semestre, mediante autorização do Poder Legislativo e sem essa autorização quando se tratar de aposentadorias e pensões, vencimentos e percentagens marcados em lei, juros da dívida pública inclusive os das Caixas Econômicas e contas bancárias, taxas de previdência social, perdas e avarias, alimentação, forragem, medicamentos, ajudas de custo, comunicações e transportes necessários ao serviço público.

Art. 71. A insuficiência da dotação de um item poderá ser compensada pelo aproveitamento da de outro item da mesma subconsignação, desde que haja, para isso, autorização do Presidente da República.

Art. 72. Créditos especiais são autorizações de despesas consignadas em lei para serviços ou fins especiais não computadas no orçamento.

Art. 73. A duração dos créditos especiais será a determinada na lei que os autorizar e, no caso de omissão, a do exercício em que for aberto e do seguinte.

Art. 74. O crédito especial, autorizado em lei, sem prazo para a sua duração, poderá ser aberto pelo Poder Executivo até 31 de dezembro do ano seguinte ao de respectiva autorização.

Art. 75. A abertura dos créditos especiais dependerá da existência de recursos disponiveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Parágrafo único. Consideram-se recursos disponiveis:

I — os decorrentes de saldos de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanço;

II — os provenientes de excesso da arrecadação, previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentaria;

III — os resultantes de real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

IV — o produto de operações de crédito.

Art. 76. A abertura de créditos para legalização de despesa já realizada não exonera seus ordenadores da responsabilidade que lhes couber.

Art. 77. Créditos extraordinários são as quantias legalmente declaradas necessárias para as despesas extraordinárias e imprevistas, em caso de calamidade pública, epidemia, rebelião, sedição ou guerra externa.

Art. 78. Os créditos extraordinários serão abertos em qualquer mês do exercício, independentemente de autorização legislativa e de parecer do Tribunal de Contas.

Art. 79. A Contadoría Geral da República deverá pronunciar-se quanto à abertura de créditos adicionais, tendo em vista sua natureza e a existência de recursos disponiveis.

Art. 80. A despesa decorrente de créditos extraordinários e especiais será classificada, nos balanços, como despesa extraordinária.

## TITULO III

### Contabilidade orçamentária

### CAPITULO I

#### FINALIDADE E NORMAS GERAIS

Art. 81. A contabilidade orçamentária tem por fim acompanhar a execução do orçamento, pondo em evidência as diferenças que, durante o exercício financeiro, se verificarem entre as operações realizadas e as previstas.

Art. 82. A contabilidade orçamentária compreende:

— *Quanto à receita*:

*a*) o registo especificado da receita prevista;

*b*) a baixa nas previsões em consequência do lançamento das taxas e dos impostos diretos:

*c*) a baixa nas mesmas previsões em consequência da arrecadação dos impostos indiretos;

*d*) a baixa da renda lançada pela parte arrecadada no exercício.

II — *Quanto à despesa*:

*a*) o registo especificado dos créditos orçamentários e adicionais e de sua distribuição;

*b*) a baixa nesses créditos em consequência das despesas empenhadas no ano financeiro;

*c*) a baixa nos mesmos créditos em consequência do pagamento de despesas não sujeitas ao empenho prévio;

*d*) a baixa nas despesas empenhadas pela parte paga no exercício e pela que se transferir para "Depósitos", na conformidade do disposto nesta lei.

### CAPITULO II

#### DO LANÇAMENTO DA RECEITA

Art. 83. Diz-se lançada a receita quando, apurada sua procedência, for escriturada a débito da entidade devedora e a crédito do correspondente título ou rubrica do orçamento em execução.

Art. 84. São objeto de lançamento:

*a*) os impostos diretos e outras receitas com vencimento determinado em leis especiais, regulamentos ou contratos, mediante relação nominal dos contribuintes;

*b*) os alugueres, arrendamentos, foros e qualquer outra prestação periódica, relativa aos bens patrimoniais da União, mediante relações nominais organizadas, no Distrito Federal pela Diretoria do Patrimônio, e nos Estados pelas delegacias fiscais, à vista dos respectivos contratos, títulos ou da própria escrituração, e pelas citadas repartições remetidas aos agentes encarregados de proceder à cobrança;

*c*) a receita dos serviços industriais do Estado, a débito de outras administrações ou de terceiros e cuja importância não tenha sido imediatamente arrecadada após a prestação do respectivo serviço;

*d*) todas as outras rendas, taxas ou proventos que decorram de direitos pre-existentes do Estado contra terceiros ou que se possam originar, no decurso do ano financeiro, de direito novo prescrito em leis, regulamento ou contratos.

Art. 85. A receita tributária lançada e não arrecadada dentro do exercício deve ser anulada, no exercício em que se tenha feito o lançamento, e transferida ao exercício seguinte como dívida ativa, que deverá ser registada para se proceder à sua cobrança imediata.

### CAPITULO III

#### DO EMPENHO

Art. 86. Empenho é o compromisso de pagamento, assumido pelo Estado, dentro dos créditos concedidos, dependente do implemento das condições necessárias.

Art. 87. É dispensado o empenho formal:

I — para o pagamento dos vencimentos do pessoal de quadros fixos;

II — para as despesas a serem pagas a pessoas físicas ou jurídicas nominalmente indicadas no orçamento ou quadros explicativos que o acompanham;

III — para efetuar pagamentos de:

1 — aposentadorias e pensões;

2 — juros da dívida pública, inclusive os das Caixas Econômicas e contas bancárias;

3 — taxa de previdência social;

4 — perdas e avarias, e

5 — vencimentos e percentagens marcados em lei.

Art. 88. São competentes para empenhar despesas da União:

I — o Presidente da República;

II — o Presidente da Câmara dos Deputados;

III — o Presidente do Conselho Federal;

IV — o Presidente do Conselho da Economia Nacional;

V — o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

VI — os ministros de Estado;

VII — as autoridades com poderes expressos em lei;

VIII — as autoridades com delegação de poderes, dada pelo Presidente da República ou pelos ministros de Estado.

Art. 89. A concessão de crédito à disposição de qualquer funcionário importa delegação de autoridade para empenhar despesas.

Art. 90. Excetuado o disposto no art. 87, nenhuma despesa pública realizar-se-á sem ter sido previamente empenhada, dentro dos limites dos créditos concedidos.

Art. 91. São nulos os empenhos que não se refiram a despesas legais.

Art. 92. Os empenhos de qualquer despesa poderão ser anulados pelos ministros, sem que disso resulte responsabilidade para o Tesouro Nacional, uma vez que o Estado não tenha recebido o serviço ou o fornecimento.

Art. 93. O empenho da despesa ficará a cargo da repartição a que pertencer a dotação ou da que tenha adiantamento ou crédito distribuido, e abrangerá duas operações:

I — deduzir da respectiva dotação a importância empenhada;

II — extrair o documento representativo do empenho.

Parágrafo único. A dedução, a que se refere o item I, será feita em registos especialmente destinados a esse fim.

Art. 94. O documento representativo do empenho será extraido de um livro-talão, devidamente autenticado.

§ 1.º Haverá livros-talões distintos para as despesas variaveis de pessoal, as de material e as de serviços de terceiros e encargos diversos.

§ 2.º Os empenhos de despesas serão em três vias, assim distribuidas:

1.ª *via* — Referindo-se o empenho a despesas variaveis de pessoal, a 1.ª via ficará na repartição, para ser anexada à folha ou à ordem de pagamento; nos casos de despesa de material ou de serviços de terceiros ou encargos diversos ela será entregue ao particular, interessado no fornecimento ou na prestação de serviço; nos empenhos globais será retida na repartição, para ser anexada à última ordem de pagamento; nos adiantamentos acompanhará a requisição respectiva.

2.ª *via* — Será remetida imediatamente à contadoria seccional junto ao respectivo ministério.

3.ª *via* — Continuará presa ao talão.

Art. 95. Todas as vias do empenho conterão a declaração de ter sido a importância do mesmo deduzida do crédito respectivo no item próprio. Tal declaração será datada e assinada pelo empregado que efetuar a dedução e visada pelo respectivo chefe, assumindo ambos a responsabilidade solidária da veracidade dessa declaração.

Art. 96. Para as despesas provenientes de passagens, fretes, serviços telegráficos, telefônicos, fornecimentos de força e luz e outras, poderão ser extraidos empenhos globais, no princípio de cada ano, dando-se aos interessados conhecimento da importância empenhada. No decurso do ano financeiro poderão ser feitos novos empenhos, se a dotação permitir.

Art. 97. Nos empenhos globais, as requisições parciais do pagamento mencionarão o número de ordem do registo global, e, só na última requisição, será feita a juntada da 1.ª via do empenho, na qual, entretanto, serão obrigatoriamente anotadas, pelas respectivas repartições, as requisições parciais do pagamento, até à extinção do compromisso assumido, quer por haver sido atingido o limite máximo da estimativa, quer por ter sido a mesma demasiada. Nesta hipótese, far-se-á reverter ao crédito respectivo o saldo do empenho.

Art. 98. Os empenhos da despesa de pessoal, excluida a dos vencimentos do pessoal do quadro fixo, serão feitos mensalmente, ou à medida que a despesa fôr autorizada, e deles deverá constar essencialmente:

I — a classificação da despesa por subconsignação e itens;

II — a importância total da despesa, em algarismo e por extenso;

III — a declaração de que a despesa foi deduzida da respectiva dotação orçamentária ou crédito adicional.

Art. 99. As despesas com o pagamento de empregados nomeados em exercícios anteriores e não demitidos, cujos vencimentos, por omissão, não tenham sido consignados no orçamento ou nos quadros discriminativos, serão empenhadas mensalmente nas dotações para despesas eventuais até que seja concedido o respectivo crédito adicional.

Art. 100. São indicações essenciais para os empenhos de despesa de material:

I — a classificação da despesa;

II — o nome do fornecedor;

III — a quantidade, qualidade e preço do material;

IV — a importância total do pedido, em algarismos e por extenso;

V — o número de ordem do artigo no Código, se houver;

VI — a declaração de que a despesa foi deduzida da respectiva dotação orçamentária ou crédito adicional.

Art. 101. A 1.ª via do empenho, entregue ao fornecedor de material, será anexada por este à conta do fornecimento.

Art. 102. São indispensaveis, nos empenhos de despesa com serviços de terceiros e encargos diversos, as indicações:

I — a classificação da despesa;

II — o nome do credor ou do primeiro credor, se o empenho for global;

III — a individuação do serviço ou encargo;

IV — a importância total da despesa em algarismos e por extenso;

V — a declaração de que a despesa foi deduzida da respectiva dotação orçamentária ou crédito adicional.

§ 1.º A 1.ª via do empenho, entregue ao particular, será por este anexada ao requerimento em que pedir o pagamento do serviço ou encargo.

§ 2.º Se o empenho se referir a mais de um credor, a cada um deles será fornecido um conhecimento, em que constarão, minuciosamente, o serviço prestado, os nomes do credor e do funcionário que verificou a efetiva prestação de serviço, e o preço estipulado. Neste caso proceder-se-á, com a 1.ª via do empenho, como estabelece o artigo 94, § 2.º

Art. 103. Os empenhos de despesas para prêmios de viagem, prêmios relativos a monografias e outras das quais previamente não se conheça o credor, serão extraídos com a indicação apenas de objeto da despesa.

Art. 104. A despesa a ser realizada, por determinação legal, em vários exercícios, será anualmente empenhada apenas pela quantia correspondente ao exercício a que se referir o orçamento.

Art. 105. Para cada adiantamento haverá um empenho.

## CAPITULO IV

### DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 106. A distribuição de crédito às repartições pagadoras será automática, se figurar no orçamento ou em lei especial e, caso contrário, será feita mediante publicação, no *Diário Oficial*, de tabelas de distribuição organizadas de acordo com as determinações dos ministros de Estado.

Parágrafo único. Tais tabelas serão registadas, *ex officio*, pelo Tribunal de Contas.

Art. 107. As despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais, para as quais não tenha havido distribuição de crédito, só podem ser pagas no Tesouro Nacional, após registo da despesa pelo Tribunal de Contas.

Art. 108. A distribuição de crédito poderá ser modificada durante o exercício pelos ministérios interessados, mediante comunicação dirigida ao Tribunal de Contas, que mandará publicar as modificações no *Diário Oficial*.

Art. 109. Os créditos não distribuidos são considerados "em ser" no Tribunal de Contas.

Art. 110. Repartição pagadora de despesa por conta de créditos distribuidos só poderá ser a que, servida por tesouraria ou pagadoria autônoma, receba suprimento de fundos.

Art. 111. As repartições pagadoras só podem efetuar pagamentos no limite dos créditos que lhes são distribuidos.

## CAPÍTULO V

### DOS ORGÃOS DA CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 112. São orgãos da contabilidade orçamentária:

I — as contadorias seccionais junto às repartições às quais tenham sido distribuidos os créditos;

II — as contadorias seccionais junto aos ministérios;

III — a Contadoria Geral da República.

Art. 113. As atribuições desses orgãos da contabilidade orçamentária são as prescritas, respectivamente, nos artigos ns. 14, 13 e 7.

Art. 114. O registo da receita prevista e dos créditos distribuidos será feito no início de cada exercício ou à medida da criação de novas taxas e concessão de novos créditos.

Art. 115. As baixas na escrituração, tanto nas previsões da receita, como nos créditos e nas despesas empenhadas, serão dadas mensalmente em face dos balancetes da receita e despesa.

Parágrafo único. Quanto às contadorias seccionais junto aos ministérios, as baixas serão dadas pela forma estabelecida no art. 14.

Art. 116. As despesas indicadas nos empenhos de adiantamentos serão escrituradas simultaneamente como despesa empenhada e pagamento requisitado.

Art. 117. As despesas por créditos suplementares serão classificadas e escrituradas à conta das respectivas verbas, consignações e subconsignações.

Art. 118. As despesas por créditos especiais e extraordinários serão classificadas e escrituradas a débito de cada serviço, à conta do decreto que abriu o crédito, ficando o número, data e ementa do tal decreto considerados como uma nova dotação de despesa.

Parágrafo único. Quando o crédito aberto consignar parcelas destinadas a diversos fins, serão abertas na escrituração analítica tantas sub-contas quantas forem tais parcelas.

## CAPITULO VI

### DEMONSTRAÇÕES MENSAIS E CONTA DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 119. A demonstração mensal da situação orçamentária, a cargo da Contadoria Geral da República, será baseada nas demonstrações de que trata o art. 14, I, letra *f*, recebidas das contadorias secionais junto aos ministérios, e referir-se-á à situação, no fim do mês, de cada verba, consignação e subconsignação, indicando os saldos do mês anterior, o movimento do mês e os saldos para o mês seguinte ou os saldos finais do exercício.

Esta demonstração será apresentada, mensalmente, ao Ministro da Fazenda e ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 120. Em face de sua escrituração, a Contadoria Geral da República apresentará, até o dia 30 do mês de abril de cada ano, ao ministro da Fazenda, ao Tribunal de Contas e ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a demonstração da execução do orçamento, indicando em colunas distintas:

I — *Para a receita*:

*a*) previsão orçamentária, observada a discriminação no orçamento;

*b*) arrecadação efetiva correspondente;

*c*) excesso ou descenso da previsão sobre a arrecadação.

II — *Para a despesa*:

*a*) créditos orçamentários, suplementares, extraordinários e especiais discriminados por verba, consignação e subconsignação;

*b*) despesa correspondente efetivamente paga ou assim considerada, consoante o disposto no art. 17;

*c*) saldos das dotações ou excessos de despesa.

Parágrafo único. A demonstração da conta do orçamento apresentará tambem um resumo do resultado financeiro do exercício e terá, como anexos:

I — Tabelas indicativas dos excessos de despesa, as razões dos excessos e os nomes dos responsáveis;

II — Demonstração dos saldos de receita não arrecadados (impostos diretos, taxas, etc.) que passaram a constituir a dívida ativa do exercício;

III — Demonstrações da despesa empenhada que passou a constituir dívida flutuante.

## TÍTULO IV

### Contabilidade financeira

### CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 121. A contabilidade financeira tem por fim:

I — Manter em evidência, nas repartições arrecadadoras e pagadoras, o movimento de todas as quantias entradas ou saidas, quer como receita ou despesa da União, quer como depósitos de terceiros, quer, ainda, como movimento de fundos entre as repartições do Estado;

II — Apresentar, mensalmente, os saldos de caixa em poder dos agentes responsaveis pela sua guarda;

III — Fornecer elementos para controlar a atividade dos lançadores da receita e os atos dos ordenadores da despesa;

IV — Apresentar dados para a tomada de contas, concomitante ou periódica, dos agentes da arrecadação e dos tesoureiros e pagadores;

V — Organizar anualmente os balanços e demonstrações da receita e da despesa públicas, bem como dos resíduos ativos e passivos do exercício.

### CAPÍTULO II

DA RECEITA

#### *SECÇÃO I*

#### *Preliminares*

Art. 122. A receita da União é constituida de todos os réditos, proventos e créditos de qualquer natureza, que o Governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis gerais e especiais, de contratos e de quaisquer outros títulos dos quais derivem direitos a favor do Estado.

Art. 123. Os dispositivos que criarem ou alterarem impostos só entrarão em vigor 30 dias após a publicação da lei no *Diário Oficial*, procedendo-se à cobrança, nesse período, de acordo com as taxas anteriores, salvo se a mesma lei fixar prazo maior ou se tratar de tarifas aduaneiras, caso em que o prazo mínimo será de três meses.

Art. 124. Os prazos para a arrecadação dos impostos lançados serão os marcados nos respectivos regulamentos, podendo, entretanto, ser prorrogados, se assim convier aos interesses da Fazenda.

Art. 125. O prazo para a arrecadação dos impostos indiretos é circunscrito à duração do ano financeiro. Os impostos dessa natureza, arrecadados no período adicional, serão sempre levados ao orçamento do novo exercício.

Art. 126. A classificação da receita pública será a constante das leis de orçamento de cada exercício e só poderá ser alterada por deliberação expressa do Ministro da Fazenda, depois de ouvida a Contadoria Geral da República.

Art. 127. Toda receita do Estado percorre três estágios:

I — a fixação;

II — a arrecadação;

III — o recolhimento aos cofres públicos.

Estes três estágios, para algumas espécies de receita, podem ser simultâneos e reduzir-se a dois ou ainda a um só.

#### *SECÇÃO II*

#### *Da arrecadação da receita*

Art. 128. A arrecadação da receita federal far-se-á, em dinheiro, pelas repartições competentes, de acordo com as leis e regulamentos em vigor e sob a imediata fiscalização dos respectivos chefes.

Art. 129. São competentes para arrecadar as rendas da União:

I — as delegacias fiscais do Tesouro Nacional, recebedorias, alfândegas, mesas de rendas, agências aduaneiras, coletorias, postos e registos fiscais, quanto à renda proveniente das fontes tributárias;

II — as agências ou tesourarias das vias férreas, dos Correios e Telégrafos e demais estabelecimentos industriais do Estado, quaisquer que sejam suas denominações, quanto à renda oriunda da atividade industrial da União;

III — as mesmas repartições designadas nas alíneas precedentes e quaisquer indivíduos devidamente autorizados, em virtude de lei, nomeação ou contrato, quanto à renda derivada da exploração de bens mobiliários ou imobiliários do domínio patrimonial da União.

Parágrafo único. A especificação das alíneas precedentes não prejudica a competência de quaisquer outros agentes ou repartições, que estejam ou venham a ser legalmente autorizados a arrecadar rendas federais previstas em leis, regulamentos, contratos ou quaisquer outros títulos.

Art. 130. Não será admitida a compensação da obrigação de pagar ou recolher rendas do Estado com direito creditório contra o Tesouro Nacional, salvo disposição expressa de lei em contrário.

Parágrafo único. Na disposição deste artigo não se compreendem os exatores federais, pelas suas comissões, e as empresas industriais do Estado, pelas despesas urgentes do pessoal e material que, em virtude de leis especiais ou orçamentárias, forem autorizadas a fazer com o numerário proveniente das rendas pelas mesmas arrecadadas, desde que, porem, lhes tenham sido distribuidos os competentes créditos.

Art. 131. Os funcionários encarregados da arrecadação ou cobrança das rendas da União serão responsaveis pela efetiva percepção das rendas que lhes competir arrecadar.

§ 1.º Essa responsabilidade abrangerá a totalidade da renda a ser arrecadada se, antes de obterem baixa das certidões ou títulos de arrecadação não realizada, não provarem os funcionários da mesma incumbidos que praticaram oportunamente todas as diligências necessárias para a cobrança executiva.

§ 2.º No caso de apurar-se que a falta de arrecadação de qualquer quantia foi motivada por negligência dos recebedores ou dos funcionários incumbidos da fiscalização, serão eles solidariamente responsabilizados e multados pelo Tribunal de Contas, a cuja jurisdição ficam sujeitos.

Art. 132. Não se realizando a cobrança de qualquer receita lançada, dentro do ano financeiro, a guia correspondente, depois de tentada a cobrança amigavel, será enviada à autoridade incumbida da cobrança executiva.

Dessa remessa será dado conhecimento ao Tribunal de Contas, para o efeito de controle da cobrança.

#### *SECÇÃO III*

#### *Da receita dos depósitos*

Art. 133. Os depósitos são divididos em três categorias:

I — depósitos públicos;
II — depósitos especificados;
III — depósitos de diversas origens.

§ 1.º Os depósitos ficarão, em geral, na repartição que os tiver recebido, sendo transferidos para o Tesouro Nacional apenas aqueles cuja apuração e distribuição lhe caiba, como os das quotas de benefícios de loterias e outros.

§ 2.º Os depósitos recolhidos aos cofres públicos, dos quais não se conheça senhor certo, serão escriturados sob o título genérico de "depósitos para quem de direito".

Art. 134. Constituem depósitos públicos as importâncias em dinheiro, pertencentes a terceiros, recebidos por ordem emanada de autoridades administrativas ou judiciárias.

Art. 135. São depósitos especificados:

I — os restos a pagar;
II — os depósitos das caixas econômicas;
III — os depósitos de montes de socorro;
IV — os prêmios das loterias;
V — os bens de defuntos e ausentes.

Art. 136. Consideram-se depósitos de diversas origens:

I — os benefícios de loterias e as contribuições para os hospitais de caridade;
II — as contribuições para o Asilo dos Inválidos da Pátria;
III — as emissões de vales postais;
IV — as consignações descontadas em folha de pagamento aos funcionários federais;
V — as rendas estaduais ou municipais, não sujeitas a encontro de contas, arrecadadas pela União;
VI — as custas judiciais;
VII — as percentagens pela cobrança da dívida ativa;
VIII — os produtos das apreensões e das alienações de bens ou valores não amoedados pertencentes a terceiros;
IX — as taxas e emolumentos destinados ao custeio das caixas econômicas;
X — as multas a favor dos empregados ou de particulares;
XI — as quantias depositadas para interposição de recurso;
XII — as cauções em dinheiro;
XIII — os suprimentos dos cofres de depósitos públicos;
XIV — os juros em depósito, e

XV — todos os demais recolhimentos, descontos ou retenções mandados considerar como depósitos por leis especiais, regulamentos, contratos ou atos administrativos de autoridades competentes.

Art. 137. Sobre os depósitos públicos será cobrado o prêmio determinado em lei; sobre os demais depósitos a União não abona juros, exceção feita para os constituidos pelos recolhimentos dos saldos das operações das caixas econômicas e monte de socorro, os quais vencerão os juros estabelecidos pelo Governo.

*SECÇÃO IV*

*Operações de crédito*

Art. 138. As operações de crédito comprecendem:

I — as emissões de títulos da dívida externa;

II — as emissões de títulos da dívida interna consolidada, compreendendo as apólices da dívida pública e as obrigações do Tesouro com resgate a prazo longo;

III — as emissões de títulos da dívida flutuante, compreendendo as notas promissórias e os bilhetes do Tesouro.

IV — as emissões de papel-moeda e moeda subsidiária.

Art. 139. As operações de crédito só poderão ser efetuadas pelo Tesouro Nacional e mediante autorização expressa em lei orçamentária ou especial.

Art. 140. A Tesouraria Geral do Tesouro Nacional terá um livro caixa especialmente destinado à escrituração metódica de todas as operações de crédito.

Art. 141. O Gabinete do Ministro da Fazenda informará, no devido tempo, à Contadoria Geral da República, da realização de empréstimos internos e externos, bem como de todas e quaisquer operações de crédito, que se refiram ao patrimônio administrado.

Art. 142. A emissão de apólices da dívida interna só poderá tornar-se efetiva pelo Caixa Geral, mediante prévio recolhimento da respectiva importância.

Das apólices ou cautelas recebidas, o tomador dará recibo na correspondente partida do caixa especial das operações de crédito.

Parágrafo único. À proporção que as apólices forem sendo entregues aos interessados, o Tesouro Nacional remeterá à Caixa de Amortização a relação das entregas de que deverá constar:

I — o número e a data do decreto que autorizou o empréstimo;

II — a taxa de juros a pagar;

III — o nome, estado civil, profissão e nacionalidade de cada possuidor de apólices, com indicação da numeração e valor destas;

IV — as condições do resgate.

Art. 143. As apólices ao portador serão destacadas à tesoura dos respectivos talões, em linhas sinuosas, sendo as respectivas matrizes remetidas à Caixa de Amortização, para futuros confrontos.

Parágrafo único. No caso do Tesouro Nacional emitir apólices ao portador dará conhecimento à Caixa de Amortização, no fim de cada semestre, da quantidade das apólices emitidas e a numeração da última delas, até completar-se a emissão.

Art. 144. Nos casos urgentes, em que não puderem ser desde logo expedidas as apólices, emitirá a Tesouraria Geral uma cautela provisória, com a qual será permitido fazer-se traspasse ou caução, e cobrarem-se, na Caixa de Amortização, os juros vencidos.

Parágrafo único. A cautela deverá ser entregue a quem quer que apresente a importância respectiva; receberá, porém, as apólices a pessoa em cujo nome foram subscritas ou o seu representante legal.

Art. 145. Na emissão de obrigações consolidadas do Tesouro Nacional, observar-se-ão, no que lhe forem aplicaveis, todas as disposições da presente secção.

Art. 146. As bonificações concedidas por lei, para a colocação dos títulos da dívida pública, serão consideradas como despesa do Ministério da Fazenda e escrituradas a débito do próprio decreto, que autorizar a emissão, se não houver, para esse fim, crédito próprio ou suficiente nas respectivas verbas do orçamento daquele ministério.

Parágrafo único. Quando as apólices ou obrigações forem entregues a outro ministério, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo, por conta desse ministério correrão as bonificações concedidas para a colocação dos títulos.

Art. 147. A nota promissória é um título de crédito, emitido, contra suprimento de numerário, pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, com prazo de vencimento prefixado, a favor de estabelecimentos bancários.

§ 1.º As notas promissórias serão sempre títulos nominativos e levarão as assinaturas do Ministro da Fazenda, ou autoridade delegada, do Diretor da Despesa e do Tesoureiro Geral.

§ 2.º Os juros ou os descontos relativos a operações efetuadas mediante a emissão de notas promissórias não excederão a taxa de 6 % ao ano.

Art. 148. Os bilhetes do Tesouro são títulos ao portador, transmissíveis por simples tradição, contra os quais recebe o Estado determinadas quantias em dinheiro, como antecipação da receita, para restituí-las em época fixada, mediante pagamento de juros, segundo a taxa estabelecida no ato que autorizar a emissão.

§ 1.º Não tendo sido fixada taxa de juros, serão estes pagos à razão de 6 % ao ano.

§ 2.º A emissão de bilhetes do Tesouro e o limite da soma que pode ser mantida em circulação dentro de cada exercício são autorizados pelas leis de orçamento ou por leis especiais.

§ 3.º As emissões de tais bilhetes serão comunicadas, no prazo de 30 dias, ao Tribunal de Contas, ficando o Tesouro Nacional obrigado a enviar mensalmente àquele Tribunal quadros demonstrativos dos bilhetes emitidos e resgatados.

Art. 149. Os bilhetes do Tesouro são impressos pela Casa da Moeda e numerados consecutivamente, sem distinção de exercício, em talões de 200 cada um e terão os valores de 50:000$0, 100:000$0, 200:000$0 e 500:000$0.

Art. 150. Os bilhetes do Tesouro são assinados pelo Tesoureiro Geral, com o visto do Diretor da Despesa. A cada bilhete aporá ainda o Tesoureiro a sua impressão digital, para assegurar-lhe inteira autencidade.

Art. 151. O vencimento dos bilhetes do Tesouro, limitado à duração do exercício financeiro, é sempre por mês inteiro, e nunca menor de três, nem maior de doze meses.

Art. 152. Os bilhetes do Tesouro só podem ser entregues aos tomadores, após a entrada em caixa das importâncias correspondentes.

Art. 153. Dos bilhetes a emitir, enquanto não assinados, far-se-á carga ao Tesoureiro no caixa de diferentes valores. Uma vez revestidos das assinaturas e da impressão digital passarão a débito do Tesoureiro, no caixa especial das operações de crédito, por onde, mediante exibição da prova do recolhimento da soma correspondente, serão entregues ao interessado, que dará quitação no mesmo livro, asinando a respectiva partida de descarga.

Art. 154. Os bilhetes serão destacados à tesoura, dos respectivos talões, em linhas sinuosas, ficando os correspondentes canhotos a cargo do próprio Tesoureiro, para os posteriores confrontos.

*SECÇÃO V*

*Das quitações dadas pelos agentes da arrecadação*

Art. 155. Os agentes da arrecadação devem fornecer às partes recibo das importâncias que arrecadarem, pela forma prescrita nos regulamentos de impostos e serviços orgânicos de cada repartição.

§ 1.º Os recibos devem conter o nome da pessoa que paga, a soma arrecadada, em algarismo e por extenso, a sua proveniência e classificação, e, bem assim, as demais indicações que os regulamentos prescreverem.

§ 2.º Tais recibos serão assinados pelo agente da arrecadação e pelo respectivo escrivão, se de tal cargo for provida a repartição arrecadadora.

Art. 156. Aos tesoureiros ou escrivães das tesourarias é expressamente vedado fornecerem cópias ou segundas vias dos recibos de receita recolhida aos cofres públicos.

Art. 157. No caso de extravio do recibo, sua falta será suprida com uma certidão, passada a requerimento da pessoa que efetuou o recolhimento, e depois de haver esta assinado um termo no qual se mencione o fato de extravio e da substituição do conhecimento e se declare este invalidado para todos os efeitos.

Parágrafo único. Quando se tratar de conhecimento de quantia depositada nos cofres públicos e que deva ser restituida contra entrega do mesmo conhecimento, só poderá ser este suprido por certidão, na forma prescrita pelo artigo anterior, decorridos 15 dias da publicação de um anúncio no *Diário Oficial* e em um dos jornais de maior circulação na localidade, correndo a despesa por conta do interessado.

Art. 158. No caso de destruição do conhecimento do depósito, pode este ser suprido por certidão, independente da publicação de anúncio, se o interessado produzir, juntamente com seu requerimento, uma declaração autêntica, que comprove a destruição alegada.

*SECÇÃO VI*

*Do recolhimento da receita*

Art. 159. Não é permitida a permanência de qualquer receita do Governo Federal, em todo ou em parte, nas repartições arrecadadoras, devendo a mesma ser recolhida ao Banco do Brasil ou suas agências para ser escriturada na conta especial de "Receita da União".

Art. 160. As delegacias fiscais, as diretorias regionais dos Correios e Telégrafos, os serviços de fundos regionais, as estradas de ferro da União, ou por ela administradas, as alfândegas, bem como as repartições da Capital Federal que remetem balanços à Contadoria Geral da República recolherão, diariamente, à matriz do Banco do Brasil ou suas agências, os saldos de caixa do dia anterior.

§ 1.º Nos prazos que forem fixados pelo Ministro da Fazenda, em tabelas a que dará registo o Tribunal de Contas, os saldos de caixa das repartições federais, instaladas em localidades onde não exista agência do Banco do Brasil, serão recolhidos da seguinte forma:

I — pelas coletorias federais às delegacias fiscais respectivas;

II — pelas mesas de rendas, postos e registos fiscais às delegacias fiscais ou alfândegas, a que estejam subordinados, e

III — pelas sucursais e agências postais e telegráficas às diretorias regionais respectivas.

§ 2.º. As repartições que, a pesar de não arrecadadoras, eventualmente recebam rendas ou dinheiros sob qualquer título, farão os recolhimentos às repartições arrecadadoras mais próximas no dia seguinte ao da arrecadação.

Art. 161. O recolhimento da renda no exterior obedecerá às leis que vigorarem a respeito.

Art. 162. O recolhimento a ser escriturado na conta "Receita da União", será feito mediante guia em três vias, nas quais o Banco do Brasil ou suas agências passarão o competente recibo, devolvendo a 2.ª e 3.ª vias à repartição que efetuou o recolhimento.

Parágrafo único. As segundas vias serão remetidas às contadorias seccionais das repartições que efetuaram os recolhimentos. Os serviços de fundos regionais e as estradas de ferro da União, que ainda não possuem contadorias seccionais, remeterão essas segundas vias, respectivamente, à contadoria seccional no Ministério da Guerra e ás contadorias seccionais nas delegacias fiscais.

Art. 163. O Banco do Brasil providenciará afim de que todos os recolhimentos feitos às suas agências sejam imediatamente transferidos para a matriz do Rio de Janeiro, a crédito da conta da "Receita da União".

Art. 164. Qualquer recolhimento a fazer-se na Tesouraria Geral do Tesouro ou nas tesourarias das delegacias fiscais será acompanhado de uma guia de receita, da qual constarão:

I — o exercício a que pertence a soma a recolher-se;

II — o nome da pessoa ou do agente da repartição que recolher o dinheiro;

III — a proveniência da quantia que se vai recolher e, se se tratar de saldo de adiantamento:

*a*) o nome da pessoa que recebeu o adiantamento;

*b*) o nome da repartição que efetuou a entrega;

*c*) a data em que se efetuou o adiantamento e a importância deste;

*d*) o número e data do aviso ou ofício que requisitou o adiantamento;

*e*) os fins a que era o mesmo destinado e a verba por onde deviam correr as despesas;

IV — a conta ou contas a que deverá ser levada a importância em causa;

V — a soma total em algarismo e por extenso da quantia a ser recolhida;

VI — data e assinatura da pessoa ou agente que efetua o recolhimento.

§ 1.º A guia, assim organizada, será previamente submetida ao visto do chefe da secção técnica de contabilidade, ou pessoa pelo mesmo autorizada, que a visará depois de certificar-se de que a receita pertence ao exercício indicado e se acha devidamente classificada, contendo a guia todas as indicações necessárias à respectiva escrituração.

§ 2.º O escrivão da tesouraria, ao receber a guia de arrecadação, verificará se ela se acha autenticada com o visto do funcionário competente e, no caso afirmativo, expedirá o respectivo *conhecimento*, que deve ser presente ao tesoureiro ou seu fiel, o qual, depois de achar exata a importância a recolher, dará recibo no próprio conhecimento expedido pelo escrivão.

Art. 165. O recolhimento de rendas, cuja arrecadação houver sido confiada a particular, far-se-á no prazo dos respectivos contratos.

Art. 166. Todos quantos, tendo obrigação de recolher rendas federais, as retiverem em seu poder alem dos prazos marcados, ficam sujeitos ao pagamento do juro de um por cento ao mês pela mora, sem prejuizo das demais penalidades cominadas nesta lei.

§ 1.º Aqueles que perceberem remuneração mediante percentagens sobre a renda arrecadada, além de pagarem aqueles juros, perderão a percentagem relativa à importância indevidamente retida, e aqueles que tiverem vencimentos fixos pagarão, alem dos mencionados juros, a multa correspondente a tantos dias de vencimentos, quantos forem os de retardamento da entrega.

§ 2.º Não se admitirá prova de força maior para exoneração de responsabilidade pelo extravio dos saldos não recolhidos nos prazos fixados.

Art. 167. Os fieis e prepostos dos responsaveis por dinheiros públicos entregarão, diariamente ou no dia do regresso de comissões externas, os saldos de suas caixas aos seus chefes, ficando estes responsáveis pelos alcances verificados nessas caixas, ainda que seja alegada a força maior, se não houver sido observada esta disposição.

Art. 168. Os agentes responsáveis por dinheiros públicos não serão exonerados da responsabilidade de fundos perdidos ou furtados, senão mediante prova de força maior e de haverem sido observadas todas as cautelas e prescrições regulamentares, excluindo culpa mesmo leve dos agentes.

### *SECÇÃO VII*

### *Quitações dos recolhimentos*

Art. 169. Os tesoureiros das repartições federais, pelos recolhimentos feitos em suas caixas, devem fornecer uma quitação, contendo, alem de quaisquer outras especificações que se fizerem necessárias:

I — o nome, cargo ou qualidade da pessoa por conta de quem é feito o recolhimento;

II — a importância recolhida, em algarismos e por extenso;

III — o exercício a que pertence a quantia recolhida e sua classificação;

IV — a espécie dos valores recolhidos;

V — a data do recebimento.

§ 1.º O modelo da quitação fará objeto dos regulamentos das repartições arrecadadoras.

§ 2.º Nas tesourarias em que haja escrivão, o recibo será por este passado, datado e assinado. O tesoureiro assinará o recibo e a partida de entrada no livro caixa.

§ 3.º Uma mesma quitação não pode referir-se a recolhimento relativo a diferentes administrações.

§ 4.º A quitação, cuja importância escrita por extenso não corresponda à soma lançada em algarismo, só será válida pela menor quantia, enquanto não se fizer prova de que o recolhimento teve, efetivamente, lugar pela importância maior.

§ 5.º Nos recibos não se poderá fazer cancelamento ou substituição de palavras ou algarismos, nem quaisquer outras alterações. Os erros porventura cometidos serão corrigidos como determinar o regulamento da repartição arrecadadora.

§ 6.º As quitações dadas pelos fieis, em nome dos respectivos tesoureiros, obrigam a estes para todos os efeitos legais, como se de seu próprio punho houvessem assinado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito regressivo contra os mesmos fieis, em caso de negligência ou fraude.

§ 7.º Em caso de dolo, as quitações expedidas pelas tesourarias, a favor dos agentes da arrecadação, não fazem prova contra o Estado.

## CAPITULO III

### DA DESPESA

### *SECÇÃO I*

### *Preliminares*

Art. 170. São despesas da União aquelas que leis gerais e orgânicas, leis especiais, decretos do Poder Executivo, regulamentos e quaisquer títulos legais de dívida determinarem que fiquem a cargo do Governo Federal, seja para atender às necessidades dos serviços públicos, criados no interesse e benefício da Nação, ou a acréscimo de seus bens de domínio público ou patrimonial, seja para ocorrer aos compromissos da dívida pública consolidada ou flutuante.

Art. 171. A despesa da União será efetuada de acordo com as leis orçamentárias e especiais, constituindo crime de responsabilidade os atos dos ministros de Estado e das demais autoridades que contra elas atentarem.

Art. 172. É vedado aumentar os créditos orçamentários e os adicionais, com quaisquer recursos ou rendas dos serviços, inclusive multas, que constituem renda eventual.

Art. 173. Os chefes das repartições, com poderes para empenhar despesa, se autorizarem prestação de serviço ou fornecimentos, sem crédito e sem ordem do ministro respectivo, incorrerão, alem de responderem administrativa e criminalmente pelo seu ato, na multa de 200$0 a 10:000$0, que será imposta pelo Tribunal de Contas ou suas delegações na ocasião do registo da despesa a ser paga como dívida de exercícios encerrados.

§ 1.º Quando as prestações de serviços ou os fornecimentos, para os quais não existir crédito, representarem necessidade imprelerivel, os referidos chefes solicitarão, por escrito, aos respectivos ministros, autorização para assumir, por conta da União, o compromisso da despesa.

§ 2.º O ministro, julgando indispensavel e urgente a providência solicitada, autorizará o compromisso e promoverá a abertura, dentro do exercício, do crédito adicional necessário, respondendo, perante o Presidente da República, pela autorização dada.

§ 3.º Se esse crédito adicional não for aberto, a despesa só poderá ser paga posteriormente como dívida de exercícios encerrados.

Art. 174. Toda despesa do Estado passa por três estágios:

*a*) o empenho;

*b*) a liquidação;

*c*) o pagamento.

### *SEUÇÃO II*

### *Do empenho*

Art. 175. O empenho da despesa pertence ao sistema orçamentário, de que trata o capítulo II, Título II.

Art. 176. Ao empenho da despesa deverá preceder concorrência e contrato, pela forma e nos casos que a lei determinar.

### *SECÇÃO III*

### *Liquidação da despesa*

Sub-secção I

Verificação do direito dos credores

Art. 177. Consiste a liquidação da despesa na verificação do direito adquirido pelos credores do Estado, sobre a base dos títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos, expedidos na

conformidade da presente lei e dos regulamentos especiais para os diversos serviços públicos.

Parágrafo único. Essa verificação tem por fim apurar:

I, a origem ou objeto daquilo que se deve pagar;
II, a importância exata a pagar;
III, a quem se deve embolsar a importância para extinguir a obrigação.

Art. 178. O direito à percepção do vencimento e das demais vantagens concedidas aos funcionários públicos será verificado em face dos documentos que provem, de acordo com a legislação em vigor, o exercício efetivo do cargo ou da comissão e o direito à licença, férias, diárias, abonos, percentagens, ajuda de custo e demais vantagens legais.

Art. 179. A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I, o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
II, o empenho, o conhecimento referido no artigo 102, ou, ainda, o pedido do material ou do serviço;
III, a entrada efetiva do material ou a prestação real do serviço.

Art. 180. Dentro do prazo de oito dias da data do fornecimento ou prestação de serviço, os credores apresentarão suas contas, em quatro ou mais vias, à repartição que lhes tiver entregue o empenho ou o pedido de fornecimento ou serviço.

§ 1.º Se o prazo deste artigo for excedido, a repartição não será obrigada ao processo das contas no prazo que lhe é fixado no artigo seguinte.

§ 2.º Das contas e respectivos anexos dar-se-ão recibos aos interessados.

Art. 181. Os chefes das repartições ou secções competentes, na forma dos respectivos regulamentos, logo que receberem as contas, ordenarão que se proceda à verificação da entrada do material e da respectiva escrituração ou da prestação do serviço e, isso apurado, que se faça a classificação da despesa nas mesmas contas e a devida anotação destas na escrituração das despesas empenhadas.

§ 1.º O processo das contas, nas repartições, não poderá exceder de 20 dias.

§ 2.º A entrada do material será verificada nos depósitos, intendências, almoxarifados e demais dependências confiadas a responsaveis afiançados, em face do documento de entrada e da escrita analitica a cargo do mesmo responsavel, tendo-se sempre em vista a especificação dos respectivos contratos, ajustes ou acordos.

§ 3.º Nas repartições onde não haja almoxarifes ou responsaveis afiançados, será confirmada a entrada do material pela escrituração a cargo do respectivo chefe ou da pessoa por esse chefe designada para superintender ou velar pela aplicação dos fornecimentos feitos à repartição, quer se trate de bens moveis para uso continuado, quer de materiais de consumo.

§ 4.º De todas as verificações e conferências se farão anotações na primeira via da conta. Nas demais vias se declarará apenas que tais conferências constam daquela primeira via, evitando-se, assim, que uma destas venha a substituir a primeira, ocasionando duplicata de pagamento.

Art. 182. A prestação de serviços será liquidada à vista de um conhecimento do qual deverá constar o nome do credor, a espécie de serviço e o respectivo preço, bem como a declaração, devidamente datada e assinada por funcionário competente, de que o serviço foi efetivamente prestado.

Art. 183. A liquidação parcial ou definitiva da despesa de obras será completada pela anexação, à conta em processo, de um atestado dos fiscais, declarando que o trabalho, a que se refere a conta, foi executado de acordo com o projeto, especificações e contrato aprovado.

Art. 184. As vias das contas serão assim distribuidas:

I. As primeiras, segundas e terceiras vias serão enviadas aos almoxarifes ou aos funcionários responsaveis pela guarda do material; as segundas vias ficarão em poder desses funcionários e as primeiras e as terceiras com a declaração de que o material foi recebido, datada e assinada pelo funcionário responsavel, serão enviadas, para processo, aos serviços de contabilidade.

II. As terceiras vias serão arquivadas nessa contabilidade, depois de cotejadas com as primeiras.

III. As quartas vias ficarão na repartição, a que se refere o art. 181.

Art. 185. O processo da liquidação da despesa será ultimado pelos serviços de contabilidade, que enviarão o respectivo documento ao ordenador da mesma para assinatura da ordem de pagamento.

Parágrafo único. A 1.ª via da conta deve ser acompanhada da 1.ª via do empenho.

Sub-secção II

Ordens de pagamento

1.º *Expedição*

Art. 186. Ordem de pagamento é o despacho, exarado por autoridade competente, em folha, conta ou processo, mandando que o pagamento se efetue.

Art. 187. As ordens de pagamento devem ser assinadas pelos ministros de Estado ou por funcionários com delegação de competência para as expedir.

Art. 188. A delegação de competência para a expedição de ordens de pagamento poderá ser permanente ou transitória.

§ 1.º É permanente a delegação de competência consignada em lei orgânica ou nos regulamentos dos diversos serviços públicos.

§ 2.º Será transitória a delegação quando constante de ato ministerial, submetido ao conhecimento do Tribunal de Contas ou suas delegações.

§ 3.º A delegação transitória mencionará o cargo ou o nome do funcionário delegado, bem como o limite da despesa a ser efetuada dentro do exercício.

Art. 189. Quando não houver a delegação de competência, a que se refere o artigo anterior, a distribuição de créditos às repartições, onde haja tesouraria ou pagadoria, importa mandato para ordenação do pagamento de despesas, até o limite dos créditos distribuidos, observadas a respeito as prescrições legais.

Art. 190. As ordens de pagamentos a menores interditos ou ausentes serão expedidas em favor dos seus representantes legais, provada a representação por meio de documentos idôneos.

As ordens de pagamentos a herdeiros do credor deverão ser acompanhadas de documentos que os habilitem a receber legalmente a importância devida.

§ 1.º A qualidade de representante, tutor ou curador se prova com traslado ou certidão do ato de nomeação.

§ 2.º Prova-se a qualidade de herdeiro testamentário apresentando:

I — cópia autêntica ou extrato autêntico do ato de última vontade;

II — certidão judiciária, provando:

*a*) que o testamento foi julgado válido, sem oposição, e que, em consequência, foi reconhecido o herdeiro;

*b*) que não existiam herdeiros legítimos ou necessários, alem daqueles contemplados no testamento;

III — a certidão de óbito do credor.

§ 3.º Prova-se a qualidade de herdeiro *ab intestato*:

I — com certidão de óbito, como acima;

II — com o formal de partilhas ou certidão do juizo inventariante, provando a não existência de disposição de última vontade e contendo as declarações essenciais do inventário.

§ 4.º No caso de sucessão testamentária ou *ab intestato* e quando for apresentado ato legal, que atribua especificadamente as respectivas quotas a cada um dos que teem direito à sucessão, podem ser expedidas ordens de pagamento parciais a favor de cada um desses, embora seja uma só a soma devida ao credor falecido.

§ 5.º Quanto à sucessão verificada no estrangeiro, os documentos justificativos, expedidos de modo autêntico, deverão ter o visto da respectiva autoridade consular brasileira, cuja firma será reconhecida pelo Ministério do Exterior.

§ 6.º Sempre que, administrativamente, puder ser reconhecida a qualidade de herdeiros de servidores do Estado e quando o valor do crédito se referir a vencimentos, diárias, salários, ou quaisquer vantagens devidas por serviços prestados à União, o pagamento poderá ser feito independente das formalidades exigidas neste artigo, a juizo dos respectivos ordenadores da despesa.

Art. 191. Quando uma ordem de pagamento for expedida em favor de um chefe de repartição ou de serviço público, não por crédito pessoal, mas para despesas em serviço do Estado, deverá figurar, na ordem, o cargo do funcionário antes do nome deste, podendo a importância ser recebida pelo chefe efetivo ou por seu substituto legal.

2.º *Registo*

Art. 192. Os documentos de despesa, com a respectiva ordem de pagamento, sujeitos ao registo prévio, serão, pelo ordenador da despesa, remetidos ao Tribunal de Contas ou suas delegações.

Art. 193. Não será motivo de recusa do registo prévio a falta de qualquer formalidade administrativa, que não invalide o direito do credor, respeitadas as disposições do art. 199.

Art. 194. O registo da despesa pelo Tribunal de Contas ou suas delegações não anula, nem diminue, a responsabilidade do ordenador da despesa, quanto à sua utilidade e conveniência.

Art. 195. É lícito aos ministros sustarem o pagamento de despesa registada pelo Tribunal de Contas, sem que assista às partes qualquer direito de reclamação fundada no registo.

Art. 196. Não estão sujeitas ao registo prévio do Tribunal de Contas ou suas delegações:

I — as despesas miudas, de pronto pagamento;

II — as despesas na compra de combustivel, matéria prima e generos alimentícios;

III — as despesas relativas a ajuda de custo, abonos provisórios aos aposentados e pensionistas e ao funeral dos contribuintes do montepio;

IV — a restituição de depósitos;

V — o pagamento das letras do Tesouro Nacional e de quaisquer títulos da dívida flutuante e dos juros vencidos, com exceção dos restos a pagar ainda não registados;

VI — as operações de crédito autorizadas em lei;

VII — as despesas que dispensam o empenho, segundo o art. 87.

Art. 197. O Tribunal de Contas ou suas delegações, uma vez registadas as ordens de pagamento, encaminha-las-ão aos serviços de contabilidade, para que tenham o devido destino.

*3.º Extravio ou destruição das ordens de pagamento*

Art. 198. No caso de extravio de uma ordem de pagamento, devidamente processada e registada, deve ser disso imediatamente informado o chefe da respectiva repartição, que mandará proceder às convenientes pesquisas e inquéritos para descobrir o paradeiro do documento ou processo extraviado.

§ 1.º Não produzindo efeito as pesquisas tentadas para descobrimento da ordem extraviada, o chefe da repartição ordenará a reconstituição do processo pela segunda via da conta do processo extraviado, expedindo uma nova ordem de pagamento. Ao processar esse novo mandado, o Tribunal de Contas, bem como as demais repartições, que devam nele funcionar, declararão que a baixa, no crédito da competente rubrica orçamentária, foi dada pela primeira via extraviada, que o processo reconstituído vem substituir para para todos os efeitos.

§ 2.º Na hipótese de ser encontrado o documento extraviado, depois de expedida a nova ordem de pagamento, deverá ser o mesmo imediatamente cancelado e enviado à repartição competente, que o fará anexar ao processo reconstituído.

§ 3.º Se se tratar de destruição, por água, fogo ou qualquer outra causa conhecida, lavrar-se-á disso um termo, devidamente testemunhado, para futura comprovação da ocorrência.

§ 4.º Do extravio ou destruição da primeira via da ordem de pagamento far-se-á menção nas demais vias arquivadas nas repartições competentes e em todos os livros e registos em que tenha sido aquela escriturada.

*SECÇÃO IV*

*Do pagamento*

Sub-secção I

Preliminares

Art. 199. Os pagamentos só se farão à vista de ordens que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I — serem expedidas por autoridade competente e encaminhadas à estação que houver de cumprí-las, com indicação por extenso do nome do credor e da importância do pagamento, ou, se forem coletivas, do número de credores, nomeados em relação, devidamente rubricada e, bem assim, da importância total dos pagamentos;

II — trazerem a classificação da despesa e o saldo da verba, consignação ou subconsignação;

III — serem exaradas em documentos processados pelos serviços de contabilidade;

IV — serem registadas pelo Tribunal de Contas ou suas delegações, nos casos determinados em lei.

Parágrafo único. Na hipótese de serem encontrados erros, na ocasião do exame de documento de despesa, os funcionários pagadores deixarão de efetuar o pagamento e levá-los-ão ao conhecimento de seus superiores imediatos, para que estes tomem as providências necessárias à correção de tais erros.

Art. 200. As ordens de pagamento poderão ser satisfeitas:

I — em moeda corrente;

II — em cheques nominais contra estabelecimentos bancários, com fundos à disposição do Tesouro Nacional;

III — em títulos da dívida pública, em casos especiais.

Art. 201. O pagamento em moeda corrente será feito na tesouraria ou pagadoria da repartição, à qual tenham sido distribuídos os créditos, ou em outra estação pagadora, a pedido do interessado, mediante operação de movimento de fundos.

Art. 202. Nos pagamentos em cheques serão observadas as seguintes normas:

I — o pagamento em cheque não dispensa nenhuma formalidade processual exigida para o pagamento em dinheiro corrente;

II — o cheque será extraído no próprio dia do pagamento, devendo ser iguais as datas do cheque e do recibo do credor;

III — o cheque será extraído pelo serviço de contabilidade, assinado pelo chefe da repartição e pelo tesoureiro ou pagador e anotado na ordem de pagamento;

IV — responderá pela guarda dos talões de cheques a secção incumbida de sua extração;

V — as estações pagadoras, no mesmo dia em que efetuarem pagamentos em cheques, comunicarão, em relação especial, ao respectivo estabelecimento bancário, os cheques extraídos no dia, com indicação de seus números, série, importâncias e beneficiários;

VI — o serviço do pagamento de cheques por estabelecimentos bancários dependerá de acordo entre estes e o Governo Federal. Nesse acordo será estabelecido o modelo dos cheques e a condição do seu pagamento ser efetuado somente depois de recebido o aviso de sua emissão;

VII — o chefe de serviço de contabilidade procederá, pelo menos, uma vez por mês e sempre que assim entender, à conferência dos talões de cheques em movimento com a respectiva conta corrente;

VIII — à medida que os talões de cheques se esgotarem, os respectivos canhotos serão registados e arquivados.

Art. 203. Quando o pagamento tenha de ser efetuado em títulos da dívida pública a caixa de diferentes valores será suprida, se preciso, dos títulos emitidos.

§ 1.º Realizado o pagamento e obtido o recibo do credor, recibo em que serão mencionados, com exatidão, os títulos recebidos, a caixa de diferentes valores será creditada pelos títulos saídos, a débito da caixa geral, que será simultaneamente debitada pela importância dos títulos recebidos e creditada pelo pagamento ao credor.

§ 2.º Se o total dos títulos não coincidir com o montante da dívida, a diferença para atingir esse montante ou a este excedente será liquidada em dinheiro pelo tesoureiro ou pelo credor, respectivamente.

Art. 204. A quitação, nas ordens de pagamento que compreendem descontos a favor do Estado ou de terceiros, deve ser dada pela soma líquida efetivamente paga.

Se se tratar, porem, de retenção que deva ser creditada em conta especial ao próprio credor, a quitação deverá ser dada pelo total do mandado, recolhendo-se como receita, mediante guia, a importância retida para crédito em conta especial.

Parágrafo único. Nenhuma quitação poderá ser aceita sob reserva ou condição.

Art. 205. Havendo divergência, entre a soma em algarismos e a quantia escrita por extenso, nas ordens de pagamento, os tesoureiros, pagadores e demais agentes serão creditados pela soma menor, salvo prova de que o pagamento se realizou pela quantia maior.

Art. 206. No caso de pagamento a mais ou indevido, a administração competente providenciará para o recolhimento da respectiva importância aos cofres públicos, a qual será escriturada como despesa a anular, se ainda estiver aberto o exercício relativo ao pagamento, ou como "Reposições e restituições", em caso contrário.

Parágrafo único. Se os mandados contiverem erro contra os credores, será expedida, a requerimento seu, ou *ex officio*, nova ordem de pagamento pela diferença ainda devida.

Art. 207. As tesourarias e pagadorias manterão registos especiais dos atos suspensivos ou impeditivos de pagamentos.

Art. 208. Não se pode, com um só ato, sustar ou impedir o pagamento de créditos contra diferentes administrações, devendo para cada uma exigir-se um ato separado.

Art. 209. As quantias sequestradas ou penhoradas a favor de terceiros somente lhes poderão ser pagas mediante mandado expedido pela autoridade judiciária que haja ordenado o sequestro ou a penhora.

Parágrafo único. Enquanto não requisitada a entrega das somas penhoradas ou sequestradas, serão as ordens de pagamento arquivadas nas próprias tesourarias ou pagadorias, tendo anexos os mandados relativos ao sequestro ou penhora.

Art. 210. As procurações em causa própria, tendo força de escritura pública, só por ato de igual força poderão ser revogadas.

Art. 211. A responsabilidade pelos pagamentos cabe:

I — Aos pagadores, tratando-se de pagamentos:

*a*) de ordem sem os requisitos do artigo 199;

*b*) de quantias arrestadas, com conhecimento do pagador;

*c*) a pessoas sem direito ao recebimento;

*d*) sem recibo ou com recibo inaceitavel.

II — Aos chefes das secções responsaveis pela classificação da despesa:

*a*) se, pelos seus erros ou suas informações, tiverem induzido os ordenadores de despesa a excederem os limites legais desta;

*b*) se, nas ordens de pagamento, isentas do registo prévio do Tribunal de Contas, tiver havido erro de classificação não mais retificavel.

III — Aos ordenadores da despesa, revestindo-se as ordens de pagamento dos requisitos do artigo 199, quando:

*a*) a despesa ilegal paga, independia do registo prévio do Tribunal de Contas;

*b*) a despesa paga sem crédito tiver sido ordenada apesar da impugnação dos serviços de contabilidade.

Art. 212. O tesoureiro ou agente pagador que, oportunamente notificado de algum ato suspensivo ou impeditivo do pagamento de somas devidas pela União, efetuar, não obstante, o pagamento de crédito arrestado, responderá pelos prejuizos que acarretar aos legítimos interessados, em cujo favor tenha sido expedido aquele ato.

Sub-secção II

Pagamento de pessoal

Art. 213. Ninguem perceberá vencimento ou gratificação pelos cofres do Estado, sob qualquer título ou pretexto, sem que seja expressamente autorizado por lei.

Art. 214. O pagamento do pessoal, inclusive salários, diárias, gratificações, ajuda de custo, auxílios para aluguel de casa e pensões, será efetuado em todas as repartições em que existam tesourarias ou pagadorias, mediante distribuição de crédito e suprimentos de fundos pelo Tesouro Nacional ou suas delegacias.

Art. 215. O pessoal, quer o dos quadros fixos, quer o dos quadros variaveis, será pago no lugar do seu trabalho, evitando-se, sempre que possivel, a interrupção dos serviços.

Parágrafo único. Para o pessoal que servir em lugar distante da repartição, a que tenha sido distribuido o crédito orçamentário respectivo, será providenciado para que receba os seus vencimentos e demais vantagens na coletoria federal ou mesa de renda mais próxima.

Art. 216. O pagamento do pessoal far-se-á em livros-folhas ou em folhas mensais avulsas devidamente processadas.

§ 1.º O pagamento em livros-folhas processar-se-á para o pessoal fixo que recebe vencimentos no Tesouro Nacional e suas delegacias.

§ 2.º O pagamento em folhas mensais avulsas deverá ser feito:

I — pelas repartições cujos pagamentos tenham de ser realizados no todo ou em parte fora da respectiva sede;

II — pelas repartições que tenham recebido suprimentos ou adiantamentos de fundos para ocorrer às despesas de pessoal;

III — quando se tratar de pessoal extranumerário.

Art. 217. Quando o pagamento se efetuar pelo livro-folha, o funcionário incumbido do pagamento, depois de haver feito o respectivo abono nas colunas apropriadas, cobrará recibo no próprio livro e extrairá um cheque, contra o tesoureiro ou pagador, no qual mencionará:

I — o exercício, a que pertence a despesa;

II — o ministério, a verba e a subconsignação ou as diversas subconsignações, onde deve a despesa ser classificada;

III — o nome e o cargo do funcionário e a repartição a que pertence;

IV — o mês ou meses, a que se refere o pagamento;

V — a importância bruta do pagamento e os descontos, a que estiver o mesmo sujeito, discriminados segundo as notas da respectiva folha;

VI — a importância líquida a pagar, em algarismo e por extenso.

§ 1.º Extraido o cheque com as indicações do precedente artigo, o escrivão, depois de o datar e assinar, o entregará ao interessado que nele reproduzirá a quitação dada no livro-folha e o entregará ao pagador ou seu fiel, contra o embolso da respectiva importância.

§ 2.º Se o pagamento tiver de efetuar-se, não ao próprio empregado, mas ao seu representante legal ou sucessor, será a representação ou sucessão provada, antes da extração do cheque, pela forma indicada no art. 190.

Art. 218. Antes de efetuar o pagamento, cumpre ao pagador ou seu fiel examinar atentamente o cheque, afim de certificar-se:

I — se ele pertence, de fato, ao exercício indicado;

II — se consta do mesmo a classificação da despesa;

III — se a importâneia líquida a pagar está escrita em algarismos e por extenso, sem emendas, nem rasuras;

IV — se está datado e assinado pelo funcionário incumbido do pagamento;

V — se está assinado pela parte.

§ 1.º No pagamento dos cheques a responsabilidade do pagador, uma vez observado o disposto nas alíneas precedentes, limita-se ao pagamento da quantia líquida indicada no cheque pago.

§ 2.º Qualquer erro na extração do cheque correrá por conta de seus extratores.

§ 3.º As diferenças para mais ou para menos verificadas no cheque, depois de seu pagamento, serão incluidas, *ex officio*, nos cheques, que se extrairem depois de descoberto o erro.

Se o primeiro cheque a extrair não comportar a dedução da quantia paga a maior anteriormente, será sustado o pagamento, até ser possivel essa dedução.

Art. 219. Quando o pagamento for efetuado em folhas mensais avulsas, o funcionário interessado dará quitação na folha e receberá um cartão ou uma chapa, com o número de ordem respectivo, que será presente ao pagador ou seu fiel, no ato da chamada, para o recebimento da quantia que lhe é devida.

Art. 220. Nas folhas do pessoal extranumerário não deverá ser incluido nenhum nome de empregado que não tenha sido admitido regularmente, com ciência dos serviços de pessoal e de contabilidade.

Parágrafo único. Nas folhas de pagamento haverá uma coluna especial para a quitação, que será dada mediante a assinatura por extenso do empregado.

Será dispensada a assinatura, nessa coluna, apenas para os trabalhadores.

Art. 221. O pagamento dos trabalhadores processar-se-á do seguinte modo:

I — o pagamento será assistido pelo chefe de serviço, a que estiverem subordinados;

II — observada a ordem da inclusão na folha, cada trabalhador será chamado pelo empregado que servir de escrivão, o qual, após cada pagamento, lançará na folha a nota de "pago", que rubricará;

III — a identidade dos trabalhadores será provada com documentos considerados válidos pelo respectivo chefe;

IV — findo o pagamento, o chefe declarará na folha que o pagamento foi feito aos próprios trabalhadores chamados pelo escrivão e em nome deles passará quitação nessa mesma folha.

Art. 222. Os trabalhadores a serem pagos em lugar distante da estação pagadora, por intermédio de pagadores ou fieis, destacados para esse fim, receberão, observadas as normas do parágrafo anterior, as quantias a que tiverem direito, em envelope com a indicação do nome do respectivo interessado e número de ordem que ele tiver na folha. A importância a pagar será acompanhada de uma nota avulsa em que se mencionará:

I — o nome da repartição;
II — o nome do trabalhador;
III — o mês do pagamento;
IV — a remuneração diária ou mensal;
V — o número dos dias pagos;
VI — o total da despesa apurada;
VII — os descontos discriminados individualmente e o seu total;
VIII — a quantia líquida a pagar.

Sub-secção III

Pagamento aos inativos e pensionistas

Art. 223. Ao pagamento de qualquer inativo ou pensionista precederá inscrição no livro-folha, feita em face do respectivo processo, julgado pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Feita a inscrição, serão os títulos de aposentadoria, jubilação ou reforma, bem como os declaratórios de montepio ou quaisquer outras pensões, desentranhados do processo e entregues ao interessado, mediante recibo.

Em tais títulos far-se-á a nota da inscrição no livro-folha.

Art. 224. Na inscrição de pensionistas menores será observado o seguinte:

I — as pensões dos filhos menores sujeitos à tutela da mão pensionista serão inscritas na mesma folha aberta à pensão desta;

II — na inscrição lançar-se-ão ainda as notas relativas à tutela e curatela, à emancipação dos pensionistas do sexo masculino, à celebração das núpcias dos pensionistas do sexo feminino, durante o recebimento da pensão e a tudo o mais concernente ao abono legal da pensão.

Art. 225. Tratando-se de abono provisório permitido em lei, a inscrição far-se-á provisoriamente em livro-folha especial, e o pagamento efetuar-se-á independente do registo prévio do Tribunal de Contas e suas delegações.

§ 1.º Julgada legal pelo Tribunal de Contas a concessão da pensão definitiva, será trancada a inscrição provisória e feita a inscrição normal no livro-folha competente, liquidando-se, por ocasião do primeiro pagamento, e em vista da indispensavel nota, o saldo ou débito do pensionista.

§ 2.º Havendo saldo, o pensionista recebe-lo-á de conformidade com as leis em vigor; havendo débito, indeniza-lo-á, mediante desconto da décima parte da pensão mensal.

Art. 226. Com exceção das classe inativas do Exército e da Marinha e das praças reformadas do Corpo de Bombeiros e da Brigada Policial do Distrito Federal, que continuarão a receber nas competentes pagadorias e tesourarias, segundo a forma estabelecida pelos respectivos regulamentos e mediante distribuição de créditos ou adiantamentos de fundos, os inativos e pensionistas da União receberão no Tesouro Nacional e nas delegacias fiscais, como também nas alfândegas, mesas de rendas e coletorias, uma vez observadas as normas fixadas a este respeito pelo Ministro da Fazenda.

Art. 227. Quando os inativos e pensionistas não puderem receber pessoalmente seus vencimentos de inatividade ou pensões, deverão seus representantes legais, quer no primeiro pagamento, quer nas épocas que forem determinadas pela estação pagadora, apresentar certificado de vida passado:

I — pela autoridade policial do distrito ou quarteirão, onde residir o inativo ou pensionista;

II — pelo diretor da casa de saude ou sanidade, onde o interessado se achar recolhido, indicando a moléstia.

III — pelo diretor ou administrador dos estabelecimentos penitenciários ou penais, onde o interessado se encontrar recluso sem prejuizo do direito de receber sua pensão ou montepio;

IV — pelos cônsules do Brasil, ou, na sua falta, pelas autoridades locais, quando o inativo ou pensionista se encontrar no estrangeiro com permissão do Governo Federal.

Parágrafo único. A assinatura do certificante deverá ser reconhecida por tabelião público ou pelo Ministério das Relações Exteriores, se o certificado proceder do estrangeiro.

Art. 228. As pessoas que se tornarem pensionistas por terem enviuvado, deverão apresentar, na ocasião do primeiro recebimento e, depois, duas vezes por ano, pelo menos, atestado de viuvez e atestado de que cuidam de seus filhos menores, se existirem.

§ 1.º Tais atestados serão fornecidos, gratuitamente, pelas autoridades policiais do distrito da residência dos interessados.

§ 2.º O atestado policial poderá ser substituido pelo de dois funcionários públicos civís.

§ 3.º Os firmatários dos atestados responderão — autoridade policial ou funcionário público — pela exatidão das informações prestadas e suas assinaturas deverão ser reconhecidas por tabelião público.

Art. 229. A identidade dos inativos, pensionistas e seus representantes legais, será provada pela exibição de carteira expedida pela autoridade competente. Na falta da carteira, a identidade poderá ser atestada, a juizo do responsavel pelo pagamento, na própria folha:

I — por funcionário da estação pagadora;

II — por outro pensionista que receba pela mesma estação;

III — por duas pessoas qualificadas munidas de carteira de identidade.

Art. 230. A exibição dos títulos declaratórios de montepio ou pensão de qualquer natureza é exigivel na ocasião do primeiro recebimento e, no mínimo, duas vezes por ano, nas épocas que forem determinadas pelas pagadorias, podendo ainda esses títulos ser verificados, sempre que o funcionário incumbido do pagamento tiver dúvidas, quanto à identidade do pensionista ou seu representante legal.

Art. 231. As procurações, termos de curatela, tutela e demais comprovantes da representação legal ou da sucessão ficarão arquivados nas pagadorias, em escarcelas próprias, enquanto perdurar o mandato ou o direito à sucessão.

Art. 232. No caso de ter a pagadoria fundadas razões para duvidar da identidade de qualquer pensionista ou do direito que lhe assiste à pensão, a despeito de achar-se ele habilitado, comunicará o fato ao chefe da repartição, que procederá a pesquisas para averiguar o fato ou requisitará a abertura de inquérito policial, podendo mandar suspender o pagamento da pensão, segundo a gravidade do caso.

### Sub-secção IV

### Pagamento dos vencimentos e pensões não reclamados em tempo

Art. 233. As importâncias incluidas nos livros-folhas poderão ser pagas até o dia 15 de janeiro do período adicional; as que, até aquela data, não forem pagas serão relacionadas pelos serviços de contabilidade, como "restos a pagar".

Art. 234. Quanto aos pagamentos efetuados por folhas mensais avulsas observar-se-á o seguinte processo:

I — as pagadorias poderão conservar em cofre, como dinheiro efetivo, até o total já liquidado e durante todo o mês em que deva ser efetuado o pagamento, as folhas avulsas de vencimentos ou salários de que restem ainda algumas parcelas a pagar;

II — nas requisições diárias ou semanais de suprimento de fundos será demonstrado o saldo em moeda corrente e a parte relativa às folhas de pagamento já liquidadas, mas não escrituradas ainda no livro-caixa;

III — findo o mês, durante o qual deveria ter sido efetuado o pagamento das folhas avulsas de vencimentos ou salários, os pagadores darão saida das mesmas, nos respectivos caixas, pela importância líquida até então paga, competindo às respectivas secções de contabilidade escriturar como depósitos a parte líquida dos vencimentos que ainda restem a pagar;

IV — nas folhas de pagamento se anotarão, nas linhas destinadas aos recibos dos empregados, que não foram pagos, o número e data da relação dos depósitos referidos no item anterior.

### Sub-secção V

### Pagamento de material e de despesas diversas

Art. 235. Os tesoureiros e pagadores devem efetuar os pagamentos aos credores, que se apresentarem pessoalmente, ou a seus representantes legais.

§ 1.º Se o credor for uma sociedade comercial, deverá o sócio, que tiver de dar quitação, apresentar o respectivo contrato e o registo da firma social no Ministério do Trabalho, Junta Comercial ou repartição equivalente, provando ter poderes expressos para representá-la.

§ 2.º Se o credor for uma sociedade anônima, alem dos estatutos registados no Ministério do Trabalho, Junta Comercial ou repartição equivalente, a pessoa, que se apresentar para receber a respectiva importância, deverá fazer a prova de representação legal da sociedade, em juizo e fora dele, bem como da outorga de poderes para dar a necessária quitação.

Art. 236. Contra a impugnação feita, pelos tesoureiros e agentes pagadores, às procurações e quaisquer documentos, com fundamento em sua ilegalidade para receber quantias devidas pelo Estado, poderão os interessados recorrer em requerimento para o chefe da repartição, a que tais tesoureiros ou pagadores estiverem subordinados. A decisão desse chefe será dada no próprio requerimento recebido.

Art. 237. As tesourarias e pagadorias manterão um registo das procurações em causa própria, outorgadas pelos credores, e outro das firmas dos credores e daqueles que as abonarem, com a aquiescência dos agentes pagadores, por serem destes conhecidos.

Parágrafo único. Só poderão ser admitidas a registo as procurações em causa própria que contiverem, à margem ou *in fine* a declaração, firmada pelo funcionário incumbido do processo da dívida, de ter sido a procuração anotada no respectivo documento creditório.

Art. 238. Os credores devem, na presença de quem paga, lançar a quitação na própria conta ou ordem de pagamento, declarando por extenso a quantia recebida, datando-a sobre o selo devido e subscrevendo-a com seu próprio nome, conforme conste da mesma conta ou ordem de pagamento.

§ 1.º Se uma mesma requisição capear diversas contas, o credor dará quitação em cada uma delas, pela forma acima indicada.

§ 2.º Dado o caso do credor não poder ou não saber escrever, a quitação poderá ser dada por outrem, que assinará a seu rogo, com o testemunho de duas pessoas idôneas, a juizo do pagador.

Art. 239. No ato do pagamento, os tesoureiros e agentes pagadores devem apor, sobre cada uma das contas ou ordens de pagamento, um carimbo com a declaração de *Pago* e a indicação da data do pagamento.

### Sub-secção VI

### Pagamento de dívidas de exercícios encerrados

Art. 240. Por dívidas de exercícios encerrados entendem-se as que provierem de fornecimentos feitos ou serviços prestados à União no decurso de exercício financeiro extinto, não apuradas como restos a pagar.

Art. 241. Nos orçamentos da União, organizados na vigência desta lei, não será incluida nenhuma dotação para "Exercícios Findos".

Art. 242. As dívidas de exercícios encerrados compreendem:

I — despesas empenhadas, mas não incluidas, por qualquer circunstância nas relações de restos a pagar;

II — compromissos assumidos sem empenho das respectivas importâncias, embora com fundos consignados no orçamento ou em créditos adicionais;

III — compromissos assumidos alem dos créditos votados ou sem crédito.

Art. 243. As despesas relativas a dívidas de exercícios encerrados só poderão ser pagas — após cabal justificativa e comprovação — mediante créditos especiais, solicitados pelos ministros respectivos, que indicarão os nomes dos credores, as origens e as importâncias dos respectivos créditos, e, em se tratando de dívidas dos itens I e II do artigo precedente, a classificação que a despesa teria tido, se paga no exercício próprio.

### Sub-secção VII

### Pagamento da dívida consolidada

*1.º — Dívida interna*

Art. 244. A dívida interna consolidada ou de finanças é a proveniente de empréstimos internos e é representada por apólices ou outros títulos de dívida, que rendem juros, amortizaveis ou resgataveis dentro de prazos prefixados ou sem prazos.

Art. 245. A dívida interna consolidada será paga no Tesouro Nacional, suas delegacias e na Caixa de Amortização, pela forma indicada nesta lei e nos regulamentos orgânicos dos serviços a cargo daquelas repartições.

Art. 246. À Caixa de Amortização serão integralmente distribuidos, no princípio de cada ano, os créditos votados para o serviço da dívida interna fundada.

§ 1.º Para os pagamentos que tenham de ser feitos no Tesouro Nacional e nas suas delegacias fiscais nos Estados, serão, pela Caixa de Amortização, transferidos os necessários créditos.

§ 2.º Quando o pagamento tiver de ser realizado pelo Tesouro Nacional, a Tesouraria Geral deste fará os suprimentos precisos ao tesoureiro da dívida pública.

Art. 247. Cabe à Caixa de Amortização centralizar o serviço da dívida interna fundada, ficando a mesma obrigada a apresentar mensalmente à Contadoria Geral da República e ao Tribunal de Contas o balanço de todas as operações concernentes ao mesmo serviço, segundo os dados constantes de sua escrituração geral, em confronto com as respectivas tabelas explicativas do orçamento.

Art. 248. O pagamento dos juros e o do capital dependem da existência de créditos orçamentários ou especiais, se não existirem disposições de lei em contrário.

Art. 249. Os juros não recebidos nas épocas próprias, pelos possuidores de títulos da dívida interna consolidada, serão transferidos para depósitos, em conta especificada de cada empréstimo, e só por essa mesma conta poderão ser pagos, quando reclamados.

Parágrafo único. Os juros dos títulos sorteados, nos termos do artigo seguinte, cessarão desde o dia marcado para o resgate.

Art. 250. O resgate dos títulos da dívida interna consolidada realizar-se-á por compra, quando os títulos se acharem abaixo do par, e por sorteio, quando estiverem ao par ou o excederem.

Parágrafo único. Os títulos resgatados serão golpeados e incinerados na Caixa de Amortização.

2.º — *Dívida externa*

Art. 251. A dívida externa é a proveniente de empréstimos lançados no exterior ou oriunda de convênios a eles relativos; é contraída mediante ajustes e garantias especiais e é resgatavel dentro de longos prazos.

Art. 252. O serviço da dívida externa, compreendendo o pagamento de juros e amortização, é administrado pelos banqueiros e agências financeiras do Brasil no exterior, na forma dos respectivos contratos, sob a fiscalização e superintendência da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

Art. 253. Para o fim do pagamento referido no artigo anterior, os créditos orçamentários ou especiais a esse fim destinados, serão distribuidos, no princípio de cada exercício, integralmente, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres.

Art. 254. Os suprimentos de fundos à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, para atender ao pagamento da dívida externa, serão, mediante autorização do Ministro da Fazenda, feitos pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, por intermédio de estabelecimentos bancários, com os quais mantenha o Estado conta corrente de movimento.

§ 1.º Dos suprimentos que receber e entregar aos banqueiros ou a agências financeiras do Brasil no exterior, manterá essa Delegacia conta corrente detalhada, afim de poder conferir facilmente as contas que, pelas agências ou pelos mesmos banqueiros, lhe forem mensalmente apresentadas.

§ 2.º As cambiais recebidas e entregues serão, tanto em tais contas correntes, como nos balanços mensais da mesma Delegacia, mencionadas cada uma de per si, com indicação da procedência e respectivo número de ordem.

Art. 255. Para o fim de velar quanto à oportunidade dos pagamentos ou suprimentos a seu cargo, a Delegacia do Tesouro Nacional em Londres manterá uma escrituração analítica do movimento dos empréstimos externos, em harmonia com a escrituração a cargo da Contadoria Geral da República.

Art. 256. Quando por qualquer circunstância, sem prejuizo dos respectivos contratos, tenha sido, pelo ministro da Fazenda, resolvido que o pagamento de alguma quota de juro ou de amortização de empréstimos externos se realize no Tesouro Nacional, será esse ato comunicado pela Diretoria Geral do Tesouro à Delegacia do mesmo Tesouro em Londres, para que seja anulado na escrituração desta e transferido à estação pagadora o crédito necessário para ocorrer a tal pagamento, fazendo-se aos banqueiros a indispensavel comunicação.

Art. 257. Os pagamentos efetuados, por qualquer agência financeira no exterior, devidamente autorizados, com fundos à disposição, serão mensalmente classificados pela Delegacia do Tesouro Nacional em Londres nas respectivas consignações e subconsignações orçamentárias e, assim, incorporados ao balanço mensal a ser remetido à Contadoria Geral da República e ao Tribunal de Contas.

Art. 258. As amortizações e juros de cada exercício não reclamados no correr deste serão considerados em despesa, como se efetivamente tivessem sido pagos, e escriturados como receita de depósitos para serem posteriormente satisfeitos independente de novo crédito.

Art. 259. Aos títulos da dívida externa aplicam-se as disposições sobre o resgate dos títulos da dívida interna consolidada.

Sub-secção VIII

Pagamento da dívida flutuante

Art. 260. A dívida flutuante do Estado é aquela que o Tesouro Nacional contrai por um breve ou indeterminado período de tempo, quer para atender a momentâneas necessidades de caixa, quer como administrador de bens de terceiros confiados à sua guarda.

Art. 261. A dívida flutuante compreende:

I — o papel-moeda;

II — as letras ou notas promissórias do Tesouro Nacional;

III — os bilhetes do Tesouro Nacional;

IV — os depósitos.

Art. 262. O resgate da dívida flutuante independe da existência de créditos orçamentários especialmente destinados a esse fim.

1.º — *Papel moeda*

Art. 263. O papel moeda emitido sobre a base de lastro-ouro, ou com qualquer outra garantia real, será resgatado nas épocas e pela forma prevista na lei, que dominar a espécie.

§ 1.º Considerar-se-ão resgatados, para os efeitos legais, os saldos das emissões substituidas, cujas cédulas não forem apresentadas à substituição, até o limite máximo do prazo para isso marcado.

§ 2.º Serão, igualmente, considerados resgates os descontos sofridos pelas cédulas em substituição e os pagamentos feitos em moeda metálica subsidiária, como complemento de trocos efetuados.

§ 3.º No balanço financeiro da União classificar-se-á como operação de crédito o resgate de papel moeda.

Art. 264. O papel moeda resgatado pelo Tesouro Nacional será incinerado pela Caixa de Amortização, segundo a forma prevista no regulamento dessa repartição.

2.º — *Letras ou notas promissórias do Tesouro*

Art. 265. As letras ou notas promissórias do Tesouro Nacional serão resgatadas em um ou mais exercícios, conforme determinação da lei reguladora do caso. Na falta de menção especial de prazo, o resgate operar-se-á dentro do próprio exercício da emissão.

§ 1.º Quando se verificar o resgate dentro do próprio exercício, será a despesa classificada no mesmo título em que tenha figurado a receita, operando-se assim a anulação desta.

§ 2.º Em caso contrário, serão os saldos passivos transportados, na mesma conta, aos exercícios seguintes, classificando-se como operação de crédito a despesa com os subsequentes resgates.

Art. 266. As letras ou promissórias resgatadas serão inutilizadas pela Tesouraria Geral e periodicamente incineradas.

3.º — *Bilhetes do Tesouro — Juros e resgate*

Art. 267. Os bilhetes do Tesouro são pagaveis unicamente na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional.

Art. 268. Os juros dos bilhetes do Tesouro decorrem do dia em que é recolhida, à Tesouraria Geral, a importância de sua aquisição e poderão ser pagos adiantadamente pela mesma tesouraria, quando adquiridos os bilhetes.

Parágrafo único. Para a classificação e pagamento dos juros dos bilhetes do Tesouro será integralmente distribuido à Diretoria da Despesa do Ministério da Fazenda o respectivo crédito orçamentário.

Art. 269. Os bilhetes do Tesouro serão resgatados dentro do próprio exercício da emissão, classificada a despesa como operação de crédito.

Art. 270. Os bilhetes pagos serão inutilizados por meio de máquina perfuradora, com a palavra "Inutilizado" e, em seguida, recolhidos ao caixa de diferentes valores, para serem posteriormente incinerados.

4.º — *Depósito.*

Art. 271. A dívida flutuante proveniente dos depósitos será paga nas próprias tesourarias, em que tais depósitos tenham sido recolhidos, mediante ordem dos próprios chefes das repartições, a que essas tesourarias estiverem subordinadas, independente de registo do Tribunal de Contas ou suas delegações.

§ 1.º Excetuam-se os vales postais e quaisquer outros depósitos que, pela sua própria natureza ou por conveniência de serviço, devam ser pagos em circunscrição diferente daquela em que tenham sido arrecadados.

§ 2.º O pagamento em repartição diferente da que tenha arrecadado o depósito depende de prévia autorização do Tesouro Nacional ou das delegacias fiscais nos Estados, e será efetuado mediante operação de movimento de fundos.

Art. 272. A restituição de depósitos far-se-á por conta dos recursos proporcionados pela receita ordinária, quando não tenham sido custodiados em cofre especial.

Art. 273. O levantamento de depósito, qualquer que seja sua origem, obedecerá ao regime de gestão anual.

Art. 274. Sobre os depósitos, a União não pagará juros, respeitado o disposto no art. 137.

*a) Depósitos públicos*

Art. 275. A restituição dos depósitos públicos, recolhidos a cofre especial, far-se-á sempre à vista do mandado expedido pela própria autoridade, que haja ordenado o recolhimento.

Art. 276. A restituição de quantias supridas ao Tesouro Nacional, por conta de depósitos públicos, correrá pela sub-conta própria dos depósitos de diversas origens.

*b) Restos a pagar*

Art. 277. A dívida de "Restos a Pagar" é representada:

I — pelas importâncias incluidas nos livros-folha, não pagas dentro do respectivo exercício financeiro;

II — pelas importâncias incluidas nas folhas de pagamento, não reclamadas dentro do exercício, lançadas como despesa e ao mesmo tempo como depósito especificado;

III — pelas importâncias das contas processadas, mas não pagas até o fim do exercício, consideradas como despesa efetiva e ao mesmo tempo relacionadas como restos a pagar;

IV —pela importância das contas relativas a despesa empenhada, correspondente a fornecimentos iniciados e a obras não terminadas, apurada como despesa efetiva e simultaneamente como restos a pagar.

Art. 278. Os restos a pagar dos itens I e II do artigo anterior serão pagos aos funcionários, aos inativos e aos pensionistas independentemente de requerimento, observadas as exigências comuns, quanto à identidade dos interessados e aos atestados de vida e viuvez.

§ 1.º Os restos a pagar do item III serão pagos sem requerimento aos credores, que passarão recibo das importâncias recebidas nas próprias contas processadas.

§ 2.º Os restos a pagar do item IV serão pagos aos credores, depois de registada a despesa no Tribunal de Contas ou suas delegações, à vista de requerimento, a que devem ser anexadas as contas processadas e a prova de que o fornecimento foi concluido ou a obra terminada e aceita pela autoridade competente.

Art. 279. As contas que, por divergências fundamentais e irremediaveis, não puderem ser processadas para pagamento como "restos a pagar", só como dívidas de exercício encerrado poderão ser satisfeitas, depois de canceladas as inscrições nos competentes registos da dívida flutuante e promovida a responsabilidade dos funcionários, que tiverem dado causa às irregularidades notadas.

*c) Depósitos das caixas económicas*

Art. 280. As quantias pertencentes às caixas económicas ser-lhes-ão restituidas, debitando-se a mesma conta da receita em que foram escrituradas na ocasião do seu recolhimento ao Tesouro Nacional ou suas delegacias.

Art. 281. Os depósitos das caixas económicas vencerão os juros estabelecidos pelo Governo e serão abonados semestralmente às mesmas Caixas, depois de classificada a despesa na competente dotação orçamentária ou suplementar.

*d) Bens de defuntos e ausentes*

Art. 282. Os fundos das heranças jacentes e bens vagos, recolhidos ao Tesouro Nacional ou às delegacias fiscais, serão entregues aos legitimos herdeiros, ou a quem de direito pertencerem, à vista de precatórias expedidas pelo juizo competente.

§ 1.º. Nenhuma entrega de bens de herança jacente se efetuará sem que da precatória conste o pagamento prévio dos impostos que onerarem a herança ou o legado.

§ 2.º Nenhum precatório ou ofício, em virtude do qual se requisite o levantamento de dinheiros ou bens pertencentes a heranças jacentes ou bens vagos, será cumprido, sem que do mesmo conste a intimação da sentença, a quem de direito for, e que nenhuma oposição haja do curador ou dos fiscais da Fazenda, ou, tendo havido, que se satisfizeram as diligências requeridas, ou se prosseguiu nos termos ulteriores do processo, na forma da legislação em vigor.

*e) Depósitos de diversas origens*

Art. 283. A restituição das quantias recolhidas aos cofres públicos, a título de depósito de diversas origens, será processada na conformidade das normas especiais estabelecidas para cada caso.

Art. 284. A restituição dos depósitos escriturados sob o título genérico de "Depósitos para quem de direito" só poderá realizar-se depois de produzida, pelos meios legais, a prova plena do direito do reclamante.

Art. 285. As importâncias dos benefícios de loterias, destinados aos institutos de caridade e instrução, serão transferidos por movimento de fundos para o Tesouro Nacional, que centralizará o serviço de apuração e rateio e ordenará o pagamento das quotas devidas.

Art. 286. Os vales postais serão pagos segundo as normas prescritas no regulamento da Administração Geral dos Correios, que centralizará os serviços de fiscalização e compensação dos pagamentos feitos em quaisquer repartições subordinadas.

Art. 287. O pagamento ou adjudicação aos empregados federais, ou a particulares denunciantes, de parte das multas aplicadas por sonegação de impostos, ou infração de leis ou regulamentos, só se fará nos casos em que tal concessão estiver expressamente prevista em lei ou regulamento.

§ 1.º O pagamento só terá lugar, quando do processo respectivo constar, claramente, que as multas foram impostas em virtude de participação ou diligência do funcionário, levadas a efeito em tempo oportuno.

§ 2.º Não terá lugar o pagamento ao empregado autuante ou apreensor, de parte das apreensões ou multas recolhidas aos cofres públicos, quando estas se tenham verificado em virtude de denúncia dada diretamente à repartição fiscal da circunscrição respectiva, e o empregado tenha apenas agido em função do seu cargo, por determinação do respectivo chefe.

§ 3.º Os chefes das repartições fiscais não teem direito, em caso algum, ao produto das apreensões e multas, ainda que se verifiquem por diligência sua.

§ 4.º Pela arrecadação das multas, nenhuma percentagem deverá ser abonada aos exatores federais.

Art. 288. As consignações descontadas em folhas de pagamento, devidamente autorizadas, serão pagas aos respectivos consignatários, com observância das normas especiais estabelecidas em regulamentos ou instruções expedidas pelo Ministro da Fazenda, ouvida a Contadoria Geral da República.

Art. 289. As consignações a pessoas da família dos militares em campanha ou em viagem no estrangeiro, e que tenham de ser pagas por antecipação pelas próprias repartições, às quais incumbe o pagamento das respectivas folhas de soldos, etapas e gratificações, serão levadas, em conta corrente, à responsabilidade individual dos militares consignantes para o efeito dos descontos, que serão feitos em folha, quando se realizar o pagamento dos saldos de vencimentos a que tiverem direito.

*f) Prescrição*

Art. 290. A dívida flutuante prescreve no fim dos seguintes prazos:

I — Depósitos públicos — depósitos pertencentes às caixas económicas, aos montes de socorro — depósitos pertencentes a herdeiros ou ausentes — trinta anos;

II — Bilhetes do Tesouro Nacional, a contar da data do vencimento, vinte e cinco anos;

III — Restos a pagar — prêmios de loterias — juros — depósitos de diversas origens, a contar da data em que as respectivas importâncias estejam a disposição dos interessados — cinco anos.

Parágrafo único. As quantias prescritas serão, por jogo de contas, escrituradas como despesa de depósitos e receita eventual da União.

Sub-secção IX

Dos adiantamentos

1.º *Regime e espécies*

Art. 291. O regime do adiantamento só se permitirá nos seguintes casos:

I — despesas extraordinárias e urgentes;

II — despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante de qualquer estação pagadora ou no exterior;

III — despesas com segurança pública, quando declarado o estado de guerra ou de emergência;

IV — despesas com a alimentação em estabelecimentos de assistência ou educação e penitenciárias, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;

V — despesas com expedições militares ou navios de guerra;

VI — despesas com os combustiveis e matéria prima para serviços industriais do Estado, a juizo do Presidente da República.

VII — despesas miudas de pronto pagamento;

VIII — quando o adiantamento for autorizado em lei.

Art. 292. Os adiantamentos poderão ser:

I — com delegação expressa de competência para expedição de ordens de pagamento pelo próprio concessionário, titular do adiantamento, sem intervenção do chefe da repartição a que pertencer;

II — com investidura do concessionário nas funções de pagador, apenas, cabendo a expedição das ordens de pagamento à autoridade que dispuser da dotação orçamentária, e o processo das contas ao serviço de contabilidade.

2.º *Requisições*

Art. 293. As requisições de adiantamento serão formuladas pelas autoridades que puderem dispor das dotações e serão dirigidas ao Ministro da Fazenda, no Distrito Federal, ou às delegacias fiscais, nos Estados.

Art. 294. As concessões de adiantamento importam delegação de competência para expedir ordens de pagamento, salvo para os concessionários referidos no item II do artigo 292.

Art. 295. Os adiantamentos poderão ser requisitados a favor de qualquer funcionário público, para satisfação de despesas a seu cargo ou da repartição a que pertencer.

§ 1.º Quando uma ordem de adiantamento tenha sido emitida em favor do titular de um determinado cargo, o funcionário, a quem compete receber a importância, ao dar quitação, deve escrever, alem do seu nome por extenso, a sua qualidade oficial.

§ 2.º No caso de ausência do titular, pode ser aceita a quitação de quem legalmente o substitua na ordem hierárquica. Este funcionário declarará, na quitação, que recebe pelo seu superior ausente, ou impedido, e mencionará sua própria qualidade oficial.

§ 3.º A repartição pagadora lançará na relação dos responsaveis por adiantamento o nome da pessoa que tiver firmado a quitação.

§ 4.º Ao funcionário responsavel ainda por dois adiantamentos não pode ser concedido um novo.

Art. 296. Não são admissiveis, no período adicional, pedidos de adiantamentos por conta de fundos do exercício em liquidação; é, permitida, porem, a entrega de numerário de adiantamentos já registados até 31 de dezembro daquele exercício.

3.º *Empenho*

Art. 297. Para cada adiantamento será extraido um empenho, cuja 1.ª via acompanhará a sua requisição.

4.º *Registo*

Art. 298. Caberá ao Ministério da Fazenda ou às delegacias fiscais a remessa das requisições de adiantamentos ao Tribunal de Contas ou suas delegações, para registo prévio, quando necessário.

Parágrafo único. Os adiantamentos referidos nos itens I, III, IV, V, VI e VII do art. 291 serão registados *a posteriori* pelo Tribunal de Contas ou suas delegações.

Art. 299. O Tribunal de Contas ou suas delegações considerarão expediente de carater urgente as requisições de adiantamento e as registarão, se estiverem nas condições seguintes:

I — estarem subscritas por autoridade legalmente habilitada para assiná-las;

II — serem endereçadas à autoridade competente para atendê-las;

III — estarem redigidas com a indicação da repartição ou agente que terá que efetuar o adiantamento;

IV — estarem acompanhadas da 1.ª via do empenho, em que figurem o nome e o cargo do funcionário responsavel pelo adiantamento, a importância deste, o fim a que se destina, o período de tempo a que a despesa se refere e a classificação desta de acordo com o orçamento;

V — indicarem a autoridade competente para a expedição das ordens de pagamento.

5.º *Entrega do adiantamento*

Art. 300. A entrega do adiantamento será feita pelo Tesouro Nacional, no caso do crédito se achar "em ser" no Tribunal de Contas, pela repartição a que tiver sido distribuido o crédito, ou por qualquer agência do Banco do Brasil, a pedido do Tesouro Nacional ou dessa repartição.

Parágrafo único. Quando a repartição que pedir o adiantamento se achar distante daquela a que couber a entrega do numerário, este poderá ser enviado ao responsavel por intermédio da agência bancária mais próxima à sede de sua repartição.

Art. 301. Os responsaveis por adiantamentos depositarão, sempre que possivel, em agência do Banco do Brasil, o dinheiro recebido, que retirarão mediante cheques nominais, a seu favor ou a favor dos credores.

§ 1.º Tais depósitos serão feitos em conta especial, em que aparecerão o nome do depositante e a indicação "conta de adiantamento federal".

§ 2.º Os juros, porventura abonados sobre esses depósitos, poderão ser utilizados no pagamento de comissões pela transferência do numerário dos adiantamentos, de transportes e de medidas de segurança pela guarda do numerário não depositado. Os juros não utilizados constituirão renda eventual da União.

Art. 302. As repartições, que efetuarem a entrega de adiantamento ou obtiverem essa entrega de qualquer agência do Banco do Brasil, manterão rigorosamente em dia um livro de registo cronológico do vencimento dos prazos para prestação de contas pelos responsaveis.

§ 1.º Nesse registo, e à vista do respectivo documento de despesa, lançar-se-á, na folha relativa ao último dia do prazo para a utilização do adiantamento, nas colunas a isso destinadas:

I — o nome e categoria do funcionário responsavel pelo adiantamento;

II — a repartição onde serve esse funcionário, no ato do adiantamento;

III — o número e data do documento de despesa;

IV — a importância do adiantamento;

V — as observações que se tornarem posteriormente necessárias, quanto às multas, intimações, datas e números de processos e quaisquer outros atos relativos à prestação de contas.

§ 2.º O funcionário incumbido da escrituração deste registo fica obrigado a consultá-lo, na primeira hora do expediente de cada dia, afim de verificar quais os responsaveis, que deixaram de prestar contas dentro dos prazos legais, e organizar uma relação destes, que será, no mesmo dia, e com ofício da própria repartição, encaminhada ao Tribunal de Contas ou suas delegações, para os fins determinados no art. 316.

Art. 303. Os adiantamentos não poderão ser aplicados de maneira diferente daquela constante da respectiva requisição.

Art. 304. Os adiantamentos feitos ao Exército ou à Armada obedecerão ao regime especial e de exceção estabelecido pelos respectivos regulamentos.

6.º *Liquidação e pagamento da despesa — Recolhimento dos saldos*

Art. 305. Na liquidação e pagamento de despesas por conta de adiantamentos serão, pelos funcionários aos quais forem os mesmos confiados, observadas as normas gerais prescritas nesta lei, sempre que lhes forem aplicaveis.

Art. 306. A liquidação da despesa, nos casos de adiantamentos cabe:

I — ao concessionário, se funcionar como ordenador da despesa;

II — à repartição, por conta da qual se efetuaram os pagamentos, se a função do concessionário for apenas a de pagador.

Art. 307. Os documentos de despesas deverão atender aos seguintes requisitos:

1 — não podem ter recibo com data anterior à do recebimento do adiantamento;

II — devem referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;

III — os recibos devem ser passados em nome do responsavel pelo adiantamento;

IV — os recibos devem ter a assinatura dos credores ou de seus procuradores, sendo admitida a substituição da assinatura pela impressão digital e permitidas as assinaturas a rogo, confirmadas pelas de duas testemunhas, munidas de carteira de identidade;

V — nos recibos deve ser atestado, por funcionário que não o responsavel, com "visto" do chefe da respectiva repartição, que os serviços foram efetivamente prestados ou que o material foi recebido pela repartição e debitado ao responsavel pela sua guarda, cujo nome e cargo serão indicados;

VI — quando se tratar de obras, deverá ser anexado à conta do empreiteiro um atestado dos fiscais, declarando que as obras foram executadas de acordo com as especificações ajustadas;

VII — os recibos de despesa relativa a transportes automobilísticos ou aéreos deverão ser acompanhados de certificado de autoridade superior, do qual conste a urgência e a necessidade desses transportes;

VIII — os documentos de despesa devem ser visados pelo responsavel;

IX — nos adiantamentos do item II do art. 292, todos os documentos deverão ser processados normalmente, pelos serviços de contabilidade, e ter a respectiva ordem de pagamento assinada pelo chefe da repartição.

Art. 308. Os responsaveis por adiantamentos poderão exigir duas vias de cada documento de despesa; uma para a sua prestação de contas, outra para o seu arquivo e sua defesa, se necessária.

Art. 309. Para as despesas até 1080, inclusive, não haverá recibo, bastando o seu relacionamento.

Art. 310. Os recolhimentos de saldos de adiantamento far-se-ão, mediante guia com as indicações exigidas no art. 164, aos cofres da repartição ou agência bancária, que tenha adiantado os fundos.

§ 1.º Serão, igualmente, recolhidas as importâncias descontadas dos pagamentos em virtude de lei ou contratos, ou de ordem de autoridade superior. A guia de recolhimento discriminará os descontos e os atos que os motivaram.

§ 2.º Quando o recolhimento dos saldos de que trata o artigo anterior apresentar dificuldade ou causar prejuizo ao serviço, pelo afastamento do funcionário que o deve efetuar, os saldos serão recolhidos mediante guia à agência do Banco do Brasil mais próxima, que fornecerá recibo em duplicata. Uma das vias do recibo será, pelo interessado, enviada em registado postal à repartição que fez o adiantamento ou o autorizou.

7.º *Comprovação do adiantamento*

Art. 311. Para comprovar a aplicação do adiantamento, o que só pode ser feito pelo próprio responsavel, será apresentado à repartição, por conta da qual a despesa foi feita:

I — Os documentos da despesa, devidamente quitados, numerados e relacionados.

II — a indicação da data do registo do adiantamento pelo Tribunal de Contas ou sua delegação;

III — uma declaração, pela repartição competente, da data em que o numerário lhe foi entregue;

IV — os conhecimentos originais dos recolhimentos do saldo do adiantamento e dos descontos feitos;

Parágrafo único. O chefe da repartição, a que for entregue a prestação de contas, comunicará, por ofício ou telegrama, à repartição que tenha feito o adiantamento e à contadoria seccional do respectivo ministério, a data dessa entrega, para que seja cancelado no registo, de que tratam os arts. 14, II, *b* e 302, o prazo que corria contra o responsavel.

Comunicará tambem à referida contadoria seccional a importância dos saldos recolhidos.

Art. 312. A comprovação da aplicação dos adiantamentos deverá ser apresentada dentro do prazo de 90 dias, da data do recebimento do numerário.

Art. 313. A repartição citada no art. 311 examinará, classificará e relacionará, pelo seu serviço de contabilidade, os documentos de despesa, que serão resumidos numa conta corrente demonstrativa do débito e crédito. Esta conta será remetida, no prazo máximo de 30 dias, ao perito revisor do Tribunal de Contas, acompanhada dos documentos indicados no referido artigo e de um breve relatório.

Parágrafo único. Uma via da conta corrente será fornecida ao responsavel pelo adiantamento.

Art. 314. Não será verificada a comprovação das despesas feitas por conta de quaisquer adiantamentos se não tiverem sido recolhidas as importâncias porventura descontadas, bem como as não despendidas até à data da prestação de contas.

Art. 315. Os concessionários de adiantamentos do item I, do art. 292 respondem pela legalidade da despesa; os de adiantamento do item II, do citado artigo, teem a responsabilidade dos tesoureiros do Estado, cabendo-lhes apenas:

I — verificar se o documento de despesa foi processado pela contabilidade e se a ordem de pagamento tem a assinatura do chefe da repartição;

II — pagar ao verdadeiro credor e obter dele o recibo legal.

Art. 316. O funcionário que deixar de apresentar a comprovação da aplicação do adiantamento e do recolhimento dos saldos, dentro do prazo determinado no art. 312, ficará sujeito à pena de multa de 1 % ao mês, calculada sobre o total do adiantamento até à data da entrega da conta e restituição dos saldos, salvo caso de força maior, devidamente comprovada, a juizo do Tribunal de Contas ou suas delegações.

§ 1.º. A multa de que trata este artigo será aplicada por despacho do presidente do Tribunal de Contas ou dos chefes das delegações desse Tribunal, no ato do recebimento da comunicação de que trata o § 2.º do art. 302 e será imediatamente comunicada à repartição, onde servir o funcionário responsavel, que sofrerá o desconto, em sua folha de pagamento, da quinta parte dos vencimentos, até extinção de sua responsabilidade. O desconto terá início imediato e a importância a descontar será a correspondente à multa de 1 % ao mês nos primeiros 90 dias, sobre o total adiantado, não podendo a repartição suspender o desconto, sem que lhe seja isso determinado pela autoridade competente.

§ 2.º Se, apesar da multa, os responsaveis não apresentarem as contas até 30 dias após a terminação do prazo, o adiantamento será considerado alcance, promovendo-se contra eles o executivo fiscal.

8.º *Escrituração*

Art. 317. Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas consignações e sub-consignações orçamentárias, quando previamente conhecidas as importâncias às mesmas pertinentes. Em livros de contas correntes especiais serão igualmente, pela própria repartição que efetuar o adiantamento, debitados os responsaveis, fazendo-se, em ambos os lançamentos, referência recíproca dos números de ordem das respectivas partidas.

Parágrafo único. Os saldos de adiantamentos serão escriturados como anulação de despesa.

Art. 318. As importâncias, que os responsaveis recolherem aos cofres públicos, por pagamentos a mais ou indevidos, serão escrituradas como despesa a anular, se ainda estiver aberto o exercício relativo ao adiantamento, ou como indenização, em caso contrário.

Art. 319. No caso de alcance durante o exercício, será anulada a escrituração da despesa e debitado o responsavel pelo total do alcance. Achando-se encerrado o exercício, o alcance será debitado ao responsavel, na escrita patrimonial, anulando-se os lançamentos feitos nos livros de contas correntes especiais de que trata o art. 317.

## Sub-secção X

### Das despesas pagaveis no estrangeiro

1.º *Das despesas a cargo da Delegacia do Tesouro em Londres*

Art. 320. A Delegacia do Tesouro Nacional em Londres superintende o pagamento das despesas feitas no estrangeiro, excluidas as que forem pagas diretamente pelo Tesouro Nacional, de acordo com o disposto no art. 326.

Art. 321. Para exato cumprimento das atribuições conferidas, no artigo precedente, à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, serão integralmente distribuidos, no princípio de cada ano, alem dos créditos destinados ao pagamento da dívida externa, os créditos necessários para ocorrer ao pagamento das despesas relativas ao corpo diplomático e consular, ao funcionamento da Delegacia, às garantias de juros e subvenções e, ainda, das despesas no exterior, dos diversos ministérios e de todas as declaradamente a seu cargo, por força de disposições regulamentares ou de delegação do Ministério da Fazenda.

Art. 322. O pagamento do pessoal e material do corpo diplomático e consular será feito mediante saque, a três dias de vista, contra a Delegacia do Tesouro Nacional em Londres. Esses saques serão confirmados por cartas, acompanhadas de todos os comprovantes da despesa.

Art. 323. Os pagamentos de despesa dos ministérios, que não o da Fazenda, serão atendidos, pela Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, à proporção que forem sendo requisitados pelos Ministros de Estado.

Art. 324. Os saldos das despesas empenhadas, a cargo da Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, por conta dos créditos que lhe são distribuidos, serão escriturados em depósito, como restos a pagar, e por essa mesma conta correrão os pagamentos posteriores, durante o quinquênio que anteceder à prescrição.

Art. 325. Para escrituração dos pagamentos feitos por depósitos, concernentes aos restos a pagar, manterá a Delegacia do Tesouro Nacional em Londres registos analíticos para cada exercício, afim de evitar que sejam excedidos os respectivos créditos.

2.º *Das dispesas pagaveis diretamente pelo Tesouro Nacional*

Art. 326. As despesas pagaveis diretamente no estrangeiro, pelo Tesouro Nacional, por fornecimentos e serviços indispensaveis e urgentes, para os quais tenha sido dispensada a concorrência pública, podem ser satisfeitas mediante ordem telegráfica ou remessa de cambiais.

Art. 327. Os pagamentos mediante ordem telegráfica serão feitos por intermédio do Banco do Brasil, sendo as respectivas importâncias consideradas como adiantamentos, sujeitos a posterior comprovação.

§ 1.º. Do aviso em que for pedida, ao Ministério da Fazenda, a expedição da ordem telegráfica, constará a verba por onde deve correr a despesa, bem como a declaração expressa de que esta não excede o saldo daquela.

§ 2.º. As ordens telegráficas, expedidas para pagamento de materiais no estrangeiro, só poderão ser satisfeitas pelos bancos aos quais competir o pagamento, mediante recebimento dos documentos de embarque devidamente endossados, e encaminhamento dos mesmos ao ordenador do pagamento, como prova de extinção da dívida.

Art. 328. Tratando-se de pagamento por meio de cambiais, as repartições com créditos distribuidos para pagamento de material, cuja aquisição deva ser feita no estrangeiro, poderão adquirí-las por intermédio do Banco do Brasil ou diretamente com autorização do Ministro da Fazenda, endossando-as aos fornecedores, por ocasião do pagamento, contra a devida quitação nas respectivas contas.

§ 1.º. Se do contrato de fornecimento constar que o pagamento tenha de ser feito em país estrangeiro e contra entrega dos documentos de embarque, a cambial será remetida ao estabelecimento, ao qual competir o pagamento no exterior, que receberá os documentos e os encaminhará ao ordenador da despesa.

§ 2.º Se o pagamento no exterior tiver que ser feito depois de recebido e verificado o material, a cambial ficará depositada no Tesouro Nacional ou na Delegacia do mesmo em Londres, até que, feita a verificação, seja ordenado o pagamento.

§ 3.º. Havendo, porem, demora que possa exceder o prazo, dentro do qual deve ser paga a cambial, será a importância da mesma recebida, ou mandada creditar ao Tesouro Nacional, em conta corrente, pelo estabelecimento que tiver de satisfazê-la no estrangeiro, até que se torne devido o pagamento do material encomendado.

Art. 329. As cambiais remetidas pelo Tesouro Nacional à sua Delegacia em Londres, por conta de créditos não distribuidos, serão consideradas pela mesma delegacia, em sua escrituração, como receita e despesa de movimento de fundos, cabendo ao mesmo Tesouro a classificação da despesa orçamentária pelo preço de aquisição das cambiais, acrescido dos gastos de comissão e aviso.

## CAPITULO IV

### DO MOVIMENTO DE FUNDOS

### *SECÇÃO I*

### *Normas gerais*

Art. 330. Por movimento de fundos entende-se o suprimento de numerário feito a pagadorias autônomas ou por uma a outra tesouraria do Estado.

Parágrafo único. O suprimento poderá ser feito diretamente ou por intermédio de estabelecimentos bancários devidamente autorizados.

Art. 331. O movimento de fundos pode ser efetivo ou figurativo: é efetivo quando se verifica, de fato, a deslocação de valores, de uma para outra tesouraria ou pagadoria; é figurativo quando uma estação arrecadadora ou pagadora recebe ou paga por conta de outra, registando uma simples partida de giro, em que a cada remessa recebida ou feita corresponde uma receita ou despesa equivalente, sem afetar o saldo em caixa.

§ 1.º O movimento de fundos efetivo opera-se por via terrestre, marítima ou aérea, ou por intermédio de estabelecimentos bancários.

§ 2.º O movimento de fundos figurativo opera-se apenas na escrituração em conta corrente.

Art. 332. Compete ao Diretor da Despesa do Tesouro Nacional prover de numerário as estações pagadoras da União, ordenando os movimentos de fundos efetivos necessários no país ou no estrangeiro.

### *SECÇÃO II*

### *Do movimento de fundos efetivo*

Art. 333. As remessas diretas de numerário serão feitas sómente quando não for possivel o recolhimento ou o suprimento por intermédio do Banco do Brasil.

Art. 334. O suprimento de numerário por intermédio do Banco do Brasil será autorizado pelo Ministro da Fazenda, sem outra comissão ou remuneração, para o Banco, alem dos juros estipulados para a conta corrente de movimento.

Art. 335. As estações arrecadadoras, distantes das delegações fiscais de que dependerem, poderão ser autorizadas a recolher, como

operação de movimento de fundos com o Tesouro Nacional, às agências do Banco do Brasil, o produto diário ou semanal da arrecadação a seu cargo.

§ 1.º O produto recolhido será considerado, na escrituração dessas estações, como remessa feita à respectiva delegacia fiscal, a que as mesmas comunicarão imediatamente tais recolhimentos.

§ 2.º Aos balanços mensais dessas estações deverão ser anexadas as primeiras vias das quitações dadas pela agência do Banco do Brasil recebedora.

§ 3.º A delegacia fiscal considerará as importâncias recolhidas ao Banco do Brasil como efetivamente recolhidas aos seus próprios cofres e da-las-á, em partida de despesa, como remessa feita ao Tesouro Nacional.

Art. 336. Nas remessas diretas, em se tratando de pequeno volume, que possa ser acondicionado em mala ou bolsa de viagem, o chefe da repartição remetente pode designar dois funcionários de sua confiança, para conduzirem o numerário a seu destino, mediante pagamento de uma ajuda de custo para viagem.

Art. 337. No caso de transporte por via terrestre, marítima ou aérea, deve o volume ser acompanhado até o ponto de embarque, por um fiel do tesoureiro e um dos auxiliares do escrivão, que cobrarão, do agente incumbido do despacho, o competente recibo.

Art. 338. As importâncias das remessas em notas dilaceradas ou substituidas, depois de trocadas pela Caixa de Amortização, serão por esta recolhidas à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, por conta das delegacias que as tenham remetido para a substituição.

Art. 339. As normas, faculdades e cautelas, que se tornarem indispensaveis, alem das prescritas nesta lei, para a remessa de fundos de uma a outra tesouraria do Estado, para o recebimento e conferência do dinheiro e valores remetidos, para a expedição do recibo do tesoureiro consignatário e para o modo de prover ao pagamento do frete, carreto e ajudas de custo, serão estabelecidas em instruções especiais pela Diretoria da Despesa do Tesouro Nacional.

### *SECÇÃO III*

### *Do movimento de fundos figurativo*

Art. 340. As estações arrecadadoras e pagadoras da União, diretamente subordinadas à Contadoria Geral da República, quanto à remessa dos balanços mensais de receita e despesa, podem receber ou pagar quaisquer quantias por conta uma das outras, mediante autorização expressa da Diretoria da Despesa do Tesouro Nacional.

§ 1.º Essa autorização poderá ser permanente ou especial para cada caso, conforme a operação tenha de efetuar-se constante ou excecionalmente, e deverá ser simultaneamente comunicada a ambas as repartições.

§ 2.º Qualquer quantia recebida ou paga por uma repartição por conta de outra será considerada, na que efetuar a operação financeira, como suprimento recebido ou feito.

§ 3.º De todos os pagamentos efetuados numa repartição, por conta de outra, em conta corrente, serão cobrados recibos em duplicata, constituindo a primeira via o documento de caixa da estação pagadora e a segunda um aviso a ser enviado, imediatamente, à estação por conta da qual o pagamento foi feito.

## CAPITULO V

### ESCRITURAÇÃO E BALANÇO

### *SECÇÃO I.*

### *Órgãos e elementos*

Art. 341. São orgãos de contabilidade financeira todos os serviços de contabilidade das unidades administrativas que arrecadam receita e efetuam despesas da União, as contadorias seccionais e a Contadoria Geral da República.

Art. 342. Enviarão suas contas:

I — as mesas de renda, as agências aduaneiras, os registos e os postos fiscais, — às alfândegas dos Estados;

II — as coletorias federais, as alfândegas, as recebedorias e as estradas de ferro com sede nos Estados, — às respectivas delegacias fiscais;

III — os consulados e legações em paises estrangeiros, — à Delegacia do Tesouro Nacional em Londres;

IV — as agências postais-telegráficas, — às Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos;

V — as Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos — ao Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos;

VI — as delegacias fiscais nos Estados, a Delegacia do Tesouro Nacional em Londres, os ministérios civís e militares e as repartições da Capital Federal com tesouraria ou pagadoria autônoma, — à Contadoria Geral da República.

Art. 343. A escrituração nos orgãos de contabilidade será analitica, relativamente ao movimento próprio, e sintética, quanto à centralização do movimento dos orgãos subordinados.

Parágrafo unico. Os elementos da escrituração analítica são os documentos das operações da receita ou despesa realizadas na própria repartição; os da escrituração centralizadora, os balancetes mensais e demonstrações dos orgãos subordinados.

Art. 344. As coletorias federais, as mesas de rendas, as agências aduaneiras, os registos e postos fiscais, as agências postais-telegráficas, e todas as demais estações, estabelecimentos ou repartições, que não tenham tesouraria ou pagadoria autônoma, organizarão mensalmente um balancete de sua receita e despesa, segundo as normas e modelos aprovados pela Contadoria Geral da República.

Parágrafo único. Esse balancete será registado em livro especial e remetido, acompanhado dos respectivos comprovantes, ao respectivo orgão de contabilidade imediatamente superior.

Art. 345. As contadorias seccionais procederão imediatamente à liquidação dos balancetes recebidos, verificando:

I — se a receita se acha bem classificada, consoante a especificação do orçamento;

II — se a renda produzida pelas estampilhas vendidas está de perfeito acordo com as demonstrações anexas;

III — se a despesa paga foi devidamente ordenada e classificada;

IV — se há perfeita correspondência entre as quantias do balancete e as dos comprovantes;

V — se as percentagens abonadas aos arrecadadores e seus escrivães foram devidamente calculadas;

VI — se as importâncias correspondentes a recolhimentos parciais ou totais de saldos são as mesmas já escrituradas no próprio orgão de contabilidade centralizador;

VII — se nos recolhimentos da receita foram observadas, quanto ao montante do recolhimento e ao prazo, as ordens em vigor;

VIII — se há erros aritméticos no balancete, bem como nos comprovantes respectivos.

Art. 346. Os balancetes mensais, depois de verificados e liquidados, como manda o artigo anterior, terão, nas contadorias seccionais, escrituração sintética em livros especiais, de modo a obter o balanço recapitulativo ou fusão dos movimentos de todos os orgãos subordinados.

Parágrafo único. Esses orgãos de contabilidade acrescentarão, à fusão obtida, o movimento próprio das tesourarias e pagadorias da repartição, onde funcionarem, e assim organizarão o seu balanço mensal que será encaminhado à Contadoria Geral da República.

Art. 347 — As repartições que organizarem balancetes mensais deverão organizar, tambem, o correspondente balanço anual, que será a recapitulação daqueles, com a corrigenda que se tornar necessária.

Art. 348. Os balancetes mensais e os balanços definitivos serão acompanhados de demonstrações analíticas dos movimentos de fundos, de modo a permitirem à Contadoria Geral da República a compensação e facil liquidação das remessas recebidas com as remessas feitas.

### *SECÇÃO II*

### *Dos saldos em poder dos responsaveis*

Art. 349. Consideram-se saldos em poder de responsaveis as importâncias correspondentes:

I — a omissões ou faltas de recolhimento de receita;

II — a despesas indevidamente realizadas;

III — a alcances verificados em caixa.

Art. 350. Os saldos em poder de responsaveis serão levados a débito da conta "Diversos Responsaveis".

§ 1.º A crédito desta conta serão registadas as importâncias recolhidas aos cofres públicos pelos responsaveis e as anulações de débitos, autorizadas pelas autoridades competentes.

§ 2.º A conta "Diversos Responsaveis" será desdobrada de modo a ser aberta uma sub-conta para cada responsavel, cujo nome, cargo e residência figurarão no título.

Art. 351. Os responsaveis a debitar serão os seguintes:

I — Agentes da arrecadação e tesoureiros:

*a*) pelas diferenças, contra a União, entre as importâncias indicadas nos documentos da arrecadação e as consideradas como recebidas;

*b*) pela receita arrecadada e não recolhida nos modos e prazos fixados;

*c*) pelas faltas verificadas em suas caixas gerais e nas de diversos valores;

II — Pagadores:

*a*) pelos pagamentos:

1 — não ordenados por autoridade competente;

2 — sem classificação de despesa e indicação do saldo orçamentário;

3 — não processados nos serviços de contabilidade;

4 — sem registo prévio do Tribunal de Contas, exigindo a lei este registo;

5 — sem recibo;

6 — com recibo de pessoa sem direito ao recebimento;

7 — de quantias arrestadas;

*b*) pelas faltas de numerário em suas caixas.

III — Ordenadores de despesa:

*a*) pelas despesas ilegais pagas com recursos de adiantamentos;

*b*) pelas despesas pagas sem crédito, com ou sem autorização do respectivo ministro, tendo havido impugnação dos serviços de contabilidade.

IV — Chefes das secções incumbidas da liquidação e classificação da despesa:

*a*) pelos pagamentos mal classificados, isentos do registo prévio do Tribunal de Contas ou suas delegações, não sendo mais possivel a retificação do erro;

*b*) pelos pagamentos alem do crédito ou sem crédito não impugnados, ou realizados em consequência de suas informações inexatas.

V — Quaisquer funcionários, pelas deficiências de receita provenientes de erro de taxa ou cálculo.

VI — Concessionário de adiantamentos;

*a*) pela multa fixada no art. 316.

*b*) pelos adiantamentos sem prestação de contas dentro do prazo legal;

*c*) pelas despesas feitas, como ordenadores e pagadores, não aceitas ou glosadas nas tomadas de contas.

Art. 352. O lançamento de qualquer débito aos agentes da arrecadação, tesoureiros e pagadores será imediatamente comunicado ao chefe da repartição, onde servir o responsavel, para o fim de ser este intimado a indenizar a Fazenda Nacional nos dois dias, que se seguirem ao da remessa da intimação.

Parágrafo único. Se, nesse prazo, não forem indenizados os cofres públicos, o mesmo chefe, sob pena de lhe ser transferida integralmente a responsabilidade, providenciará quanto à abertura do processo administrativo e policial, de acordo com a lei, e quanto à suspensão do serviço ou prisão administrativa do responsavel, conforme a gravidade do fato.

Art. 353. O débito que subsistir, a favor do Estado, terminado o processo administrativo, será liquidado urgentemente:

I — pela alienação administrativa da caução;

II — pelo recebimento da quantia garantida pelas apólices de seguro de fidelidade;

III — pela cobrança executiva, na ausência da fiança, ou quando esta for insuficiente.

Parágrafo único. Se o valor da fiança for superior ao prejuizo verificado, será restituida ao responsavel, independente da ação administrativo e criminal que couber, a parte excedente a esse prejuizo, apurada na alienação da caução.

Art. 354. Os chefes de repartição que se mostrarem negligentes na promoção da cobrança executiva ou a retardarem, serão passiveis de penalidades administrativas e incorrerão na multa de 200$0 a 10:000$0, que lhes será imposta pelo Tribunal de Contas.

Art. 355. Ao lançamento de qualquer importância a débito dos ordenadores e chefes responsaveis pela liquidação e classificação da despesa, seguir-se-á, imediatamente, a extração de uma nota de débito, em duas vias, uma das quais será enviada ao responsavel e a outra encaminhada ao Tribunal de Contas ou suas delegações, que ordenarão o desconto mensal, nos vencimentos do responsavel, da quinta até a décima parte dos mesmos, até extinção total do crédito do Estado.

Parágrafo único. Aos responsaveis, de que se ocupa este artigo, será facultado, sem efeito suspensivo, solicitar a legalização da despesa. Nos casos em que esta legalização seja obtida ser-lhes-ão unicamente restituidas as quantias descontadas.

Art. 356. O débito a funcionários por deficiência de receita, proveniente de erro de taxa ou cálculo, só será lançado depois de verificada a impossibilidade da União ser indenizada pelo contribuinte ou particular, de acordo com o disposto no art. 481.

Parágrafo único. A indenização debitada ao funcionário será paga mediante desconto em folha de parcelas correspondentes até a décima parte, no minimo, do seu vencimento.

Art. 357. Os funcionários incumbidos dos serviços de descontos em folhas responderão pela efetivação dos descontos nos vencimentos dos responsaveis de que tratam os dois artigos anteriores.

Art. 358. O débito aos concessionários de adiantamentos será feito de acordo com as disposições dos arts. 315 e 316.

Art. 359. No fim de cada exercício, os saldos da conta "Diversos Responsaveis", nas contadorias seccionais, serão transferidos, por movimento de fundos, para o Tesouro Nacional. A Contadoria Geral da República transferirá tais saldos, nos balanços financeiros, para o exercício seguinte, como saldos em poder de responsaveis.

§ 1.º A transferência de que trata a primeira parte deste artigo será feita mediante relação em três vias, com indicação do nome, cargo e residência de cada responsavel. A primeira via será enviada à Contadoria Geral da República, a segunda ao Tribunal de Contas e a terceira ficará arquivada na contadoria seccional que organizar a relação.

§ 2.º Estes saldos não poderão ser transferidos para a escrituração patrimonial, devendo ser transportados conjuntamente com os saldos em caixa, para o período seguinte, tanto nos balanços mensais, como nos anuais.

### *SECÇÃO III*

### *Balanço definitivo da receita e despesa da União*

Art. 360. A organização do balanço definitivo da receita e despesa da União terá por base os balanços mensais das contadorias seccionais retificados, posteriormente, pelos balanços definitivos das mesmas repartições.

Art. 361. O balanço definitivo da receita e despesa da União, a cargo da Contadoria Geral da República, exporá sinteticamente:

I — Quanto à receita:

*a*) as receitas efetivamente arrecadadas e classificadas de acordo com o orçamento;

*b*) os depósitos especificados e de diversas origens recolhidos no exercício;

*c*) as operações de crédito, compreendendo:

1 — emissão do papel moeda e moeda subsidiária;

2 — emissão de títulos da dívida consolidada interna e externa;

3 — emisão de letras, bilhetes e promissórias do Tesouro Nacional;

*d*) o total das importâncias recebidas de bancos e correspondentes;

*e*) o total das importâncias recebidas dos Estados, empresas ou particulares por amortização de empréstimos autorizados em lei;

*f*) os saldos recebidos do exercício anterior, compreendendo:

1 — os saldos de caixa;

2 — os saldos em poder de responsaveis.

II — Quanto à despesa:

*a*) as despesas orçamentárias pagas e classificadas, de acordo com o orçamento, desdobradas em anexo, pelos orgãos, serviços e elementos;

*b*) os depósitos especificados e de diversas origens restituidos no exercício;

*c*) as operações de crédito, compreendendo:

1 — o resgate do papel moeda e o recolhimento da moeda subsidiária;

2 — o resgate de títulos da dívida consolidada interna e externa;

3 — o resgate de letras, bilhetes e promissórias do Tesouro Nacional;

*d*) o total das importâncias entregues aos bancos e correspondentes;

*e*) o total das importâncias entregues em virtude de lei, aos Estados, empresas ou particulares como empréstimos;

*f*) os saldos transferidos para o exercício seguinte, compreendendo:

1 — os saldos de caixa;

2 — os saldos em poder de responsaveis.

Art. 362. Os totais das importâncias recebidas dos bancos e correspondentes ou entregues aos mesmos, assim como os das importâncias recebidas ou entregues em virtude de empréstimos feitos aos Estados, empresas ou particulares, serão discriminados de modo a se conhecer nominalmente os credores e devedores.

Parágrafo único. Os saldos em poder dos responsaveis serão discriminados de modo a indicar o nome do devedor, seu cargo ou função, a importância da dívida e a natureza desta.

Art. 363. O balanço definitivo da receita e da despesa da União será enviado, até o dia 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Fazenda, ao Tribunal de Contas e ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 364. O balanço definitivo do exercício, uma vez aprovado pelo Poder Legislativo, não poderá ser modificado em nenhuma de suas partes.

## TITULO V

## Contabilidade industrial

### CAPITULO I

#### PRELIMINARES

Art. 365. Os serviços industriais do Estado assumem, nas unidades administrativas deste, carater exclusivo, principal ou acessó-

rio. Nos dois primeiros casos, a atividade industrial é exercida por *empresa* ou *repartição industrial*, no último, por *secção industrial*.

Art. 366. As empresas ou repartições industriais são subordinadas ou autárquicas. São subordinadas as que teem verba no orçamento da União, para seu custeio ou desenvolvimento; são autárquicas as que, tendo patrimônio da União, a seu cargo, devem manter-se com os recursos de sua própria renda, incluidas nesta quaisquer subvenções.

Art. 367. Os serviços industriais da União, subordinados ou autárquicos, terão a sua contabilidade industrial distinta de qualquer outra, para alcançar os seguintes fins:

I — computar o custo do produto, nas suas fases sucessivas ou quando terminado;

II — prestar elementos para evitar o desperdício e reduzir os custos;

III — contabilizar o material, como se contabiliza o dinheiro, e indicar os limites mínimos e máximos dos *stocks;*

IV — facilitar a organização dos inventários, bem como a prestação de contas dos almoxarifes;

V — facilitar a produção, criando um efeito moral sobre os operários e seus chefes, quer pelo conhecimento, que devem ter, da existência de uma contabilidade de custo, quer pela demonstração da parte que lhes cabe na produção;

VI — julgar da eficiência de cada operário e de cada máquina;

VII — permitir o cotejo entre o custo de serviços atuais e o de serviços análogos anteriores;

VIII — mostrar a eficiência dos estabelecimentos industriais do Estado, referida à das empresas particulares;

IX — permitir maior controle técnico sobre o andamento dos trabalhos;

X — conhecer as diversas especificações da despesa nos trabalhos realizados administrativamente para estabelecer, quando preciso, os preços unitários dos trabalhos concedidos por empreitada;

XI — estabelecer custos *standard*, para orientação de trabalhos posteriores;

XII — apresentar os resultados da gestão, como se o Estado, na administração dos serviços industriais, fosse uma empresa particular.

## CAPITULO II

### SERVIÇOS INDUSTRIAIS SUBORDINADOS

### *SECÇÃO I*

### *Orçamento*

Art. 368. Para cada serviço industrial não autárquico do Estado será organizado anualmente, em épocas prefixadas, um orçamento, que se baseará nos dados da contabilidade dos exercícios anteriores e constituirá a expressão numérica do programa administrativo a ser realizado.

Art. 369. O orçamento será sintético, distribuindo a receita e a despesa pelas funções ou grupos de funções mais caraterísticas da atividade da empresa, repartição ou secção industrial, e será acompanhado, a título informativo, de quadros discriminativos das importâncias nele registadas.

Parágrafo único. Nos orçamentos dos serviços industriais do Estado será separada a receita propriamente industrial da dos serviços complementares ou acessórios, assim como serão indicadas, separadamente, as despesas com estes serviços, as de custeio e as de obras novas.

Art. 370. Os limites da despesa indicados no orçamento deverão ser observados pelo administrador, que, entretanto, poderá proceder a estornos entre as especificações da despesa dos quadros discriminativos.

Art. 371. Somente em casos especiais o administrador poderá obter modificações no orçamento, recorrendo, conforme os casos, ao Conselho de Administração ou ao ministro seu superior.

Art. 372. Os orçamentos das empresas, repartições e secções industriais, não autárquicas, figurarão no orçamento da União apenas pelos totais da receita e da despesa.

§ 1.º A insuficiência de dotação para as despesas de custeio será provida pela abertura de créditos suplementares.

§ 2.º Quando o aumento da despesa for consequência do aumento da produção e da receita orçada, será dispensavel a abertura de crédito suplementar, ficando estabelecido que o excesso da despesa não poderá, em caso algum, ultrapassar o aumento da receita correspondente.

Art. 373. As responsabilidades que forem apuradas no empenho ou pagamento das despesas, alem da verba consignada no orçamento da República, não prejudicarão a determinação do custo dos serviços ou das obras.

### *SECÇÃO II*

### *Movimento financeiro*

Art. 374. Os créditos concedidos para os serviços industriais da União serão automaticamente distribuidos às tesourarias das respectivas repartições, junto às quais funcionarão, conforme sua importância, uma contadoria seccional e uma delegação do Tribunal de Contas.

Art. 375. Os suprimentos de numerário aos serviços industriais serão feitos por intermédio do Banco do Brasil, com observância do duodécimo da despesa apenas para a do pessoal.

Parágrafo único. Quando, por qualquer motivo, houver demora no suprimento do numerário preciso para pagamento de despesa legal, esta poderá, em caso de urgência, reconhecida pela autoridade superior, ser paga com o produto da receita, regularizando-se, depois, as guias de recolhimento, assim que o suprimento for recebido.

Art. 376. A receita em dinheiro dos serviços industriais será recolhida ao Banco do Brasil, ou à agência deste, autorizada a fornecer os recursos para as despesas, observada, contudo, a permissão do parágrafo precedente.

Art. 377. As despesas com serviços e fornecimentos prestados por terceiros, salvo o caso de despesas miudas e de pronto pagamento, serão pagas mediante cheques nominais, contra o Banco do Brasil, a favor dos credores.

Art. 378. As restituições provenientes de reclamações atendidas não dependerão de dotação orçamentária; serão pagas com recursos da receita, anulando-se a parte desta anteriormente creditada a mais, ainda que em exercícios anteriores.

Art. 379. As cauções feitas em dinheiro por particulares, para garantia do cumprimento de contratos, ou por funcionários, para garantia de gestão, serão restituidas pelas próprias empresas, independente de registo do Tribunal de Contas, uma vez satisfeito o implemento das respectivas obrigações e decorridos os prazos legais ou regulamentares.

Parágrafo único. Se, para ocorrer a tais restituições, quando se tratar de cauções em dinheiro recolhidas aos cofres públicos, não existirem recursos depositados em conta especial no Banco do Brasil ou suas agências, poderá a repartição restituir o depósito com os recursos da própria receita, recolhendo ao Banco do Brasil apenas o saldo desta.

### *SECÇÃO III*

### *Regimes especiais*

Art. 380. Nos serviços industriais do Estado vigorará um regime especial para a admissão e trabalho do respectivo pessoal.

Art. 381. Para os referidos serviços serão baixadas instruções especiais, quanto à aquisição do material e ao pagamento dos serviços de terceiros, sendo dispensada a concorrência pública:

I — na compra da lenha;

II — na compra de material de construção, quando adquirido no local ou zona de sua produção;

III — na compra da matéria prima ou de qualquer material, quando a falta de seu fornecimento ou a sua demora acarretar paralização de serviço.

### *SECÇÃO IV*

### *Oficinas*

Art. 382. Todo o material recebido nas oficinas, por qualquer motivo, será debitado a um responsavel.

Art. 383. Nos almoxarifados das oficinas, as ferramentas e as peças sobressalentes das máquinas deverão ser guardadas em lugares apropriados e, para elas, haverá um controle especial.

Art. 384. Para cada espécie de material dos almoxarifados haverá um cartão, onde serão registadas as entradas e as saidas e indicados os limites máximos e mínimos dos *stocks*.

Art. 385. O preço dos materiais nos almoxarifados é o da aquisição ou produção.

Art. 386. A execução de qualquer trabalho, assim como a fabricação de qualquer produto, isolado ou em série, dependerá de uma *ordem de serviço*, assinada pela autoridade que os regulamentos determinarem. A ordem será subdividida em itens e mencionará a classificação do trabalho, para os fins de escrituração.

Art. 387. Nas oficinas e fábricas haverá, indispensavelmente, os seguintes elementos básicos, para os serviços de contabilidade:

*a*) boletins diários da mão de obra;

*b*) boletins diários da utilização de máquinas;

*c*) boletins diários da aplicação de materiais.

§ 1.º Os boletins da mão de obra mencionarão, alem de outros dados, o número de cada operário e da ordem de serviço, com a respectiva classificação, de modo a permitir a organização das folhas de pagamento e os lançamentos relativos ao custo da produção.

§ 2.º Os boletins diários da utilização de máquinas e da aplicação de materiais, indicarão o número de ordem de cada máquina ou material, bem como a ordem de serviço com a respectiva classificação.

Art. 388. A conclusão de todo trabalho ou serviço será comunicada, imediatamente, ao serviço de contabilidade e os produtos terminados, isolados ou em série, e respectivas sobras, serão recolhidos e debitados ao almoxarifado geral.

Parágrafo único. Quando, por suas dimensões ou sua natureza, a obra não puder ser efetivamente recolhida ao almoxarifado, este registará, mesmo assim, a entrada e saida da obra, passando a responsabilidade de sua guarda ao encarregado que a administração determinar.

Art. 389. As requisições de material a retirar dos almoxarifados deverão indicar, com clareza, sua aplicação ou destino, afim de que se possa debitar a respectiva ordem de serviço, ou o responsavel, a cuja guarda passar a ser confiado.

Art. 390. Salvo casos especiais de paralização de serviços, toda a despesa dos estabelecimentos industriais do Estado deverá ser recuperada no custo da respectiva produção.

*SECÇÃO V*

*Obras novas*

Art. 391. Nenhuma obra nova terá início sem a existência de crédito correspondente e sem prévio orçamento aprovado pelo ministro respectivo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às obras novas produzidas pelas oficinas, para suprimento aos almoxarifados ou fornecimento a terceiros.

Art. 392. As obras novas serão executadas administrativamente, ou por empreitada, ou parte administrativamente e parte por empreitada, como melhor convier à administração pública, a juizo do ministro, a quem a obra interessar.

Art. 393. O orçamento de toda obra nova será feito com as especificações exigidas pela técnica, indicando, para cada uma delas, a despesa prevista para pessoal, material e despesas diversas.

§ 1.º Tais orçamentos, antes de serem submetidos à aprovação ministerial, serão obrigatoriamente revistos e assinados por funcionários competentes.

§ 2.º Uma via de cada orçamento aprovado será remetida à contabilidade da repartição executora da obra.

Art. 394. Ao autorizar a execução de qualquer obra nova, o ministro respectivo nomeará, conforme a natureza e o valor da obra, uma comissão com o encargo de fiscalizar o andamento dos trabalhos, sob o ponto de vista financeiro e técnico, e de comunicar, periodicamente, o estado dos mesmos e as irregularidades porventura encontradas.

Art. 395. Terminada a obra nova, feita administrativamente ou por empreitada, deverá ela ser incorporada ao patrimônio da União.

Art. 396. Para as obras novas de valor superior a cinquenta contos de réis, feitas administrativamente, a incorporação ao patrimônio nacional dar-se-á depois do exame das contas e de vistoria da obra, por parte de uma comissão especial, cujo laudo dirá se a obra foi executada tecnicamente de acordo com o plano aprovado.

Art. 397. Nas obras novas todos os serviços de contabilidade financeira (despesas de pessoal, material e diversas), assim como os da contabilidade industrial, ficarão centralizados num único escritório ou secção.

*SECÇÃO VI*

*Serviços industriais prestados a terceiros*

Art. 398. Os serviços ou trabalhos prestados a particulares e os produtos que lhes forem vendidos serão aumentados de uma percentagem sobre as despesas de mão de obra e material, para se cobrirem as despesas indiretas e de uma segunda percentagem, sobre o total assim obtido, como lucro industrial.

Art. 399. Uma vez prestado o serviço ou entregue a produção a terceiros, a receita respectiva será imediatamente a estes debitada e considerada, desde logo, como receita efetivamente realizada, em poder de responsaveis.

Art. 400. Quer na cobrança dos débitos, a que se refere o artigo anterior, quer nas tomadas de contas das repartições, aplicam-se, aos devedores por serviços ou fornecimentos, as mesmas normas determinadas em lei, quanto aos responsaveis por dinheiro ou bens da União.

Art. 401. Consideram-se terceiros, para o efeito do disposto nos artigos anteriores:

I — as empresas, as firmas comerciais e os particulares, devidamente autorizados a utilizar serviços ou fornecimentos dos estabelecimentos industriais do Estado, subordinados ou autárquicos;

II — as repartições de vários ministérios, que disponham de créditos orçamentários ou adicionais, votados ou distribuidos para requisições de tais serviços e fornecimentos.

Art. 402. A baixa das responsabilidades provenientes dos débitos, a que se refere o art. 399, só poderá ter lugar:

I — pelo pagamento à boca do cofre, quanto aos serviços prestados ou fornecimentos feitos aos particulares de que trata a alínea I do artigo precedente;

II — pela classificação, à conta do respectivo crédito e pela escrituração, por jogo de contas, da despesa correspondente aos fornecimentos ou serviços supridos às repartições, a que se refere a alínea II do mesmo artigo.

Art. 403. Para a perfeita observância do disposto no artigo precedente, a Contadoria Geral da República manterá uma escrituração especial, centralizada, dos responsaveis por fornecimentos ou serviços, de que tenham sido beneficiários, e enviará, no fim de cada exercício, ao Tribunal de Contas, a relação dos débitos que não tenham sido liquidados até o seu encerramento.

Art. 404. De posse dessa relação, o Tribunal de Contas compelirá cada responsavel à liquidação do seu débito, mediante pagamento efetivo ou classificação da despesa em verba própria do orçamento ou crédito adicional do exercício subsequente.

*SECÇÃO VII*

*Normas de contabilidade para os serviços industriais*

Art. 405. Os serviços de contabilidade industrial serão superintendidos ou dirigidos e centralizados pelas contabilidades das respectivas repartições.

Art. 406. As despesas de custeio não poderão ser escrituradas, por motivo algum, como de obras novas ou vice-versa.

§ 1.º Despesas de custeio são as necessárias para a produção de serviços ou coisas, objeto da indústria, inclusive as da conservação das construções, instalações e aparelhos indispensaveis ao funcionamento da empresa.

§ 2.º Despesas de obras novas são as ocasionadas pela aquisição, construção ou fabricação de novos bens patrimoniais, de caráter permanente, de utilidade ou uso da empresa, ou as relativas a aumentos e melhoramentos em bens patrimoniais já existentes.

§ 3.º Aumentos são obras adicionais; melhoramentos são as que veem aumentar o valor de bens existentes, pela substituição de alguma de suas partes por outras melhores ou pela substituição total do bem por outro melhor.

Nos melhoramentos não é considerado aumento patrimonial a importância total de seu custo, mas, apenas, o aumento no valor do bem patrimonial melhorado, sendo o restante considerado despesas de custeio.

Art. 407. Para cada obra, produto ou serviço será aberta uma conta, com tantas subcontas quantas as especificações do orçamento ou ordem de serviço. A contabilidade industrial apresentará, alem do custo final da obra, os custos unitários, toda vez que for necessário.

Art. 408. Os elementos da produção industrial são diretos ou indiretos. Elementos diretos são os que recaem diretamente sobre determinada obra, produto ou serviço. Indiretos os que, necessários aos trabalhos em geral, devem repartir-se *proporcionalmente* a cada um.

Art. 409. Como elementos da produção industrial consideram-se:

I — o pessoal;
II — o material;
III — os serviços de terceiros;
IV — os encargos diversos.

§ 1.º As despesas de pessoal compreendem:

I — mão de obra;
II — serviços gerais;
III — administração;
IV — despesas complementares.

§ 2.º As despesas de material compreendem:

I — *as de aplicação direta*:

*a*) a matéria prima;

*b*) o material, comprado ou anteriormente produzido pela própria empresa,

*c*) a utilização direta de máquinas.

II — *os de aplicação indireta*:

*a*) instalações, máquinas e ferramentas de utilização geral;

*b*) material consumido ou aplicado em serviços gerais.

§ 3.º As despesas com serviços de terceiros são relativas às utilidades, recebidas pela empresa, não suscetiveis de guarda por qualquer responsavel.

§ 4.º As despesas com encargos diversos compreendem os juros, subvenções, pensões, e, em geral, qualquer outra despesa, que se não enquadre nas classificações anteriores.

Art. 410. Instruções especiais, para cada indústria, fixarão normas para a recuperação, no preço dos produtos ou serviços, de todas as despesas indiretas de pessoal, material, serviços de terceiros e encargos diversos.

Parágrafo único. Essas instruções tambem fixarão:

I — as taxas de depreciação dos bens moveis e imoveis, que repercutirem no custo da produção;

II — as tabelas relativas ao valor da aplicação horária direta das máquinas, subdividida em frações de quartos de hora;

III — os casos em que será permitida a adoção de preço *standard*, para a venda ou entrega dos produtos ou prestações de serviços, antes de conhecido o preço de custo real, que não poderá deixar de ser apurado, em caso algum.

Art. 411. Os serviços de contabilidade das empresas, repartições, departamentos ou secções industriais do Estado remeterão às respectivas contadorias seccionais da República:

I — demonstrações mensais e anuais da produção ou dos serviços prestados;

II — balancetes mensais e balanços anuais dos resultados econômicos obtidos.

Art. 412. As demonstrações da produção de serviço ou de obra indicarão:

I — no débito:

*a*) os recursos de pessoal à sua disposição, na conformidade das folhas de pagamento, inclusive férias, abonos e licenças;

*b*) o material retirado dos almoxarifados e efetivamente aplicado;

*c*) os serviços de terceiros e encargos diversos, inclusive amortizações e depreciações de bens moveis e imoveis;

*d*) as obras em andamento constantes do balanço anterior;

*e*) os produtos ou artigos em *stock* no começo do mês.

II — no crédito:

*a*) a extração, construção ou fabricação de produtos;

*b*) os serviços prestados, devidamente discriminados;

*c*) a aquisição, construção ou fabricação de obras novas;

*d*) as obras em andamento ou pendentes;

*e*) os recursos porventura não utilizados.

Art. 413. Os balancetes e balanços mostrarão, como resultado econômico da atividade industrial:

I — na parte da receita:

*a*) a receita arrecadada e a arrecadar;

*b*) a receita debitada às repartições públicas ainda não recebida;

*c*) os produtos em ser no fim do mês ou do exercício, pelo preço de custo, inclusive as obras em andamento;

*d*) o prejuizo sofrido, se houver;

II — na parte da despesa:

*a*) o custo dos serviços prestados;

*b*) o custo dos fornecimentos feitos;

*c*) o custo das obras novas;

*d*) o custo dos produtos em ser no começo do mês ou do exercício, inclusive obras em andamento;

*e*) o lucro verificado.

Parágrafo único. Os modelos das demonstrações, balancetes e balanços, a que se refere o art. 411, serão determinados pela Contadoria Geral da República.

### CAPITULO III

#### SERVIÇOS INDUSTRIAIS AUTÁRQUICOS

Art. 414. As empresas industriais autárquicas são extensivas, em tudo quanto lhes forem aplicaveis, as normas fixadas nesta lei para a contabilidade dos serviços industriais subordinados.

Art. 415. Noventa dias após a publicação da presente lei, deverão os serviços industriais autárquicos submeter à aprovação da Contadoria Geral da República o plano geral para a execução dos respectivos serviços de contabilidade.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, por despacho ministerial, uma vez justificada a impossibilidade de sua observância.

Art. 416. Uma vez aprovado pela Contadoria Geral da República o plano de contabilidade de qualquer estabelecimento autárquico, nenhuma alteração poderá ser nele introduzida sem audiência da mesma Contadoria.

Art. 417. Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, as empresas industriais autárquicas enviarão à Contadoria Geral da República o balanço encerrado em 31 de dezembro anterior e a conta do resultado.

Parágrafo único. A Contadoria Geral da República examinará esses documentos e os enviará ao Departamento Administrativo do Serviço Público, com as apreciações que o exame lhe sugerir.

Art. 418. A Contadoria Geral da República, diretamente ou por intermédio das suas contadorias seccionais, fiscalizará a boa execução dos serviços de contabilidade, consoante o plano aprovado.

## TITULO VI

## Contabilidade patrimonial

### CAPITULO I

#### PRELIMINARES

Art. 419. Para fins de inventário e contabilidade, os bens da União dividem-se em:

I — bens do domínio público;

II — bens do domínio patrimonial da União.

§ 1.º Os bens do domínio público são os de uso comum do povo, tais como mares territoriais, praias, rios, estradas, ruas, praças, etc.

§ 2.º Os bens do domínio patrimonial da União são os que lhe pertencem em virtude de disposição de lei ou do seu direito de propriedade ou soberania.

Art. 420. Os bens do domínio público são imoveis; os do domínio da União podem ser imoveis ou moveis;

Parágrafo único. As jazidas não manifestadas de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, são bens patrimoniais imoveis da União.

Art. 421. Os bens imoveis são frutíferos ou infrutíferos.

Parágrafo único. São frutíferos os bens do domínio público, cujo uso for retribuido, segundo disposição especial de lei, e os imoveis do domínio patrimonial que produzirem renda.

Art. 422. Nos inventários e na escrita a especificação dos bens, quanto ao seu peso, dimensões, superfície ou volume, basear-se-á no sistema métrico em vigor.

### CAPITULO II

#### DOS BENS IMOVEIS DO DOMÍNIO PATRIMONIAL DA UNIÃO

##### *SECÇÃO I*

##### *Preliminares*

Art. 423. São bens imoveis os que a lei assim considera e, para os efeitos da organização dos inventários, os museus, as pinacotecas, as bibliotecas, as mapotecas, as instalações dos observatórios, laboratórios, estabelecimentos industriais, agrícolas e militares, as linhas férreas, com suas obras de arte, e os navios mercantes e de guerra.

##### *SECÇÃO II*

##### *Aquisição e registo*

Art. 424. Nas aquisições de imoveis, o ministério interessado deverá promover o empenho da despesa orçamentária, ou do crédito adicional, e remeter todos os documentos, que tiver, uteis à lavratura da escritura por tabelião, às delegacias fiscais, nos Estados, ou ao Ministério da Fazenda, na Capital Federal.

Parágrafo único. Os elementos técnicos para a escritura serão fornecidos pelo Domínio da União ou seu representante nos Estados e a minuta pelos procuradores do mesmo Domínio.

Art. 425. O processo da aquisição de imoveis irá ao Tribunal de Contas ou suas delegações, com a ordem de ser lavrada a escritura e efetuado o respectivo pagamento.

Parágrafo único. Registada a despesa pelo Tribunal de Contas ou suas delegações, a repartição compradora providenciará quanto à lavratura da escritura, em cartório, e quanto ao pagamento, que será feito mediante cheque nominal, perante o próprio tabelião.

Art. 426. À repartição compradora, nas aquisições de imoveis, caberá ainda:

I — providenciar quanto à transcrição da escritura no registo de imóveis;

II — enviar ao Domínio da União ou seu representante, cópia da escritura e de cada planta;

III — enviar à contadoria seccional, junto ao respectivo Ministério, cópia da escritura.

Art. 427. Todos os bens do domínio patrimonial da União devem ser registados, analiticamente, na contabilidade da repartição, que os administrar, na contabilidade do Ministério, sob cuja jurisdição se acharem, e no Domínio da União, e, sinteticamente, na Contadoria Geral da República.

§ 1.º Estas duas repartições providenciarão para que não haja divergência nos seus registos, quanto à qualidade e aos valores dos bens registados.

§ 2.º O registo de cada imovel especificará as servidões, que porventura o gravarem ou beneficiarem, e consignará os aumentos e as diminuições de valor, bem como as modificações havidas na consistência do imovel.

§ 3.º O registo é obrigatório, não só para os imoveis adquiridos, como tambem para todos aqueles que tiverem de ser incorporados ao patrimônio nacional, por terminação de construção ou por terem sido recebidos em virtude de doação, permuta ou por qualquer outro motivo.

§ 4.º O registo dos imoveis será feito em livros ou fichas, cujo modelo será combinado entre a Contadoria Geral da República e o Domínio da União.

##### *SECÇÃO III*

##### *Administração e utilização dos imoveis*

Art. 428. Os bens imoveis do domínio patrimonial da União são administrados pelo Ministério da Fazenda. A administração dos imoveis aplicados em serviços subordinados a outros ministérios é da competência destes, enquanto durar a aplicação. Cessada esta, passarão esses bens ao Ministério da Fazenda, independente de ato especial.

Art. 429. Correrão por conta de cada ministério as despesas com a vigilância, conservação ou adaptação dos imoveis, sob sua administração.

Art. 430. Os próprios nacionais, destinados ao uso público ou administrativo, devem ser utilizados sem desperdício de espaço.

Os locais desnecessários aos serviços da repartição responsavel pelo prédio serão cedidos a outra repartição federal ou alugados a repartições estaduais e municipais, a juizo do ministério a que estiver subordinada aquela repartição.

Art. 431. Só poderão residir gratuitamente em próprio nacional os empregados, que a isso forem autorizados ou obrigados, por disposição expressa do regulamento da repartição, a que pertencerem.

Art. 432. Fora dos casos previstos no artigo precedente, os próprios nacionais só poderão ser ocupados por funcionários públicos ou particulares que paguem aluguel. Os alugueres devidos pelos funcionários públicos serão descontados em folha de pagamento; os devidos por particulares serão garantidos por contrato afiançado por pessoa idônea.

Art. 433. Nos prédios particulares alugados ao Governo só poderão residir os funcionários subalternos responsaveis pela guarda do material e prepostos à vigilância e às manobras dos aparelhos e instalações oficiais.

Nos relatórios da Contadoria Geral da República serão relacionados, para cada ministério, os prédios alugados de particulares, indicando os respectivos alugueres.

### *SECÇÃO IV*

#### *Demolições, cessões e alienações*

Art. 434. As demolições de prédios e construções da União não deverão ser levadas a efeito sem o parecer favoravel do Domínio da União.

§ 1.º O ministério, que iniciar ou autorizar qualquer demolição de prédio ou construção, comunicará o fato à respectiva contadoria seccional e lhe enviará uma via do parecer do Domínio da União, para o controle dos posteriores balancetes das variações patrimoniais.

§ 2.º Da disposição deste artigo estão isentas as empresas industriais do Estado, que incluirão as demolições de seus prédios e construções nos programas administrativos.

Art. 435. Os materiais obtidos da demolição ou consertos de edifícios podem ser cedidos, mediante estipulação prévia, aos empreiteiros da reconstrução ou reparação dos mesmos edifícios, figurando essa cessão no contrato, acordo ou ajuste, com a especificação do material cedido e a fixação dos preços correspondentes.

Art. 436. A alienação dos bens imoveis, dos navios e dos estabelecimentos industriais do Estado, só poderá ser feita pelo Ministério da Fazenda, mediante autorização do Poder Legislativo.

§ 1.º Dependem tambem de autorização legislativa a cessão e a concessão gratuita de imoveis da União, a sua permuta com outros de terceiros, bem como a sua entrega aos Estados e Municípios para uso provisório e gratuito.

§ 2.º Pode ser autorizada pelo Poder Executivo a alienação de bens adjudicados à União em pagamento de créditos ou impostos, enquanto não incorporados ao patrimônio nacional.

§ 3.º A transferência de jurisdição sobre bens imoveis, de um ministério para outro, é da alçada do Poder Executivo.

### *SECÇÃO V*

#### *Inventários*

Art. 437. Os bens do domínio público serão relacionados, de modo descritivo apenas, pelo Domínio da União.

Art. 438. Os bens do domínio público considerados frutíferos (terrenos de marinha, terrenos de areias monazíticas, etc), serão relacionados a parte e a relação será enviada, pelo Domínio da União, à Contadoria Geral da República, para o efeito de controle da receita, a ser exercido por intermédio das contadorias seccionais, que servirem junto às repartições arrecadadoras.

Art. 439. Os bens de uso público frutíferos e os patrimoniais imoveis da União serão inventariados de cinco em cinco anos, de acordo com as instruções que forem baixadas pelo Ministro da Fazenda, ouvidos o Contador Geral da República e o Diretor do Domínio da União.

Art. 440. A organização dos inventários quinquenais, referidos no artigo anterior caberá:

I — ao Domínio da União, quanto aos bens sob a sua imediata administração;

II — às repartições federais, quanto aos imóveis, em cuja posse se acharem;

III — à Delegacia do Tesouro em Londres, às embaixadas e consulados, quanto aos imóveis existentes no estrangeiro.

Art. 441. São requisitos indispensaveis dos inventários dos bens imoveis:

I — a especificação e localização do imovel;

II — a indicação do título de propriedade;

III — o preço de aquisição;

IV — o valor de inventário, de acordo com as valorizações ou depreciações verificadas.

Art. 442. Os inventários serão organizados em três vias, uma das quais ficará no arquivo da repartição inventariante, sendo remetidas as demais vias à contadoria seccional correspondente, que as conferirá com sua escrita, enviando-as depois, acompanhadas das informações necessárias, ao Domínio da União e à contadoria seccional do ministério.

## CAPITULO III

### BENS MOVEIS

### *SECÇÃO I*

#### *Preliminares*

Art. 443. São bens moveis os suscetiveis de movimento proprio ou de remoção por força alheia.

Parágrafo único. São bens moveis para os efeitos legais:

I — os direitos reais sobre objetos moveis e as ações correspondentes;

II — os direitos de obrigações e as ações respectivas;

III — os direitos de autor.

Art. 444. Os bens moveis do Estado distinguem-se em:

I — bens destinados ao serviço civil da administração pública;

II — bens destinados à defesa nacional;

III — bens das empresas industriais do Estado;

IV — instalações, máquinas e aparelhos retirados do serviço e material inservivel;

V — dinheiro, valores e títulos existentes nas caixas ou cofres do Estado.

### *SECÇÃO II*

#### *Administração e movimentação*

Art. 445. A administração dos bens moveis compete aos ministérios que os houverem adquirido ou em cuja posse se acharem.

Art. 446. Todos os objetos moveis, qualquer que seja a categoria a que pertençam, devem ser confiados a agentes responsaveis.

A entrega se efetua por meio de inventário, conferido e reconhecido exato pelo responsavel por sua guarda e conservação.

Art. 447. Os responsaveis pelos bens moveis permanentes, em uso nas diversas repartições do Estado, registarão, em livros apropriados, os bens pelos quais responderem, de modo que se possa conhecer a procedência e o preço de cada objeto entrado, bem como o destino dos que saem.

Art. 448. Os valores não amoedados, pertencentes à Fazenda Nacional, ou pelos quais esta responda, ficarão sob a guarda e responsabilidade dos tesoureiros das repartições em que estiverem depositados.

§ 1.º Os metais e pedras preciosas serão recebidos, pelos tesoureiros, depois das verificações de toques e quilates, feitos pela Casa da Moeda ou pelo Instituto de Tecnologia, que lhes indicarão o valor intrínseco.

§ 2.º A carga aos tesoureiros será feita pela unidade ou medida e pelo valor total, sendo individualizado cada objeto ou grupo de objetos por palavras concisas e apropriadas.

§ 3.º Os papeis de crédito pertencentes ao Estado por compra, sorteio, reversão ou qualquer outro título, serão inscritos na caixa de diferentes valores pelo seu valor nominal, qualquer que seja sua cotação na Bolsa.

§ 4.º Far-se-á carga aos tesoureiros não só dos selos e estampilhas recebidas da Casa da Moeda, como dos inutilizados ou retirados da circulação, devolvidos pelas exatorias federais, para serem substituidos.

Art. 449. Os consignatários ou depositários dos bens moveis respondem pessoalmente pelos recebidos em custódia, em relação aos quais não tenham obtido descarga legal.

Parágrafo único. Tais consignatários ou depositários não podem dar entrada ou saida de coisa alguma nos escritórios, armazens, depósitos, casas fortes ou quaisquer outros lugares de custódia de bens moveis, de qualquer natureza, sem ordem escrita, de conformidade com os regulamentos especiais de cada repartição, cabendo-lhes sempre recusar o cumprimento de ordens para carga ou descarga de materiais diversos dos efetivamente fornecidos.

### *SECÇÃO III*

#### *Transferência e alienação*

Art. 450. A transferência de bens moveis de uma repartição para outra, de ministérios diferentes, depende de autorização dos ministérios interessados.

Art. 451. A remessa de valores não amoedados, de uma para outra repartição ou tesouraria, será acompanhada de uma relação dos valores remetidos à repartição ou tesouraria destinatária que lavrará termo da abertura dos volumes recebidos.

§ 1.º Os termos serão lavrados, em duas ou mais vias, por um funcionário designado pelo tesoureiro recebedor e terão a assinatura do mesmo tesoureiro e de duas testemunhas idôneas. A primeira via será enviada ao tesoureiro remetente.

§ 2.º Se o termo acusar irregularidades, o chefe da repartição a que pertencer a tesouraria que as encontrou mandará abrir inquérito para ser determinado o responsavel.

Art. 452. Os bens moveis que se tornarem inserviveis por desuso, estrago, etc., deverão ser vendidos e o seu produto recolhido como renda eventual da União.

§ 1.º A venda será precedida de um termo, em duas vias, no qual serão individualizados os bens inservíveis e indicado o preço de inventário e o estado em que se encontram.

§ 2.º Uma via do termo irá à autoridade com poderes para determinar a venda; a outra via, aos serviços de contabilidade para controle.

Art. 453. A venda de qualquer bem movel, em perfeito estado, depende de autorização ministerial.

Estão excluidos desta disposição os produtos dos estabelecimentos sob a administração do Estado.

*SECÇÃO IV*

*Dos inventários*

Art. 454. Os inventários dos bens móveis serão anuais e por início ou terminação de gestão.

Art. 455. Haverá inventários especiais para os bens moveis:

I — permanentes em uso;

II — permanentes armazenados;

III — de transformação;

IV — de consumo;

V — dos direitos de obrigações e ações.

§ 1.º No mesmo inventário só poderão ser incluidos bens entregues à guarda de um único responsavel.

§ 2.º Para os diferentes valores, em poder dos tesoureiros, haverá inventários a se realizarem contemporaneamente com os balanços do caixa geral.

Art. 456. Os inventários serão organizados por funcionários postos à disposição dos serviços de contabilidade, com assistência do responsavel pela guarda, entrega ou recebimento dos bens móveis.

Art. 457. Os inventários obedecerão ao modelo estabelecido pela Contadoria Geral da República, devendo conter, alem de quaisquer outros detalhes:

I — a denominação do artigo;

II — o número do artigo no código de materiais;

III — o número de registo aposto aos bens moveis em uso;

IV — o local onde se encontram os bens;

V — a indicação de ser o artigo novo, usado ou fora de uso;

VI — o valor.

Art. 458. Os funcionários, incumbidos da organização dos inventários farão contar, medir ou pesar os materiais existentes, abstração feita dos saldos indicados nos cartões ou nas fichas de *stock*.

Art. 459. Nos inventários nenhum objeto deverá figurar sem valor, por menor que seja este.

Os bens moveis inscrevem-se no inventário pelo preço de sua aquisição, enquanto se conservarem em bom estado, e pelo preço de avaliação, quando não se conheça o custo exato ou quando se encontrarem depreciados.

Art. 460. As avaliações e depreciações serão julgadas pelos chefes das repartições e farão objeto de processos com observância de instruções expedidas pela Contadoria Geral da República.

Desses processos será dado conhecimento ao responsavel pela organização do inventário e tambem ao serviço de contabilidade respectivo.

Art. 461. Os inventários dos bens moveis terão recapitulações, nas quais será indicado o valor total de cada categoria ou espécie de material.

§ 1.º Estas recapitulações devem corresponder aos títulos das contas mantidas em evidência, para cada consignatário ou responsavel, na escrita das contadorias seccionais.

§ 2.º Os inventários devem ser datados e ter as assinaturas dos funcionários, que os tiverem organizado, e do agente responsavel.

§ 3.º Os inventários levantados em virtude da passagem dos bens moveis de um responsavel para outro receberão as assinaturas do responsavel que termina a gestão e daquele que a inicia.

Art. 462. Os inventários e as recapitulações serão entregues aos serviços de contabilidade, que conferirão, para cada artigo, o *stock* indicado nos inventários com o registado na sua escrita analitica.

§ 1.º Terminada a conferência, na qual se procederá às compensações permitidas das faltas e das sobras, conforme instruções da Contadoria Geral da República, os serviços de contabilidade retificarão os inventários e respectivas recapitulações com o conhecimento dos responsaveis.

§ 2.º Pelas faltas apuradas será debitado o responsavel, na conta geral "Responsaveis por materiais", desdobrada em tantas subcontas, quantos os funcionários debitados.

Art. 463. Dos inventários e das recapitulações serão remetidos exemplares à contadoria seccional que, depois da conferência das recapitulações dos inventários com a escrita sintética a seu cargo, enviará:

I — uma via de cada um desses documentos ao perito revisor do Tribunal de Contas;

II — uma via de cada recapitulação dos inventários à contadoria seccional do ministério.

## CAPITULO IV

ESCRITURAÇÃO E BALANÇO

*SECÇÃO I*

*Da escrituração*

Art. 464. São orgãos da contabilidade patrimonial todos os serviços de contabilidade das unidades administrativas que tenham sob sua guarda ou responsabilidade bens da União, as contadorias seccionais e a Contadoria Geral da República.

Art. 465. Os tesoureiros responsaveis pela custódia de valores não amoedados terão um registo especial desses valores, de modo a poderem indicar, a qualquer momento, a quantidade e o preço unitário e total de cada valor ou grupo de valores da mesma espécie.

Art. 466. O movimento de caixa de diferentes valores fará objeto de boletins, de modelo aprovado pela Contadoria Geral da República, que serão enviados, pelos tesoureiros, ao mesmo destino que tiver o expediente do movimento do caixa geral.

Art. 467. Todos os consignatários ou depositários de bens moveis deverão manter em evidência a situação de contabilidade do material pelo qual respondem.

§ 1.º Com esse fim haverá para cada artigo, uma ficha, em que serão registados, por quantidades, os artigos entrados e saidos e respectivos saldos.

§ 2.º Em cada ficha deverá aparecer a denominação correta do artigo, o número que este ocupa no código dos materiais, a unidade de conta, o preço unitário e o *stock* mínimo exigido pela normalidade dos serviços.

Art. 468. Diariamente, ou nos dias fixados pelos regulamentos ou instruções emanadas da Contadoria Geral da República, os responsaveis por bens moveis enviarão aos serviços de contabilidade os documentos, devidamente relacionados, correspondentes às entradas e saidas de material.

Art. 469. Os serviços de contabilidade, à vista dos documentos recebidos dos agentes responsaveis, escriturarão as fichas ou os livros necessários para manter em evidência a gestão de cada consignatário e facilitar e preparar a tomada das contas dos mesmos.

§ 1.º A escrita será analítica, por artigo, quantidade e importância — para acompanhar o movimento do material registado nas fichas dos agentes responsaveis, e sintética — para estabelecer uma conta para cada grupo ou classe de artigos.

§ 2.º A escrita analítica deverá ser conferida mensalmente com as fichas em poder dos responsaveis pela guarda dos materiais.

Art. 470. Os serviços de contabilidade enviarão às contadorias seccionais, mensalmente, em duas vias:

I — o resumo, por classe ou grupo, dos artigos entrados e saidos durante o mês;

II — a relação dos comprovantes das entradas, por fornecedores, e das saídas, pelos requisitantes.

Art. 471. As contadorias seccionais, de posse das relações recebidas dos serviços de contabilidade, de conformidade com o disposto no art. 470, procederão aos necessários lançamentos nas contas patrimoniais e passarão as primeiras vias dessas relações ao perito revisor do Tribunal de Contas.

Art. 472. As contadorias seccionais, alem de escriturarem o movimento dos bens moveis, escriturarão as operações relativas aos bens imoveis, como ainda a qualquer variação patrimonial

Art. 473. As contadorias seccionais, no princípio de cada mês, organizarão, para o movimento do mês anterior, nas vias necessárias:

I — a demonstração geral sintética das entradas e saidas dos materiais, por grupo ou classe, que será enviada à contadoria seccional do Ministério e à Divisão de Material do Departamento Administrativo do Serviço Público;

II — a demonstração analítica dos bens imoveis adquiridos, aceitos, vendidos, demolidos, cedidos, etc., que será remetida à contadoria seccional do Ministério e à Diretoria do Patrimônio da União ou ao seu representante nos Estados;

III — o balancete do ativo e passivo que será encaminhado à contadoria seccional do Ministério.

*SECÇÃO II*

*Balanço patrimonial*

Art. 474. A organização do balanço anual do ativo e passivo da União, a cargo da Contadoria Geral da República, será feita em face da escrituração geral centralizadora, baseada nos documentos recebidos das contadorias seccionais de conformidade com o artigo anterior.

Art. 475. O balanço patrimonial da União indicará sinteticamente, pelas suas importâncias:

I — Quanto ao ativo:

*a*) os bens imoveis do domínio da União, indicando, em relação a parte, os frutíferos, com as percentagens de rendimento;

*b*) os bens moveis;

*c*) os bens de natureza industrial;

*d*) as obras em andamento não incluidas no item anterior;

*e*) os valores não amoedados;

*f*) o ouro em depósito;

*g*) o dinheiro nas caixas do Estado;

*h*) os títulos de crédito;

*i*) os saldos devedores dos bancos e correspondentes;

*j*) a dívida ativa;

*l*) o débito dos responsaveis;

*m*) o material em trânsito;

*n*) as contas de compensação.

II — Quanto ao passivo:

*a*) a dívida pública consolidada;

*b*) a dívida pública flutuante;

*c*) o papel moeda em circulação;

*d*) a moeda subsidiária em circulação, menos o preço de custo do respectivo metal;

*e*) os depósitos pertencentes a terceiros;

*f*) os fundos especiais;

*g*) os restos a pagar;

*h*) os compromissos a pagar de obras em andamento não incluídas no item anterior;

*i*) as contas de compensação.

Art. 476. O balanço anual do patrimônio será acompanhado da conta demonstrativa das variações patrimoniais, organizada de modo a ser conhecido o resultado econômico — aumento ou diminuição do patrimônio líquido — durante o exercício.

Parágrafo único. A conta incluirá:

I — Quanto à execução do orçamento da receita as variações consequentes:

*a*) à venda de bens patrimoniais moveis ou imoveis;

*b*) à cobrança da dívida ativa da União;

*c*) à realização de operações de crédito que aumentem o passivo da União;

*d*) ao recebimento de depósitos por conta de terceiros;

*e*) a todo e qualquer recebimento de numerário, que importe alteração do ativo ou do passivo a cargo da União.

II — Quanto à execução do orçamento da despesa as variações consequentes:

*a*) à aquisição de bens patrimoniais, compreendidos os bens industriais de qualquer natureza;

*b*) ao pagamento ou amortização das dívidas interna, externa e flutuante;

*c*) à realização de empréstimos à lavoura, à indústria, ao comércio, aos Estados, Municipalidades e particulares;

*d*) à restituição de depósitos pertencentes a terceiros;

*e*) a todo e qualquer pagamento que importe alteração do ativo e passivo administrado pela União.

Art. 477. O balanço patrimonial deverá trazer em anexo as seguintes contas especiais:

*a*) a demonstração dos vários pontos de concordância entre a contabilidade financeira e a patrimonial, por onde se evidencie que elas se acham à prova uma de outra;

*b*) contas de capital e demonstração do produto das estradas de ferro, portos e outros estabelecimentos industriais da União, arrendados aos Estados ou a empresas particulares;

*c*) contas especiais referentes a toda e qualquer administração em que estejam empenhadas as finanças ou bens patrimoniais do Estado.

Parágrafo único. As contas e demonstrações especiais de que tratam as letras *b* e *c* deste artigo terão o fim principal de mostrar se convem aos interesses da União os arrendamentos e o emprego de capitais.

Art. 478. O balanço patrimonial e seus anexos serão enviados, até 30 de abril de cada ano, ao Ministério da Fazenda, ao Tribunal de Contas e ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

## TITULO VII

## Tomada de contas

### CAPITULO I

### TOMADA DE CONTAS AOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO

### *SECÇÃO I*

### *Preliminares*

Art. 479. Estão sujeitos à tomada de contas todos os que respondem por valores pertencentes ao Estado ou que se acharem sob a guarda deste.

Art. 480. Para o efeito da ação que cabe ao Tribunal de Contas neste serviço, funcionarão, junto às contadorias seccionais, delegados técnicos daquele Tribunal, com a designação de "peritos revisores".

Art. 481. Os agentes da administração sujeitos à tomada de contas se dividem em:

I — agentes responsaveis por valores em dinheiro;

II — agentes responsaveis por valores não amoedados;

III — agentes responsaveis por adiantamento;

IV — agentes responsaveis por bens moveis depositados em armazens, almoxarifados, etc.;

V — agentes responsaveis por bens moveis permanentes em uso.

§ 1.º A tomada de contas dos agentes responsáveis referidos nos números I a IV será preparada pelos serviços de contabilidade, examinada pelos peritos revisores do Tribunal de Contas e julgada por este Tribunal ou suas delegações, consoante a respectiva alçada.

§ 2.º A tomada de contas dos agentes do número IV será realizada sem prejuizo do controle sobre os materiais exercido pela Divisão de Material do Departamento Administrativo do Serviço Público.

§ 3.º Os agentes do número V estão sujeitos a uma tomada de contas apenas administrativa.

Art. 482. Para conhecimento exato de quantos possam estar sujeitos à prestação de contas, os diversos ministérios, no mês de janeiro de cada ano, enviarão ao Tribunal de Contas uma relação completa de todos quantos tenham recebido, administrado, despendido ou guardado bens pertencentes à União, discriminados os responsaveis pelas suas repartições, funções exercidas e residência.

Parágrafo único. O Tribunal de Contas terá registo dos responsaveis sujeitos à tomada de contas, para que possa promover o respectivo processo, nos casos em que os responsaveis deixem de prestar suas contas nos prazos devidos.

### *SECÇÃO II*

### *Agentes responsaveis por dinheiro*

#### Sub-secção I

#### Prestação de contas

Art. 483. Os agentes da administração responsaveis por dinheiro prestarão suas contas às repartições indicadas no art. 342, mediante remessa, às mesmas, dos documentos de receita e despesa, devidamente relacionados.

Parágrafo único. A remessa será:

I — diária, se o agente estiver subordinado a tesouraria ou pagadoria autônoma;

II — mensal, no caso contrário.

#### Sub-secção II

#### Verificação de contas

Art. 484. O exame dos documentos de receita será procedido, quanto a exatidão das taxas aplicadas e dos cálculos, por contadorias ou orgãos especiais, e, na sua falta, pelas próprias contadorias seccionais, onde as operações, representadas nesses documentos, tenham de ser escrituradas.

§ 1.º Verificando-se deficiência de arrecadação devida a erro de taxa ou de cálculo, a União será indenizada pelo contribuinte ou particular, ou, na sua falta, pelo funcionário responsavel pelo erro.

§ 2.º Nenhuma nota de indenização, porem, será extraida, depois de decorrido um ano da data da arrecadação, sendo punidos administrativamente, pelos erros que se vierem a descobrir, depois desse prazo, o funcionário, autor do erro, e o seu chefe imediato, responsavel pela falta de revisão no tempo devido.

Art. 485. Os documentos da receita e despesa serão examinados pelas contadorias seccionais, para o efeito de serem impugnadas aquêles que contrariarem disposições legais ou, ainda, instruções emanadas de autoridades competentes.

Art. 486. A escrituração dos documentos de receita e despesa só se fará depois do exame exigido no artigo anterior. As omissões ou deficiências de receita e as despesas ilegais ou irregulares serão, na forma do disposto no artigo 351, levadas a débito da conta "Diversos Responsaveis".

Parágrafo único. Os erros encontrados nos balanços mensais serão corrigidos a tinta carmim e imediatamente comunicados ao exator, para que este remeta um novo exemplar do balanço corrigido.

Art. 487. As contadorias seccionais, concluídos os lançamentos, no prazo que a Contadoria Geral da República determinar, passarão os documentos escriturados e as folhas correspondentes do *Diário* aos peritos revisores do Tribunal de Contas, que examinarão os documentos e a escrita, carimbando aqueles e visando esta, logo depois do último lançamento.

Parágrafo único. Os documentos e as folhas do *Diário*, com o carimbo dos peritos revisores do Tribunal de Contas, voltarão à contadoria seccional, que os tiver escriturado.

Sub-secção III

Verificação e recolhimento dos saldos de caixa

Art. 488. As caixas dos responsaveis por dinheiro ficam sujeitas a verificações imprevistas, por parte de comissões especiais, designadas pelos chefes das respectivas repartições, pelos chefes das contadorias seccionais, ou, ainda, pelos peritos revisores do Tribunal de Contas.

§ 1.º As verificações da existência de saldos em caixa obedecerão a instruções especiais da Contadoria Geral da República e de cada verificação será lavrado, no livro caixa, um termo, do qual serão extraidas cópias, para conhecimento do agente responsavel, do chefe da repartição, dos peritos revisores do Tribunal de Contas e da contadoria seccional respectiva.

§ 2.º O perito revisor do Tribunal de Contas verificará se o saldo indicado no termo lavrado no livro caixa confere com o saldo da escrita a cargo da contadoria seccional.

Art. 489. Os membros das comissões verificadoras da existência em caixa dos saldos em dinheiro respondem solidariamente pelos prejuizos, que acarretarem à Fazenda Pública, por inaptidão, negligência ou culpa.

Art. 490. Os agentes da arrecadação, os tesoureiros e pagadores obrigados a recolher os saldos de caixa a uma repartição superior ou ao Banco do Brasil, farão, nas remessas diárias ou mensais, acompanhar os documentos de receita e despesa de uma via do recibo do recolhimento feito. A falta desse recibo determinará o lançamento, a débito da conta "Diversos Responsaveis", das importâncias não recolhidas, sem prejuizo das providências referidas nos artigos 352 e 353.

Sub-secção IV

Julgamento das contas e quitações

Art. 491. Das contas prestadas pelos responsaveis por dinheiro controladas na conformidade desta lei, as contadorias seccionais levantarão, no fim do exercício e no da gestão, um extrato da conta corrente de cada responsavel, transcrevendo os totais das importâncias que, mensalmente, lhe tenham sido debitadas e creditadas, pela receita arrecadada e despesa paga, e outro da sua conta individual, que tenha sido aberta no livro "Diversos Responsaveis", com exclusão dos débitos já liquidados.

§ 1.º Se o agente for responsavel tambem por valores não amoedados, a sua conta corrente abrangerá igualmente os débitos e créditos concernentes aos movimentos desses valores.

§ 2.º Os extratos serão enviados aos peritos revisores do Tribunal de Contas.

Art. 492. Os peritos revisores do Tribunal de Contas examinarão os extratos das contas de que trata o artigo anterior e, se não encontrarem responsabilidade contra os agentes e se verificarem que os mesmos estão de acordo com a escrita, neles lavrarão seu parecer opinando pela aceitação das contas.

§ 1.º Os extratos das contas, que acusarem responsabilidades contra os agentes, serão devolvidos pelos peritos revisores do Tribunal de Contas às contadorias seccionais, devendo aqueles peritos rever, com os chefes destas, as causas das responsabilidades e as providências já tomadas para a sua liquidação.

§ 2.º Os extratos das contas, que não estiverem de acordo com a escrita, serão restituidos às contadorias seccionais para serem substituidos no prazo de oito dias uteis.

Art. 493. Os extratos das contas correntes dos agentes responsaveis, com parecer favoravel dos peritos revisores, serão remetidos ao Tribunal de Contas ou suas delegações, para, no prazo de um mês, serem julgadas as prestações de contas e expedidas as respectivas quitações.

*SECÇÃO III*

*Agentes responsaveis por valores não amoedados*

Sub-secção I

Prestação de contas

Art. 494. Os tesoureiros responsaveis por valores não amoedados (apólices, ações de bancos, cautelas, estampilhas, objetos de metais preciosos, joias, etc.) prestam suas contas pela remessa, no dia imediato da respectiva operação, às contadorias seccionais, de um boletim, a que serão anexados os comprovantes das entradas e saidas dos valores movimentados.

Parágrafo único. O modelo desse boletim será prescrito pela Contadoria Geral da República.

Sub-secção II

Verificação das contas

Art. 495. Os comprovantes das entradas e saidas dos valores não amoedados serão examinados pelas contadorias seccionais, depois do que estas procederão aos necessários lançamentos.

Art. 496. Os boletins e os comprovantes das entradas e saidas dos valores não amoedados, depois de lançados na escrita, serão presentes, com as folhas correspondentes do *Diário*, aos peritos revisores do Tribunal de Contas, que procederão como determina o art. 487 para os documentos e lançamentos da receita e despesa.

Sub-secção III

Verificação da existência dos valores

Art. 497. A existência dos valores não amoedados, registados na escrita, será verificada imprevistamente, durante o exercício, por comissões especiais, designadas pelos chefes das respectivas repartições, pelos chefes das contadorias seccionais ou, ainda, pelos peritos revisores do Tribunal de Contas, e, no fim do exercício ou da gestão, mediante inventário, levantado como prescreve o art. 455, § 2.º.

Art. 498. A verificação da existência dos objetos de valor deve abranger a sua quantidade, qualidade e estado de conservação.

Art. 499. Os membros das comissões designadas para verificar a existência dos valores não amoedados, em poder dos responsaveis, e os das comissões de inventário terão a mesma responsabilidade que cabe aos membros das comissões incumbidas da verificação dos saldos em caixa.

Art. 500. Qualquer responsabilidade, que se positivar contra o agente, ao qual se tenha feito carga dos bens não amoedados, será levada à conta "Diversos Responsaveis", na sub-conta própria.

Sub-secção IV

Julgamento e quitação

Art. 501. O julgamento das contas dos responsaveis por valores não amoedados prende-se ao das contas dos tesoureiros, que os tiverem sob sua guarda. A quitação dada a estes deve abranger o movimento do dinheiro, e, ainda, o desses valores.

*SECÇÃO IV*

*Responsaveis por adiantamento*

Sub-secção I

Prestação de contas

Art. 502. Na prestação de contas dos adiantamentos, o funcionário responsavel e a repartição de que aquele depende, observarão as disposições dos arts. 311, 312, e 313.

Sub-secção II

Verificação de contas

Art. 503. O perito revisor do Tribunal de Contas, uma vez de posse da conta corrente de que trata o art. 313, acompanhada de seus anexos, procederá à sua verificação, no prazo de dez dias.

Art. 504. Se no exame da comprovação do adiantamento forem encontradas deficiências na receita e despesas ilegais, pelas quais responda o concessionário, o perito revisor comunicará à contadoria seccional as irregularidades para o fim do responsavel ser debitado de conformidade com o item V do art. 351.

Art. 505. Na hipótese da responsabilidade caber ao ordenador da despesa, como prevê o art. 315, o perito revisor, alem de comunicar as irregularidades à contadoria seccional, para o fim do responsavel ser debitado pelas despesas ordenadas ilegalmente, providenciará, sem perda de tempo, quanto ao início do processo para o julgamento definitivo das responsabilidades encontradas.

Art. 506. As despesas secretas com diligências policiais feitas pela tesouraria da Polícia da Capital Federal, por conta dos adiantamentos para tal fim concedidos, serão anualmente verificadas, logo após o encerramento do exercício, por uma comissão especial nomeada pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Sub-secção III

Julgamento e quitação

Art. 507. Terminado o exame da comprovação do adiantamento, os peritos revisores, se tudo estiver em ordem, enviarão o respectivo processo ao Tribunal de Contas ou à sua delegação, com parecer favoravel à aceitação das contas.

Art. 508. O Tribunal de Contas ou suas delegações terão o prazo de um mês para julgar a comprovação do adiantamento e, no caso de ser aprovado o parecer, expedir ao responsavel a quitação.

Art. 509. Sobre as despesas, a que se refere o art. 506, a comissão emitirá parecer secreto, entregue diretamente ao Presidente do Tribunal de Contas, que levará as irregularidades, porventura encontradas, ao conhecimento do Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça.

*SECÇÃO V*

*Agentes responsaveis por bens moveis*

Sub-secção I

Prestação de contas

Art. 510. A prestação de contas dos agentes, responsaveis por bens moveis se processa mediante a remessa aos serviços de contabilidade, pelos referidos agentes, dos documentos indicados no artigo 468.

Sub-secção II

Exame das contas

Art. 511. O exame das contas dos agentes responsaveis por bens moveis é realizado pelos serviços de contabilidade, como manda o art. 469.

Sub-secção III

Verificação da existência dos bens moveis

Art. 512. A verificação da existência, nos almoxarifados, armazens, páteos e outros depósitos, dos bens moveis indicados na escrita dos serviços de contabilidade, fica sob a vigilância do perito revisor do Tribunal de Contas e é obtida:

I — por inspeções imprevistas;

II — pelos inventários gerais.

§ 1.º As inspeções imprevistas, visando a verificação da existência do *stock* de determinados artigos, poderão ser ordenadas pelos chefes das repartições, pelos chefes dos serviços de contabilidade ou pelos chefes das contadorias seccionais, designando um ou mais funcionários para as realizar. Tais verificações poderão, tambem, ser requisitadas, aos chefes das repartições, pelos peritos revisores.

§ 2.º Os inventários gerais são levantados de acordo com as determinações do art. 454 a 463.

Sub-secção IV

Julgamento e quitação

Art. 513. Para o efeito do julgamento das contas dos agentes responsaveis por bens moveis e quitação da responsabilidade destes, aos peritos revisores caberá:

I — escriturar, em uma conta para cada responsavel, a importância total dos bens sob sua guarda, na data do inventário precedente;

II — escriturar, na mesma conta, as importâncias totais das relações dos comprovantes das entradas e saidas de materiais, a que se refere o item I, do art. 470;

III — conferir o saldo dessa conta com o total do inventário de que trata o artigo 462.

Art. 514. A exoneração de responsabilidade decorrente de falta, deterioração ou diminuição de bens públicos, por caso fortúito, força maior ou natural perecimento, verificar-se-á mediante prova rigorosa do fato.

Art. 515. Encontrada exata a importância total do inventário, em face da conferência exigida no dispositivo precedente, o perito revisor levantará um extrato da conta corrente do agente e remeterá ao Tribunal de Contas, ou à sua delegação, o inventário e esse extrato com a declaração de que podem ser aceitas as contas.

Art. 516. O Tribunal de Contas ou suas delegações, de posse dos documentos a que se refere o artigo anterior, julgarão no prazo de um mês, a prestação de contas e, na hipótese destas serem aceitas definitivamente, expedirão ao agente a necessária quitação, válida até à data adotada para o inventário.

*SECÇÃO VI*

*Agentes responsaveis por bens moveis permanentes em uso*

Sub-secção I

Prestação de contas

Art. 517. Os agentes responsaveis por bens moveis permanentes em uso prestarão suas contas apresentando anualmente, ao chefe do respectivo serviço de contabilidade, e sempre que este o exigir, o próprio registo desses bens, que deve ser mantido em dia de acordo com art. 447.

Sub-secção II

Verificação de contas

Art. 518. O registo dos bens moveis permanentes em uso, apresentado ao serviço de contabilidade, será conferido por funcionário designado, especialmente para esse fim, pelo chefe da repartição, verificando a existência efetiva desses bens e a correspondência da numeração dada no registo com a indicada ou aposta nos próprios bens.

§ 1.º O registo, assim conferido, receberá nova conferência com os dados da escrita e, não surgindo divergências, será restituido ao responsavel, apenas com o visto, devidamente datado, do chefe do serviço de contabilidade.

§ 2.º Se houver faltas, será aberto inquérito administrativo e as mesmas, para o efeito da responsabilidade do agente, serão equiparadas às faltas em caixa.

§ 3.º As sobras encontradas serão tidas como irregularidades e darão motivo à punição disciplinar do responsavel.

CAPÍTULO II

TOMADA DAS CONTAS DA UNIÃO

Art. 519. A tomada das contas da União terá por base a escrituração da Contadoria Geral da República e de suas contadorias seccionais, observadas as normas adiante estabelecidas.

Art. 520. Os peritos revisores do Tribunal de Contas examinarão diariamente, na escrita das contadorias seccionais, não só os lançamentos relativos à receita e à despesa, como manda o art. 487, mas, ainda, os demais lançamenos do *Diário*, visando as folhas deste e os documentos que tiverem servido de base à escrituração.

Art. 521. As contadorias seccionais enviarão duas vias de seus balancetes mensais e dos seus balanços anuais aos peritos revisores do Tribunal de Contas, para o efeito de serem examinados à vista da escrita, da qual foram extraidos.

Parágrafo único. Os peritos revisores declararão nas vias destes documentos "Confere com a escrita", e restituirão a primeira às contadorias secionais.

Art. 522. Os balancetes recebidos das contadorias seccionais serão registados por títulos gerais, pelos peritos revisores, em mapas dos modelos determinados pelo próprio Tribunal de Contas.

§ 1.º. Haverá um mapa para os balancetes da receita e da despesa e outro para os do ativo e passivo.

§ 2.º. Os dois mapas serão levantados em duas vias.

Art. 523. Encerrado o exercício, os peritos revisores do Tribunal de Contas somarão os dois mapas referidos no artigo anterior e remeterão as respectivas primeiras vias àquele Tribunal, juntamente às primeiras vias dos balanços anuais recebidos.

Na 1ª via de cada mapa haverá a declaração, assinada pelos peritos revisores, de que o mapa confere com o balanço que o acompanha.

Art. 524. A Contadoria Geral da República apresentará, até 31 de março de cada ano, os resultados da gestão financeira e econômica ao Tribunal de Contas, remetendo-lhe:

I — a demonstração da execução do orçamento;

II — o balanço da receita e despesa;

III — o balanço anual do patrimônio;

IV — a demonstração das variações patrimoniais verificadas no exercício.

Art. 525. O Tribunal de Contas, no prazo de trinta dias, examinará os documentos recebidos da Contadoria Geral da República, cotejará os balanços com os dados contidos nos mapas, documentos e esclarecimentos recebidos de seus peritos revisores e sobre as contas da União emitirá parecer.

Art. 526. O parecer do Tribunal de Contas deverá consistir numa apreciação geral sobre:

I — a execução orçamentária;

II — os resultados da gestão financeira;

III — as variações patrimoniais.

§ 1.º. Na apreciação da execução orçamentária referir-se-á especialmente aos excessos ou deficiências da previsão da receita e da fixação da despesa, bem como aos créditos adicionais abertos durante o exercício e aos recursos especiais consignados para a consecução dos fins neles visados.

§ 2.º. Quanto ao resultado financeiro, o parecer apreciará:

I — a receita arrecadada nas diferentes fontes, em confronto com a do exercício anterior;

II — a despesa paga:

*a*) para a manutenção ordinária de cada ramo de serviço;

*b*) para as aquisições, obras e serviços de carater extraordinário:

*c*) para a execução de planos gerais de administração;

III — as despesas irregulares;

IV — os registos sob protesto.

§ 3.º. Quanto às variações patrimoniais o parecer apontará:

I — as variações verificadas nos bens imoveis, em face dos atos que as autorizaram;

II — as variações nos bens moveis, assinalando:

*a*) as decorrentes da execução do orçamento;

*b*) as resultantes de fatos extra-orçamentários e superveniencias administrativas diversas;

*c*) as relativas a direitos e obrigações, formados ou amortizados no exercício.

Art. 527. O parecer, acompanhado dos documentos a que se referir, será encaminhado, até 31 de maio de cada ano, ao Presidente da República.

## TITULO VIII

### Disposições gerais

### CAPITULO ÚNICO

### *SECÇÃO I*

### *Prazos*

Art. 528. Os prazos para organização e remessa ao seu destino dos documentos de escrituração ou tomadas de contas, assim como para a execução de atos relativos a estes serviços serão fixados, no silêncio desta lei, pelo Ministro da Fazenda, sob proposta da Contadoria Geral da República ou do Tribunal de Contas.

### *SECÇÃO II*

### *Penalidades*

Art. 529. A falta de cumprimento das obrigações impostas nesta lei, assim como das ordens e instruções expedidas pelas autoridades competentes para a execução da contabilidade da União, sujeitará os infratores, se esta lei não determinar penas especiais, às penas de multa de 200$0 a 10:000$0, conforme a gravidade de que se revestir a falta.

§ 1.º. As multas cominadas neste artigo serão impostas:

I — pelo Tribunal de Contas, a qualquer responsavel;

II — pelo Ministro da Fazenda, ao contador geral, aos contadores seccionais e aos diretores do Tesouro Nacional;

III — pelo contador geral, aos contadores seccionais;

IV — pelo contador geral e contadores seccionais aos funcionários das respectivas repartições.

§ 2.º. As multas impostas pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério da Fazenda serão comunicadas urgentemente à Contadoria Geral da República.

Art. 530. De todas as multas impostas, a Contadoria Geral da República dará imediato conhecimento às repartições a que pertencerem ou servirem os funcionários multados, para as devidas anotações e necessário desconto, em folha, de uma quinta parte dos seus vencimentos, até amortização total da multa.

Art. 531. O chefe da repartição que, oportunamente avisado, na forma do artigo precedente, deixar de providenciar quanto à cobrança ordenada, incorrerá na multa cominada no art. 529.

Art. 532. Das multas impostas haverá direito repressivo contra funcionários subalternos, desde que, em processo regular, se apure:

I — que os chefes foram solicitos na observância das disposições desta lei e expedição das ordens necessárias ao seu justo e oportuno cumprimento;

II — que facultaram aos funcionários encarregados da execução dos serviços todos os meios necessários para levá-los satisfatoriamente a termo, dentro dos prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O direito regressivo será reconhecido pelo Ministro da Fazenda, em grau de recurso, com efeito suspensivo, em que será facultada ampla defesa aos interessados.

Art. 533. A Contadoria Geral da República fica obrigada, sob as penas do art. 529, a, sempre que tiver conhecimento próprio ou por meio de representação escrita de qualquer funcionário, denunciar ao Ministro da Fazenda, para que este tome as providências administrativas, que se fizerem necessárias, todos aqueles chefes de repartições, de divisões, de secções ou de serviços que, por qualquer forma, se opuserem, embaraçarem ou negligenciarem, quanto à rigorosa observância das normas de contabilidade prescritas nesta lei e das instruções expedidas para a regularidade da escrituração.

### *SECÇÃO III*

### *Dúvidas e casos omissos*

Art. 534. As dúvidas, que surgirem da interpretação desta lei, serão esclarecidas pela Contadoria Geral da República, quando se prenderem a assunto de escrituração, e, pelo Ministro da Fazenda, nos demais casos.

Parágrafo único. As soluções dadas às consultas, quer pela Contadoria Geral da República, quer pelo Ministro da Fazenda, farão objeto de circulares da referida contadoria, que as publicará no *Diário Oficial*.

Art. 535. Os casos omissos que aparecerem na aplicação desta lei serão submetidos ao exame do Ministro da Fazenda que, ouvido o Tribunal de Contas ou a Contadoria Geral da República, conforme o assunto, resolverá a respeito.

### *SECÇÃO IV*

### *Controle das subvenções e auxilios prestados pelo Estado*

Art. 536. As entidades que recebrem subvenções ou auxílios do Estado manterão sempre em ordem e em dia a sua contabilidade, nos moldes aprovados pela Contadoria Geral da República, e enviarão, encerrado o exercício, o seu balanço anual e a correspondente demonstração da receita e despesa ao orgão incumbido de fiscalizar a aplicação dessas subvenções e desses auxílios.

A fiscalização não exclue a faculdade de controlar a exatidão dos referidos documentos com a própria escrita da qual foram extraidos.

## TÍTULO IX

### Disposições transitórias

### CAPÍTULO ÚNICO

### *SECÇÃO I*

### *Revisão das contas "Agentes Pagadores" e "Diversos Responsaveis"*

Art. 537. O Ministro da Fazenda constituirá uma comissão especial com o encargo de proceder à revisão dos débitos registados nas contas "Agentes Pagadores" e "Diversos Responsaveis", ainda não liquidados na data da publicação desta lei.

§ 1.º Os trabalhos dessa comissão terão por fim:

I — apurar as despesas feitas sem crédito ou alem dos créditos votados, com autorização superior, já incluídas nas despesas dos exercícios anteriores, afim de propôr ao Ministro da Fazenda a baixa das respectivas responsabilidades na escrita patrimonial.

II — apurar, quanto aos demais pagamentos, as responsabilidades subsistentes e encaminhar ao Tribunal de Contas os respectivos processos, para a liquidação amigavel ou judicial, das dívidas dos responsaveis.

§ 2.º A comissão será organizada e funcionará de modo a concluir seus trabalhos, dentro do prazo de seis meses da sua instalação.

### *SECÇÃO II*

### *Tomadas de contas em atraso*

Art. 538. As contas dos agentes da administração, relativas aos exercícios anteriores a 1924, são consideradas prescritas, exceto as que estiverem em processo no Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Em consequência desta disposição será autorizado pelo Tribunal de Contas, a favor dos responsaveis que não se acharem mais no exercício do cargo, o levantamento das cauções ou ordenado o cancelamento das fianças respectivas.

Art. 539. As tomadas de contas relativas aos exercícios de 1924 a 1937, serão organizadas por comissões especiais de funcionários requisitados, pelo Ministério da Fazenda, de quaisquer repartições federais da Capital ou dos Estados. Tais comissões funcionarão sob a presidência de funcionários da Contadoria Geral da República ou de funcionários, designados pela mesma contadoria, pertencentes aos serviços de contabilidade das repartições interessadas nessas tomadas de contas.

Art. 540. A organização das contas a que se refere o artigo anterior obedecerá ao seguinte processo:

I — Quanto à receita e despesa:

*a*) As comissões levantarão, para cada responsavel, uma conta corrente anual, em que serão lançados, no débito, os totais mensais das arrecadações constantes dos balancetes apresentados pelo responsavel e, no crédito, os totais mensais dos pagamentos efetuados, conforme esses mesmos balancetes, bem como os saldos recolhidos, indicando, numa terceira coluna, a data do recolhimento;

*b*) a conta, assim preparada, será conferida com a escrita da respectiva contadoria seccional;

*c*) se do cotejo feito resultar divergência entre a conta corrente e a escrita, o chefe da comissão fará apurar as razões dessa divergência, levando, ainda, o fato ao conhecimento da Contadoria Geral da República, para os devidos fins;

*d*) na hipótese da perfeita conformidade da conta corrente com a escrita, ou, no caso de divergência, depois dessa ser removida, a comissão declarará, na própria conta corrente, se o responsavel se acha quite ou em débito com a Fazenda Nacional. Nesse último caso indicará a importância e a razão de ser da responsabilidade;

*e*) as contas correntes anuais do mesmo responsavel serão recapituladas num mapa final, que apresente a situação desse responsavel, no período de 1924 a 1937, inclusive;

*f*) esta recapitulação, acompanhada de cada uma das contas correntes anuais, será pelo chefe da comissão encaminhada diretamente ao Tribunal de Contas, para o necessário julgamento final.

II — Quanto aos bens patrimoniais:

*a*) as comissões, nas tomadas de contas dos almoxarifes e demais responsaveis por bens moveis, conferirão os inventários com a escrita e assinarão, para cada responsavel, um certificado em que será declarada a situação do responsavel perante a Fazenda Nacional, até a data do inventário;

*b*) os certificados referidos na letra anterior serão remetidos diretamente pelas comissões ao Tribunal de Contas, para o julgamento definitivo das contas dos responsaveis.

Art. 541. Quando as comissões não encontrarem elementos para o seu trabalho, proporão ao Tribunal de Contas o trancamento das contas não prestadas e indicarão os nomes dos responsaveis pela falta desses elementos.

Parágrafo único. Ordenado o trancamento, o Tribunal de Contas aplicará aos responsaveis a multa de 200$0 a 10:000$0 e, paga esta, autorizará o levantamento da caução ou mandará cancelar a fiança respectiva.

## TITULO X.

### Disposições finais

Art. 542. A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1942.

Art. 543. Dentro do prazo de 90 dias, contados da data fixada no artigo anterior, as repartições federais modificarão, se necessário, seus serviços para poderem cumprir fielmente as disposições desta lei e garantir a indispensavel unidade de conceito à aplicação prática em todos os serviços de contabilidade.

§ 1.º Quando as modificações necessárias para tal fim dependerem de alterações de regulamentos, as repartições, dentro do mesmo prazo, indicarão aos respectivos ministérios as providências que julgarem precisas.

§ 2.º Os ministérios estudarão tais providências e o resultado de seu estudo será comunicado ao Departamento Administrativo do Serviço Público, que, ouvida a Contadoria Geral da República, quanto à parte de contabilidade, proporá ao Poder Executivo a expedição dos decretos modificadores dos regulamentos nos pontos atingidos por esta lei.

Art. 544. Revogam-se as disposições em contrário.

Preço deste Suplemento \$400

IMPRENSA NACIONAL.
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1